



Vista sobre a Praia de Castelo do Queijo, Porto
Fonte: Polis Litoral Norte, 2015

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

Junho de 2020

PROJETO CO-FINANCIADO POR:



PROJETO COFINANCIADO
PELA UNIÃO EUROPEIA

FUNDO DE COESÃO



[Esta página foi propositadamente deixada em branco]

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

[Esta página foi propositadamente deixada em branco]

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO.....	10
2.	PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA	12
2.1.	ENQUADRAMENTO LEGAL.....	12
2.2.	ÂMBITO TERRITORIAL	14
2.3.	BREVE CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO.....	16
2.4.	CONTEÚDO DOCUMENTAL.....	20
3.	DISCUSSÃO PÚBLICA.....	28
4.	CARACTERIZAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES	36
5.	ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES	45
5.1.	ANÁLISE DAS PARTICIPAÇÕES RELACIONADAS COM OS DOCUMENTOS DO PROGRAMA.....	46
6.	SÍNTESE CONCLUSIVA	64
	ANEXO 1. ANÁLISE DAS PARTICIPAÇÕES.....	70

ÍNDICE DE FIGURAS

FIGURA 1. ÂMBITO TERRITORIAL DO POC-CE	14
FIGURA 2. ÁREA DE INTERVENÇÃO DO POC-CE	15
FIGURA 4. ESTRUTURA DO MODELO TERRITORIAL	24
FIGURA 3. COMUNICADO DE IMPRENSA RELATIVO À ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA DO POC-CE	29
FIGURA 4. SESSÕES PÚBLICAS DE ESCLARECIMENTO DO POC-CE (EXEMPLOS)	33
FIGURA 5. DIVULGAÇÃO DAS SESSÕES PÚBLICAS DE ESCLARECIMENTO DO POC-CE (EXEMPLOS)	34
FIGURA 6. DISCUSSÃO PÚBLICA DO POC-CE NO PORTAL PARTICIPA.....	35

ÍNDICE DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1. ENTIDADES PARTICIPANTES (N.º)	37
GRÁFICO 2. CONTRIBUTOS POR ENTIDADE (N.º)	41
GRÁFICO 3. CONTRIBUTOS POR ENTIDADE (%)	42
GRÁFICO 4. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL (%)	43
GRÁFICO 5. DOCUMENTOS SOBRE OS QUAIS INCIDEM OS CONTRIBUTOS (%)	43
GRÁFICO 6. TEMÁTICA DE INCIDÊNCIA DOS CONTRIBUTOS (N.º)	44
GRÁFICO 7. RESULTADO DA PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES E DOS CONTRIBUTOS (%)	64

ÍNDICE DE QUADROS

QUADRO 1. ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL PARA ONDE FOI ENVIADO O COMUNICADO DE IMPRENSA	30
QUADRO 2. LISTA DAS REUNIÕES DE TRABALHO EFETUADAS COM ENTIDADES DA COMISSÃO CONSULTIVA DO POC-CE	31
QUADRO 3. LISTA DAS REUNIÕES DE CONCERTAÇÃO EFETUADAS COM ENTIDADES DA COMISSÃO CONSULTIVA DO POC-CE	32
QUADRO 4. SESSÕES PÚBLICAS DE ESCLARECIMENTO DO POC-CE	33
QUADRO 5. ASSOCIAÇÕES, EMPRESAS E ENTIDADES PÚBLICAS PARTICIPANTES	39
QUADRO 6. PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS RECEBIDOS RELACIONADOS COM AS DIRETIVAS	47
QUADRO 7. PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS RECEBIDOS RELACIONADOS COM O MODELO TERRITORIAL	51
QUADRO 8. PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS RECEBIDOS RELACIONADOS COM O RELATÓRIO DO PROGRAMA	58
QUADRO 9. PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS RECEBIDOS RELACIONADOS COM O PROGRAMA DE EXECUÇÃO	59
QUADRO 10. PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS RECEBIDOS RELACIONADOS COM O REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS	61
QUADRO 11. SÍNTESE DO RESULTADO DA PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS RECEBIDOS (POR DOCUMENTO) ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.	

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

QUADRO 12. SÍNTESE DO RESULTADO DA PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS RECEBIDOS (POR TEMÁTICA) **ERRO!** **MARCADOR** **NÃO**
DEFINIDO.

SIGLAS E ACRÓNIMOS

AI	Área de Intervenção
APA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
ARH-N	Administração da Região Hidrográfica do Norte, I.P.
DL	Decreto-Lei
PIP	Plano de Intervenção na Praia
POC-CE	Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho
RGPM	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
RJGT	Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

[Esta página foi propositadamente deixada em branco]

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório formaliza a ponderação do processo de discussão pública da proposta de Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho (POC-CE).

Nos termos da Lei de Bases Gerais da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio), a **participação dos cidadãos** constitui um dos princípios gerais, tendo como objetivo o reforço do “acesso à informação e à intervenção nos procedimentos de elaboração, execução, avaliação e revisão dos programas e planos territoriais”¹.

Neste contexto, no processo de elaboração do POC-CE, a participação pública subordina-se aos princípios, regras e procedimentos estipulados no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estipulados pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

De acordo com as especificações do Caderno de Encargos e no cumprimento da metodologia proposta, as atividades de participação pública foram desencadeadas desde a fase inicial da elaboração do POC-CE, tendo as mesmas sido desenvolvidas, ao longo das várias fases, através de diversas iniciativas. Posteriormente, nos termos do Artigo 50.º do RJIGT (DL n.º 80/2015, de 14 de maio), e após a aprovação da Proposta de Programa e do Relatório Ambiental pela Comissão Consultiva e concluído o processo de concertação, houve lugar ao período de Discussão Pública do POC-CE, que decorreu entre os dias 5 de novembro e 14 de dezembro de 2018.

O presente documento contém a síntese do processo de discussão pública, sendo constituído por seis capítulos e um anexo, designadamente os seguintes:

CAPÍTULO 1 Introdução

CAPÍTULO 2 Programa da Orla Costeira: contextualização do POC-CE

CAPÍTULO 3 Discussão Pública: descrição das ações e dos materiais disponibilizados para efeitos de participação pública e das iniciativas tomadas no âmbito da Discussão Pública

CAPÍTULO 4 Caracterização das participações

CAPÍTULO 5 Análise e ponderação das participações: análise síntese das participações/contributos recebidos durante o período de Discussão Pública

CAPÍTULO 6 Síntese conclusiva: apreciação crítica dos principais resultados

ANEXO 1 Análise das participações: apresentação da síntese das participações sob a forma de Ficha, que inclui a análise e ponderação técnicas

¹ Extrato da alínea g) do n.º 1 do Artigo 3.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio.

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

[Esta página foi propositadamente deixada em branco]

2. PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA

2.1. Enquadramento Legal

O Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho (POC-CE) corresponde à revisão do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha-Espinho (POOC-CE), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/99, de 7 de abril, posteriormente alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/2007, de 2 de outubro, a qual foi determinada pelo Despacho n.º 22620/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Despacho n.º 7171/2010, de 23 de abril.

Desde a publicação do POOC-CE, verificou-se uma ampla reforma do quadro legal e institucional em matéria de ordenamento do território e de proteção e valorização de recursos hídricos. Torna-se, assim, necessário adequar as disposições e propostas do mesmo à evolução das condições que determinaram a sua elaboração.

Ao abrigo da nova Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBSOTU), aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, os Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT), como é o caso do POOC-CE, elaborados como instrumentos de gestão territoriais supletivos, de intervenção do Estado, para a prossecução de objetivos de interesse nacional, com repercussão espacial, de natureza regulamentar e vinculativos de entidades públicas e privadas, são reconfigurados como Programas Especiais (PE), neste caso, como Programa da Orla Costeira (POC).

Nos termos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, os Programas Especiais visam a prossecução de objetivos considerados indispensáveis à tutela de interesses públicos e de recursos de relevância nacional com repercussão territorial, estabelecendo, exclusivamente, regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais, através de medidas que estabeleçam ações permitidas, condicionadas ou interditas em função dos objetivos de cada programa, prevalecendo sobre os planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 132/2015, de 9 de julho, os POC passam a abranger todas as áreas incluídas na orla costeira, nomeadamente as áreas portuárias, e a respetiva zona terrestre de proteção pode-se estender dos 500 m para os 1.000 m, quando tal seja justificado pela necessidade de proteção de sistemas biofísicos.

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

O agravamento da erosão costeira e o reconhecimento inequívoco do aumento da frequência e intensidade dos fenómenos climáticos extremos, resultantes das alterações climáticas, exigem novas respostas das políticas públicas, nomeadamente a adoção de medidas de adaptação (proteção, acomodação e recuo planeado) que reduzam a exposição de indivíduos, atividades e infraestruturas aos riscos. Neste contexto, e como determina o Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, os POC estão obrigados a proceder à identificação de faixas de risco e a estabelecer os respetivos regimes de salvaguarda, face aos diversos usos e ocupações, numa perspetiva de médio e longo prazo.

A referida reforma legislativa veio introduzir uma mudança de paradigma nos agora designados POC, atribuindo-lhes um carácter estratégico, deixando assim de vincular direta e imediatamente os particulares através da definição de um regime de uso do solo, e passando a vincular unicamente as entidades públicas. De qualquer forma, os POC apresentam conteúdo normativo, relativo aos regimes de salvaguarda e gestão dos recursos e valores naturais, que deverá ser integrado nos planos territoriais.

Por último, nos termos do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, os POC concretizam o quadro global de objetivos estratégicos preconizados para a orla costeira, designadamente:

- Fruição pública em segurança do domínio hídrico;
- Proteção da integridade biofísica do espaço e conservação dos valores ambientais e paisagísticos;
- Valorização dos recursos existentes na orla costeira;
- Flexibilização das medidas de gestão;
- Integração das especificidades e identidades locais;
- Criação de condições para a manutenção, o desenvolvimento e a expansão de atividades relevantes para o país, tais como atividades portuárias e outras atividades socioeconómicas que se encontram dependentes do mar e da orla costeira, bem como de atividades emergentes que contribuam para o desenvolvimento local e para contrariar a sazonalidade.

2.2. Âmbito Territorial

A área de intervenção do POC-CE, de acordo com o n.º 1, do artigo 21.º, da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, abrange as águas marítimas costeiras e interiores e os respetivos leitos e margens, assim como as faixas de proteção marítimas e terrestres inseridas na área de circunscrição territorial da Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Norte (Figura 1). Nos termos do Despacho n.º 5295/2009, de 16 de fevereiro, a área da Barrinha de Esmoriz/Lagoa de Paramos incluída no concelho de Espinho é abrangida pelo Programa da Orla Costeira Ovar-Marinha Grande.

Segundo o Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, a área de intervenção do POC-CE considera as seguintes duas zonas:

- Zona Marítima de Proteção, que corresponde à “faixa compreendida entre a linha limite do leito das águas do mar e a batimétrica dos 30 metros referenciada ao zero hidrográfico” (artigo 9.º);
- Zona Terrestre de Proteção, que “é composta pela margem das águas do mar e por uma faixa, medida na horizontal, com uma largura de 500 m, contados a partir da linha que limita a margem das águas do mar, podendo ser ajustada para uma largura máxima de 1.000 m quando se justifique acautelar a integração de sistemas biofísicos fundamentais no contexto territorial objeto do plano” (artigo 8.º).



Figura 1. Âmbito territorial do POC-CE
(Fonte: adaptado de APA, 2015)

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

O POC-CE, com uma área de intervenção marítima e terrestre de 517 km², abrange cerca de 122 km de linha de costa. O território terrestre costeiro engloba 36 freguesias dos municípios de Caminha, Viana do Castelo, Esposende, Póvoa de Varzim, Vila do Conde, Matosinhos, Porto, Vila Nova de Gaia e Espinho (Figura 2). Os nove concelhos abrangidos totalizam uma área terrestre de 62,67 km² e, administrativamente, localizam-se na NUTS II - Norte e nas NUTS III - Alto Minho, Cávado, Ave e Área Metropolitana do Porto.

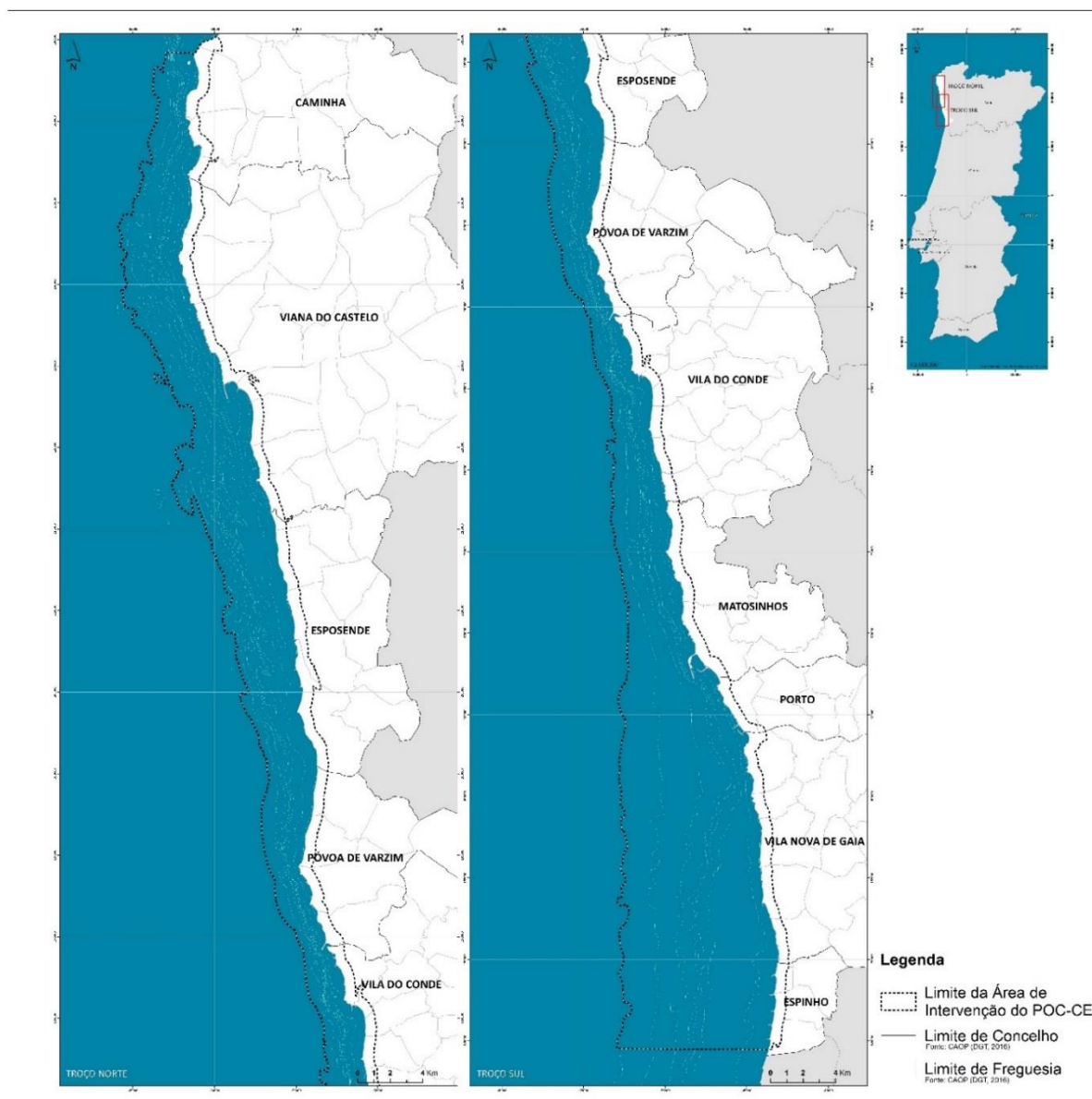


Figura 2. Área de intervenção do POC-CE

Como previamente referido, o processo de programação estende-se a toda a orla costeira, abrangendo as áreas de jurisdição portuária, nos termos do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, o que implica a inclusão no POC-CE da totalidade da faixa litoral do concelho do Porto e de grande parte da faixa litoral do concelho de Matosinhos, bem como das restantes áreas sob jurisdição portuária.

Na área de intervenção do POC-CE, é proposto o aumento de 500 m para 1.000 m nas situações em que ocorre uma continuidade e interdependência dos sistemas biofísicos costeiros, nomeadamente áreas consideradas geologicamente dunares e nas áreas em que há uma interdependência dos sistemas costeiros e hídricos. É, assim, proposto o alargamento da área de intervenção do POC-CE nas áreas dos estuários do Minho, Lima, Âncora, Neiva, Cávado, Ave e Douro.

2.3. Breve Caracterização da Área de Intervenção

O POC-CE estende-se desde a foz do rio Minho, em Caminha, até à saída da Barrinha de Esmoriz, em Espinho, abrangendo nove concelhos da orla costeira, nomeadamente Caminha, Viana do Castelo, Esposende, Póvoa de Varzim, Vila do Conde, Matosinhos, Porto, Vila Nova de Gaia e Espinho. Este trecho costeiro, com uma extensão aproximada de 122 km, caracteriza-se por uma forte ocupação humana, sendo, a nível nacional, um dos trechos costeiros com maior densidade populacional, e pela presença de praias baixas e arenosas encaixadas entre sectores com praias baixas e rochosas.

A singularidade da paisagem do litoral norte de Portugal resulta da grande variedade dos seus atributos biofísicos, socioeconómicos e culturais, que se vão evidenciando ao longo do troço entre Caminha e Espinho. A norte, o território é mais acidentado, devido à presença das formações montanhosas da Serra de Arga e da Serra de Santa Luzia que assumem grande preponderância nos concelhos de Caminha e Viana do Castelo. Segue-se uma zona aplanada que abrange os concelhos da Póvoa de Varzim, Vila do Conde e Matosinhos e nos concelhos do Porto, Vila Nova de Gaia e Espinho, a zona litoral forma um anfiteatro para o mar.

A ocupação da faixa costeira deste troço ocorreu, nalguns casos, de modo desordenado, gerando um sem número de problemas relacionados com a construção excessiva e o desrespeito de áreas sensíveis e zonas de risco, induzindo degradação ambiental e descaracterização paisagística, sobretudo, por grande desconhecimento dos processos de evolução costeira. Adicionalmente, verificam-se, também, alguns problemas relacionados com deficientes ou inexistentes sistemas de saneamento básico ou

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

estruturas de promoção de qualidade ambiental, que associados à falta de monitorização da dinâmica costeira são determinantes na deteção tardia, ou insuficiente, dos problemas que afetam este trecho.

A zona costeira abrangida pelo POC-CE apresenta uma grande diversidade de recursos territoriais com potencial de aproveitamento económico o que, aliado a uma forte ocupação antrópica, quer sob a forma de núcleos urbanos, quer sob a forma de usos e atividades económicas, cujo desenvolvimento está diretamente relacionado com a litoralidade, faz deste território um polo gerador de riqueza e de emprego que em muito contribui para o reforço da competitividade regional e nacional.

A pesca afirma-se como uma das atividades que, enquanto fator de desenvolvimento socioeconómico e de valorização da identidade e cultura locais, mais relevância assume neste quadro. Na área de intervenção localizam-se, também, dois portos comerciais que assumem, no contexto regional e nacional, especialmente o Porto de Leixões, um papel central na estratégia de reforço da competitividade e internacionalização da economia portuguesa. O desenvolvimento destas infraestruturas constitui uma pressão muito relevante sobre os valores naturais e está diretamente relacionado com a alteração dos fluxos sedimentares que, por sua vez, tem contribuído para o agravamento da perigosidade associada aos riscos costeiros.

Outra das atividades com forte presença nesta zona costeira é a produção florestal e, sobretudo, a agricultura, atividade com impacto económico e social relevante, e que patrimonialmente, dada a singularidade da paisagem rural, empresta a esta faixa litoral um carácter único.

O troço costeiro Caminha-Espinho é, igualmente, muito marcado por dinâmicas de desenvolvimento turístico associadas, essencialmente, ao turismo de sol e mar (estando identificadas 178 praias marítimas), mas também resultantes de um forte crescimento do turismo de natureza e do turismo urbano que se tem desenvolvido nos diversos centros urbanos costeiros.

Na componente marinha da área de intervenção do POC-CE, ocorrem, ainda, outras oportunidades de desenvolvimento económico assentes na exploração de combustíveis fósseis, na produção de energia a partir de fontes renováveis, na aquicultura, na extração de recursos geológicos e na exploração dos recursos haliêuticos, que se constituem como atividades com potencial de desenvolvimento na zona costeira Caminha-Espinho e cuja articulação, num quadro de sustentabilidade económica, social e ambiental, é imprescindível.

A riqueza natural e a diversidade paisagística associada à área em estudo estão patentes no elevado número e extensão de áreas classificadas integradas na Rede Natura 2000 e na Rede Nacional de Áreas

Protegidas (RNAP). Estes espaços englobam a Zona de Proteção Especial – Estuário dos Rios Minho e Coura, o Sítio de Importância Comunitária do Litoral Norte, o Sítio de Importância Comunitária do Rio Lima, o Sítio de Importância Comunitária Rio Minho, o Parque Natural do Litoral Norte, a Paisagem Protegida Regional do Litoral de Vila do Conde e Reserva Ornitológica de Mindelo e a Reserva Natural Local do Estuário do Douro. A estes acrescem, ainda, os Monumentos Naturais Locais do concelho de Viana do Castelo (Pavimentos Graníticos da Gatenha, Alcantilado de Montedor, Canto Marinho, Pedras Ruivas e Ribeira de Anha) e o património geológico dos geossítios de relevância nacional do “Complexo metamórfico da Foz do Douro” e da “Praia de Lavadores”, nos concelhos do Porto e Vila Nova de Gaia, respetivamente.

Este troço costeiro, revela, desde há muito tempo, problemas relacionados com os processos de dinâmica costeira, sendo que as ocorrências de natureza erosiva já se manifestavam em meados do século passado. Contudo, a presença de um importante cordão dunar relativamente bem preservado constituía um importante mecanismo de resiliência aos processos erosivos. Nalguns casos, ocorriam grandes fluxos sedimentares decorrentes de transporte eólico, que levavam à formação de extensas coberturas arenosas, que se alastravam e cobriam zonas mais interiores, observando-se, nesta fase, desenvolvimento e expansão de extensas zonas de dunas.

O aumento da pressão urbanística sobre as zonas costeiras, a partir de 1980 e décadas seguintes, e o aumento significativo da utilização deste espaço para a fruição e estadia, levou ao desequilíbrio dos sistemas naturais, quer pela construção de estruturas fixas num ambiente altamente dinâmico, quer pelo pisoteio, o que levou à degradação parcial ou total dos sistemas dunares. Estes fatores de origem antrópica conjugaram-se com processos de origem natural, que já apresentavam, desde o início do século XX, tendência para forçar a regressão da faixa costeira. Destes salientam-se a subida do nível médio da água do mar e a penúria de fornecimento sedimentar aos espaços costeiros, provocada, quer pela própria subida do nível do mar, quer pela construção de barragens nos cursos dos principais rios deste trecho. A pressão erosiva que se tornou evidente sobre alguns núcleos urbanos importantes conduziu à decisão de construção de inúmeras obras de defesa costeira com engenharia pesada, que resolveram localmente alguns problemas, mas contribuíram para aumentar a pressão erosiva nas zonas a sul de estruturas transversais do tipo esporão. Assistiu-se, assim, desde a década de 80 do século passado, a uma forte mobilidade e reconfiguração da linha de costa no trecho costeiro entre Caminha e Espinho.

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Em termos evolutivos, a análise da mobilidade das linhas de costa disponíveis permitiu concluir que existem importantes sectores deste trecho costeiro em erosão e outros setores, onde após a construção de obras de defesa costeira, se verifica uma tendência de acreção. Alguns sectores onde anteriormente se verificava uma tendência estável ou moderadamente erosiva, até aos anos 90 do século passado, passaram a migrar a um ritmo mais intenso a partir desta década até à atualidade.

A orla costeira entre Caminha e Espinho encontra-se inserida na célula 1 (foz do rio Minho-Nazaré), abrangendo a totalidade da subcélula 1a) (Minho ao Douro) e parcialmente a subcélula 1b) (Douro ao Cabo Mondego – troço norte Douro até espinho)), definidas no relatório produzido pelo Grupo de Trabalho para o Litoral (GTL). No caso da subcélula 1a) e do troço norte da subcélula 1b) o elevado défice sedimentar existente relaciona-se com a construção de barragens, que diminuem significativamente o caudal sólido arenoso debitado pelos rios, e com as numerosas operações de dragagem e extração de sedimentos realizadas no domínio hídrico, considerando-se que o estuário de alguns rios passou mesmo a funcionar como um sumidouro.

Acrescem, ao défice sedimentar na zona costeira, os previsíveis impactos das alterações climáticas. A este propósito, o relatório do GTL refere que as alterações climáticas “por via do aumento do Nível Médio Global do Mar, estão a provocar maior frequência de valores extremos do nível do mar. Estas tendências provocam maior erosão costeira, permitem que as ondas rebentem mais próximo da costa, transferindo mais energia para o litoral. A médio e longo prazos (horizontes temporais até 2050 e 2100, respetivamente) o aumento do Nível Médio Global do Mar irá tornar-se um fator muito importante de agravamento do galgamento, inundação e erosão costeira. Embora haja incerteza sobre qual será o aumento do Nível Médio Global do Mar até ao fim do século XXI, é muito provável que seja superior a 0,5 m, podendo atingir valores da ordem de 1 m.”. Tais variações terão efeitos muito significativos e graves no litoral português, considerando-se que haverá impactos sobre a propagação da agitação marítima que incide sobre a zona costeira, nomeadamente um aumento percentual de maiores alturas significativas.

Neste troço costeiro observa-se uma forte dinâmica erosiva e uma elevada vulnerabilidade ao galgamento e inundação, nomeadamente em áreas de forte ocupação antrópica. Esta situação tende a revestir-se de contornos mais graves devido ao previsível agravamento dos riscos costeiros, em resultado dos diversos efeitos das alterações climáticas, tais como a subida do nível médio do mar, as alterações do regime de agitação marítima, o aumento da frequência e intensidade dos temporais e as alterações nos rumos das ondas.

2.4. Conteúdo Documental

Nos termos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conjugado com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 132/2015, de 9 de julho, o POC-CE é composto por:

- **Diretivas**
- **Modelo Territorial**, que apresenta a expressão gráfica territorial das Diretivas.

Complementarmente, o POC-CE é acompanhado pelos seguintes elementos:

- **Relatório do Programa**
- **Programa de Execução e Plano de Financiamento**
- **Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico.**

Nos 30 dias posteriores à publicação do POC-CE, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. aprova o regulamento administrativo intitulado **Regulamento de Gestão das Praias Marítimas**, que inclui os **Planos de Intervenção nas Praias Marítimas**.

DIRETIVAS

O POC-CE estabelece, para a sua área de intervenção, o regime de salvaguarda de recursos e valores naturais e o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território, através do estabelecimento de ações permitidas, condicionadas ou interditas, em função dos respetivos objetivos.

As normas do POC-CE constituem diretivas com incidência nos diferentes espaços da orla costeira entre Caminha e Espinho, identificados no Modelo Territorial, bem como nas atividades que nela ocorram ou tenham potencial de ocorrer. Estas normas pretendem apoiar e orientar a gestão das atividades e as utilizações dos recursos costeiros, e compatibilizar os interesses nacionais e sectoriais, existentes e potenciais, da orla costeira, numa perspetiva de proteção e valorização dos recursos, prevenção de riscos e salvaguarda de pessoas e bens, de acordo com os princípios de desenvolvimento territorial sustentável.

As diretivas estabelecidas pelo POC-CE são agrupadas em três tipologias distintas, consoante o seu conteúdo e finalidade:

- **Normas Gerais (NG)** – Constituem orientações dirigidas às entidades públicas, que devem atendê-las no âmbito da sua atuação e planeamento, e visam a salvaguarda de objetivos de interesse nacional com incidência territorial delimitada, em função dos valores e recursos existentes e a garantia das condições de permanência dos sistemas indispensáveis à utilização sustentável do território e que concretizam o regime de gestão compatível com a mesma.
- **Normas Específicas (NE)** – Têm natureza dispositiva, pois estabelecem as ações permitidas, condicionadas ou interditas que concretizam os regimes de salvaguarda do POC-CE, e o seu conteúdo destina-se a ser transposto diretamente para os instrumentos de gestão territorial, especificamente para os planos diretores municipais, sempre que as mesmas condicionem a ocupação, uso e transformação do solo. As NE definidas para a Zona Marítima de Proteção devem ser articuladas e compatibilizadas com as disposições a definir nos Instrumentos de Ordenamento do Espaço Marítimo;
- **Normas de Gestão (NGe)** – São normas que contêm os princípios e os critérios para o uso e gestão das praias com aptidão balnear e zonas envolventes. Destinam-se a promover a proteção e valorização dos recursos hídricos, com destaque para a valorização e qualificação das praias, em particular das consideradas estratégicas em termos ambientais e turísticos, e também dos núcleos piscatórios. Apesar de se fazer menção a estas normas de gestão no POC-CE, as mesmas encontram-se condensadas no regulamento de gestão que o acompanha e que, de acordo com a legislação em vigor, tem eficácia direta e imediata tanto relativamente a entidades públicas, como a particulares.

Os regimes de salvaguarda do POC-CE estabelecidos nas NE têm uma incidência espacial definida pelo Modelo Territorial. Os limites das áreas terrestres sujeitas a estes regimes – Margem, Faixas de Salvaguarda e Faixas de Proteção Costeira e Complementar da Zona Terrestre de Proteção – devem ser transpostos para os instrumentos de gestão territorial de âmbito intermunicipal e municipal.

MODELO TERRITORIAL

O Modelo Territorial do POC-CE prossegue os objetivos de âmbito nacional para a gestão da zona costeira, imprescindíveis para a proteção dos interesses públicos e dos recursos desta área. Concretiza-se através da definição de regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e de regimes de gestão compatíveis com a utilização sustentável do território. Para tal, a área de intervenção do POC-CE é decomposta em duas realidades territoriais distintas:

- a) **Zona Marítima de Proteção**, que corresponde às áreas marítimas em que, em função dos recursos e valores naturais existentes e a salvaguardar e do uso e atividades que se perspetiva potenciar, é fundamental o estabelecimento de regimes de proteção que salvaguardem a qualidade dos recursos hídricos, garantam a preservação dos ecossistemas marinhos e permitam a concretização da estratégia de gestão sedimentar;
- b) **Zona Terrestre de Proteção**, que corresponde à área de intervenção no espaço terrestre em que, em função dos recursos e das atividades existentes, bem como das vulnerabilidades e ameaças existentes e potenciais, é fundamental o estabelecimento de regimes de proteção baseados em critérios de salvaguarda de recursos e valores naturais e de segurança de pessoas e bens, garantindo a compatibilização do desenvolvimento socioeconómico deste território com a sua utilização sustentável.

A **Zona Marítima de Proteção** e a **Zona Terrestre de Proteção** englobam diferentes componentes territoriais:

- a) **Componentes fundamentais**, que visam a salvaguarda de recursos e valores naturais, a salvaguarda aos riscos costeiros e a salvaguarda e gestão do domínio hídrico e que se concretizam através de Normas Específicas que estabelecem as atividades interditas, condicionadas e permitidas nas áreas abrangidas pelos respetivos regimes;
- b) **Componentes complementares**, que identificam recursos territoriais de relevância biofísica, social e económica e são objeto de Normas Gerais que estabelecem diretrizes de planeamento e gestão, num contexto de desenvolvimento sustentável da orla costeira.

Para as componentes fundamentais do Modelo Territorial, o POC-CE estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais através da identificação das Faixas de Proteção (em Zona Marítima de Proteção e em Zona Terrestre de Proteção), distinguindo dois níveis de importância – **Faixa de Proteção Costeira e Faixa de Proteção Complementar**. Estas faixas integram as áreas

relevantes no que diz respeito aos valores naturais, isto é, marcadas pela presença de ecossistemas, habitats ou elementos biofísicos singulares.

No Modelo Territorial são também definidas as **Faixas de Salvaguarda** aos riscos costeiros, como a erosão costeira e o galgamento e inundação costeira, de forma a assegurar a defesa e a salvaguarda de pessoas e bens; e as **Áreas Estratégicas para a Gestão Sedimentar**, que identificam as áreas nas quais ocorrem depósitos sedimentares submersos com potencial para constituir manchas de empréstimo para a alimentação artificial de praias e zonas dunares adjacentes.

Ainda no âmbito da salvaguarda aos riscos costeiros, o Modelo Territorial identifica, para além das Faixas de Salvaguarda, os locais de maior suscetibilidade à degradação de recursos naturais e à destruição de edificações e de infraestruturas, que se materializam na delimitação das **Áreas Críticas**. Para estas áreas, que assumem a forma de espaços naturais, espaços produtivos e/ou espaços urbanos, são identificadas as estratégias de adaptação a prosseguir, designadamente, a proteção, a acomodação ou o recuo planeado.

No que está relacionado com a salvaguarda e gestão do domínio hídrico, o Modelo Territorial contempla a **Margem**, considerando o regime aplicável (demarcada de acordo com o estabelecido na Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos e na Portaria n.º 204/2016, de 25 de julho) e a importância que tem no acesso ao litoral, na valorização da orla costeira e na prevenção do risco. São, ainda, identificadas as **Praias Marítimas**, que abrangem simultaneamente a zona terrestre e a zona marítima de proteção, às quais é conferido destaque no Modelo Territorial por constituírem um recurso estratégico ao nível natural, cultural e económico.

As componentes complementares, que, como referido, constituem recursos territoriais relevantes para o desenvolvimento da orla costeira, tanto na sua componente marinha como terrestre, são identificadas no Modelo Territorial. Destacam-se, pela sua relevância biofísica, as **Áreas com Especial Interesse para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade**, assim como os **Recursos Hídricos Superficiais**, que se encontram sujeitos a regimes de proteção previstos em regimes específicos. Pela sua relevância social e económica, destacam-se as **Áreas Portuárias**, os **Núcleos Piscatórios**, as **Ondas com Especial Valor para Desportos de Deslize** e as **Áreas Predominantemente Artificializadas**.

A Figura 3 apresenta a estrutura do Modelo territorial.

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

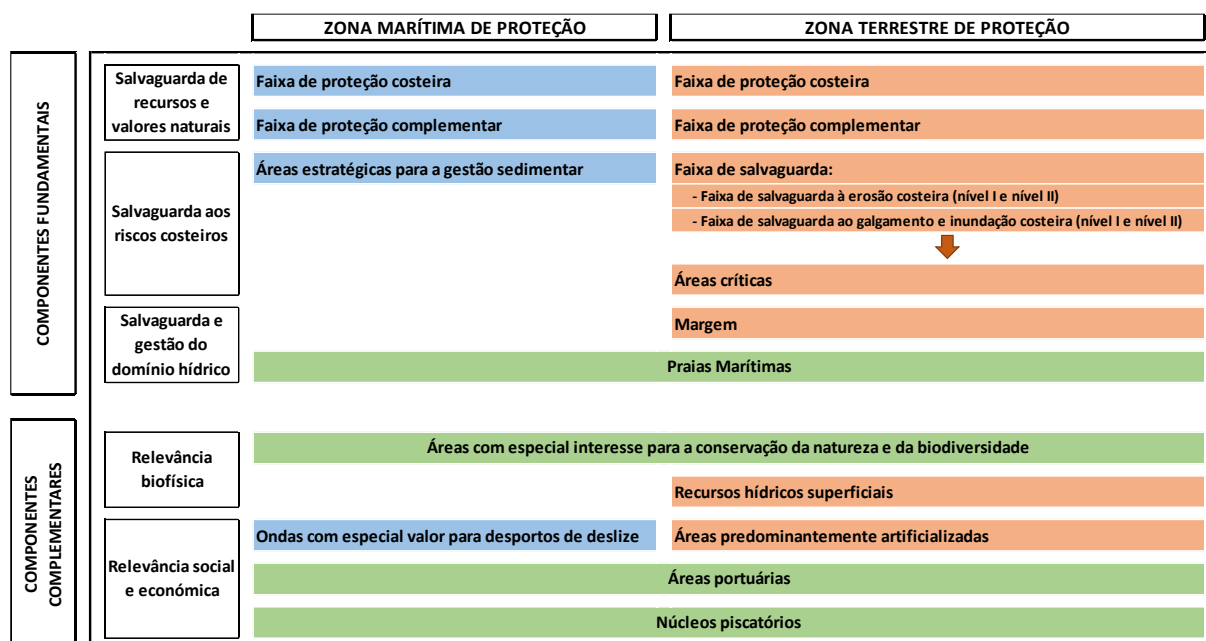


Figura 3. Estrutura do Modelo Territorial

RELATÓRIO DO PROGRAMA

O Relatório do Programa apresenta a caracterização e diagnóstico da área de intervenção que, juntamente com o quadro de referência estratégico nacional e regional (que aponta os objetivos e metas a atingir nos diferentes domínios de intervenção), permitem definir uma estratégia de intervenção integrada a implementar no território do POC-CE, consubstanciada no Modelo Estratégico do POC-CE. Neste documento são, também, descritas, em maior detalhe, as componentes que constituem o Modelo Territorial, identificando-se as metodologias e critérios subjacentes à sua definição. Por fim, apresentam-se o modelo de governação, que permite garantir uma eficiente cooperação entre os diversos agentes envolvidos na estratégia a implementar, e o sistema de monitorização e avaliação, que garantirá o acompanhamento da implementação do programa, avaliando, simultaneamente, o desempenho e o impacto da estratégia territorial estabelecida, no território do POC-CE.

PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

O Programa de Execução e Plano de Financiamento do POC-CE inclui a apresentação do quadro estratégico/operacional do programa, a descrição do modelo de governação que subjaz à execução

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

das ações propostas, a apresentação do cronograma de execução das ações que integram o Programa de Execução, o Plano de Financiamento e a caracterização de cada uma das referidas ações.

A organização do Programa de Execução decorre, diretamente, do modelo estratégico do POC-CE, nomeadamente dos objetivos gerais e dos objetivos específicos que o configuram. Articulado, desta forma, com o modelo estratégico que o enquadra, o Programa de Execução encontra-se organizado em cinco eixos estratégicos de intervenção (correspondentes aos objetivos gerais identificados no Modelo Estratégico), os quais se subdividem em 33 tipologias de intervenção. São identificados os seguintes eixos estratégicos de intervenção:

- Eixo Estratégico 1 - Prevenção e Redução dos Riscos Costeiros e da Vulnerabilidade às Alterações Climáticas
- Eixo Estratégico 2 - Proteção e Conservação dos Sistemas Biofísicos Costeiros e da Paisagem
- Eixo Estratégico 3 - Valorização Económica dos Recursos Costeiros
- Eixo Estratégico 4 - Valorização e Qualificação das Praias Marítimas
- Eixo Estratégico 5 - Monitorização e Avaliação das Dinâmicas Costeiras

RELATÓRIO AMBIENTAL E RESUMO NÃO TÉCNICO

O Relatório Ambiental constitui o documento onde se “identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do POC-CE e as alternativas razoáveis, tendo em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos” (alínea b) do n.º 2 do artigo 97º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio). Este relatório (do qual se extrai o Resumo Não Técnico) apresenta uma descrição do processo de avaliação ambiental do POC-CE e dos seus resultados, nomeadamente no que diz respeito à conformação das propostas do programa às diretrizes ambientais e de sustentabilidade identificadas nos diversos instrumentos de política, programas e planos que constituem o quadro de referência do POC-CE.

REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS

O Regulamento de Gestão das Praias Marítimas desenvolve em detalhe as regras de gestão aplicáveis às praias marítimas do setor costeiro entre Caminha e Espinho, nos termos previstos no POC-CE, atendendo, especificamente, ao que se encontra proposto no Programa de Execução e Plano de

Financiamento que o acompanham. Atende, ainda, ao disposto no Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, regulando a organização espacial das diversas atividades desenvolvidas nas praias marítimas.

Estas normas de gestão integram um regulamento próprio, aprovado pela entidade competente e devidamente publicadas, sendo diretamente vinculativas dos particulares. Isto porque o objeto precípua deste regulamento é o de regular tipos de uso e gestão das praias, com uma incidência urbanística puramente indireta ou, mesmo, apenas eventual, não constituindo, por isso, conteúdo típico ou necessário dos planos municipais.

PLANOS DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS

Os Planos de Intervenção nas Praias Marítimas, anexos ao Regulamento de Gestão das Praias Marítimas, apresentam cinco componentes principais:

- a) Identificação das áreas de jurisdição das praias marítimas;
- b) Classificação das praias marítimas;
- c) Definição das zonas de apoio balnear;
- d) Programação dos apoios de praia e equipamentos com funções de apoio de praia;
- e) Espacialização das propostas de intervenção à escala 1:2.000.

Em termos globais, procede-se ao reordenamento do espaço balnear, articulando a procura com as restrições e potencialidades biofísicas, ecológicas e paisagísticas, sem prejuízo da necessária requalificação deste troço da costa sob a vertente económica do turismo, do desporto náutico e da atividade piscatória em harmonia com os valores naturais, culturais e paisagísticos e de salvaguarda do fator de risco que ameaça a linha da costa.

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

[Esta página foi propositadamente deixada em branco]

3. DISCUSSÃO PÚBLICA

Nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 50.º do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio) procedeu-se à abertura do período de Discussão Pública do POC-CE a 5 de novembro de 2018, tendo o mesmo decorrido entre o referido dia 5 de novembro e o dia 14 de dezembro de 2018, durante o qual esteve disponível para consulta aos interessados a proposta de POC-CE, durante o horário normal de expediente, nos seguintes locais:

- Serviços Centrais da Agência Portuguesa do Ambiente (APA): Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal Ap. 7585, 2611-865 Amadora;
- Agência Portuguesa do Ambiente - ARH do Norte: Rua Formosa, n.º 254, 4049-030 Porto;
- Capitania dos Portos de Caminha, Viana do Castelo, Póvoa de Varzim, Vila do Conde, Leixões e Douro;
- Câmaras Municipais de Caminha, Viana do Castelo, Esposende, Póvoa de Varzim, Vila do Conde, Matosinhos, Porto, Vila Nova de Gaia e Espinho.

Nos termos do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), conjugado com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 132/2015, de 9 de julho, os documentos do POC-CE disponibilizados foram os seguintes:

- Diretivas;
- Modelo Territorial, que apresenta a expressão gráfica territorial das diretivas;
- Relatório do Programa;
- Programa de Execução, que inclui o programa de medidas de gestão, proteção, conservação e valorização dos recursos hídricos e plano de financiamento;
- Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental;
- Regulamento de Gestão das Praias Marítimas (Planos de Intervenção nas Praias);
- Parecer da Comissão Consultiva (com todos os pareceres emitidos em anexo);
- Atas das Reuniões de Concertação;
- Parecer da Comissão Nacional do Território.

Toda a informação esteve igualmente disponível na Internet, na página da Agência Portuguesa do Ambiente (www.apambiente.pt) e no Portal PARTICIPA (www.participa.pt).

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

O período de Discussão Pública do POC-CE foi antecedido de Aviso no Diário da República, 2.ª série — N.º 209 — (Aviso n.º 15636/2018, de 30 de outubro).

A 5 de novembro de 2018 foi enviado para doze órgãos de comunicação social o Comunicado de Imprensa que se apresenta na Figura 4.

**AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE**

Nota à Comunicação Social n.º 57/2018
05 NOV 18 | 12h45

DISCUSSÃO PÚBLICA
Programa da Orla Costeira Caminha - Espinho

Encontra-se a decorrer o procedimento de elaboração do Programa da Orla Costeira Caminha - Espinho (POC-CE), o qual foi determinada pelo despacho n.º 22401/200 de 9 de outubro, republicado pelo despacho n.º 22620/2009 de 14 de outubro, e corresponde à revisão do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha – Espinho (POOC-CE), aprovado pela resolução do Conselho de Ministros n.º 25/99 de 7 de abril, e alterado pela resolução do Conselho de Ministros n.º 154/2007 de 2 de outubro.

Face à publicação da lei n.º 31/2014 de 30 de maio, que aprova as bases gerais da política de solos, do ordenamento do território e do urbanismo, e, posteriormente, do decreto-lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que estabelece o novo regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, o conteúdo do plano em revisão foi adaptado ao novo enquadramento legal, segundo o qual os planos especiais passam a ser designados por programas especiais.

A área de intervenção do POC-CE abrange cerca de 122 km de linha de costa, repartidos por 9 concelhos, e inclui as águas marítimas costeiras e interiores e os respetivos leitos e margens, assim como as faixas de proteção marítimas e terrestres inseridas na área de circunscrição territorial da ARH do Norte, dos municípios de Caminha, Viana do Castelo, Esposende, Póvoa de Varzim, Vila do Conde, Matosinhos, Porto, Vila Nova de Gaia e Espinho.

Neste contexto, e de acordo com o previsto no decreto-lei n.º 80/2015 de 14 de maio, e no decreto-lei n.º 232/2007 de 15 de junho, foi aberto um período de Discussão Pública de 30 dias úteis de 05/11/2018 a 14/12/2018.

Poderá consultar toda a documentação [aqui](#).

###

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal
Ap.7585 | 2610-124 Amadora | Portugal
Telefone: (+351) 21 472 82 00 | Fax: (+351) 21 471 90 74
media@apambiente.pt

Figura 4. Comunicado de Imprensa relativo à abertura do período de Discussão Pública do POC-CE

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Os órgãos de comunicação social para onde foi enviado o Comunicado de Imprensa sobre a Discussão Pública do POC-CE foram os constantes no Quadro 1.

Quadro 1. Órgãos de comunicação social para onde foi enviado o Comunicado de Imprensa

ÓRGÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	ENDEREÇO DE EMAIL
“Jornal de Notícias”	sociedade@jn.pt agenda@jn.pt
T.S.F. Rádio Jornal	tsf@tsf.pt
Rádio Renascença	mail@rr.pt
Jornal Semanário Sol	geral@sol.pt online@sol.pt agenda@sol.pt
Jornal “O Expresso”	actual@mail.expresso.pt director@expresso.pt
Jornal “Diário de Notícias”	dnot@dn.pt
Jornal “Correio da Manhã”	geral@cmjornal.pt
Jornal “Público”	portugal@publico.pt publico@publico.pt
Agência Lusa	agencialusa@lusa.pt redacao@lusa.pt dinformacao@lusa.pt
RTP	agenda.informacao@rtp.pt rtp@rtp.pt
SIC	agenda@sic.pt
TVI	relacoes.publicas@tvi.pt

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

De registar, ainda, que o período de Discussão Pública do POC-CE foi antecedido por um conjunto de Reuniões de Trabalho, durante os meses de outubro, novembro e dezembro de 2017, com as entidades da Comissão Consultiva do POC-CE (Quadro 2), bem como de Reuniões de Concertação durante o mês de maio de 2018 (Quadro 3). Todas as Reuniões de Concertação tiveram lugar nas instalações da APA/ARH do Norte.

Quadro 2. Lista das Reuniões de Trabalho efetuadas com entidades da Comissão Consultiva do POC-CE

ENTIDADE	DATA DA REUNIÃO	LOCAL DA REUNIÃO	ASSUNTO
CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO	16-10-2017	Câmara Municipal do Porto	Esclarecimento de questões e dúvidas suscitadas pela proposta de POC-CE alvo de parecer prévio.
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO	18-10-2017	Câmara Municipal de Viana do Castelo	Análise ao parecer enviado relativo à proposta de POC-CE alvo de parecer prévio.
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA	15-11-2017	Águas de Gaia	Análise das propostas relativas aos Planos de Intervenção nas Praias Marítimas da orla costeira do concelho de Vila Nova de Gaia.
APDL - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO DOURO, LEIXÕES E VIANA DO CASTELO, S.A.	22-11-2017	APDL – Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A.	Análise das propostas sugeridas pela APA/ARH Norte e TXXI relativamente aos Planos de Intervenção nas Praias Marítimas da orla costeira da área de jurisdição da APDL.
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE	22-11-2017	Câmara Municipal de Vila do Conde	Análise das propostas sugeridas pela APA/ARH Norte e TXXI relativamente aos Planos de Intervenção nas Praias Marítimas da orla costeira do concelho de Vila do Conde.
COMANDO DA ZONA MARÍTIMA DO NORTE	29-11-2017	Departamento Marítimo do Norte / Comando da Zona Marítima do Norte	Acompanhamento dos trabalhos de elaboração do POC-CE e dos Planos de Intervenção nas Praias Marítimas das áreas de jurisdição das Capitânias dos Portos envolvidos.
DOCAPESCA	30-11-2017	APA / ARH Norte	Acompanhamento dos trabalhos de elaboração do POC-CE e dos Planos de Intervenção nas Praias Marítimas da orla costeira da área de jurisdição da Docapesca.
CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE VARZIM	05-12-2017	APA / ARH Norte	Acompanhamento dos trabalhos de elaboração do POC-CE e dos Planos de Intervenção nas Praias Marítimas da orla costeira do concelho da Póvoa de Varzim.
CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS	11-12-2017	Câmara Municipal de Matosinhos	Acompanhamento dos trabalhos de elaboração do POC-CE e dos Planos de Intervenção nas Praias Marítimas da orla costeira do concelho de Matosinhos.
CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO	11-12-2017	Câmara Municipal do Porto	Acompanhamento dos trabalhos de elaboração do POC-CE e dos Planos de Intervenção nas Praias Marítimas da orla costeira do concelho do Porto.

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO
Quadro 3. Lista das Reuniões de Concertação efetuadas com entidades da Comissão Consultiva do POC-CE

ENTIDADES ENVOLVIDAS	DATA DA REUNIÃO	HORA
APA/ARH NORTE COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE	08-05-2018	09:30
APA/ARH NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA CCDRN	08-05-2018	14:30
APA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE	08-05-2018	16:00
APA/ARH NORTE CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE VARZIM DOCAPESCA - PORTOS E LOTAS, S.A. COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE	09-05-2018	9:30
APA/ARH NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE DOCAPESCA - PORTOS E LOTAS, S.A. COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE	09-05-2018	11:00
APA/ARH NORTE AUTORIDADE MARÍTIMA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE	14-05-2018	10:00
APA/ARH NORTE AUTORIDADE MARÍTIMA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS	14-05-2018	14:30
APA/ARH NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE	18-05-2018	9:00
APA/ARH NORTE APDL - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO DOURO, LEIXÕES E VIANA DO CASTELO, S.A. CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE	18-05-2018	11:00
APA/ARH NORTE APDL - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO DOURO, LEIXÕES E VIANA DO CASTELO, S.A. AUTORIDADE MARÍTIMA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE	18-05-2018	15:30
APA/ARH NORTE AUTORIDADE MARÍTIMA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE	21-05-2018	14:00
APA/ARH NORTE AUTORIDADE MARÍTIMA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DOS CONCESSIONÁRIOS DE PRAIA	23-05-2018	14:30
APA/ARH NORTE INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE	25-05-2018	13:00
APA/ARH NORTE AUTORIDADE MARÍTIMA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS	28-05-2018	15:00

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Durante o período de Discussão Pública do POC-CE foram, ainda, realizadas oito Sessões Públicas de Esclarecimento, discriminadas no Quadro 4, sendo de salientar que a maioria decorreu em horário pós-laboral após ampla divulgação institucional (Figura 5 e Figura 6).

Quadro 4. Sessões Públicas de Esclarecimento do POC-CE

ENTIDADE	DATA	HORA	LOCAL
MUNICÍPIOS DE CAMINHA E VIANA DO CASTELO	16-11-2018	21:00 h	Viana do Castelo
MUNICÍPIO DE ESPOSENDE	19-11-2018	21:00 h	Auditório Municipal de Esposende
ORDEM DOS ENGENHEIROS	23-11-2018	16:00 h	Sede da Ordem dos Engenheiros da Região Norte, Porto
MUNICÍPIO DE ESPINHO	26-11-2018	21:00 h	Auditório do Centro Multimeios, Espinho
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA	30-11-2018	21:00 h	Salão Nobre da Câmara Municipal, Vila Nova de Gaia
MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE	05-12-2018	21:00 h	Auditório Municipal de Vila do Conde
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS RECURSOS HÍDRICOS – NÚCLEO REGIONAL DO NORTE	11-12-2018	17:00 h	Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto
MUNICÍPIO DE MATOSINHOS	12-12-2018	21:00 h	Sala de Sessões Públicas dos Paços do Concelho, Matosinhos



Esposende (Auditório Municipal)



Espinho (Auditório do Centro Multimeios)



Vila do Conde (Auditório Municipal)



Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto

Figura 5. Sessões Públicas de Esclarecimento do POC-CE (exemplos)

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO



SESSÃO DE ESCLARECIMENTO
PROGRAMA DA
ORLA COSTEIRA
CAMINHA - ESPINHO

19 de novembro de 2018 | 21h00 | Auditório Municipal de Esposende
Presidente da Câmara Municipal de Esposende - Arg. Benjamin Pereira
Vice-presidente da APA - Eng.º Pimenta Machado
Equipa Técnica responsável pela elaboração do programa

O programa pode ser consultado em:
<http://participa.pt/consulta.jsp?loadP=2357>




ORDENAMENTO DA REGIÃO NORTE

ENTRADA LIVRE

Sessão Pública de Esclarecimento

PROGRAMA DA
ORLA COSTEIRA
CAMINHA-ESPINHO

23 NOV 16H - 19H



VILA NOVA DE GAIA

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, Eduardo Vitor Rodrigues, e o Vice-Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente, Pimenta Machado, têm a honra de convidar V. Exa. para a sessão pública de esclarecimento sobre o Plano de Ordenamento da Orla Costeira.

Participam na sessão:
Prof. Doutor Joaquim Pocas Martins
Eng. Eugénio Mendes de Sequeira
Dr. Alberto Simões

30 de novembro (sexta-feira) | 21h00
Sala Nobre da Câmara Municipal



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS RECURSOS HÍDRICOS
Núcleo Regional do Norte

Sessão Pública de Apresentação e Discussão do Programa da Orla Costeira Caminha - Espinho

11 de dezembro - 17h
Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto
Anfiteatro B-032

APRH (rede)
Av. do Brasil, 191 - 1700-065 LISBOA
Tel. 21 844 34 28
URL: www.aprh.pt | Email: aprh@aprh.pt
Ficha de inscrição: <https://goe.gti/inscricao>
Inscrição gratuita, mas obrigatória

Instituição interveniente
AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE

Instituições apoiadas
FEUP FACULDADE DE ENGENHARIA
UNIVERSIDADE DO PORTO



SESSÃO PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA - ESPINHO

A Presidente da Câmara, Luísa Salgueiro, convida V. Exa. para a Sessão Pública de Apresentação e Discussão do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha - Espinho que se realiza no dia 12 de dezembro, pelas 21.30 horas, na Sala de Sessões Pública, no edifício dos Paços do Concelho.

Programa:
- Luísa Salgueiro
Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos
- José Pimenta Machado
Vice-Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente (APA)
- Apresentação do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha - Espinho
Equipa técnica

matosinhos

www.ccm-matosinhos.pt

Figura 6. Divulgação das Sessões Públicas de Esclarecimento do POC-CE (exemplos)

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Para efeitos de apresentação de participações pelos interessados foram considerados os comentários, pedidos de esclarecimento, reclamações e sugestões dirigidos à Agência Portuguesa do Ambiente e apresentados por escrito através de correio, do Portal Participa (Figura 7) ou para o endereço de correio eletrónico poc.ce@apambiente.pt até à data do termo da consulta.



Participa A Minha Área

Consultas Estatísticas Sobre o Participa

Seguir Participar Partilhar

Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho (POC CE)

A área de intervenção do Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho (POC-CE), com cerca de 541 km², abrange 122 km da orla costeira de 9 concelhos e 36 freguesias, e inclui, as águas marítimas costeiras e interiores e os respetivos leitos e margens, assim como as faixas de proteção marítimas e terrestres inseridas na área de circunscrição territorial da ARH do Norte.

Dados Gerais Sobre o POC AAE Mod. Territ. Planos Praia

Designação completa
Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho (POC CE)

Período de consulta
05/11/2018 - 14/12/2018

Estado
Aberto

Área temática
Ordenamento do Território

Tipologia
Programas

Entidade promotora da CP
A.P. Ambiente

Entidade promotora do projeto
A.P. Ambiente

Entidade coordenadora
A.P. Ambiente

Formas de participação
Comentários

Localização

Distrito	Concelho	Freguesia
Aveiro	Espinho	
Braga	Esposende	
Porto	Matosinhos	
	Porto	
	Póvoa De Varzim	
	Vila Do Conde	
	Vila Nova De Gaia	
Viana Do Castelo	Caminha	
	Viana Do Castelo	

Figura 7. Discussão Pública do POC-CE no Portal Participa
(Fonte: www.participa.pt)

4. CARACTERIZAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

O esforço desenvolvido no sentido da mobilização de todos os interessados na gestão da orla costeira, nomeadamente através da realização de diversas sessões públicas de esclarecimento, consubstanciou-se numa elevada participação durante o período obrigatório de Discussão Pública do POC-CE. As diversas participações classificam-se, de forma sistematizada, segundo quatro conjuntos de atributos principais, designadamente os seguintes:

1. Caracterização do participante
 - Identificação e representante, caso aplicável
2. Caracterização da participação
 - Data de receção
 - Tipo (comentário, pedido de esclarecimento, reclamação e/ou sugestão)
 - Forma (ofício, portal Participa.pt ou email dedicado)
 - Território de incidência (concelho)
3. Documentos sobre os quais incidem os contributos/participações
 - Diretivas
 - Modelo Territorial
 - Relatório do Programa
 - Programa de Execução e Plano de Financiamento
 - Relatório Ambiental
 - Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
 - Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
 - Planos de Intervenção nas Praias Marítimas
4. Temáticas abordadas pelos contributos/participações
 - Base Cartográfica
 - Faixas de Proteção
 - Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas
 - Margem e Leito das Águas do Mar
 - Normas Gerais
 - Normas Específicas
 - Normas de Gestão das Praias Marítimas
 - Equipamentos e apoios de praia
 - Outras intervenções nas praias marítimas
 - Ações e medidas de proteção costeira
 - Outras ações e medidas na orla costeira
 - Outras

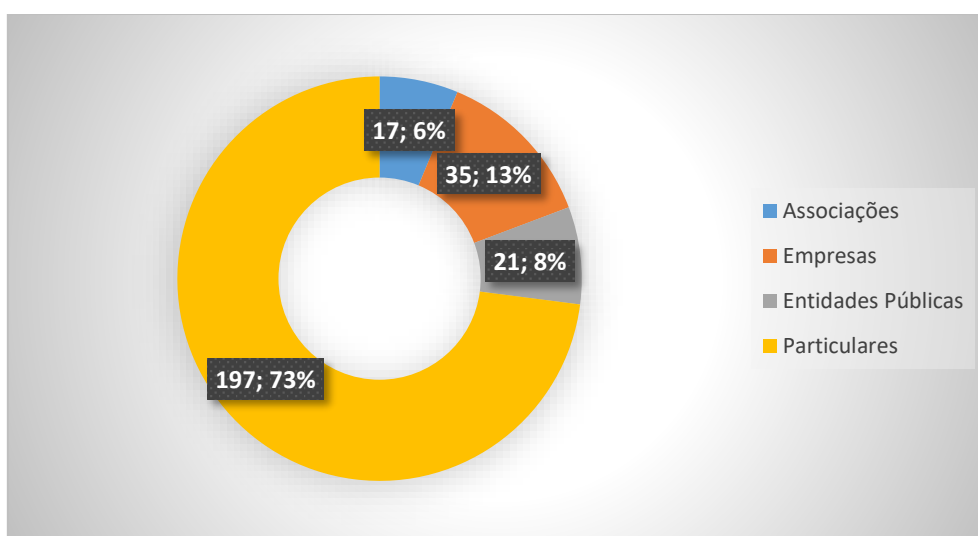
PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

O envolvimento público manifestou-se de forma significativa, correspondendo a um total de 361 participações. No entanto, do total de participações registadas, 52 correspondem a participações repetidas — por terem sido submetidas mais do que uma vez no Portal Participa.pt ou por terem sido enviadas, simultaneamente, por diferentes vias — e uma não apresenta qualquer conteúdo², contabilizando-se um total de **308 participações efetivas**.

A forma privilegiada de participação na Discussão Pública do POC-CE corresponde à utilização do portal Participa.pt, com 229 comunicações efetivas (cerca de 74%) a serem submetidas através desta via, das quais, 31 foram, simultaneamente, enviadas por correio eletrónico e/ou convencional.

As mais de três centenas de participações efetivas são provenientes de entidades públicas e privadas (associações, empresas e particulares), com o número e a proporção que se apresenta no Gráfico 1.

Gráfico 1. Tipos de Entidades participantes (n.º e percentagem)
(Fonte: APA, 2018)



Assim sendo, as participações na Discussão Pública do POC-CE são da iniciativa de 17 associações (6%) com 22 participações, 35 empresas (13%) com 37 participações, 21 entidades públicas (8%) com 22 participações e 197 particulares (73%) com 227 participações, perfazendo um total de **270 entidades participantes**, das quais 92% correspondem ao setor privado, dado que sublinha a complexidade e multiplicidade de atores envolvidos e interessados na gestão da orla costeira. As associações,

² A participação que não apresenta conteúdo corresponde à n.º 008, enviada por Rosa Gonçalves a 09-11-2018 através do Portal Participa.pt.

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

empresas e entidades públicas que participaram na Discussão Pública do POC-CE encontram-se listadas no Quadro 5, que a seguir se apresenta.

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Quadro 5. Associações, empresas e entidades públicas participantes
(Fonte: APA, 2018)

N.º	ASSOCIAÇÕES	N.º	EMPRESAS	N.º	ENTIDADES PÚBLICAS
1	Associação de Concessionários de Praia da Póvoa de Varzim	1	Acométrica	1	Câmara Municipal de Caminha
2	Associação de Concessionários de Praia de Vila do Conde	2	Areia Suave - Turismo do Litoral, Lda.	2	Câmara Municipal de Viana do Castelo
3	Associação de Escolas de Surf de Portugal	3	ARGEA - Gabinete de Engenharia e Arquitetura, Lda.	3	Câmara Municipal de Esposende
4	Associação de Escolas de Surf e Surf Camps do Norte (AESSCN)	4	Augusto do Sérgio, Empreendimentos Balneares e Turísticos, Lda. ("Náutico Bar")	4	Câmara Municipal da Póvoa de Varzim
5	Associação de Proteção e Conservação Ambiental	5	Barbosa & Maia, Lda.	5	Câmara Municipal de Vila do Conde
6	Associação Vila Chã Pesca	6	Blue Evasion	6	Câmara Municipal de Matosinhos
7	Clube Praiavolley de Gaia	7	BRITOMAR - Sociedade Hoteleira de São Félix da Marinha, Lda.	7	Câmara Municipal do Porto
8	Comissão de Moradores da Praia de Paramos	8	Cactusloft, Lda.	8	Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia
9	Comissão Política Concelhia de Esposende do Partido Socialista	9	Casais e Casais, Lda.	9	Câmara Municipal de Espinho
10	Federação Portuguesa dos Concessionários de Praia	10	Construções LindaMaia, Lda.	10	Assembleia Municipal de Espinho
11	IODOPRAIAS - Associação dos Concessionários de Praia do Concelho de Esposende	11	COREMA	11	Junta de Freguesia de Âncora (Caminha)
12	Associação de Concessionários de Praia e Bares da Zona Norte (ACPBZN)	12	COVIACA - Imobiliária, Lda.	12	Junta de Freguesia de Carreço (Viana do Castelo)
13	Ongaia - Associação de Defesa do Ambiente	13	Dom Marisco Miramar - Restaurante Marisqueira, Lda.	13	Assembleia de Freguesia de Carreço (Viana do Castelo)
14	Ordem dos Arquitetos - Secção Regional do Norte (OASRN)	14	ECOART - Economia, Engenharia e Arquitetura, Lda.	14	Junta de Freguesia de Moledo e Cristelo (Viana do Castelo)
15	PAN - Pessoas-Animais-Natureza (distrital do Porto)	15	Enseada, Lda.	15	Junta de Freguesia de Antas (Esposende)
16	Pedrinhas & Cedovém	16	Escola de Surf Koala	16	União de Freguesias de Apúlia e Fão (Esposende)

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

N.º	ASSOCIAÇÕES	N.º	EMPRESAS	N.º	ENTIDADES PÚBLICAS
17	PRO.VAR - Associação para a Defesa, Promoção e Inovação dos Restaurantes de Portugal	17	Estela Golf - Atividades Desportivas e Turísticas, S.A.	17	União de Freguesias de Aver-o-Mar, Amorim e Terroso (Póvoa de Varzim)
		18	Feelviana Hotelaria, Lda.	18	Varzim Lazer, E.M. (Póvoa de Varzim)
		19	Imobiliária Paquembu, Lda.	19	Junta de Freguesia de Vila Chã (Vila do Conde)
		20	JMO INVEST, S.A.	20	Junta de Freguesia de Paramos (Espinho)
		21	Joaquim Machado Loureiro, Lda.	21	Assembleia de Freguesia de Paramos (Espinho)
		22	Lais de Guia - Praia e Bar, Lda.		
		23	Maneiras Tagarelas - Restauração, Lda.		
		24	Escola SURFAVENTURA		
		25	METROPARK - Investimentos Imobiliários, Lda.		
		26	Onda Pura - Escola de Surf		
		27	Ondasecretas - Atividades Turísticas, Lda.		
		28	PEDROTUR Imobiliária, Lda.		
		29	Poder do Acaso - Investimentos Imobiliários, Lda.		
		30	Praia do Titan		
		31	PUBLOC Construção Civil e Obras Públicas		
		32	Restaurante Casal Novo - Cedovém		
		33	Santos e Sobral "Café Concerto Carvalhido"		
		34	Surfing Life Club		
		35	Vagasbar, Lda.		

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

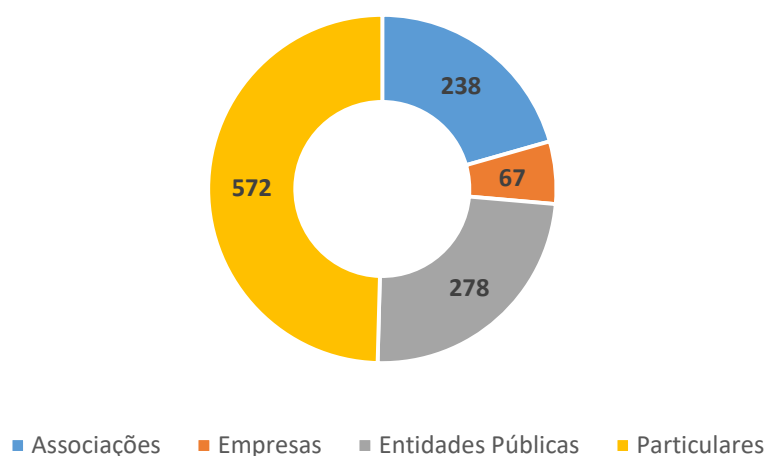
A leitura do quadro anterior permite constatar que as associações participantes na Discussão Pública do POC-CE representam, sobretudo, concessionários de praia e escolas de surf, bem como outras atividades económicas (por exemplo, a restauração e a hotelaria). Participaram, ainda, associações ligadas à conservação e proteção do ambiente, partidos políticos e comissões de moradores.

Relativamente às empresas participantes, destacam-se as ligadas ao ramo imobiliário — incluindo gabinetes de engenharia e arquitetura — e hoteleiro, ao setor da restauração e bebidas e às atividades desportivas (surf e golfe).

Finalmente, do conjunto de entidades públicas, salienta-se a participação de todos os nove municípios envolvidos no Programa (Caminha, Viana do Castelo, Esposende, Póvoa de Varzim, Vila do Conde, Matosinhos, Porto, Vila Nova de Gaia e Espinho), de diversas assembleias municipais e de freguesia, juntas e uniões de freguesias, bem como de uma empresa municipal.

As mais de três dezenas de participações efetivas materializam-se num total de **1.155 contributos** (entre 1 a 96 contributos por participação), com o número e a proporção que se apresenta no Gráfico 2. Os contributos correspondem, em termos práticos, a uma desagregação das participações em questões/assuntos autónomos, merecedores de uma análise e ponderação individualizada. As participações repetidas e sem conteúdo não surgem contabilizadas no somatório dos contributos recebidos.

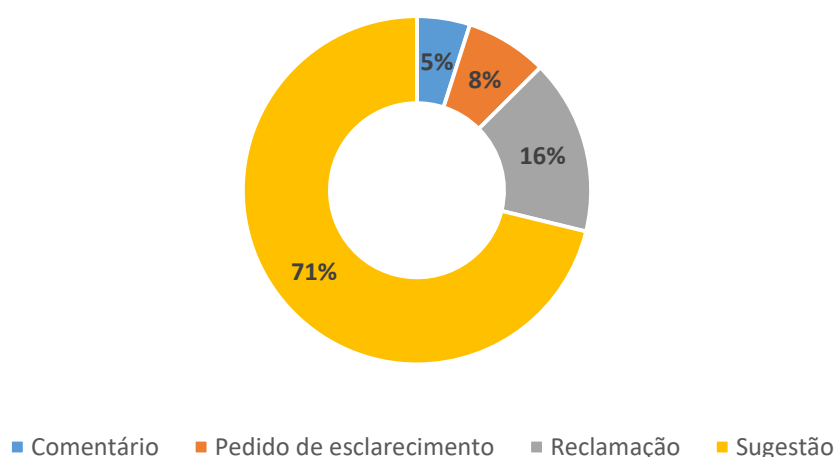
Gráfico 2. Contributos por tipo de entidade (n.º)
(Fonte: APA, 2018)



Metade dos contributos recebidos (50%) são apresentados por particulares, seguindo-se as entidades públicas (24%) e as associações (21%). Finalmente, as empresas são responsáveis por cerca de 6% do total de contributos.

Quanto ao tipo de contributo, merecem destaque as sugestões apresentadas (822), com cerca de três quartos do total, seguindo-se as reclamações (188), os pedidos de esclarecimentos (88) e, finalmente, os comentários (57), na proporção que se apresenta no Gráfico 3.

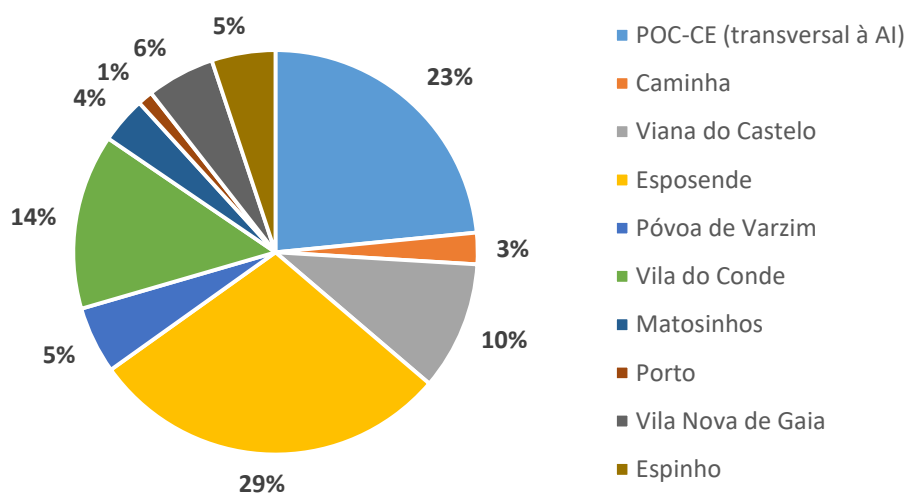
Gráfico 3. Tipos de contributos (%)
(Fonte: APA, 2018)



Em termos de incidência territorial, a leitura do Gráfico 4 permite constatar que o concelho com maior número de contributos é o concelho de Esposende (29%). Seguem-se os concelhos de Vila do Conde e de Viana do Castelo, com 14% e 10% dos contributos, respetivamente. Cerca de 23% dos contributos são dirigidos à totalidade da Área de Intervenção (AI) do POC-CE. Por sua vez, os concelhos de Espinho, Póvoa de Varzim e Vila Nova de Gaia constituem, individualmente, o foco de cerca de seis dezenas de contributos (5% e 6% do total), enquanto Matosinhos (4%), Caminha (3%) e Porto (1%) apresentam o menor número de contributos recebidos.

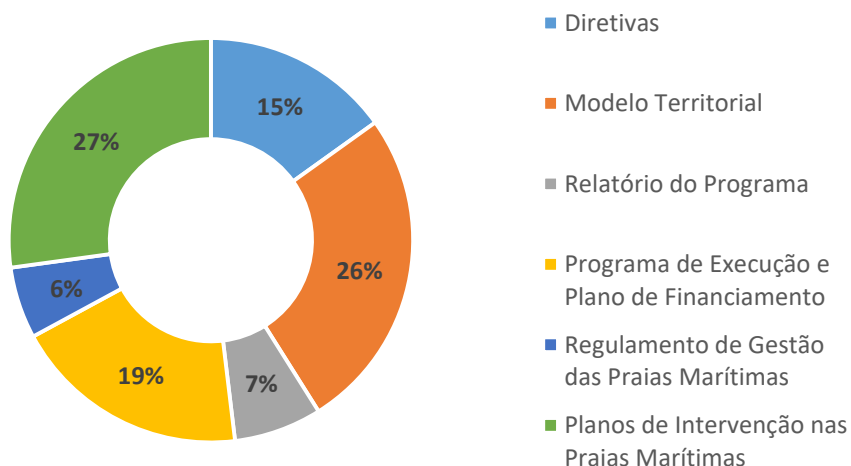
PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Gráfico 4. Abrangência territorial (%)
(Fonte: APA, 2018)



Relativamente aos documentos do POC-CE sobre os quais incidem os contributos, cuja proporção se apresenta no Gráfico 5, destaca-se a significativa importância dos Planos de Intervenção nas Praias Marítimas e normativo associado (Regulamento de Gestão das Praias Marítimas), com cerca de 33% dos contributos apresentados no período de Discussão Pública. Destaca-se, igualmente, a relevância dada ao Modelo Territorial, com cerca de 26% dos contributos submetidos, e ao Programa de Execução e Plano de Financiamento do POC-CE, com cerca de 19%. Por outro lado, sobre o Relatório Ambiental e respetivo Resumo Não Técnico não foi apresentado qualquer contributo ou participação.

Gráfico 5. Documentos sobre os quais incidem os contributos (%)
(Fonte: APA, 2018)

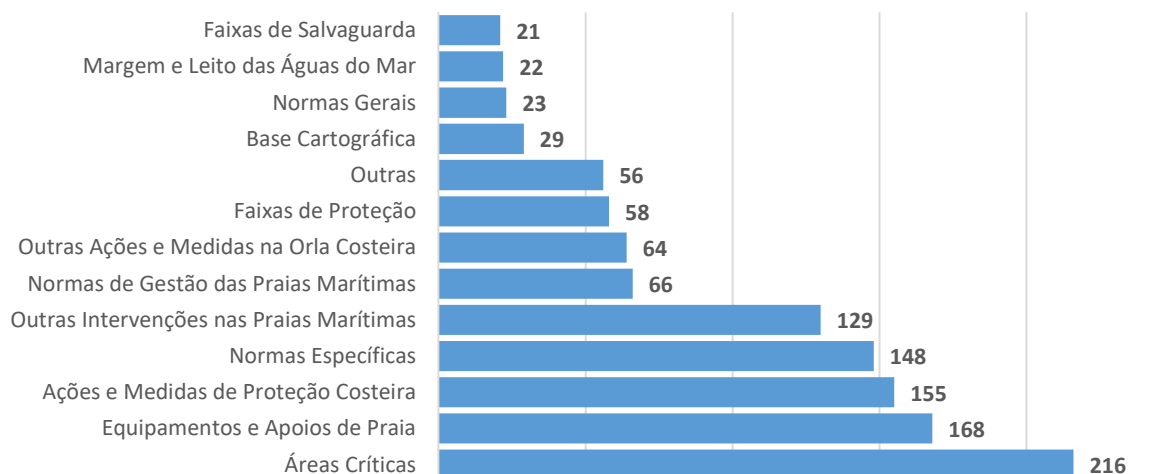


PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Quando analisadas as temáticas abordadas nos contributos veiculados pelas participações dos requerentes, merece destaque a enorme representatividade dos contributos centrados nas Áreas Críticas (identificadas no Modelo Territorial e caracterizadas no Relatório do Programa) (216, correspondendo a cerca de 19% do total), bem como nas Praias Marítimas, nomeadamente nos Equipamentos e Apoios de Praia (168), Outras Intervenções nas Praias Marítimas (129) e Normas de Gestão das Praias Marítimas (66), perfazendo, em conjunto, cerca de 31% do total. Destacam-se, ainda, as temáticas relacionadas com Ações e Medidas de Proteção Costeira, integradas no Programa de Execução e Plano de Financiamento do POC-CE (155 contributos) e com as Normas Específicas integradas nas Diretivas (148 contributos), cada uma representando cerca de 13% do total.

O Gráfico 6 apresenta as temáticas abordadas nos contributos recebidos durante o período de Discussão Pública do POC-CE.

Gráfico 6. Temática de incidência dos contributos (n.º)
(Fonte: APA, 2018)



5. ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

No processo de ponderação das participações recebidas, destacam-se os seguintes passos metodológicos:

- (1) Leitura e análise de cada uma das 361 participações submetidas, que se traduziram em 308 participações efetivas e 1.155 contributos;
- (2) Identificação dos documentos, temas e territórios abordados nas participações, por contributo;
- (3) Análise da pertinência dos contributos, por âmbito temático, através do seu confronto com os conteúdos dos documentos e com os objetivos e disposições do Programa;
- (4) Sistematização da informação em fichas síntese e redação da apreciação técnica a cada um dos contributos (comentários, pedidos de esclarecimento, reclamações ou sugestões).

A apreciação global das participações, considerando o conjunto dos contributos em que as mesmas se decompõem, resulta na sua classificação em quatro categorias:

- **Totalmente atendida:** quando a totalidade das propostas apresentadas reúne as condições necessárias para ser acolhida na versão final dos documentos;
- **Parcialmente atendida:** quando somente uma parte das propostas apresentadas reúne as condições necessárias para ser acolhida na versão final dos documentos;
- **Não atendida:** quando a totalidade das propostas apresentadas não reúne condições de adequação, pertinência ou exequibilidade para ser acolhida na versão final dos documentos;
- **Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE:** quando as propostas se revelam redundantes com os conteúdos dos documentos ou a sua concretização não surge impedida por eles.

5.1. Análise das participações relacionadas com os documentos do Programa

A análise e ponderação das participações submetidas durante o período de Discussão Pública resultam na definição das alterações a integrar na versão final do POC-CE, nomeadamente nas suas duas peças fundamentais (Diretivas e Modelo Territorial) e nos documentos que o acompanham (Relatório do Programa, Programa de Execução e Plano de Financiamento e Regulamento de Gestão das Praias Marítimas, que inclui os respetivos Planos de Intervenção). De salientar que não são ponderadas alterações ao Relatório Ambiental e respetivo Resumo Não Técnico, uma vez que nenhuma participação ou contributo incide sobre estes dois documentos.

O resultado da ponderação de cada um dos contributos analisados, assim como a apreciação técnica que justifica a tomada de decisão, consta das fichas síntese incluídas no Anexo 1. Sistematizam-se, nos quadros abaixo, os contributos considerados mais relevantes, pela pertinência das questões colocadas ou pela importância dos documentos e propostas do programa que são abordadas, bem como as apreciações técnicas genéricas que lhes dão resposta.

As Diretivas constituem o alvo de 15% dos contributos recebidos durante o período de Discussão Pública do POC-CE, de acordo com duas temáticas principais:

- a) Normas Gerais
- b) Normas Específicas

O Quadro 6 sistematiza, para as duas principais temáticas consideradas no âmbito das Diretivas, os contributos recebidos e os aspetos e conclusões mais relevantes da análise técnica efetuada.

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Quadro 6. Ponderação dos contributos recebidos relacionados com as Diretivas

TEMA	SÍNTESE DOS CONTRIBUTOS	ANÁLISE TÉCNICA
Normas Gerais	<u>Áreas Críticas</u> Implementação das estratégias preconizadas	As Áreas Críticas não têm implementação imediata, podendo ser objeto de estudos posteriores mais desenvolvidos, no âmbito dos quais será efetuada e aprofundada a sua programação, execução e financiamento. Neste âmbito, altera-se a redação da NG 5: "NG 5. As Áreas Críticas identificadas no Modelo Territorial podem ser desenvolvidas ou reavaliadas com base em estudos de especialidade, de natureza e rigor técnico e científico, em conformidade com a respetiva problemática local, nomeadamente, no âmbito de processos de elaboração, alteração ou revisão de instrumentos de gestão territorial." Considerando que a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. acompanhará os processos de elaboração, revisão ou alteração de planos territoriais no âmbito dos quais deverão ser tidas em conta as orientações das Normas Gerais, será nesta sede que poderá ser dado o apoio necessário para avaliar estas estratégias.
	<u>Perímetros urbanos</u> Alteração da NG 13	As pretensões não são atendidas, uma vez que a alínea a) da NG 13 admite a criação de novos perímetros urbanos ou a expansão dos existentes que resulte da aplicação dos critérios de classificação do solo previstos no artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 18 de agosto, em consonância com o caráter excecional subjacente às regras de reclassificação para solo urbano previstas no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. Esta norma consagra a opção do POC-CE de não inviabilizar eventuais ajustes que decorram no âmbito da inclusão das novas regras de classificação e qualificação de solo previstas no artigo 199.º do RJIGT, que desenvolve o disposto no artigo 10.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que estabelece as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e do urbanismo.
	<u>Direitos preexistentes</u> Garantia de proteção	A proposta já salvaguarda os direitos preexistentes e juridicamente consolidados nas Faixas de Salvaguarda à Erosão Costeira e ao Galgamento e Inundação Costeira, nas condições estabelecidas nas NE 22 e 23. Também na Faixa de Proteção Costeira (NE 15) e Complementar (NE 17) se excecionam os direitos preexistentes e juridicamente consolidados à data da entrada em vigor do POC-CE.
	<u>Exploração de Petróleo</u> Eliminação da NG 15	As pretensões são acolhidas, pelo que, em articulação com o Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo, retira-se a NG 15 das Diretivas do POC-CE.
	<u>Proteção do Património Natural e Cultural, produção agrícola e atividades comerciais</u> Previsão de medidas e mecanismos de apoio e incentivo à salvaguarda	Nos termos do artigo 44.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio, os programas especiais estabelecem "regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território, através do estabelecimento de ações permitidas, condicionadas ou interditas, em função dos respetivos objetivos." Os programas da orla costeira, em particular, estabelecem regimes de salvaguarda dos recursos hídricos, aos riscos costeiros, e gestão do domínio hídrico, pelo que as pretensões extravasam o âmbito do POC-CE.
Normas Específicas	<u>Faixas de Salvaguarda (Nível I)</u> Previsão de um regime de exceção, nas zonas urbanas consolidadas, às restrições à construção	Foi introduzida uma nova norma específica, com a seguinte redação: "NE 31-A. Atendendo às funções urbanas de uso e fruição presentes, assim como ao papel estruturador no sistema urbano do litoral norte, excecionalmente, na Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira – Nível I e na Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

TEMA	SÍNTESE DOS CONTRIBUTOS	ANÁLISE TÉCNICA
		Inundação Costeira – Nível I, em zona urbana consolidada das sedes de concelho de Espinho, Porto, Póvoa de Varzim, Vila do Conde, e da vila de Vila Praia de Âncora, pode aplicar-se um regime de exceção às restrições definida na alínea c) da NE 30, a definir em Plano Territorial, desde que para além das condições previstas nas alíneas b), d) e e) da NE 30 se atenda ao seguinte: a) Procurar promover a valorização social das frentes de mar, através de uma afetação equilibrada de funções urbanas que salvguarde a disponibilização de espaços públicos de estadia, recreio e lazer; b) Procurar promover os usos e ocupações adaptadas ao agravamento da ocorrência de eventos climáticos extremos, permitindo mitigar potenciais impactes resultantes de eventos de galgamento e inundação costeira; c) A colmatação só é admitida entre edifícios existentes ou entre edifício existente e espaço público confinante, e se os espaços vazios, nestas faixas, representarem menos de 20% da malha urbana existente na zona urbana consolidada, não constituindo espaço vazio os prédios ocupados por edifícios e ainda os que exercem uma função urbana e estão afetos ao uso público, como arruamentos, estacionamento, praças e espaços verdes; d) As edificações devem cumprir a moda da altura da fachada na frente urbana consolidada; e) As características construtivas das novas edificações estejam devidamente adaptadas ao agravamento da ocorrência de eventos climáticos extremos, permitindo mitigar potenciais impactes resultantes de eventos de galgamento e inundação costeira; f) Ter um âmbito espacial definido e ser diferenciado para cada área urbana, caso se verifique a existência de significativa diversidade de exposição ou sensibilidade aos riscos costeiros, e atender às características urbanísticas, sociais e económicas e às vulnerabilidades atuais e futuras aos riscos costeiros, estando suportado em avaliação que pondere de forma equilibrada o referido nas alíneas anteriores e os seguintes critérios: i. Aumentar a resiliência do território aos efeitos decorrentes de fenómenos climáticos extremos; ii. Prevenir os riscos coletivos e a redução dos seus efeitos nas pessoas e bens; iii. Racionalizar, reabilitar e modernizar os centros urbanos; iv. Promover a competitividade económica territorial e a criação de emprego; v. Assegurar a coesão social e territorial, nomeadamente, a igualdade de oportunidades dos cidadãos no acesso às infraestruturas, equipamentos, serviços e funções urbanas. g) Assegurar que, no caso de haver danos sobre as ações realizadas por particulares, não poderão ser imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação em faixa de salvaguarda, e que estas não poderão constituir mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado.”
	<u>Margem</u> Previsão de um regime de exceção, nas zonas urbanas consolidadas, às restrições à construção	Foi introduzida uma nova alínea na NE 18, com a seguinte redação: “f) Obras de construção e ampliação de edificações existentes, em zona urbana consolidada, desde que: i. Não ponham em causa a proteção e salvaguarda dos recursos hídricos;

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

TEMA	SÍNTESE DOS CONTRIBUTOS	ANÁLISE TÉCNICA
		ii. Promovam a valorização social das frentes de mar, através de uma afetação equilibrada de funções urbanas que salvaguarde a disponibilização de espaços públicos de estadia, recreio e lazer; iii. Em situações de colmatção, entre edifícios existentes ou entre edifício existente e espaço público confinante, e se os espaços vazios, na Margem, representarem menos de 20% da malha urbana existente na zona urbana consolidada, não constituindo espaço vazio os prédios ocupados por edifícios e ainda os que exercem uma função urbana e estão afetos ao uso público, como arruamentos, estacionamento, praças e espaços verdes; iv. As edificações cumpram a moda da altura da fachada na frente urbana consolidada.” Nos termos do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, “os programas especiais são elaborados pela administração central e visam a prossecução de objetivos considerados indispensáveis à tutela de interesses públicos e de recursos de relevância nacional com repercussão territorial, estabelecendo, exclusivamente, regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais.” Assim, “estabelecem regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território, através do estabelecimento de ações permitidas, condicionadas ou interditas, em função dos respetivos objetivos.” Adicionalmente, a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, estabelece no seu artigo 18.º que “compete ao Estado, através do ordenamento adequado das utilizações dos recursos hídricos, compatibilizar a sua utilização com a proteção e valorização desses recursos, bem como com a proteção de pessoas e bens contra fenómenos associados aos mesmos recursos”, consagrando ainda no artigo 21.º que as águas marítimas costeiras e interiores e os respetivos leitos e margens são objeto dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira, agora Programas da Orla Costeira. Assim, cumpre à APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água, estabelecer para o domínio hídrico, incluindo os terrenos da margem reconhecidos como privados mas sujeitos a servidões administrativas, o regime dos recursos hídricos, a sua salvaguarda e proteção, de modo que possam ser tomados em conta os perigos emergentes da proximidade das águas e da probabilidade da sua ação devastadora, assegurando, também, a proteção da qualidade das águas, dos ecossistemas aquáticos e dos recursos sedimentológicos. Para a concretização dos objetivos de salvaguarda e gestão do domínio hídrico, o Modelo Territorial contempla a Margem, considerando o regime aplicável e a importância que tem no acesso e fruição pública do litoral, na valorização da orla costeira e na prevenção do risco. Assim, os espaços integrados na Margem desempenham funções essenciais na proteção e salvaguarda das massas de água e na preservação da dinâmica dos processos físicos e biológicos associados à interface terra-água. Perante a relevância das funções da Margem e a necessidade da sua salvaguarda, as ocupações destas áreas devem ter lugar apenas quando necessário para assegurar o apoio ao usufruto público e quando as mesmas não possam ter lugar fora desta faixa do

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

TEMA	SÍNTESE DOS CONTRIBUTOS	ANÁLISE TÉCNICA
		território. Esta ocupação deverá ainda ter um carácter de precariedade e transitoriedade dado situar-se num espaço com elevado dinamismo e sujeito ao avanço das águas do mar. Face ao exposto, o POC-CE opta por não estabelecer como regra a salvaguarda dos direitos preexistentes e juridicamente consolidados na Margem, pois os direitos adquiridos salvaguardados nos restantes regimes referem-se a atos urbanísticos e, no caso das margens consideradas privadas nos termos da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, estaremos perante outros títulos que não os meramente urbanísticos, nomeadamente os títulos de utilização dos recursos hídricos emitidos no âmbito do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
	<u>Faixas de Salvaguarda</u> Atribuição à Administração de eventuais responsabilidades por intervenções (alteração da NE 23)	As pretensões não são acolhidas por se considerar que a concretização de direitos em área de risco é uma opção informada do particular, pela qual este se terá que responsabilizar, não sendo imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação nas Faixas de Salvaguarda que decorram de direitos preexistentes e juridicamente consolidados, nem constituindo mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado.
	<u>Faixa de Proteção Complementar</u> Alteração das restrições à construção	A proposta de POC-CE estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais consubstanciados na densificação de diretivas para as faixas de proteção costeira e de proteção complementar. A conciliação entre o regime de salvaguarda dos recursos naturais, estabelecido atendendo às características e ocupação do solo, e a programação do uso e ocupação do solo urbano pré-estabelecida em Plano Diretor Municipal (PDM), é assegurada pela NE 17, alínea b), que exceciona as restrições previstas na NE 16 quando este incide em solo urbano. Desta forma, as pretensões relativas a prédios inseridos em área classificada como solo urbano em plano territorial, à data de entrada em vigor do POC-CE, já se encontram salvaguardadas.
	<u>Obras de defesa costeira</u> Vinculação da Administração à realização de análises custo-benefício e interdição de construção de novos esporões (alteração da NE 4)	As pretensões não são acolhidas, uma vez que a construção de novas obras de defesa costeira, como sejam esporões e quebra-mares destacados, está condicionada à demonstração da inexistência de alternativas mais vantajosas. A esta condicionante encontra-se subjacente a estratégia defendida pelo Grupo de Trabalho para o Litoral de que a “resposta mais adequada passará a ser progressivamente a adaptação, um conceito mais abrangente que inclui não só a proteção mas também outro tipo de respostas como o recuo planeado (relocalização) e a acomodação”, baseadas numa gestão adaptativa do território, permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

Por sua vez, 26% do total de contributos recebidos durante o Período de Discussão Pública incide sobre o Modelo Territorial. As temáticas a considerar no âmbito deste documento são as seguintes:

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

- a) Áreas Críticas
- b) Faixas de Proteção
- c) Faixas de Salvaguarda
- d) Margem e Leito das Águas do Mar
- e) Outras temáticas.

O Quadro 7 sistematiza, para as principais temáticas do âmbito do Modelo Territorial, os contributos recebidos e os aspetos e conclusões mais relevantes da análise técnica efetuada.

Quadro 7. Ponderação dos contributos recebidos relacionados com o Modelo Territorial

TEMA	SÍNTESE DOS CONTRIBUTOS	ANÁLISE TÉCNICA
Áreas Críticas	<u>Áreas Críticas com estratégia adaptativa orientada pelo princípio de ordenamento "recuo planeado"</u> Contestação do princípio de ordenamento	A delimitação das Áreas Críticas, e, por conseguinte, das Áreas Críticas com o princípio de ordenamento "recuo planeado", tem por base a projeção das Faixas da Salvaguarda (Erosão Costeira e Galgamento e Inundação Costeira) para o horizonte temporal de 2050 e 2010. Estas faixas de salvaguarda expressam, em termos espaciais, a previsível evolução da linha de costa, extrapolando tendências históricas (no caso da erosão costeira) e ocorrências verificadas (nos casos dos galgamentos e inundações costeiras), num cenário de aumento do nível médio da água do mar. Assim, as Áreas Críticas não delimitam áreas onde já se verifica erosão costeira ou a ocorrência de galgamentos, mas sim as áreas que apresentam vulnerabilidade a estes riscos no futuro (sobretudo no horizonte 2050). A estratégia de adaptação aos riscos costeiros é, em cada uma das Áreas Críticas, definida em função da suscetibilidade a esses mesmos riscos e da exposição das pessoas, bens e valores naturais, num quadro de otimização da relação custo/benefício das intervenções. É este o pressuposto que determina, em casos muito específicos, a opção por estratégias de adaptação aos riscos costeiros assentes no princípio do "recuo planeado" das diferentes formas de ocupação antrópica da orla costeira. O normativo do POC-CE não contempla, para as Áreas Críticas, normas regulamentares com carácter vinculativo dos particulares, isto é, a delimitação de uma área crítica de "recuo planeado" não determina, de forma direta, a obrigatoriedade legal de demolição das construções em causa. Será no âmbito da concretização da área crítica, que deverá ocorrer em sede de revisão/alteração do PDM ou de outro plano territorial em vigor, que se fará a verificação da situação de legalidade das construções em causa, sobretudo no que respeita à ocupação do domínio hídrico, e se desenvolverão as formas de operacionalização da intervenção, no respeito estrito pelos direitos preexistentes e juridicamente consolidados dos proprietários.
	<u>Áreas Críticas com estratégia adaptativa orientada pelo princípio de ordenamento "recuo planeado"</u>	A localização de uma qualquer construção em Área Crítica para a qual esteja identificada a estratégia de "recuo planeado" não acarreta, de forma direta, a demolição da mesma construção, já que as áreas críticas não têm associadas normas específicas que devam ser transpostas para os planos territoriais (e sejam dessa

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

TEMA	SÍNTESE DOS CONTRIBUTOS	ANÁLISE TÉCNICA
	Dúvidas sobre as consequências regulamentares da delimitação de Áreas Críticas	forma vinculativas dos particulares). De qualquer forma, existe a possibilidade de, no âmbito da concretização da estratégia definida para a Área Crítica, se verificar a indispensabilidade da demolição de uma qualquer construção. As intervenções nas Áreas Críticas que envolverão a demolição e realocização de construções serão planeadas e executadas acautelando a devida compensação dos proprietários, em função da legalidade das referidas ocupações do domínio hídrico.
	<u>Área Crítica AC 22 – Pedrinhas/Cedovém</u> Contestação da adoção do princípio “recuo planeado”	O troço costeiro correspondente à Área Crítica AC 22 – Pedrinhas/Cedovém apresenta uma elevada suscetibilidade aos riscos costeiros, tanto no que respeita ao risco de erosão, como à ocorrência de galgamentos oceânicos. Como se trata de uma área que apresenta, atualmente, uma vulnerabilidade elevada, facilmente perceptível in loco ou por qualquer análise metodológica de avaliação da vulnerabilidade de construções junto à linha de costa, é recomendável a realocização ou recuo planeado, tal como consta da proposta do POC-CE. O núcleo das Pedrinhas encontra-se praticamente sobre a praia atual, muito para além do alinhamento da arriba de erosão deste sector, correndo o risco de se tornar num cabo e aumentando assim, ainda mais, a vulnerabilidade dos sectores costeiros a sotamar, nomeadamente Cedovém.
	<u>Áreas Críticas AC30 (Árvore), AC 32 (Praia do Mindelo), AC 34 (Vila Praia da Congreira) e AC 35 (Praia do Pucinho)</u> Alteração dos limites e princípios de ordenamento	As Áreas Críticas em causa apresentam, genericamente, uma elevada suscetibilidade aos riscos costeiros, verificando-se, nas quatro, uma sobreposição entre a vulnerabilidade à erosão costeira e a vulnerabilidade à ocorrência de eventos extremos. A espacialização das Faixas de Salvaguarda para o horizonte temporal de 2050 indica de forma muito clara que a totalidade das áreas incluídas nas referidas Áreas Críticas se encontra em situação de elevada vulnerabilidade, quer ao avanço da linha de costa, quer à ocorrência de galgamentos e inundações costeiras. Na Área Crítica AC30 - Árvore verifica-se uma situação de elevada suscetibilidade à erosão costeira da primeira linha de edificações, a qual se encontra totalmente inserida em Faixa de Salvaguarda - Nível I e em Margem. Assim, conclui-se que nesta área crítica, cujos limites foram alterados no decurso do processo de discussão pública, a estratégia de adaptação costeira deve ser orientada pelo princípio de “recuo planeado”. No troço costeiro correspondente à Área Crítica AC 32 - Praia do Mindelo, a análise da evolução histórica da linha de costa indica a existência de taxas médias de recuo anuais na ordem de 1 m, o que permite, só por si, a sinalização deste troço como uma área sujeita a processo erosivo. Este processo é visível na considerável diminuição da largura de praia e no recuo do cordão dunar. A projeção da linha de costa para o horizonte temporal de 2050 resulta na inclusão da totalidade da área crítica na faixa costeira (com profundidades entre os 50 e os 80 m) onde se considera elevada a probabilidade de erosão. Neste contexto, é inquestionável que as edificações localizadas nesta área crítica apresentam uma elevada exposição aos riscos costeiros que, numa lógica de planeamento e gestão adaptativa, interessa eliminar. A obra de defesa longitudinal aderente que existe nesta

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

TEMA	SÍNTESE DOS CONTRIBUTOS	ANÁLISE TÉCNICA
		área crítica permite a fixação da linha de costa no médio/longo prazo, evitando o aprofundamento do processo erosivo em curso. No entanto, esta obra de defesa não apresenta características que permitam garantir a eliminação do risco de ocorrência de galgamentos e inundações costeiras no horizonte temporal de 2050. No caso da Área Crítica AC 34 - Praia da Congreira, e por forma a atender às preocupações de manutenção do núcleo piscatório, tendo em conta quer o seu papel socioeconómico, quer o caráter, identidade e interesse patrimonial do conjunto edificado, procedeu-se à alteração dos limites da área crítica em causa e do respetivo princípio de ordenamento. Assim, na área anteriormente delimitada como AC 34, passam a constar duas áreas críticas – uma a norte, correspondente à primeira linha de edificações, com maior suscetibilidade aos riscos costeiros e funções exclusivamente habitacionais, onde se mantém o princípio de "recuo planeado", e a outra correspondente à restante área, onde se assumirá o princípio de "proteção". A concretização da estratégia de "proteção" envolverá, neste caso, a alimentação artificial das praias confinantes. No troço costeiro correspondente à Área Crítica AC 35 - Praia do Pucinho, de acordo com a metodologia adotada nos trabalhos de elaboração do POC-CE, a projeção da linha de costa para 2050, traduzida na Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira (Nível I), indica recuos da linha de costa na ordem dos 60 metros, que colocam a totalidade das edificações existentes numa situação de risco potencial. Por outro lado, refira-se que esta zona costeira não apresenta, ao contrário, por exemplo, do núcleo de Vila Chã, características que a qualifiquem como núcleo piscatório a preservar, sendo manifesto o nível de desqualificação urbanística de grande parte da área em causa. Assim, considera-se que a estratégia de adaptação aos riscos costeiros deverá, nesta área crítica, ser orientada pelo princípio "recuo planeado".
	<u>Áreas Críticas</u> Delimitação de outras zonas de elevada vulnerabilidade aos riscos costeiros como Área Crítica	O troço costeiro entre a Praia do Mestre e a Praia Ladeira Norte, na freguesia de Vila do Conde, apresenta um historial recente de recuo da linha de costa e de ocorrência de galgamentos oceânicos que suporta a conclusão de que esta é, de facto, uma zona com maior suscetibilidade à destruição de recursos e valores costeiros (naturais ou antrópicos). Refira-se, ainda, que os referidos eventos têm causado danos quer nas infraestruturas de defesa costeira (por exemplo, na obra de defesa aderente), quer noutras infraestruturas e equipamentos de apoio ao recreio e lazer. Assim, este troço será classificado como Área Crítica, no Modelo Territorial do POC-CE, para a qual se advoga uma estratégia de gestão adaptativa assente no princípio "proteção". A ETAR de Espinho, localizada a sul do aglomerado de Paramos, deverá ser realocada, devido à proximidade em relação à linha de costa e aos recentes eventos de temporal, nos quais se verificou o risco de inundação daquela estrutura. Esta alteração consubstancia-se na delimitação de uma nova área crítica para a qual se preconiza o "recuo planeado" da infraestrutura em causa.

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

TEMA	SÍNTESE DOS CONTRIBUTOS	ANÁLISE TÉCNICA
Faixa de Proteção Costeira e Faixa de Proteção Complementar (ZTP)	<u>Faixa de Proteção Costeira</u> Dúvidas sobre as respetivas funções e âmbito territorial (sugestões de redelimitação)	A proposta de POC-CE estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais consubstanciados na densificação de diretivas (nomeadamente, as normas específicas que estabelecem as ações permitidas, condicionadas ou interditas) para a Faixa de Proteção Costeira e para a Faixa de Proteção Complementar. Mais especificamente, a Faixa de Proteção Costeira integra áreas relevantes no que diz respeito aos valores naturais, isto é, marcados pela presença de ecossistemas, habitats ou elementos biofísicos singulares, nomeadamente os sistemas praia-duna e as formações vegetais associadas. O território abrangido por esta faixa desempenha funções essenciais para o equilíbrio do sistema costeiro e para a preservação da linha de costa, sendo, por isso, indispensável compatibilizar os diferentes usos e atividades específicas da orla costeira com a vulnerabilidade dos sistemas biofísicos costeiros.
	<u>Faixa de Proteção Costeira</u> Salvaguarda de direitos preexistentes	Em Faixa de Proteção Costeira, a conciliação entre o regime de salvaguarda dos recursos e valores naturais, estabelecido atendendo às características abióticas e à atual ocupação do solo, e os eventuais compromissos urbanísticos já assumidos pelas entidades públicas competentes, é assegurada pela norma específica NE 15, que exceciona as restrições previstas na norma específica NE 14 quando estas colidem com os direitos preexistentes e juridicamente consolidados, à data de entrada em vigor do POC-CE.
	<u>Faixa de Proteção Complementar</u> Dúvidas sobre as respetivas funções e âmbito territorial (sugestões de redelimitação)	A Faixa de Proteção Complementar constitui um espaço tampão, com ocupação predominantemente natural ou parcialmente artificializada, de proteção da Faixa de Proteção Costeira e/ou de enquadramento das Áreas Predominantemente Artificializadas. Esta faixa, conjuntamente com a Faixa de Proteção Costeira, desempenha um importante papel no cumprimento dos objetivos gerais para a orla costeira definidos nos instrumentos de política nacional e regional, no que está relacionado com a contenção da urbanização e da edificação e com a conservação dos recursos e valores naturais. De acordo com a definição constante do Relatório do Programa, a Faixa de Proteção Complementar corresponde ao conjunto de espaços naturais ou parcialmente artificializados – áreas agrícolas, povoamentos florestais, áreas naturais não integradas em Faixa de Proteção Costeira e espaços urbanos com ocupação natural ou parcialmente artificializados – que se localizam na continuidade da Faixa de Proteção Costeira ou que servem de enquadramento às Áreas Predominantemente Artificializadas.
	<u>Faixa de Proteção Complementar</u> Aplicação em solo urbano	Em Faixa de Proteção Complementar, a conciliação entre o regime de salvaguarda dos recursos naturais, estabelecido atendendo às características e ocupação do solo, e o regime de uso e ocupação do solo urbano pré-estabelecida em Plano Diretor Municipal (PDM), é assegurada pela norma específica NE 17, alínea b), que exceciona as restrições previstas na norma específica NE 16 quando este incide em solo urbano.

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

TEMA	SÍNTESE DOS CONTRIBUTOS	ANÁLISE TÉCNICA
	<u>Faixa de Proteção Costeira e Faixa de Proteção Complementar</u> Dúvidas sobre a compatibilização entre o POC-CE e os planos territoriais	No que diz respeito à articulação entre os programas especiais e os planos territoriais, refira-se que os primeiros estabelecem, em exclusivo, o regime de salvaguarda dos recursos e valores naturais, o regime de salvaguarda aos riscos costeiros e o regime de salvaguarda e gestão do domínio hídrico, estabelecendo, para o efeito, normas específicas. Sempre que estas apresentem incidência territorial urbanística, como é o caso de algumas normas associadas às faixas de proteção, devem ser transpostas diretamente para os planos territoriais em causa. A norma específica NE 11 prevê a possibilidade de aferição (o que é diferente de uma alteração) dos limites das áreas inseridas em Faixa de Proteção Costeira ou Faixa de Proteção Complementar, desde que devidamente suportadas em estudos que permitam uma identificação mais precisa dos valores e recursos naturais em causa.
Faixas de Salvaguarda	<u>Faixas de Salvaguarda</u> Abordagem metodológica	As Faixas de Salvaguarda constantes na proposta de POC-CE foram delimitadas com base na observação da evolução ocorrida no passado, tendo sido feitas projeções para o futuro com base em modelos que integraram a evolução prevista dos fatores capazes de influenciar a dinâmica costeira, nomeadamente a evolução climática, a subida do nível do mar e a probabilidade de ocorrência de fenómenos meteorológicos extremos. Estas faixas expressam a vulnerabilidade da orla costeira à erosão costeira e ao galgamento e inundação costeira. O facto de não haver um histórico de danos humanos ou materiais em consequência de galgamentos não significa que tal não possa vir a ocorrer no futuro, face às projeções da subida do nível médio da água do mar, ao efeito de tempestades extremas e dos galgamentos previsíveis neste contexto. As Faixas de Salvaguarda são definidas atendendo às características físicas da orla costeira, ao grau de vulnerabilidade dos territórios em causa e ao horizonte temporal da exposição, consubstanciando-se nas seguintes tipologias – Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira e Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira.
	<u>Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira</u> Esclarecimentos sobre aspetos específicos da metodologia	A Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira corresponde à área terrestre em que há probabilidade de ocorrência de galgamentos ou inundações costeiras pelo oceano, tendo em conta os cenários de subida no nível médio da água do mar expectáveis e de ocorrência de fenómenos meteorológicos extremos como a sobrelevação meteorológica. Esta faixa de salvaguarda desdobra-se em dois níveis de suscetibilidade correspondentes aos seguintes cenários temporais: i) Nível I – cenário temporal de 2050; ii) Nível II – cenário temporal de 2100. O galgamento e a inundação costeira correspondem à condição de submersão pela água do mar, de forma episódica ou permanente (durante algum período de tempo), de zonas que habitualmente se encontram emersas. A cota máxima alcançada pela superfície livre da água do mar (espraio ou espraçamento) depende, em cada perfil da linha de

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

TEMA	SÍNTESE DOS CONTRIBUTOS	ANÁLISE TÉCNICA
		costa e em cada momento, da soma das seguintes componentes verticais: 1) Nível do mar, determinado pela maré astronómica 2) Sobre-elevação meteorológica 3) <i>Run-up</i>, que inclui o <i>wave set-up</i> (sobrelevação da água devida às ondas) e espraio das ondas Outros fatores também diretamente envolvidos no processo de determinação das cotas de inundação são a morfologia costeira (em particular a batimetria), que afeta a propagação das ondas do largo até à costa e, a longo prazo, dever-se-á também acrescentar o efeito da variação do nível médio da água do mar devido ao efeito das alterações climáticas. Estas cotas de inundação foram aplicadas ao modelo altimétrico da zona costeira (LIDAR) que permitiu identificar zonas vulneráveis ao galgamento, diretamente a partir da linha de costa, indiretamente a partir de zonas anexas mais vulneráveis ou após rotura da própria linha de costa. Esta informação pode ser cruzada com a localização dos eventos de galgamento e inundação, resultantes de eventos extremos recentes (2014), comprovando esta metodologia de definição de faixas de salvaguarda, apenas consideradas até ao limite da Zona Ameaçada pelo Mar (ZAM) que corresponde ao efeito conjunto da ação dos temporais e da subida do nível médio da água do mar previstas para 2050 e 2100.
	<u>Faixas de Salvaguarda</u> Críticas à metodologia adotada	A entidade responsável pelo POC-CE está consciente de algumas das limitações metodológicas apontadas. De qualquer forma, o tempo e os dados de base disponíveis para a elaboração do POC-CE não permitiram a adoção de outras metodologias mais complexas. De referir, ainda assim, que as projeções adotadas correspondem a valores médios e que são tidos em conta outros fatores como a subida do nível médio da água do mar e a ação de tempestades extremas, para além dos galgamentos. A metodologia utilizada baseou-se no melhor conjunto possível de dados existentes (nomeadamente o traçado de linhas de limite de leito históricas e na melhor fotografia aérea que foi possível reunir) e utilizando as melhores ferramentas e metodologias disponíveis atualmente para estudos baseados neste tipo de indicadores. A ferramenta usada, foi o "Digital Shoreline Analysis System" em ambiente SIG ArcMap, que constitui uma das melhores soluções para este efeito. O POC-CE prevê um extenso programa de monitorização dos sistemas costeiros que deverá apoiar a alteração ou revisão da atual proposta de POC-CE, no longo prazo. A este propósito, interessa fazer menção à norma específica NE 27, que estabelece a possibilidade de reavaliação das Faixas de Salvaguarda, desde que fundamentada em estudos pormenorizados sobre a dinâmica e tendência evolutiva da linha de costa em litoral arenoso (os quais, por sua vez, deverão aproveitar a informação proveniente do programa de monitorização).
Margem e Leito das Águas do Mar	<u>Margem</u> Esclarecimentos sobre a natureza legal e âmbito territorial	Cumprir à APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água, estabelecer para o domínio hídrico, incluindo os terrenos da margem reconhecidos como privados mas sujeitos a servidões administrativas, o regime dos recursos hídricos, a sua salvaguarda

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

TEMA	SÍNTESE DOS CONTRIBUTOS	ANÁLISE TÉCNICA
		e proteção, de modo que possam ser tomados em conta os perigos emergentes da proximidade das águas e da probabilidade da sua ação devastadora, assegurando, também, a proteção da qualidade das águas, os ecossistemas aquáticos e os recursos sedimentológicos. Para a concretização dos objetivos de salvaguarda e gestão do domínio hídrico, o Modelo Territorial do POC-CE contempla a Margem, considerando o regime aplicável e a importância que tem no acesso e fruição pública do litoral, na valorização da orla costeira e na prevenção do risco. Assim, os espaços integrados na Margem desempenham funções essenciais na proteção e salvaguarda das massas de água e na preservação da dinâmica dos processos físicos e biológicos associados à interface terra-água. A delimitação da Margem no Modelo Territorial do POC-CE corresponde à demarcação da faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas com uma largura 50 metros, contada a partir da linha limite do leito (LLL), nos termos dos números 1, 2 e 6 do artigo 11.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, alterada pela Lei n.º 31/2016, de 23 de agosto. A Margem identificada no POC-CE abrange, não só terrenos que integram o domínio público marítimo (DPM), mas também terrenos que tenham sido reconhecidos como privados, nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro.
	<u>Linha Limite do Leito (LLL) e</u> <u>Linha Limite da Margem</u> <u>das Águas do Mar (LLM)</u> Alterações dos limites	No seguimento de algumas participações, foi aferida a linha limite do leito (LLL) e a linha limite da margem das águas do mar (LLM), no concelho do Porto e na zona do Porto de Viana do Castelo, observando as disposições consagradas nos artigos 10.º e 11.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, e a forma e os critérios técnicos que vieram posteriormente a ser publicados na Portaria n.º 204/2016, de 25 de julho. As atualizações efetuadas na demarcação destas linhas tiveram como base os ortofotomapas de 2015 da DGT.
Modelo Territorial – Outras Temáticas	<u>Recursos Hídricos</u> <u>Superficiais</u> Alterações à demarcação da componente do Modelo Territorial	Em face de incorreções da cartografia de base utilizada (Carta militar, Série M88, escala 1:25.000, do Instituto Geográfico do Exército – 2015), identificadas pelos requerentes, procedeu-se à correção da demarcação de algumas linhas de água, nos concelhos de Viana do Castelo, Porto e Vila Nova Gaia.
	<u>Ondas com Especial valor</u> <u>para Desportos de Deslize</u> Alterações à demarcação da componente do Modelo Territorial	A componente territorial “Ondas com Especial Valor para Desportos de Deslize” foi revista no seguimento das participações de municípios e de associações de escolas/praticantes deste tipo de desportos, passando a integrar mais sete locais do que na versão do POC-CE sujeita a discussão pública.
	<u>Base Cartográfica</u> Esclarecimentos	A cartografia de base utilizada na elaboração do Modelo Territorial do POC-CE é a cartografia topográfica de imagem oficial, mais especificamente, os Ortofotos digitais - Voos DGT/IFAP 2012 e DGT/IFAP 2015 (resolução de 0,50 metros) e Ortofotos digitais obtidos a partir de fotografia aérea de alta resolução - CROA10_2015 (resolução de 10 cm no terreno), disponibilizados pela Direção Geral do Território (DGT).

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

O Relatório do Programa acolhe 7% do total de contributos submetidos, abordando as diversas temáticas que se encontram sistematizadas no Quadro 8. O mesmo quadro apresenta, ainda, os aspetos e conclusões mais relevantes da análise técnica efetuada.

Quadro 8. Ponderação dos contributos recebidos relacionados com o Relatório do Programa

TEMA	SÍNTESE DOS CONTRIBUTOS	ANÁLISE TÉCNICA
Áreas Críticas	<u>Áreas Críticas</u> Não concordância com a delimitação e princípios de ordenamento aplicados à AC 22 – Pedrinhas / Cedovém	As Áreas Críticas não têm implementação imediata, devendo ser objeto de estudos posteriores mais desenvolvidos, nomeadamente no âmbito de processos de elaboração, alteração ou revisão de instrumentos de gestão territorial, nos quais será efetuada e aprofundada a sua programação, execução e financiamento. Ainda assim, esclarece-se que as estratégias/intervenções propostas pelo POC-CE para adaptação aos riscos costeiros refletem a recente mudança de paradigma na gestão da orla costeira, institucionalizada pelo Relatório do Grupo de Trabalho do Litoral, de um modelo de proteção da linha de costa baseado em intervenções de artificialização da mesma, para um modelo de intervenção assente na gestão sedimentar integrada. Refere-se, também que os vários documentos que compõem o POC-CE, especialmente o Relatório do Programa, fazem abundantes referências ao efeito pernicioso de algumas das obras de defesa costeira existentes no troço costeiro Caminha/Espinho, nomeadamente de obras transversais do tipo "esporões".
Faixas de Proteção	<u>Áreas Predominantemente Artificializadas</u> Contestação da metodologia e dos critérios de delimitação destas áreas	As "Áreas predominantemente artificializadas" representam, como se refere no Relatório do Programa, o sistema urbano que estrutura o troço costeiro Caminha-Espinho. Integram-se aqui diferentes tipologias de espaço, as quais têm em comum o facto de apresentarem algum tipo de ocupação artificializada. Tendo em conta a desagregação espacial da Zona Terrestre de Proteção (ZTP), as "Áreas predominantemente artificializadas" acabam por constituir o "negativo" da Faixa de Proteção Costeira e da Faixa de Proteção Complementar, o que sublinha o seu caráter heterogéneo. Do ponto de vista metodológico, as "Áreas predominantemente artificializadas" correspondem a tecido urbano edificado ou infraestruturado, contínuo ou descontínuo, incluindo os espaços verdes urbanos e os espaços não edificados ou infraestruturados intersticiais, não contíguos à Faixa de Proteção Complementar ou à Faixa de Proteção Costeira.
Habitats, Áreas Agrícolas e Povoamentos Florestais	<u>Demarcação de Habitats e Rede Natura 2000</u> Incongruências nas áreas delimitadas como áreas de recursos e valores naturais (habitats e Rede Natura 2000)	A espacialização dos habitats naturais, que consta da Carta de Habitats, Áreas Agrícolas e Povoamentos Florestais (anexo 1 do Relatório do Programa) será revista no seguimento destes contributos, com correções pontuais resultantes da desatualização da cartografia de base utilizada. Salienta-se, no entanto, que as eventuais alterações aos limites da Rede Natura 2000 são da responsabilidade do ICNF, não se enquadrando, como tal, no âmbito do POC-CE.

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

TEMA	SÍNTESE DOS CONTRIBUTOS	ANÁLISE TÉCNICA
	<u>Áreas agrícolas e Povoamentos Florestais</u> Delimitação	Esclarece-se que a Carta de Habitats, Áreas Agrícolas e Povoamentos Florestais (anexo 1 do Relatório do Programa) será revista com base na Carta de Uso e Ocupação do Solo - COS 2015, no seguimento destes contributos.
Ondas de Especial Valor para Desportos de Deslize	<u>Obras de Proteção Costeira</u> Impactes nas ondas para a prática de surf	A elaboração do plano de gestão, preservação e monitorização das praias com melhores condições para a prática de desportos de deslize, que passa a integrar o Programa de Execução do POC-CE, garante, de alguma forma, a consideração de outras praias para além das que estão identificadas na componente "Ondas com especial valor para desportos de deslize". A consideração dos impactes das diversas obras de proteção costeira previstas no Programa de Execução do POC-CE será garantida pelos procedimentos de avaliação de impacte ambiental (AIA) a que a maioria se encontra sujeita.
Sistema de Monitorização e Avaliação	<u>Indicadores e recolha de Informação</u> Identificação mais clara das metodologias de recolha de informação e de cálculo dos indicadores	Esclarece-se que o "Capítulo 4 - Gestão, Monitorização e Avaliação do Relatório do Programa" será revisto, por forma a tornar mais claras as metodologias e fontes de informação a considerar no âmbito da implementação da monitorização do POC-CE (indicadores de realização e indicadores de resultado).

Conforme referido anteriormente, as propostas apresentadas para o Programa de Execução e Plano de Financiamento do POC-CE correspondem a cerca de 19% do total e abordam, na generalidade, duas temáticas:

- a) Ações e Medidas de Proteção Costeira;
- b) Outras Ações e Medidas na Orla Costeira.

O Quadro 9 sistematiza, para as duas temáticas consideradas no âmbito do Programa de Execução e Plano de Financiamento, os contributos recebidos e os aspetos e conclusões mais relevantes da análise técnica efetuada.

Quadro 9. Ponderação dos contributos recebidos relacionados com o Programa de Execução

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

TEMA	SÍNTESE DOS CONTRIBUTOS	ANÁLISE TÉCNICA
Ações e Medidas de Proteção Costeira	<u>Ações e medidas de proteção costeira</u> Esclarecimentos sobre a estratégia global	Os pressupostos estratégicos em que assenta a proposta do POC-CE, nomeadamente as orientações constantes do Relatório do Grupo de Trabalho do Litoral, consagram a adoção de uma estratégia de gestão sedimentar integrada como aspeto central do esforço de adaptação aos riscos costeiros. Nesse sentido, na maior parte dos casos, o POC-CE prevê, para as áreas críticas identificadas, a adoção de medidas passivas, do tipo alimentação artificial e reforço geomorfológico do sistema dunar. O recurso a soluções do tipo obra pesada (obras de defesa aderente ou obras de defesa destacadas) é pontual e excecional, sendo que se prevê a manutenção/reabilitação de algumas das obras de defesa costeira pré-existentes.
	<u>Ações e medidas de proteção costeira</u> Propostas de remoção de esporões	A remoção de obras de defesa costeira pré-existentes, nomeadamente de esporões, no troço Caminha/Espinho, teria eventualmente sentido se ainda se verificasse um volume considerável de sedimentos em trânsito, o que não é o caso. Acresce que a tomada deste tipo de decisões no âmbito do POC-CE, tendo em conta a escala de análise e a informação de base disponível, poderia originar uma readaptação morfológica, cujas consequências poderiam ser piores que as atuais para os núcleos edificados mais expostos ao recuo da linha de costa.
	<u>Ações de alimentação artificial</u> Propostas de novas ações	No seguimento de algumas participações, sobretudo de entidades públicas, verificou-se a necessidade de inclusão de mais três ações de alimentação artificial no Programa de Execução – frente urbana de Vila do Conde, Praia dos Barcos (Vila Chã) e Praia do Rodanho (Viana do Castelo).
	<u>Ações e medidas de proteção costeira</u> Pedidos de atualização da lista de ações	Atendendo ao hiato temporal decorrido entre o início dos trabalhos de elaboração do POC-CE e a sua aprovação, constata-se ser necessário fazer uma revisão da lista de ações incluída no Programa de Execução, por forma a garantir que não são propostas ações que já se encontrem integralmente executadas. Esta revisão incide, sobretudo, sobre as ações e medidas cuja execução é responsabilidade de outras entidades que não a APA.
Outras Ações e Medidas na Orla Costeira	<u>Outras ações e medidas na orla costeira</u> Propostas de novas ações	No seguimento de algumas participações, sobretudo de entidades públicas e de ONG, verificou-se a necessidade de incluir no Programa de Execução do POC-CE mais ações não diretamente relacionadas com a proteção costeira. Estas novas ações enquadram-se, maioritariamente, nas seguintes tipologias de intervenção: reforço da atratividade turística; qualificação urbanística das frentes marítimas; melhoria das condições de circulação e estacionamento; valorização do património cultural; e proteção dos habitats costeiros.
	<u>Outras ações e medidas na orla costeira</u> Pedidos de atualização da lista de ações	Atendendo ao hiato temporal decorrido entre o início dos trabalhos de elaboração do POC-CE e a sua aprovação, constata-se ser necessário fazer uma revisão da lista de ações incluída no Programa de Execução, por forma a garantir que não são propostas ações que já se encontrem integralmente executadas. Esta revisão incide, sobretudo, sobre as ações e medidas cuja execução é responsabilidade de outras entidades que não a APA.

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Finalmente, com a maior percentagem de contributos recebidos durante o Período de Discussão Pública (33%), o Regulamento de Gestão das Praias Marítimas (RGPM), que inclui os respetivos Planos de Intervenção nas Praias Marítimas (PIP), integra como temáticas principais a considerar na ponderação as seguintes:

- a) Base Cartográfica;
- b) Normas de Gestão das Praias;
- c) Equipamentos e Apoios de Praia;
- d) Outras Intervenções nas Praias.

O Quadro 10 sistematiza, para as principais temáticas do âmbito do RGPM e dos PIP, os contributos recebidos e os aspetos e conclusões mais relevantes da análise técnica efetuada.

Quadro 10. Ponderação dos contributos recebidos relacionados com o Regulamento de Gestão das Praias

TEMA	SÍNTESE DOS CONTRIBUTOS	ANÁLISE TÉCNICA
Base Cartográfica	<u>Peças desenhadas</u> Desatualização da base cartográfica	A cartografia de base utilizada na elaboração dos Planos de Intervenção nas Praias Marítimas (PIP) é a cartografia topográfica de imagem oficial, mais especificamente, os Ortofotos digitais - Voos DGT/IFAP 2012 e DGT/IFAP 2015 (resolução de 0,50 metros) e Ortofotos digitais obtidos a partir de fotografia aérea de alta resolução - CROA10_2015 (resolução de 10 cm no terreno), disponibilizados pela Direção Geral do Território (DGT). Como base cartográfica dos PIP passam a ser utilizados os Ortofotos digitais de 2015 (resolução de 0,50 metros) ou os Ortofotos digitais, obtidos a partir de fotografia aérea de alta resolução, também de 2015 (resolução de 10 cm no terreno), DGT.
	<u>Núcleos piscatórios</u> Incorreções na localização e delimitação física em planta	São acolhidas todas as pretensões de realocação. No entanto, dado o tempo disponível para aferir limites, bem como a manutenção da coerência entre Caminha-Espinho, os PIP apresentam apenas a localização indicativa, à semelhança do que acontece no Modelo Territorial.
	<u>Áreas de jurisdição</u> Delimitação em planta das áreas de jurisdição entre entidades	As pretensões de indicação dos limites das áreas de jurisdição nos PIP são acolhidas, passando a ser representada uma linha, perpendicular à costa, com o limite das áreas de jurisdição portuária (nos casos aplicáveis).
	<u>Nomenclatura das praias</u> Incorreções nas designações das praias	São acolhidas todas as pretensões de alteração da designação.
Normas de Gestão das Praias	<u>Esplanadas amovíveis no areal</u> Licenciamento automático durante a época balnear	As pretensões não são acolhidas e o pedido de licenciamento anual das esplanadas amovíveis no areal permanece obrigatório, cabendo ao concessionário fazer prova da necessidade e possibilidade de instalação das mesmas.

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

TEMA	SÍNTESE DOS CONTRIBUTOS	ANÁLISE TÉCNICA
	<u>Apoios de Praia e Zonas de Apoio Balnear</u> Clarificação dos termos “requalificar”, “redimensionar” e “relocalizar”	As pretensões são acolhidas, sendo incluídas as seguintes alíneas no Artigo 4.º (Definições) do RGPM: . "Apoio de praia a requalificar" - núcleo básico de funções e serviços alvo de adaptação no sentido de possuir todas as valências exigidas à tipologia identificada em termos de dimensionamento e programa funcional; . "Zona de apoio balnear a redimensionar" - área balnear sujeita a concessão ou licença alvo de alteração de dimensão, podendo atingir os 100 metros de largura; . "Zona de apoio balnear a relocalizar" - área balnear sujeita a concessão ou licença alvo de alteração de localização em virtude das condições do areal.
	<u>Demolições</u> Adição de normas regulamentares relativas à sua programação (enquadramento e forma de execução)	A pretensão não é acolhida, uma vez que as demolições localizadas na margem elencadas nos PIP referem-se a atos de gestão que estão intimamente associados a títulos de ocupações dominiais.
	<u>Disposições transitórias</u> Definição de prazos para adaptação	As pretensões de inclusão de “disposições transitórias” serão acolhidas através da inclusão de um artigo no RGPM sobre esta matéria.
	<u>Compatibilidade com outros instrumentos legais</u> Compatibilidade com o DL n.º 97/2018, de 27 de novembro, relativamente às competências a transferir para as autarquias no domínio das praias marítimas	O Artigo 13.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, estabelece que “nas áreas do domínio público hídrico afetas às administrações portuárias, a competência da autoridade nacional da água para licenciamento e fiscalização da utilização dos recursos hídricos considera-se delegada na administração portuária com jurisdição no local”, determinando que compete às administrações portuárias a gestão das praias marítimas, no quadro dos instrumentos de gestão do território e regulamentares em vigor, designadamente em matéria de gestão da orla costeira. Como tal, esta é uma delegação que decorre da lei, não sendo matéria do POC-CE, pelo que as pretensões não são acolhidas.
Equipamentos e Apoios de Praia	<u>APM</u> Identificação cartográfica e permissão da permanência de APM em coexistência com outros apoios na mesma concessão	As pretensões de cartografar os APM não são acolhidas, uma vez que os mesmos se enquadram num regime mais flexível de gestão, passando o POC-CE a definir os critérios de localização e características construtivas a que devem obedecer. A respetiva implantação é determinada anualmente de acordo com as condições do areal e, sempre que se justifique, é possível associar um APM a uma concessão balnear.
	<u>APPD</u> Associação a ZAB e a apoios de praia	As pretensões não são acolhidas, uma vez que as utilizações esperadas para os APPD são funções e serviços destinados apenas a prestar apoio ao ensino e prática de atividades desportivas náuticas, designadamente desportos de deslize, incluindo o aluguer de pranchas e/ou embarcações, estando-lhes vedado assegurar funções de estabelecimento de restauração e/ou bebidas.
	<u>APS/APC/EAP</u> Criação de novos apoios complementares aos existentes	As pretensões não são acolhidas, uma vez que é premissa do POC-CE a associação dos apoios de praia a uma ZAB, sendo que cada ZAB deve estar ligada a um único apoio de praia.
	<u>Tipologia</u> Alteração (redução ou aumento)	A maioria das pretensões não são acolhidas, nomeadamente as que solicitam o aumento da tipologia de APS para APC e de APC para EAP, por se considerar injustificado e/ou inadequado para suprir as necessidades dos banhistas face ao tipo de praia em causa.

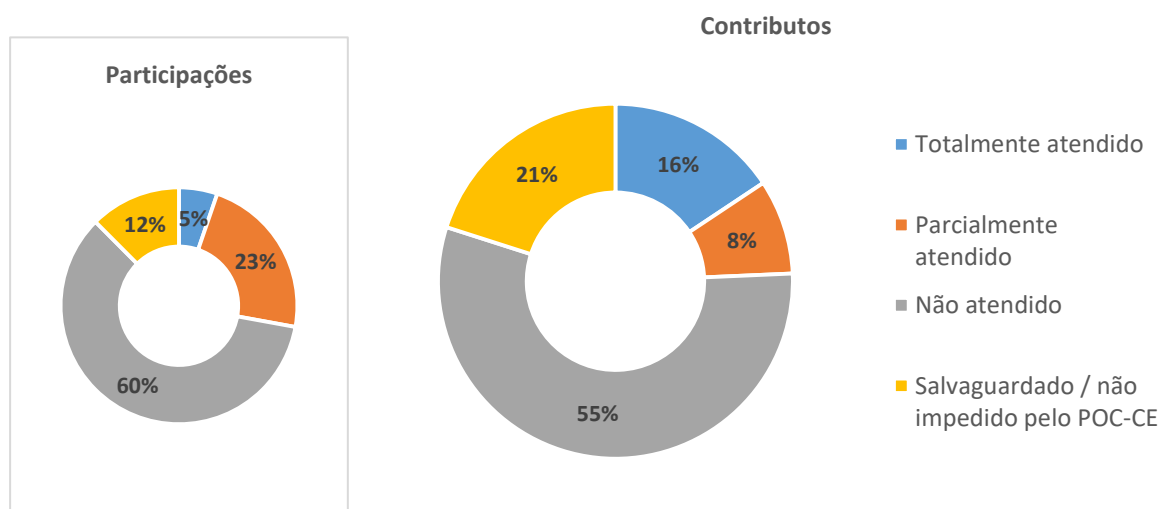
PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

TEMA	SÍNTESE DOS CONTRIBUTOS	ANÁLISE TÉCNICA
	<u>Localização</u> Definição rigorosa	A maioria das pretensões que identifica a localização rigorosa de apoios de praia fixos não são acolhidas em virtude da sua localização nos PIP ser meramente indicativa, podendo a mesma ser aferida em função dos acessos existentes e das condições de risco e segurança do local.
Outras Intervenções nas Praias	<u>Construções localizadas no domínio hídrico</u> Contestação da demolição	A maioria das pretensões não são acolhidas, pelo que se mantém a indicação de demolição de todas as construções ilegais, cuja localização se considera inadequada face ao risco e que não prestem apoio às atividades de interesse público na área como a prática balnear ou que não apresentem condições para adaptação/reabilitação de acordo com os requisitos funcionais e construtivos determinados no RGPM.
	<u>Limites do PIP</u> Redefinição ou ampliação da área de intervenção	Não são acolhidas as pretensões que sugerem a extensão do PIP, e a consequente criação de ZAB, em locais sinalizados por perigosidade de correntes, bem como em áreas que conflituem com as zonas estuarinas, as fozes dos rios e ribeiras e as atividades próprias dos núcleos piscatórios.
	<u>Zonas de Apoio Balnear</u> Dimensionamento e definição rigorosa da localização	As pretensões não são acolhidas, uma vez que o dimensionamento e a localização das áreas a sujeitar a concessão ou licença é aferido anualmente em função das condições morfológicas do terreno, do conforto e segurança dos utentes e dos acessos ao areal.
	<u>Estacionamentos de apoio às praias</u> Ampliação do número de lugares disponíveis	Considerando que o número de lugares de estacionamento previsto decorre da aplicação da fórmula de cálculo para a tipologia da praia em causa, a maioria das pretensões não são acolhidas, não estando prevista a criação de novos parques de estacionamento em área de domínio hídrico. Contudo, uma vez que os parques e zonas de estacionamento localizados exclusivamente fora da margem não se encontram cartografados nos PIP, identificando-se apenas as áreas de estacionamento a requalificar e a criar, podem existir, fora da margem, outros parques e zonas de estacionamento a criar ou a requalificar não identificados.
	<u>Acessos pedonais e viários</u> Recuperação de acessos pedonais e viários existentes	Encontrando-se dentro do âmbito de intervenção do PIP, são acolhidas as pretensões de recuperação/requalificação de acessos pedonais existentes. Não são acolhidas as propostas de definição de acessos viários, exceto os de emergência / veículos motorizados autorizados.

6. SÍNTESE CONCLUSIVA

Em termos globais, das 308 participações efetivas recebidas durante o período de Discussão Pública, cerca de 40% obtêm ponderações positivas, incluindo 5% participações totalmente atendidas, 23% parcialmente atendidas e 12% salvaguardadas/não impedidas pelo POC-CE. Os restantes 60% correspondem a participações não atendidas. De referir que uma parte significativa das participações não atendidas, cerca de 58%, são relacionadas com o tema Áreas Críticas, cuja solução não decorre diretamente do POC-CE, devendo ser objeto de estudos posteriores mais desenvolvidos, nomeadamente no âmbito de processos de elaboração, alteração ou revisão de instrumentos de gestão territorial, nos quais será efetuada e aprofundada a sua programação, execução e financiamento. Na análise e ponderação dos contributos propriamente ditos, a percentagem de não atendidos desce para 55%, distribuindo-se os restantes 45% da seguinte forma: 21% contributos salvaguardados/não impedidos pelo POC-CE, 16% totalmente atendidos e 8% parcialmente atendidos.

Gráfico 7. Resultado da ponderação das participações e dos contributos (%)
(Fonte: APA, 2018)



Do total de 1.155 contributos alvo de ponderação, muitos possuem enquadramento/incidência em mais do que um documento. Relativamente aos principais focos de incidência temática, destacam-se, os temas “Áreas Críticas” e “Normas Específicas” e os temas relacionados com o ordenamento balnear (“Equipamentos e Apoios de Praia” e “Outras Intervenções nas Praias Marítimas”).

Em termos globais, não são, no geral, atendidas as questões relativas às Diretivas que se relacionam com as Normas Gerais e Específicas, havendo, ainda assim, a assinalar um conjunto restrito de contributos que são atendidos ou atendidos parcialmente ou que se encontram salvaguardados / não impedidos pelo POC-CE.

As questões do Modelo Territorial que se prendem com as Áreas Críticas são as que apresentam menor aceitação.

Relativamente ao Relatório do Programa, verifica-se que cerca de 60% das pretensões não são atendidas.

Os contributos relacionados com o Programa de Execução e Plano de Financiamento não são, na sua maioria acolhidos. No entanto, muitas questões apontadas neste âmbito já se encontram salvaguardadas / não impedidas pela proposta de POC-CE.

Por outro lado, a maioria das questões relacionadas com os PIP e o RGPM são acolhidas total ou parcialmente, nomeadamente as que se prendem com os Equipamentos e Apoios de Praia e outras intervenções nas Praias Marítimas.

A ponderação dos argumentos presentes nas participações atendidas, total ou parcialmente, resulta em alterações à versão final do POC-CE, que se materializam em todos os documentos que o compõem, com exceção do Relatório Ambiental.

No que respeita ao documento Diretivas, resultaram do processo de discussão pública algumas alterações relevantes, nomeadamente ao nível das normas específicas que estabelecem os regimes de salvaguarda das Faixas de Salvaguarda e da Margem. Refira-se, a este propósito, a inclusão de um regime de exceção às restrições impostas pela norma NE30, para as obras de construção e ampliação em zona urbana consolidada, e de uma norma equivalente introduzida no normativo que regulamenta as ações proibidas e condicionadas na Margem. Nas normas gerais, há a assinalar a alteração da norma NG5 e a eliminação da NG15.

As alterações no Modelo Territorial resultantes da ponderação das participações recebidas no processo de discussão pública são muito pontuais, não envolvendo, como tal, nenhuma alteração estrutural da proposta. As Faixas de Salvaguarda, ainda que tenham sido alvo de um elevado número de contributos, não sofreram qualquer alteração. A delimitação da Margem foi alvo de correções muito localizadas, no concelho do Porto e de Viana do Castelo. O mesmo sucedeu com a Faixa de

Proteção Costeira e com a Faixa de Proteção Complementar que foram alvo de correções, nomeadamente no concelho de Matosinhos e de Vila do Conde. Ao nível das Áreas Críticas, a ponderação dos contributos redundou num conjunto muito reduzido de alterações de limites, princípios de ordenamento e prioridades, havendo, ainda, a referir a inclusão de duas novas áreas nesta componente do Modelo Territorial. Nas componentes complementares do Modelo Territorial, há a referir alterações das componentes “Recursos hídricos superficiais” e “Ondas com especial valor para desportos de deslize”.

No Programa de Execução, sobressaem as alterações relacionadas com a inclusão de novas ações e medidas, sobretudo de ações incluídas na categoria “outras ações e medidas na orla costeira”. Estas alterações resultam de novas sugestões das entidades responsáveis (sobretudo de municípios) e da necessária atualização do quadro de medidas (eliminando as ações que já se encontram concluídas).

As alterações mais relevantes relativas ao PIP prendem-se, sobretudo, com a possibilidade de manutenção de algumas edificações localizadas em domínio hídrico desde que seja salvaguardada a sua reconversão/requalificação para equipamento ou apoio de praia, passando a integrar os serviços de utilidade pública necessários e a apresentar as características construtivas e de dimensionamento previstos no RGPM. Face às solicitações e à argumentação apresentada nas participações, outras alterações aos PIP prendem-se também com o ajuste, eliminação ou criação de Zonas de Apoio Balnear e com a alteração da tipologia de alguns equipamentos e apoios de praia associados, de acordo com as características atuais das praias em causa. Finalmente, nos PIP aplicáveis, foi incluída a indicação dos limites das áreas de jurisdição portuária, passando a ser representados por uma linha perpendicular à costa.

Relativamente ao RGPM, as alterações com maior impacto na proposta relacionam-se com a clarificação de alguns termos utilizados nos PIP — designadamente “requalificação” de apoios de praia, “redimensionamento” e “relocalização” de Zonas de Apoio Balnear — no Artigo 4.º (Definições) e com o acréscimo, no Artigo 7.º (Atividades interditas), de algumas interdições específicas nas áreas incluídas no domínio hídrico. No âmbito do normativo do Plano de Água Associado — Artigo 26.º (Âmbito e condicionamentos) — foram eliminadas as alíneas respeitantes à interdição da prática de pesca desportiva durante a época balnear no período diário.

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Em anexo ao presente documento apresentam-se as Fichas Síntese das participações com a apreciação técnica para cada um dos contributos extraídos das participações submetidas durante o período de Discussão Pública do POC-CE.

ANEXO

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

[Esta página foi propositadamente deixada em branco]

Anexo 1. ANÁLISE DAS PARTICIPAÇÕES

No presente anexo apresentam-se as Fichas Síntese das participações recebidas durante o período de discussão pública do POC-CE, incluindo a respetiva análise e apreciação técnicas.

A Ficha Síntese da Participação é constituída pelas seguintes três partes:

1. PARTICIPANTE

- **Nome**
- **Representante**

2. PARTICIPAÇÃO

- **Data de receção**
- **Tipo**
 - Comentário
 - Pedido de esclarecimento
 - Reclamação
 - Sugestão
- **Forma**
 - Ofício
 - Portal Participa.pt
 - Email dedicado

3. ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

- **Documentos em que incidem os contributos/participações**
 - Diretivas
 - Modelo Territorial
 - Relatório do Programa
 - Programa de Execução e Plano de Financiamento
 - Relatório Ambiental
 - Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
 - Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
 - Planos de Intervenção nas Praias Marítimas
- **Temáticas em que incidem os contributos/participações**
 - Base Cartográfica
 - Faixas de Proteção
 - Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas
 - Margem e Leito das Águas do Mar
 - Normas Gerais
 - Normas Específicas
 - Normas de Gestão das Praias Marítimas
 - Equipamentos e apoios de praia
 - Outras intervenções nas praias marítimas
 - Ações e medidas de proteção costeira
 - Outras ações e medidas na orla costeira
 - Outras
- **Concelho em que incidem os contributos/participações**

- **Apreciação da participação**

- Totalmente atendida
 - Parcialmente atendida
 - Não atendida
 - Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

- **Comentário / Apreciação Técnica**

N.º 001

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO**PARTICIPANTE****Nome**

António Paulo Martins Belinha

Representante

-

PARTICIPAÇÃO**Data de receção** 05/11/2018**Tipo**

☐	Comentário
☒	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO**Documentos em que incidem os contributos/participações**

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☒	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☐
☒

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas – AC 08 – Porto de Viana do Castelo**

O prédio não se encontra incluído em área crítica. Dessa forma, e sem ponderação da legalidade da ocupação do domínio hídrico, a proposta do POC-CE não implica a realocação do prédio em causa.

N.º 002
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Luís Silva

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 06/11/2018

Tipo

☒	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☒	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☐
☒

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO**

A participação não coloca observações ou sugestões, não dando lugar a análise técnica.

N.º 003

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO**PARTICIPANTE****Nome**

Georgina Morim

Representante

-

PARTICIPAÇÃO**Data de receção** 06/11/2018**Tipo**

☐	Comentário
☒	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO**Documentos em que incidem os contributos/participações**

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas**

A delimitação das Áreas Críticas, e por conseguinte das Áreas Críticas com o princípio de ordenamento "Recuo Planeado", tem por base a projeção das Faixas da Salvaguarda (Erosão Costeira e Galgamento e Inundação Costeira) para o horizonte temporal de 2050 e 2010. Estas faixas de salvaguarda expressam, em termos espaciais, a previsível evolução da linha de costa, extrapolando tendências históricas (nos casos da erosão costeira) e ocorrências verificadas (nos casos dos galgamentos e inundações costeiras), num cenário de aumento do nível médio das águas do mar. Assim, as áreas críticas não delimitam áreas onde já se verificam erosão costeira ou a ocorrência de galgamentos, mas sim as áreas que apresentam vulnerabilidade a estes riscos no futuro (sobretudo no horizonte 2050).

Esclarece-se, ainda, que as Áreas Críticas não têm implementação imediata, podendo ser objeto de estudos posteriores mais desenvolvidos, no âmbito dos quais será efetuada e aprofundada a sua programação, execução e financiamento. Desta forma, para clarificação deste aspeto, a NG 5 passará a ter a seguinte redação:

"NG 5. As Áreas Críticas identificadas no Modelo Territorial podem ser desenvolvidas ou reavaliadas com base em estudos de especialidade, de natureza e rigor técnico e científico, em conformidade com a respetiva problemática local, nomeadamente, no âmbito de processos de elaboração, alteração ou revisão de instrumentos de gestão territorial."

N.º 004
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Rui Fernandes

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 08/11/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☒	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☒	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☒	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
X

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☐
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PROGRAMA DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS****PIP 35 – Praia da Prainha a Praia do Mestre**

Esclarece-se, relativamente à proposta de demolição do edifício “Caximar”, em Vila do Conde, que se trata de uma construção localizada no leito das águas do mar que não presta funções de apoio à praia, enquanto a Casa de Chá de Leça da Palmeira localiza-se fora do leito das águas do mar, integrando a Margem das Águas do Mar, e enquadrando-se na situação prevista pela NE 19 que permite a avaliação da manutenção de construções existentes na margem.

Pelo facto de não prestar funções de apoio à praia, o edifício "Caximar" deverá ser requalificado em Apoio de Praia Completo (APC) e cumprir os requisitos funcionais e construtivos associados constantes no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas (RGPM). Por este motivo, o Plano de Intervenção na Praia correspondente (PIP 35 - Praia da Prainha a Praia do Mestre) será alterado por forma a prever a requalificação do "Caximar" em APC.

N.º 005 e N.º 007

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO**PARTICIPANTE****Nome**

Cactusloft, Lda.

Representante

Diogo Gomes Silva

PARTICIPAÇÃO**Data de receção** 08/11/2018**Tipo**

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO**Documentos em que incidem os contributos/participações**

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☒	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
X

Totalmente atendida
Parcialmente atendida

☐
☐

Não atendida
Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica

DIRETIVAS

Normas Específicas

Foi introduzida uma nova alínea na NE 18, com a seguinte redação:

“f) Obras de construção e ampliação de edificações existente, em zona urbana consolidada, desde que:

- i. Não ponham em causa a proteção e salvaguarda dos recursos hídricos;
- ii. Promovam a valorização social das frentes de mar, através de uma afetação equilibrada de funções urbanas que salguarde a disponibilização de espaços públicos de estadia, recreio e lazer;
- iii. Em situações de colmatação, entre edifícios existentes ou entre edifício existente e espaço público confinante, e se os espaços vazios, na Margem, representarem menos de 20% da malha urbana existente na zona urbana consolidada, não constituindo espaço vazio os prédios ocupados por edifícios e ainda os que exercem uma função urbana e estão afetos ao uso público, como arruamentos, estacionamento, praças e espaços verdes;
- iv. As edificações cumpram a moda da altura da fachada na frente urbana consolidada.”

Foi introduzida uma nova norma específica, com a seguinte redação:

“NE 31-A. Atendendo às funções urbanas de uso e fruição presentes, assim como ao papel estruturador no sistema urbano do litoral norte, excecionalmente, na Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira – Nível I e na Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira – Nível I, em zona urbana consolidada das sedes de concelho de Espinho, Porto, Póvoa de Varzim, Vila do Conde, e da vila de Vila Praia de Âncora, pode aplicar-se um regime de exceção às restrições definida na alínea c) da NE 30, a definir em Plano Territorial, desde que para além das condições previstas nas alíneas b), d) e e) da NE 30 se atenda ao seguinte:

- a) Procurar promover a valorização social das frentes de mar, através de uma afetação equilibrada de funções urbanas que salguarde a disponibilização de espaços públicos de estadia, recreio e lazer;
- b) Procurar promover os usos e ocupações adaptadas ao agravamento da ocorrência de eventos climáticos extremos, permitindo mitigar potenciais impactes resultantes de eventos de galgamento e inundação costeira;
- c) A colmatação só é admitida entre edifícios existentes ou entre edifício existente e espaço público confinante, e se os espaços vazios, nestas faixas, representarem menos de 20% da malha urbana existente na zona urbana consolidada, não constituindo espaço vazio os prédio ocupados por edifícios e ainda os que exercem uma função urbana e estão afetos ao uso público, como arruamentos, estacionamento, praças e espaços verdes;
- d) As edificações devem cumprir a moda da altura da fachada na frente urbana consolidada;
- e) As características construtivas das novas edificações estejam devidamente adaptadas ao agravamento da ocorrência de eventos climáticos extremos, permitindo mitigar potenciais impactes resultantes de eventos de galgamento e inundação costeira;
- f) Ter um âmbito espacial definido e ser diferenciado para cada área urbana, caso se verifique a existência de significativa diversidade de exposição ou sensibilidade aos riscos costeiros, e atender às características urbanísticas, sociais e económicas e às vulnerabilidades atuais e futuras aos riscos costeiros, estando suportado em avaliação que pondere de forma equilibrada o referido nas alíneas anteriores e os seguintes critérios:
 - i. Aumentar a resiliência do território aos efeitos decorrentes de fenómenos climáticos extremos;

- ii. Prevenir os riscos coletivos e a redução dos seus efeitos nas pessoas e bens;
- iii. Racionalizar, reabilitar e modernizar os centros urbanos;
- iv. Promover a competitividade económica territorial e a criação de emprego;
- v. Assegurar a coesão social e territorial, nomeadamente, a igualdade de oportunidades dos cidadãos no acesso às infraestruturas, equipamentos, serviços e funções urbanas.
- g) Assegurar que, no caso de haver danos sobre as ações realizadas por particulares, não poderão ser imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação em faixa de salvaguarda, e que estas não poderão constituir mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado.”

N.º 006
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Denise de Azevedo Camposinhos

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 08/11/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☒	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☒	Porto
☐	Caminha	☒	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
X

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☐
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PROGRAMA DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS****PIP 35 – Praia da Prainha a Praia do Mestre e PIP 57 – Praia Internacional**

Esclarece-se, relativamente às propostas de demolição do “Caximar”, em Vila do Conde, e do “Edifício Transparente”, no Porto, que se trata de duas construções localizadas no leito das águas do mar que não prestam funções de apoio à praia. No entanto, considera-se que o edifício “Caximar” poderá ser requalificado em Apoio de Praia Completo (APC) se cumprir os requisitos funcionais e construtivos associados constantes no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas (RGPM). Por este motivo, o Plano correspondente (PIP 35 - Praia da Prainha a Praia do Mestre) será alterado por forma a prever a requalificação do “Caximar” em APC.

N.º 008

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Rosa Gonçalves

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 09/11/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☐
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica

Participação sem conteúdo.

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO
N.º 009
PARTICIPANTE
Nome

Paulo Matias

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 12/11/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☒	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

☐	Totalmente atendida
☐	Parcialmente atendida

☒	Não atendida
☐	Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PROGRAMA DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS****PIP 63 – Praia Sereia da Costa Verde a Praia Canide Sul**

A localização dos Apoios de Praia para a Prática Desportiva (APPD) nos Planos de Intervenção nas Praias Marítimas (PIP) é meramente indicativa, sendo aferida aquando o licenciamento tomando em consideração o local onde se exerce a prática desportiva associada.

PIP 63 – Praia Sereia da Costa Verde a Praia Canide Sul e PIP 64 - Praia de Marbelo a Praia de Madalena Sul

Relativamente à pretensão de implementar um Apoio de Praia Simples/Apoio de Praia Completo (APS/APC) na área indicada em planta anexa à participação (entre o PIP 63 - Praia Sereia da Costa Verde a Praia Canide Sul e o PIP 64 - Praia de Marbelo a Praia de Madalena Sul), a mesma não será acolhida, uma vez que é premissa do POC-CE que os apoios de praia estejam associados a uma Zona de Apoio Balnear (ZAB). Tratando-se de um local onde desagua a Ribeira de Canide, a criação de uma ZAB não é exequível.

N.º 010

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Maria da Conceição Rodrigues Presa

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 13/11/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☒	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☒	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PROGRAMA DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS****PIP 3 – Praia de Vila Praia de Âncora**

A atribuição de licenças para áreas sujeitas a concessão encontra-se fora do âmbito do POC-CE. Com efeito, os Programas Especiais regulam-se pelo estabelecido na Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que aprova as bases gerais da política de solos, do ordenamento do território e do urbanismo, no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, e no Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 132/2015, de 9 de julho. Sendo assim, o assunto da participação está relacionado com a aplicação do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, devendo ser dirigido requerimento à ARH Norte com pedido para o efeito.

N.º 011

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Fernando Costa

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 18/11/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas – AC 22 – Pedrinhas/Cedovém**

O troço costeiro correspondente à área crítica AC 22 – Pedrinhas/Cedovém apresenta uma elevada suscetibilidade aos riscos costeiros, tanto no que respeita ao risco de erosão, como à ocorrência de galgamentos oceânicos.

Como se trata de uma área que possui, atualmente, uma vulnerabilidade elevada, facilmente perceptível in loco ou por qualquer análise metodológica de avaliação da vulnerabilidade de construções junto à linha de costa, é recomendável a realocação ou recuo planeado, tal como consta das propostas do POC-CE. O núcleo das Pedrinhas encontra-se praticamente sobre a praia atual, muito para além do alinhamento da arriba de erosão deste sector, correndo o risco de se tornar num cabo e aumentando assim, ainda mais, a vulnerabilidade dos sectores costeiros a sotamar, nomeadamente Cedovém.

A concretização da estratégia de "recuo planeado" desta área crítica ocorrerá em sede de alteração ou revisão do Plano Diretor Municipal e será nesse nível de análise territorial que questões como a preservação do património cultural deverão ser ponderadas e compatibilizadas com a adaptação aos riscos costeiros. O princípio de "recuo planeado" não determina a demolição de todas e quaisquer construções. O enfoque da intervenção de "recuo planeado" deverá ser a eliminação e realocação das formas de ocupação urbana que expõem pessoas e bens aos riscos costeiros. Nesse sentido, a preservação das construções com valor patrimonial existentes no núcleo de Pedrinhas poderá ser compatível com a estratégia preconizada pela POC-CE, desde que os usos a que essas mesmas construções venham a ser afetas não impliquem a exposição de pessoas e bens aos riscos costeiros.

Esclarece-se, ainda, que as Áreas Críticas não têm implementação imediata, podendo ser objeto de estudos posteriores mais desenvolvidos, no âmbito dos quais será efetuada e aprofundada a sua programação, execução e financiamento. Desta forma, para clarificação deste aspeto, a NG 5 passará a ter a seguinte redação:

"NG 5. As Áreas Críticas identificadas no Modelo Territorial podem ser desenvolvidas ou reavaliadas com base em estudos de especialidade, de natureza e rigor técnico e científico, em conformidade com a respetiva problemática local, nomeadamente, no âmbito de processos de elaboração, alteração ou revisão de instrumentos de gestão territorial."

N.º 012

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Joaquim Silva Simões

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 20/11/2018

Tipo

☐	Comentário
☒	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☒	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☒	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☐
☒

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL****Faixas de Proteção**

Relativamente à Faixa de Proteção Complementar da Zona Terrestre de Proteção, importa esclarecer que a proposta de POC-CE estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais consubstanciados na densificação de diretivas para as faixas de proteção costeira e de proteção complementar. A conciliação entre o regime de salvaguarda dos recursos naturais, estabelecido atendendo às características e ocupação do solo, e a programação do uso e ocupação do solo urbano pré-estabelecida em Plano Diretor Municipal (PDM), é assegurada pela NE 17, alínea b), que exceciona as restrições previstas na NE 16 quando este incide em solo urbano.

Desta forma, assumindo que o prédio em causa se insere em área classificada como solo urbano em plano territorial à data da entrada em vigor do POC-CE, não parecem existir incompatibilidades entre o estabelecido no PDM e o regime previsto para a Faixa de Proteção Complementar.

N.º 013

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Aurélio Moura

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 21-11-2018

Tipo

☒	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☒	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☒	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☒	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

X

Totalmente atendida
Parcialmente atendida

Não atendida
Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS****Normas de Gestão das Praias Marítimas**

Os comentários e as sugestões efetuadas serão tidos em consideração na proposta de POC-CE final.

Serão eliminadas as alíneas b) dos n.ºs 2, 3 e 4 e alínea c) do n.º 5 do artigo 26.º do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas (RGPM). Será igualmente alterado o conteúdo da alínea m) do n.º 2 do artigo 7.º do RGPM para o seguinte: "m) Prática de surf, windsurf, pesca lúdica e outras atividades desportivas durante a época balnear e em período diurno, no plano de água das zonas concessionadas e respetivas zonas de banhos."

A alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do RGPM será alterada para o seguinte: "c) Permanência de autocaravanas ou similares nos parques e zonas de estacionamento em período noturno a definir pela entidade competente e desde que devidamente assinalado com sinalética de trânsito oficial, nos locais abrangidos pela restrição."

Será eliminada a alínea e) do n.º 2 do artigo 7.º do RGPM.

Será eliminada a alínea e) do n.º 4 do artigo 26.º do RGPM. Será igualmente eliminado o n.º 5 do artigo 26.º do RGPM, uma vez que, de facto, não existem praias marítimas classificadas do Tipo V identificadas no POC-CE.

Será acrescentada uma alínea ao n.º 2 do artigo 7.º do RGPM referente à utilização de drones para fotografar e filmar.

Por uma questão de coerência entre todos os POC, deve manter-se a largura de 300 metros contada a partir da linha de máxima baixa-mar de águas vivas equinociais, não se procedendo a qualquer alteração à alínea qq) do artigo 4.º do RGPM.

PROGRAMA DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS**PIP 63 – Praia de Sétima Arte a Praia da Granja**

A Zona de Banhos das praias de Sétima Arte e da Granja (PIP 68) corresponde ao estritamente indicado nas ZAB 01 e ZAB 02, respetivamente. Esclarece-se, ainda, que a delimitação do Plano corresponde à delimitação do Plano de Água Associado, tendo por objetivo, de acordo com a alínea qq) do artigo 4.º do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas (RGPM), "a regulamentação dos usos e atividades relacionadas com a utilização balnear e outras."

N.º 014

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Frederico Costa Leite

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 21/11/2018

Tipo

☐	Comentário
☒	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☒	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☒	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☐
☒

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL****Faixas de Proteção**

A proposta de POC-CE estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais consubstanciados na densificação de diretivas (nomeadamente normas específicas que estabelecem as ações permitidas, condicionadas ou interditas) para as faixas de proteção costeira e de proteção complementar.

No entanto, sendo que o prédio em causa se localiza em Áreas Predominantemente Artificializadas, de acordo com a proposta de POC-CE, não é objeto de regime de proteção específico.

N.º 015

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Pedrinhas & Cedovém

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 22/11/2018

Tipo

☒	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas – AC 22 – Pedrinhas/Cedovém**

O troço costeiro correspondente à área crítica AC 22 – Pedrinhas/Cedovém apresenta uma elevada suscetibilidade aos riscos costeiros, tanto no que respeita ao risco de erosão, como à ocorrência de galgamentos oceânicos. O núcleo das Pedrinhas, mais especificamente, encontra-se praticamente sobre a praia atual, muito para além do alinhamento da arriba de erosão deste sector, correndo o risco de se tornar num cabo e aumentando assim, ainda mais, a vulnerabilidade dos sectores costeiros a sotamar, nomeadamente Cedovém.

A retirada das construções existentes no núcleo de Pedrinhas e a consequente renaturalização desse troço terá um efeito minimizador sobre o risco de ocorrência de galgamentos e inundações, contrário ao sugerido pelo requerente. Uma área com ocupação natural ou seminatural terá, necessariamente, uma maior capacidade de dissipação de galgamentos oceânicos do que uma área artificializada (onde o efeito é o contrário – reflexão dos galgamentos incidentes). Refira-se, ainda, que a informação cartográfica utilizada na elaboração deste programa, nomeadamente o modelo altimétrico LIDAR, não indicam a existência de cotas a nascente do núcleo de Pedrinhas inferiores ao nível médio da água do mar. Se assim fosse, e tendo em conta a proximidade ao Rio Cávado, esses locais evidenciariam acumulações superficiais de água.

N.º 016 e N.º 250

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Pedro Tiago Pereira Afonso Gonçalves

Representante

Filipa Liliana Monteiro Gomes assina o documento anexo à participação

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 23/11/2018 e 27/11/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☒	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☒	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☒	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO****Outras Ações e Medidas na Orla Costeira**

(Ação A2.64 – Parque Urbano do Vale de São Paio) O Programa de Execução do POC-CE, no que diz respeito à tipologia de ação "Valorização das Paisagens Costeiras", identificou os projetos previstos/em curso, da responsabilidade de outras entidades, com dimensão e relevância para a proteção e conservação dos sistemas biofísicos costeiros e da paisagem. A conceção, programação e execução desta ação é da exclusiva responsabilidade do Município de Vila Nova de Gaia.

N.º 017

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Pedrinhas & Cedovém

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 23/11/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas – AC 22 – Pedrinhas/Cedovém**

O troço costeiro correspondente à área crítica AC 22 – Pedrinhas/Cedovém apresenta uma elevada suscetibilidade aos riscos costeiros, tanto no que respeita ao risco de erosão, como à ocorrência de galgamentos oceânicos.

Neste contexto, a permanência de habitações não resolve o problema da erosão, da vulnerabilidade aos eventos extremos ou do risco costeiro. Como se trata de uma área que possui, atualmente, uma vulnerabilidade elevada, facilmente perceptível in loco ou por qualquer análise metodológica de avaliação da vulnerabilidade de construções junto à linha de costa, é recomendável a realocação ou recuo planeado, tal como consta das propostas do POC-CE. O núcleo das Pedrinhas encontra-se praticamente sobre a praia atual, muito para além do alinhamento da arriba de erosão deste sector, correndo o risco de se tornar num cabo e aumentando assim, ainda mais, a vulnerabilidade dos sectores costeiros a sotamar, nomeadamente Cedovém.

N.º 018

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

António Alexandre Correia Cardoso

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 23/11/2018

Tipo

☒	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☒	Normas Específicas	☒	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas – AC 19 – Praia de Ofir Norte e AC 22 – Pedrinhas/Cedovém**

O critério que justifica a definição de uma estratégia diferenciada nos casos das áreas críticas AC 19 (Praia de Ofir Norte) e AC 22 (Pedrinhas/Cedovém) não tem que ver com as condições de concretização das necessárias intervenções de defesa costeira, nomeadamente com o custo das mesmas, mas sim com as incertezas sobre o funcionamento, em termos de dinâmica sedimentar, do troço costeiro correspondente à AC 19, que justificam a realização de um estudo de maior detalhe. O POC-CE não diminui de qualquer forma a relevância dos riscos costeiros na AC 19, deixando claro no anexo 4 do Relatório a absoluta necessidade de uma "estratégia de adaptação que compatibilize a segurança de pessoas e bens, que aqui se encontra claramente em causa, com a defesa da linha de costa".

Áreas Críticas – AC 20 – Praia de Ofir Sul

Esclarece-se que as Áreas Críticas não têm implementação imediata, podendo ser objeto de estudos posteriores mais desenvolvidos, no âmbito dos quais será efetuada e aprofundada a sua programação, execução e financiamento. Desta forma, para clarificação deste aspeto, a NG 5 passará a ter a seguinte redação:

"NG 5. As Áreas Críticas identificadas no Modelo Territorial podem ser desenvolvidas ou reavaliadas com base em estudos de especialidade, de natureza e rigor técnico e científico, em conformidade com a respetiva problemática local, nomeadamente, no âmbito de processos de elaboração, alteração ou revisão de instrumentos de gestão territorial."

DIRETIVAS**Normas Específicas**

Os princípios da prevenção e precaução assumem-se como absolutamente centrais e estratégicos na definição de um modelo de planeamento e gestão adaptativa que constitui a marca de água de todos os programas da orla costeira.

Em face de um território que apresenta elevados níveis de vulnerabilidade à erosão costeira e aos galgamentos oceânicos, tanto em áreas de ocupação natural, como em espaços urbanos ou até agrícolas, a resposta do POC-CE assenta na minimização desses riscos através de um maior controlo da exposição dos elementos territoriais mais relevantes e da adoção de estratégias localizadas de adaptação – prevenção, proteção, acomodação e retirada.

Até muito recentemente, a principal resposta aos riscos costeiros de galgamento, inundação, erosão e instabilidade de vertentes centrava-se, essencialmente, na proteção costeira.

Contudo, a intensificação destes riscos, em contexto de alterações climáticas, designadamente a subida do nível médio do mar e a modificação do regime de agitação marítima, da sobre-elevação meteorológica e da precipitação, que se poderão traduzir no estabelecimento ou variação da intensidade da erosão e na modificação da frequência e intensidade das inundações costeiras, aumentando ainda mais a exposição de pessoas, bens e sistemas naturais a situações de risco, determinou uma atitude antecipativa dos problemas. Esta atitude antecipativa, comporta, progressivamente, a adaptação aos riscos (instalados e futuros), num conceito mais abrangente que inclui não só a proteção, que a horizontes de médio e longo prazo não se afigura

economicamente sustentável, mas também a prevenção, o recuo planeado (relocalização) e a acomodação, numa lógica de corresponsabilização, coerência e articulação aos vários níveis de planeamento e de gestão de dinheiros públicos.

As soluções mais adequadas resultam da combinação destas quatro estratégias de gestão adaptativa (prevenção, relocalização, acomodação e proteção), permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

Assim, nestas zonas, torna-se pertinente considerar como resposta prioritária, a gestão do risco, que pressupõe, desde já, não expor novos elementos ao risco através da não ocupação da orla costeira, incluindo de áreas urbanas e das identificadas como áreas urbanizáveis, com novas construções ou ampliações de construções existentes. Na verdade, em todos os programas da orla costeira é claramente assumido que a prevenção passa por não aumentar a exposição a riscos, contendo a ocupação urbana nas áreas de risco.

Estas opções, enquadradas pela ENGIZC e pelas conclusões do GTL, estão assumidas pelo Ministério do Ambiente no Plano de Ação Litoral XXI e têm vindo a ser integradas em todos os instrumentos de política, de planeamento e de operacionalização da política do litoral.

Ressalva-se que o POC-CE já acautela algumas das preocupações apresentadas, nomeadamente a propósito da necessidade de corresponsabilização dos particulares para as consequências da permanência e edificação em áreas de risco. Por um lado, a informação apresentada nos POC-CE permanece pública, sendo ainda incorporada nos planos territoriais, devendo ser considerada no âmbito do licenciamento municipal. Por outro, nas Diretivas do POC-CE são consagradas normas específicas que pretendem efetivar esta responsabilização, designadamente, a NE 21, que estabelece que “nos alvarás de licenciamento de operações urbanísticas e de utilização em áreas abrangidas por Faixa de Salvaguarda, deve constar, obrigatoriamente, a menção de que a edificação se localiza em área de risco” e a NE 22 e 23 que “não poderão ser imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação nas Faixas de Salvaguarda que decorram de direitos preexistentes e juridicamente consolidados”, nem “constituem mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado”.

RELATÓRIO DO PROGRAMA

Nos termos do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 132/2015, de 9 de julho, conjugado com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, para os programas especiais, o POC-CE identifica as faixas de risco e estabelece os respetivos regimes de salvaguarda, face aos diversos usos e ocupações, numa perspetiva de médio e longo prazo.

N.º 019
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Pedro Macedo

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 24/11/2018

Tipo

☐	Comentário
☒	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☒	Normas Específicas	☒	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☒	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO**Apreciação da participação**

☐
X

Totalmente atendida
Parcialmente atendida

☐
☐

Não atendida
Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**DIRETIVAS****Normas Específicas**

No que se refere à prevenção e redução dos riscos costeiros e da vulnerabilidade às alterações climáticas, o POC-CE prevê as Faixas de Salvaguarda, que espacializam os regimes de proteção que visam conter a exposição de pessoas e bens aos riscos de erosão e galgamento e inundação costeira. Neste contexto, o regime geral estabelecido para as Faixas de Salvaguarda na NE 22, que se aplica cumulativamente com os demais regimes, nomeadamente o da Faixa de Proteção Costeira, condiciona a salvaguarda dos direitos preexistentes e juridicamente consolidados à data da entrada em vigor do POC-CE à demonstração da existência de condições de segurança face à ocupação pretendida, não sendo imputadas à Administração eventuais responsabilidades pela sua localização em área de risco.

PROGRAMA DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS**PIP 39 – Praia do Mindelo Sul**

Será prevista a requalificação para Apoio de Praia Completo (APC) do atual apoio de praia existente na Praia de Mindelo (PIP 39), associado à ZAB 01.

PIP 40 – Praia do Pinhal dos Elétricos a Praia de Congreira

Conforme consta no Programa Base de Intervenções do PIP 40 - Praia de Pinhal de Elétricos a Praia de Congreira, no Núcleo Edificado "Ruben Dumas" está prevista a demolição do edificado existente e a renaturalização do espaço envolvente, de acordo com a definição de "Área e núcleo edificado a requalificar" que consta na alínea q) do artigo 4.º do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas.

N.º 020 e N.º 034
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Mário Rui Ferreira Domingues

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 25/11/2018 e 03/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☒	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☒	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

X

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica

PROGRAMA DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS

PIP 69 – Praia de Boca Mar

Da análise técnica da participação importa esclarecer que a linha de demarcação da margem das águas do mar estabelecida no POC corresponde à demarcação da faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas com uma largura 50 metros, contada a partir da linha limite do leito, nos termos dos números 1, 2 e 6 do artigo 11.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, alterada pela Lei n.º 31/2016, de 23 de agosto. A margem das águas do mar abrange, não só terrenos que integram o domínio público marítimo, mas também terrenos que tenham sido reconhecidos como privados.

O artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, consagra a delimitação do domínio público hídrico como o procedimento administrativo pelo qual são fixados os limites dos leitos e das margens dominiais confinantes com terrenos de outra natureza. Assim, este procedimento, que se encontra regulado no Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, é o meio através do qual se delimita certos bens que pertencem ao domínio público na confrontação com terrenos que, não sendo de natureza pública, se encontram sujeitos a servidão administrativa, tratando-se de uma questão puramente dominial em que se estabelece a propriedade dos terrenos.

Por oposição, a demarcação efetuada pela APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água, identifica as faixas do território que, de acordo com a legislação em vigor, correspondem aos leitos ou margens das águas do mar ou de quaisquer águas navegáveis ou fluviáveis que integram a sua jurisdição, seguindo o legalmente estabelecido nos números 3 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, e observando as disposições consagradas nos artigos 10.º e 11.º do mencionado diploma e a forma e os critérios técnicos que vieram posteriormente a ser publicados na Portaria n.º 204/2016, de 25 de julho. Complementarmente, no âmbito do referido procedimento de delimitação do domínio público hídrico, afere-se ainda a localização rigorosa, em dado momento, das linhas limite do leito e margem na área em causa.

Assim, como se pode concluir desta análise, o reconhecimento de terrenos como privados não afasta a jurisdição da autoridade nacional da água, nem as servidões administrativas a que estão sujeitos nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, mantendo-se o prédio em causa na margem das águas do mar.

Nos termos do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, “os programas especiais são elaborados pela administração central e visam a prossecução de objetivos considerados indispensáveis à tutela de interesses públicos e de recursos de relevância nacional com repercussão territorial, estabelecendo, exclusivamente, regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais.” Assim, “estabelecem regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território, através do estabelecimento de ações permitidas, condicionadas ou interditas, em função dos respetivos objetivos.”

Adicionalmente, a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, estabelece no seu artigo 18.º que “compete ao Estado, através do ordenamento adequado das utilizações dos recursos hídricos, compatibilizar a sua utilização com a proteção e valorização desses recursos, bem como com a proteção de pessoas e bens contra fenómenos associados aos mesmos recursos”, consagrando ainda no artigo 21.º que as águas marítimas costeiras e interiores e os respetivos leitos e margens são objeto dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira, agora Programas da Orla Costeira.

Assim, cumpre à APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água, estabelecer para o domínio hídrico, incluindo os terrenos da margem reconhecidos como privados mas sujeitos a servidões administrativas, o regime dos recursos hídricos, a sua salvaguarda e proteção, de modo que possam ser tomados em conta os perigos emergentes da proximidade das águas e da probabilidade da sua ação devastadora, assegurando, também, a proteção da qualidade das águas, os ecossistemas aquáticos e os recursos sedimentológicos.

Mais se informa que, atendendo aos documentos apresentados e aos arquivos da APA, I.P., se constata ainda não haver decisão sobre a natureza da propriedade do prédio em causa, pelo que este se presume público até prova em contrário, nos termos do artigo 15.º do Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro.

Ainda assim, a pretensão solicitada será acolhida, pelo que a delimitação do parque de estacionamento a requalificar constante no PIP 69 - Praia de Boca Mar será reformulada no sentido de não incluir o prédio em causa.

N.º 021 e N.º 026

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

José Godinho

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 26/11/2018 e 27/11/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☒	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO****Ações e Medidas de Proteção Costeira**

(AC 22 - Pedrinhas / Cedovém) A remoção dos atuais esporões teria eventualmente sentido se houvesse ainda um volume considerável de sedimentos em trânsito. A tomada desta opção na atualidade, sem qualquer estudo de suporte, iria originar uma readaptação morfológica, cujas consequências poderiam ser piores que as atuais para os núcleos edificados. Atualmente verifica-se que os esporões são permeáveis, ou seja, existe transporte sedimentar através e sobre os esporões.

Tendo em conta a elevada suscetibilidade aos riscos costeiros das áreas edificadas na área crítica AC 22 - Pedrinhas / Cedovém e a aparente ineficácia dos sistemas de proteção costeira existentes, considera-se ser absolutamente indispensável a concretização de uma intervenção de recuo planeado dos dois núcleos edificados em causa. Esta opção estratégica não significa, neste caso, que não venham a ser adotadas outras ações/medidas de proteção costeira.

Refira-se, contudo, que a intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

Esclarece-se que as Áreas Críticas não têm implementação imediata, podendo ser objeto de estudos posteriores mais desenvolvidos, no âmbito dos quais será efetuada e aprofundada a sua programação, execução e financiamento. Desta forma, para clarificação deste aspeto, a NG 5 passará a ter a seguinte redação:

"NG 5. As Áreas Críticas identificadas no Modelo Territorial podem ser desenvolvidas ou reavaliadas com base em estudos de especialidade, de natureza e rigor técnico e científico, em conformidade com a respetiva problemática local, nomeadamente, no âmbito de processos de elaboração, alteração ou revisão de instrumentos de gestão territorial."

N.º 022 e N.º 039

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

José Godinho

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 26/11/2018 e 04/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☒	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO****Ações e Medidas de Proteção Costeira**

(AC 22 - Pedrinhas / Cedovém) Tendo em conta a elevada suscetibilidade aos riscos costeiros das áreas edificadas na área crítica AC 22 - Pedrinhas / Cedovém e a aparente ineficácia dos sistemas de proteção costeira existentes, considera-se ser absolutamente indispensável a concretização de uma intervenção de recuo planeado dos dois núcleos edificados em causa. Esta opção estratégica não significa, neste caso, que não venham a ser adotadas outras ações/medidas de proteção costeira.

Refira-se, contudo, que a intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

Esclarece-se que as Áreas Críticas não têm implementação imediata, podendo ser objeto de estudos posteriores mais desenvolvidos, no âmbito dos quais será efetuada e aprofundada a sua programação, execução e financiamento. Desta forma, para clarificação deste aspeto, a NG 5 passará a ter a seguinte redação:

"NG 5. As Áreas Críticas identificadas no Modelo Territorial podem ser desenvolvidas ou reavaliadas com base em estudos de especialidade, de natureza e rigor técnico e científico, em conformidade com a respetiva problemática local, nomeadamente, no âmbito de processos de elaboração, alteração ou revisão de instrumentos de gestão territorial."

N.º 023

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

José Godinho

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 27/11/2018

Tipo

☒	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas – AC 22 – Pedrinhas/Cedovém**

O troço costeiro correspondente à área crítica AC 22 – Pedrinhas/Cedovém apresenta uma elevada suscetibilidade aos riscos costeiros, tanto no que respeita ao risco de erosão, como à ocorrência de galgamentos oceânicos.

Como se trata de uma área que possui, atualmente, uma vulnerabilidade elevada, facilmente perceptível in loco ou por qualquer análise metodológica de avaliação da vulnerabilidade de construções junto à linha de costa, é recomendável a realocação ou recuo planeado, tal como consta das propostas do POC-CE. O núcleo das Pedrinhas encontra-se praticamente sobre a praia atual, muito para além do alinhamento da arriba de erosão deste sector, correndo o risco de se tornar num cabo e aumentando assim, ainda mais, a vulnerabilidade dos sectores costeiros a sotamar, nomeadamente Cedovém.

Esclarece-se que as Áreas Críticas não têm implementação imediata, podendo ser objeto de estudos posteriores mais desenvolvidos, no âmbito dos quais será efetuada e aprofundada a sua programação, execução e financiamento. Desta forma, para clarificação deste aspeto, a NG 5 passará a ter a seguinte redação:

"NG 5. As Áreas Críticas identificadas no Modelo Territorial podem ser desenvolvidas ou reavaliadas com base em estudos de especialidade, de natureza e rigor técnico e científico, em conformidade com a respetiva problemática local, nomeadamente, no âmbito de processos de elaboração, alteração ou revisão de instrumentos de gestão territorial."

N.º 024

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Francisco Monteiro

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 27/11/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☒	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☒	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☒

Totalmente atendida
Parcialmente atendida

☐
☐

Não atendida
Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**DIRETIVAS****Normas Específicas**

Foi introduzida uma nova alínea na NE 18, com a seguinte redação:

“f) Obras de construção e ampliação de edificações existente, em zona urbana consolidada, desde que:

- i. Não ponham em causa a proteção e salvaguarda dos recursos hídricos;
- ii. Promovam a valorização social das frentes de mar, através de uma afetação equilibrada de funções urbanas que salguarde a disponibilização de espaços públicos de estadia, recreio e lazer;
- iii. Em situações de colmatação, entre edifícios existentes ou entre edifício existente e espaço público confinante, e se os espaços vazios, na Margem, representarem menos de 20% da malha urbana existente na zona urbana consolidada, não constituindo espaço vazio os prédios ocupados por edifícios e ainda os que exercem uma função urbana e estão afetos ao uso público, como arruamentos, estacionamento, praças e espaços verdes;
- iv. As edificações cumpram a moda da altura da fachada na frente urbana consolidada.”

Foi introduzida uma nova norma específica, com a seguinte redação:

“NE 31-A. Atendendo às funções urbanas de uso e fruição presentes, assim como ao papel estruturador no sistema urbano do litoral norte, excecionalmente, na Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira – Nível I e na Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira – Nível I, em zona urbana consolidada das sedes de concelho de Espinho, Porto, Póvoa de Varzim, Vila do Conde, e da vila de Vila Praia de Âncora, pode aplicar-se um regime de exceção às restrições definida na alínea c) da NE 30, a definir em Plano Territorial, desde que para além das condições previstas nas alíneas b), d) e e) da NE 30 se atenda ao seguinte:

- a) Procurar promover a valorização social das frentes de mar, através de uma afetação equilibrada de funções urbanas que salguarde a disponibilização de espaços públicos de estadia, recreio e lazer;
- b) Procurar promover os usos e ocupações adaptadas ao agravamento da ocorrência de eventos climáticos extremos, permitindo mitigar potenciais impactes resultantes de eventos de galgamento e inundação costeira;
- c) A colmatação só é admitida entre edifícios existentes ou entre edifício existente e espaço público confinante, e se os espaços vazios, nestas faixas, representarem menos de 20% da malha urbana existente na zona urbana consolidada, não constituindo espaço vazio os prédio ocupados por edifícios e ainda os que exercem uma função urbana e estão afetos ao uso público, como arruamentos, estacionamento, praças e espaços verdes;
- d) As edificações devem cumprir a moda da altura da fachada na frente urbana consolidada;
- e) As características construtivas das novas edificações estejam devidamente adaptadas ao agravamento da ocorrência de eventos climáticos extremos, permitindo mitigar potenciais impactes resultantes de eventos de galgamento e inundação costeira;
- f) Ter um âmbito espacial definido e ser diferenciado para cada área urbana, caso se verifique a existência de significativa diversidade de exposição ou sensibilidade aos riscos costeiros, e atender às características urbanísticas, sociais e económicas e às vulnerabilidades atuais e futuras aos riscos costeiros, estando suportado em avaliação que pondere de forma equilibrada o referido nas alíneas anteriores e os seguintes critérios:
 - i. Aumentar a resiliência do território aos efeitos decorrentes de fenómenos climáticos extremos;

- ii. Prevenir os riscos coletivos e a redução dos seus efeitos nas pessoas e bens;
- iii. Racionalizar, reabilitar e modernizar os centros urbanos;
- iv. Promover a competitividade económica territorial e a criação de emprego;
- v. Assegurar a coesão social e territorial, nomeadamente, a igualdade de oportunidades dos cidadãos no acesso às infraestruturas, equipamentos, serviços e funções urbanas.
- g) Assegurar que, no caso de haver danos sobre as ações realizadas por particulares, não poderão ser imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação em faixa de salvaguarda, e que estas não poderão constituir mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado.”

N.º 025
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

José Godinho e Alberto Costa Macedo

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 27/11/2018

Tipo

☒	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida
Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida
Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica

MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas – AC 22 – Pedrinhas/Cedovém

O troço costeiro correspondente à área crítica AC 22 – Pedrinhas/Cedovém apresenta uma elevada suscetibilidade aos riscos costeiros, tanto no que respeita ao risco de erosão, como à ocorrência de galgamentos oceânicos.

Como se trata de uma área que possui, atualmente, uma vulnerabilidade elevada, facilmente perceptível in loco ou por qualquer análise metodológica de avaliação da vulnerabilidade de construções junto à linha de costa, é recomendável a realocação ou recuo planeado, tal como consta das propostas do POC-CE. O núcleo das Pedrinhas encontra-se praticamente sobre a praia atual, muito para além do alinhamento da arriba de erosão deste sector, correndo o risco de se tornar num cabo e aumentando assim, ainda mais, a vulnerabilidade dos sectores costeiros a sotamar, nomeadamente Cedovém.

Esclarece-se que as Áreas Críticas não têm implementação imediata, podendo ser objeto de estudos posteriores mais desenvolvidos, no âmbito dos quais será efetuada e aprofundada a sua programação, execução e financiamento. Desta forma, para clarificação deste aspeto, a NG 5 passará a ter a seguinte redação:

"NG 5. As Áreas Críticas identificadas no Modelo Territorial podem ser desenvolvidas ou reavaliadas com base em estudos de especialidade, de natureza e rigor técnico e científico, em conformidade com a respetiva problemática local, nomeadamente, no âmbito de processos de elaboração, alteração ou revisão de instrumentos de gestão territorial."

A elaboração do Plano de Ordenamento do Parque Natural Litoral Norte (POPNLN), que será, em breve, reconduzido a programa especial, nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), foi promovida pelo Instituto Nacional da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), dirigindo-se, em exclusivo, à proteção dos valores naturais e conservação da biodiversidade da área protegida em causa. A prevenção e redução dos riscos costeiros e a definição da estratégia de adaptação a esses mesmos riscos constitui um dos objetivos do POC-CE, para o qual são estabelecidas normas que se aplicam cumulativamente com disposições do POPNLN, prevalecendo as mais restritivas.

PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

Ações e Medidas de Proteção Costeira

(AC 22 - Pedrinhas / Cedovém: Remoção de esporão) A remoção dos atuais esporões teria eventualmente sentido se houvesse ainda um volume considerável de sedimentos em trânsito. A tomada desta opção na atualidade, sem qualquer estudo de suporte, iria originar uma readaptação morfológica, cujas consequências poderiam ser piores que as atuais para os núcleos edificados. Atualmente verifica-se que os esporões são permeáveis, ou seja, existe transporte sedimentar através e sobre os esporões.

N.º 027
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Alberta Teixeira

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 28/11/2018

Tipo

☐	Comentário
☒	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☒	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☒	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☐
☒

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica

PROGRAMA DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS

PIP 64 - Praias de Madalena Norte e Madalena Sul

Não existem demolições previstas no PIP 64 - Praia de Marbelo a Praia de Madalena Sul.

N.º 028
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Daniela Marques Rego

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 28/11/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☒	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☒	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

X

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PROGRAMA DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS****PIP 35 - Praia da Prainha a Praia do Mestre**

Por uma questão de equidade, a ZAB 09 que consta no PIP 35 - Praia da Prainha a Praia do Mestre (Vila do Conde) deverá ter uma dimensão semelhante às restantes.

Esclarece-se, ainda, que a localização das Zonas de Apoio Balnear (ZAB) nos Planos é meramente indicativa e que, de acordo com o n.º 3 do artigo 10.º do regulamento de Gestão das Praias Marítimas (RGPM), "o dimensionamento e a localização das áreas a sujeitar a concessão ou licença pode ser aferido anualmente em função das condições do areal".

N.º 029

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO**PARTICIPANTE****Nome**

José Graça

Representante

-

PARTICIPAÇÃO**Data de receção** 30/11/2018**Tipo**

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO**Documentos em que incidem os contributos/participações**

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☒	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☒	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☒	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☐
X

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO****Outras Ações e Medidas na Orla Costeira**

O Programa de Execução do POC-CE prevê várias ações de valorização do património cultural, designadamente do Forte de Paçô e do Forte da Vinha.

N.º 030

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO**PARTICIPANTE****Nome**

Junta de Freguesia de Âncora

Representante

António Manuel Alves Moreira Brás, Presidente da Junta de Freguesia

PARTICIPAÇÃO**Data de receção** 01/12/2018**Tipo**

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO**Documentos em que incidem os contributos/participações**

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☒	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☒	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☒	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
X

Totalmente atendida
Parcialmente atendida

☐
☐

Não atendida
Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica

MODELO TERRITORIAL

Faixas de Proteção

O POC-CE estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais consubstanciados na densificação de diretivas (nomeadamente, normas específicas que estabelecem as ações permitidas, condicionadas ou interditas) para as faixas de proteção costeira e de proteção complementar. Mais especificamente, a Faixa de Proteção Costeira integra áreas relevantes no que diz respeito aos valores naturais, isto é, marcados pela presença de ecossistemas, habitats ou elementos biofísicos singulares, nomeadamente os sistemas praia-duna e as formações vegetais associadas. O território abrangido por esta faixa desempenha funções essenciais para o equilíbrio do sistema costeiro e para a preservação da linha de costa, sendo, por isso, indispensável compatibilizar os diferentes usos e atividades específicas da orla costeira com a vulnerabilidade dos sistemas biofísicos costeiros.

Considerando que os terrenos em causa devem manter a sua localização em Faixa de Proteção Costeira, as pretensões solicitadas, não se enquadrando nas exceções previstas na NE 14, afiguram-se incompatíveis com o previsto no POC-CE. No entanto, ressalva-se que a conciliação entre o regime de salvaguarda de recursos e valores naturais, estabelecido atendendo às características e ocupação do solo, e os compromissos urbanísticos já assumidos pelas entidades públicas, é assegurada pela NE 15, que exceciona as restrições previstas na NE 14 quando estas colidem com os direitos preexistentes e juridicamente consolidados, à data de entrada em vigor do POC-CE.

PROGRAMA DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS

PIP 4 - Forte do Cão

O Programa Base de Intervenções do PIP 4 - Forte do Cão (Gelfa) prevê a criação de um APS associado à ZAB 01.

RELATÓRIO DO PROGRAMA

A incorreção identificada pelo requerente relativamente aos limites da freguesia de Vila Praia de Âncora no Relatório do Programa será devidamente corrigida.

PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

Ações e Medidas de Proteção Costeira

(Ações previstas para a Duna dos Caldeirões) O POC-CE prevê, no Programa de Execução, uma ação relativa à alimentação artificial das Dunas do caldeirão.

Outras Ações e Medidas na Orla Costeira

(Prever ação para o Forte do Cão) A reabilitação/requalificação do Forte do Cão não se encontra sinalizada no POC-CE porque as entidades competentes, nomeadamente o Município de Caminha e a Direção Geral do

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Património Cultural, não o identificaram como uma ação prioritária, no âmbito da valorização do património cultural deste troço costeiro.

N.º 031

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Álvaro Paulo Alves Leite

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 02/12/2018

Tipo

☒	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☒	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☒	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

X

Totalmente atendida
Parcialmente atendida

Não atendida
Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas – AC 46 – Praia de Paramos**

A ETAR de Espinho, localizada a sul do aglomerado de Paramos, deverá ser realocada, devido à proximidade em relação à linha de costa e aos recentes eventos de temporal, nos quais se verificou o risco de inundação daquela estrutura. Esta alteração consubstancia-se na delimitação de uma nova área crítica para a qual se preconiza o recuo planeado da infraestrutura em causa. Como tal, considera-se que não há justificação para a alteração da estratégia de adaptação advogada para a área crítica AC 46 (Praia de Paramos), já que o princípio de adaptação da globalidade do troço costeiro será o "recuo planeado".

A participação pública dos residentes e de outros atores relevantes para a gestão da orla costeira foi garantida pela realização, nos termos da lei, do processo de discussão pública. No âmbito desse processo, como pode ser verificado no presente documento, realizaram-se diversas sessões de esclarecimento que robusteceram as inúmeras participações que foram apresentadas e cuja ponderação consta deste documento.

Esclarece-se que as Áreas Críticas não têm implementação imediata, podendo ser objeto de estudos posteriores mais desenvolvidos, no âmbito dos quais será efetuada e aprofundada a sua programação, execução e financiamento. Desta forma, para clarificação deste aspeto, a NG 5 passará a ter a seguinte redação:

"NG 5. As Áreas Críticas identificadas no Modelo Territorial podem ser desenvolvidas ou reavaliadas com base em estudos de especialidade, de natureza e rigor técnico e científico, em conformidade com a respetiva problemática local, nomeadamente, no âmbito de processos de elaboração, alteração ou revisão de instrumentos de gestão territorial."

PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO**Ações e Medidas de Proteção Costeira**

(AC 46 - Praia de Paramos) A obra de defesa aderente em causa foi executada recentemente, não se considerando que no âmbito da estratégia de gestão adaptativa para este troço costeiro faça sentido prever o reforço da mesma.

N.º 032

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Álvaro Paulo Alves Leite

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 02/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☒	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☒	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☒	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☐
☒

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO****Ações e Medidas de Proteção Costeira**

(AC 46 - Praia de Paramos) A proposta de POC-CE já prevê, no Programa de Execução, ações relacionadas com a reabilitação dos esporões de Paramos.

A proposta de POC-CE já prevê, no Programa de Execução, uma ação que acautela a necessidade de alimentação artificial das praias no troço costeiro em causa.

Outras Ações e Medidas na Orla Costeira

(AC 46 - Praia de Paramos) A intervenção de conjunto que concretizará o recuo planeado do núcleo edificado de Paramos deverá incluir, para além da renaturalização do cordão dunar, a qualificação urbanística da interface natural/urbana.

A intervenção na área crítica em causa já pressupõe a renaturalização do cordão dunar.

N.º 033

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

José Neto Miranda

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 02/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☒	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas – AC 10 – Praia da Amorosa**

A linha de demarcação da margem das águas do mar estabelecida no POC corresponde à demarcação da faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas com uma largura 50 metros, contada a partir da linha limite do leito, nos termos dos números 1, 2 e 6 do artigo 11.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, alterada pela Lei n.º 31/2016, de 23 de agosto. A margem das águas do mar abrange, não só terrenos que integram o domínio público marítimo, mas também terrenos que tenham sido reconhecidos como privados.

O artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, consagra a delimitação do domínio público hídrico como o procedimento administrativo pelo qual são fixados os limites dos leitos e das margens dominiais confinantes com terrenos de outra natureza. Assim, este procedimento, que se encontra regulado no Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, é o meio através do qual se delimita certos bens que pertencem ao domínio público na confrontação com terrenos que, não sendo de natureza pública, se encontram sujeitos a servidão administrativa, tratando-se de uma questão puramente dominial em que se estabelece a propriedade dos terrenos.

Por oposição, a demarcação efetuada pela APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água, identifica as faixas do território que, de acordo com a legislação em vigor, correspondem aos leitos ou margens das águas do mar ou de quaisquer águas navegáveis ou flutuáveis que integram a sua jurisdição, seguindo o legalmente estabelecido nos números 3 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, e observando as disposições consagradas nos artigos 10.º e 11.º do mencionado diploma e a forma e os critérios técnicos que vieram posteriormente a ser publicados na Portaria n.º 204/2016, de 25 de julho. Complementarmente, no âmbito do referido procedimento de delimitação do domínio público hídrico, afere-se ainda a localização rigorosa, em dado momento, das linhas limite do leito e margem na área em causa.

Assim, como se pode concluir desta análise, o reconhecimento de terrenos como privados não afasta a jurisdição da autoridade nacional da água, nem as servidões administrativas a que estão sujeitos nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, mantendo-se o prédio em causa na margem das águas do mar.

Nos termos do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, “os programas especiais são elaborados pela administração central e visam a prossecução de objetivos considerados indispensáveis à tutela de interesses públicos e de recursos de relevância nacional com repercussão territorial, estabelecendo, exclusivamente, regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais.” Assim, “estabelecem regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território, através do estabelecimento de ações permitidas, condicionadas ou interditas, em função dos respetivos objetivos.”

Adicionalmente, a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, estabelece no seu artigo 18.º que “compete ao Estado, através do ordenamento adequado das utilizações dos recursos hídricos, compatibilizar a sua utilização com a proteção e valorização desses recursos, bem como com a proteção de pessoas e bens contra fenómenos associados aos mesmos recursos”, consagrando ainda no artigo 21.º que as águas marítimas costeiras e interiores e os respetivos leitos e margens são objeto dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira, agora Programas da Orla Costeira.

Assim, cumpre à APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água, estabelecer para o domínio hídrico, incluindo os terrenos da margem reconhecidos como privados mas sujeitos a servidões administrativas, o regime dos recursos hídricos, a sua salvaguarda e proteção, de modo que possam ser tomados em conta os perigos emergentes da proximidade das águas e da probabilidade da sua ação devastadora, assegurando, também, a proteção da qualidade das águas, os ecossistemas aquáticos e os recursos sedimentológicos.

Mais se informa que, atendendo aos documentos apresentados e aos arquivos da APA, I.P., verificou-se a existência de um processo de delimitação do domínio público marítimo para o prédio em causa, arquivado em 2011, que não originou a publicação de um auto de delimitação por se considerar não haver documentos suficientes para provar a propriedade privada desde prédio.

Por outro lado, as áreas críticas delimitadas no Modelo Territorial do POC-CE correspondem às áreas em que o nível de suscetibilidade aos riscos costeiros e a importância relativa dos elementos expostos determinam, no quadro da estratégia de adaptação aos riscos costeiros do POC-CE, a realização de intervenções prioritárias. Como tal, o eventual reconhecimento da propriedade privada do prédio em causa não tem relação com a sua identificação em área crítica, resultando antes da estratégia preconizada pelo POC-CE que coloca o enfoque na adoção de medidas e intervenções de adaptação aos riscos costeiros.

Acresce que as áreas críticas identificadas constituem orientações a ter em conta pela administração no âmbito da elaboração, revisão e alteração dos planos territoriais, podendo ser reavaliadas com base em estudos que aprofundem o conhecimento relativo às dinâmicas da orla costeira. Esclarece-se ainda que as Áreas Críticas não têm implementação imediata, podendo ser objeto de estudos posteriores mais desenvolvidos, no âmbito dos quais será efetuada e aprofundada a sua programação, execução e financiamento. Desta forma, para clarificação deste aspeto, a NG 5 passará a ter a seguinte redação:

"NG 5. As Áreas Críticas identificadas no Modelo Territorial podem ser desenvolvidas ou reavaliadas com base em estudos de especialidade, de natureza e rigor técnico e científico, em conformidade com a respetiva problemática local, nomeadamente, no âmbito de processos de elaboração, alteração ou revisão de instrumentos de gestão territorial."

N.º 035 e N.º 310

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO**PARTICIPANTE****Nome**

Associação de Concessionários de Praia e Bares da Zona Norte (ACPBZN)

Representante

Luís Filipe Rodrigues de Carvalho

PARTICIPAÇÃO**Data de receção** 03/12/2018 e 05/12/2018**Tipo**

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☒	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO**Documentos em que incidem os contributos/participações**

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☒	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☒	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☒	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
X

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☐
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS****Normas de Gestão das Praias Marítimas**

De acordo com o dimensionamento e programa funcional que consta no Quadro n.º 2 do Anexo VII do RGPM, os APPD não estão associados a qualquer concessão balnear.

PROGRAMA DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS**PIP 71 - Praia de Marbelo a Praia da Costa Verde**

A pretensão solicitada será acolhida, pelo que o Apoio de Praia Completo (APC) associado à ZAB 04 do PIP 71 será reposicionado para a localização sugerida na participação. Ou seja, o APC da ZAB 04 será deslocado cerca de 30 metros para norte, junto à entrada de praia.

PIP 72 - Praia de Baía a Praia das Sereias

O risco associado ao galgamento pode ser eliminado/minorado, garantindo a sazonalidade, no âmbito do licenciamento, dos dois Apoios de Praia à Prática Desportiva (APPD) previstos no PIP 72.

N.º 036

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO**PARTICIPANTE****Nome**

Alberto Costa Macedo

Representante

-

PARTICIPAÇÃO**Data de receção** 04/12/2018**Tipo**

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO**Documentos em que incidem os contributos/participações**

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☒	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida
Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida
Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica

MODELO TERRITORIAL

Margem e Leito das Águas do Mar

Da análise técnica da participação importa esclarecer que a linha de demarcação da margem das águas do mar estabelecida no POC corresponde à demarcação da faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas com uma largura 50 metros, contada a partir da linha limite do leito, nos termos dos números 1, 2 e 6 do artigo 11.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, alterada pela Lei n.º 31/2016, de 23 de agosto. A margem das águas do mar abrange, não só terrenos que integram o domínio público marítimo, mas também terrenos que tenham sido reconhecidos como privados.

O artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, consagra a delimitação do domínio público hídrico como o procedimento administrativo pelo qual são fixados os limites dos leitos e das margens dominiais confinantes com terrenos de outra natureza. Assim, este procedimento, que se encontra regulado no Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, é o meio através do qual se delimita certos bens que pertencem ao domínio público na confrontação com terrenos que, não sendo de natureza pública, se encontram sujeitos a servidão administrativa, tratando-se de uma questão puramente dominial em que se estabelece a propriedade dos terrenos.

Por oposição, a demarcação efetuada pela APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água, identifica as faixas do território que, de acordo com a legislação em vigor, correspondem aos leitos ou margens das águas do mar ou de quaisquer águas navegáveis ou fluviáveis que integram a sua jurisdição, seguindo o legalmente estabelecido nos números 3 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, e observando as disposições consagradas nos artigos 10.º e 11.º do mencionado diploma e a forma e os critérios técnicos que vieram posteriormente a ser publicados na Portaria n.º 204/2016, de 25 de julho. Complementarmente, no âmbito do referido procedimento de delimitação do domínio público hídrico, afere-se ainda a localização rigorosa, em dado momento, das linhas limite do leito e margem na área em causa.

Assim, como se pode concluir desta análise, o reconhecimento de terrenos como privados não afasta a jurisdição da autoridade nacional da água, nem as servidões administrativas a que estão sujeitos nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, mantendo-se o prédio em causa na margem das águas do mar.

Nos termos do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, “os programas especiais são elaborados pela administração central e visam a prossecução de objetivos considerados indispensáveis à tutela de interesses públicos e de recursos de relevância nacional com repercussão territorial, estabelecendo, exclusivamente, regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais.” Assim, “estabelecem regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território, através do estabelecimento de ações permitidas, condicionadas ou interditas, em função dos respetivos objetivos.”

Adicionalmente, a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, estabelece no seu artigo 18.º que “compete ao Estado, através do ordenamento adequado das utilizações dos recursos hídricos, compatibilizar a sua utilização com a proteção e valorização desses recursos, bem como com a proteção de pessoas e bens contra fenómenos associados aos mesmos recursos”, consagrando ainda no artigo 21.º que as águas marítimas costeiras e interiores e os respetivos leitos e margens são objeto dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira, agora Programas da Orla Costeira.

Assim, cumpre à APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água, estabelecer para o domínio hídrico, incluindo os terrenos da margem reconhecidos como privados mas sujeitos a servidões administrativas, o regime dos recursos hídricos, a sua salvaguarda e proteção, de modo que possam ser tomados em conta os perigos emergentes da proximidade das águas e da probabilidade da sua ação devastadora, assegurando, também, a proteção da qualidade das águas, os ecossistemas aquáticos e os recursos sedimentológicos.

Mais se informa que, compulsados os arquivos da APA, I.P., se constata ainda não haver decisão sobre a natureza da propriedade do prédio em causa no âmbito da ação de reconhecimento da propriedade privada instaurada pelo requerente, pelo que este se presume público até prova em contrário, nos termos do artigo 15.º do Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro.

N.º 037

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Alberto Costa Macedo

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 04/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☐
☒

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas – AC 22 – Pedrinhas/Cedovém**

O lugar de Pedrinhas-Cedovém encontra-se identificado no Modelo Territorial do POC-CE como "núcleo piscatório". Ora, os núcleos piscatórios, nos termos do Relatório do POC-CE, são "as áreas costeiras onde se localizam infraestruturas e instalações destinadas à descarga, acondicionamento (...) que servem a frota de embarcações de pesca local". Como tal, nada impede que a intervenção integrada que venha a concretizar a área crítica AC 22 preveja um canal de acesso para os barcos de pesca.

N.º 038

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Alberta Teixeira

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 04/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☒	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

X

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas**

As habitações e outras edificações localizadas em Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira podem ser sujeitos a ações de demolição se, cumulativamente, se enquadrarem em Margem e se verificar que não possuem título de utilização de recursos hídricos. A localização de uma construção em área crítica para a qual esteja identificada a estratégia de "reco planeado" não acarreta, de forma direta, a demolição da mesma construção, já que as áreas críticas não têm associadas normas regulamentares vinculativas dos particulares. Esclarece-se que as Áreas Críticas não têm implementação imediata, podendo ser objeto de estudos posteriores mais desenvolvidos, no âmbito dos quais será efetuada e aprofundada a sua programação, execução e financiamento. Desta forma, para clarificação deste aspeto, a NG 5 passará a ter a seguinte redação:

"NG 5. As Áreas Críticas identificadas no Modelo Territorial podem ser desenvolvidas ou reavaliadas com base em estudos de especialidade, de natureza e rigor técnico e científico, em conformidade com a respetiva problemática local, nomeadamente, no âmbito de processos de elaboração, alteração ou revisão de instrumentos de gestão territorial."

N.º 040

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Câmara Municipal de Matosinhos

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 05/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☒	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☒	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☒	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

X

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO****Ações e Medidas de Proteção Costeira**

(PIP 44 - Praia de Barreiro/Angeiras Sul a Praia Central/Angeiras Sul) O recurso a este tipo de obras de defesa costeira - muros parabólicos - não se aplica à costa ocidental portuguesa devido à variação tidal do regime da ondulação, agravado em situação de temporal. A forma destes muros é eficaz na dissipação da onda quando esta incide numa cota abaixo do meio da parábola, sendo ineficaz quando a ondulação ultrapassa em cota o meio da parábola. Neste último caso, a estrutura torna a onda muito mais refletiva, fragilizando a base do talude.

(PIP 47 - Praia de Pedras do Corgo) O recurso a este tipo de obras de defesa costeira - muros parabólicos - não se aplica à costa ocidental portuguesa devido à variação tidal do regime da ondulação, agravado em situação de temporal. A forma destes muros é eficaz na dissipação da onda quando esta incide numa cota abaixo do meio da parábola, sendo ineficaz quando a ondulação ultrapassa em cota o meio da parábola. Neste último caso, a estrutura torna a onda muito mais refletiva, fragilizando a base do talude.

(PIP 48 - Praia de Pedras da Agudela a Praia da Agudela) A construção de defesas longilitorais reduz a vulnerabilidade à erosão costeira, mas não reduz a vulnerabilidade a galgamentos oceânicos, podendo em alguns casos agravá-los. Este tipo de obras conduz, a prazo, ao desaparecimento da praia.

(PIP 49 - Praia da Quebrada a Praia do Marreco) A construção de defesas longilitorais reduz a vulnerabilidade à erosão costeira, mas não reduz a vulnerabilidade a galgamentos oceânicos, podendo em alguns casos agravá-los. Este tipo de obras conduz, a prazo, ao desaparecimento da praia.

(PIP 50 - Praia da Memória a Praia do Paraíso) O recurso a este tipo de obras de defesa costeira - muros parabólicos - não se aplica à costa ocidental portuguesa devido à variação tidal do regime da ondulação, agravado em situação de temporal. A forma destes muros é eficaz na dissipação da onda quando esta incide numa cota abaixo do meio da parábola, sendo ineficaz quando a ondulação ultrapassa em cota o meio da parábola. Neste último caso, a estrutura torna a onda muito mais refletiva, fragilizando a base do talude.

(PIP 52 - Praia do Aterro) No troço costeiro correspondente à Praia do Aterro, a colocação de paliçadas tem uma eficácia muito limitada por falta de espaço para que ocorra mobilização eólica de sedimentos.

A especificidade da intervenção proposta, relacionada com o acesso de veículos de emergência e limpeza, não se ajusta ao âmbito de intervenção do POC-CE. No entanto, esta é uma questão abordada no PIP (Plano de Intervenção na Praia) correspondente (PIP 52).

(PIP 53 - Praia Azul a Praia da Boa Nova) A construção de defesas longilitorais reduz a vulnerabilidade à erosão costeira, mas não reduz a vulnerabilidade a galgamentos oceânicos, podendo em alguns casos agravá-los. Este tipo de obras conduz, a prazo, ao desaparecimento da praia.

Outras Ações e Medidas da Orla Costeira

(PIP 44 - Praia de Barreiro / Angeiras Sul a Praia Central / Angeiras Sul) A ação proposta pelo participante, relativa à valorização do espaço urbano na frente marítima de Angeiras, é acolhida pelo POC-CE (Eixo estratégico 3 / Qualificação urbanística das frentes marítimas).

(PIP 49 - Praia da Quebrada a Praia do Marreco) A ação proposta pelo participante, relativa à melhoria das condições de circulação e estacionamento na frente marítima Praia da Quebrada / Praia do Marreco, é acolhida pelo POC-CE (Eixo estratégico 3 / Melhoria das condições de circulação e estacionamento).

A ação proposta pelo participante, relativa à recuperação das Casas de Mar do Marreco, é acolhida pelo POC-CE (Eixo estratégico 3 / Valorização do património cultural).

(PIP 50 - Praia da Memória a Praia do Paraíso) A ação proposta pelo participante, relativa à melhoria das condições de circulação e estacionamento na frente marítima Praia da Memória / Praia do Paraíso, é acolhida pelo POC-CE (Eixo estratégico 3 / Melhoria das condições de circulação e estacionamento).

A ação proposta pelo participante, relativa à valorização do espaço urbano na frente marítima correspondente à Praia do Paraíso, é acolhida pelo POC-CE (Eixo estratégico 3 / Qualificação urbanística das frentes marítimas).

(Criação de nova ação) A proposta de inclusão de uma ação relacionada com a construção de uma infraestrutura de apoio aos peregrinos que utilizam o Caminho Português da Costa até Santiago é acolhida pelo POC-CE (Eixo estratégico 3 / Reforço da atratividade turística).

N.º 041
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Imobiliária Paquembu, Lda.

Representante

Arménio Pinto Cruz

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 05/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☒	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☒	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida
Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida
Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica

MODELO TERRITORIAL

Faixas de Proteção

A proposta de POC-CE estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais consubstanciados na densificação de diretivas, nomeadamente de normas específicas, que estabelecem ações permitidas, condicionadas ou interditas, para as faixas de proteção costeira e de proteção complementar. Mais especificamente, a Faixa de Proteção Complementar constitui um espaço tampão, com ocupação predominantemente natural ou parcialmente artificializada, de proteção da Faixa de Proteção Costeira e/ou de enquadramento das Áreas Predominantemente Artificializadas. Esta faixa, conjuntamente com a Faixa de Proteção Costeira, desempenha um importante papel no cumprimento dos objetivos gerais para a orla costeira definidos nos instrumentos de política nacional e regional, no que está relacionado com a contenção da urbanização e da edificação e com a conservação dos recursos e valores naturais.

Considerando que a parte posterior do terreno em causa deve manter a localização em Faixa de Proteção Complementar, e assumindo que se insere em área classificada como solo rural em plano territorial à data da entrada em vigor do POC-CE, a conciliação entre o regime de salvaguarda, estabelecido atendendo às características da ocupação do solo, e os eventuais compromissos urbanísticos já assumidos pelas entidades públicas competentes, é assegurada pela NE 17, que exceciona as restrições previstas na NE 16 quando estas colidem com os direitos preexistentes e juridicamente consolidados, à data de entrada em vigor do POC-CE, ou que resultem da revisão ou alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) ou de outros planos territoriais para inclusão estrita das regras de classificação do solo previstas no artigo 199.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

N.º 042
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Sotero Sampaio

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 05/12/2018

Tipo

☒	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☒	Espinho
☐	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas – AC 46 – Praia de Paramos**

As intervenções propostas pelo POC-CE para adaptação aos riscos costeiros refletem a recente mudança de paradigma na gestão da orla costeira, institucionalizada pelo Relatório do Grupo de Trabalho do Litoral, de um modelo de proteção da linha de costa baseado em intervenções de artificialização da mesma (onde se incluem os esporões), para um modelo de intervenção assente na gestão sedimentar integrada. No referido documento são descritos de forma bastante detalhada os efeitos perniciosos da adoção de esporões na defesa da linha de costa, os quais têm a ver, sobretudo, com a interrupção dos fluxos sedimentares que levam a problemas de erosão a sotamar. Neste novo quadro nacional de gestão da orla costeira, o recurso a soluções do tipo obra pesada (obras de defesa aderente ou obras de defesa destacadas), nesta proposta de programa, é pontual e excecional, prevendo-se, ainda, nalguns casos (como em Espinho), a manutenção/reabilitação de obras preexistentes.

Em síntese, considera-se que, em face das limitações das obras de defesa aderente e tendo em conta o nível de risco que se verifica no troço costeiro correspondente ao concelho de Espinho, a estratégia de adaptação aos riscos costeiros deverá incluir, no caso de Paramos, o recuo de parte do aglomerado urbano, numa lógica de diminuição da exposição aos riscos costeiros.

N.º 043
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Maria Luísa Matos Ferreira Mendes Ribeiro

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 05/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida
Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida
Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica

MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas – AC 22 – Pedrinhas/Cedovém

O troço costeiro correspondente à área crítica AC 22 – Pedrinhas/Cedovém apresenta uma elevada suscetibilidade aos riscos costeiros, tanto no que respeita ao risco de erosão, como à ocorrência de galgamentos oceânicos.

Como se trata de uma área que possui, atualmente, uma vulnerabilidade elevada, facilmente perceptível in loco ou por qualquer análise metodológica de avaliação da vulnerabilidade de construções junto à linha de costa, é recomendável a realocização ou recuo planeado, tal como consta das propostas do POC-CE. O núcleo das Pedrinhas encontra-se praticamente sobre a praia atual, muito para além do alinhamento da arriba de erosão deste sector, correndo o risco de se tornar num cabo e aumentando assim, ainda mais, a vulnerabilidade dos sectores costeiros a sotamar, nomeadamente Cedovém.

Esclarece-se que as Áreas Críticas não têm implementação imediata, podendo ser objeto de estudos posteriores mais desenvolvidos, no âmbito dos quais será efetuada e aprofundada a sua programação, execução e financiamento. Desta forma, para clarificação deste aspeto, a NG 5 passará a ter a seguinte redação:

"NG 5. As Áreas Críticas identificadas no Modelo Territorial podem ser desenvolvidas ou reavaliadas com base em estudos de especialidade, de natureza e rigor técnico e científico, em conformidade com a respetiva problemática local, nomeadamente, no âmbito de processos de elaboração, alteração ou revisão de instrumentos de gestão territorial."

N.º 044 e N.º 309
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Fernando Dias Moreira da Silva

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 06/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☒	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☒	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☒	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☒	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☒

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☐
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica

MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas – AC 35 – Praia do Pucinho

Os terrenos em causa localizam-se fora da AC 35 - Praia do Pucinho, pelo que não se vê necessidade de qualquer reapreciação da proposta do POC-CE nesta área em particular, em função desta participação.

Contudo, esclarece-se que as Áreas Críticas não têm implementação imediata, podendo ser objeto de estudos posteriores mais desenvolvidos, no âmbito dos quais será efetuada e aprofundada a sua programação, execução e financiamento. Desta forma, para clarificação deste aspeto, a NG 5 passará a ter a seguinte redação:

"NG 5. As Áreas Críticas identificadas no Modelo Territorial podem ser desenvolvidas ou reavaliadas com base em estudos de especialidade, de natureza e rigor técnico e científico, em conformidade com a respetiva problemática local, nomeadamente, no âmbito de processos de elaboração, alteração ou revisão de instrumentos de gestão territorial."

MODELO TERRITORIAL

Margem e Leito das Águas do Mar

A linha de demarcação da margem das águas do mar estabelecida no POC corresponde à demarcação da faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas com uma largura 50 metros, contada a partir da linha limite do leito, nos termos dos números 1, 2 e 6 do artigo 11.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, alterada pela Lei n.º 31/2016, de 23 de agosto. A margem das águas do mar abrange, não só terrenos que integram o domínio público marítimo, mas também terrenos que tenham sido reconhecidos como privados.

O artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, consagra a delimitação do domínio público hídrico como o procedimento administrativo pelo qual são fixados os limites dos leitos e das margens dominiais confinantes com terrenos de outra natureza. Assim, este procedimento, que se encontra regulado no Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, é o meio através do qual se delimita certos bens que pertencem ao domínio público na confrontação com terrenos que, não sendo de natureza pública, se encontram sujeitos a servidão administrativa, tratando-se de uma questão puramente dominial em que se estabelece a propriedade dos terrenos.

Por oposição, a demarcação efetuada pela APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água, identifica as faixas do território que, de acordo com a legislação em vigor, correspondem aos leitos ou margens das águas do mar ou de quaisquer águas navegáveis ou flutuáveis que integram a sua jurisdição, seguindo o legalmente estabelecido nos números 3 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, e observando as disposições consagradas nos artigos 10.º e 11.º do mencionado diploma e a forma e os critérios técnicos que vieram posteriormente a ser publicados na Portaria n.º 204/2016, de 25 de julho.

Complementarmente, no âmbito do referido procedimento de delimitação do domínio público hídrico, afere-se ainda a localização rigorosa, em dado momento, das linhas limite do leito e margem na área em causa. De facto, os autos de delimitação do domínio público hídrico na confrontação dos prédios referidos pelo requerente identificam a localização das linhas limite do leito e da margem em 1955, no caso do prédio denominado "Campo dos Puços", e em 2009, no caso do prédio denominado "Campo da Barroca".

Da análise destas linhas estabelecidas em momentos diferentes, verifica-se a ocorrência de um avanço das águas do mar e, consequentemente, da linha limite da margem, entre 1955 e 2009. Igualmente, também entre 2009 e 2017, momento da última atualização da demarcação apresentada no POC-CE face aos critérios entretanto publicados, se verifica a ocorrência de avanço das águas do mar, resultante da dinâmica da linha de costa.

Assim, como se pode concluir desta análise, o reconhecimento de terrenos como privados não afasta a jurisdição da autoridade nacional da água, nem as servidões administrativas a que estão sujeitos nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, integrando o prédio em causa a margem das águas do mar agora demarcada.

Nos termos do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, “os programas especiais são elaborados pela administração central e visam a prossecução de objetivos considerados indispensáveis à tutela de interesses públicos e de recursos de relevância nacional com repercussão territorial, estabelecendo, exclusivamente, regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais.” Assim, “estabelecem regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território, através do estabelecimento de ações permitidas, condicionadas ou interditas, em função dos respetivos objetivos.”

Adicionalmente, a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, estabelece no seu artigo 18.º que “compete ao Estado, através do ordenamento adequado das utilizações dos recursos hídricos, compatibilizar a sua utilização com a proteção e valorização desses recursos, bem como com a proteção de pessoas e bens contra fenómenos associados aos mesmos recursos”, consagrando ainda no artigo 21.º que as águas marítimas costeiras e interiores e os respetivos leitos e margens são objeto dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira, agora Programas da Orla Costeira.

Assim, cumpre à APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água, estabelecer para o domínio hídrico, incluindo os terrenos da margem reconhecidos como privados mas sujeitos a servidões administrativas, o regime dos recursos hídricos, a sua salvaguarda e proteção, de modo que possam ser tomados em conta os perigos emergentes da proximidade das águas e da probabilidade da sua ação devastadora, assegurando, também, a proteção da qualidade das águas, os ecossistemas aquáticos e os recursos sedimentológicos.

Faixas de Salvaguarda

As Faixas de Salvaguarda constantes na proposta de POC-CE foram elaboradas com base na observação da evolução ocorrida no passado e foram feitas projeções para o futuro com base em modelos que integraram a evolução prevista dos fatores capazes de influenciar a dinâmica costeira, nomeadamente a evolução climática, a subida do nível do mar e a probabilidade de ocorrência de fenómenos meteorológicos extremos. O facto de não ter existido qualquer ocorrência, nomeadamente galgamentos, no passado, não significa que tal não venha a ocorrer no futuro, face às projeções da subida do nível médio da água do mar, ao efeito de tempestades extremas e dos galgamentos previsíveis neste contexto.

DIRETIVAS

Normas Específicas

Foi introduzida uma nova alínea na NE 18, com a seguinte redação:

“f) Obras de construção e ampliação de edificações existente, em zona urbana consolidada, desde que:

- i. Não ponham em causa a proteção e salvaguarda dos recursos hídricos;
- ii. Promovam a valorização social das frentes de mar, através de uma afetação equilibrada de funções urbanas que salguarde a disponibilização de espaços públicos de estadia, recreio e lazer;
- iii. Em situações de colmatação, entre edifícios existentes ou entre edifício existente e espaço público confinante, e se os espaços vazios, na Margem, representarem menos de 20% da malha urbana existente na zona urbana consolidada, não constituindo espaço vazio os prédio ocupados por edifícios e ainda os que

exercem uma função urbana e estão afetos ao uso público, como arruamentos, estacionamento, praças e espaços verdes;

iv. As edificações cumpram a moda da altura da fachada na frente urbana consolidada.”

Foi introduzida uma nova norma específica, com a seguinte redação:

“NE 31-A. Atendendo às funções urbanas de uso e fruição presentes, assim como ao papel estruturador no sistema urbano do litoral norte, excecionalmente, na **Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira – Nível I** e na **Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira – Nível I**, em zona urbana consolidada das sedes de concelho de Espinho, Porto, Póvoa de Varzim, Vila do Conde, e da vila de Vila Praia de Âncora, pode aplicar-se um regime de exceção às restrições definida na alínea c) da NE 30, a definir em Plano Territorial, desde que para além das condições previstas nas alíneas b), d) e e) da NE 30 se atenda ao seguinte:

a) Procurar promover a valorização social das frentes de mar, através de uma afetação equilibrada de funções urbanas que salguarde a disponibilização de espaços públicos de estadia, recreio e lazer;

b) Procurar promover os usos e ocupações adaptadas ao agravamento da ocorrência de eventos climáticos extremos, permitindo mitigar potenciais impactes resultantes de eventos de galgamento e inundação costeira;

c) A colmatação só é admitida entre edifícios existentes ou entre edifício existente e espaço público confinante, e se os espaços vazios, nestas faixas, representarem menos de 20% da malha urbana existente na zona urbana consolidada, não constituindo espaço vazio os prédios ocupados por edifícios e ainda os que exercem uma função urbana e estão afetos ao uso público, como arruamentos, estacionamento, praças e espaços verdes;

d) As edificações devem cumprir a moda da altura da fachada na frente urbana consolidada;

e) As características construtivas das novas edificações estejam devidamente adaptadas ao agravamento da ocorrência de eventos climáticos extremos, permitindo mitigar potenciais impactes resultantes de eventos de galgamento e inundação costeira;

f) Ter um âmbito espacial definido e ser diferenciado para cada área urbana, caso se verifique a existência de significativa diversidade de exposição ou sensibilidade aos riscos costeiros, e atender às características urbanísticas, sociais e económicas e às vulnerabilidades atuais e futuras aos riscos costeiros, estando suportado em avaliação que pondere de forma equilibrada o referido nas alíneas anteriores e os seguintes critérios:

i. Aumentar a resiliência do território aos efeitos decorrentes de fenómenos climáticos extremos;

ii. Prevenir os riscos coletivos e a redução dos seus efeitos nas pessoas e bens;

iii. Racionalizar, reabilitar e modernizar os centros urbanos;

iv. Promover a competitividade económica territorial e a criação de emprego;

v. Assegurar a coesão social e territorial, nomeadamente, a igualdade de oportunidades dos cidadãos no acesso às infraestruturas, equipamentos, serviços e funções urbanas.

g) Assegurar que, no caso de haver danos sobre as ações realizadas por particulares, não poderão ser imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação em faixa de salvaguarda, e que estas não poderão constituir mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado.”

Relativamente à classificação deste espaço no PDM, ressalva-se que não cabe ao POC, nos termos do RJIGT, efetuar a classificação ou qualificação de uso do solo, sendo esta uma tarefa exclusiva do PDM.

N.º 045

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO**PARTICIPANTE****Nome**

Catarina Isabel Miranda Capitão

Representante

-

PARTICIPAÇÃO**Data de receção** 06/12/2018**Tipo**

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO**Documentos em que incidem os contributos/participações**

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☒	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas – AC 10 – Praia da Amorosa**

A informação a que se alude estaria enquadrada no anterior POOC (Plano de Ordenamento da Orla Costeira). O novo instrumento de gestão da orla costeira, o POC (Programa da Orla Costeira), apresenta alterações de fundo relativamente à identificação de zonas vulneráveis e de áreas prioritárias de intervenção - as áreas críticas.

Refira-se, contudo, que a área crítica, orientada pelo princípio de "reco planeado", será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, nomeadamente a identificação das construções a demolir e a forma como os respetivos usos serão relocalizados. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

N.º 046
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Lídia Raquel da Silva Castro

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 06/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☒	Espinho
☐	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PROGRAMA DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS****PIP 71 – Praia de Marbelo a Praia da Costa Verde**

Da análise técnica da participação importa informar que a localização dos Apoios de Praia à Prática Desportiva (APPD) nos Planos de Intervenção nas Praias Marítimas (PIP) é meramente indicativa. A localização dos APPD fixos do PIP 71 foi concertada entre a APA e o Município de Espinho em Reunião de Concertação. A inclusão dos APPD neste PIP pretende, ainda, dar resposta à forte procura associada à prática desportiva no local adjacente ao espaço balnear.

N.º 047
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Sebastião Meneses e Sousa

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 07/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☒	Margem e Leito das Águas do Mar	☒	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☒	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas – AC 22 Pedrinhas/Cedovém**

A linha de demarcação da margem das águas do mar estabelecida no POC corresponde à demarcação da faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas com uma largura 50 metros, contada a partir da linha limite do leito, nos termos dos números 1, 2 e 6 do artigo 11.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, alterada pela Lei n.º 31/2016, de 23 de agosto. A margem das águas do mar abrange, não só terrenos que integram o domínio público marítimo, mas também terrenos que tenham sido reconhecidos como privados.

O artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, consagra a delimitação do domínio público hídrico como o procedimento administrativo pelo qual são fixados os limites dos leitos e das margens dominiais confinantes com terrenos de outra natureza. Assim, este procedimento, que se encontra regulado no Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, é o meio através do qual se delimita certos bens que pertencem ao domínio público na confrontação com terrenos que, não sendo de natureza pública, se encontram sujeitos a servidão administrativa, tratando-se de uma questão puramente dominial em que se estabelece a propriedade dos terrenos.

Por oposição, a demarcação efetuada pela APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água, identifica as faixas do território que, de acordo com a legislação em vigor, correspondem aos leitos ou margens das águas do mar ou de quaisquer águas navegáveis ou flutuáveis que integram a sua jurisdição, seguindo o legalmente estabelecido nos números 3 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, e observando as disposições consagradas nos artigos 10.º e 11.º do mencionado diploma e a forma e os critérios técnicos que vieram posteriormente a ser publicados na Portaria n.º 204/2016, de 25 de julho.

Nos termos do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, “os programas especiais são elaborados pela administração central e visam a prossecução de objetivos considerados indispensáveis à tutela de interesses públicos e de recursos de relevância nacional com repercussão territorial, estabelecendo, exclusivamente, regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais.” Assim, “estabelecem regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território, através do estabelecimento de ações permitidas, condicionadas ou interditas, em função dos respetivos objetivos.”

Adicionalmente, a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, estabelece no seu artigo 18.º que “competem ao Estado, através do ordenamento adequado das utilizações dos recursos hídricos, compatibilizar a sua utilização com a proteção e valorização desses recursos, bem como com a proteção de pessoas e bens contra fenómenos associados aos mesmos recursos”, consagrando ainda no artigo 21.º que as águas marítimas costeiras e interiores e os respetivos leitos e margens são objeto dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira, agora Programas da Orla Costeira.

Assim, cumpre à APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água, estabelecer para o domínio hídrico, incluindo os terrenos da margem reconhecidos como privados mas sujeitos a servidões administrativas, o regime dos recursos hídricos, a sua salvaguarda e proteção, de modo que possam ser tomados em conta os perigos emergentes da proximidade das águas e da probabilidade da sua ação devastadora, assegurando, também, a proteção da qualidade das águas, os ecossistemas aquáticos e os recursos sedimentológicos.

PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO**Ações e Medidas de Proteção Costeira**

(AC 22 - Pedrinhas / Cedovém) A remoção dos atuais esporões (Ofir e Pedrinhas) teria eventualmente sentido se houvesse ainda um volume considerável de sedimentos em trânsito. A tomada desta opção na atualidade, sem qualquer estudo de suporte, iria originar uma readaptação morfológica, cujas consequências poderiam ser piores que as atuais para os núcleos edificados. Atualmente verifica-se que os esporões são permeáveis, ou seja, existe transporte sedimentar através e sobre os esporões.

Por outro lado, a opção pela alimentação artificial neste troço costeiro não é viável devido à reduzida largura das praias e à inexistência de dunas, optando-se pela retirada de construções preexistentes e pela renaturalização do sistema dunar.

O nível de risco de erosão costeira atual no troço costeiro Pedrinhas/Cedovém não se coaduna com uma intervenção de defesa dos núcleos existentes com recurso a obra destacada.

O troço costeiro correspondente à área crítica AC 22 – Pedrinhas/Cedovém apresenta uma elevada suscetibilidade aos riscos costeiros, tanto no que respeita ao risco de erosão, como à ocorrência de galgamentos oceânicos.

Como se trata de uma área que possui, atualmente, uma vulnerabilidade elevada, facilmente perceptível in loco ou por qualquer análise metodológica de avaliação da vulnerabilidade de construções junto à linha de costa, é recomendável a realocização ou recuo planeado, tal como consta das propostas do POC-CE. O núcleo das Pedrinhas encontra-se praticamente sobre a praia atual, muito para além do alinhamento da arriba de erosão deste sector, correndo o risco de se tornar num cabo e aumentando assim, ainda mais, a vulnerabilidade dos sectores costeiros a sotamar, nomeadamente Cedovém.

Esclarece-se que as Áreas Críticas não têm implementação imediata, podendo ser objeto de estudos posteriores mais desenvolvidos, no âmbito dos quais será efetuada e aprofundada a sua programação, execução e financiamento. Desta forma, para clarificação deste aspeto, a NG 5 passará a ter a seguinte redação:

"NG 5. As Áreas Críticas identificadas no Modelo Territorial podem ser desenvolvidas ou reavaliadas com base em estudos de especialidade, de natureza e rigor técnico e científico, em conformidade com a respetiva problemática local, nomeadamente, no âmbito de processos de elaboração, alteração ou revisão de instrumentos de gestão territorial."

(Ações A1.93 a A1.104, especialmente a A1.97 relativa a Pedrinhas e Cedovém) A análise custo/benefício da estratégia de adaptação costeira para as áreas críticas, e especificamente para a área crítica AC 22 - Pedrinhas / Cedovém, foi desenvolvida no âmbito dos trabalhos de elaboração do POC-CE.

Outras Ações e Medidas na Orla Costeira

(AC 22 - Pedrinhas / Cedovém) A concretização da estratégia de recuo planeado na área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém inclui a renaturalização do cordão dunar, após a demolição das edificações em causa.

N.º 048 e N.º 308

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Zulmira Miranda Ramos

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 07/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☒	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☒	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas – AC 35 – Praia do Pucinho**

No troço costeiro correspondente à área crítica AC 35 - Praia do Pucinho, de acordo com a metodologia adotada nos trabalhos de elaboração do POC-CE, a projeção da linha de costa para 2050, traduzida na Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira (Nível I), indica recuos expectáveis da linha de costa na ordem dos 60 metros, que colocam a totalidade das edificações existentes numa situação de risco potencial. Por outro lado, refira-se que esta zona costeira não apresenta, ao contrário, por exemplo, do núcleo de Vila Chã, características que a qualifiquem como núcleo piscatório a preservar, sendo manifesto o nível de desqualificação urbanística de grande parte da área em causa. Assim, considera-se que a estratégia de adaptação aos riscos costeiros deverá, nesta área crítica, ser orientada pelo princípio do "recuo planeado".

Refira-se, contudo, que a intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

N.º 049 e N.º 306

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

José Carlos Godinho da Silva

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 07/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☒	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☒	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☒	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☒	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☐
☒

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**DIRETIVAS****Normas Específicas**

A instalação de uma unidade de recolha e produção agroalimentar à base de sargaço desidratado prevista no Programa de Execução e Plano de Financiamento apenas será incompatível com o estabelecido nas NE 12, NE 13, NE 14 e NE 28 das diretivas do POC-CE, podendo esta pretensão ter enquadramento na Faixa de Proteção Complementar e na Faixa de Salvaguarda - Nível II, se reunir as condições estabelecidas nas NE 16 e NE 29.

N.º 050
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Câmara Municipal de Caminha

Representante

Guilherme Lagido Domingos, Vice-Presidente da Câmara Municipal

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 07/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☒	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☒	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☒	Base Cartográfica	☒	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☒	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☒	Normas Gerais	☒	Outras ações e medidas na orla costeira
☒	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☒	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
X

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☐
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL****Base Cartográfica**

A cartografia de base utilizada na elaboração do Modelo Territorial do POC-CE é a cartografia topográfica de imagem oficial, mais especificamente, os Ortofotos digitais - Voos DGT/IFAP 2012 e DGT/IFAP 2015 (resolução de 0,50 metros) e Ortofotos digitais obtidos a partir de fotografia aérea de alta resolução - CROA10_2015 (resolução de 10 cm no terreno), disponibilizados pela Direção Geral do Território (DGT).

Como base cartográfica do Modelo Territorial e dos Planos de Intervenção nas Praias Marítimas (PIP) serão utilizados os Ortofotos digitais de 2015 (resolução de 0,50 metros) ou os Ortofotos digitais, obtidos a partir de fotografia aérea de alta resolução, também de 2015 (resolução de 10 cm no terreno), DGT.

Em relação às eventuais limitações da representação da informação geográfica na carta do Modelo Territorial, refira-se que foi feito um esforço de otimização da simbologia. De qualquer forma, considera-se que algumas dessas limitações são inultrapassáveis, em função do elevado número de *layers* de informação geográfica que se sobrepõem na carta em causa.

Faixas de Proteção

(UOPG 11, Rego das Preces em Moledo (PDM) afeta a Faixa de Proteção Complementar) Atendendo a que a área ao longo do Rego das Preces, localizada a nascente da Estrada Nacional 13, se encontra classificada na Cartografia de Uso e Ocupação do Solo (DGT, 2015) como "Territórios Artificializados" e dado não existir qualquer outro regime de proteção dos recursos e valores naturais associado, estas áreas da UOPG 11, em Moledo, serão incluídas em Área Predominantemente Artificializada no POC-CE.

(UOPG 12 - Camboas (PDM) afeta a Faixa de Proteção Complementar) A proposta de POC-CE estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais consubstanciados na densificação de diretivas, nomeadamente de normas específicas, que estabelecem ações permitidas, condicionadas ou interditas, para as faixas de proteção costeira e de proteção complementar. Mais especificamente, a Faixa de Proteção Complementar constitui um espaço tampão, com ocupação predominantemente natural ou parcialmente artificializada, de proteção da Faixa de Proteção Costeira e/ou de enquadramento das Áreas Predominantemente Artificializadas. Esta faixa, conjuntamente com a Faixa de Proteção Costeira, desempenha um importante papel no cumprimento dos objetivos gerais para a orla costeira definidos nos instrumentos de política nacional e regional, no que está relacionado com a contenção da urbanização e da edificação e com a conservação dos recursos e valores naturais.

Considerando que a área em causa deve manter a localização em Faixa de Proteção Complementar, e assumindo que se insere em área classificada como solo rural em plano territorial à data da entrada em vigor do POC-CE, a conciliação entre o regime de salvaguarda, estabelecido atendendo às características da ocupação do solo, e os eventuais compromissos urbanísticos já assumidos pelas entidades públicas competentes, é assegurada pela NE 17, que exceciona as restrições previstas na NE 16 quando estas colidem com os direitos preexistentes e juridicamente consolidados, à data de entrada em vigor do POC-CE.

(PIP 4 - Praia de Forte do Cão (Gelfa) A proposta de POC-CE estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais consubstanciados na densificação de diretivas, nomeadamente, as normas específicas que

estabelecem as ações permitidas, condicionadas ou interditas, para as faixas de proteção costeira e de proteção complementar. Mais especificamente, a Faixa de Proteção Costeira integra áreas relevantes no que diz respeito aos valores naturais, isto é, marcados pela presença de ecossistemas, habitats ou elementos biofísicos singulares, nomeadamente os sistemas praia-duna e as formações vegetais associadas. O território abrangido por esta faixa desempenha funções essenciais para o equilíbrio do sistema costeiro e para a preservação da linha de costa, sendo, por isso, indispensável compatibilizar os diferentes usos e atividades específicas da orla costeira com a vulnerabilidade dos sistemas biofísicos costeiros. Em face do exposto, considera-se que a área em causa deverá continuar integrada na Faixa de Proteção Costeira, e, como tal, sujeita ao respeito pelas normas específicas NE 14 e NE 15.

DIRETIVAS

Normas Específicas

(NE 17 e NE 22) A proposta apresentada não parece contribuir para uma clarificação da redação da norma, pelo que será mantida a redação agora apresentada, em coerência com os restantes POC aprovados e em elaboração.

Pretende-se que a exceção estabelecida na alínea b) da NE 17 se aplique apenas ao solo urbano em vigor ou ao resultante da inclusão das novas regras de classificação do solo previstas no artigo 199.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, não sendo aplicável à reclassificação para solo urbano noutros termos, nomeadamente através de planos de pormenor com efeitos registrais, pelo que será mantida a redação.

(NE 26) A proposta apresentada não parece contribuir para uma clarificação da redação da norma, pelo que será mantida a redação agora apresentada, em coerência com os restantes POC aprovados e em elaboração.

(NE 27) Em coerência com os restantes POC aprovados e em elaboração, será mantida a norma em causa.

(NE 32) Em coerência com os restantes POC aprovados e em elaboração, será mantida a norma em causa.

Foi introduzida uma nova alínea na NE 18, com a seguinte redação:

“f) Obras de construção e ampliação de edificações existente, em zona urbana consolidada, desde que:

- i. Não ponham em causa a proteção e salvaguarda dos recursos hídricos;
- ii. Promovam a valorização social das frentes de mar, através de uma afetação equilibrada de funções urbanas que salguarde a disponibilização de espaços públicos de estadia, recreio e lazer;
- iii. Em situações de colmatção, entre edifícios existentes ou entre edifício existente e espaço público confinante, e se os espaços vazios, na Margem, representarem menos de 20% da malha urbana existente na zona urbana consolidada, não constituindo espaço vazio os prédios ocupados por edifícios e ainda os que exercem uma função urbana e estão afetos ao uso público, como arruamentos, estacionamento, praças e espaços verdes;
- iv. As edificações cumpram a moda da altura da fachada na frente urbana consolidada.”

Foi introduzida uma nova norma específica, com a seguinte redação:

“NE 31-A. Atendendo às funções urbanas de uso e fruição presentes, assim como ao papel estruturador no sistema urbano do litoral norte, excecionalmente, na Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira – Nível I e na Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira – Nível I, em zona urbana consolidada das sedes de concelho de Espinho, Porto, Póvoa de Varzim, Vila do Conde, e da vila de Vila Praia de Âncora, pode aplicar-

se um regime de exceção às restrições definida na alínea c) da NE 30, a definir em Plano Territorial, desde que para além das condições previstas nas alíneas b), d) e e) da NE 30 se atenda ao seguinte:

- a) Procurar promover a valorização social das frentes de mar, através de uma afetação equilibrada de funções urbanas que salvede a disponibilização de espaços públicos de estadia, recreio e lazer;
- b) Procurar promover os usos e ocupações adaptadas ao agravamento da ocorrência de eventos climáticos extremos, permitindo mitigar potenciais impactes resultantes de eventos de galgamento e inundação costeira;
- c) A colmatação só é admitida entre edifícios existentes ou entre edifício existente e espaço público confinante, e se os espaços vazios, nestas faixas, representarem menos de 20% da malha urbana existente na zona urbana consolidada, não constituindo espaço vazio os prédios ocupados por edifícios e ainda os que exercem uma função urbana e estão afetos ao uso público, como arruamentos, estacionamento, praças e espaços verdes;
- d) As edificações devem cumprir a moda da altura da fachada na frente urbana consolidada;
- e) As características construtivas das novas edificações estejam devidamente adaptadas ao agravamento da ocorrência de eventos climáticos extremos, permitindo mitigar potenciais impactes resultantes de eventos de galgamento e inundação costeira;
- f) Ter um âmbito espacial definido e ser diferenciado para cada área urbana, caso se verifique a existência de significativa diversidade de exposição ou sensibilidade aos riscos costeiros, e atender às características urbanísticas, sociais e económicas e às vulnerabilidades atuais e futuras aos riscos costeiros, estando suportado em avaliação que pondere de forma equilibrada o referido nas alíneas anteriores e os seguintes critérios:
 - i. Aumentar a resiliência do território aos efeitos decorrentes de fenómenos climáticos extremos;
 - ii. Prevenir os riscos coletivos e a redução dos seus efeitos nas pessoas e bens;
 - iii. Racionalizar, reabilitar e modernizar os centros urbanos;
 - iv. Promover a competitividade económica territorial e a criação de emprego;
 - v. Assegurar a coesão social e territorial, nomeadamente, a igualdade de oportunidades dos cidadãos no acesso às infraestruturas, equipamentos, serviços e funções urbanas.
- g) Assegurar que, no caso de haver danos sobre as ações realizadas por particulares, não poderão ser imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação em faixa de salvaguarda, e que estas não poderão constituir mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado.”

Normas Gerais

(NG 5) As Normas Gerais constituem orientações dirigidas às entidades públicas, que devem atendê-las no âmbito da sua atuação e planeamento. Desta forma, a NG 5 pretende possibilitar que as Áreas Críticas sejam desenvolvidas ou reavaliadas com base em estudos de especialidade, de natureza e rigor técnico e científico, em conformidade com a respetiva problemática local, nomeadamente, no âmbito de processos de elaboração, alteração ou revisão de instrumentos de gestão territorial, e não apenas no âmbito de alterações ao POC-CE em resultado da avaliação que decorra da monitorização do programa. Assim, a NG 5 viabiliza uma flexibilização da implementação das Áreas Críticas, permitindo que seja aprofundada a sua programação, execução, financiamento e âmbito, fora do contexto do POC-CE.

Por oposição, a NE 11 permite ao município, no âmbito da atualização dos planos territoriais ao POC-CE, aferir a delimitação gráfica da Faixa de Proteção Costeira e Faixa de Proteção Complementar, não pondo em causa o regime de proteção e normas estabelecidas para cada uma delas.

(NG 13) Relativamente à alínea a) da NG 13, ainda que o caráter excecional subjacente às regras de reclassificação para solo urbano previstas no RJGT vá ao encontro do espírito desta alínea, este diploma permite que esta reclassificação ocorra em situações que não se coadunam com os objetivos do POC-CE,

nomeadamente, a possibilidade de reclassificar solo rústico não comprometido através de planos de pormenor com efeitos registais. De facto, a alínea a) da NG 13 apenas pretende viabilizar a possibilidade de serem criados novos perímetros urbanos ou a expansão dos existentes que resulte da aplicação dos critérios de classificação do solo previstos no artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 18 de agosto, condicionando qualquer outra forma de criação de áreas urbanas.

As alíneas j) e k) da NG 13 ainda que complementares, têm âmbitos diferentes, estabelecendo a primeira uma orientação geral para conter a impermeabilização do solo rústico e urbano, enquanto a última constitui uma recomendação quanto ao uso a dar a áreas livres existentes nos perímetros urbanos.

A alínea m) da NG 13 tem subjacente intenções de reabilitação dos aglomerados urbanos costeiros, promovendo a reutilização do existente, em detrimento da criação de novas áreas urbanas e da ocupação de áreas relevantes no que diz respeito aos valores naturais, que devem desempenhar funções de proteção e de contenção dos fatores de pressão sobre os sistemas costeiros.

A valorização do património natural passa pela adequada integração das edificações na paisagem, estando o disposto na alínea n) da NG 13 intimamente relacionado com as preocupações inerentes à NG 7, concretizando o objetivo geral de "Proteção e conservação dos sistemas biofísicos costeiros e da paisagem" do POC-CE.

REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS

Normas de Gestão das Praias Marítimas

De acordo com o RGPM (página 66 do Anexo VII): "Todos os acessos ao areal deverão, sempre que possível, ser adaptados a cidadãos com mobilidade condicionada, de acordo com as exigências para a atribuição da categoria 'Praia Acessível'."

Todos os apoios são infraestruturados, à exceção dos APM. Estes apenas poderão ser infraestruturados caso se situem no limite nascente do areal, junto ao passeio marginal e em zonas urbanas. A implantação dos APM é determinada anualmente de acordo com as condições do areal. O programa dos APM inclui, para além das funções comerciais, as seguintes valências: vigilância e assistência a banhistas, informação aos utentes, comunicações de emergência, recolha de resíduos sólidos e limpeza da praia.

PROGRAMA DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS

PIP 1 – Praia da Foz do Minho

Esclarece-se que o equipamento previsto no PIP 1 para apoio à náutica será de utilidade pública.

O limite de intervenção do PIP 1 é definido, a nascente, pelo limite do areal existente, pelo que não poderá ampliar-se para o interior do estuário.

O PIP já prevê a requalificação de um equipamento que contempla o apoio para operadores turísticos e náutica de recreio e pesca, instalações sanitárias e vestiários.

Será prevista, no Programa Base de Intervenções do PIP 1, a instalação de estruturas de apoio ao embarque e desembarque e ao abastecimento de embarcações, quer de pesca, quer de náutica de recreio.

PIP 2 – Praia de Moledo

Entende-se não haver condições para se instalar um Apoio de Praia à Prática Desportiva (APPD) fixo no PIP 2, na localização pretendida. No entanto, esta circunstância não inviabiliza a instalação de um APPD amovível.

Na reunião de concertação de 21/05/2018, o Município havia solicitado uma nova área de concessão a sul, na Praia de Moledo (PIP 2), com a criação de um Apoio de Praia Simples (APS) associado. No entanto, conforme agora solicitado, será eliminada a ZAB 05 e respetivo APS a criar.

PIP 3 – Praia de Vila Praia de Âncora

O PIP 3 já contempla a possibilidade de instalação de um Apoio de Praia à Prática Desportiva (APPD) amovível a norte do canal de acesso para embarcações. De referir, ainda, que os apoios de praia amovíveis não são cartografados nos Planos de Intervenção nas Praias Marítimas, conforme consta na página 65 do Anexo VII ao Regulamento de Gestão das Praias Marítimas (RGPM), "para a prática de desportos de mar, nomeadamente surf nas diversas modalidades, foram definidas em planta [...], no caso das construções fixas, os polígonos de implantação dos respetivos apoios."

N.º 051

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Maria Helena Mendes Ribeiro

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 07/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas – AC 22 Pedrinhas/Cedovém**

Tendo em conta a elevada suscetibilidade aos riscos costeiros das áreas edificadas na área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém e a aparente ineficácia dos sistemas de proteção costeira existentes, considera-se ser absolutamente indispensável a concretização de uma intervenção de recuo planeado dos dois núcleos edificados em causa. Mais especificamente, o núcleo das Pedrinhas encontra-se praticamente sobre a praia atual, muito para além do alinhamento da arriba de erosão deste sector, correndo o risco de se tornar num cabo e aumentando assim, ainda mais, a vulnerabilidade dos sectores costeiros a sotamar, nomeadamente Cedovém.

Esclarece-se que as Áreas Críticas não têm implementação imediata, podendo ser objeto de estudos posteriores mais desenvolvidos, no âmbito dos quais será efetuada e aprofundada a sua programação, execução e financiamento. Desta forma, para clarificação deste aspeto, a NG 5 passará a ter a seguinte redação:

"NG 5. As Áreas Críticas identificadas no Modelo Territorial podem ser desenvolvidas ou reavaliadas com base em estudos de especialidade, de natureza e rigor técnico e científico, em conformidade com a respetiva problemática local, nomeadamente, no âmbito de processos de elaboração, alteração ou revisão de instrumentos de gestão territorial."

N.º 052 e N.º 068
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Maria Torcato Baptista

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 08/12/2018 e 10/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☒	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☒	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação
☐
☐

Totalmente atendida
Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida
Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica
DIRETIVAS
Normas Específicas

(NE 23) Os princípios da prevenção e precaução assumem-se como absolutamente centrais e estratégicos na definição de um modelo de planeamento e gestão adaptativa que constitui a marca de água de todos os programas da orla costeira

Em face de um território que apresenta elevados níveis de vulnerabilidade à erosão costeira e aos galgamentos oceânicos, tanto em áreas de ocupação natural, como em espaços urbanos ou até agrícolas, a resposta do POC-CE assenta na minimização desses riscos através de um maior controlo da exposição dos elementos territoriais mais relevantes e da adoção de estratégias localizadas de adaptação – prevenção, proteção, acomodação e retirada.

Até muito recentemente, a principal resposta aos riscos costeiros de galgamento, inundação, erosão e instabilidade de vertentes centrava-se, essencialmente, na proteção costeira.

Contudo, a intensificação destes riscos, em contexto de alterações climáticas, designadamente a subida do nível médio do mar e a modificação do regime de agitação marítima, da sobre-elevação meteorológica e da precipitação, que se poderão traduzir no estabelecimento ou variação da intensidade da erosão e na modificação da frequência e intensidade das inundações costeiras, aumentando ainda mais a exposição de pessoas, bens e sistemas naturais a situações de risco, determinou uma atitude antecipativa dos problemas. Esta atitude antecipativa, comporta, progressivamente, a adaptação aos riscos (instalados e futuros), num conceito mais abrangente que inclui não só a proteção, que a horizontes de médio e longo prazo não se afigura economicamente sustentável, mas também a prevenção, o recuo planeado (relocalização) e a acomodação, numa lógica de corresponsabilização, coerência e articulação aos vários níveis de planeamento e de gestão de dinheiros públicos.

As soluções mais adequadas resultam da combinação destas quatro estratégias de gestão adaptativa (prevenção, relocalização, acomodação e proteção), permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

Assim, nestas zonas, torna-se pertinente considerar como resposta prioritária, a gestão do risco, que pressupõe, desde já, não expor novos elementos ao risco através da não ocupação da orla costeira, incluindo de áreas urbanas e das identificadas como áreas urbanizáveis, com novas construções ou ampliações de construções existentes. Na verdade, em todos os programas da orla costeira é claramente assumido que a prevenção passa por não aumentar a exposição a riscos, contendo a ocupação urbana nas áreas de risco.

Contudo, atendendo à necessidade de evitar o sacrifício de direitos preexistentes e juridicamente consolidados face ao dever de indemnizar os proprietários, consagrado no artigo 171.º do RJIGT, o POC-CE excepciona estas situações das interdições propostas.

Sendo uma norma contrária à estratégia de gestão adaptativa preconizado pelo POC-CE e pela administração no âmbito de todos os instrumentos de política, de planeamento e de operacionalização da política do litoral, considera-se que a concretização destes direitos em área de risco é uma opção informada do particular, pela qual este se terá que responsabilizar, não sendo “imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação nas Faixas de Salvaguarda que decorram de direitos preexistentes e juridicamente consolidados”, nem “constituem mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado”.

(NE 4) A NE 4 condiciona a construção de novas obras de defesa costeira, como sejam esporões e quebra-mares destacados, à demonstração da inexistência de alternativas mais vantajosas. A esta condicionante encontra-se subjacente a estratégia defendida pelo Grupo de Trabalho para o Litoral para a orla costeira de que a “resposta mais adequada passará a ser progressivamente a adaptação, um conceito mais abrangente que inclui não só a proteção mas também outro tipo de respostas como o recuo planeado (relocalização) e a acomodação”, baseadas numa gestão adaptativa do território, permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas

Os vários documentos que compõem o POC-CE, especialmente o Relatório do Programa, fazem abundantes referências ao efeito pernicioso de algumas das obras de defesa costeira existentes no troço costeiro Caminha/Espinho, nomeadamente de obras transversais do tipo "esporões". As estratégias/intervenções propostas pelo POC-CE para adaptação aos riscos costeiros refletem a recente mudança de paradigma na gestão da orla costeira, institucionalizada pelo Relatório do Grupo de Trabalho do Litoral, de um modelo de proteção da linha de costa baseado em intervenções de artificialização da mesma, para um modelo de intervenção assente na gestão sedimentar integrada.

No que se refere especificamente à ficha de caracterização da área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém, refira-se que a mesma é inequívoca na crítica à opção de construção do esporão a norte de Pedrinhas: (...) "situação que se tentou minimizar com a construção do esporão a norte de Pedrinhas. No entanto, esta obra veio induzir uma forte erosão a sul, especialmente na praia e na duna frontal, junto das edificações".

PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

Ações e Medidas de Proteção Costeira

(AC 22 - Pedrinhas / Cedovém) A remoção dos atuais esporões (Ofir, Pedrinhas e Cedovém) teria eventualmente sentido se houvesse ainda um volume considerável de sedimentos em trânsito. A tomada desta opção na atualidade, sem qualquer estudo de suporte, iria originar uma readaptação morfológica, cujas consequências poderiam ser piores que as atuais para os núcleos edificados. Atualmente verifica-se que os esporões são permeáveis, ou seja, existe transporte sedimentar através e sobre os esporões.

O troço costeiro correspondente à área crítica AC 22 – Pedrinhas/Cedovém apresenta uma elevada suscetibilidade aos riscos costeiros, tanto no que respeita ao risco de erosão, como à ocorrência de galgamentos oceânicos.

Como se trata de uma área que possui, atualmente, uma vulnerabilidade elevada, facilmente perceptível in loco ou por qualquer análise metodológica de avaliação da vulnerabilidade de construções junto à linha de costa, é recomendável a relocalização ou recuo planeado, tal como consta das propostas do POC-CE. O núcleo das Pedrinhas encontra-se praticamente sobre a praia atual, muito para além do alinhamento da arriba de erosão deste sector, correndo o risco de se tornar num cabo e aumentando assim, ainda mais, a vulnerabilidade dos sectores costeiros a sotamar, nomeadamente Cedovém.

(Ações A1.93 a A1.104, especialmente a A1.97 relativa a Pedrinhas e Cedovém) A análise custo/benefício da estratégia de adaptação costeira para a área crítica AC 22 foi desenvolvida no âmbito dos trabalhos de elaboração do POC-CE e consta dos documentos que integram a proposta do POC-CE.

N.º 053
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

João Nuno Mendes Ribeiro

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 08/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☒	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☒	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida
Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida
Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica

DIRETIVAS

Normas Específicas

(NE 23) Os princípios da prevenção e precaução assumem-se como absolutamente centrais e estratégicos na definição de um modelo de planeamento e gestão adaptativa que constitui a marca de água de todos os programas da orla costeira

Em face de um território que apresenta elevados níveis de vulnerabilidade à erosão costeira e aos galgamentos oceânicos, tanto em áreas de ocupação natural, como em espaços urbanos ou até agrícolas, a resposta do POC-CE assenta na minimização desses riscos através de um maior controlo da exposição dos elementos territoriais mais relevantes e da adoção de estratégias localizadas de adaptação – prevenção, proteção, acomodação e retirada.

Até muito recentemente, a principal resposta aos riscos costeiros de galgamento, inundação, erosão e instabilidade de vertentes centrava-se, essencialmente, na proteção costeira.

Contudo, a intensificação destes riscos, em contexto de alterações climáticas, designadamente a subida do nível médio do mar e a modificação do regime de agitação marítima, da sobre-elevação meteorológica e da precipitação, que se poderão traduzir no estabelecimento ou variação da intensidade da erosão e na modificação da frequência e intensidade das inundações costeiras, aumentando ainda mais a exposição de pessoas, bens e sistemas naturais a situações de risco, determinou uma atitude antecipativa dos problemas. Esta atitude antecipativa, comporta, progressivamente, a adaptação aos riscos (instalados e futuros), num conceito mais abrangente que inclui não só a proteção, que a horizontes de médio e longo prazo não se afigura economicamente sustentável, mas também a prevenção, o recuo planeado (relocalização) e a acomodação, numa lógica de corresponsabilização, coerência e articulação aos vários níveis de planeamento e de gestão de dinheiros públicos.

As soluções mais adequadas resultam da combinação destas quatro estratégias de gestão adaptativa (prevenção, relocalização, acomodação e proteção), permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

Assim, nestas zonas, torna-se pertinente considerar como resposta prioritária, a gestão do risco, que pressupõe, desde já, não expor novos elementos ao risco através da não ocupação da orla costeira, incluindo de áreas urbanas e das identificadas como áreas urbanizáveis, com novas construções ou ampliações de construções existentes. Na verdade, em todos os programas da orla costeira é claramente assumido que a prevenção passa por não aumentar a exposição a riscos, contendo a ocupação urbana nas áreas de risco.

Contudo, atendendo à necessidade de evitar o sacrifício de direitos preexistentes e juridicamente consolidados face ao dever de indemnizar os proprietários, consagrado no artigo 171.º do RJIGT, o POC-CE excepciona estas situações das interdições propostas.

Sendo uma norma contrária à estratégia de gestão adaptativa preconizado pelo POC-CE e pela administração no âmbito de todos os instrumentos de política, de planeamento e de operacionalização da política do litoral, considera-se que a concretização destes direitos em área de risco é uma opção informada do particular, pela qual este se terá que responsabilizar, não sendo “imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação nas Faixas de Salvaguarda que decorram de direitos preexistentes e juridicamente consolidados”, nem “constituem mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado”.

(NE 4) A NE 4 condiciona a construção de novas obras de defesa costeira, como sejam esporões e quebra-mares destacados, à demonstração da inexistência de alternativas mais vantajosas. A esta condicionante encontra-se subjacente a estratégia defendida pelo Grupo de Trabalho para o Litoral para a orla costeira de que a “resposta mais adequada passará a ser progressivamente a adaptação, um conceito mais abrangente que inclui não só a proteção mas também outro tipo de respostas como o recuo planeado (relocalização) e a acomodação”, baseadas numa gestão adaptativa do território, permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas – AC 22 Pedrinhas/Cedovém

Tendo em conta a elevada suscetibilidade aos riscos costeiros das áreas edificadas na área crítica AC 22 - Pedrinhas / Cedovém e a aparente ineficácia dos sistemas de proteção costeira existentes, considera-se ser absolutamente indispensável a concretização de uma intervenção de recuo planeado dos dois núcleos edificadas em causa. Esta opção estratégica não significa, neste caso, que não venham a ser adotadas outras ações/medidas de proteção costeira.

Refira-se, contudo, que a intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas

Os vários documentos que compõem o POC-CE, especialmente o Relatório do Programa, fazem abundantes referências ao efeito pernicioso de algumas das obras de defesa costeira existentes no troço costeiro Caminha/Espinho, nomeadamente de obras transversais do tipo "esporões". As estratégias/intervenções propostas pelo POC-CE para adaptação aos riscos costeiros refletem a recente mudança de paradigma na gestão da orla costeira, institucionalizada pelo Relatório do Grupo de Trabalho do Litoral, de um modelo de proteção da linha de costa baseado em intervenções de artificialização da mesma, para um modelo de intervenção assente na gestão sedimentar integrada.

No que se refere especificamente à ficha de caracterização da área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém, refira-se que a mesma é inequívoca na crítica à opção de construção do esporão a norte de Pedrinhas: (...) "situação que se tentou minimizar com a construção do esporão a norte de Pedrinhas. No entanto, esta obra veio induzir uma forte erosão a sul, especialmente na praia e na duna frontal, junto das edificações".

PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

Ações e Medidas de Proteção Costeira

(AC 22 - Pedrinhas / Cedovém) A remoção dos atuais esporões (Ofir, Pedrinhas e Cedovém) teria eventualmente sentido se houvesse ainda um volume considerável de sedimentos em trânsito. A tomada desta opção na atualidade, sem qualquer estudo de suporte, iria originar uma readaptação morfológica, cujas consequências poderiam ser piores que as atuais para os núcleos edificadas. Atualmente verifica-se que os esporões são permeáveis, ou seja, existe transporte sedimentar através e sobre os esporões.

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

(Ações A1.93 a A1.104, especialmente a A1.97 relativa a Pedrinhas e Cedovém) A análise custo/benefício da estratégia de adaptação costeira para as áreas críticas, e especificamente para a área crítica AC 22 - Pedrinhas / Cedovém, foi desenvolvida no âmbito dos trabalhos de elaboração do POC-CE e consta dos documentos que integram a proposta do POC-CE (Fase I - Caracterização e Diagnóstico da Situação Territorial).

N.º 054
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Maria Aurora Mendes Ribeiro

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 09/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☒	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☒	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida
Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida
Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica

DIRETIVAS

Normas Específicas

(NE 23) Os princípios da prevenção e precaução assumem-se como absolutamente centrais e estratégicos na definição de um modelo de planeamento e gestão adaptativa que constitui a marca de água de todos os programas da orla costeira

Em face de um território que apresenta elevados níveis de vulnerabilidade à erosão costeira e aos galgamentos oceânicos, tanto em áreas de ocupação natural, como em espaços urbanos ou até agrícolas, a resposta do POC-CE assenta na minimização desses riscos através de um maior controlo da exposição dos elementos territoriais mais relevantes e da adoção de estratégias localizadas de adaptação – prevenção, proteção, acomodação e retirada.

Até muito recentemente, a principal resposta aos riscos costeiros de galgamento, inundação, erosão e instabilidade de vertentes centrava-se, essencialmente, na proteção costeira.

Contudo, a intensificação destes riscos, em contexto de alterações climáticas, designadamente a subida do nível médio do mar e a modificação do regime de agitação marítima, da sobre-elevação meteorológica e da precipitação, que se poderão traduzir no estabelecimento ou variação da intensidade da erosão e na modificação da frequência e intensidade das inundações costeiras, aumentando ainda mais a exposição de pessoas, bens e sistemas naturais a situações de risco, determinou uma atitude antecipativa dos problemas. Esta atitude antecipativa, comporta, progressivamente, a adaptação aos riscos (instalados e futuros), num conceito mais abrangente que inclui não só a proteção, que a horizontes de médio e longo prazo não se afigura economicamente sustentável, mas também a prevenção, o recuo planeado (relocalização) e a acomodação, numa lógica de corresponsabilização, coerência e articulação aos vários níveis de planeamento e de gestão de dinheiros públicos.

As soluções mais adequadas resultam da combinação destas quatro estratégias de gestão adaptativa (prevenção, relocalização, acomodação e proteção), permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

Assim, nestas zonas, torna-se pertinente considerar como resposta prioritária, a gestão do risco, que pressupõe, desde já, não expor novos elementos ao risco através da não ocupação da orla costeira, incluindo de áreas urbanas e das identificadas como áreas urbanizáveis, com novas construções ou ampliações de construções existentes. Na verdade, em todos os programas da orla costeira é claramente assumido que a prevenção passa por não aumentar a exposição a riscos, contendo a ocupação urbana nas áreas de risco.

Contudo, atendendo à necessidade de evitar o sacrifício de direitos preexistentes e juridicamente consolidados face ao dever de indemnizar os proprietários, consagrado no artigo 171.º do RJIGT, o POC-CE excepciona estas situações das interdições propostas.

Sendo uma norma contrária à estratégia de gestão adaptativa preconizado pelo POC-CE e pela administração no âmbito de todos os instrumentos de política, de planeamento e de operacionalização da política do litoral, considera-se que a concretização destes direitos em área de risco é uma opção informada do particular, pela qual este se terá que responsabilizar, não sendo “imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação nas Faixas de Salvaguarda que decorram de direitos preexistentes e juridicamente consolidados”, nem “constituem mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado”.

(NE 4) A NE 4 condiciona a construção de novas obras de defesa costeira, como sejam esporões e quebra-mares destacados, à demonstração da inexistência de alternativas mais vantajosas. A esta condicionante encontra-se subjacente a estratégia defendida pelo Grupo de Trabalho para o Litoral para a orla costeira de que a “resposta mais adequada passará a ser progressivamente a adaptação, um conceito mais abrangente que inclui não só a proteção mas também outro tipo de respostas como o recuo planeado (relocalização) e a acomodação”, baseadas numa gestão adaptativa do território, permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas – AC 22 Pedrinhas/Cedovém

Tendo em conta a elevada suscetibilidade aos riscos costeiros das áreas edificadas na área crítica AC 22 - Pedrinhas / Cedovém e a aparente ineficácia dos sistemas de proteção costeira existentes, considera-se ser absolutamente indispensável a concretização de uma intervenção de recuo planeado dos dois núcleos edificadas em causa. Esta opção estratégica não significa, neste caso, que não venham a ser adotadas outras ações/medidas de proteção costeira.

Refira-se, contudo, que a intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas

Os vários documentos que compõem o POC-CE, especialmente o Relatório do Programa, fazem abundantes referências ao efeito pernicioso de algumas das obras de defesa costeira existentes no troço costeiro Caminha/Espinho, nomeadamente de obras transversais do tipo "esporões". As estratégias/intervenções propostas pelo POC-CE para adaptação aos riscos costeiros refletem a recente mudança de paradigma na gestão da orla costeira, institucionalizada pelo Relatório do Grupo de Trabalho do Litoral, de um modelo de proteção da linha de costa baseado em intervenções de artificialização da mesma, para um modelo de intervenção assente na gestão sedimentar integrada.

No que se refere especificamente à ficha de caracterização da área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém, refira-se que a mesma é inequívoca na crítica à opção de construção do esporão a norte de Pedrinhas: (...) "situação que se tentou minimizar com a construção do esporão a norte de Pedrinhas. No entanto, esta obra veio induzir uma forte erosão a sul, especialmente na praia e na duna frontal, junto das edificações".

PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

Ações e Medidas de Proteção Costeira

(AC 22 - Pedrinhas / Cedovém) A remoção dos atuais esporões (Ofir, Pedrinhas e Cedovém) teria eventualmente sentido se houvesse ainda um volume considerável de sedimentos em trânsito. A tomada desta opção na atualidade, sem qualquer estudo de suporte, iria originar uma readaptação morfológica, cujas consequências poderiam ser piores que as atuais para os núcleos edificadas. Atualmente verifica-se que os esporões são permeáveis, ou seja, existe transporte sedimentar através e sobre os esporões.

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

(Ações A1.93 a A1.104, especialmente a A1.97 relativa a Pedrinhas e Cedovém) A análise custo/benefício da estratégia de adaptação costeira para as áreas críticas, e especificamente para a área crítica AC 22 - Pedrinhas / Cedovém, foi desenvolvida no âmbito dos trabalhos de elaboração do POC-CE e consta dos documentos que integram a proposta do POC-CE (Fase I - Caracterização e Diagnóstico da Situação Territorial).

N.º 055
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Diogo Silva

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 09/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☒	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☒	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida
Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida
Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica

DIRETIVAS

Normas Específicas

(NE 23) Os princípios da prevenção e precaução assumem-se como absolutamente centrais e estratégicos na definição de um modelo de planeamento e gestão adaptativa que constitui a marca de água de todos os programas da orla costeira

Em face de um território que apresenta elevados níveis de vulnerabilidade à erosão costeira e aos galgamentos oceânicos, tanto em áreas de ocupação natural, como em espaços urbanos ou até agrícolas, a resposta do POC-CE assenta na minimização desses riscos através de um maior controlo da exposição dos elementos territoriais mais relevantes e da adoção de estratégias localizadas de adaptação – prevenção, proteção, acomodação e retirada.

Até muito recentemente, a principal resposta aos riscos costeiros de galgamento, inundação, erosão e instabilidade de vertentes centrava-se, essencialmente, na proteção costeira.

Contudo, a intensificação destes riscos, em contexto de alterações climáticas, designadamente a subida do nível médio do mar e a modificação do regime de agitação marítima, da sobre-elevação meteorológica e da precipitação, que se poderão traduzir no estabelecimento ou variação da intensidade da erosão e na modificação da frequência e intensidade das inundações costeiras, aumentando ainda mais a exposição de pessoas, bens e sistemas naturais a situações de risco, determinou uma atitude antecipativa dos problemas. Esta atitude antecipativa, comporta, progressivamente, a adaptação aos riscos (instalados e futuros), num conceito mais abrangente que inclui não só a proteção, que a horizontes de médio e longo prazo não se afigura economicamente sustentável, mas também a prevenção, o recuo planeado (relocalização) e a acomodação, numa lógica de corresponsabilização, coerência e articulação aos vários níveis de planeamento e de gestão de dinheiros públicos.

As soluções mais adequadas resultam da combinação destas quatro estratégias de gestão adaptativa (prevenção, relocalização, acomodação e proteção), permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

Assim, nestas zonas, torna-se pertinente considerar como resposta prioritária, a gestão do risco, que pressupõe, desde já, não expor novos elementos ao risco através da não ocupação da orla costeira, incluindo de áreas urbanas e das identificadas como áreas urbanizáveis, com novas construções ou ampliações de construções existentes. Na verdade, em todos os programas da orla costeira é claramente assumido que a prevenção passa por não aumentar a exposição a riscos, contendo a ocupação urbana nas áreas de risco.

Contudo, atendendo à necessidade de evitar o sacrifício de direitos preexistentes e juridicamente consolidados face ao dever de indemnizar os proprietários, consagrado no artigo 171.º do RJIGT, o POC-CE execiona estas situações das interdições propostas.

Sendo uma norma contrária à estratégia de gestão adaptativa preconizado pelo POC-CE e pela administração no âmbito de todos os instrumentos de política, de planeamento e de operacionalização da política do litoral, considera-se que a concretização destes direitos em área de risco é uma opção informada do particular, pela qual este se terá que responsabilizar, não sendo “imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação nas Faixas de Salvaguarda que decorram de direitos preexistentes e juridicamente consolidados”, nem “constituem mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado”.

(NE 4) A NE 4 condiciona a construção de novas obras de defesa costeira, como sejam esporões e quebra-mares destacados, à demonstração da inexistência de alternativas mais vantajosas. A esta condicionante encontra-se subjacente a estratégia defendida pelo Grupo de Trabalho para o Litoral para a orla costeira de que a “resposta mais adequada passará a ser progressivamente a adaptação, um conceito mais abrangente que inclui não só a proteção mas também outro tipo de respostas como o recuo planeado (relocalização) e a acomodação”, baseadas numa gestão adaptativa do território, permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas – AC 22 Pedrinhas/Cedovém

Tendo em conta a elevada suscetibilidade aos riscos costeiros das áreas edificadas na área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém e a aparente ineficácia dos sistemas de proteção costeira existentes, considera-se ser absolutamente indispensável a concretização de uma intervenção de recuo planeado dos dois núcleos edificadas em causa. Esta opção estratégica não significa, neste caso, que não venham a ser adotadas outras ações/medidas de proteção costeira.

Refira-se, contudo, que a intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas

Os vários documentos que compõem o POC-CE, especialmente o Relatório do Programa, fazem abundantes referências ao efeito pernicioso de algumas das obras de defesa costeira existentes no troço costeiro Caminha/Espinho, nomeadamente de obras transversais do tipo "esporões". As estratégias/intervenções propostas pelo POC-CE para adaptação aos riscos costeiros refletem a recente mudança de paradigma na gestão da orla costeira, institucionalizada pelo Relatório do Grupo de Trabalho do Litoral, de um modelo de proteção da linha de costa baseado em intervenções de artificialização da mesma, para um modelo de intervenção assente na gestão sedimentar integrada.

No que se refere especificamente à ficha de caracterização da área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém, refira-se que a mesma é inequívoca na crítica à opção de construção do esporão a norte de Pedrinhas: (...) "situação que se tentou minimizar com a construção do esporão a norte de Pedrinhas. No entanto, esta obra veio induzir uma forte erosão a sul, especialmente na praia e na duna frontal, junto das edificações".

PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

Ações e Medidas de Proteção Costeira

(AC 22 - Pedrinhas / Cedovém) A remoção dos atuais esporões (Ofir, Pedrinhas e Cedovém) teria eventualmente sentido se houvesse ainda um volume considerável de sedimentos em trânsito. A tomada desta opção na atualidade, sem qualquer estudo de suporte, iria originar uma readaptação morfológica, cujas consequências poderiam ser piores que as atuais para os núcleos edificadas. Atualmente verifica-se que os esporões são permeáveis, ou seja, existe transporte sedimentar através e sobre os esporões.

(Ações A1.93 a A1.104, especialmente a A1,97 relativa a Pedrinhas e Cedovém) A análise custo/benefício da estratégia de adaptação costeira para as áreas críticas, e especificamente para a área crítica AC 22 - Pedrinhas / Cedovém, foi desenvolvida no âmbito dos trabalhos de elaboração do POC-CE e consta dos documentos que integram a proposta do POC-CE (Fase I - Caracterização e Diagnóstico da Situação Territorial).

N.º 056

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO**PARTICIPANTE****Nome**

António Cravo Santos

Representante

-

PARTICIPAÇÃO**Data de receção** 09/12/2018**Tipo**

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO**Documentos em que incidem os contributos/participações**

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☒	Espinho
☐	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☐
X

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas – AC 46 – Praia de Paramos**

A proposta do POC-CE já prevê, no Programa de Execução, para a área crítica AC 46 - Praia de Paramos, a reabilitação dos esporões de Paramos.

N.º 057, N.º 058, N.º 059 e N.º 060

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Rui Caridade

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 10/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☒	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☒	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica

DIRETIVAS

Normas Específicas

(NE 23) Os princípios da prevenção e precaução assumem-se como absolutamente centrais e estratégicos na definição de um modelo de planeamento e gestão adaptativa que constitui a marca de água de todos os programas da orla costeira

Em face de um território que apresenta elevados níveis de vulnerabilidade à erosão costeira e aos galgamentos oceânicos, tanto em áreas de ocupação natural, como em espaços urbanos ou até agrícolas, a resposta do POC-CE assenta na minimização desses riscos através de um maior controlo da exposição dos elementos territoriais mais relevantes e da adoção de estratégias localizadas de adaptação – prevenção, proteção, acomodação e retirada.

Até muito recentemente, a principal resposta aos riscos costeiros de galgamento, inundação, erosão e instabilidade de vertentes centrava-se, essencialmente, na proteção costeira.

Contudo, a intensificação destes riscos, em contexto de alterações climáticas, designadamente a subida do nível médio do mar e a modificação do regime de agitação marítima, da sobre-elevação meteorológica e da precipitação, que se poderão traduzir no estabelecimento ou variação da intensidade da erosão e na modificação da frequência e intensidade das inundações costeiras, aumentando ainda mais a exposição de pessoas, bens e sistemas naturais a situações de risco, determinou uma atitude antecipativa dos problemas. Esta atitude antecipativa, comporta, progressivamente, a adaptação aos riscos (instalados e futuros), num conceito mais abrangente que inclui não só a proteção, que a horizontes de médio e longo prazo não se afigura economicamente sustentável, mas também a prevenção, o recuo planeado (relocalização) e a acomodação, numa lógica de corresponsabilização, coerência e articulação aos vários níveis de planeamento e de gestão de dinheiros públicos.

As soluções mais adequadas resultam da combinação destas quatro estratégias de gestão adaptativa (prevenção, relocalização, acomodação e proteção), permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

Assim, nestas zonas, torna-se pertinente considerar como resposta prioritária, a gestão do risco, que pressupõe, desde já, não expor novos elementos ao risco através da não ocupação da orla costeira, incluindo de áreas urbanas e das identificadas como áreas urbanizáveis, com novas construções ou ampliações de construções existentes. Na verdade, em todos os programas da orla costeira é claramente assumido que a prevenção passa por não aumentar a exposição a riscos, contendo a ocupação urbana nas áreas de risco.

Contudo, atendendo à necessidade de evitar o sacrifício de direitos preexistentes e juridicamente consolidados face ao dever de indemnizar os proprietários, consagrado no artigo 171.º do RJIGT, o POC-CE execiona estas situações das interdições propostas.

Sendo uma norma contrária à estratégia de gestão adaptativa preconizado pelo POC-CE e pela administração no âmbito de todos os instrumentos de política, de planeamento e de operacionalização da política do litoral, considera-se que a concretização destes direitos em área de risco é uma opção informada do particular, pela qual este se terá que responsabilizar, não sendo “imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação nas Faixas de Salvaguarda que decorram de direitos preexistentes e juridicamente consolidados”, nem “constituem mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado”.

(NE 4) A NE 4 condiciona a construção de novas obras de defesa costeira, como sejam esporões e quebra-mares destacados, à demonstração da inexistência de alternativas mais vantajosas. A esta condicionante encontra-se subjacente a estratégia defendida pelo Grupo de Trabalho para o Litoral para a orla costeira de que a “resposta mais adequada passará a ser progressivamente a adaptação, um conceito mais abrangente que inclui não só a proteção mas também outro tipo de respostas como o recuo planeado (relocalização) e a acomodação”, baseadas numa gestão adaptativa do território, permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas – AC 22 Pedrinhas/Cedovém

Tendo em conta a elevada suscetibilidade aos riscos costeiros das áreas edificadas na área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém e a aparente ineficácia dos sistemas de proteção costeira existentes, considera-se ser absolutamente indispensável a concretização de uma intervenção de recuo planeado dos dois núcleos edificadas em causa. Esta opção estratégica não significa, neste caso, que não venham a ser adotadas outras ações/medidas de proteção costeira.

Refira-se, contudo, que a intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas

Os vários documentos que compõem o POC-CE, especialmente o Relatório do Programa, fazem abundantes referências ao efeito pernicioso de algumas das obras de defesa costeira existentes no troço costeiro Caminha/Espinho, nomeadamente de obras transversais do tipo "esporões". As estratégias/intervenções propostas pelo POC-CE para adaptação aos riscos costeiros refletem a recente mudança de paradigma na gestão da orla costeira, institucionalizada pelo Relatório do Grupo de Trabalho do Litoral, de um modelo de proteção da linha de costa baseado em intervenções de artificialização da mesma, para um modelo de intervenção assente na gestão sedimentar integrada.

No que se refere especificamente à ficha de caracterização da área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém, refira-se que a mesma é inequívoca na crítica à opção de construção do esporão a norte de Pedrinhas: (...) "situação que se tentou minimizar com a construção do esporão a norte de Pedrinhas. No entanto, esta obra veio induzir uma forte erosão a sul, especialmente na praia e na duna frontal, junto das edificações".

PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

Ações e Medidas de Proteção Costeira

(AC 22 - Pedrinhas / Cedovém) A remoção dos atuais esporões (Ofir, Pedrinhas e Cedovém) teria eventualmente sentido se houvesse ainda um volume considerável de sedimentos em trânsito. A tomada desta opção na atualidade, sem qualquer estudo de suporte, iria originar uma readaptação morfológica, cujas consequências poderiam ser piores que as atuais para os núcleos edificadas. Atualmente verifica-se que os esporões são permeáveis, ou seja, existe transporte sedimentar através e sobre os esporões.

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

(Ações A1.93 a A1.104, especialmente a A1.97 relativa a Pedrinhas e Cedovém) A análise custo/benefício da estratégia de adaptação costeira para as áreas críticas, e especificamente para a área crítica AC 22 - Pedrinhas / Cedovém, foi desenvolvida no âmbito dos trabalhos de elaboração do POC-CE e consta dos documentos que integram a proposta do POC-CE (Fase I - Caracterização e Diagnóstico da Situação Territorial).

N.º 061
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

José Godinho

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 10/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☒	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☒	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida
Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida
Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica

DIRETIVAS

Normas Específicas

(NE 23) Os princípios da prevenção e precaução assumem-se como absolutamente centrais e estratégicos na definição de um modelo de planeamento e gestão adaptativa que constitui a marca de água de todos os programas da orla costeira

Em face de um território que apresenta elevados níveis de vulnerabilidade à erosão costeira e aos galgamentos oceânicos, tanto em áreas de ocupação natural, como em espaços urbanos ou até agrícolas, a resposta do POC-CE assenta na minimização desses riscos através de um maior controlo da exposição dos elementos territoriais mais relevantes e da adoção de estratégias localizadas de adaptação – prevenção, proteção, acomodação e retirada.

Até muito recentemente, a principal resposta aos riscos costeiros de galgamento, inundação, erosão e instabilidade de vertentes centrava-se, essencialmente, na proteção costeira.

Contudo, a intensificação destes riscos, em contexto de alterações climáticas, designadamente a subida do nível médio do mar e a modificação do regime de agitação marítima, da sobre-elevação meteorológica e da precipitação, que se poderão traduzir no estabelecimento ou variação da intensidade da erosão e na modificação da frequência e intensidade das inundações costeiras, aumentando ainda mais a exposição de pessoas, bens e sistemas naturais a situações de risco, determinou uma atitude antecipativa dos problemas. Esta atitude antecipativa, comporta, progressivamente, a adaptação aos riscos (instalados e futuros), num conceito mais abrangente que inclui não só a proteção, que a horizontes de médio e longo prazo não se afigura economicamente sustentável, mas também a prevenção, o recuo planeado (relocalização) e a acomodação, numa lógica de corresponsabilização, coerência e articulação aos vários níveis de planeamento e de gestão de dinheiros públicos.

As soluções mais adequadas resultam da combinação destas quatro estratégias de gestão adaptativa (prevenção, relocalização, acomodação e proteção), permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

Assim, nestas zonas, torna-se pertinente considerar como resposta prioritária, a gestão do risco, que pressupõe, desde já, não expor novos elementos ao risco através da não ocupação da orla costeira, incluindo de áreas urbanas e das identificadas como áreas urbanizáveis, com novas construções ou ampliações de construções existentes. Na verdade, em todos os programas da orla costeira é claramente assumido que a prevenção passa por não aumentar a exposição a riscos, contendo a ocupação urbana nas áreas de risco.

Contudo, atendendo à necessidade de evitar o sacrifício de direitos preexistentes e juridicamente consolidados face ao dever de indemnizar os proprietários, consagrado no artigo 171.º do RJIGT, o POC-CE execiona estas situações das interdições propostas.

Sendo uma norma contrária à estratégia de gestão adaptativa preconizado pelo POC-CE e pela administração no âmbito de todos os instrumentos de política, de planeamento e de operacionalização da política do litoral, considera-se que a concretização destes direitos em área de risco é uma opção informada do particular, pela qual este se terá que responsabilizar, não sendo “imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação nas Faixas de Salvaguarda que decorram de direitos preexistentes e juridicamente consolidados”, nem “constituem mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado”.

(NE 4) A NE 4 condiciona a construção de novas obras de defesa costeira, como sejam esporões e quebra-mares destacados, à demonstração da inexistência de alternativas mais vantajosas. A esta condicionante encontra-se subjacente a estratégia defendida pelo Grupo de Trabalho para o Litoral para a orla costeira de que a “resposta mais adequada passará a ser progressivamente a adaptação, um conceito mais abrangente que inclui não só a proteção mas também outro tipo de respostas como o recuo planeado (relocalização) e a acomodação”, baseadas numa gestão adaptativa do território, permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas – AC 22 Pedrinhas/Cedovém

Tendo em conta a elevada suscetibilidade aos riscos costeiros das áreas edificadas na área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém e a aparente ineficácia dos sistemas de proteção costeira existentes, considera-se ser absolutamente indispensável a concretização de uma intervenção de recuo planeado dos dois núcleos edificadas em causa. Esta opção estratégica não significa, neste caso, que não venham a ser adotadas outras ações/medidas de proteção costeira.

Refira-se, contudo, que a intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas

Os vários documentos que compõem o POC-CE, especialmente o Relatório do Programa, fazem abundantes referências ao efeito pernicioso de algumas das obras de defesa costeira existentes no troço costeiro Caminha/Espinho, nomeadamente de obras transversais do tipo "esporões". As estratégias/intervenções propostas pelo POC-CE para adaptação aos riscos costeiros refletem a recente mudança de paradigma na gestão da orla costeira, institucionalizada pelo Relatório do Grupo de Trabalho do Litoral, de um modelo de proteção da linha de costa baseado em intervenções de artificialização da mesma, para um modelo de intervenção assente na gestão sedimentar integrada.

No que se refere especificamente à ficha de caracterização da área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém, refira-se que a mesma é inequívoca na crítica à opção de construção do esporão a norte de Pedrinhas: (...) "situação que se tentou minimizar com a construção do esporão a norte de Pedrinhas. No entanto, esta obra veio induzir uma forte erosão a sul, especialmente na praia e na duna frontal, junto das edificações".

PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

Ações e Medidas de Proteção Costeira

(AC 22 - Pedrinhas / Cedovém) A remoção dos atuais esporões (Ofir, Pedrinhas e Cedovém) teria eventualmente sentido se houvesse ainda um volume considerável de sedimentos em trânsito. A tomada desta opção na atualidade, sem qualquer estudo de suporte, iria originar uma readaptação morfológica, cujas consequências poderiam ser piores que as atuais para os núcleos edificadas. Atualmente verifica-se que os esporões são permeáveis, ou seja, existe transporte sedimentar através e sobre os esporões.

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

(Ações A1.93 a A1.104, especialmente a A1.97 relativa a Pedrinhas e Cedovém) A análise custo/benefício da estratégia de adaptação costeira para as áreas críticas, e especificamente para a área crítica AC 22 - Pedrinhas / Cedovém, foi desenvolvida no âmbito dos trabalhos de elaboração do POC-CE e consta dos documentos que integram a proposta do POC-CE (Fase I - Caracterização e Diagnóstico da Situação Territorial).

N.º 062
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

André Lima

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 10/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☒	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☒	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☒	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☒	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☒

Totalmente atendida
Parcialmente atendida

☐
☐

Não atendida
Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica

PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

Ações e Medidas de Proteção Costeira

(Ações de Alimentação Artificial a sul do quebramar da Aguda) O POC-CE já prevê, no Programa de Execução, ações de alimentação artificial para as praias da Granja e Boca Mar.

Outras Ações e Medidas na Orla Costeira

(PIP 70 - Praia de São Félix da Marinha) A proposta apresentada pelo participante, relativa à construção de uma passagem pedonal sob a linha férrea, para acesso à Praia de São Félix da Marinha, é acolhida pelo POC-CE (Eixo estratégico 4 / Criação de acessos pedonais adequados às características específicas das praias).

(Ações incluídas/a incluir no Programa de Execução e Plano de Financiamento) A sugestão do participante não é acolhida, uma vez que este tipo de ações de sensibilização e educação ambiental, não sendo da responsabilidade da APA, só é integrado no Programa de Execução quando sugeridos/propostos pelas entidades responsáveis pela respetiva execução.

PROGRAMA DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS

PIP 67 – Praia de Mar e Sol e Praia da Aguda

A pretensão solicitada não será acolhida, uma vez que a criação de uma Zona de Apoio Balnear (ZAB) na localização indicada na Praia da Aguda (PIP 67) iria conflitar com as atividades próprias do Núcleo Piscatório da Aguda.

PIP 69 – Praia de Boca Mar

Relativamente à renovação do Apoio de Praia Completo (APC) existente na Praia de Boca Mar (PIP 69), informa-se que se trata de uma questão que não se enquadra no âmbito do processo de ordenamento das praias marítimas, mas do licenciamento do apoio.

A pretensão de deslocação da Zona de Apoio Balnear (ZAB) da Praia de Boca Mar (PIP 69) será acolhida, pelo que a ZAB definida para esta praia será deslocada cerca de 80 metros para sul, por forma a não conflitar com a área rochosa existente.

Esclarece-se, ainda, que, de acordo com o n.º 2 do artigo 41.º do RGPM, "as zonas de estacionamento propostas em plano de intervenção de praias nas zonas contíguas à margem têm uma localização indicativa". Esclarece-se, ainda, que os parques e zonas de estacionamento localizados exclusivamente fora da margem não se encontram cartografados nos Planos de Intervenção nas Praias Marítimas, identificando-se apenas os parques e zonas de estacionamento a requalificar e a criar. No entanto, poderão existir, fora da margem, outros parques e zonas de estacionamento a criar ou requalificar não identificados.

N.º 063
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Pedrinhas & Cedovém

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 10/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☒	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☒	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida
Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida
Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica

DIRETIVAS

Normas Específicas

(NE 23) Os princípios da prevenção e precaução assumem-se como absolutamente centrais e estratégicos na definição de um modelo de planeamento e gestão adaptativa que constitui a marca de água de todos os programas da orla costeira

Em face de um território que apresenta elevados níveis de vulnerabilidade à erosão costeira e aos galgamentos oceânicos, tanto em áreas de ocupação natural, como em espaços urbanos ou até agrícolas, a resposta do POC-CE assenta na minimização desses riscos através de um maior controlo da exposição dos elementos territoriais mais relevantes e da adoção de estratégias localizadas de adaptação – prevenção, proteção, acomodação e retirada.

Até muito recentemente, a principal resposta aos riscos costeiros de galgamento, inundação, erosão e instabilidade de vertentes centrava-se, essencialmente, na proteção costeira.

Contudo, a intensificação destes riscos, em contexto de alterações climáticas, designadamente a subida do nível médio do mar e a modificação do regime de agitação marítima, da sobre-elevação meteorológica e da precipitação, que se poderão traduzir no estabelecimento ou variação da intensidade da erosão e na modificação da frequência e intensidade das inundações costeiras, aumentando ainda mais a exposição de pessoas, bens e sistemas naturais a situações de risco, determinou uma atitude antecipativa dos problemas. Esta atitude antecipativa, comporta, progressivamente, a adaptação aos riscos (instalados e futuros), num conceito mais abrangente que inclui não só a proteção, que a horizontes de médio e longo prazo não se afigura economicamente sustentável, mas também a prevenção, o recuo planeado (relocalização) e a acomodação, numa lógica de corresponsabilização, coerência e articulação aos vários níveis de planeamento e de gestão de dinheiros públicos.

As soluções mais adequadas resultam da combinação destas quatro estratégias de gestão adaptativa (prevenção, relocalização, acomodação e proteção), permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

Assim, nestas zonas, torna-se pertinente considerar como resposta prioritária, a gestão do risco, que pressupõe, desde já, não expor novos elementos ao risco através da não ocupação da orla costeira, incluindo de áreas urbanas e das identificadas como áreas urbanizáveis, com novas construções ou ampliações de construções existentes. Na verdade, em todos os programas da orla costeira é claramente assumido que a prevenção passa por não aumentar a exposição a riscos, contendo a ocupação urbana nas áreas de risco.

Contudo, atendendo à necessidade de evitar o sacrifício de direitos preexistentes e juridicamente consolidados face ao dever de indemnizar os proprietários, consagrado no artigo 171.º do RJIGT, o POC-CE excepciona estas situações das interdições propostas.

Sendo uma norma contrária à estratégia de gestão adaptativa preconizado pelo POC-CE e pela administração no âmbito de todos os instrumentos de política, de planeamento e de operacionalização da política do litoral, considera-se que a concretização destes direitos em área de risco é uma opção informada do particular, pela qual este se terá que responsabilizar, não sendo “imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação nas Faixas de Salvaguarda que decorram de direitos preexistentes e juridicamente consolidados”, nem “constituem mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado”.

(NE 4) A NE 4 condiciona a construção de novas obras de defesa costeira, como sejam esporões e quebra-mares destacados, à demonstração da inexistência de alternativas mais vantajosas. A esta condicionante encontra-se subjacente a estratégia defendida pelo Grupo de Trabalho para o Litoral para a orla costeira de que a “resposta mais adequada passará a ser progressivamente a adaptação, um conceito mais abrangente que inclui não só a proteção mas também outro tipo de respostas como o recuo planeado (relocalização) e a acomodação”, baseadas numa gestão adaptativa do território, permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas

Os vários documentos que compõem o POC-CE, especialmente o Relatório do Programa, fazem abundantes referências ao efeito pernicioso de algumas das obras de defesa costeira existentes no troço costeiro Caminha/Espinho, nomeadamente de obras transversais do tipo "esporões". As estratégias/intervenções propostas pelo POC-CE para adaptação aos riscos costeiros refletem a recente mudança de paradigma na gestão da orla costeira, institucionalizada pelo Relatório do Grupo de Trabalho do Litoral, de um modelo de proteção da linha de costa baseado em intervenções de artificialização da mesma, para um modelo de intervenção assente na gestão sedimentar integrada.

No que se refere especificamente à ficha de caracterização da área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém, refira-se que a mesma é inequívoca na crítica à opção de construção do esporão a norte de Pedrinhas: (...) "situação que se tentou minimizar com a construção do esporão a norte de Pedrinhas. No entanto, esta obra veio induzir uma forte erosão a sul, especialmente na praia e na duna frontal, junto das edificações".

PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

Ações e Medidas de Proteção Costeira

(AC 22 - Pedrinhas / Cedovém) A remoção dos atuais esporões (Ofir, Pedrinhas e Cedovém) teria eventualmente sentido se houvesse ainda um volume considerável de sedimentos em trânsito. A tomada desta opção na atualidade, sem qualquer estudo de suporte, iria originar uma readaptação morfológica, cujas consequências poderiam ser piores que as atuais para os núcleos edificados. Atualmente verifica-se que os esporões são permeáveis, ou seja, existe transporte sedimentar através e sobre os esporões.

O troço costeiro correspondente à área crítica AC 22 – Pedrinhas/Cedovém apresenta uma elevada suscetibilidade aos riscos costeiros, tanto no que respeita ao risco de erosão, como à ocorrência de galgamentos oceânicos.

Como se trata de uma área que possui, atualmente, uma vulnerabilidade elevada, facilmente perceptível in loco ou por qualquer análise metodológica de avaliação da vulnerabilidade de construções junto à linha de costa, é recomendável a relocalização ou recuo planeado, tal como consta das propostas do POC-CE. O núcleo das Pedrinhas encontra-se praticamente sobre a praia atual, muito para além do alinhamento da arriba de erosão deste sector, correndo o risco de se tornar num cabo e aumentando assim, ainda mais, a vulnerabilidade dos sectores costeiros a sotamar, nomeadamente Cedovém.

(Ações A1.93 a A1.104, especialmente a A1.97 relativa a Pedrinhas e Cedovém) A análise custo/benefício da estratégia de adaptação costeira para as áreas críticas, e especificamente para a área crítica AC 22 - Pedrinhas / Cedovém, foi desenvolvida no âmbito dos trabalhos de elaboração do POC-CE e consta dos documentos que integram a proposta do POC-CE (Fase I - Caracterização e Diagnóstico da Situação Territorial).

N.º 064, N.º 265 e N.º 359

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Marcos de Faria Matos Pinto

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 10/12/2018 e 11/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☒	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☒	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☒	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas – AC 32 – Praia do Mindelo**

No troço costeiro correspondente à área crítica AC 32 - Praia do Mindelo, a análise da evolução histórica do recuo da linha de costa indica a existência de taxas médias anuais na ordem de 1 m, o que permite, só por si, a sinalização deste troço como uma área sujeita a processo erosivo. Este processo é visível na considerável diminuição da largura de praia e no recuo do cordão dunar. A projeção da linha de costa para o horizonte temporal de 2050 que determina a Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira (que decorre não apenas das taxas anuais médias de recuo da linha de costa, mas também da erosão induzida por eventos de temporal extremo e da subida do nível médio da água do mar), resulta na inclusão da totalidade da área crítica na faixa costeira (com profundidades entre os 50 e os 80 m) onde se considera elevada a probabilidade de erosão. Neste contexto, é inquestionável que as edificações localizadas nesta área crítica apresentam uma elevada exposição aos riscos costeiros que, numa lógica de planeamento e gestão adaptativa, interessa eliminar.

A obra de defesa longitudinal aderente que existe nesta área crítica permite a fixação da linha de costa no médio/longo prazo, evitando o aprofundamento do processo erosivo em curso. No entanto, esta obra de defesa não apresenta características que permitam garantir a eliminação do risco de ocorrência de galgamentos e inundações costeiras no horizonte temporal de 2050. Pelas razões aduzidas, considera-se que a estratégia de adaptação desta área crítica aos riscos costeiros identificados deverá estar assente no princípio de "recuo planeado".

Refira-se, contudo, que a intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

N.º 065

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Joaquim Eurico Ribeiro da Silva

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 10/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☒	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☒	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**DIRETIVAS****Normas Específicas**

(NE 23) Os princípios da prevenção e precaução assumem-se como absolutamente centrais e estratégicos na definição de um modelo de planeamento e gestão adaptativa que constitui a marca de água de todos os programas da orla costeira

Em face de um território que apresenta elevados níveis de vulnerabilidade à erosão costeira e aos galgamentos oceânicos, tanto em áreas de ocupação natural, como em espaços urbanos ou até agrícolas, a resposta do POC-CE assenta na minimização desses riscos através de um maior controlo da exposição dos elementos territoriais mais relevantes e da adoção de estratégias localizadas de adaptação – prevenção, proteção, acomodação e retirada.

Até muito recentemente, a principal resposta aos riscos costeiros de galgamento, inundação, erosão e instabilidade de vertentes centrava-se, essencialmente, na proteção costeira.

Contudo, a intensificação destes riscos, em contexto de alterações climáticas, designadamente a subida do nível médio do mar e a modificação do regime de agitação marítima, da sobre-elevação meteorológica e da precipitação, que se poderão traduzir no estabelecimento ou variação da intensidade da erosão e na modificação da frequência e intensidade das inundações costeiras, aumentando ainda mais a exposição de pessoas, bens e sistemas naturais a situações de risco, determinou uma atitude antecipativa dos problemas. Esta atitude antecipativa, comporta, progressivamente, a adaptação aos riscos (instalados e futuros), num conceito mais abrangente que inclui não só a proteção, que a horizontes de médio e longo prazo não se afigura economicamente sustentável, mas também a prevenção, o recuo planeado (relocalização) e a acomodação, numa lógica de corresponsabilização, coerência e articulação aos vários níveis de planeamento e de gestão de dinheiros públicos.

As soluções mais adequadas resultam da combinação destas quatro estratégias de gestão adaptativa (prevenção, relocalização, acomodação e proteção), permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

Assim, nestas zonas, torna-se pertinente considerar como resposta prioritária, a gestão do risco, que pressupõe, desde já, não expor novos elementos ao risco através da não ocupação da orla costeira, incluindo de áreas urbanas e das identificadas como áreas urbanizáveis, com novas construções ou ampliações de construções existentes. Na verdade, em todos os programas da orla costeira é claramente assumido que a prevenção passa por não aumentar a exposição a riscos, contendo a ocupação urbana nas áreas de risco.

Contudo, atendendo à necessidade de evitar o sacrifício de direitos preexistentes e juridicamente consolidados face ao dever de indemnizar os proprietários, consagrado no artigo 171.º do RJIGT, o POC-CE excepciona estas situações das interdições propostas.

Sendo uma norma contrária à estratégia de gestão adaptativa preconizado pelo POC-CE e pela administração no âmbito de todos os instrumentos de política, de planeamento e de operacionalização da política do litoral, considera-se que a concretização destes direitos em área de risco é uma opção informada do particular, pela qual este se terá que responsabilizar, não sendo “imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação nas Faixas de Salvaguarda que decorram de direitos preexistentes e juridicamente consolidados”, nem “constituem mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado”.

(NE 4) A NE 4 condiciona a construção de novas obras de defesa costeira, como sejam esporões e quebra-mares destacados, à demonstração da inexistência de alternativas mais vantajosas. A esta condicionante encontra-se subjacente a estratégia defendida pelo Grupo de Trabalho para o Litoral para a orla costeira de que a “resposta mais adequada passará a ser progressivamente a adaptação, um conceito mais abrangente que inclui não só a proteção mas também outro tipo de respostas como o recuo planeado (relocalização) e a acomodação”, baseadas numa gestão adaptativa do território, permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas – AC 22 Pedrinhas/Cedovém

Tendo em conta a elevada suscetibilidade aos riscos costeiros das áreas edificadas na área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém e a aparente ineficácia dos sistemas de proteção costeira existentes, considera-se ser absolutamente indispensável a concretização de uma intervenção de recuo planeado dos dois núcleos edificadas em causa. Esta opção estratégica não significa, neste caso, que não venham a ser adotadas outras ações/medidas de proteção costeira.

Refira-se, contudo, que a intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas

Os vários documentos que compõem o POC-CE, especialmente o Relatório do Programa, fazem abundantes referências ao efeito pernicioso de algumas das obras de defesa costeira existentes no troço costeiro Caminha/Espinho, nomeadamente de obras transversais do tipo "esporões". As estratégias/intervenções propostas pelo POC-CE para adaptação aos riscos costeiros refletem a recente mudança de paradigma na gestão da orla costeira, institucionalizada pelo Relatório do Grupo de Trabalho do Litoral, de um modelo de proteção da linha de costa baseado em intervenções de artificialização da mesma, para um modelo de intervenção assente na gestão sedimentar integrada.

No que se refere especificamente à ficha de caracterização da área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém, refira-se que a mesma é inequívoca na crítica à opção de construção do esporão a norte de Pedrinhas: (...) "situação que se tentou minimizar com a construção do esporão a norte de Pedrinhas. No entanto, esta obra veio induzir uma forte erosão a sul, especialmente na praia e na duna frontal, junto das edificações".

PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

Ações e Medidas de Proteção Costeira

(AC 22 - Pedrinhas / Cedovém) A remoção dos atuais esporões (Ofir, Pedrinhas e Cedovém) teria eventualmente sentido se houvesse ainda um volume considerável de sedimentos em trânsito. A tomada desta opção na atualidade, sem qualquer estudo de suporte, iria originar uma readaptação morfológica, cujas consequências poderiam ser piores que as atuais para os núcleos edificadas. Atualmente verifica-se que os esporões são permeáveis, ou seja, existe transporte sedimentar através e sobre os esporões.

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

(Ações A1.93 a A1.104, especialmente a A1.97 relativa a Pedrinhas e Cedovém) A análise custo/benefício da estratégia de adaptação costeira para as áreas críticas, e especificamente para a área crítica AC 22 - Pedrinhas / Cedovém, foi desenvolvida no âmbito dos trabalhos de elaboração do POC-CE e consta dos documentos que integram a proposta do POC-CE (Fase I - Caracterização e Diagnóstico da Situação Territorial).

N.º 066

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Maria Isolete da Silva Torres Matos

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 10/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☒	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☒	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**DIRETIVAS****Normas Específicas**

(NE 23) Os princípios da prevenção e precaução assumem-se como absolutamente centrais e estratégicos na definição de um modelo de planeamento e gestão adaptativa que constitui a marca de água de todos os programas da orla costeira

Em face de um território que apresenta elevados níveis de vulnerabilidade à erosão costeira e aos galgamentos oceânicos, tanto em áreas de ocupação natural, como em espaços urbanos ou até agrícolas, a resposta do POC-CE assenta na minimização desses riscos através de um maior controlo da exposição dos elementos territoriais mais relevantes e da adoção de estratégias localizadas de adaptação – prevenção, proteção, acomodação e retirada.

Até muito recentemente, a principal resposta aos riscos costeiros de galgamento, inundação, erosão e instabilidade de vertentes centrava-se, essencialmente, na proteção costeira.

Contudo, a intensificação destes riscos, em contexto de alterações climáticas, designadamente a subida do nível médio do mar e a modificação do regime de agitação marítima, da sobre-elevação meteorológica e da precipitação, que se poderão traduzir no estabelecimento ou variação da intensidade da erosão e na modificação da frequência e intensidade das inundações costeiras, aumentando ainda mais a exposição de pessoas, bens e sistemas naturais a situações de risco, determinou uma atitude antecipativa dos problemas. Esta atitude antecipativa, comporta, progressivamente, a adaptação aos riscos (instalados e futuros), num conceito mais abrangente que inclui não só a proteção, que a horizontes de médio e longo prazo não se afigura economicamente sustentável, mas também a prevenção, o recuo planeado (relocalização) e a acomodação, numa lógica de corresponsabilização, coerência e articulação aos vários níveis de planeamento e de gestão de dinheiros públicos.

As soluções mais adequadas resultam da combinação destas quatro estratégias de gestão adaptativa (prevenção, relocalização, acomodação e proteção), permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

Assim, nestas zonas, torna-se pertinente considerar como resposta prioritária, a gestão do risco, que pressupõe, desde já, não expor novos elementos ao risco através da não ocupação da orla costeira, incluindo de áreas urbanas e das identificadas como áreas urbanizáveis, com novas construções ou ampliações de construções existentes. Na verdade, em todos os programas da orla costeira é claramente assumido que a prevenção passa por não aumentar a exposição a riscos, contendo a ocupação urbana nas áreas de risco.

Contudo, atendendo à necessidade de evitar o sacrifício de direitos preexistentes e juridicamente consolidados face ao dever de indemnizar os proprietários consagrado no artigo 171.º do RJIGT, o POC-CE excepciona estas situações das interdições propostas.

Sendo uma norma contrária à estratégia de gestão adaptativa preconizado pelo POC-CE e pela administração no âmbito de todos os instrumentos de política, de planeamento e de operacionalização da política do litoral, considera-se que a concretização destes direitos em área de risco é uma opção informada do particular, pela qual este se terá que responsabilizar, não sendo “imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação nas Faixas de Salvaguarda que decorram de direitos preexistentes e juridicamente consolidados”, nem “constituem mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado”.

(NE 4) A NE 4 condiciona a construção de novas obras de defesa costeira, como sejam esporões e quebra-mares destacados, à demonstração da inexistência de alternativas mais vantajosas. A esta condicionante encontra-se subjacente a estratégia defendida pelo Grupo de Trabalho para o Litoral para a orla costeira de que a “resposta mais adequada passará a ser progressivamente a adaptação, um conceito mais abrangente que inclui não só a proteção mas também outro tipo de respostas como o recuo planeado (relocalização) e a acomodação”, baseadas numa gestão adaptativa do território, permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas – AC 22 Pedrinhas/Cedovém

Tendo em conta a elevada suscetibilidade aos riscos costeiros das áreas edificadas na área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém e a aparente ineficácia dos sistemas de proteção costeira existentes, considera-se ser absolutamente indispensável a concretização de uma intervenção de recuo planeado dos dois núcleos edificadas em causa. Esta opção estratégica não significa, neste caso, que não venham a ser adotadas outras ações/medidas de proteção costeira.

Refira-se, contudo, que a intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas

Os vários documentos que compõem o POC-CE, especialmente o Relatório do Programa, fazem abundantes referências ao efeito pernicioso de algumas das obras de defesa costeira existentes no troço costeiro Caminha/Espinho, nomeadamente de obras transversais do tipo "esporões". As estratégias/intervenções propostas pelo POC-CE para adaptação aos riscos costeiros refletem a recente mudança de paradigma na gestão da orla costeira, institucionalizada pelo Relatório do Grupo de Trabalho do Litoral, de um modelo de proteção da linha de costa baseado em intervenções de artificialização da mesma, para um modelo de intervenção assente na gestão sedimentar integrada.

No que se refere especificamente à ficha de caracterização da área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém, refira-se que a mesma é inequívoca na crítica à opção de construção do esporão a norte de Pedrinhas: (...) "situação que se tentou minimizar com a construção do esporão a norte de Pedrinhas. No entanto, esta obra veio induzir uma forte erosão a sul, especialmente na praia e na duna frontal, junto das edificações".

PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

Ações e Medidas de Proteção Costeira

(AC 22 - Pedrinhas / Cedovém) A remoção dos atuais esporões (Ofir, Pedrinhas e Cedovém) teria eventualmente sentido se houvesse ainda um volume considerável de sedimentos em trânsito. A tomada desta opção na atualidade, sem qualquer estudo de suporte, iria originar uma readaptação morfológica, cujas consequências poderiam ser piores que as atuais para os núcleos edificadas. Atualmente verifica-se que os esporões são permeáveis, ou seja, existe transporte sedimentar através e sobre os esporões.

O troço costeiro correspondente à área crítica AC 22 – Pedrinhas/Cedovém apresenta uma elevada suscetibilidade aos riscos costeiros, tanto no que respeita ao risco de erosão, como à ocorrência de galgamentos oceânicos.

Como se trata de uma área que possui, atualmente, uma vulnerabilidade elevada, facilmente perceptível in loco ou por qualquer análise metodológica de avaliação da vulnerabilidade de construções junto à linha de costa, é recomendável a realocização ou recuo planeado, tal como consta das propostas do POC-CE. O núcleo das Pedrinhas encontra-se praticamente sobre a praia atual, muito para além do alinhamento da arriba de erosão deste sector, correndo o risco de se tornar num cabo e aumentando assim, ainda mais, a vulnerabilidade dos sectores costeiros a sotamar, nomeadamente Cedovém.

(Ações A1.93 a A1.104, especialmente a A1.97 relativa a Pedrinhas e Cedovém) A análise custo/benefício da estratégia de adaptação costeira para as áreas críticas, e especificamente para a área crítica AC 22 - Pedrinhas / Cedovém, foi desenvolvida no âmbito dos trabalhos de elaboração do POC-CE e consta dos documentos que integram a proposta do POC-CE (Fase I - Caracterização e Diagnóstico da Situação Territorial).

N.º 067

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

João Gomes Ferreira

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 10/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☒	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☒	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**DIRETIVAS****Normas Específicas**

(NE 23) Os princípios da prevenção e precaução assumem-se como absolutamente centrais e estratégicos na definição de um modelo de planeamento e gestão adaptativa que constitui a marca de água de todos os programas da orla costeira

Em face de um território que apresenta elevados níveis de vulnerabilidade à erosão costeira e aos galgamentos oceânicos, tanto em áreas de ocupação natural, como em espaços urbanos ou até agrícolas, a resposta do POC-CE assenta na minimização desses riscos através de um maior controlo da exposição dos elementos territoriais mais relevantes e da adoção de estratégias localizadas de adaptação – prevenção, proteção, acomodação e retirada.

Até muito recentemente, a principal resposta aos riscos costeiros de galgamento, inundação, erosão e instabilidade de vertentes centrava-se, essencialmente, na proteção costeira.

Contudo, a intensificação destes riscos, em contexto de alterações climáticas, designadamente a subida do nível médio do mar e a modificação do regime de agitação marítima, da sobre-elevação meteorológica e da precipitação, que se poderão traduzir no estabelecimento ou variação da intensidade da erosão e na modificação da frequência e intensidade das inundações costeiras, aumentando ainda mais a exposição de pessoas, bens e sistemas naturais a situações de risco, determinou uma atitude antecipativa dos problemas. Esta atitude antecipativa, comporta, progressivamente, a adaptação aos riscos (instalados e futuros), num conceito mais abrangente que inclui não só a proteção, que a horizontes de médio e longo prazo não se afigura economicamente sustentável, mas também a prevenção, o recuo planeado (relocalização) e a acomodação, numa lógica de corresponsabilização, coerência e articulação aos vários níveis de planeamento e de gestão de dinheiros públicos.

As soluções mais adequadas resultam da combinação destas quatro estratégias de gestão adaptativa (prevenção, relocalização, acomodação e proteção), permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

Assim, nestas zonas, torna-se pertinente considerar como resposta prioritária, a gestão do risco, que pressupõe, desde já, não expor novos elementos ao risco através da não ocupação da orla costeira, incluindo de áreas urbanas e das identificadas como áreas urbanizáveis, com novas construções ou ampliações de construções existentes. Na verdade, em todos os programas da orla costeira é claramente assumido que a prevenção passa por não aumentar a exposição a riscos, contendo a ocupação urbana nas áreas de risco.

Contudo, atendendo à necessidade de evitar o sacrifício de direitos preexistentes e juridicamente consolidados face ao dever de indemnizar os proprietários, consagrado no artigo 171.º do RJIGT, o POC-CE excepciona estas situações das interdições propostas.

Sendo uma norma contrária à estratégia de gestão adaptativa preconizado pelo POC-CE e pela administração no âmbito de todos os instrumentos de política, de planeamento e de operacionalização da política do litoral, considera-se que a concretização destes direitos em área de risco é uma opção informada do particular, pela qual este se terá que responsabilizar, não sendo “imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação nas Faixas de Salvaguarda que decorram de direitos preexistentes e juridicamente consolidados”, nem “constituem mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado”.

(NE 4) A NE 4 condiciona a construção de novas obras de defesa costeira, como sejam esporões e quebra-mares destacados, à demonstração da inexistência de alternativas mais vantajosas. A esta condicionante encontra-se subjacente a estratégia defendida pelo Grupo de Trabalho para o Litoral para a orla costeira de que a “resposta mais adequada passará a ser progressivamente a adaptação, um conceito mais abrangente que inclui não só a proteção mas também outro tipo de respostas como o recuo planeado (relocalização) e a acomodação”, baseadas numa gestão adaptativa do território, permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas – AC 22 Pedrinhas/Cedovém

Tendo em conta a elevada suscetibilidade aos riscos costeiros das áreas edificadas na área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém e a aparente ineficácia dos sistemas de proteção costeira existentes, considera-se ser absolutamente indispensável a concretização de uma intervenção de recuo planeado dos dois núcleos edificadas em causa. Esta opção estratégica não significa, neste caso, que não venham a ser adotadas outras ações/medidas de proteção costeira.

Refira-se, contudo, que a intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas

Os vários documentos que compõem o POC-CE, especialmente o Relatório do Programa, fazem abundantes referências ao efeito pernicioso de algumas das obras de defesa costeira existentes no troço costeiro Caminha/Espinho, nomeadamente de obras transversais do tipo "esporões". As estratégias/intervenções propostas pelo POC-CE para adaptação aos riscos costeiros refletem a recente mudança de paradigma na gestão da orla costeira, institucionalizada pelo Relatório do Grupo de Trabalho do Litoral, de um modelo de proteção da linha de costa baseado em intervenções de artificialização da mesma, para um modelo de intervenção assente na gestão sedimentar integrada.

No que se refere especificamente à ficha de caracterização da área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém, refira-se que a mesma é inequívoca na crítica à opção de construção do esporão a norte de Pedrinhas: (...) "situação que se tentou minimizar com a construção do esporão a norte de Pedrinhas. No entanto, esta obra veio induzir uma forte erosão a sul, especialmente na praia e na duna frontal, junto das edificações".

PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

Ações e Medidas de Proteção Costeira

(AC 22 - Pedrinhas / Cedovém) A remoção dos atuais esporões (Ofir, Pedrinhas e Cedovém) teria eventualmente sentido se houvesse ainda um volume considerável de sedimentos em trânsito. A tomada desta opção na atualidade, sem qualquer estudo de suporte, iria originar uma readaptação morfológica, cujas consequências poderiam ser piores que as atuais para os núcleos edificadas. Atualmente verifica-se que os esporões são permeáveis, ou seja, existe transporte sedimentar através e sobre os esporões.

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

(Ações A1.93 a A1.104, especialmente a A1.97 relativa a Pedrinhas e Cedovém) A análise custo/benefício da estratégia de adaptação costeira para as áreas críticas, e especificamente para a área crítica AC 22 - Pedrinhas / Cedovém, foi desenvolvida no âmbito dos trabalhos de elaboração do POC-CE e consta dos documentos que integram a proposta do POC-CE (Fase I - Caracterização e Diagnóstico da Situação Territorial).

N.º 069

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Alberto Costa Macedo

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 10/12/2018

Tipo

☒	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas – AC 22 Pedrinhas/Cedovém**

O parecer do IGESPAR, enviado em anexo pelo requerente, refere o arquivamento do procedimento de classificação, considerando que "o conjunto em apreço não reúne os valores patrimoniais inerentes a uma distinção como valor nacional". No entanto, "tratando-se de um conjunto com significado patrimonial predominante para o Município de Esposende, foi colocada à consideração desse Município a eventual classificação como Monumento de Interesse Municipal".

Ainda assim, ressalva-se que, no âmbito da concretização da estratégia de "recuo planeado", a desenvolver pela Câmara Municipal de Esposende, pode vir a ser tomada a decisão de manutenção das construções em causa, por causa do seu valor patrimonial/cultural, desde que as mesmas não sejam afetadas ao uso habitacional ou a outro que permita a manutenção da exposição de pessoas e bens aos riscos costeiros.

Esclarece-se ainda que as Áreas Críticas não têm implementação imediata, podendo ser objeto de estudos posteriores mais desenvolvidos, no âmbito dos quais será efetuada e aprofundada a sua programação, execução e financiamento. Desta forma, para clarificação deste aspeto, a NG 5 passará a ter a seguinte redação:

"NG 5. As Áreas Críticas identificadas no Modelo Territorial podem ser desenvolvidas ou reavaliadas com base em estudos de especialidade, de natureza e rigor técnico e científico, em conformidade com a respetiva problemática local, nomeadamente, no âmbito de processos de elaboração, alteração ou revisão de instrumentos de gestão territorial."

N.º 070

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Rodrigo Volz Correia

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 10/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☒	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☒	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

X

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**DIRETIVAS****Normas Específicas**

(NE 23) Os princípios da prevenção e precaução assumem-se como absolutamente centrais e estratégicos na definição de um modelo de planeamento e gestão adaptativa que constitui a marca de água de todos os programas da orla costeira

Em face de um território que apresenta elevados níveis de vulnerabilidade à erosão costeira e aos galgamentos oceânicos, tanto em áreas de ocupação natural, como em espaços urbanos ou até agrícolas, a resposta do POC-CE assenta na minimização desses riscos através de um maior controlo da exposição dos elementos territoriais mais relevantes e da adoção de estratégias localizadas de adaptação – prevenção, proteção, acomodação e retirada.

Até muito recentemente, a principal resposta aos riscos costeiros de galgamento, inundação, erosão e instabilidade de vertentes centrava-se, essencialmente, na proteção costeira.

Contudo, a intensificação destes riscos, em contexto de alterações climáticas, designadamente a subida do nível médio do mar e a modificação do regime de agitação marítima, da sobre-elevação meteorológica e da precipitação, que se poderão traduzir no estabelecimento ou variação da intensidade da erosão e na modificação da frequência e intensidade das inundações costeiras, aumentando ainda mais a exposição de pessoas, bens e sistemas naturais a situações de risco, determinou uma atitude antecipativa dos problemas. Esta atitude antecipativa, comporta, progressivamente, a adaptação aos riscos (instalados e futuros), num conceito mais abrangente que inclui não só a proteção, que a horizontes de médio e longo prazo não se afigura economicamente sustentável, mas também a prevenção, o recuo planeado (relocalização) e a acomodação, numa lógica de corresponsabilização, coerência e articulação aos vários níveis de planeamento e de gestão de dinheiros públicos.

As soluções mais adequadas resultam da combinação destas quatro estratégias de gestão adaptativa (prevenção, relocalização, acomodação e proteção), permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

Assim, nestas zonas, torna-se pertinente considerar como resposta prioritária, a gestão do risco, que pressupõe, desde já, não expor novos elementos ao risco através da não ocupação da orla costeira, incluindo de áreas urbanas e das identificadas como áreas urbanizáveis, com novas construções ou ampliações de construções existentes. Na verdade, em todos os programas da orla costeira é claramente assumido que a prevenção passa por não aumentar a exposição a riscos, contendo a ocupação urbana nas áreas de risco.

Contudo, atendendo à necessidade de evitar o sacrifício de direitos preexistentes e juridicamente consolidados face ao dever de indemnizar os proprietários, consagrado no artigo 171.º do RJIGT, o POC-CE excepciona estas situações das interdições propostas.

Sendo uma norma contrária à estratégia de gestão adaptativa preconizado pelo POC-CE e pela administração no âmbito de todos os instrumentos de política, de planeamento e de operacionalização da política do litoral, considera-se que a concretização destes direitos em área de risco é uma opção informada do particular, pela qual este se terá que responsabilizar, não sendo “imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação nas Faixas de Salvaguarda que decorram de direitos preexistentes e juridicamente consolidados”, nem “constituem mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado”.

(NE 4) A NE 4 condiciona a construção de novas obras de defesa costeira, como sejam esporões e quebra-mares destacados, à demonstração da inexistência de alternativas mais vantajosas. A esta condicionante encontra-se subjacente a estratégia defendida pelo Grupo de Trabalho para o Litoral para a orla costeira de que a “resposta mais adequada passará a ser progressivamente a adaptação, um conceito mais abrangente que inclui não só a proteção mas também outro tipo de respostas como o recuo planeado (relocalização) e a acomodação”, baseadas numa gestão adaptativa do território, permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas – AC 22 Pedrinhas/Cedovém

Tendo em conta a elevada suscetibilidade aos riscos costeiros das áreas edificadas na área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém e a aparente ineficácia dos sistemas de proteção costeira existentes, considera-se ser absolutamente indispensável a concretização de uma intervenção de recuo planeado dos dois núcleos edificadas em causa. Esta opção estratégica não significa, neste caso, que não venham a ser adotadas outras ações/medidas de proteção costeira.

Refira-se, contudo, que a intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas

Os vários documentos que compõem o POC-CE, especialmente o Relatório do Programa, fazem abundantes referências ao efeito pernicioso de algumas das obras de defesa costeira existentes no troço costeiro Caminha/Espinho, nomeadamente de obras transversais do tipo "esporões". As estratégias/intervenções propostas pelo POC-CE para adaptação aos riscos costeiros refletem a recente mudança de paradigma na gestão da orla costeira, institucionalizada pelo Relatório do Grupo de Trabalho do Litoral, de um modelo de proteção da linha de costa baseado em intervenções de artificialização da mesma, para um modelo de intervenção assente na gestão sedimentar integrada.

No que se refere especificamente à ficha de caracterização da área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém, refira-se que a mesma é inequívoca na crítica à opção de construção do esporão a norte de Pedrinhas: (...) "situação que se tentou minimizar com a construção do esporão a norte de Pedrinhas. No entanto, esta obra veio induzir uma forte erosão a sul, especialmente na praia e na duna frontal, junto das edificações".

PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

Ações e Medidas de Proteção Costeira

(AC 22 - Pedrinhas / Cedovém) A remoção dos atuais esporões (Ofir, Pedrinhas e Cedovém) teria eventualmente sentido se houvesse ainda um volume considerável de sedimentos em trânsito. A tomada desta opção na atualidade, sem qualquer estudo de suporte, iria originar uma readaptação morfológica, cujas consequências poderiam ser piores que as atuais para os núcleos edificadas. Atualmente verifica-se que os esporões são permeáveis, ou seja, existe transporte sedimentar através e sobre os esporões.

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

(Ações A1.93 a A1.104, especialmente a A1.97 relativa a Pedrinhas e Cedovém) A análise custo/benefício da estratégia de adaptação costeira para as áreas críticas, e especificamente para a área crítica AC 22 - Pedrinhas / Cedovém, foi desenvolvida no âmbito dos trabalhos de elaboração do POC-CE e consta dos documentos que integram a proposta do POC-CE (Fase I - Caracterização e Diagnóstico da Situação Territorial).

N.º 071

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Alberto Costa Macedo

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 10/12/2018

Tipo

☒	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas – AC 22 – Pedrinhas/Cedovém**

A linha de demarcação da margem das águas do mar estabelecida no POC corresponde à demarcação da faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas com uma largura 50 metros, contada a partir da linha limite do leito, nos termos dos números 1, 2 e 6 do artigo 11.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, alterada pela Lei n.º 31/2016, de 23 de agosto. A margem das águas do mar abrange, não só terrenos que integram o domínio público marítimo, mas também terrenos que tenham sido reconhecidos como privados.

O artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, consagra a delimitação do domínio público hídrico como o procedimento administrativo pelo qual são fixados os limites dos leitos e das margens dominiais confinantes com terrenos de outra natureza. Assim, este procedimento, que se encontra regulado no Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, é o meio através do qual se delimita certos bens que pertencem ao domínio público na confrontação com terrenos que, não sendo de natureza pública, se encontram sujeitos a servidão administrativa, tratando-se de uma questão puramente dominial em que se estabelece a propriedade dos terrenos.

Por oposição, a demarcação efetuada pela APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água, identifica as faixas do território que, de acordo com a legislação em vigor, correspondem aos leitos ou margens das águas do mar ou de quaisquer águas navegáveis ou fluviáveis que integram a sua jurisdição, seguindo o legalmente estabelecido nos números 3 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, e observando as disposições consagradas nos artigos 10.º e 11.º do mencionado diploma e a forma e os critérios técnicos que vieram posteriormente a ser publicados na Portaria n.º 204/2016, de 25 de julho. Complementarmente, no âmbito do referido procedimento de delimitação do domínio público hídrico, afere-se ainda a localização rigorosa, em dado momento, das linhas limite do leito e margem na área em causa.

Assim, como se pode concluir desta análise, o reconhecimento de terrenos como privados não afasta a jurisdição da autoridade nacional da água, nem as servidões administrativas a que estão sujeitos nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, mantendo-se o prédio em causa na margem das águas do mar.

Nos termos do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, “os programas especiais são elaborados pela administração central e visam a prossecução de objetivos considerados indispensáveis à tutela de interesses públicos e de recursos de relevância nacional com repercussão territorial, estabelecendo, exclusivamente, regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais.” Assim, “estabelecem regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território, através do estabelecimento de ações permitidas, condicionadas ou interditas, em função dos respetivos objetivos.”

Adicionalmente, a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, estabelece no seu artigo 18.º que “compete ao Estado, através do ordenamento adequado das utilizações dos recursos hídricos, compatibilizar a sua utilização com a proteção e valorização desses recursos, bem como com a proteção de pessoas e bens contra fenómenos associados aos mesmos recursos”, consagrando ainda no artigo 21.º que as águas marítimas costeiras e interiores e os respetivos leitos e margens são objeto dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira, agora Programas da Orla Costeira.

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Assim, cumpre à APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água, estabelecer para o domínio hídrico, incluindo os terrenos da margem reconhecidos como privados mas sujeitos a servidões administrativas, o regime dos recursos hídricos, a sua salvaguarda e proteção, de modo que possam ser tomados em conta os perigos emergentes da proximidade das águas e da probabilidade da sua ação devastadora, assegurando, também, a proteção da qualidade das águas, os ecossistemas aquáticos e os recursos sedimentológicos.

N.º 072
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Maria da Conceição Rodrigues Presa

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 10/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☒	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☒	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS****Normas de Gestão das Praias Marítimas**

Os APM enquadram-se num regime mais flexível de gestão, passando o POC-CE a definir os critérios de localização e características construtivas a que deverão obedecer. A respetiva implantação é determinada anualmente de acordo com as condições do areal.

N.º 073
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Firmino Manuel Lopes da Silva

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 10/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☒	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☒	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida
Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida
Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica

DIRETIVAS

Normas Específicas

(NE 23) Os princípios da prevenção e precaução assumem-se como absolutamente centrais e estratégicos na definição de um modelo de planeamento e gestão adaptativa que constitui a marca de água de todos os programas da orla costeira

Em face de um território que apresenta elevados níveis de vulnerabilidade à erosão costeira e aos galgamentos oceânicos, tanto em áreas de ocupação natural, como em espaços urbanos ou até agrícolas, a resposta do POC-CE assenta na minimização desses riscos através de um maior controlo da exposição dos elementos territoriais mais relevantes e da adoção de estratégias localizadas de adaptação – prevenção, proteção, acomodação e retirada.

Até muito recentemente, a principal resposta aos riscos costeiros de galgamento, inundação, erosão e instabilidade de vertentes centrava-se, essencialmente, na proteção costeira.

Contudo, a intensificação destes riscos, em contexto de alterações climáticas, designadamente a subida do nível médio do mar e a modificação do regime de agitação marítima, da sobre-elevação meteorológica e da precipitação, que se poderão traduzir no estabelecimento ou variação da intensidade da erosão e na modificação da frequência e intensidade das inundações costeiras, aumentando ainda mais a exposição de pessoas, bens e sistemas naturais a situações de risco, determinou uma atitude antecipativa dos problemas. Esta atitude antecipativa, comporta, progressivamente, a adaptação aos riscos (instalados e futuros), num conceito mais abrangente que inclui não só a proteção, que a horizontes de médio e longo prazo não se afigura economicamente sustentável, mas também a prevenção, o recuo planeado (relocalização) e a acomodação, numa lógica de corresponsabilização, coerência e articulação aos vários níveis de planeamento e de gestão de dinheiros públicos.

As soluções mais adequadas resultam da combinação destas quatro estratégias de gestão adaptativa (prevenção, relocalização, acomodação e proteção), permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

Assim, nestas zonas, torna-se pertinente considerar como resposta prioritária, a gestão do risco, que pressupõe, desde já, não expor novos elementos ao risco através da não ocupação da orla costeira, incluindo de áreas urbanas e das identificadas como áreas urbanizáveis, com novas construções ou ampliações de construções existentes. Na verdade, em todos os programas da orla costeira é claramente assumido que a prevenção passa por não aumentar a exposição a riscos, contendo a ocupação urbana nas áreas de risco.

Contudo, atendendo à necessidade de evitar o sacrifício de direitos preexistentes e juridicamente consolidados face ao dever de indemnizar os proprietários, consagrado no artigo 171.º do RJIGT, o POC-CE excepciona estas situações das interdições propostas.

Sendo uma norma contrária à estratégia de gestão adaptativa preconizado pelo POC-CE e pela administração no âmbito de todos os instrumentos de política, de planeamento e de operacionalização da política do litoral, considera-se que a concretização destes direitos em área de risco é uma opção informada do particular, pela qual este se terá que responsabilizar, não sendo “imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação nas Faixas de Salvaguarda que decorram de direitos preexistentes e juridicamente consolidados”, nem “constituem mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado”.

(NE 4) A NE 4 condiciona a construção de novas obras de defesa costeira, como sejam esporões e quebra-mares destacados, à demonstração da inexistência de alternativas mais vantajosas. A esta condicionante encontra-se subjacente a estratégia defendida pelo Grupo de Trabalho para o Litoral para a orla costeira de que a “resposta mais adequada passará a ser progressivamente a adaptação, um conceito mais abrangente que inclui não só a proteção mas também outro tipo de respostas como o recuo planeado (relocalização) e a acomodação”, baseadas numa gestão adaptativa do território, permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas – AC 22 Pedrinhas/Cedovém

Tendo em conta a elevada suscetibilidade aos riscos costeiros das áreas edificadas na área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém e a aparente ineficácia dos sistemas de proteção costeira existentes, considera-se ser absolutamente indispensável a concretização de uma intervenção de recuo planeado dos dois núcleos edificadas em causa. Esta opção estratégica não significa, neste caso, que não venham a ser adotadas outras ações/medidas de proteção costeira.

Refira-se, contudo, que a intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas

Os vários documentos que compõem o POC-CE, especialmente o Relatório do Programa, fazem abundantes referências ao efeito pernicioso de algumas das obras de defesa costeira existentes no troço costeiro Caminha/Espinho, nomeadamente de obras transversais do tipo "esporões". As estratégias/intervenções propostas pelo POC-CE para adaptação aos riscos costeiros refletem a recente mudança de paradigma na gestão da orla costeira, institucionalizada pelo Relatório do Grupo de Trabalho do Litoral, de um modelo de proteção da linha de costa baseado em intervenções de artificialização da mesma, para um modelo de intervenção assente na gestão sedimentar integrada.

No que se refere especificamente à ficha de caracterização da área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém, refira-se que a mesma é inequívoca na crítica à opção de construção do esporão a norte de Pedrinhas: (...) "situação que se tentou minimizar com a construção do esporão a norte de Pedrinhas. No entanto, esta obra veio induzir uma forte erosão a sul, especialmente na praia e na duna frontal, junto das edificações".

PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

Ações e Medidas de Proteção Costeira

(AC 22 - Pedrinhas / Cedovém) A remoção dos atuais esporões (Ofir, Pedrinhas e Cedovém) teria eventualmente sentido se houvesse ainda um volume considerável de sedimentos em trânsito. A tomada desta opção na atualidade, sem qualquer estudo de suporte, iria originar uma readaptação morfológica, cujas consequências poderiam ser piores que as atuais para os núcleos edificadas. Atualmente verifica-se que os esporões são permeáveis, ou seja, existe transporte sedimentar através e sobre os esporões.

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

(Ações A1.93 a A1.104, especialmente a A1.97 relativa a Pedrinhas e Cedovém) A análise custo/benefício da estratégia de adaptação costeira para as áreas críticas, e especificamente para a área crítica AC 22 - Pedrinhas / Cedovém, foi desenvolvida no âmbito dos trabalhos de elaboração do POC-CE e consta dos documentos que integram a proposta do POC-CE (Fase I - Caracterização e Diagnóstico da Situação Territorial).

N.º 074, N.º 075, N.º 076, N.º 077 e N.º 150

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Telmo Laranja Pontes Ramos

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 10/12/2018 e 13/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☒	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☒	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☒	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☒	Outras intervenções nas praias marítimas
☒	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☒	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☒	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☒	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☒

Totalmente atendida
Parcialmente atendida

☐
☐

Não atendida
Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica

DIRETIVAS

Normas Gerais

O exercício da atividade de extração e deposição de inertes é regulamentado em legislação específica, nomeadamente, pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que estabelece que, na licença que tutele a extração, pode ser imposta como condição que os inertes sejam deposto em locais a indicar pela autoridade competente, para efeitos de reforço da proteção de margens, praias ou infraestruturas, nos termos do artigo 78.º. Nos termos da Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro, na recarga de praias e assoreamentos artificiais com vista à utilização balnear só podem ser utilizados materiais que apresentem qualidade para tal.

MODELO TERRITORIAL

Margem e Leito das Águas do Mar

O Decreto Real de 31 de dezembro de 1864, cujo principal propósito consistia em salvaguardar os bens de interesse público da venda arbitrária a que tinham vindo a ser sujeitos por decisão sustentada pelo poder absoluto do rei, veio, no seu artigo 2.º, tornar públicas as águas do mar, as águas navegáveis ou flutuáveis e respetivos leitos e margens, devido ao seu reconhecido interesse público para o país, na perspetiva da relevância estratégica da costa, quer no âmbito da defesa nacional, quer no âmbito económico da proteção da atividade pesqueira, e na perspetiva da relevância estratégica das águas interiores navegáveis, como vias de comunicação de transporte de pessoas e bens.

A figura de “domínio público” teve, assim, origem na redação deste Decreto que, em 1864, criou o conceito de “domínio público hídrico”, instituindo, igualmente, o conceito de “margem”, que corresponderia a uma faixa com condicionantes especiais.

O quadro normativo atinente aos recursos hídricos foi, assim, formalizado pelo Decreto Régio e replicado nos sucessivos diplomas posteriormente publicados, mantendo os contornos estabelecidos em 1864, embora procurando atualizar tais disposições legais no sentido de as adequar às novas utilizações em domínio público hídrico, até à vigente Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, que estabelece a titularidade dos recursos hídricos. Para a concretização dos objetivos de salvaguarda e gestão do domínio hídrico, o Modelo Territorial contempla a Margem, considerando o regime aplicável e a importância que tem no acesso e fruição pública do litoral, na valorização da orla costeira e na prevenção do risco. Assim, os espaços integrados na Margem desempenham funções essenciais na proteção e salvaguarda das massas de água e na preservação da dinâmica dos processos físicos e biológicos associados à interface terra-água.

Face à relevância das funções da Margem, onde se incluem quer áreas de domínio público hídrico, quer de domínio privado, e à necessidade da sua salvaguarda, as ocupações destas áreas devem ter lugar apenas quando necessário para assegurar o apoio ao usufruto público e quando as mesmas não possam ter lugar fora desta faixa do território. Esta ocupação deverá ainda ter um carácter de precariedade e transitoriedade dado situar-se num espaço com elevado dinamismo e sujeito ao avanço das águas do mar.

REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS**Normas de Gestão das Praias Marítimas**

O artigo 13.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, estabelece que "nas áreas do domínio público hídrico afetas às administrações portuárias, a competência da autoridade nacional da água para licenciamento e fiscalização da utilização dos recursos hídricos considera-se delegada na administração portuária com jurisdição no local", determinando que compete às administrações portuárias a gestão das praias marítimas, no quadro dos instrumentos de gestão do território e regulamentares em vigor, designadamente em matéria de gestão da orla costeira. Como tal, esta é uma delegação que decorre da lei, não sendo matéria do POC-CE. De referir, ainda, que, no âmbito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, o Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, "concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado", estas competências passarão para os municípios.

Será incluída uma alínea no n.º 2 do artigo 7.º do RGPM: "Movimentação de areias, exceto se sujeita a prévia autorização das entidades competentes e devendo ser sempre acompanhada por elementos da Autoridade Marítima".

A emissão de ruído, difusão sonora e passagem de música possui já legislação própria.

A publicitação de concursos para áreas sujeitas a concessão encontra-se fora do âmbito do POC-CE, sendo objeto de legislação própria.

Por uma questão de coerência com os restantes POC nacionais, a área de toldos e barracas não pode exceder 30% da área útil de praia, nem ocupar mais de 50% da frente de praia.

PROGRAMA DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS**PIP 36 – Praia Olinda Norte a Praia Senhora da Guia**

Esclarece-se que as áreas balneares das áreas a sujeitar a concessão ou licença devem respeitar o modelo de ocupação regido pelos princípios que constam no n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas (RGPM).

PIP 37 – Praia da Azurara

A edificação referida já se encontra assinalada na proposta de PIP 37 – Praia da Azurara como a demolir/remover.

N.º 078

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

João Ribeiro

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 10/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☒	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☒	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**DIRETIVAS****Normas Específicas**

(NE 23) Os princípios da prevenção e precaução assumem-se como absolutamente centrais e estratégicos na definição de um modelo de planeamento e gestão adaptativa que constitui a marca de água de todos os programas da orla costeira

Em face de um território que apresenta elevados níveis de vulnerabilidade à erosão costeira e aos galgamentos oceânicos, tanto em áreas de ocupação natural, como em espaços urbanos ou até agrícolas, a resposta do POC-CE assenta na minimização desses riscos através de um maior controlo da exposição dos elementos territoriais mais relevantes e da adoção de estratégias localizadas de adaptação – prevenção, proteção, acomodação e retirada.

Até muito recentemente, a principal resposta aos riscos costeiros de galgamento, inundação, erosão e instabilidade de vertentes centrava-se, essencialmente, na proteção costeira.

Contudo, a intensificação destes riscos, em contexto de alterações climáticas, designadamente a subida do nível médio do mar e a modificação do regime de agitação marítima, da sobre-elevação meteorológica e da precipitação, que se poderão traduzir no estabelecimento ou variação da intensidade da erosão e na modificação da frequência e intensidade das inundações costeiras, aumentando ainda mais a exposição de pessoas, bens e sistemas naturais a situações de risco, determinou uma atitude antecipativa dos problemas. Esta atitude antecipativa, comporta, progressivamente, a adaptação aos riscos (instalados e futuros), num conceito mais abrangente que inclui não só a proteção, que a horizontes de médio e longo prazo não se afigura economicamente sustentável, mas também a prevenção, o recuo planeado (relocalização) e a acomodação, numa lógica de corresponsabilização, coerência e articulação aos vários níveis de planeamento e de gestão de dinheiros públicos.

As soluções mais adequadas resultam da combinação destas quatro estratégias de gestão adaptativa (prevenção, relocalização, acomodação e proteção), permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

Assim, nestas zonas, torna-se pertinente considerar como resposta prioritária, a gestão do risco, que pressupõe, desde já, não expor novos elementos ao risco através da não ocupação da orla costeira, incluindo de áreas urbanas e das identificadas como áreas urbanizáveis, com novas construções ou ampliações de construções existentes. Na verdade, em todos os programas da orla costeira é claramente assumido que a prevenção passa por não aumentar a exposição a riscos, contendo a ocupação urbana nas áreas de risco.

Contudo, atendendo à necessidade de evitar o sacrifício de direitos preexistentes e juridicamente consolidados face ao dever de indemnizar os proprietários, consagrado no artigo 171.º do RJIGT, o POC-CE execiona estas situações das interdições propostas.

Sendo uma norma contrária à estratégia de gestão adaptativa preconizado pelo POC-CE e pela administração no âmbito de todos os instrumentos de política, de planeamento e de operacionalização da política do litoral, considera-se que a concretização destes direitos em área de risco é uma opção informada do particular, pela qual este se terá que responsabilizar, não sendo “imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação nas Faixas de Salvaguarda que decorram de direitos preexistentes e juridicamente consolidados”, nem “constituem mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado”.

(NE 4) A NE 4 condiciona a construção de novas obras de defesa costeira, como sejam esporões e quebra-mares destacados, à demonstração da inexistência de alternativas mais vantajosas. A esta condicionante encontra-se subjacente a estratégia defendida pelo Grupo de Trabalho para o Litoral para a orla costeira de que a “resposta mais adequada passará a ser progressivamente a adaptação, um conceito mais abrangente que inclui não só a proteção mas também outro tipo de respostas como o recuo planeado (relocalização) e a acomodação”, baseadas numa gestão adaptativa do território, permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas – AC 22 Pedrinhas/Cedovém

Tendo em conta a elevada suscetibilidade aos riscos costeiros das áreas edificadas na área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém e a aparente ineficácia dos sistemas de proteção costeira existentes, considera-se ser absolutamente indispensável a concretização de uma intervenção de recuo planeado dos dois núcleos edificadas em causa. Esta opção estratégica não significa, neste caso, que não venham a ser adotadas outras ações/medidas de proteção costeira.

Refira-se, contudo, que a intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas

Os vários documentos que compõem o POC-CE, especialmente o Relatório do Programa, fazem abundantes referências ao efeito pernicioso de algumas das obras de defesa costeira existentes no troço costeiro Caminha/Espinho, nomeadamente de obras transversais do tipo "esporões". As estratégias/intervenções propostas pelo POC-CE para adaptação aos riscos costeiros refletem a recente mudança de paradigma na gestão da orla costeira, institucionalizada pelo Relatório do Grupo de Trabalho do Litoral, de um modelo de proteção da linha de costa baseado em intervenções de artificialização da mesma, para um modelo de intervenção assente na gestão sedimentar integrada.

No que se refere especificamente à ficha de caracterização da área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém, refira-se que a mesma é inequívoca na crítica à opção de construção do esporão a norte de Pedrinhas: (...) "situação que se tentou minimizar com a construção do esporão a norte de Pedrinhas. No entanto, esta obra veio induzir uma forte erosão a sul, especialmente na praia e na duna frontal, junto das edificações".

PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

Ações e Medidas de Proteção Costeira

(AC 22 - Pedrinhas / Cedovém) A remoção dos atuais esporões (Ofir, Pedrinhas e Cedovém) teria eventualmente sentido se houvesse ainda um volume considerável de sedimentos em trânsito. A tomada desta opção na atualidade, sem qualquer estudo de suporte, iria originar uma readaptação morfológica, cujas consequências poderiam ser piores que as atuais para os núcleos edificadas. Atualmente verifica-se que os esporões são permeáveis, ou seja, existe transporte sedimentar através e sobre os esporões.

(Ações A1.93 a A1.104, especialmente a A1.97 relativa a Pedrinhas e Cedovém) A análise custo/benefício da estratégia de adaptação costeira para as áreas críticas, e especificamente para a área crítica AC 22 - Pedrinhas / Cedovém, foi desenvolvida no âmbito dos trabalhos de elaboração do POC-CE e consta dos documentos que integram a proposta do POC-CE (Fase I - Caracterização e Diagnóstico da Situação Territorial).

N.º 079

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Lais de Guia - Praia e Bar, Lda.

Representante

Pedro Polónia

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 11/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☒	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PROGRAMA DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS****PIP 56 – Praia de Matosinhos**

As tipologias constantes no PIP 56 são as consideradas mais adequadas para prestar o apoio à praia em causa, pelo que a pretensão de classificação do edifício "Lais de Guia" como Equipamento com funções de Apoio de Praia (EAP) não será acolhida. Ainda assim, esclarece-se que o POC CE não coloca em causa as licenças válidas e eficazes.

N.º 080

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

União de Freguesias de Aver-o-Mar, Amorim e Terroso

Representante

Carlos Alberto Mações Gondar, Presidente da Junta de Freguesia

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 11/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☒	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

X

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PROGRAMA DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS****PIP 32 – Praia de Quião a Praia de Esteiro**

O PIP 32 será alterado de forma a prever a requalificação do Equipamento com funções de Apoio de Praia (EAP) existente de acordo com as características construtivas e funcionais impostas pelo Regulamento de Gestão das Praias Marítimas (RGPM).

N.º 081

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

União de Freguesias de Apúlia e Fão

Representante

Luís António Sequeira Peixoto, Presidente de Junta

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 11/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☒	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☒	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☒

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☐
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas**

A estratégia de adaptação aos riscos costeiros é, em cada uma das áreas críticas, definida em função da suscetibilidade a esses mesmos riscos e da exposição das pessoas, bens e valores naturais, num quadro de otimização da relação custo/benefício das intervenções. É este o pressuposto que determina, em casos muito específicos, a opção por estratégias de adaptação aos riscos costeiros assentes no princípio do "recuo planeado" das diferentes formas de ocupação antrópica da orla costeira.

Esclarece-se que as Áreas Críticas não têm implementação imediata, podendo ser objeto de estudos posteriores mais desenvolvidos, no âmbito dos quais será efetuada e aprofundada a sua programação, execução e financiamento. Desta forma, para clarificação deste aspeto, a NG 5 passará a ter a seguinte redação:

"NG 5. As Áreas Críticas identificadas no Modelo Territorial podem ser desenvolvidas ou reavaliadas com base em estudos de especialidade, de natureza e rigor técnico e científico, em conformidade com a respetiva problemática local, nomeadamente, no âmbito de processos de elaboração, alteração ou revisão de instrumentos de gestão territorial."

Áreas Críticas – AC 22 Pedrinhas/Cedovém

A requalificação do edificado não reduz a vulnerabilidade atual. Pelo contrário, aumenta os custos em caso de destruição do edificado por ação de eventos meteorológicos extremos. Esta sugestão é contraditória com o estado atual da dinâmica costeira neste setor, caracterizado por taxas históricas de erosão moderada/elevada. No que respeita à qualificação das estruturas e espaços de aprestos de pesca, e uma vez que o núcleo de Cedovém se encontra identificado no Modelo Territorial como "Núcleo Piscatório", considera-se desejável que no âmbito da execução da intervenção de que esta área será alvo se preveja a manutenção e eventual requalificação dos equipamentos e infraestruturas associados à atividade piscatória.

DIRETIVAS**Normas Específicas**

Foi introduzida uma nova alínea na NE 18, com a seguinte redação:

"f) Obras de construção e ampliação de edificações existente, em zona urbana consolidada, desde que:

- i. Não ponham em causa a proteção e salvaguarda dos recursos hídricos;
- ii. Promovam a valorização social das frentes de mar, através de uma afetação equilibrada de funções urbanas que salvaguarde a disponibilização de espaços públicos de estadia, recreio e lazer;
- iii. Em situações de colmatação, entre edifícios existentes ou entre edifício existente e espaço público confinante, e se os espaços vazios, na Margem, representarem menos de 20% da malha urbana existente na zona urbana consolidada, não constituindo espaço vazio os prédios ocupados por edifícios e ainda os que exercem uma função urbana e estão afetos ao uso público, como arruamentos, estacionamento, praças e espaços verdes;
- iv. As edificações cumpram a moda da altura da fachada na frente urbana consolidada."

Foi introduzida uma nova norma específica, com a seguinte redação:

“NE 31-A. Atendendo às funções urbanas de uso e fruição presentes, assim como ao papel estruturador no sistema urbano do litoral norte, excecionalmente, na Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira – Nível I e na Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira – Nível I, em zona urbana consolidada das sedes de concelho de Espinho, Porto, Póvoa de Varzim, Vila do Conde, e da vila de Vila Praia de Âncora, pode aplicar-se um regime de exceção às restrições definida na alínea c) da NE 30, a definir em Plano Territorial, desde que para além das condições previstas nas alíneas b), d) e e) da NE 30 se atenda ao seguinte:

- a) Procurar promover a valorização social das frentes de mar, através de uma afetação equilibrada de funções urbanas que salvede a disponibilização de espaços públicos de estadia, recreio e lazer;
- b) Procurar promover os usos e ocupações adaptadas ao agravamento da ocorrência de eventos climáticos extremos, permitindo mitigar potenciais impactes resultantes de eventos de galgamento e inundação costeira;
- c) A colmatação só é admitida entre edifícios existentes ou entre edifício existente e espaço público confinante, e se os espaços vazios, nestas faixas, representarem menos de 20% da malha urbana existente na zona urbana consolidada, não constituindo espaço vazio os prédios ocupados por edifícios e ainda os que exercem uma função urbana e estão afetos ao uso público, como arruamentos, estacionamento, praças e espaços verdes;
- d) As edificações devem cumprir a moda da altura da fachada na frente urbana consolidada;
- e) As características construtivas das novas edificações estejam devidamente adaptadas ao agravamento da ocorrência de eventos climáticos extremos, permitindo mitigar potenciais impactes resultantes de eventos de galgamento e inundação costeira;
- f) Ter um âmbito espacial definido e ser diferenciado para cada área urbana, caso se verifique a existência de significativa diversidade de exposição ou sensibilidade aos riscos costeiros, e atender às características urbanísticas, sociais e económicas e às vulnerabilidades atuais e futuras aos riscos costeiros, estando suportado em avaliação que pondere de forma equilibrada o referido nas alíneas anteriores e os seguintes critérios:
 - i. Aumentar a resiliência do território aos efeitos decorrentes de fenómenos climáticos extremos;
 - ii. Prevenir os riscos coletivos e a redução dos seus efeitos nas pessoas e bens;
 - iii. Racionalizar, reabilitar e modernizar os centros urbanos;
 - iv. Promover a competitividade económica territorial e a criação de emprego;
 - v. Assegurar a coesão social e territorial, nomeadamente, a igualdade de oportunidades dos cidadãos no acesso às infraestruturas, equipamentos, serviços e funções urbanas.
- g) Assegurar que, no caso de haver danos sobre as ações realizadas por particulares, não poderão ser imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação em faixa de salvaguarda, e que estas não poderão constituir mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado.”

PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

Ações e Medidas de Proteção Costeira

(Ações de proteção costeira) O troço costeiro junto à foz do rio Neiva apresenta, de facto, uma elevada vulnerabilidade aos riscos costeiros. Por essa razão, o POC-CE propõe intervenções de alimentação artificial e de reforço geomorfológico do sistema dunar em todo este troço, com prioridade elevada. O recurso a obras de defesa costeira aderente ou perpendiculares à costa não é recomendada por acarretar importantes efeitos na dinâmica sedimentar a jusante destas. Estas obras só seriam justificáveis se existisse uma considerável abundância de sedimentos nas praias e dunas, quando o que se verifica nesta zona costeira é uma pronunciada penúria sedimentar.

(Consolidação da restinga entre o Rio Cávado e o Oceano) A solução preconizada no POC-CE para a restinga de Ofir prevê dragagens no rio Cávado, com a transposição desses sedimentos para a restinga. Com estas medidas, considera-se que esta estrutura morfológica terá maior resiliência. Dada a mobilidade natural desta estrutura (que é desejável, por exemplo, para a redução do risco de cheias urbanas em Esposende) não são aconselhadas obras de imobilização com recurso a estruturas fixas.

(Retirada dos esporões em Apúlia e Fão) A remoção dos atuais esporões teria eventualmente sentido, se houvesse ainda um volume considerável de sedimentos em trânsito. A tomada desta opção na atualidade, sem qualquer estudo de suporte, iria originar uma readaptação morfológica, cujas consequências poderiam ser piores que as atuais para os núcleos edificados. Atualmente verifica-se que os esporões são permeáveis, ou seja, existe transporte sedimentar através e sobre os esporões.

(Dragagens regulares no leito do Rio Cávado) Na área de intervenção do POC-CE, as dragagens no leito do rio Cávado já estão previstas no Programa de Execução. No troço ribeirinho que extravasa a área de intervenção do POC-CE, a necessidade de intervenções de desassoreamento terá que ser provida no âmbito de outros instrumentos de planeamento dos recursos hídricos.

N.º 082

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Luís Peixoto

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 11/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☒	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☒	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**DIRETIVAS****Normas Específicas**

(NE 23) Os princípios da prevenção e precaução assumem-se como absolutamente centrais e estratégicos na definição de um modelo de planeamento e gestão adaptativa que constitui a marca de água de todos os programas da orla costeira

Em face de um território que apresenta elevados níveis de vulnerabilidade à erosão costeira e aos galgamentos oceânicos, tanto em áreas de ocupação natural, como em espaços urbanos ou até agrícolas, a resposta do POC-CE assenta na minimização desses riscos através de um maior controlo da exposição dos elementos territoriais mais relevantes e da adoção de estratégias localizadas de adaptação – prevenção, proteção, acomodação e retirada.

Até muito recentemente, a principal resposta aos riscos costeiros de galgamento, inundação, erosão e instabilidade de vertentes centrava-se, essencialmente, na proteção costeira.

Contudo, a intensificação destes riscos, em contexto de alterações climáticas, designadamente a subida do nível médio do mar e a modificação do regime de agitação marítima, da sobre-elevação meteorológica e da precipitação, que se poderão traduzir no estabelecimento ou variação da intensidade da erosão e na modificação da frequência e intensidade das inundações costeiras, aumentando ainda mais a exposição de pessoas, bens e sistemas naturais a situações de risco, determinou uma atitude antecipativa dos problemas. Esta atitude antecipativa, comporta, progressivamente, a adaptação aos riscos (instalados e futuros), num conceito mais abrangente que inclui não só a proteção, que a horizontes de médio e longo prazo não se afigura economicamente sustentável, mas também a prevenção, o recuo planeado (relocalização) e a acomodação, numa lógica de corresponsabilização, coerência e articulação aos vários níveis de planeamento e de gestão de dinheiros públicos.

As soluções mais adequadas resultam da combinação destas quatro estratégias de gestão adaptativa (prevenção, relocalização, acomodação e proteção), permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

Assim, nestas zonas, torna-se pertinente considerar como resposta prioritária, a gestão do risco, que pressupõe, desde já, não expor novos elementos ao risco através da não ocupação da orla costeira, incluindo de áreas urbanas e das identificadas como áreas urbanizáveis, com novas construções ou ampliações de construções existentes. Na verdade, em todos os programas da orla costeira é claramente assumido que a prevenção passa por não aumentar a exposição a riscos, contendo a ocupação urbana nas áreas de risco.

Contudo, atendendo à necessidade de evitar o sacrifício de direitos preexistentes e juridicamente consolidados face ao dever de indemnizar os proprietários, consagrado no artigo 171.º do RJIGT, o POC-CE excepciona estas situações das interdições propostas.

Sendo uma norma contrária à estratégia de gestão adaptativa preconizado pelo POC-CE e pela administração no âmbito de todos os instrumentos de política, de planeamento e de operacionalização da política do litoral, considera-se que a concretização destes direitos em área de risco é uma opção informada do particular, pela qual este se terá que responsabilizar, não sendo “imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação nas Faixas de Salvaguarda que decorram de direitos preexistentes e juridicamente consolidados”, nem “constituem mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado”.

(NE 4) A NE 4 condiciona a construção de novas obras de defesa costeira, como sejam esporões e quebra-mares destacados, à demonstração da inexistência de alternativas mais vantajosas. A esta condicionante encontra-se subjacente a estratégia defendida pelo Grupo de Trabalho para o Litoral para a orla costeira de que a “resposta mais adequada passará a ser progressivamente a adaptação, um conceito mais abrangente que inclui não só a proteção mas também outro tipo de respostas como o recuo planeado (relocalização) e a acomodação”, baseadas numa gestão adaptativa do território, permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas – AC 22 Pedrinhas/Cedovém

Tendo em conta a elevada suscetibilidade aos riscos costeiros das áreas edificadas na área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém e a aparente ineficácia dos sistemas de proteção costeira existentes, considera-se ser absolutamente indispensável a concretização de uma intervenção de recuo planeado dos dois núcleos edificadas em causa. Esta opção estratégica não significa, neste caso, que não venham a ser adotadas outras ações/medidas de proteção costeira.

Refira-se, contudo, que a intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas

Os vários documentos que compõem o POC-CE, especialmente o Relatório do Programa, fazem abundantes referências ao efeito pernicioso de algumas das obras de defesa costeira existentes no troço costeiro Caminha/Espinho, nomeadamente de obras transversais do tipo "esporões". As estratégias/intervenções propostas pelo POC-CE para adaptação aos riscos costeiros refletem a recente mudança de paradigma na gestão da orla costeira, institucionalizada pelo Relatório do Grupo de Trabalho do Litoral, de um modelo de proteção da linha de costa baseado em intervenções de artificialização da mesma, para um modelo de intervenção assente na gestão sedimentar integrada.

No que se refere especificamente à ficha de caracterização da área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém, refira-se que a mesma é inequívoca na crítica à opção de construção do esporão a norte de Pedrinhas: (...) "situação que se tentou minimizar com a construção do esporão a norte de Pedrinhas. No entanto, esta obra veio induzir uma forte erosão a sul, especialmente na praia e na duna frontal, junto das edificações".

PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

Ações e Medidas de Proteção Costeira

(AC 22 - Pedrinhas / Cedovém) A remoção dos atuais esporões (Ofir, Pedrinhas e Cedovém) teria eventualmente sentido se houvesse ainda um volume considerável de sedimentos em trânsito. A tomada desta opção na atualidade, sem qualquer estudo de suporte, iria originar uma readaptação morfológica, cujas consequências poderiam ser piores que as atuais para os núcleos edificadas. Atualmente verifica-se que os esporões são permeáveis, ou seja, existe transporte sedimentar através e sobre os esporões.

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

(Ações A1.93 a A1.104, especialmente a A1.97 relativa a Pedrinhas e Cedovém) A análise custo/benefício da estratégia de adaptação costeira para as áreas críticas, e especificamente para a área crítica AC 22 - Pedrinhas / Cedovém, foi desenvolvida no âmbito dos trabalhos de elaboração do POC-CE e consta dos documentos que integram a proposta do POC-CE (Fase I - Caracterização e Diagnóstico da Situação Territorial).

N.º 083

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Praia do Titan

Representante

Manuel Costa

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 11/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☒	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PROGRAMA DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS****PIP 56 – Praia de Matosinhos**

As tipologias constantes no PIP 56 são as consideradas mais adequadas para prestar o apoio à praia em causa, pelo que a pretensão de classificação do edifício "Praia do Titan" como Equipamento com funções de Apoio de Praia (EAP) não será acolhida. Ainda assim, esclarece-se que o POC CE não coloca em causa as licenças válidas e eficazes.

N.º 084

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Anabela Azevedo

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 11/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☒	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☒	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

X

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**DIRETIVAS****Normas Específicas**

(NE 23) Os princípios da prevenção e precaução assumem-se como absolutamente centrais e estratégicos na definição de um modelo de planeamento e gestão adaptativa que constitui a marca de água de todos os programas da orla costeira

Em face de um território que apresenta elevados níveis de vulnerabilidade à erosão costeira e aos galgamentos oceânicos, tanto em áreas de ocupação natural, como em espaços urbanos ou até agrícolas, a resposta do POC-CE assenta na minimização desses riscos através de um maior controlo da exposição dos elementos territoriais mais relevantes e da adoção de estratégias localizadas de adaptação – prevenção, proteção, acomodação e retirada.

Até muito recentemente, a principal resposta aos riscos costeiros de galgamento, inundação, erosão e instabilidade de vertentes centrava-se, essencialmente, na proteção costeira.

Contudo, a intensificação destes riscos, em contexto de alterações climáticas, designadamente a subida do nível médio do mar e a modificação do regime de agitação marítima, da sobre-elevação meteorológica e da precipitação, que se poderão traduzir no estabelecimento ou variação da intensidade da erosão e na modificação da frequência e intensidade das inundações costeiras, aumentando ainda mais a exposição de pessoas, bens e sistemas naturais a situações de risco, determinou uma atitude antecipativa dos problemas. Esta atitude antecipativa, comporta, progressivamente, a adaptação aos riscos (instalados e futuros), num conceito mais abrangente que inclui não só a proteção, que a horizontes de médio e longo prazo não se afigura economicamente sustentável, mas também a prevenção, o recuo planeado (relocalização) e a acomodação, numa lógica de corresponsabilização, coerência e articulação aos vários níveis de planeamento e de gestão de dinheiros públicos.

As soluções mais adequadas resultam da combinação destas quatro estratégias de gestão adaptativa (prevenção, relocalização, acomodação e proteção), permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

Assim, nestas zonas, torna-se pertinente considerar como resposta prioritária, a gestão do risco, que pressupõe, desde já, não expor novos elementos ao risco através da não ocupação da orla costeira, incluindo de áreas urbanas e das identificadas como áreas urbanizáveis, com novas construções ou ampliações de construções existentes. Na verdade, em todos os programas da orla costeira é claramente assumido que a prevenção passa por não aumentar a exposição a riscos, contendo a ocupação urbana nas áreas de risco.

Contudo, atendendo à necessidade de evitar o sacrifício de direitos preexistentes e juridicamente consolidados face ao dever de indemnizar os proprietários, consagrado no artigo 171.º do RJIGT, o POC-CE excepciona estas situações das interdições propostas.

Sendo uma norma contrária à estratégia de gestão adaptativa preconizado pelo POC-CE e pela administração no âmbito de todos os instrumentos de política, de planeamento e de operacionalização da política do litoral, considera-se que a concretização destes direitos em área de risco é uma opção informada do particular, pela qual este se terá que responsabilizar, não sendo “imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação nas Faixas de Salvaguarda que decorram de direitos preexistentes e juridicamente consolidados”, nem “constituem mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado”.

(NE 4) A NE 4 condiciona a construção de novas obras de defesa costeira, como sejam esporões e quebra-mares destacados, à demonstração da inexistência de alternativas mais vantajosas. A esta condicionante encontra-se subjacente a estratégia defendida pelo Grupo de Trabalho para o Litoral para a orla costeira de que a “resposta mais adequada passará a ser progressivamente a adaptação, um conceito mais abrangente que inclui não só a proteção mas também outro tipo de respostas como o recuo planeado (relocalização) e a acomodação”, baseadas numa gestão adaptativa do território, permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas – AC 22 Pedrinhas/Cedovém

Tendo em conta a elevada suscetibilidade aos riscos costeiros das áreas edificadas na área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém e a aparente ineficácia dos sistemas de proteção costeira existentes, considera-se ser absolutamente indispensável a concretização de uma intervenção de recuo planeado dos dois núcleos edificadas em causa. Esta opção estratégica não significa, neste caso, que não venham a ser adotadas outras ações/medidas de proteção costeira.

Refira-se, contudo, que a intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas

Os vários documentos que compõem o POC-CE, especialmente o Relatório do Programa, fazem abundantes referências ao efeito pernicioso de algumas das obras de defesa costeira existentes no troço costeiro Caminha/Espinho, nomeadamente de obras transversais do tipo "esporões". As estratégias/intervenções propostas pelo POC-CE para adaptação aos riscos costeiros refletem a recente mudança de paradigma na gestão da orla costeira, institucionalizada pelo Relatório do Grupo de Trabalho do Litoral, de um modelo de proteção da linha de costa baseado em intervenções de artificialização da mesma, para um modelo de intervenção assente na gestão sedimentar integrada.

No que se refere especificamente à ficha de caracterização da área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém, refira-se que a mesma é inequívoca na crítica à opção de construção do esporão a norte de Pedrinhas: (...) "situação que se tentou minimizar com a construção do esporão a norte de Pedrinhas. No entanto, esta obra veio induzir uma forte erosão a sul, especialmente na praia e na duna frontal, junto das edificações".

PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

Ações e Medidas de Proteção Costeira

(AC 22 - Pedrinhas / Cedovém) A remoção dos atuais esporões (Ofir, Pedrinhas e Cedovém) teria eventualmente sentido se houvesse ainda um volume considerável de sedimentos em trânsito. A tomada desta opção na atualidade, sem qualquer estudo de suporte, iria originar uma readaptação morfológica, cujas consequências poderiam ser piores que as atuais para os núcleos edificadas. Atualmente verifica-se que os esporões são permeáveis, ou seja, existe transporte sedimentar através e sobre os esporões.

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

(Ações A1.93 a A1.104, especialmente a A1.97 relativa a Pedrinhas e Cedovém) A análise custo/benefício da estratégia de adaptação costeira para as áreas críticas, e especificamente para a área crítica AC 22 - Pedrinhas / Cedovém, foi desenvolvida no âmbito dos trabalhos de elaboração do POC-CE e consta dos documentos que integram a proposta do POC-CE (Fase I - Caracterização e Diagnóstico da Situação Territorial).

N.º 085

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Maria Isabel Marques da Silva Monteiro

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 11/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☒	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☒	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☐
☒

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PROGRAMA DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS****PIP 34 – Praia Verde a Praia de Redonda/Leixão**

Esclarece-se que a localização e a dimensão das Zonas de Apoio Balnear (ZAB) nos Planos de Intervenção nas Praias Marítimas (PIP) são meramente indicativas, devendo as mesmas, de acordo com a alínea c) do n.º 3 do artigo 10.º do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas (RGPM), não "ultrapassar os 100 metros, nem ser inferior a 50 metros."

N.º 086

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Ana Leite

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 11/12/2018

Tipo

☒	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☒	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☒	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☐
☒

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PROGRAMA DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS****PIP 34 – Praia Verde a Praia de Redonda/Leixão**

Esclarece-se que, na elaboração das propostas dos Planos de Intervenção nas Praias Marítimas (PIP), se procedeu a um levantamento das condições de base de cada um dos troços costeiros em causa. Como tal, considera-se que a proposta internaliza todos os aspetos que caracterizam a situação, incluindo a sazonalidade da atividade balnear.

N.º 087

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Ana Maria Gonçalves Bicho de Castro

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 12/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☒	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PROGRAMA DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS****PIP 34 – Praia Verde a Praia de Redonda/Leixão**

Esclarece-se que é premissa do POC-CE que seja feita a "associação de um único apoio de praia ou equipamento com funções de apoio de praia a cada zona de apoio balnear", conforme consta na página 49 do Anexo VII do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas (RGPM). No entanto, clarifica-se que o RGPM não inviabiliza o licenciamento de Apoios de Praia Mínimos (APM), caso se justifique.

N.º 088

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Georgina Morim

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 12/12/2018

Tipo

☒	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☒	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☐
X

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas – AC 26 – Aver-o-Mar**

A proposta do POC-CE, no documento Diretivas, mais especificamente na norma NE 22, prevê a salvaguarda dos direitos preexistentes e juridicamente consolidados à data de entrada em vigor do POC-CE.

N.º 089

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

João Remelgado

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 12/12/2018

Tipo

☒	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☒	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☒	Vila do Conde	☒	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☐
X

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PROGRAMA DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS****PIP 33 - Praia de Fragosa a Praia de Beijinhos; PIP 42 - Praia de Labruge e PIP 63 - Praia Sereia da Costa Verde a Praia Canide Sul**

A participação não coloca observações ou sugestões, não dando lugar a análise técnica.

N.º 090 e N.º 091
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Junta de Freguesia de Carreço

Representante

João Nuno Amorim de Pinho, Presidente da Junta

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 12/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☒	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☒	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PROGRAMA DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS****PIP 8 – Praia do Paçô/Carreço**

Esclarece-se que o PIP 8 já prevê a criação de um Apoio de Praia Completo (APC) associado à ZAB 01, conforme projeto POLIS. Na Praia de Paçô/Carreço (PIP 8) está prevista a requalificação/manutenção de um acesso de emergência a norte da ZAB 01.

PIP 9 – Praia de Carreço a Praia do Lumiar

O PIP 9 prevê a criação de um Apoio de Praia Simples (APS) associado à ZAB 03, na Praia do Lumiar. Considerando que se trata de uma praia tipo III (seminatural), entende-se que não se justifica um Apoio de Praia Completo (APC) e que o APS é suficiente para as necessidades da praia em questão.

O PIP 9 prevê a necessidade de 219 lugares de estacionamento (aplicação da fórmula de cálculo para praias tipo III), bem como a manutenção dos parques e áreas de estacionamento existentes nas praias de Carreço, Camarido e Lumiar, não estando prevista a criação de novos parques de estacionamento em área de domínio hídrico. Esclarece-se que os parques e zonas de estacionamento localizados exclusivamente fora da margem não se encontram cartografados nos Planos de Intervenção nas Praias Marítimas (PIP), identificando-se apenas as áreas de estacionamento a requalificar e a criar. No entanto, ressalva-se que poderão existir, fora da margem, outros parques e zonas de estacionamento a criar ou requalificar não identificados.

Por sua vez, o PIP 9 prevê um acesso de emergência a requalificar/manter na Praia do Camarido, entre a Praia de Carreço e a Praia do Lumiar. A Praia do Canto Marinho não tem previsão de Zona de Apoio Balnear (ZAB), encontrando-se fora da área de intervenção do PIP 9.

N.º 092

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Jorge Oliveira

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 12/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☒	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☒	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**DIRETIVAS****Normas Específicas**

(NE 23) Os princípios da prevenção e precaução assumem-se como absolutamente centrais e estratégicos na definição de um modelo de planeamento e gestão adaptativa que constitui a marca de água de todos os programas da orla costeira

Em face de um território que apresenta elevados níveis de vulnerabilidade à erosão costeira e aos galgamentos oceânicos, tanto em áreas de ocupação natural, como em espaços urbanos ou até agrícolas, a resposta do POC-CE assenta na minimização desses riscos através de um maior controlo da exposição dos elementos territoriais mais relevantes e da adoção de estratégias localizadas de adaptação – prevenção, proteção, acomodação e retirada.

Até muito recentemente, a principal resposta aos riscos costeiros de galgamento, inundação, erosão e instabilidade de vertentes centrava-se, essencialmente, na proteção costeira.

Contudo, a intensificação destes riscos, em contexto de alterações climáticas, designadamente a subida do nível médio do mar e a modificação do regime de agitação marítima, da sobre-elevação meteorológica e da precipitação, que se poderão traduzir no estabelecimento ou variação da intensidade da erosão e na modificação da frequência e intensidade das inundações costeiras, aumentando ainda mais a exposição de pessoas, bens e sistemas naturais a situações de risco, determinou uma atitude antecipativa dos problemas. Esta atitude antecipativa, comporta, progressivamente, a adaptação aos riscos (instalados e futuros), num conceito mais abrangente que inclui não só a proteção, que a horizontes de médio e longo prazo não se afigura economicamente sustentável, mas também a prevenção, o recuo planeado (relocalização) e a acomodação, numa lógica de corresponsabilização, coerência e articulação aos vários níveis de planeamento e de gestão de dinheiros públicos.

As soluções mais adequadas resultam da combinação destas quatro estratégias de gestão adaptativa (prevenção, relocalização, acomodação e proteção), permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

Assim, nestas zonas, torna-se pertinente considerar como resposta prioritária, a gestão do risco, que pressupõe, desde já, não expor novos elementos ao risco através da não ocupação da orla costeira, incluindo de áreas urbanas e das identificadas como áreas urbanizáveis, com novas construções ou ampliações de construções existentes. Na verdade, em todos os programas da orla costeira é claramente assumido que a prevenção passa por não aumentar a exposição a riscos, contendo a ocupação urbana nas áreas de risco.

Contudo, atendendo à necessidade de evitar o sacrifício de direitos preexistentes e juridicamente consolidados face ao dever de indemnizar os proprietários, consagrado no artigo 171.º do RJIGT, o POC-CE exceciona estas situações das interdições propostas.

Sendo uma norma contrária à estratégia de gestão adaptativa preconizado pelo POC-CE e pela administração no âmbito de todos os instrumentos de política, de planeamento e de operacionalização da política do litoral, considera-se que a concretização destes direitos em área de risco é uma opção informada do particular, pela qual este se terá que responsabilizar, não sendo “imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação nas Faixas de Salvaguarda que decorram de direitos preexistentes e juridicamente consolidados”, nem “constituem mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado”.

(NE 4) A NE 4 condiciona a construção de novas obras de defesa costeira, como sejam esporões e quebra-mares destacados, à demonstração da inexistência de alternativas mais vantajosas. A esta condicionante encontra-se subjacente a estratégia defendida pelo Grupo de Trabalho para o Litoral para a orla costeira de que a “resposta mais adequada passará a ser progressivamente a adaptação, um conceito mais abrangente que inclui não só a proteção mas também outro tipo de respostas como o recuo planeado (relocalização) e a acomodação”, baseadas numa gestão adaptativa do território, permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas – AC 22 Pedrinhas/Cedovém

Tendo em conta a elevada suscetibilidade aos riscos costeiros das áreas edificadas na área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém e a aparente ineficácia dos sistemas de proteção costeira existentes, considera-se ser absolutamente indispensável a concretização de uma intervenção de recuo planeado dos dois núcleos edificadas em causa. Esta opção estratégica não significa, neste caso, que não venham a ser adotadas outras ações/medidas de proteção costeira.

Refira-se, contudo, que a intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas

Os vários documentos que compõem o POC-CE, especialmente o Relatório do Programa, fazem abundantes referências ao efeito pernicioso de algumas das obras de defesa costeira existentes no troço costeiro Caminha/Espinho, nomeadamente de obras transversais do tipo "esporões". As estratégias/intervenções propostas pelo POC-CE para adaptação aos riscos costeiros refletem a recente mudança de paradigma na gestão da orla costeira, institucionalizada pelo Relatório do Grupo de Trabalho do Litoral, de um modelo de proteção da linha de costa baseado em intervenções de artificialização da mesma, para um modelo de intervenção assente na gestão sedimentar integrada.

No que se refere especificamente à ficha de caracterização da área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém, refira-se que a mesma é inequívoca na crítica à opção de construção do esporão a norte de Pedrinhas: (...) "situação que se tentou minimizar com a construção do esporão a norte de Pedrinhas. No entanto, esta obra veio induzir uma forte erosão a sul, especialmente na praia e na duna frontal, junto das edificações".

PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

Ações e Medidas de Proteção Costeira

(AC 22 - Pedrinhas / Cedovém) A remoção dos atuais esporões (Ofir, Pedrinhas e Cedovém) teria eventualmente sentido se houvesse ainda um volume considerável de sedimentos em trânsito. A tomada desta opção na atualidade, sem qualquer estudo de suporte, iria originar uma readaptação morfológica, cujas consequências poderiam ser piores que as atuais para os núcleos edificadas. Atualmente verifica-se que os esporões são permeáveis, ou seja, existe transporte sedimentar através e sobre os esporões.

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

(Ações A1.93 a A1.104, especialmente a A1.97 relativa a Pedrinhas e Cedovém) A análise custo/benefício da estratégia de adaptação costeira para as áreas críticas, e especificamente para a área crítica AC 22 - Pedrinhas / Cedovém, foi desenvolvida no âmbito dos trabalhos de elaboração do POC-CE e consta dos documentos que integram a proposta do POC-CE (Fase I - Caracterização e Diagnóstico da Situação Territorial).

N.º 093

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Dina Augusta da Silva Lamego Gonçalves

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 12/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☒	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☒	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**DIRETIVAS****Normas Específicas**

(NE 23) Os princípios da prevenção e precaução assumem-se como absolutamente centrais e estratégicos na definição de um modelo de planeamento e gestão adaptativa que constitui a marca de água de todos os programas da orla costeira

Em face de um território que apresenta elevados níveis de vulnerabilidade à erosão costeira e aos galgamentos oceânicos, tanto em áreas de ocupação natural, como em espaços urbanos ou até agrícolas, a resposta do POC-CE assenta na minimização desses riscos através de um maior controlo da exposição dos elementos territoriais mais relevantes e da adoção de estratégias localizadas de adaptação – prevenção, proteção, acomodação e retirada.

Até muito recentemente, a principal resposta aos riscos costeiros de galgamento, inundação, erosão e instabilidade de vertentes centrava-se, essencialmente, na proteção costeira.

Contudo, a intensificação destes riscos, em contexto de alterações climáticas, designadamente a subida do nível médio do mar e a modificação do regime de agitação marítima, da sobre-elevação meteorológica e da precipitação, que se poderão traduzir no estabelecimento ou variação da intensidade da erosão e na modificação da frequência e intensidade das inundações costeiras, aumentando ainda mais a exposição de pessoas, bens e sistemas naturais a situações de risco, determinou uma atitude antecipativa dos problemas. Esta atitude antecipativa, comporta, progressivamente, a adaptação aos riscos (instalados e futuros), num conceito mais abrangente que inclui não só a proteção, que a horizontes de médio e longo prazo não se afigura economicamente sustentável, mas também a prevenção, o recuo planeado (relocalização) e a acomodação, numa lógica de corresponsabilização, coerência e articulação aos vários níveis de planeamento e de gestão de dinheiros públicos.

As soluções mais adequadas resultam da combinação destas quatro estratégias de gestão adaptativa (prevenção, relocalização, acomodação e proteção), permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

Assim, nestas zonas, torna-se pertinente considerar como resposta prioritária, a gestão do risco, que pressupõe, desde já, não expor novos elementos ao risco através da não ocupação da orla costeira, incluindo de áreas urbanas e das identificadas como áreas urbanizáveis, com novas construções ou ampliações de construções existentes. Na verdade, em todos os programas da orla costeira é claramente assumido que a prevenção passa por não aumentar a exposição a riscos, contendo a ocupação urbana nas áreas de risco.

Contudo, atendendo à necessidade de evitar o sacrifício de direitos preexistentes e juridicamente consolidados face ao dever de indemnizar os proprietários, consagrado no artigo 171.º do RJIGT, o POC-CE excepciona estas situações das interdições propostas.

Sendo uma norma contrária à estratégia de gestão adaptativa preconizado pelo POC-CE e pela administração no âmbito de todos os instrumentos de política, de planeamento e de operacionalização da política do litoral, considera-se que a concretização destes direitos em área de risco é uma opção informada do particular, pela qual este se terá que responsabilizar, não sendo “imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação nas Faixas de Salvaguarda que decorram de direitos preexistentes e juridicamente consolidados”, nem “constituem mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado”.

(NE 4) A NE 4 condiciona a construção de novas obras de defesa costeira, como sejam esporões e quebra-mares destacados, à demonstração da inexistência de alternativas mais vantajosas. A esta condicionante encontra-se subjacente a estratégia defendida pelo Grupo de Trabalho para o Litoral para a orla costeira de que a “resposta mais adequada passará a ser progressivamente a adaptação, um conceito mais abrangente que inclui não só a proteção mas também outro tipo de respostas como o recuo planeado (relocalização) e a acomodação”, baseadas numa gestão adaptativa do território, permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas – AC 22 Pedrinhas/Cedovém

Tendo em conta a elevada suscetibilidade aos riscos costeiros das áreas edificadas na área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém e a aparente ineficácia dos sistemas de proteção costeira existentes, considera-se ser absolutamente indispensável a concretização de uma intervenção de recuo planeado dos dois núcleos edificadas em causa. Esta opção estratégica não significa, neste caso, que não venham a ser adotadas outras ações/medidas de proteção costeira.

Refira-se, contudo, que a intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas

Os vários documentos que compõem o POC-CE, especialmente o Relatório do Programa, fazem abundantes referências ao efeito pernicioso de algumas das obras de defesa costeira existentes no troço costeiro Caminha/Espinho, nomeadamente de obras transversais do tipo "esporões". As estratégias/intervenções propostas pelo POC-CE para adaptação aos riscos costeiros refletem a recente mudança de paradigma na gestão da orla costeira, institucionalizada pelo Relatório do Grupo de Trabalho do Litoral, de um modelo de proteção da linha de costa baseado em intervenções de artificialização da mesma, para um modelo de intervenção assente na gestão sedimentar integrada.

No que se refere especificamente à ficha de caracterização da área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém, refira-se que a mesma é inequívoca na crítica à opção de construção do esporão a norte de Pedrinhas: (...) "situação que se tentou minimizar com a construção do esporão a norte de Pedrinhas. No entanto, esta obra veio induzir uma forte erosão a sul, especialmente na praia e na duna frontal, junto das edificações".

PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

Ações e Medidas de Proteção Costeira

(AC 22 - Pedrinhas / Cedovém) A remoção dos atuais esporões (Ofir, Pedrinhas e Cedovém) teria eventualmente sentido se houvesse ainda um volume considerável de sedimentos em trânsito. A tomada desta opção na atualidade, sem qualquer estudo de suporte, iria originar uma readaptação morfológica, cujas consequências poderiam ser piores que as atuais para os núcleos edificadas. Atualmente verifica-se que os esporões são permeáveis, ou seja, existe transporte sedimentar através e sobre os esporões.

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

(Ações A1.93 a A1.104, especialmente a A1.97 relativa a Pedrinhas e Cedovém) A análise custo/benefício da estratégia de adaptação costeira para as áreas críticas, e especificamente para a área crítica AC 22 - Pedrinhas / Cedovém, foi desenvolvida no âmbito dos trabalhos de elaboração do POC-CE e consta dos documentos que integram a proposta do POC-CE (Fase I - Caracterização e Diagnóstico da Situação Territorial).

N.º 094

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Associação de Concessionários de Praia da Póvoa de Varzim

Representante

Fátima Cunha

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 12/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☒	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☒	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☒	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☒	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS**

Os APM enquadram-se num regime mais flexível de gestão, passando o POC-CE a definir os critérios de localização e características construtivas a que deverão obedecer. A respetiva implantação é determinada anualmente de acordo com as condições do areal e, sempre que se justifique, é possível associar um APM a uma concessão balnear. No entanto, uma vez que a premissa do POC-CE passa por estabelecer a "associação de apenas um único apoio de praia ou equipamento com funções de apoio de praia a cada zona de apoio balnear" (página 49 do Anexo VII do RGPM), esclarece-se que a Tabela 4 [Apoios e equipamentos das Praias Marítimas] que consta nas páginas 50 a 57 do RGPM identifica os APS, APC e EAP previstos para cada uma das ZAB. Sendo assim, a ausência de apoio (APS, APC ou EAP) associado a uma ZAB pressupõe, à partida, a previsão de APM, não cartografados nos PIP, nem contabilizados na tabela referida.

N.º 095

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Junta de Freguesia de Antas

Representante

Manuel José Sampaio Viana, Presidente da Junta

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 12/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☒	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☒	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO****Ações e Medidas de Proteção Costeira**

(Criação de ações de defesa costeira e de alimentação artificial na Praia da Foz do Neiva) O troço costeiro junto à foz do rio Neiva apresenta, de facto, uma elevada vulnerabilidade aos riscos costeiros. Por essa razão, o POC-CE propõe intervenções de alimentação artificial e de reforço geomorfológico do sistema dunar em todo este troço, com prioridade elevada.

(Criação de ações de desassoreamento do rio Neiva) Dada a reduzida dimensão do leito do rio Neiva, a execução de intervenções de desassoreamento envolveria, do ponto de vista operacional, a deslocação de maquinaria pesada nas margens do rio e a consequente degradação do corredor ribeirinho. Por conseguinte, não se considera esta ação deve ser incluída no Programa de Execução do POC-CE.

PROGRAMA DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS**PIP 16 – Praia da Foz do Neiva**

O PIP 16 admite um Apoio de Praia Mínimo (APM) no areal, não cartografado. Considera-se, no entanto, que o APM previsto para esta praia será suficiente para suprir as necessidades dos banhistas desta praia (tipo III).

O PIP 16 não prevê a existência de parque de estacionamento, porque não se identifica, dentro dos limites do plano, o local adequado para o efeito.

N.º 096

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

José Barbosa de Sousa Rocha

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 12/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☒	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☒	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL****Faixas de Proteção**

Relativamente à Faixa de Proteção Complementar da Zona Terrestre de Proteção, importa esclarecer que a proposta de POC-CE estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais consubstanciados na densificação de diretivas, nomeadamente, as normas específicas que estabelecem as ações permitidas, condicionadas ou interditas, para as faixas de proteção costeira e de proteção complementar. A conciliação entre o regime de salvaguarda dos recursos naturais, estabelecido atendendo às características e ocupação do solo, e a programação do uso e ocupação do solo urbano pré-estabelecida em Plano Diretor Municipal (PDM), é assegurada pela NE 17, alínea b), que exceciona as restrições previstas na NE 16 quando este incide em solo urbano.

Desta forma, assumindo que parte do prédio em causa se insere em área classificada como solo urbano em plano territorial à data da entrada em vigor do POC-CE, não parecem existir incompatibilidades entre o estabelecido no PDM para a área urbana em causa e o regime previsto para a Faixa de Proteção Complementar.

N.º 097

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Vasco Correia

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 12/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☒	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☒	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**DIRETIVAS****Normas Específicas**

(NE 23) Os princípios da prevenção e precaução assumem-se como absolutamente centrais e estratégicos na definição de um modelo de planeamento e gestão adaptativa que constitui a marca de água de todos os programas da orla costeira

Em face de um território que apresenta elevados níveis de vulnerabilidade à erosão costeira e aos galgamentos oceânicos, tanto em áreas de ocupação natural, como em espaços urbanos ou até agrícolas, a resposta do POC-CE assenta na minimização desses riscos através de um maior controlo da exposição dos elementos territoriais mais relevantes e da adoção de estratégias localizadas de adaptação – prevenção, proteção, acomodação e retirada.

Até muito recentemente, a principal resposta aos riscos costeiros de galgamento, inundação, erosão e instabilidade de vertentes centrava-se, essencialmente, na proteção costeira.

Contudo, a intensificação destes riscos, em contexto de alterações climáticas, designadamente a subida do nível médio do mar e a modificação do regime de agitação marítima, da sobre-elevação meteorológica e da precipitação, que se poderão traduzir no estabelecimento ou variação da intensidade da erosão e na modificação da frequência e intensidade das inundações costeiras, aumentando ainda mais a exposição de pessoas, bens e sistemas naturais a situações de risco, determinou uma atitude antecipativa dos problemas. Esta atitude antecipativa, comporta, progressivamente, a adaptação aos riscos (instalados e futuros), num conceito mais abrangente que inclui não só a proteção, que a horizontes de médio e longo prazo não se afigura economicamente sustentável, mas também a prevenção, o recuo planeado (relocalização) e a acomodação, numa lógica de corresponsabilização, coerência e articulação aos vários níveis de planeamento e de gestão de dinheiros públicos.

As soluções mais adequadas resultam da combinação destas quatro estratégias de gestão adaptativa (prevenção, relocalização, acomodação e proteção), permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

Assim, nestas zonas, torna-se pertinente considerar como resposta prioritária, a gestão do risco, que pressupõe, desde já, não expor novos elementos ao risco através da não ocupação da orla costeira, incluindo de áreas urbanas e das identificadas como áreas urbanizáveis, com novas construções ou ampliações de construções existentes. Na verdade, em todos os programas da orla costeira é claramente assumido que a prevenção passa por não aumentar a exposição a riscos, contendo a ocupação urbana nas áreas de risco.

Contudo, atendendo à necessidade de evitar o sacrifício de direitos preexistentes e juridicamente consolidados face ao dever de indemnizar os proprietários, consagrado no artigo 171.º do RJIGT, o POC-CE exceciona estas situações das interdições propostas.

Sendo uma norma contrária à estratégia de gestão adaptativa preconizado pelo POC-CE e pela administração no âmbito de todos os instrumentos de política, de planeamento e de operacionalização da política do litoral, considera-se que a concretização destes direitos em área de risco é uma opção informada do particular, pela qual este se terá que responsabilizar, não sendo “imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação nas Faixas de Salvaguarda que decorram de direitos preexistentes e juridicamente consolidados”, nem “constituem mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado”.

(NE 4) A NE 4 condiciona a construção de novas obras de defesa costeira, como sejam esporões e quebra-mares destacados, à demonstração da inexistência de alternativas mais vantajosas. A esta condicionante encontra-se subjacente a estratégia defendida pelo Grupo de Trabalho para o Litoral para a orla costeira de que a “resposta mais adequada passará a ser progressivamente a adaptação, um conceito mais abrangente que inclui não só a proteção mas também outro tipo de respostas como o recuo planeado (relocalização) e a acomodação”, baseadas numa gestão adaptativa do território, permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas – AC 22 Pedrinhas/Cedovém

Tendo em conta a elevada suscetibilidade aos riscos costeiros das áreas edificadas na área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém e a aparente ineficácia dos sistemas de proteção costeira existentes, considera-se ser absolutamente indispensável a concretização de uma intervenção de recuo planeado dos dois núcleos edificadas em causa. Esta opção estratégica não significa, neste caso, que não venham a ser adotadas outras ações/medidas de proteção costeira.

Refira-se, contudo, que a intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas

Os vários documentos que compõem o POC-CE, especialmente o Relatório do Programa, fazem abundantes referências ao efeito pernicioso de algumas das obras de defesa costeira existentes no troço costeiro Caminha/Espinho, nomeadamente de obras transversais do tipo "esporões". As estratégias/intervenções propostas pelo POC-CE para adaptação aos riscos costeiros refletem a recente mudança de paradigma na gestão da orla costeira, institucionalizada pelo Relatório do Grupo de Trabalho do Litoral, de um modelo de proteção da linha de costa baseado em intervenções de artificialização da mesma, para um modelo de intervenção assente na gestão sedimentar integrada.

No que se refere especificamente à ficha de caracterização da área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém, refira-se que a mesma é inequívoca na crítica à opção de construção do esporão a norte de Pedrinhas: (...) "situação que se tentou minimizar com a construção do esporão a norte de Pedrinhas. No entanto, esta obra veio induzir uma forte erosão a sul, especialmente na praia e na duna frontal, junto das edificações".

PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

Ações e Medidas de Proteção Costeira

(AC 22 - Pedrinhas / Cedovém) A remoção dos atuais esporões (Ofir, Pedrinhas e Cedovém) teria eventualmente sentido se houvesse ainda um volume considerável de sedimentos em trânsito. A tomada desta opção na atualidade, sem qualquer estudo de suporte, iria originar uma readaptação morfológica, cujas consequências poderiam ser piores que as atuais para os núcleos edificadas. Atualmente verifica-se que os esporões são permeáveis, ou seja, existe transporte sedimentar através e sobre os esporões.

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

(Ações A1.93 a A1.104, especialmente a A1.97 relativa a Pedrinhas e Cedovém) A análise custo/benefício da estratégia de adaptação costeira para as áreas críticas, e especificamente para a área crítica AC 22 - Pedrinhas / Cedovém, foi desenvolvida no âmbito dos trabalhos de elaboração do POC-CE e consta dos documentos que integram a proposta do POC-CE (Fase I - Caracterização e Diagnóstico da Situação Territorial).

N.º 098

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Augusto Ferreira Vila Verde

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 12/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☒	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas – AC 22 – Pedrinhas/Cedovém**

Tendo em conta a elevada suscetibilidade aos riscos costeiros das áreas edificadas na área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém e a aparente ineficácia dos sistemas de proteção costeira existentes, considera-se ser absolutamente indispensável a concretização de uma intervenção de recuo planeado dos dois núcleos edificados em causa. Esta opção estratégica não significa, neste caso, que não venham a ser adotadas outras ações/medidas de proteção costeira.

Refira-se, contudo, que a intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO**Outras Ações e Medidas na Orla Costeira**

(AC 22 - Pedrinhas / Cedovém) O troço costeiro correspondente à área crítica AC 22 – Pedrinhas/Cedovém apresenta uma elevada suscetibilidade aos riscos costeiros, tanto no que respeita ao risco de erosão, como à ocorrência de galgamentos oceânicos.

Como se trata de uma área que possui, atualmente, uma vulnerabilidade elevada, facilmente perceptível in loco ou por qualquer análise metodológica de avaliação da vulnerabilidade de construções junto à linha de costa, é recomendável a realocização ou recuo planeado, tal como consta das propostas do POC-CE. O núcleo das Pedrinhas encontra-se praticamente sobre a praia atual, muito para além do alinhamento da arriba de erosão deste sector, correndo o risco de se tornar num cabo e aumentando assim, ainda mais, a vulnerabilidade dos sectores costeiros a sotamar, nomeadamente Cedovém.

N.º 099

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Sónia Sales

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 12/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☒	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☐
☒

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas**

A estratégia de adaptação aos riscos costeiros é, em cada uma das áreas críticas, definida em função da suscetibilidade a esses mesmos riscos e da exposição das pessoas, bens e valores naturais, num quadro de otimização da relação custo/benefício das intervenções. É este o pressuposto que determina, em casos muito específicos, a opção por estratégias de adaptação aos riscos costeiros assentes no princípio do "recuo planeado" das diferentes formas de ocupação antrópica da orla costeira.

Esclarece-se que as Áreas Críticas não têm implementação imediata, podendo ser objeto de estudos posteriores mais desenvolvidos, no âmbito dos quais será efetuada e aprofundada a sua programação, execução e financiamento. Desta forma, para clarificação deste aspeto, a NG 5 passará a ter a seguinte redação:

"NG 5. As Áreas Críticas identificadas no Modelo Territorial podem ser desenvolvidas ou reavaliadas com base em estudos de especialidade, de natureza e rigor técnico e científico, em conformidade com a respetiva problemática local, nomeadamente, no âmbito de processos de elaboração, alteração ou revisão de instrumentos de gestão territorial."

N.º 100

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Sónia Sales

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 12/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☒	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☒	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

X

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas – AC 34 – Praia da Congreira**

No caso da área crítica AC 34 - Praia da Congreira, e por forma a atender às preocupações de manutenção do núcleo piscatório, tendo em conta quer o seu papel socioeconómico, quer o carácter, identidade e interesse patrimonial do conjunto edificado, procedeu-se à alteração dos limites da área crítica em causa e do respetivo princípio de ordenamento. Assim, na área anteriormente delimitada como AC 34, passam a constar duas áreas críticas - uma a norte, correspondente à primeira linha de edificações, com maior suscetibilidade aos riscos costeiros e funções exclusivamente habitacionais, onde se mantém o princípio de "recurso planeado", e a outra correspondente à restante área, onde se assumirá o princípio de "proteção". A concretização da estratégia de "proteção" envolverá, neste caso, a alimentação artificial das praias confinantes.

N.º 101

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Sónia Sales

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 12/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☒	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas**

A delimitação das Áreas Críticas, e, por conseguinte, das Áreas Críticas com o princípio de ordenamento "Recuo Planeado", tem por base a projeção das Faixas da Salvaguarda (Erosão Costeira e Galgamento e Inundação Costeira) para o horizonte temporal de 2050 e 2010. Estas faixas de salvaguarda expressam, em termos espaciais, a previsível evolução da linha de costa, extrapolando tendências históricas (nos caso da erosão costeira) e ocorrências verificadas (nos casos dos galgamentos e inundações costeiras), num cenário de aumento do nível médio das águas do mar. Assim, as áreas críticas não delimitam áreas onde já se verificam erosão costeira ou a ocorrência de galgamentos, mas sim as áreas que apresentam vulnerabilidade a estes riscos no futuro (sobretudo no horizonte 2050).

N.º 102

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Alberto Costa Macedo

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 12/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☒	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL****Margem e Leito das Águas do Mar**

A linha de demarcação da margem das águas do mar estabelecida no POC corresponde à demarcação da faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas com uma largura 50 metros, contada a partir da linha limite do leito, nos termos dos números 1, 2 e 6 do artigo 11.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, alterada pela Lei n.º 31/2016, de 23 de agosto. A margem das águas do mar abrange, não só terrenos que integram o domínio público marítimo, mas também terrenos que tenham sido reconhecidos como privados.

O artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, consagra a delimitação do domínio público hídrico como o procedimento administrativo pelo qual são fixados os limites dos leitos e das margens dominiais confinantes com terrenos de outra natureza. Assim, este procedimento, que se encontra regulado no Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, é o meio através do qual se delimita certos bens que pertencem ao domínio público na confrontação com terrenos que, não sendo de natureza pública, se encontram sujeitos a servidão administrativa, tratando-se de uma questão puramente dominial em que se estabelece a propriedade dos terrenos.

Por oposição, a demarcação efetuada pela APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água, identifica as faixas do território que, de acordo com a legislação em vigor, correspondem aos leitos ou margens das águas do mar ou de quaisquer águas navegáveis ou fluviáveis que integram a sua jurisdição, seguindo o legalmente estabelecido nos números 3 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, e observando as disposições consagradas nos artigos 10.º e 11.º do mencionado diploma e a forma e os critérios técnicos que vieram posteriormente a ser publicados na Portaria n.º 204/2016, de 25 de julho. Complementarmente, no âmbito do referido procedimento de delimitação do domínio público hídrico, afere-se ainda a localização rigorosa, em dado momento, das linhas limite do leito e margem na área em causa.

Assim, como se pode concluir desta análise, o reconhecimento de terrenos como privados não afasta a jurisdição da autoridade nacional da água, nem as servidões administrativas a que estão sujeitos nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, mantendo-se o prédio em causa na margem das águas do mar.

Nos termos do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, “os programas especiais são elaborados pela administração central e visam a prossecução de objetivos considerados indispensáveis à tutela de interesses públicos e de recursos de relevância nacional com repercussão territorial, estabelecendo, exclusivamente, regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais.” Assim, “estabelecem regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território, através do estabelecimento de ações permitidas, condicionadas ou interditas, em função dos respetivos objetivos.”

Adicionalmente, a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, estabelece no seu artigo 18.º que “compete ao Estado, através do ordenamento adequado das utilizações dos recursos hídricos, compatibilizar a sua utilização com a proteção e valorização desses recursos, bem como com a proteção de pessoas e bens contra fenómenos associados aos mesmos recursos”, consagrando ainda no artigo 21.º que as águas marítimas costeiras e interiores e os respetivos leitos e margens são objeto dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira, agora Programas da Orla Costeira.

Assim, cumpre à APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água, estabelecer para o domínio hídrico, incluindo os terrenos da margem reconhecidos como privados mas sujeitos a servidões administrativas, o regime dos recursos hídricos, a sua salvaguarda e proteção, de modo que possam ser tomados em conta os perigos emergentes da proximidade das águas e da probabilidade da sua ação devastadora, assegurando, também, a proteção da qualidade das águas, os ecossistemas aquáticos e os recursos sedimentológicos.

Mais se informa que, compulsados os arquivos da APA, I.P., se constata ainda não haver decisão sobre a natureza da propriedade do prédio em causa no âmbito da ação de reconhecimento da propriedade privada instaurada pelo requerente, pelo que este se presume público até prova em contrário, nos termos do artigo 15.º do Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro.

Por outro lado, as Áreas críticas delimitadas no Modelo Territorial correspondem às áreas em que o nível de suscetibilidade aos riscos costeiros e a importância relativa dos elementos expostos determinam, no quadro da estratégia de adaptação aos riscos costeiros do POC-CE, a realização de intervenções prioritárias. Como tal, o eventual reconhecimento da propriedade privada do prédio em causa não tem relação com a sua identificação em Área crítica, resultando antes da estratégia preconizada pelo POC-CE que coloca o enfoque na adoção de medidas e intervenções de adaptação aos riscos costeiros.

Acresce ainda que as Áreas críticas identificadas constituem orientações a ter em conta pela administração no âmbito da elaboração, revisão e alteração dos planos territoriais, podendo ser reavaliadas com base em estudos que aprofundem o conhecimento relativo às dinâmicas da orla costeira, nos termos da NG 5.

N.º 103

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO**PARTICIPANTE****Nome**

Pedrinhas & Cedovém

Representante

-

PARTICIPAÇÃO**Data de receção** 12/12/2018**Tipo**

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO**Documentos em que incidem os contributos/participações**

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas – AC 22 – Pedrinhas/Cedovém**

O troço costeiro correspondente à área crítica AC 22 – Pedrinhas/Cedovém apresenta uma elevada suscetibilidade aos riscos costeiros, tanto no que respeita ao risco de erosão, como à ocorrência de galgamentos oceânicos.

Como se trata de uma área que possui, atualmente, uma vulnerabilidade elevada, facilmente perceptível in loco ou por qualquer análise metodológica de avaliação da vulnerabilidade de construções junto à linha de costa, é recomendável a realocização ou recuo planeado, tal como consta das propostas do POC-CE. O núcleo das Pedrinhas encontra-se praticamente sobre a praia atual, muito para além do alinhamento da arriba de erosão deste sector, correndo o risco de se tornar num cabo e aumentando assim, ainda mais, a vulnerabilidade dos sectores costeiros a sotamar, nomeadamente Cedovém.

Esclarece-se que as Áreas Críticas não têm implementação imediata, podendo ser objeto de estudos posteriores mais desenvolvidos, no âmbito dos quais será efetuada e aprofundada a sua programação, execução e financiamento. Desta forma, para clarificação deste aspeto, a NG 5 passará a ter a seguinte redação:

"NG 5. As Áreas Críticas identificadas no Modelo Territorial podem ser desenvolvidas ou reavaliadas com base em estudos de especialidade, de natureza e rigor técnico e científico, em conformidade com a respetiva problemática local, nomeadamente, no âmbito de processos de elaboração, alteração ou revisão de instrumentos de gestão territorial."

N.º 104
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

António Rui Pires Lages

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 12/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☒	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☒	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida
Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida
Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica

DIRETIVAS

Normas Específicas

(NE 23) Os princípios da prevenção e precaução assumem-se como absolutamente centrais e estratégicos na definição de um modelo de planeamento e gestão adaptativa que constitui a marca de água de todos os programas da orla costeira

Em face de um território que apresenta elevados níveis de vulnerabilidade à erosão costeira e aos galgamentos oceânicos, tanto em áreas de ocupação natural, como em espaços urbanos ou até agrícolas, a resposta do POC-CE assenta na minimização desses riscos através de um maior controlo da exposição dos elementos territoriais mais relevantes e da adoção de estratégias localizadas de adaptação – prevenção, proteção, acomodação e retirada.

Até muito recentemente, a principal resposta aos riscos costeiros de galgamento, inundação, erosão e instabilidade de vertentes centrava-se, essencialmente, na proteção costeira.

Contudo, a intensificação destes riscos, em contexto de alterações climáticas, designadamente a subida do nível médio do mar e a modificação do regime de agitação marítima, da sobre-elevação meteorológica e da precipitação, que se poderão traduzir no estabelecimento ou variação da intensidade da erosão e na modificação da frequência e intensidade das inundações costeiras, aumentando ainda mais a exposição de pessoas, bens e sistemas naturais a situações de risco, determinou uma atitude antecipativa dos problemas. Esta atitude antecipativa, comporta, progressivamente, a adaptação aos riscos (instalados e futuros), num conceito mais abrangente que inclui não só a proteção, que a horizontes de médio e longo prazo não se afigura economicamente sustentável, mas também a prevenção, o recuo planeado (relocalização) e a acomodação, numa lógica de corresponsabilização, coerência e articulação aos vários níveis de planeamento e de gestão de dinheiros públicos.

As soluções mais adequadas resultam da combinação destas quatro estratégias de gestão adaptativa (prevenção, relocalização, acomodação e proteção), permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

Assim, nestas zonas, torna-se pertinente considerar como resposta prioritária, a gestão do risco, que pressupõe, desde já, não expor novos elementos ao risco através da não ocupação da orla costeira, incluindo de áreas urbanas e das identificadas como áreas urbanizáveis, com novas construções ou ampliações de construções existentes. Na verdade, em todos os programas da orla costeira é claramente assumido que a prevenção passa por não aumentar a exposição a riscos, contendo a ocupação urbana nas áreas de risco.

Contudo, atendendo à necessidade de evitar o sacrifício de direitos preexistentes e juridicamente consolidados face ao dever de indemnizar os proprietários, consagrado no artigo 171.º do RJIGT, o POC-CE excepciona estas situações das interdições propostas.

Sendo uma norma contrária à estratégia de gestão adaptativa preconizado pelo POC-CE e pela administração no âmbito de todos os instrumentos de política, de planeamento e de operacionalização da política do litoral, considera-se que a concretização destes direitos em área de risco é uma opção informada do particular, pela qual este se terá que responsabilizar, não sendo “imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação nas Faixas de Salvaguarda que decorram de direitos preexistentes e juridicamente consolidados”, nem “constituem mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado”.

(NE 4) A NE 4 condiciona a construção de novas obras de defesa costeira, como sejam esporões e quebra-mares destacados, à demonstração da inexistência de alternativas mais vantajosas. A esta condicionante encontra-se subjacente a estratégia defendida pelo Grupo de Trabalho para o Litoral para a orla costeira de que a “resposta mais adequada passará a ser progressivamente a adaptação, um conceito mais abrangente que inclui não só a proteção mas também outro tipo de respostas como o recuo planeado (relocalização) e a acomodação”, baseadas numa gestão adaptativa do território, permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas – AC 22 Pedrinhas/Cedovém

Tendo em conta a elevada suscetibilidade aos riscos costeiros das áreas edificadas na área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém e a aparente ineficácia dos sistemas de proteção costeira existentes, considera-se ser absolutamente indispensável a concretização de uma intervenção de recuo planeado dos dois núcleos edificadas em causa. Esta opção estratégica não significa, neste caso, que não venham a ser adotadas outras ações/medidas de proteção costeira.

Refira-se, contudo, que a intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas

Os vários documentos que compõem o POC-CE, especialmente o Relatório do Programa, fazem abundantes referências ao efeito pernicioso de algumas das obras de defesa costeira existentes no troço costeiro Caminha/Espinho, nomeadamente de obras transversais do tipo "esporões". As estratégias/intervenções propostas pelo POC-CE para adaptação aos riscos costeiros refletem a recente mudança de paradigma na gestão da orla costeira, institucionalizada pelo Relatório do Grupo de Trabalho do Litoral, de um modelo de proteção da linha de costa baseado em intervenções de artificialização da mesma, para um modelo de intervenção assente na gestão sedimentar integrada.

No que se refere especificamente à ficha de caracterização da área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém, refira-se que a mesma é inequívoca na crítica à opção de construção do esporão a norte de Pedrinhas: (...) "situação que se tentou minimizar com a construção do esporão a norte de Pedrinhas. No entanto, esta obra veio induzir uma forte erosão a sul, especialmente na praia e na duna frontal, junto das edificações".

PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

Ações e Medidas de Proteção Costeira

(AC 22 - Pedrinhas / Cedovém) A remoção dos atuais esporões (Ofir, Pedrinhas e Cedovém) teria eventualmente sentido se houvesse ainda um volume considerável de sedimentos em trânsito. A tomada desta opção na atualidade, sem qualquer estudo de suporte, iria originar uma readaptação morfológica, cujas consequências poderiam ser piores que as atuais para os núcleos edificadas. Atualmente verifica-se que os esporões são permeáveis, ou seja, existe transporte sedimentar através e sobre os esporões.

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

(Ações A1.93 a A1.104, especialmente a A1.97 relativa a Pedrinhas e Cedovém) A análise custo/benefício da estratégia de adaptação costeira para as áreas críticas, e especificamente para a área crítica AC 22 - Pedrinhas / Cedovém, foi desenvolvida no âmbito dos trabalhos de elaboração do POC-CE e consta dos documentos que integram a proposta do POC-CE (Fase I - Caracterização e Diagnóstico da Situação Territorial).

N.º 105, N.º 279 e N.º 311
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Benjamim dos Santos Moreira

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 12/12/2018 e 14/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☒	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☒	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☒	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

X

Totalmente atendida
Parcialmente atendida

Não atendida
Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica

MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas – AC 33 – Pinhal dos Elétricos; AC 34 – Praia da Congreira; AC 35 – Praia do Pucinho

As áreas críticas delimitadas na freguesia de Vila Chã (Vila do Conde) apresentam, genericamente, uma elevada suscetibilidade aos riscos costeiros, verificando-se, nas três, uma sobreposição entre a vulnerabilidade à erosão costeira e a vulnerabilidade à ocorrência de eventos extremos. A espacialização das Faixas de Salvaguarda para o horizonte temporal de 2050 indica de forma muito clara que a totalidade das áreas incluídas nas referidas áreas críticas se encontra em situação de elevada vulnerabilidade, quer ao avanço da linha de costa, quer à ocorrência de galgamentos e inundações costeiras.

No caso da AC 34 - Praia da Congreira, e por forma a atender às preocupações de manutenção do núcleo piscatório, tendo em conta quer o seu papel socioeconómico, quer o carácter, identidade e interesse patrimonial do conjunto edificado, procedeu-se à alteração dos limites da área crítica em causa e do respetivo princípio de ordenamento. Assim, na área anteriormente delimitada como AC 34, passam a constar duas áreas críticas - uma a norte, correspondente à primeira linha de edificações, com maior suscetibilidade aos riscos costeiros e funções exclusivamente habitacionais, onde se mantém o princípio de "reco planeado", e a outra correspondente à restante área, onde se assumirá o princípio de "proteção".

Esclarece-se que as Áreas Críticas não têm implementação imediata, podendo ser objeto de estudos posteriores mais desenvolvidos, no âmbito dos quais será efetuada e aprofundada a sua programação, execução e financiamento. Desta forma, para clarificação deste aspeto, a NG 5 passará a ter a seguinte redação:

"NG 5. As Áreas Críticas identificadas no Modelo Territorial podem ser desenvolvidas ou reavaliadas com base em estudos de especialidade, de natureza e rigor técnico e científico, em conformidade com a respetiva problemática local, nomeadamente, no âmbito de processos de elaboração, alteração ou revisão de instrumentos de gestão territorial."

N.º 106, N.º 280 e N.º 314

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Associação Vila Chã Pesca

Representante

José Alberto Maia da Silva, Presidente da Associação

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 12/12/2018 e 14/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☒	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☒	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☒	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

X

Totalmente atendida
Parcialmente atendida

Não atendida
Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas – AC 33 – Pinhal dos Elétricos; AC 34 – Praia da Congreira; AC 35 – Praia do Pucinho**

As áreas críticas delimitadas na freguesia de Vila Chã (Vila do Conde) apresentam, genericamente, uma elevada suscetibilidade aos riscos costeiros, verificando-se, nas três, uma sobreposição entre a vulnerabilidade à erosão costeira e a vulnerabilidade à ocorrência de eventos extremos. A espacialização das Faixas de Salvaguarda para o horizonte temporal de 2050 indica de forma muito clara que a totalidade das áreas incluídas nas referidas áreas críticas se encontra em situação de elevada vulnerabilidade, quer ao avanço da linha de costa, quer à ocorrência de galgamentos e inundações costeiras.

No caso da AC 34 - Praia da Congreira, e por forma a atender às preocupações de manutenção do núcleo piscatório, tendo em conta quer o seu papel socioeconómico, quer o carácter, identidade e interesse patrimonial do conjunto edificado, procedeu-se à alteração dos limites da área crítica em causa e do respetivo princípio de ordenamento. Assim, na área anteriormente delimitada como AC 34, passam a constar duas áreas críticas - uma a norte, correspondente à primeira linha de edificações, com maior suscetibilidade aos riscos costeiros e funções exclusivamente habitacionais, onde se mantém o princípio de "reco planeado", e a outra correspondente à restante área, onde se assumirá o princípio de "proteção".

Esclarece-se que as Áreas Críticas não têm implementação imediata, podendo ser objeto de estudos posteriores mais desenvolvidos, no âmbito dos quais será efetuada e aprofundada a sua programação, execução e financiamento. Desta forma, para clarificação deste aspeto, a NG 5 passará a ter a seguinte redação:

"NG 5. As Áreas Críticas identificadas no Modelo Territorial podem ser desenvolvidas ou reavaliadas com base em estudos de especialidade, de natureza e rigor técnico e científico, em conformidade com a respetiva problemática local, nomeadamente, no âmbito de processos de elaboração, alteração ou revisão de instrumentos de gestão territorial."

N.º 107
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Maria Dulce Castro Lopes Couto

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 12/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☒	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☒	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida
Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida
Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica

DIRETIVAS

Normas Específicas

(NE 23) Os princípios da prevenção e precaução assumem-se como absolutamente centrais e estratégicos na definição de um modelo de planeamento e gestão adaptativa que constitui a marca de água de todos os programas da orla costeira

Em face de um território que apresenta elevados níveis de vulnerabilidade à erosão costeira e aos galgamentos oceânicos, tanto em áreas de ocupação natural, como em espaços urbanos ou até agrícolas, a resposta do POC-CE assenta na minimização desses riscos através de um maior controlo da exposição dos elementos territoriais mais relevantes e da adoção de estratégias localizadas de adaptação – prevenção, proteção, acomodação e retirada.

Até muito recentemente, a principal resposta aos riscos costeiros de galgamento, inundação, erosão e instabilidade de vertentes centrava-se, essencialmente, na proteção costeira.

Contudo, a intensificação destes riscos, em contexto de alterações climáticas, designadamente a subida do nível médio do mar e a modificação do regime de agitação marítima, da sobre-elevação meteorológica e da precipitação, que se poderão traduzir no estabelecimento ou variação da intensidade da erosão e na modificação da frequência e intensidade das inundações costeiras, aumentando ainda mais a exposição de pessoas, bens e sistemas naturais a situações de risco, determinou uma atitude antecipativa dos problemas. Esta atitude antecipativa, comporta, progressivamente, a adaptação aos riscos (instalados e futuros), num conceito mais abrangente que inclui não só a proteção, que a horizontes de médio e longo prazo não se afigura economicamente sustentável, mas também a prevenção, o recuo planeado (relocalização) e a acomodação, numa lógica de corresponsabilização, coerência e articulação aos vários níveis de planeamento e de gestão de dinheiros públicos.

As soluções mais adequadas resultam da combinação destas quatro estratégias de gestão adaptativa (prevenção, relocalização, acomodação e proteção), permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

Assim, nestas zonas, torna-se pertinente considerar como resposta prioritária, a gestão do risco, que pressupõe, desde já, não expor novos elementos ao risco através da não ocupação da orla costeira, incluindo de áreas urbanas e das identificadas como áreas urbanizáveis, com novas construções ou ampliações de construções existentes. Na verdade, em todos os programas da orla costeira é claramente assumido que a prevenção passa por não aumentar a exposição a riscos, contendo a ocupação urbana nas áreas de risco.

Contudo, atendendo à necessidade de evitar o sacrifício de direitos preexistentes e juridicamente consolidados face ao dever de indemnizar os proprietários, consagrado no artigo 171.º do RJIGT, o POC-CE excepciona estas situações das interdições propostas.

Sendo uma norma contrária à estratégia de gestão adaptativa preconizado pelo POC-CE e pela administração no âmbito de todos os instrumentos de política, de planeamento e de operacionalização da política do litoral, considera-se que a concretização destes direitos em área de risco é uma opção informada do particular, pela qual este se terá que responsabilizar, não sendo “imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação nas Faixas de Salvaguarda que decorram de direitos preexistentes e juridicamente consolidados”, nem “constituem mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado”.

(NE 4) A NE 4 condiciona a construção de novas obras de defesa costeira, como sejam esporões e quebra-mares destacados, à demonstração da inexistência de alternativas mais vantajosas. A esta condicionante encontra-se subjacente a estratégia defendida pelo Grupo de Trabalho para o Litoral para a orla costeira de que a “resposta mais adequada passará a ser progressivamente a adaptação, um conceito mais abrangente que inclui não só a proteção mas também outro tipo de respostas como o recuo planeado (relocalização) e a acomodação”, baseadas numa gestão adaptativa do território, permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas – AC 22 Pedrinhas/Cedovém

Tendo em conta a elevada suscetibilidade aos riscos costeiros das áreas edificadas na área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém e a aparente ineficácia dos sistemas de proteção costeira existentes, considera-se ser absolutamente indispensável a concretização de uma intervenção de recuo planeado dos dois núcleos edificadas em causa. Esta opção estratégica não significa, neste caso, que não venham a ser adotadas outras ações/medidas de proteção costeira.

Refira-se, contudo, que a intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas

Os vários documentos que compõem o POC-CE, especialmente o Relatório do Programa, fazem abundantes referências ao efeito pernicioso de algumas das obras de defesa costeira existentes no troço costeiro Caminha/Espinho, nomeadamente de obras transversais do tipo "esporões". As estratégias/intervenções propostas pelo POC-CE para adaptação aos riscos costeiros refletem a recente mudança de paradigma na gestão da orla costeira, institucionalizada pelo Relatório do Grupo de Trabalho do Litoral, de um modelo de proteção da linha de costa baseado em intervenções de artificialização da mesma, para um modelo de intervenção assente na gestão sedimentar integrada.

No que se refere especificamente à ficha de caracterização da área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém, refira-se que a mesma é inequívoca na crítica à opção de construção do esporão a norte de Pedrinhas: (...) "situação que se tentou minimizar com a construção do esporão a norte de Pedrinhas. No entanto, esta obra veio induzir uma forte erosão a sul, especialmente na praia e na duna frontal, junto das edificações".

PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

Ações e Medidas de Proteção Costeira

(AC 22 - Pedrinhas / Cedovém) A remoção dos atuais esporões (Ofir, Pedrinhas e Cedovém) teria eventualmente sentido se houvesse ainda um volume considerável de sedimentos em trânsito. A tomada desta opção na atualidade, sem qualquer estudo de suporte, iria originar uma readaptação morfológica, cujas consequências poderiam ser piores que as atuais para os núcleos edificadas. Atualmente verifica-se que os esporões são permeáveis, ou seja, existe transporte sedimentar através e sobre os esporões.

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

(Ações A1.93 a A1.104, especialmente a A1.97 relativa a Pedrinhas e Cedovém) A análise custo/benefício da estratégia de adaptação costeira para as áreas críticas, e especificamente para a área crítica AC 22 - Pedrinhas / Cedovém, foi desenvolvida no âmbito dos trabalhos de elaboração do POC-CE e consta dos documentos que integram a proposta do POC-CE (Fase I - Caracterização e Diagnóstico da Situação Territorial).

N.º 108

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO**PARTICIPANTE****Nome**

Maria Dulce Castro Lopes Couto

Representante

-

PARTICIPAÇÃO**Data de receção** 12/12/2018**Tipo**

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO**Documentos em que incidem os contributos/participações**

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☒	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL****Margem e Leito das Águas do Mar**

A linha de demarcação da margem das águas do mar estabelecida no POC corresponde à demarcação da faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas com uma largura 50 metros, contada a partir da linha limite do leito, nos termos dos números 1, 2 e 6 do artigo 11.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, alterada pela Lei n.º 31/2016, de 23 de agosto. A margem das águas do mar abrange, não só terrenos que integram o domínio público marítimo, mas também terrenos que tenham sido reconhecidos como privados.

O artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, consagra a delimitação do domínio público hídrico como o procedimento administrativo pelo qual são fixados os limites dos leitos e das margens dominiais confinantes com terrenos de outra natureza. Assim, este procedimento, que se encontra regulado no Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, é o meio através do qual se delimita certos bens que pertencem ao domínio público na confrontação com terrenos que, não sendo de natureza pública, se encontram sujeitos a servidão administrativa, tratando-se de uma questão puramente dominial em que se estabelece a propriedade dos terrenos.

Por oposição, a demarcação efetuada pela APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água, identifica as faixas do território que, de acordo com a legislação em vigor, correspondem aos leitos ou margens das águas do mar ou de quaisquer águas navegáveis ou fluviáveis que integram a sua jurisdição, seguindo o legalmente estabelecido nos números 3 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, e observando as disposições consagradas nos artigos 10.º e 11.º do mencionado diploma e a forma e os critérios técnicos que vieram posteriormente a ser publicados na Portaria n.º 204/2016, de 25 de julho. Complementarmente, no âmbito do referido procedimento de delimitação do domínio público hídrico, afere-se ainda a localização rigorosa, em dado momento, das linhas limite do leito e margem na área em causa.

Assim, como se pode concluir desta análise, o reconhecimento de terrenos como privados não afasta a jurisdição da autoridade nacional da água, nem as servidões administrativas a que estão sujeitos nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, mantendo-se o prédio em causa na margem das águas do mar.

Nos termos do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, “os programas especiais são elaborados pela administração central e visam a prossecução de objetivos considerados indispensáveis à tutela de interesses públicos e de recursos de relevância nacional com repercussão territorial, estabelecendo, exclusivamente, regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais.” Assim, “estabelecem regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território, através do estabelecimento de ações permitidas, condicionadas ou interditas, em função dos respetivos objetivos.”

Adicionalmente, a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, estabelece no seu artigo 18.º que “compete ao Estado, através do ordenamento adequado das utilizações dos recursos hídricos, compatibilizar a sua utilização com a proteção e valorização desses recursos, bem como com a proteção de pessoas e bens contra fenómenos associados aos mesmos recursos”, consagrando ainda no artigo 21.º que as águas marítimas costeiras e interiores e os respetivos leitos e margens são objeto dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira, agora Programas da Orla Costeira.

Assim, cumpre à APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água, estabelecer para o domínio hídrico, incluindo os terrenos da margem reconhecidos como privados mas sujeitos a servidões administrativas, o regime dos recursos hídricos, a sua salvaguarda e proteção, de modo que possam ser tomados em conta os perigos emergentes da proximidade das águas e da probabilidade da sua ação devastadora, assegurando, também, a proteção da qualidade das águas, os ecossistemas aquáticos e os recursos sedimentológicos.

Mais se informa que, compulsados os arquivos da APA, I.P., se constata ainda não haver decisão sobre a natureza da propriedade do prédio em causa no âmbito da ação de reconhecimento da propriedade privada instaurada pelo requerente, pelo que este se presume público até prova em contrário, nos termos do artigo 15.º do Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro.

Por outro lado, as Áreas críticas delimitadas no Modelo Territorial correspondem às áreas em que o nível de suscetibilidade aos riscos costeiros e a importância relativa dos elementos expostos determinam, no quadro da estratégia de adaptação aos riscos costeiros do POC-CE, a realização de intervenções prioritárias. Como tal, o eventual reconhecimento da propriedade privada do prédio em causa não tem relação com a sua identificação em Área crítica, resultando antes da estratégia preconizada pelo POC-CE que coloca o enfoque na adoção de medidas e intervenções de adaptação aos riscos costeiros.

Acresce ainda que as Áreas críticas identificadas constituem orientações a ter em conta pela administração no âmbito da elaboração, revisão e alteração dos planos territoriais, podendo ser reavaliadas com base em estudos que aprofundem o conhecimento relativo às dinâmicas da orla costeira, nos termos da NG 5.

N.º 109

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Fernando César Barreto

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 12/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☒	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☒	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

X

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**DIRETIVAS****Normas Específicas**

(NE 23) Os princípios da prevenção e precaução assumem-se como absolutamente centrais e estratégicos na definição de um modelo de planeamento e gestão adaptativa que constitui a marca de água de todos os programas da orla costeira

Em face de um território que apresenta elevados níveis de vulnerabilidade à erosão costeira e aos galgamentos oceânicos, tanto em áreas de ocupação natural, como em espaços urbanos ou até agrícolas, a resposta do POC-CE assenta na minimização desses riscos através de um maior controlo da exposição dos elementos territoriais mais relevantes e da adoção de estratégias localizadas de adaptação – prevenção, proteção, acomodação e retirada.

Até muito recentemente, a principal resposta aos riscos costeiros de galgamento, inundação, erosão e instabilidade de vertentes centrava-se, essencialmente, na proteção costeira.

Contudo, a intensificação destes riscos, em contexto de alterações climáticas, designadamente a subida do nível médio do mar e a modificação do regime de agitação marítima, da sobre-elevação meteorológica e da precipitação, que se poderão traduzir no estabelecimento ou variação da intensidade da erosão e na modificação da frequência e intensidade das inundações costeiras, aumentando ainda mais a exposição de pessoas, bens e sistemas naturais a situações de risco, determinou uma atitude antecipativa dos problemas. Esta atitude antecipativa, comporta, progressivamente, a adaptação aos riscos (instalados e futuros), num conceito mais abrangente que inclui não só a proteção, que a horizontes de médio e longo prazo não se afigura economicamente sustentável, mas também a prevenção, o recuo planeado (relocalização) e a acomodação, numa lógica de corresponsabilização, coerência e articulação aos vários níveis de planeamento e de gestão de dinheiros públicos.

As soluções mais adequadas resultam da combinação destas quatro estratégias de gestão adaptativa (prevenção, relocalização, acomodação e proteção), permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

Assim, nestas zonas, torna-se pertinente considerar como resposta prioritária, a gestão do risco, que pressupõe, desde já, não expor novos elementos ao risco através da não ocupação da orla costeira, incluindo de áreas urbanas e das identificadas como áreas urbanizáveis, com novas construções ou ampliações de construções existentes. Na verdade, em todos os programas da orla costeira é claramente assumido que a prevenção passa por não aumentar a exposição a riscos, contendo a ocupação urbana nas áreas de risco.

Contudo, atendendo à necessidade de evitar o sacrifício de direitos preexistentes e juridicamente consolidados face ao dever de indemnizar os proprietários, consagrado no artigo 171.º do RJIGT, o POC-CE excepciona estas situações das interdições propostas.

Sendo uma norma contrária à estratégia de gestão adaptativa preconizado pelo POC-CE e pela administração no âmbito de todos os instrumentos de política, de planeamento e de operacionalização da política do litoral, considera-se que a concretização destes direitos em área de risco é uma opção informada do particular, pela qual este se terá que responsabilizar, não sendo “imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação nas Faixas de Salvaguarda que decorram de direitos preexistentes e juridicamente consolidados”, nem “constituem mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado”.

(NE 4) A NE 4 condiciona a construção de novas obras de defesa costeira, como sejam esporões e quebra-mares destacados, à demonstração da inexistência de alternativas mais vantajosas. A esta condicionante encontra-se subjacente a estratégia defendida pelo Grupo de Trabalho para o Litoral para a orla costeira de que a “resposta mais adequada passará a ser progressivamente a adaptação, um conceito mais abrangente que inclui não só a proteção mas também outro tipo de respostas como o recuo planeado (relocalização) e a acomodação”, baseadas numa gestão adaptativa do território, permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas – AC 22 Pedrinhas/Cedovém

Tendo em conta a elevada suscetibilidade aos riscos costeiros das áreas edificadas na área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém e a aparente ineficácia dos sistemas de proteção costeira existentes, considera-se ser absolutamente indispensável a concretização de uma intervenção de recuo planeado dos dois núcleos edificadas em causa. Esta opção estratégica não significa, neste caso, que não venham a ser adotadas outras ações/medidas de proteção costeira.

Refira-se, contudo, que a intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas

Os vários documentos que compõem o POC-CE, especialmente o Relatório do Programa, fazem abundantes referências ao efeito pernicioso de algumas das obras de defesa costeira existentes no troço costeiro Caminha/Espinho, nomeadamente de obras transversais do tipo "esporões". As estratégias/intervenções propostas pelo POC-CE para adaptação aos riscos costeiros refletem a recente mudança de paradigma na gestão da orla costeira, institucionalizada pelo Relatório do Grupo de Trabalho do Litoral, de um modelo de proteção da linha de costa baseado em intervenções de artificialização da mesma, para um modelo de intervenção assente na gestão sedimentar integrada.

No que se refere especificamente à ficha de caracterização da área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém, refira-se que a mesma é inequívoca na crítica à opção de construção do esporão a norte de Pedrinhas: (...) "situação que se tentou minimizar com a construção do esporão a norte de Pedrinhas. No entanto, esta obra veio induzir uma forte erosão a sul, especialmente na praia e na duna frontal, junto das edificações".

PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

Ações e Medidas de Proteção Costeira

(AC 22 - Pedrinhas / Cedovém) A remoção dos atuais esporões (Ofir, Pedrinhas e Cedovém) teria eventualmente sentido se houvesse ainda um volume considerável de sedimentos em trânsito. A tomada desta opção na atualidade, sem qualquer estudo de suporte, iria originar uma readaptação morfológica, cujas consequências poderiam ser piores que as atuais para os núcleos edificadas. Atualmente verifica-se que os esporões são permeáveis, ou seja, existe transporte sedimentar através e sobre os esporões.

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

(Ações A1.93 a A1.104, especialmente a A1.97 relativa a Pedrinhas e Cedovém) A análise custo/benefício da estratégia de adaptação costeira para as áreas críticas, e especificamente para a área crítica AC 22 - Pedrinhas / Cedovém, foi desenvolvida no âmbito dos trabalhos de elaboração do POC-CE e consta dos documentos que integram a proposta do POC-CE (Fase I - Caracterização e Diagnóstico da Situação Territorial).

N.º 110

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Associação de Concessionários de Praia de Vila do Conde

Representante

Emília Benta

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 13/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☒	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☒	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☒	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☒

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☐
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PROGRAMA DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS****PIP 35 – Praia da Prainha a Praia do Mestre**

Esclarece-se que a água balnear "Frente Urbana Norte" compreende, de facto, a praia dos Barcos até à Praia do Mestre, pelo que apenas será acolhida a pretensão de indicar como água balnear designada a Praia dos Barcos.

No PIP 35 - Praia da Prainha a Praia do Mestre, a ZAB 09 será redimensionada por forma a ter a dimensão mínima, 50 metros, para que a ZAB 10 não se desloque para sul.

Esclarece-se, relativamente à proposta de demolição do edifício "Caximar", em Vila do Conde, que se trata de uma construção localizada no leito das águas do mar que não presta funções de apoio à praia, enquanto a Casa de Chá de Leça da Palmeira se localiza fora do leito das águas do mar, integrando a Margem das Águas do Mar, e enquadrando-se na situação prevista pela NE 19 que permite a avaliação da manutenção de construções existentes na margem.

Pelo facto de não prestar funções de apoio à praia, o edifício "Caximar" deverá ser requalificado em Apoio de Praia Completo (APC) e cumprir os requisitos funcionais e construtivos associados constantes no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas (RGPM). Por este motivo, o Plano de Intervenção na Praia correspondente (PIP 35 - Praia da Prainha a Praia do Mestre) será alterado por forma a prever a requalificação do "Caximar" em APC.

PIP 36 – Praia Olinda Norte a Praia Senhora da Guia

Esclarece-se que, de acordo com o n.º 3 do artigo 10.º do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas (RGPM), "o dimensionamento e a localização das áreas a sujeitar a concessão ou licença pode ser aferido anualmente em função das condições morfológicas do terreno, do conforto e segurança dos utentes e dos acessos ao areal [...]."

PIP 37 – Praia da Azurara

Relativamente à proposta de demolição da construção existente no areal, esclarece-se que as construções existentes, assim como a atividade comercial exercida, se estiverem devidamente legalizadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, poderão manter-se até ao final do título de ocupação do domínio hídrico. Considera-se, no entanto, que o local não é o mais adequado e não comprometerá o sistema dunar se ficar sobrelevado. Acresce, ainda, que o PIP 37 - Praia da Azurara só poderá funcionar após a designação da água balnear.

No PIP 37 - Praia da Azurara, a indicação de demolição do denominado "Bar Gaivota" irá manter-se na mesma localização, uma vez que não foi possível confirmar a localização indicada na participação. Será, contudo, indicada a possibilidade de criação de uma Zona de Apoio Balnear (ZAB) com Apoio de Praia Mínimo (APM) na área indicada.

N.º 111

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Ana Crista Couto

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 13/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☒	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☒	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

X

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**DIRETIVAS****Normas Específicas**

(NE 23) Os princípios da prevenção e precaução assumem-se como absolutamente centrais e estratégicos na definição de um modelo de planeamento e gestão adaptativa que constitui a marca de água de todos os programas da orla costeira

Em face de um território que apresenta elevados níveis de vulnerabilidade à erosão costeira e aos galgamentos oceânicos, tanto em áreas de ocupação natural, como em espaços urbanos ou até agrícolas, a resposta do POC-CE assenta na minimização desses riscos através de um maior controlo da exposição dos elementos territoriais mais relevantes e da adoção de estratégias localizadas de adaptação – prevenção, proteção, acomodação e retirada.

Até muito recentemente, a principal resposta aos riscos costeiros de galgamento, inundação, erosão e instabilidade de vertentes centrava-se, essencialmente, na proteção costeira.

Contudo, a intensificação destes riscos, em contexto de alterações climáticas, designadamente a subida do nível médio do mar e a modificação do regime de agitação marítima, da sobre-elevação meteorológica e da precipitação, que se poderão traduzir no estabelecimento ou variação da intensidade da erosão e na modificação da frequência e intensidade das inundações costeiras, aumentando ainda mais a exposição de pessoas, bens e sistemas naturais a situações de risco, determinou uma atitude antecipativa dos problemas. Esta atitude antecipativa, comporta, progressivamente, a adaptação aos riscos (instalados e futuros), num conceito mais abrangente que inclui não só a proteção, que a horizontes de médio e longo prazo não se afigura economicamente sustentável, mas também a prevenção, o recuo planeado (relocalização) e a acomodação, numa lógica de corresponsabilização, coerência e articulação aos vários níveis de planeamento e de gestão de dinheiros públicos.

As soluções mais adequadas resultam da combinação destas quatro estratégias de gestão adaptativa (prevenção, relocalização, acomodação e proteção), permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

Assim, nestas zonas, torna-se pertinente considerar como resposta prioritária, a gestão do risco, que pressupõe, desde já, não expor novos elementos ao risco através da não ocupação da orla costeira, incluindo de áreas urbanas e das identificadas como áreas urbanizáveis, com novas construções ou ampliações de construções existentes. Na verdade, em todos os programas da orla costeira é claramente assumido que a prevenção passa por não aumentar a exposição a riscos, contendo a ocupação urbana nas áreas de risco.

Contudo, atendendo à necessidade de evitar o sacrifício de direitos preexistentes e juridicamente consolidados face ao dever de indemnizar os proprietários, consagrado no artigo 171.º do RJIGT, o POC-CE excepciona estas situações das interdições propostas.

Sendo uma norma contrária à estratégia de gestão adaptativa preconizado pelo POC-CE e pela administração no âmbito de todos os instrumentos de política, de planeamento e de operacionalização da política do litoral, considera-se que a concretização destes direitos em área de risco é uma opção informada do particular, pela qual este se terá que responsabilizar, não sendo “imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação nas Faixas de Salvaguarda que decorram de direitos preexistentes e juridicamente consolidados”, nem “constituem mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado”.

(NE 4) A NE 4 condiciona a construção de novas obras de defesa costeira, como sejam esporões e quebra-mares destacados, à demonstração da inexistência de alternativas mais vantajosas. A esta condicionante encontra-se subjacente a estratégia defendida pelo Grupo de Trabalho para o Litoral para a orla costeira de que a “resposta mais adequada passará a ser progressivamente a adaptação, um conceito mais abrangente que inclui não só a proteção mas também outro tipo de respostas como o recuo planeado (relocalização) e a acomodação”, baseadas numa gestão adaptativa do território, permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas – AC 22 Pedrinhas/Cedovém

Tendo em conta a elevada suscetibilidade aos riscos costeiros das áreas edificadas na área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém e a aparente ineficácia dos sistemas de proteção costeira existentes, considera-se ser absolutamente indispensável a concretização de uma intervenção de recuo planeado dos dois núcleos edificadas em causa. Esta opção estratégica não significa, neste caso, que não venham a ser adotadas outras ações/medidas de proteção costeira.

Refira-se, contudo, que a intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas

Os vários documentos que compõem o POC-CE, especialmente o Relatório do Programa, fazem abundantes referências ao efeito pernicioso de algumas das obras de defesa costeira existentes no troço costeiro Caminha/Espinho, nomeadamente de obras transversais do tipo "esporões". As estratégias/intervenções propostas pelo POC-CE para adaptação aos riscos costeiros refletem a recente mudança de paradigma na gestão da orla costeira, institucionalizada pelo Relatório do Grupo de Trabalho do Litoral, de um modelo de proteção da linha de costa baseado em intervenções de artificialização da mesma, para um modelo de intervenção assente na gestão sedimentar integrada.

No que se refere especificamente à ficha de caracterização da área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém, refira-se que a mesma é inequívoca na crítica à opção de construção do esporão a norte de Pedrinhas: (...) "situação que se tentou minimizar com a construção do esporão a norte de Pedrinhas. No entanto, esta obra veio induzir uma forte erosão a sul, especialmente na praia e na duna frontal, junto das edificações".

PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

Ações e Medidas de Proteção Costeira

(AC 22 - Pedrinhas / Cedovém) A remoção dos atuais esporões (Ofir, Pedrinhas e Cedovém) teria eventualmente sentido se houvesse ainda um volume considerável de sedimentos em trânsito. A tomada desta opção na atualidade, sem qualquer estudo de suporte, iria originar uma readaptação morfológica, cujas consequências poderiam ser piores que as atuais para os núcleos edificadas. Atualmente verifica-se que os esporões são permeáveis, ou seja, existe transporte sedimentar através e sobre os esporões.

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

(Ações A1.93 a A1.104, especialmente a A1.97 relativa a Pedrinhas e Cedovém) A análise custo/benefício da estratégia de adaptação costeira para as áreas críticas, e especificamente para a área crítica AC 22 - Pedrinhas / Cedovém, foi desenvolvida no âmbito dos trabalhos de elaboração do POC-CE e consta dos documentos que integram a proposta do POC-CE (Fase I - Caracterização e Diagnóstico da Situação Territorial).

N.º 112

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Ana Cristina Couto

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 13/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☒	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL****Margem e Leito das Águas do Mar**

A linha de demarcação da margem das águas do mar estabelecida no POC corresponde à demarcação da faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas com uma largura 50 metros, contada a partir da linha limite do leito, nos termos dos números 1, 2 e 6 do artigo 11.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, alterada pela Lei n.º 31/2016, de 23 de agosto. A margem das águas do mar abrange, não só terrenos que integram o domínio público marítimo, mas também terrenos que tenham sido reconhecidos como privados.

O artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, consagra a delimitação do domínio público hídrico como o procedimento administrativo pelo qual são fixados os limites dos leitos e das margens dominiais confinantes com terrenos de outra natureza. Assim, este procedimento, que se encontra regulado no Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, é o meio através do qual se delimita certos bens que pertencem ao domínio público na confrontação com terrenos que, não sendo de natureza pública, se encontram sujeitos a servidão administrativa, tratando-se de uma questão puramente dominial em que se estabelece a propriedade dos terrenos.

Por oposição, a demarcação efetuada pela APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água, identifica as faixas do território que, de acordo com a legislação em vigor, correspondem aos leitos ou margens das águas do mar ou de quaisquer águas navegáveis ou fluviáveis que integram a sua jurisdição, seguindo o legalmente estabelecido nos números 3 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, e observando as disposições consagradas nos artigos 10.º e 11.º do mencionado diploma e a forma e os critérios técnicos que vieram posteriormente a ser publicados na Portaria n.º 204/2016, de 25 de julho. Complementarmente, no âmbito do referido procedimento de delimitação do domínio público hídrico, afere-se ainda a localização rigorosa, em dado momento, das linhas limite do leito e margem na área em causa.

Assim, como se pode concluir desta análise, o reconhecimento de terrenos como privados não afasta a jurisdição da autoridade nacional da água, nem as servidões administrativas a que estão sujeitos nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, mantendo-se o prédio em causa na margem das águas do mar.

Nos termos do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, “os programas especiais são elaborados pela administração central e visam a prossecução de objetivos considerados indispensáveis à tutela de interesses públicos e de recursos de relevância nacional com repercussão territorial, estabelecendo, exclusivamente, regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais.” Assim, “estabelecem regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território, através do estabelecimento de ações permitidas, condicionadas ou interditas, em função dos respetivos objetivos.”

Adicionalmente, a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, estabelece no seu artigo 18.º que “compete ao Estado, através do ordenamento adequado das utilizações dos recursos hídricos, compatibilizar a sua utilização com a proteção e valorização desses recursos, bem como com a proteção de pessoas e bens contra fenómenos associados aos mesmos recursos”, consagrando ainda no artigo 21.º que as águas marítimas costeiras e interiores e os respetivos leitos e margens são objeto dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira, agora Programas da Orla Costeira.

Assim, cumpre à APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água, estabelecer para o domínio hídrico, incluindo os terrenos da margem reconhecidos como privados mas sujeitos a servidões administrativas, o regime dos recursos hídricos, a sua salvaguarda e proteção, de modo que possam ser tomados em conta os perigos emergentes da proximidade das águas e da probabilidade da sua ação devastadora, assegurando, também, a proteção da qualidade das águas, os ecossistemas aquáticos e os recursos sedimentológicos.

Mais se informa que, compulsados os arquivos da APA, I.P., se constata ainda não haver decisão sobre a natureza da propriedade do prédio em causa no âmbito da ação de reconhecimento da propriedade privada instaurada pelo requerente, pelo que este se presume público até prova em contrário, nos termos do artigo 15.º do Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro.

Por outro lado, as Áreas críticas delimitadas no Modelo Territorial correspondem às áreas em que o nível de suscetibilidade aos riscos costeiros e a importância relativa dos elementos expostos determinam, no quadro da estratégia de adaptação aos riscos costeiros do POC-CE, a realização de intervenções prioritárias. Como tal, o eventual reconhecimento da propriedade privada do prédio em causa não tem relação com a sua identificação em Área crítica, resultando antes da estratégia preconizada pelo POC-CE que coloca o enfoque na adoção de medidas e intervenções de adaptação aos riscos costeiros.

Acresce ainda que as Áreas críticas identificadas constituem orientações a ter em conta pela administração no âmbito da elaboração, revisão e alteração dos planos territoriais, podendo ser reavaliadas com base em estudos que aprofundem o conhecimento relativo às dinâmicas da orla costeira, nos termos da NG 5.

N.º 113
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Carla Maria Ferraz Lima

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 13/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☒	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☒	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida
Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida
Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica

DIRETIVAS

Normas Específicas

(NE 23) Os princípios da prevenção e precaução assumem-se como absolutamente centrais e estratégicos na definição de um modelo de planeamento e gestão adaptativa que constitui a marca de água de todos os programas da orla costeira

Em face de um território que apresenta elevados níveis de vulnerabilidade à erosão costeira e aos galgamentos oceânicos, tanto em áreas de ocupação natural, como em espaços urbanos ou até agrícolas, a resposta do POC-CE assenta na minimização desses riscos através de um maior controlo da exposição dos elementos territoriais mais relevantes e da adoção de estratégias localizadas de adaptação – prevenção, proteção, acomodação e retirada.

Até muito recentemente, a principal resposta aos riscos costeiros de galgamento, inundação, erosão e instabilidade de vertentes centrava-se, essencialmente, na proteção costeira.

Contudo, a intensificação destes riscos, em contexto de alterações climáticas, designadamente a subida do nível médio do mar e a modificação do regime de agitação marítima, da sobre-elevação meteorológica e da precipitação, que se poderão traduzir no estabelecimento ou variação da intensidade da erosão e na modificação da frequência e intensidade das inundações costeiras, aumentando ainda mais a exposição de pessoas, bens e sistemas naturais a situações de risco, determinou uma atitude antecipativa dos problemas. Esta atitude antecipativa, comporta, progressivamente, a adaptação aos riscos (instalados e futuros), num conceito mais abrangente que inclui não só a proteção, que a horizontes de médio e longo prazo não se afigura economicamente sustentável, mas também a prevenção, o recuo planeado (relocalização) e a acomodação, numa lógica de corresponsabilização, coerência e articulação aos vários níveis de planeamento e de gestão de dinheiros públicos.

As soluções mais adequadas resultam da combinação destas quatro estratégias de gestão adaptativa (prevenção, relocalização, acomodação e proteção), permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

Assim, nestas zonas, torna-se pertinente considerar como resposta prioritária, a gestão do risco, que pressupõe, desde já, não expor novos elementos ao risco através da não ocupação da orla costeira, incluindo de áreas urbanas e das identificadas como áreas urbanizáveis, com novas construções ou ampliações de construções existentes. Na verdade, em todos os programas da orla costeira é claramente assumido que a prevenção passa por não aumentar a exposição a riscos, contendo a ocupação urbana nas áreas de risco.

Contudo, atendendo à necessidade de evitar o sacrifício de direitos preexistentes e juridicamente consolidados face ao dever de indemnizar os proprietários, consagrado no artigo 171.º do RJIGT, o POC-CE excepciona estas situações das interdições propostas.

Sendo uma norma contrária à estratégia de gestão adaptativa preconizado pelo POC-CE e pela administração no âmbito de todos os instrumentos de política, de planeamento e de operacionalização da política do litoral, considera-se que a concretização destes direitos em área de risco é uma opção informada do particular, pela qual este se terá que responsabilizar, não sendo “imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação nas Faixas de Salvaguarda que decorram de direitos preexistentes e juridicamente consolidados”, nem “constituem mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado”.

(NE 4) A NE 4 condiciona a construção de novas obras de defesa costeira, como sejam esporões e quebra-mares destacados, à demonstração da inexistência de alternativas mais vantajosas. A esta condicionante encontra-se subjacente a estratégia defendida pelo Grupo de Trabalho para o Litoral para a orla costeira de que a “resposta mais adequada passará a ser progressivamente a adaptação, um conceito mais abrangente que inclui não só a proteção mas também outro tipo de respostas como o recuo planeado (relocalização) e a acomodação”, baseadas numa gestão adaptativa do território, permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas – AC 22 Pedrinhas/Cedovém

Tendo em conta a elevada suscetibilidade aos riscos costeiros das áreas edificadas na área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém e a aparente ineficácia dos sistemas de proteção costeira existentes, considera-se ser absolutamente indispensável a concretização de uma intervenção de recuo planeado dos dois núcleos edificadas em causa. Esta opção estratégica não significa, neste caso, que não venham a ser adotadas outras ações/medidas de proteção costeira.

Refira-se, contudo, que a intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas

Os vários documentos que compõem o POC-CE, especialmente o Relatório do Programa, fazem abundantes referências ao efeito pernicioso de algumas das obras de defesa costeira existentes no troço costeiro Caminha/Espinho, nomeadamente de obras transversais do tipo "esporões". As estratégias/intervenções propostas pelo POC-CE para adaptação aos riscos costeiros refletem a recente mudança de paradigma na gestão da orla costeira, institucionalizada pelo Relatório do Grupo de Trabalho do Litoral, de um modelo de proteção da linha de costa baseado em intervenções de artificialização da mesma, para um modelo de intervenção assente na gestão sedimentar integrada.

No que se refere especificamente à ficha de caracterização da área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém, refira-se que a mesma é inequívoca na crítica à opção de construção do esporão a norte de Pedrinhas: (...) "situação que se tentou minimizar com a construção do esporão a norte de Pedrinhas. No entanto, esta obra veio induzir uma forte erosão a sul, especialmente na praia e na duna frontal, junto das edificações".

PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

Ações e Medidas de Proteção Costeira

(AC 22 - Pedrinhas / Cedovém) A remoção dos atuais esporões (Ofir, Pedrinhas e Cedovém) teria eventualmente sentido se houvesse ainda um volume considerável de sedimentos em trânsito. A tomada desta opção na atualidade, sem qualquer estudo de suporte, iria originar uma readaptação morfológica, cujas consequências poderiam ser piores que as atuais para os núcleos edificadas. Atualmente verifica-se que os esporões são permeáveis, ou seja, existe transporte sedimentar através e sobre os esporões.

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

(Ações A1.93 a A1.104, especialmente a A1.97 relativa a Pedrinhas e Cedovém) A análise custo/benefício da estratégia de adaptação costeira para as áreas críticas, e especificamente para a área crítica AC 22 - Pedrinhas / Cedovém, foi desenvolvida no âmbito dos trabalhos de elaboração do POC-CE e consta dos documentos que integram a proposta do POC-CE (Fase I - Caracterização e Diagnóstico da Situação Territorial).

N.º 114
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Augusto Ferreira Vila Verde

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 13/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☒	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☐
X

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PROGRAMA DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS****PIP 23 – Praia de Pedrinhas e Cedovém**

Esclarece-se que já se encontra previsto no Programa Base de Intervenções do PIP 23 - Praia de Pedrinhas e Cedovém a "Recuperação de acessos pedonais existentes a norte e a nascente da ZAB 01".

Relativamente à proposta indicada a vermelho na participação, esclarece-se que a mesma não será contemplada na proposta, uma vez que se encontra fora do âmbito do Plano de Intervenção na Praia.

N.º 115
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Carla Maria Ferraz Lima

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 13/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☒	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO****Ações e Medidas de Proteção Costeira**

(Ações de proteção costeira) Nos termos da Lei da Água, as medidas de conservação e reabilitação da zona costeira e estuários, entre as quais se encontram as medidas de proteção da orla costeira contra os efeitos da erosão de origem hídrica, são da responsabilidade dos municípios (nos aglomerados urbanos), dos proprietários (nas frentes particulares fora dos aglomerados urbanos) ou dos organismos dotados de competência para a gestão dos recursos hídricos na área (nos demais casos).

A discussão pública do POC-CE, que justificou a realização de várias sessões públicas, constituiu uma oportunidade para os particulares apresentarem as suas propostas em matéria de obras de defesa costeira.

N.º 116
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Carla Maria Ferraz Lima

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 13/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☒	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☐
X

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**DIRETIVAS****Normas Específicas**

Nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, já estabelece a interdição de circulação e o estacionamento de veículos motorizados nas praias, dunas e arribas, fora dos locais estabelecidos para o efeito, regra que o Regulamento de Gestão das Praias Marítimas consolida no seu artigo 7.º.

N.º 117
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Rui Pedro Pereira Félix Pinto

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 13/12/2018

Tipo

☒	Comentário
☒	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☒	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☒	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☒	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
X

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☐
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica

MODELO TERRITORIAL

Margem e Leito das Águas do Mar

A linha de demarcação da margem das águas do mar estabelecida no POC corresponde à demarcação da faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas com uma largura 50 metros, contada a partir da linha limite do leito, nos termos dos números 1, 2 e 6 do artigo 11.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, alterada pela Lei n.º 31/2016, de 23 de agosto. A margem das águas do mar abrange, não só terrenos que integram o domínio público marítimo, mas também terrenos que tenham sido reconhecidos como privados.

O artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, consagra a delimitação do domínio público hídrico como o procedimento administrativo pelo qual são fixados os limites dos leitos e das margens dominiais confinantes com terrenos de outra natureza. Assim, este procedimento, que se encontra regulado no Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, é o meio através do qual se delimita certos bens que pertencem ao domínio público na confrontação com terrenos que, não sendo de natureza pública, se encontram sujeitos a servidão administrativa, tratando-se de uma questão puramente dominial em que se estabelece a propriedade dos terrenos.

Por oposição, a demarcação efetuada pela APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água, identifica as faixas do território que, de acordo com a legislação em vigor, correspondem aos leitos ou margens das águas do mar ou de quaisquer águas navegáveis ou flutuáveis que integram a sua jurisdição, seguindo o legalmente estabelecido nos números 3 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, e observando as disposições consagradas nos artigos 10.º e 11.º do mencionado diploma e a forma e os critérios técnicos que vieram posteriormente a ser publicados na Portaria n.º 204/2016, de 25 de julho. Complementarmente, no âmbito do referido procedimento de delimitação do domínio público hídrico, afere-se ainda a localização rigorosa, em dado momento, das linhas limite do leito e margem na área em causa.

No caso da Praia da Aguda, a delimitação do domínio público hídrico é a que foi definida e estabelecida com o auto de demarcação datado de 1959.11.16 como evidenciado pela Comissão do Domínio Público Marítimo no seu parecer n.º 2771, de 1960.10.27, quando refere que com este procedimento ficou bem definida a área sujeita ao regime do domínio público hídrico neste local, permitindo a demarcação feita averiguar com facilidade, no futuro, se alguma obra existente ou a implantar naquela região fica ou não em domínio público. Por outro lado, mostrando um cariz marcadamente dinâmico, as linhas limite do leito e da margem agora apresentadas no POC-CE resultam da última atualização feita em face dos critérios entretanto publicados pela Portaria n.º 204/2016, de 25 de julho. Torna-se relevante salientar, ainda, que na definição dos limites do leito e da margem das águas do mar na atualidade na Praia da Aguda se atendeu ao conhecido avanço das águas do mar que precedeu a construção, no início deste século, do quebra-mar destacado hoje ali implantado.

Assim, como se pode concluir desta análise, o reconhecimento de terrenos como privados não afasta a jurisdição da autoridade nacional da água, nem as servidões administrativas a que estão sujeitos nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, mantendo-se a frente marginal da Praia da Aguda causa na margem das águas do mar.

Nos termos do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, “os programas especiais são elaborados pela administração central e visam a prossecução de objetivos considerados indispensáveis à tutela de interesses públicos e de recursos de relevância nacional com repercussão territorial, estabelecendo, exclusivamente, regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais.” Assim, “estabelecem regimes de

salvaguarda de recursos e valores naturais e o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território, através do estabelecimento de ações permitidas, condicionadas ou interditas, em função dos respetivos objetivos.”

Adicionalmente, a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, estabelece no seu artigo 18.º que “compete ao Estado, através do ordenamento adequado das utilizações dos recursos hídricos, compatibilizar a sua utilização com a proteção e valorização desses recursos, bem como com a proteção de pessoas e bens contra fenómenos associados aos mesmos recursos”, consagrando ainda no artigo 21.º que as águas marítimas costeiras e interiores e os respetivos leitos e margens são objeto dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira, agora Programas da Orla Costeira.

Assim, cumpre à APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água, estabelecer para o domínio hídrico, incluindo os terrenos da margem reconhecidos como privados mas sujeitos a servidões administrativas, o regime dos recursos hídricos, a sua salvaguarda e proteção, de modo que possam ser tomados em conta os perigos emergentes da proximidade das águas e da probabilidade da sua ação devastadora, assegurando, também, a proteção da qualidade das águas, os ecossistemas aquáticos e os recursos sedimentológicos.

DIRETIVAS

Normas Específicas

Foi introduzida uma nova alínea na NE 18, com a seguinte redação:

“f) Obras de construção e ampliação de edificações existente, em zona urbana consolidada, desde que:

- i. Não ponham em causa a proteção e salvaguarda dos recursos hídricos;
- ii. Promovam a valorização social das frentes de mar, através de uma afetação equilibrada de funções urbanas que salguarde a disponibilização de espaços públicos de estadia, recreio e lazer;
- iii. Em situações de colmatação, entre edifícios existentes ou entre edifício existente e espaço público confinante, e se os espaços vazios, na Margem, representarem menos de 20% da malha urbana existente na zona urbana consolidada, não constituindo espaço vazio os prédio ocupados por edifícios e ainda os que exercem uma função urbana e estão afetos ao uso público, como arruamentos, estacionamento, praças e espaços verdes;
- iv. As edificações cumpram a moda da altura da fachada na frente urbana consolidada.”

Foi introduzida uma nova norma específica, com a seguinte redação:

“NE 31-A. Atendendo às funções urbanas de uso e fruição presentes, assim como ao papel estruturador no sistema urbano do litoral norte, excecionalmente, na Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira – Nível I e na Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira – Nível I, em zona urbana consolidada das sedes de concelho de Espinho, Porto, Póvoa de Varzim, Vila do Conde, e da vila de Vila Praia de Âncora, pode aplicar-se um regime de exceção às restrições definida na alínea c) da NE 30, a definir em Plano Territorial, desde que para além das condições previstas nas alíneas b), d) e e) da NE 30 se atenda ao seguinte:

- a) Procurar promover a valorização social das frentes de mar, através de uma afetação equilibrada de funções urbanas que salguarde a disponibilização de espaços públicos de estadia, recreio e lazer;
- b) Procurar promover os usos e ocupações adaptadas ao agravamento da ocorrência de eventos climáticos extremos, permitindo mitigar potenciais impactes resultantes de eventos de galgamento e inundação costeira;
- c) A colmatação só é admitida entre edifícios existentes ou entre edifício existente e espaço público confinante, e se os espaços vazios, nestas faixas, representarem menos de 20% da malha urbana existente na zona urbana consolidada, não constituindo espaço vazio os prédio ocupados por edifícios e ainda os que exercem uma função urbana e estão afetos ao uso público, como arruamentos, estacionamento, praças e espaços verdes;
- d) As edificações devem cumprir a moda da altura da fachada na frente urbana consolidada;

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

- e) As características construtivas das novas edificações estejam devidamente adaptadas ao agravamento da ocorrência de eventos climáticos extremos, permitindo mitigar potenciais impactos resultantes de eventos de galgamento e inundação costeira;
- f) Ter um âmbito espacial definido e ser diferenciado para cada área urbana, caso se verifique a existência de significativa diversidade de exposição ou sensibilidade aos riscos costeiros, e atender às características urbanísticas, sociais e económicas e às vulnerabilidades atuais e futuras aos riscos costeiros, estando suportado em avaliação que pondere de forma equilibrada o referido nas alíneas anteriores e os seguintes critérios:
- i. Aumentar a resiliência do território aos efeitos decorrentes de fenómenos climáticos extremos;
 - ii. Prevenir os riscos coletivos e a redução dos seus efeitos nas pessoas e bens;
 - iii. Racionalizar, reabilitar e modernizar os centros urbanos;
 - iv. Promover a competitividade económica territorial e a criação de emprego;
 - v. Assegurar a coesão social e territorial, nomeadamente, a igualdade de oportunidades dos cidadãos no acesso às infraestruturas, equipamentos, serviços e funções urbanas.
- g) Assegurar que, no caso de haver danos sobre as ações realizadas por particulares, não poderão ser imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação em faixa de salvaguarda, e que estas não poderão constituir mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado.”

PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO**Outras Ações e Medidas na Orla Costeira**

(Ações de remoção de areia e de alimentação artificial previstas para as praias do concelho de Vila Nova de Gaia) A estratégia de gestão sedimentar no troço costeiro de Vila Nova de Gaia não assenta, exclusivamente, na retirada de areias do tômbolo da Aguda como, erradamente, é sugerido pelo requerente. Acrescente-se que o local em causa não se encontra classificado como área especialmente vulnerável aos riscos costeiros.

N.º 118

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO**PARTICIPANTE****Nome**

Manuel David da Silva Cambas

Representante

-

PARTICIPAÇÃO**Data de receção** 13/12/2018**Tipo**

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO**Documentos em que incidem os contributos/participações**

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☒	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☒	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida
Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida
Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica

MODELO TERRITORIAL

Margem e Leito das Águas do Mar

A linha de demarcação da margem das águas do mar estabelecida no POC corresponde à demarcação da faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas com uma largura 50 metros, contada a partir da linha limite do leito, nos termos dos números 1, 2 e 6 do artigo 11.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, alterada pela Lei n.º 31/2016, de 23 de agosto, não se confundindo com o conceito de praia. A margem das águas do mar abrange, não só terrenos que integram o domínio público marítimo, mas também terrenos que tenham sido reconhecidos como privados.

Ressalva-se que, sendo uma figura legalmente estabelecida e cuja largura se encontra estabilizada na lei, não pode o POC deixar de cumprir critérios consagrados para a sua demarcação.

O artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, consagra a delimitação do domínio público hídrico como o procedimento administrativo pelo qual são fixados os limites dos leitos e das margens dominiais confinantes com terrenos de outra natureza. Assim, este procedimento, que se encontra regulado no Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, é o meio através do qual se delimita certos bens que pertencem ao domínio público na confrontação com terrenos que, não sendo de natureza pública, se encontram sujeitos a servidão administrativa, tratando-se de uma questão puramente dominial em que se estabelece a propriedade dos terrenos.

Por oposição, a demarcação efetuada pela APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água, identifica as faixas do território que, de acordo com a legislação em vigor, correspondem aos leitos ou margens das águas do mar ou de quaisquer águas navegáveis ou flutuáveis que integram a sua jurisdição, seguindo o legalmente estabelecido nos números 3 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, e observando as disposições consagradas nos artigos 10.º e 11.º do mencionado diploma e a forma e os critérios técnicos que vieram posteriormente a ser publicados na Portaria n.º 204/2016, de 25 de julho. Deste modo, sendo uma figura legalmente estabelecida e cuja largura se encontra estabilizada na lei, não pode o POC deixar de cumprir critérios consagrados para a sua demarcação. Complementarmente, no âmbito do referido procedimento de delimitação do domínio público hídrico, afere-se ainda a localização rigorosa, em dado momento, das linhas limite do leito e margem na área em causa.

Assim, como se pode concluir desta análise, o reconhecimento de terrenos como privados não afasta a jurisdição da autoridade nacional da água, nem as servidões administrativas a que estão sujeitos nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, mantendo-se estas áreas na margem das águas do mar. Nos termos do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, “os programas especiais são elaborados pela administração central e visam a prossecução de objetivos considerados indispensáveis à tutela de interesses públicos e de recursos de relevância nacional com repercussão territorial, estabelecendo, exclusivamente, regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais.” Assim, “estabelecem regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território, através do estabelecimento de ações permitidas, condicionadas ou interditas, em função dos respetivos objetivos.”

Adicionalmente, a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, estabelece no seu artigo 18.º que “compete ao Estado, através do ordenamento adequado das utilizações dos recursos hídricos, compatibilizar a sua utilização com a proteção e valorização desses recursos, bem como com a proteção de pessoas e bens contra fenómenos associados aos mesmos recursos”, consagrando ainda no artigo 21.º que as

águas marítimas costeiras e interiores e os respetivos leitos e margens são objeto dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira, agora Programas da Orla Costeira.

Assim, cumpre à APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água, estabelecer para o domínio hídrico, incluindo os terrenos da margem reconhecidos como privados mas sujeitos a servidões administrativas, o regime dos recursos hídricos, a sua salvaguarda e proteção, de modo que possam ser tomados em conta os perigos emergentes da proximidade das águas e da probabilidade da sua ação devastadora, assegurando, também, a proteção da qualidade das águas, os ecossistemas aquáticos e os recursos sedimentológicos.

Mais se informa que, compulsados os arquivos da APA, I.P., não existe qualquer informação relativa à desafetação do domínio público hídrico, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, pelo que se presume a dominialidade dos terrenos abrangidos pela margem, até prova em contrário, através de ação de reconhecimento da propriedade privada, de acordo com o disposto do artigo 15.º da mesma lei.

Contudo, independentemente de qualquer desafetação, reconhecimento da propriedade privada ou delimitação do domínio público hídrico, reitera-se que em todos destes casos se mantém a jurisdição da autoridade nacional da água e as servidões administrativas a que estão sujeitos nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, permanecendo estas áreas na margem das águas do mar.

MODELO TERRITORIAL

Faixas de Salvaguarda

As Faixas de Salvaguarda constantes na proposta de POC-CE foram elaboradas com base na observação da evolução ocorrida no passado e foram feitas projeções para o futuro com base em modelos que integraram a evolução prevista dos fatores capazes de influenciar a dinâmica costeira, nomeadamente a evolução climática, a subida do nível do mar e a probabilidade de ocorrência de fenómenos meteorológicos extremos. O facto de não ter ocorrido qualquer problema, nomeadamente galgamentos, no passado não significa que tal não venha a ocorrer no futuro, face às projeções da subida do nível médio da água do mar, ao efeito de tempestades extremas e dos galgamentos previsíveis neste contexto.

N.º 119

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Luís Quinta e Costa

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 13/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☒	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☒	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**DIRETIVAS****Normas Específicas**

(NE 23) Os princípios da prevenção e precaução assumem-se como absolutamente centrais e estratégicos na definição de um modelo de planeamento e gestão adaptativa que constitui a marca de água de todos os programas da orla costeira

Em face de um território que apresenta elevados níveis de vulnerabilidade à erosão costeira e aos galgamentos oceânicos, tanto em áreas de ocupação natural, como em espaços urbanos ou até agrícolas, a resposta do POC-CE assenta na minimização desses riscos através de um maior controlo da exposição dos elementos territoriais mais relevantes e da adoção de estratégias localizadas de adaptação – prevenção, proteção, acomodação e retirada.

Até muito recentemente, a principal resposta aos riscos costeiros de galgamento, inundação, erosão e instabilidade de vertentes centrava-se, essencialmente, na proteção costeira.

Contudo, a intensificação destes riscos, em contexto de alterações climáticas, designadamente a subida do nível médio do mar e a modificação do regime de agitação marítima, da sobre-elevação meteorológica e da precipitação, que se poderão traduzir no estabelecimento ou variação da intensidade da erosão e na modificação da frequência e intensidade das inundações costeiras, aumentando ainda mais a exposição de pessoas, bens e sistemas naturais a situações de risco, determinou uma atitude antecipativa dos problemas. Esta atitude antecipativa, comporta, progressivamente, a adaptação aos riscos (instalados e futuros), num conceito mais abrangente que inclui não só a proteção, que a horizontes de médio e longo prazo não se afigura economicamente sustentável, mas também a prevenção, o recuo planeado (relocalização) e a acomodação, numa lógica de corresponsabilização, coerência e articulação aos vários níveis de planeamento e de gestão de dinheiros públicos.

As soluções mais adequadas resultam da combinação destas quatro estratégias de gestão adaptativa (prevenção, relocalização, acomodação e proteção), permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

Assim, nestas zonas, torna-se pertinente considerar como resposta prioritária, a gestão do risco, que pressupõe, desde já, não expor novos elementos ao risco através da não ocupação da orla costeira, incluindo de áreas urbanas e das identificadas como áreas urbanizáveis, com novas construções ou ampliações de construções existentes. Na verdade, em todos os programas da orla costeira é claramente assumido que a prevenção passa por não aumentar a exposição a riscos, contendo a ocupação urbana nas áreas de risco.

Contudo, atendendo à necessidade de evitar o sacrifício de direitos preexistentes e juridicamente consolidados face ao dever de indemnizar os proprietários, consagrado no artigo 171.º do RJIGT, o POC-CE execiona estas situações das interdições propostas.

Sendo uma norma contrária à estratégia de gestão adaptativa preconizado pelo POC-CE e pela administração no âmbito de todos os instrumentos de política, de planeamento e de operacionalização da política do litoral, considera-se que a concretização destes direitos em área de risco é uma opção informada do particular, pela qual este se terá que responsabilizar, não sendo “imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação nas Faixas de Salvaguarda que decorram de direitos preexistentes e juridicamente consolidados”, nem “constituem mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado”.

(NE 4) A NE 4 condiciona a construção de novas obras de defesa costeira, como sejam esporões e quebra-mares destacados, à demonstração da inexistência de alternativas mais vantajosas. A esta condicionante encontra-se subjacente a estratégia defendida pelo Grupo de Trabalho para o Litoral para a orla costeira de que a “resposta mais adequada passará a ser progressivamente a adaptação, um conceito mais abrangente que inclui não só a proteção mas também outro tipo de respostas como o recuo planeado (relocalização) e a acomodação”, baseadas numa gestão adaptativa do território, permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas – AC 22 Pedrinhas/Cedovém

Tendo em conta a elevada suscetibilidade aos riscos costeiros das áreas edificadas na área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém e a aparente ineficácia dos sistemas de proteção costeira existentes, considera-se ser absolutamente indispensável a concretização de uma intervenção de recuo planeado dos dois núcleos edificadas em causa. Esta opção estratégica não significa, neste caso, que não venham a ser adotadas outras ações/medidas de proteção costeira.

Refira-se, contudo, que a intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas

Os vários documentos que compõem o POC-CE, especialmente o Relatório do Programa, fazem abundantes referências ao efeito pernicioso de algumas das obras de defesa costeira existentes no troço costeiro Caminha/Espinho, nomeadamente de obras transversais do tipo "esporões". As estratégias/intervenções propostas pelo POC-CE para adaptação aos riscos costeiros refletem a recente mudança de paradigma na gestão da orla costeira, institucionalizada pelo Relatório do Grupo de Trabalho do Litoral, de um modelo de proteção da linha de costa baseado em intervenções de artificialização da mesma, para um modelo de intervenção assente na gestão sedimentar integrada.

No que se refere especificamente à ficha de caracterização da área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém, refira-se que a mesma é inequívoca na crítica à opção de construção do esporão a norte de Pedrinhas: (...) "situação que se tentou minimizar com a construção do esporão a norte de Pedrinhas. No entanto, esta obra veio induzir uma forte erosão a sul, especialmente na praia e na duna frontal, junto das edificações".

PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

Ações e Medidas de Proteção Costeira

(AC 22 - Pedrinhas / Cedovém) A remoção dos atuais esporões (Ofir, Pedrinhas e Cedovém) teria eventualmente sentido se houvesse ainda um volume considerável de sedimentos em trânsito. A tomada desta opção na atualidade, sem qualquer estudo de suporte, iria originar uma readaptação morfológica, cujas consequências poderiam ser piores que as atuais para os núcleos edificadas. Atualmente verifica-se que os esporões são permeáveis, ou seja, existe transporte sedimentar através e sobre os esporões.

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

(Ações A1.93 a A1.104, especialmente a A1.97 relativa a Pedrinhas e Cedovém) A análise custo/benefício da estratégia de adaptação costeira para as áreas críticas, e especificamente para a área crítica AC 22 - Pedrinhas / Cedovém, foi desenvolvida no âmbito dos trabalhos de elaboração do POC-CE e consta dos documentos que integram a proposta do POC-CE (Fase I - Caracterização e Diagnóstico da Situação Territorial).

N.º 120

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

José Carlos Monteiro Faria

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 13/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☒	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☒	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL****Faixas de Proteção**

Relativamente à Faixa de Proteção Complementar da Zona Terrestre de Proteção, importa esclarecer que a proposta de POC-CE estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais consubstanciados na densificação de diretivas, nomeadamente, as normas específicas que estabelecem as ações permitidas, condicionadas ou interditas, para as faixas de proteção costeira e de proteção complementar. A conciliação entre o regime de salvaguarda dos recursos naturais, estabelecido atendendo às características e ocupação do solo, e a programação do uso e ocupação do solo urbano pré-estabelecida em Plano Diretor Municipal (PDM), é assegurada pela NE 17, alínea b), que exceciona as restrições previstas na NE 16 quando este incide em solo urbano.

Desta forma, assumindo que o prédio em causa se insere em área classificada como solo urbano em plano territorial à data da entrada em vigor do POC-CE, não parecem existir incompatibilidades entre o estabelecido no PDM e o regime previsto para a Faixa de Proteção Complementar.

Refira-se, ainda, no que diz respeito à articulação entre os programas especiais e os planos territoriais, que os primeiros estabelecem, em exclusivo, o regime de salvaguarda dos recursos e valores naturais, o regime de salvaguarda aos riscos costeiros e o regime de salvaguarda e gestão do domínio hídrico, estabelecendo, para o efeito, normas específicas. Sempre que estas condicionem a ocupação, uso e transformação do solo, devem ser integradas nos planos territoriais em causa. Verifica-se, portanto, que o POC-CE não extravasa, de qualquer forma, o seu âmbito de intervenção.

N.º 121

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Graziela Maria Oliveira da Cruz

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 13/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☒	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☒	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL****Faixas de Proteção**

A proposta de POC-CE estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais consubstanciados na densificação de diretivas, nomeadamente, de normas específicas, que estabelecem ações permitidas, condicionadas ou interditas, para as faixas de proteção costeira e de proteção complementar. Mais especificamente, a Faixa de Proteção Complementar constitui um espaço tampão, com ocupação predominantemente natural ou parcialmente artificializada, de proteção da Faixa de Proteção Costeira e/ou de enquadramento das Áreas Predominantemente Artificializadas. Esta faixa, conjuntamente com a Faixa de Proteção Costeira, desempenha um importante papel no cumprimento dos objetivos gerais para a orla costeira definidos nos instrumentos de política nacional e regional, no que está relacionado com a contenção da urbanização e da edificação e com a conservação dos recursos e valores naturais.

Considerando que a parte posterior do terreno em causa deve manter a localização em Faixa de Proteção Complementar e assumindo que se insere em área classificada como solo rural em plano territorial à data da entrada em vigor do POC-CE, a conciliação entre o regime de salvaguarda, estabelecido atendendo às características da ocupação do solo, e os eventuais compromissos urbanísticos já assumidos pelas entidades públicas competentes, é assegurada pela NE 17, que exceciona as restrições previstas na NE 16 quando estas colidem com os direitos preexistentes e juridicamente consolidados, à data de entrada em vigor do POC-CE, ou que resultem da revisão ou alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) ou de outros planos territoriais para inclusão estrita das regras de classificação do solo previstas no artigo 199.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Refira-se, ainda, no que diz respeito à articulação entre os programas especiais e os planos territoriais, que os primeiros estabelecem, em exclusivo, o regime de salvaguarda dos recursos e valores naturais, o regime de salvaguarda aos riscos costeiros e o regime de salvaguarda e gestão do domínio hídrico, estabelecendo, para o efeito, normas específicas. Sempre que estas condicionem a ocupação, uso e transformação do solo, devem ser incorporadas nos planos territoriais em causa. Verifica-se, portanto, que o POC-CE não extravasa, de qualquer forma, o seu âmbito de intervenção.

N.º 122

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Maria José Alves Bastos

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 13/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☒	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☒	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL****Faixas de Proteção**

Relativamente à Faixa de Proteção Complementar da Zona Terrestre de Proteção, importa esclarecer que a proposta de POC-CE estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais consubstanciados na densificação de diretivas, nomeadamente, as normas específicas que estabelecem as ações permitidas, condicionadas ou interditas, para as faixas de proteção costeira e de proteção complementar. A conciliação entre o regime de salvaguarda dos recursos naturais, estabelecido atendendo às características e ocupação do solo, e a programação do uso e ocupação do solo urbano pré-estabelecida em Plano Diretor Municipal (PDM), é assegurada pela NE 17, alínea b), que exceciona as restrições previstas na NE 16 quando este incide em solo urbano.

Desta forma, assumindo que o prédio em causa se insere em área classificada como solo urbano em plano territorial à data da entrada em vigor do POC-CE, não parecem existir incompatibilidades entre o estabelecido no PDM e o regime previsto para a Faixa de Proteção Complementar.

Refira-se, ainda, no que diz respeito à articulação entre os programas especiais e os planos territoriais, que os primeiros estabelecem, em exclusivo, o regime de salvaguarda dos recursos e valores naturais, o regime de salvaguarda aos riscos costeiros e o regime de salvaguarda e gestão do domínio hídrico, estabelecendo, para o efeito, normas específicas. Sempre que estas condicionem a ocupação, uso e transformação do solo, devem ser integradas nos planos territoriais em causa. Verifica-se, portanto, que o POC-CE não extravasa, de qualquer forma, o seu âmbito de intervenção.

N.º 123

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Carlos Veloso

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 13/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☒	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☒	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**DIRETIVAS****Normas Específicas**

(NE 23) Os princípios da prevenção e precaução assumem-se como absolutamente centrais e estratégicos na definição de um modelo de planeamento e gestão adaptativa que constitui a marca de água de todos os programas da orla costeira

Em face de um território que apresenta elevados níveis de vulnerabilidade à erosão costeira e aos galgamentos oceânicos, tanto em áreas de ocupação natural, como em espaços urbanos ou até agrícolas, a resposta do POC-CE assenta na minimização desses riscos através de um maior controlo da exposição dos elementos territoriais mais relevantes e da adoção de estratégias localizadas de adaptação – prevenção, proteção, acomodação e retirada.

Até muito recentemente, a principal resposta aos riscos costeiros de galgamento, inundação, erosão e instabilidade de vertentes centrava-se, essencialmente, na proteção costeira.

Contudo, a intensificação destes riscos, em contexto de alterações climáticas, designadamente a subida do nível médio do mar e a modificação do regime de agitação marítima, da sobre-elevação meteorológica e da precipitação, que se poderão traduzir no estabelecimento ou variação da intensidade da erosão e na modificação da frequência e intensidade das inundações costeiras, aumentando ainda mais a exposição de pessoas, bens e sistemas naturais a situações de risco, determinou uma atitude antecipativa dos problemas. Esta atitude antecipativa, comporta, progressivamente, a adaptação aos riscos (instalados e futuros), num conceito mais abrangente que inclui não só a proteção, que a horizontes de médio e longo prazo não se afigura economicamente sustentável, mas também a prevenção, o recuo planeado (relocalização) e a acomodação, numa lógica de corresponsabilização, coerência e articulação aos vários níveis de planeamento e de gestão de dinheiros públicos.

As soluções mais adequadas resultam da combinação destas quatro estratégias de gestão adaptativa (prevenção, relocalização, acomodação e proteção), permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

Assim, nestas zonas, torna-se pertinente considerar como resposta prioritária, a gestão do risco, que pressupõe, desde já, não expor novos elementos ao risco através da não ocupação da orla costeira, incluindo de áreas urbanas e das identificadas como áreas urbanizáveis, com novas construções ou ampliações de construções existentes. Na verdade, em todos os programas da orla costeira é claramente assumido que a prevenção passa por não aumentar a exposição a riscos, contendo a ocupação urbana nas áreas de risco.

Contudo, atendendo à necessidade de evitar o sacrifício de direitos preexistentes e juridicamente consolidados face ao dever de indemnizar os proprietários, consagrado no artigo 171.º do RJIGT, o POC-CE excepciona estas situações das interdições propostas.

Sendo uma norma contrária à estratégia de gestão adaptativa preconizado pelo POC-CE e pela administração no âmbito de todos os instrumentos de política, de planeamento e de operacionalização da política do litoral, considera-se que a concretização destes direitos em área de risco é uma opção informada do particular, pela qual este se terá que responsabilizar, não sendo “imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação nas Faixas de Salvaguarda que decorram de direitos preexistentes e juridicamente consolidados”, nem “constituem mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado”.

(NE 4) A NE 4 condiciona a construção de novas obras de defesa costeira, como sejam esporões e quebra-mares destacados, à demonstração da inexistência de alternativas mais vantajosas. A esta condicionante encontra-se subjacente a estratégia defendida pelo Grupo de Trabalho para o Litoral para a orla costeira de que a “resposta mais adequada passará a ser progressivamente a adaptação, um conceito mais abrangente que inclui não só a proteção mas também outro tipo de respostas como o recuo planeado (relocalização) e a acomodação”, baseadas numa gestão adaptativa do território, permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas – AC 22 Pedrinhas/Cedovém

Tendo em conta a elevada suscetibilidade aos riscos costeiros das áreas edificadas na área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém e a aparente ineficácia dos sistemas de proteção costeira existentes, considera-se ser absolutamente indispensável a concretização de uma intervenção de recuo planeado dos dois núcleos edificadas em causa. Esta opção estratégica não significa, neste caso, que não venham a ser adotadas outras ações/medidas de proteção costeira.

Refira-se, contudo, que a intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas

Os vários documentos que compõem o POC-CE, especialmente o Relatório do Programa, fazem abundantes referências ao efeito pernicioso de algumas das obras de defesa costeira existentes no troço costeiro Caminha/Espinho, nomeadamente de obras transversais do tipo "esporões". As estratégias/intervenções propostas pelo POC-CE para adaptação aos riscos costeiros refletem a recente mudança de paradigma na gestão da orla costeira, institucionalizada pelo Relatório do Grupo de Trabalho do Litoral, de um modelo de proteção da linha de costa baseado em intervenções de artificialização da mesma, para um modelo de intervenção assente na gestão sedimentar integrada.

No que se refere especificamente à ficha de caracterização da área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém, refira-se que a mesma é inequívoca na crítica à opção de construção do esporão a norte de Pedrinhas: (...) "situação que se tentou minimizar com a construção do esporão a norte de Pedrinhas. No entanto, esta obra veio induzir uma forte erosão a sul, especialmente na praia e na duna frontal, junto das edificações".

PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

Ações e Medidas de Proteção Costeira

(AC 22 - Pedrinhas / Cedovém e Ações de retirada de pontões a sul do rio Cávado) A remoção dos atuais esporões (Ofir, Pedrinhas e Cedovém) teria eventualmente sentido se houvesse ainda um volume considerável de sedimentos em trânsito. A tomada desta opção na atualidade, sem qualquer estudo de suporte, iria originar uma readaptação morfológica, cujas consequências poderiam ser piores que as atuais para os núcleos edificadas. Atualmente verifica-se que os esporões são permeáveis, ou seja, existe transporte sedimentar através e sobre os esporões.

(Ações A1.93 a A1.104, especialmente a A1.97 relativa a Pedrinhas e Cedovém) A análise custo/benefício da estratégia de adaptação costeira para as áreas críticas, e especificamente para a área crítica AC 22 - Pedrinhas / Cedovém, foi desenvolvida no âmbito dos trabalhos de elaboração do POC-CE e consta dos documentos que integram a proposta do POC-CE (Fase I - Caracterização e Diagnóstico da Situação Territorial).

(Ações de alimentação artificial) O recurso a alimentação artificial nas praias de Esposende já se encontra previsto no Programa de Execução do POC-CE.

(Ações de desassoreamento na foz do rio Cávado) O Programa de Execução já prevê uma ação para a execução de dragagens de manutenção na embocadura do rio Cávado. O aproveitamento desses dragados para alimentação das praias localizadas na envolvente também se encontra previsto no mesmo documento.

N.º 124

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Escola de Surf Koala

Representante

Manuel Vasconcelos

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 13/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☒	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☐
X

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PROGRAMA DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS****PIP 3 – Praia de Vila Praia de Âncora**

Esclarece-se que o PIP 3 - Praia de Vila Praia de Âncora já prevê a criação de um Apoio de Praia à Prática desportiva (APPD) entre o campo de futebol, lado nascente, e as dunas.

N.º 125

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

JMO Invest, SA

Representante

José Maria da Costa Oliveira

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 13/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☒	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☒	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☒	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
X

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☐
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**DIRETIVAS****Normas específicas**

(NE 16) Aos regimes estabelecidos pelo POC-CE está subjacente a visão de uma orla costeira resiliente, desenvolvida e sustentável, suportada num modelo de gestão integrada e adaptativa, que compatibilize a defesa da linha de costa com a salvaguarda de pessoas e bens, que garanta a preservação do património natural, cultural e paisagístico e que promova o aproveitamento e valorização económica dos recursos territoriais. Assim, foi necessário consensualizar uma estratégia global de ordenamento da orla costeira que garanta que todos os interesses, atores e problemas que aí se manifestam são devidamente ponderados e articulados num todo coerente, apoiando-se numa abordagem ecossistémica ao desafio de ordenamento da orla costeira. Esta abordagem é garantia de que as interações entre os diversos fatores do "ecossistema costeiro" são consideradas na definição das propostas do POC-CE.

No âmbito desta ponderação, tornou-se pertinente salvaguardar na Faixa de Proteção Complementar, que constitui um espaço onde não se verifica a presença dos valores mais representativos dos sistemas biofísicos costeiros que constituem a Faixa de Proteção Costeira, as áreas classificadas como solo urbano em plano territorial. Face ao exposto, e em coerência com os restantes POC aprovados e em elaboração, será mantida a norma em causa.

(Nova NE) Nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, os programas especiais estabelecem "regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território, através do estabelecimento de ações permitidas, condicionadas ou interditas, em função dos respetivos objetivos."

Os programas da orla costeira, em particular, estabelecem regimes de salvaguarda dos recursos hídricos, aos riscos costeiras, e gestão do domínio hídrico, pelo que a pretensão apresentada extravasa o âmbito do POC-CE.

Normas Gerais

(NG 13) A alínea a) da NG 13 admite a criação de novos perímetros urbanos ou a expansão dos existentes que resulte da aplicação dos critérios de classificação do solo previstos no artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 18 de agosto, em consonância com o carácter excecional subjacente às regras de reclassificação para solo urbano previstas no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. Esta norma consagra a opção do POC-CE de não inviabilizar eventuais ajustes que decorram no âmbito da inclusão das novas regras de classificação e qualificação de solo previstas no artigo 199.º do RJIGT, que desenvolve o disposto no artigo 10.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que estabelece as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e do urbanismo.

MODELO TERRITORIAL**Faixas de Salvaguarda**

Foi introduzida uma nova alínea na NE 18, com a seguinte redação:

"f) Obras de construção e ampliação de edificações existente, em zona urbana consolidada, desde que:

i. Não ponham em causa a proteção e salvaguarda dos recursos hídricos;

- ii. Promovam a valorização social das frentes de mar, através de uma afetação equilibrada de funções urbanas que salvede a disponibilização de espaços públicos de estadia, recreio e lazer;
- iii. Em situações de colmatação, entre edifícios existentes ou entre edifício existente e espaço público confinante, e se os espaços vazios, na Margem, representarem menos de 20% da malha urbana existente na zona urbana consolidada, não constituindo espaço vazio os prédios ocupados por edifícios e ainda os que exercem uma função urbana e estão afetos ao uso público, como arruamentos, estacionamento, praças e espaços verdes;
- iv. As edificações cumpram a moda da altura da fachada na frente urbana consolidada.”

Foi introduzida uma nova norma específica, com a seguinte redação:

“NE 31-A. Atendendo às funções urbanas de uso e fruição presentes, assim como ao papel estruturador no sistema urbano do litoral norte, excecionalmente, na Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira – Nível I e na Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira – Nível I, em zona urbana consolidada das sedes de concelho de Espinho, Porto, Póvoa de Varzim, Vila do Conde, e da vila de Vila Praia de Âncora, pode aplicar-se um regime de exceção às restrições definida na alínea c) da NE 30, a definir em Plano Territorial, desde que para além das condições previstas nas alíneas b), d) e e) da NE 30 se atenda ao seguinte:

- a) Procurar promover a valorização social das frentes de mar, através de uma afetação equilibrada de funções urbanas que salvede a disponibilização de espaços públicos de estadia, recreio e lazer;
- b) Procurar promover os usos e ocupações adaptadas ao agravamento da ocorrência de eventos climáticos extremos, permitindo mitigar potenciais impactes resultantes de eventos de galgamento e inundação costeira;
- c) A colmatação só é admitida entre edifícios existentes ou entre edifício existente e espaço público confinante, e se os espaços vazios, nestas faixas, representarem menos de 20% da malha urbana existente na zona urbana consolidada, não constituindo espaço vazio os prédio ocupados por edifícios e ainda os que exercem uma função urbana e estão afetos ao uso público, como arruamentos, estacionamento, praças e espaços verdes;
- d) As edificações devem cumprir a moda da altura da fachada na frente urbana consolidada;
- e) As características construtivas das novas edificações estejam devidamente adaptadas ao agravamento da ocorrência de eventos climáticos extremos, permitindo mitigar potenciais impactes resultantes de eventos de galgamento e inundação costeira;
- f) Ter um âmbito espacial definido e ser diferenciado para cada área urbana, caso se verifique a existência de significativa diversidade de exposição ou sensibilidade aos riscos costeiros, e atender às características urbanísticas, sociais e económicas e às vulnerabilidades atuais e futuras aos riscos costeiros, estando suportado em avaliação que pondere de forma equilibrada o referido nas alíneas anteriores e os seguintes critérios:
 - i. Aumentar a resiliência do território aos efeitos decorrentes de fenómenos climáticos extremos;
 - ii. Prevenir os riscos coletivos e a redução dos seus efeitos nas pessoas e bens;
 - iii. Racionalizar, reabilitar e modernizar os centros urbanos;
 - iv. Promover a competitividade económica territorial e a criação de emprego;
 - v. Assegurar a coesão social e territorial, nomeadamente, a igualdade de oportunidades dos cidadãos no acesso às infraestruturas, equipamentos, serviços e funções urbanas.
- g) Assegurar que, no caso de haver danos sobre as ações realizadas por particulares, não poderão ser imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação em faixa de salvaguarda, e que estas não poderão constituir mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado.”

N.º 126
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

José Miguel Costa Mendes Ribeiro

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 13/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☒	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☒	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida
Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida
Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica

DIRETIVAS

Normas Específicas

(NE 23) Os princípios da prevenção e precaução assumem-se como absolutamente centrais e estratégicos na definição de um modelo de planeamento e gestão adaptativa que constitui a marca de água de todos os programas da orla costeira

Em face de um território que apresenta elevados níveis de vulnerabilidade à erosão costeira e aos galgamentos oceânicos, tanto em áreas de ocupação natural, como em espaços urbanos ou até agrícolas, a resposta do POC-CE assenta na minimização desses riscos através de um maior controlo da exposição dos elementos territoriais mais relevantes e da adoção de estratégias localizadas de adaptação – prevenção, proteção, acomodação e retirada.

Até muito recentemente, a principal resposta aos riscos costeiros de galgamento, inundação, erosão e instabilidade de vertentes centrava-se, essencialmente, na proteção costeira.

Contudo, a intensificação destes riscos, em contexto de alterações climáticas, designadamente a subida do nível médio do mar e a modificação do regime de agitação marítima, da sobre-elevação meteorológica e da precipitação, que se poderão traduzir no estabelecimento ou variação da intensidade da erosão e na modificação da frequência e intensidade das inundações costeiras, aumentando ainda mais a exposição de pessoas, bens e sistemas naturais a situações de risco, determinou uma atitude antecipativa dos problemas. Esta atitude antecipativa, comporta, progressivamente, a adaptação aos riscos (instalados e futuros), num conceito mais abrangente que inclui não só a proteção, que a horizontes de médio e longo prazo não se afigura economicamente sustentável, mas também a prevenção, o recuo planeado (relocalização) e a acomodação, numa lógica de corresponsabilização, coerência e articulação aos vários níveis de planeamento e de gestão de dinheiros públicos.

As soluções mais adequadas resultam da combinação destas quatro estratégias de gestão adaptativa (prevenção, relocalização, acomodação e proteção), permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

Assim, nestas zonas, torna-se pertinente considerar como resposta prioritária, a gestão do risco, que pressupõe, desde já, não expor novos elementos ao risco através da não ocupação da orla costeira, incluindo de áreas urbanas e das identificadas como áreas urbanizáveis, com novas construções ou ampliações de construções existentes. Na verdade, em todos os programas da orla costeira é claramente assumido que a prevenção passa por não aumentar a exposição a riscos, contendo a ocupação urbana nas áreas de risco.

Contudo, atendendo à necessidade de evitar o sacrifício de direitos preexistentes e juridicamente consolidados face ao dever de indemnizar os proprietários, consagrado no artigo 171.º do RJIGT, o POC-CE excepciona estas situações das interdições propostas.

Sendo uma norma contrária à estratégia de gestão adaptativa preconizado pelo POC-CE e pela administração no âmbito de todos os instrumentos de política, de planeamento e de operacionalização da política do litoral, considera-se que a concretização destes direitos em área de risco é uma opção informada do particular, pela qual este se terá que responsabilizar, não sendo “imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação nas Faixas de Salvaguarda que decorram de direitos preexistentes e juridicamente consolidados”, nem “constituem mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado”.

(NE 4) A NE 4 condiciona a construção de novas obras de defesa costeira, como sejam esporões e quebra-mares destacados, à demonstração da inexistência de alternativas mais vantajosas. A esta condicionante encontra-se subjacente a estratégia defendida pelo Grupo de Trabalho para o Litoral para a orla costeira de que a “resposta mais adequada passará a ser progressivamente a adaptação, um conceito mais abrangente que inclui não só a proteção mas também outro tipo de respostas como o recuo planeado (relocalização) e a acomodação”, baseadas numa gestão adaptativa do território, permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas – AC 22 Pedrinhas/Cedovém

Tendo em conta a elevada suscetibilidade aos riscos costeiros das áreas edificadas na área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém e a aparente ineficácia dos sistemas de proteção costeira existentes, considera-se ser absolutamente indispensável a concretização de uma intervenção de recuo planeado dos dois núcleos edificadas em causa. Esta opção estratégica não significa, neste caso, que não venham a ser adotadas outras ações/medidas de proteção costeira.

Refira-se, contudo, que a intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas

Os vários documentos que compõem o POC-CE, especialmente o Relatório do Programa, fazem abundantes referências ao efeito pernicioso de algumas das obras de defesa costeira existentes no troço costeiro Caminha/Espinho, nomeadamente de obras transversais do tipo "esporões". As estratégias/intervenções propostas pelo POC-CE para adaptação aos riscos costeiros refletem a recente mudança de paradigma na gestão da orla costeira, institucionalizada pelo Relatório do Grupo de Trabalho do Litoral, de um modelo de proteção da linha de costa baseado em intervenções de artificialização da mesma, para um modelo de intervenção assente na gestão sedimentar integrada.

No que se refere especificamente à ficha de caracterização da área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém, refira-se que a mesma é inequívoca na crítica à opção de construção do esporão a norte de Pedrinhas: (...) "situação que se tentou minimizar com a construção do esporão a norte de Pedrinhas. No entanto, esta obra veio induzir uma forte erosão a sul, especialmente na praia e na duna frontal, junto das edificações".

PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

Ações e Medidas de Proteção Costeira

(AC 22 - Pedrinhas / Cedovém) A remoção dos atuais esporões (Ofir, Pedrinhas e Cedovém) teria eventualmente sentido se houvesse ainda um volume considerável de sedimentos em trânsito. A tomada desta opção na atualidade, sem qualquer estudo de suporte, iria originar uma readaptação morfológica, cujas consequências poderiam ser piores que as atuais para os núcleos edificadas. Atualmente verifica-se que os esporões são permeáveis, ou seja, existe transporte sedimentar através e sobre os esporões.

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

(Ações A1.93 a A1.104, especialmente a A1.97 relativa a Pedrinhas e Cedovém) A análise custo/benefício da estratégia de adaptação costeira para as áreas críticas, e especificamente para a área crítica AC 22 - Pedrinhas / Cedovém, foi desenvolvida no âmbito dos trabalhos de elaboração do POC-CE e consta dos documentos que integram a proposta do POC-CE (Fase I - Caracterização e Diagnóstico da Situação Territorial).

N.º 127

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO**PARTICIPANTE****Nome**

Enseada, Lda.

Representante

Paulo M. Costa & Associados - Sociedade de Advogados, SP, RL

PARTICIPAÇÃO**Data de receção** 13/12/2018**Tipo**

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO**Documentos em que incidem os contributos/participações**

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☒	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PROGRAMA DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS****PIP 34 – Praia Verde a Praia de Redonda/Leixão**

Relativamente ao edifício "Enseada" (PIP 34), esclarece-se que a edificação existente não se enquadra em qualquer tipologia de apoio de praia.

Ainda assim, esclarece-se que o POC CE não coloca em causa as licenças válidas e eficazes.

N.º 128 e N.º 141
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Alice Carla Aurora dos Santos

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 13/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☒	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☒	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PROGRAMA DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS****PIP 34 – Praia Verde a Praia de Redonda/Leixão**

Esclarece-se que é premissa do POC-CE que seja feita a "associação de um único apoio de praia ou equipamento com funções de apoio de praia a cada zona de apoio balnear", conforme consta na página 49 do Anexo VII do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas (RGPM). No entanto, clarifica-se que o RGPM não inviabiliza o licenciamento de Apoios de Praia Mínimos (APM), caso se justifique.

N.º 129

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO**PARTICIPANTE****Nome**

Maria Alexandrina Amorim Eusébio

Representante

-

PARTICIPAÇÃO**Data de receção** 13/12/2018**Tipo**

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO**Documentos em que incidem os contributos/participações**

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☒	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☒	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida
Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida
Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica

MODELO TERRITORIAL

Margem e Leito das Águas do Mar

Da análise técnica da participação importa esclarecer que a linha de demarcação da margem das águas do mar estabelecida no POC corresponde à demarcação da faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas com uma largura 50 metros, contada a partir da linha limite do leito, nos termos dos números 1, 2 e 6 do artigo 11.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, alterada pela Lei n.º 31/2016, de 23 de agosto, não se confundindo com o conceito de praia. A margem das águas do mar abrange, não só terrenos que integram o domínio público marítimo, mas também terrenos que tenham sido reconhecidos como privados.

Ressalva-se que, sendo uma figura legalmente estabelecida e cuja largura se encontra estabilizada na lei, não pode o POC deixar de cumprir critérios consagrados para a sua demarcação.

O artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, consagra a delimitação do domínio público hídrico como o procedimento administrativo pelo qual são fixados os limites dos leitos e das margens dominiais confinantes com terrenos de outra natureza. Assim, este procedimento, que se encontra regulado no Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, é o meio através do qual se delimita certos bens que pertencem ao domínio público na confrontação com terrenos que, não sendo de natureza pública, se encontram sujeitos a servidão administrativa, tratando-se de uma questão puramente dominial em que se estabelece a propriedade dos terrenos.

Por oposição, a demarcação efetuada pela APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água, identifica as faixas do território que, de acordo com a legislação em vigor, correspondem aos leitos ou margens das águas do mar ou de quaisquer águas navegáveis ou fluviáveis que integram a sua jurisdição, seguindo o legalmente estabelecido nos números 3 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, e observando as disposições consagradas nos artigos 10.º e 11.º do mencionado diploma e a forma e os critérios técnicos que vieram posteriormente a ser publicados na Portaria n.º 204/2016, de 25 de julho. Complementarmente, no âmbito do referido procedimento de delimitação do domínio público hídrico, afere-se ainda a localização rigorosa, em dado momento, das linhas limite do leito e margem na área em causa.

Assim, como se pode concluir desta análise, o reconhecimento de terrenos como privados não afasta a jurisdição da autoridade nacional da água, nem as servidões administrativas a que estão sujeitos nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, mantendo-se estas áreas na margem das águas do mar. Nos termos do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, “os programas especiais são elaborados pela administração central e visam a prossecução de objetivos considerados indispensáveis à tutela de interesses públicos e de recursos de relevância nacional com repercussão territorial, estabelecendo, exclusivamente, regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais.” Assim, “estabelecem regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território, através do estabelecimento de ações permitidas, condicionadas ou interditas, em função dos respetivos objetivos.”

Adicionalmente, a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, estabelece no seu artigo 18.º que “compete ao Estado, através do ordenamento adequado das utilizações dos recursos hídricos, compatibilizar a sua utilização com a proteção e valorização desses recursos, bem como com a proteção de pessoas e bens contra fenómenos associados aos mesmos recursos”, consagrando ainda no artigo 21.º que as

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

águas marítimas costeiras e interiores e os respetivos leitos e margens são objeto dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira, agora Programas da Orla Costeira.

Assim, cumpre à APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água, estabelecer para o domínio hídrico, incluindo os terrenos da margem reconhecidos como privados mas sujeitos a servidões administrativas, o regime dos recursos hídricos, a sua salvaguarda e proteção, de modo que possam ser tomados em conta os perigos emergentes da proximidade das águas e da probabilidade da sua ação devastadora, assegurando, também, a proteção da qualidade das águas, os ecossistemas aquáticos e os recursos sedimentológicos.

Mais se informa que, compulsados os arquivos da APA, I.P., não existe qualquer informação relativa à desafetação do domínio público hídrico, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, pelo que se presume a dominialidade dos terrenos abrangidos pela margem, até prova em contrário, através de ação de reconhecimento da propriedade privada, de acordo com o disposto do artigo 15.º da mesma lei.

Contudo, independentemente de qualquer desafetação, reconhecimento da propriedade privada ou delimitação do domínio público hídrico, reitera-se que em todos destes casos se mantém a jurisdição da autoridade nacional da água e as servidões administrativas a que estão sujeitos nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, permanecendo estas áreas na margem das águas do mar.

N.º 130

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Onda Pura Escola de Surf

Representante

Marcelo Martins

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 13/12/2018

Tipo

☒	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☒	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☒	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☒	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☒	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
X

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☐
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS****Normas de Gestão das Praias Marítimas**

Os PIP identificam, a título indicativo, a localização dos limites das concessões. De acordo com o n.º 3 do artigo 10.º do RGPM, o "dimensionamento e localização das áreas a sujeitar a concessão ou licença pode ser aferido anualmente em função das condições morfológicas do terreno, do conforto e segurança dos utentes e dos acessos ao areal", desde que em conformidade com os princípios enunciados nas alíneas a) a c) do mesmo número e artigo do RGPM.

De acordo com os quadros n.º 1 e n.º 2 do Anexo V do RGPM, os APPD fixos poderão ter até 275 m² de área máxima de construção, incluindo instalações sanitárias, balneários e vestiários e excluindo as restantes áreas dos serviços de utilidade pública. Nas praias seminaturais (tipo III) e naturais (tipo IV), quando localizados junto ao passeio marginal, poderão atingir os 195 m² (exclusão do deck). Em ambas as situações, considera-se que as áreas máximas permitidas são suficientes para suprir as necessidades.

Os critérios para atribuição de concessões encontram-se fora do âmbito do POC-CE, integrando um regulamento próprio.

PROGRAMA DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS**PIP 56 – Praia de Matosinhos**

A pretensão de retirada do Apoio de Praia à Prática Desportiva (APPD) fixo na zona norte da Praia de Matosinhos (PIP 56) será acolhida. No entanto, tal situação não inviabiliza a possibilidade de licenciamento de APPD amovíveis, uma vez que se prevê a existência de corredores de acesso para embarcações nesta praia.

PIP 56 – Praia de Matosinhos e PIP 57 – Praia Internacional

Relativamente ao licenciamento de Apoios de Praia à Prática Desportiva (APPD) nas praias de Matosinhos (PIP 56) e Internacional (PIP 57), esclarece-se que, de acordo com o n.º 8 do artigo 30.º do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas (RGPM), "em situações devidamente fundamentadas, podem ser implantados apoios de praia à prática desportiva amovíveis, a licenciar pelo órgão da Direção-Geral da Autoridade Marítima, após parecer da respetiva câmara municipal, noutras praias que revelem a existência de condições favoráveis à prática das diversas atividades, a comprovar pela respetiva federação."

N.º 131

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Restaurante Casal Novo - Cedovém

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 13/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☒	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas – AC 22 – Pedrinhas/Cedovém**

Tendo em conta a elevada suscetibilidade aos riscos costeiros das áreas edificadas na área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém e a aparente ineficácia dos sistemas de proteção costeira existentes, considera-se ser absolutamente indispensável a concretização de uma intervenção de "recuo planeado" dos dois núcleos edificados em causa. Esta opção estratégica não significa, neste caso, que não venham a ser adotadas outras ações/medidas de proteção costeira.

Esclarece-se que as Áreas Críticas não têm implementação imediata, podendo ser objeto de estudos posteriores mais desenvolvidos, no âmbito dos quais será efetuada e aprofundada a sua programação, execução e financiamento. Desta forma, para clarificação deste aspeto, a NG 5 passará a ter a seguinte redação:

"NG 5. As Áreas Críticas identificadas no Modelo Territorial podem ser desenvolvidas ou reavaliadas com base em estudos de especialidade, de natureza e rigor técnico e científico, em conformidade com a respetiva problemática local, nomeadamente, no âmbito de processos de elaboração, alteração ou revisão de instrumentos de gestão territorial."

RELATÓRIO DO PROGRAMA**Áreas Críticas**

Os vários documentos que compõem o POC-CE, especialmente o Relatório do Programa, fazem abundantes referências ao efeito pernicioso de algumas das obras de defesa costeira existentes no troço costeiro Caminha/Espinho, nomeadamente de obras transversais do tipo "esporões". As estratégias/intervenções propostas pelo POC-CE para adaptação aos riscos costeiros refletem a recente mudança de paradigma na gestão da orla costeira, institucionalizada pelo Relatório do Grupo de Trabalho do Litoral, de um modelo de proteção da linha de costa baseado em intervenções de artificialização da mesma, para um modelo de intervenção assente na gestão sedimentar integrada.

No que se refere especificamente à ficha de caracterização da área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém, refira-se que a mesma é inequívoca na crítica à opção de construção do esporão a norte de Pedrinhas: (...) "situação que se tentou minimizar com a construção do esporão a norte de Pedrinhas. No entanto, esta obra veio induzir uma forte erosão a sul, especialmente na praia e na duna frontal, junto das edificações".

PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO**Ações e Medidas de Proteção Costeira**

(AC 22 - Pedrinhas / Cedovém) A remoção dos atuais esporões (Ofir, Pedrinhas e Cedovém) teria eventualmente sentido se houvesse ainda um volume considerável de sedimentos em trânsito. A tomada desta opção na atualidade, sem qualquer estudo de suporte, iria originar uma readaptação morfológica, cujas consequências poderiam ser piores que as atuais para os núcleos edificados. Atualmente verifica-se que os esporões são permeáveis, ou seja, existe transporte sedimentar através e sobre os esporões.

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

(Ações A1.93 a A1.104, especialmente a A1.97 relativa a Pedrinhas e Cedovém) A análise custo/benefício da estratégia de adaptação costeira para as áreas críticas, e especificamente para a área crítica AC 22 - Pedrinhas / Cedovém, foi desenvolvida no âmbito dos trabalhos de elaboração do POC-CE e consta dos documentos que integram a proposta do POC-CE (Fase I - Caracterização e Diagnóstico da Situação Territorial).

N.º 132
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Câmara Municipal da Póvoa de Varzim

Representante

Aires Henrique do Couto Pereira, Presidente da Câmara

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 13/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☒	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☒	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☒	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☒	Outras ações e medidas na orla costeira
☒	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☒	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☒

Totalmente atendida
 Parcialmente atendida

☐
☐

Não atendida
 Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica

DIRETIVAS

Normas Específicas

Foi introduzida uma nova alínea na NE 18, com a seguinte redação:

“f) Obras de construção e ampliação de edificações existente, em zona urbana consolidada, desde que:

- i. Não ponham em causa a proteção e salvaguarda dos recursos hídricos;
- ii. Promovam a valorização social das frentes de mar, através de uma afetação equilibrada de funções urbanas que salguarde a disponibilização de espaços públicos de estadia, recreio e lazer;
- iii. Em situações de colmatação, entre edifícios existentes ou entre edifício existente e espaço público confinante, e se os espaços vazios, na Margem, representarem menos de 20% da malha urbana existente na zona urbana consolidada, não constituindo espaço vazio os prédio ocupados por edifícios e ainda os que exercem uma função urbana e estão afetos ao uso público, como arruamentos, estacionamento, praças e espaços verdes;
- iv. As edificações cumpram a moda da altura da fachada na frente urbana consolidada.”

Foi introduzida uma nova norma específica, com a seguinte redação:

“NE 31-A. Atendendo às funções urbanas de uso e fruição presentes, assim como ao papel estruturador no sistema urbano do litoral norte, excecionalmente, na Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira – Nível I e na Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira – Nível I, em zona urbana consolidada das sedes de concelho de Espinho, Porto, Póvoa de Varzim, Vila do Conde, e da vila de Vila Praia de Âncora, pode aplicar-se um regime de exceção às restrições definida na alínea c) da NE 30, a definir em Plano Territorial, desde que para além das condições previstas nas alíneas b), d) e e) da NE 30 se atenda ao seguinte:

- a) Procurar promover a valorização social das frentes de mar, através de uma afetação equilibrada de funções urbanas que salguarde a disponibilização de espaços públicos de estadia, recreio e lazer;
- b) Procurar promover os usos e ocupações adaptadas ao agravamento da ocorrência de eventos climáticos extremos, permitindo mitigar potenciais impactes resultantes de eventos de galgamento e inundação costeira;
- c) A colmatação só é admitida entre edifícios existentes ou entre edifício existente e espaço público confinante, e se os espaços vazios, nestas faixas, representarem menos de 20% da malha urbana existente na zona urbana consolidada, não constituindo espaço vazio os prédio ocupados por edifícios e ainda os que exercem uma função urbana e estão afetos ao uso público, como arruamentos, estacionamento, praças e espaços verdes;
- d) As edificações devem cumprir a moda da altura da fachada na frente urbana consolidada;
- e) As características construtivas das novas edificações estejam devidamente adaptadas ao agravamento da ocorrência de eventos climáticos extremos, permitindo mitigar potenciais impactes resultantes de eventos de galgamento e inundação costeira;
- f) Ter um âmbito espacial definido e ser diferenciado para cada área urbana, caso se verifique a existência de significativa diversidade de exposição ou sensibilidade aos riscos costeiros, e atender às características urbanísticas, sociais e económicas e às vulnerabilidades atuais e futuras aos riscos costeiros, estando suportado em avaliação que pondere de forma equilibrada o referido nas alíneas anteriores e os seguintes critérios:
 - i. Aumentar a resiliência do território aos efeitos decorrentes de fenómenos climáticos extremos;

- ii. Prevenir os riscos coletivos e a redução dos seus efeitos nas pessoas e bens;
- iii. Racionalizar, reabilitar e modernizar os centros urbanos;
- iv. Promover a competitividade económica territorial e a criação de emprego;
- v. Assegurar a coesão social e territorial, nomeadamente, a igualdade de oportunidades dos cidadãos no acesso às infraestruturas, equipamentos, serviços e funções urbanas.
- g) Assegurar que, no caso de haver danos sobre as ações realizadas por particulares, não poderão ser imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação em faixa de salvaguarda, e que estas não poderão constituir mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado.”

MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas – AC 26 – Aver-o-Mar

No que respeita à relação entre programas e planos territoriais, e no sentido da orientação recebida da SEOTCN no âmbito de outros programas especiais, considera-se que a “realidade planificatória (...) acarreta sempre a possibilidade de serem criadas ou originadas incompatibilidades face ao existente”, uma vez que “programar bem como planear significa tomar opções, in casu, urbanísticas, na sequência de decisões informadas que podem contender com outras realidades preexistentes”.

Concretizando, o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, trata o modo como essas incompatibilidades ou desconformidades podem vir a ser sanadas. Assim, e desde logo, os planos territoriais preexistentes têm que integrar obrigatoriamente as normas dos programas especiais que entrem posteriormente em vigor. Ora, os planos de pormenor em vigor terão que ser adaptados às novas normas do POC-CE, nos termos no número 2 do artigo 44.º do RJGT.

Por outro lado, após a aprovação do POC-CE, qualquer plano territorial, aquando da sua elaboração, deve desenvolver e concretizar as orientações definidas neste programa e com ele ser compatível, sendo nulas as normas de um plano territorial que violem tal programa territorial, nos termos do número 1 do artigo 129.º do RJGT.

PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

Outras Ações e Medidas na Orla Costeira

(AC 27 - Praia da Póvoa de Varzim) No que respeita à proposta do requerente de identificar no Programa de Execução do POC-CE uma ação de implementação de uma unidade de talassoterapia na parte norte da área crítica AC 27 - Praia da Póvoa de Varzim, a mesma não é acolhida pelo POC-CE, por se considerar que não é compatível com o previsto no PIP 33.

REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS

Normas de Gestão das Praias Marítimas

Os APM enquadram-se num regime mais flexível de gestão, passando o POC-CE a definir os critérios de localização e características construtivas a que deverão obedecer. A respetiva implantação é determinada anualmente de acordo com as condições do areal e sempre que se justifique é possível associar um APM a uma concessão balnear. No entanto, uma vez que a premissa do POC-CE passa por estabelecer a “associação de apenas um único apoio de praia ou equipamento com funções de apoio de praia a cada zona de apoio balnear” (página 49 do Anexo VII do RGPM), esclarece-se que a Tabela 4 [Apoios e equipamentos das Praias Marítimas] que consta nas páginas 50 a 57 do RGPM identifica os APS, APC e EAP previstos para cada uma das ZAB. Sendo assim, a ausência de apoio (APS, APC ou EAP) associado a uma ZAB pressupõe, à partida, a previsão de APM, não cartografados nos PIP, nem contabilizados na tabela referida.

PROGRAMA DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS**PIP 32 – Praia de Quião a Praia de Esteiro**

O PIP 32 - Praia de Quião a Praia de Esteiro será alterado de forma a prever a requalificação da edificação existente de acordo com as características construtivas e funcionais impostas pelo POC-CE.

PIP 34 – Praia Verde a Praia de Redonda/Leixão

Esclarece-se que o Programa Base de Intervenções do PIP 34 - Praia Verde a Praia de Redonda/Leixão prevê a requalificação ambiental do Núcleo Edificado das Piscinas da Póvoa de Varzim, uma vez que a estrutura se localiza no areal e não assume funções de apoio de praia, localizando-se, ainda, em Margem e em Faixas de Salvaguarda à Erosão Costeira (nível I e nível II) e de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira (nível I e nível II).

Esclarece-se, ainda, que, a área é sujeita a requalificação ambiental com o objetivo de promover o restauro dos sistemas naturais e a criação de condições de uso compatíveis com os objetivos de conservação e valorização dos recursos e valores em presença.

Para a Praia do Carvalhido, o Programa Base de Intervenções constante do PIP 34 - Praia Verde a Praia de Redonda/Leixão prevê a requalificação ambiental do Núcleo Edificado do Carvalhido, ou seja, a demolição do edificado existente e a renaturalização da restante área. Será igualmente eliminado o Apoio de Praia Completo (APC) a criar, conforme a pretensão da autarquia.

No PIP 34 - Praia Verde a Praia de Redonda/Leixão será eliminada a criação de um Apoio de Praia Completo (APC) associado à ZAB 10, mantendo-se o Apoio de Praia Mínimo (APM) existente.

N.º 133
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Blue Evasion

Representante

André Vasconcelos

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 13/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☒	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☒	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☒	Totalmente atendida
☐	Parcialmente atendida

☐	Não atendida
☐	Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL****Faixas de Proteção**

A Faixa de Proteção Costeira integra áreas relevantes no que diz respeito aos valores naturais, isto é, marcados pela presença de ecossistemas, habitats ou elementos biofísicos singulares, nomeadamente os sistemas praia-duna e as formações vegetais associadas. O território abrangido por esta faixa desempenha funções essenciais para o equilíbrio do sistema costeiro e para a preservação da linha de costa, sendo, por isso, indispensável compatibilizar os diferentes usos e atividades específicas da orla costeira com a vulnerabilidade dos sistemas biofísicos costeiros.

No entanto, atendendo ao paradigma de Faixa de Proteção Costeira estabelecido pelo POC-CE acima exposto, e a que o terreno em causa apresenta ocupação artificializada, não se inserindo em Reserva Ecológica Nacional (REN), nem manifestando a presença dos habitats prioritários referidos no Anexo I da Diretiva Habitats, o Modelo Territorial será alterado por forma a incluir a área em causa na componente “Áreas Predominantemente Artificializadas”.

N.º 134
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Augusto do Sérgio, Empreendimentos Balneares e Turísticos, Lda. ("Náutico Bar")

Representante

Augusto Sérgio

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 13/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☒	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PROGRAMA DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS****PIP 34 – Praia Verde a Praia de Redonda/Leixão**

A tipologia de Apoio de Praia Completo (APC) prevista na Praia Verde Sul (ZAB 02 do PIP 34 - Praia Verde a Praia de Redonda/Leixão) é entendida como suficiente e adequada para a praia em questão atendendo aos critérios de infraestruturação das praias definidos, pelo que a pretensão de classificação como Equipamento com funções de Apoio de Praia (EAP) não será acolhida.

N.º 135
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Alberto Valentim Martins da Costa

Representante

Paulo M. Costa & Associados - Sociedade de Advogados, SP, RL

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 13/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☒	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☒	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

X

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PROGRAMA DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS****PIP 29 - Praia da Codicheira**

A pretensão de retirada das manchas que indicam “local preferencial de implantação” de estacionamento será considerada, pelo que o PIP 29 - Praia da Codicheira (Póvoa de Varzim) será alterado em conformidade.

N.º 136
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Rosa Albuquerque Saramago Leal

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 13/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☒	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☒	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida
Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida
Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica

DIRETIVAS

Normas Específicas

Nos termos do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, “os programas especiais são elaborados pela administração central e visam a prossecução de objetivos considerados indispensáveis à tutela de interesses públicos e de recursos de relevância nacional com repercussão territorial, estabelecendo, exclusivamente, regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais.” Assim, “estabelecem regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território, através do estabelecimento de ações permitidas, condicionadas ou interditas, em função dos respetivos objetivos.”

Adicionalmente, a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, estabelece no seu artigo 18.º que “compete ao Estado, através do ordenamento adequado das utilizações dos recursos hídricos, compatibilizar a sua utilização com a proteção e valorização desses recursos, bem como com a proteção de pessoas e bens contra fenómenos associados aos mesmos recursos”, consagrando ainda no artigo 21.º que as águas marítimas costeiras e interiores e os respetivos leitos e margens são objeto dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira, agora Programas da Orla Costeira.

Assim, cumpre à APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água, estabelecer para o domínio hídrico, incluindo os terrenos da margem reconhecidos como privados mas sujeitos a servidões administrativas, o regime dos recursos hídricos, a sua salvaguarda e proteção, de modo que possam ser tomados em conta os perigos emergentes da proximidade das águas e da probabilidade da sua ação devastadora, assegurando, também, a proteção da qualidade das águas, os ecossistemas aquáticos e os recursos sedimentológicos.

Para a concretização dos objetivos de salvaguarda e gestão do domínio hídrico, o Modelo Territorial contempla a Margem, considerando o regime aplicável e a importância que tem no acesso e fruição pública do litoral, na valorização da orla costeira e na prevenção do risco. Assim, os espaços integrados na Margem desempenham funções essenciais na proteção e salvaguarda das massas de água e na preservação da dinâmica dos processos físicos e biológicos associados à interface terra-água.

Perante a relevância das funções da Margem e a necessidade da sua salvaguarda, as ocupações destas áreas devem ter lugar apenas quando necessário para assegurar o apoio ao usufruto público e quando as mesmas não possam ter lugar fora desta faixa do território. Esta ocupação deverá ainda ter um carácter de precariedade e transitoriedade dado situar-se num espaço com elevado dinamismo e sujeito ao avanço das águas do mar. Face ao exposto, o POC-CE opta por não estabelecer como regra a salvaguarda dos direitos preexistentes e juridicamente consolidados na Margem, pois os direitos adquiridos salvaguardados nos restantes regimes referem-se a atos urbanísticos e, no caso das margens consideradas privadas nos termos da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, estaremos perante outros títulos que não os meramente urbanísticos, nomeadamente os títulos de utilização dos recursos hídricos emitidos no âmbito do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas

A estratégia de adaptação aos riscos costeiros é, em cada uma das áreas críticas, definida em função da suscetibilidade a esses mesmos riscos e da exposição das pessoas, bens e valores naturais, num quadro de

otimização da relação custo/benefício das intervenções. É este o pressuposto que determina, em casos muito específicos, a opção por estratégias de adaptação aos riscos costeiros assentes no princípio do "recoo planeado" das diferentes formas de ocupação antrópica da orla costeira.

Refira-se que o normativo do POC-CE não contempla, para as áreas críticas, normas regulamentares com carácter vinculativo dos particulares, isto é, a delimitação de uma área crítica de "recoo planeado" não determina, de forma direta, a obrigatoriedade legal de demolição das construções em causa. Será no âmbito da concretização da área crítica, que deverá ocorrer em sede de revisão/alteração do PDM ou de outro plano territorial em vigor, que se fará a verificação da situação de legalidade das construções em causa (sobretudo no que respeita à ocupação do domínio hídrico) e se desenvolverão as formas de operacionalização da intervenção, no respeito estrito pelos direitos preexistentes e juridicamente consolidados dos proprietários.

Áreas Críticas – AC 20 – Praia de Ofir Sul

No troço costeiro correspondente à área crítica AC 20 - Praia de Ofir Sul constata-se a existência de cerca de 10 edifícios, com funções residenciais, implantados junto à linha de costa, sobre o cordão dunar e, parcialmente, em domínio público marítimo. Os estudos desenvolvidos no âmbito da elaboração do POC-CE apontam para taxas médias anuais de recuo da linha de costa entre os 1,85 e 1,95 metros, que se traduzem numa faixa de elevada suscetibilidade (horizonte temporal de 2050) ao risco de erosão costeira que chega a apresentar 100 m de profundidade. Atendendo à elevada vulnerabilidade deste troço costeiro e à importância da renaturalização deste sistema dunar, considera-se ser indispensável a prossecução de uma intervenção de recuo planeado das construções preexistentes. Refira-se, ainda, que a eventual execução de intervenções de proteção não será suficiente para minimizar os riscos costeiros em presença, tendo em conta a reduzida largura da praia e a atual ocupação do sistema dunar. Já no que respeita às questões de legalidade, relacionadas com a ocupação do domínio público marítimo ou com o licenciamento da construção e utilização das edificações em causa, interessa referir que essa não é uma condição exclusiva da delimitação de áreas críticas de "recoo planeado".

Refira-se, contudo, que a intervenção de "recoo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser estabelecidos, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

A proposta do POC-CE, no documento Diretivas, mais especificamente na norma NE 22, prevê a salvaguarda dos direitos preexistentes e juridicamente consolidados à data de entrada em vigor do POC-CE.

PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

Ações e Medidas de Proteção Costeira

(Ações de remoção de esporões em toda a costa) A remoção de todos os esporões no troço Caminha/Espinho teria eventualmente sentido se houvesse ainda um volume considerável de sedimentos em trânsito. A tomada desta opção na atualidade, sem qualquer estudo de suporte, iria originar uma readaptação morfológica, cujas consequências poderiam ser piores que as atuais para os núcleos edificados.

(Ações de proteção das dunas e alimentação artificial) A estratégia de adaptação costeira em todo o troço costeiro Caminha/Espinho assenta na gestão sedimentar integrada, em que as intervenções de dragagens e desassoreamento dos portos e estuários são devidamente articuladas com as operações de alimentação artificial das praias e de manutenção e reforço dos do cordão dunar.

N.º 137

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Maria de Lourdes Marques da Costa Regada

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 13/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☒	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☒	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL****Faixas de Proteção**

Nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, os programas especiais estabelecem "regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território, através do estabelecimento de ações permitidas, condicionadas ou interditas, em função dos respetivos objetivos."

Os programas da orla costeira, em particular, estabelecem regimes de salvaguarda dos recursos hídricos, aos riscos costeiros, e gestão do domínio hídrico, pelo que a pretensão apresentada, relacionada com procedimentos de licenciamento/autorização de operações urbanísticas extravasa o âmbito de intervenção do POC-CE. Refira-se, ainda assim, que o POC-CE prevê a salvaguarda dos direitos preexistentes e juridicamente consolidados, nomeadamente, nas normas específicas NE 17 e NE 22.

Faixas de Salvaguarda

A largura das Faixas de Salvaguarda à Erosão Costeira (Nível I e II) é composta por três componentes: projeção do recuo da linha de costa em função do histórico de migração costeira, efeito da subida do nível médio da água do mar e efeito de tempestades extremas. Acontece que, em muitos casos, a primeira componente não é nula e por isso a largura dessas faixas não é constante.

N.º 138

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Emílio Fradique

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 13/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☒	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação
☐
☐

Totalmente atendida
Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida
Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica
DIRETIVAS
Normas Específicas

Nos termos do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, “os programas especiais são elaborados pela administração central e visam a prossecução de objetivos considerados indispensáveis à tutela de interesses públicos e de recursos de relevância nacional com repercussão territorial, estabelecendo, exclusivamente, regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais.” Assim, “estabelecem regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território, através do estabelecimento de ações permitidas, condicionadas ou interditas, em função dos respetivos objetivos.”

Adicionalmente, a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, estabelece no seu artigo 18.º que “compete ao Estado, através do ordenamento adequado das utilizações dos recursos hídricos, compatibilizar a sua utilização com a proteção e valorização desses recursos, bem como com a proteção de pessoas e bens contra fenómenos associados aos mesmos recursos”, consagrando ainda no artigo 21.º que as águas marítimas costeiras e interiores e os respetivos leitos e margens são objeto dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira, agora Programas da Orla Costeira.

Assim, cumpre à APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água, estabelecer para o domínio hídrico, incluindo os terrenos da margem reconhecidos como privados mas sujeitos a servidões administrativas, o regime dos recursos hídricos, a sua salvaguarda e proteção, de modo que possam ser tomados em conta os perigos emergentes da proximidade das águas e da probabilidade da sua ação devastadora, assegurando, também, a proteção da qualidade das águas, os ecossistemas aquáticos e os recursos sedimentológicos.

Para a concretização dos objetivos de salvaguarda e gestão do domínio hídrico, o Modelo Territorial contempla a Margem, considerando o regime aplicável e a importância que tem no acesso e fruição pública do litoral, na valorização da orla costeira e na prevenção do risco. Assim, os espaços integrados na Margem desempenham funções essenciais na proteção e salvaguarda das massas de água e na preservação da dinâmica dos processos físicos e biológicos associados à interface terra-água.

Perante a relevância das funções da Margem e a necessidade da sua salvaguarda, as ocupações destas áreas devem ter lugar apenas quando necessário para assegurar o apoio ao usufruto público e quando as mesmas não possam ter lugar fora desta faixa do território. Esta ocupação deverá ainda ter um carácter de precariedade e transitoriedade dado situar-se num espaço com elevado dinamismo e sujeito ao avanço das águas do mar. Face ao exposto, o POC-CE opta por não estabelecer como regra a salvaguarda dos direitos preexistentes e juridicamente consolidados na Margem, pois os direitos adquiridos salvaguardados nos restantes regimes referem-se a atos urbanísticos e, no caso das margens consideradas privadas nos termos da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, estaremos perante outros títulos que não os meramente urbanísticos, nomeadamente os títulos de utilização dos recursos hídricos emitidos no âmbito do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

A proposta de POC-CE já salvaguarda os direitos preexistentes e juridicamente consolidados nas Faixas de Salvaguarda à Erosão Costeira e ao Galgamento e Inundação Costeira, nas condições estabelecidas nas NE 22 e 23. De igual forma, também as obras de reconstrução e alteração (NE 28) e as obras de ampliação (NE 30) que se destinem a suprir insuficiências de segurança, salubridade e acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada, se encontram excecionadas das interdições estabelecidas para estas faixas.

MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA**Áreas Críticas – AC 23 – Apúlia**

A área crítica AC 23 - Apúlia caracteriza-se por uma ocupação urbana consolidada, de média/elevada densidade e com funções urbanas diversificadas. Esta ocupação urbana apresenta uma elevada suscetibilidade aos riscos costeiros, prevendo-se um recuo da linha de costa de cerca de 75 metros, para o horizonte temporal de 2050, que resulta, em igual medida, de elevadas taxas médias anuais de erosão costeira e do registo de ocorrências de galgamentos oceânicos. Neste contexto, considera-se que a gestão adaptativa deste troço costeiro deve ser orientada pelo princípio de "acomodação", envolvendo medidas que adaptem as formas de ocupação urbana da orla costeira aos riscos costeiros em presença. De facto, e para além da manutenção das obras de defesa costeira preexistentes, a prioridade deve ser a manutenção dos usos e atividades atuais através da adaptação das características físicas das construções e infraestruturas aos riscos costeiros.

Esclarece-se, contudo, que as Áreas Críticas não têm implementação imediata, podendo ser objeto de estudos posteriores mais desenvolvidos, no âmbito dos quais será efetuada e aprofundada a sua programação, execução e financiamento. Desta forma, para clarificação deste aspeto, a NG 5 passará a ter a seguinte redação:

"NG 5. As Áreas Críticas identificadas no Modelo Territorial podem ser desenvolvidas ou reavaliadas com base em estudos de especialidade, de natureza e rigor técnico e científico, em conformidade com a respetiva problemática local, nomeadamente, no âmbito de processos de elaboração, alteração ou revisão de instrumentos de gestão territorial."

N.º 139
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Luís Manuel de Azevedo Miranda

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 13/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☒	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☒	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**DIRETIVAS****Normas Específicas**

(NE 23) Os princípios da prevenção e precaução assumem-se como absolutamente centrais e estratégicos na definição de um modelo de planeamento e gestão adaptativa que constitui a marca de água de todos os programas da orla costeira

Em face de um território que apresenta elevados níveis de vulnerabilidade à erosão costeira e aos galgamentos oceânicos, tanto em áreas de ocupação natural, como em espaços urbanos ou até agrícolas, a resposta do POC-CE assenta na minimização desses riscos através de um maior controlo da exposição dos elementos territoriais mais relevantes e da adoção de estratégias localizadas de adaptação – prevenção, proteção, acomodação e retirada.

Até muito recentemente, a principal resposta aos riscos costeiros de galgamento, inundação, erosão e instabilidade de vertentes centrava-se, essencialmente, na proteção costeira.

Contudo, a intensificação destes riscos, em contexto de alterações climáticas, designadamente a subida do nível médio do mar e a modificação do regime de agitação marítima, da sobre-elevação meteorológica e da precipitação, que se poderão traduzir no estabelecimento ou variação da intensidade da erosão e na modificação da frequência e intensidade das inundações costeiras, aumentando ainda mais a exposição de pessoas, bens e sistemas naturais a situações de risco, determinou uma atitude antecipativa dos problemas. Esta atitude antecipativa, comporta, progressivamente, a adaptação aos riscos (instalados e futuros), num conceito mais abrangente que inclui não só a proteção, que a horizontes de médio e longo prazo não se afigura economicamente sustentável, mas também a prevenção, o recuo planeado (relocalização) e a acomodação, numa lógica de corresponsabilização, coerência e articulação aos vários níveis de planeamento e de gestão de dinheiros públicos.

As soluções mais adequadas resultam da combinação destas quatro estratégias de gestão adaptativa (prevenção, relocalização, acomodação e proteção), permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

Assim, nestas zonas, torna-se pertinente considerar como resposta prioritária, a gestão do risco, que pressupõe, desde já, não expor novos elementos ao risco através da não ocupação da orla costeira, incluindo de áreas urbanas e das identificadas como áreas urbanizáveis, com novas construções ou ampliações de construções existentes. Na verdade, em todos os programas da orla costeira é claramente assumido que a prevenção passa por não aumentar a exposição a riscos, contendo a ocupação urbana nas áreas de risco.

Contudo, atendendo à necessidade de evitar o sacrifício de direitos preexistentes e juridicamente consolidados face ao dever de indemnizar os proprietários, consagrado no artigo 171.º do RJIGT, o POC-CE excepciona estas situações das interdições propostas.

Sendo uma norma contrária à estratégia de gestão adaptativa preconizado pelo POC-CE e pela administração no âmbito de todos os instrumentos de política, de planeamento e de operacionalização da política do litoral, considera-se que a concretização destes direitos em área de risco é uma opção informada do particular, pela qual este se terá que responsabilizar, não sendo “imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação nas Faixas de Salvaguarda que decorram de direitos preexistentes e juridicamente consolidados”, nem “constituem mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado”.

(NE 4) A NE 4 condiciona a construção de novas obras de defesa costeira, como sejam esporões e quebra-mares destacados, à demonstração da inexistência de alternativas mais vantajosas. A esta condicionante encontra-se subjacente a estratégia defendida pelo Grupo de Trabalho para o Litoral para a orla costeira de que a “resposta mais adequada passará a ser progressivamente a adaptação, um conceito mais abrangente que inclui não só a proteção mas também outro tipo de respostas como o recuo planeado (relocalização) e a acomodação”, baseadas numa gestão adaptativa do território, permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas – AC 22 Pedrinhas/Cedovém

Tendo em conta a elevada suscetibilidade aos riscos costeiros das áreas edificadas na área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém e a aparente ineficácia dos sistemas de proteção costeira existentes, considera-se ser absolutamente indispensável a concretização de uma intervenção de recuo planeado dos dois núcleos edificadas em causa. Esta opção estratégica não significa, neste caso, que não venham a ser adotadas outras ações/medidas de proteção costeira.

Refira-se, contudo, que a intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas

Os vários documentos que compõem o POC-CE, especialmente o Relatório do Programa, fazem abundantes referências ao efeito pernicioso de algumas das obras de defesa costeira existentes no troço costeiro Caminha/Espinho, nomeadamente de obras transversais do tipo "esporões". As estratégias/intervenções propostas pelo POC-CE para adaptação aos riscos costeiros refletem a recente mudança de paradigma na gestão da orla costeira, institucionalizada pelo Relatório do Grupo de Trabalho do Litoral, de um modelo de proteção da linha de costa baseado em intervenções de artificialização da mesma, para um modelo de intervenção assente na gestão sedimentar integrada.

No que se refere especificamente à ficha de caracterização da área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém, refira-se que a mesma é inequívoca na crítica à opção de construção do esporão a norte de Pedrinhas: (...) "situação que se tentou minimizar com a construção do esporão a norte de Pedrinhas. No entanto, esta obra veio induzir uma forte erosão a sul, especialmente na praia e na duna frontal, junto das edificações".

PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

Ações e Medidas de Proteção Costeira

(AC 22 - Pedrinhas / Cedovém) A remoção dos atuais esporões (Ofir, Pedrinhas e Cedovém) teria eventualmente sentido se houvesse ainda um volume considerável de sedimentos em trânsito. A tomada desta opção na atualidade, sem qualquer estudo de suporte, iria originar uma readaptação morfológica, cujas consequências poderiam ser piores que as atuais para os núcleos edificadas. Atualmente verifica-se que os esporões são permeáveis, ou seja, existe transporte sedimentar através e sobre os esporões.

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

(Ações A1.93 a A1.104, especialmente a A1.97 relativa a Pedrinhas e Cedovém) A análise custo/benefício da estratégia de adaptação costeira para as áreas críticas, e especificamente para a área crítica AC 22 - Pedrinhas / Cedovém, foi desenvolvida no âmbito dos trabalhos de elaboração do POC-CE e consta dos documentos que integram a proposta do POC-CE (Fase I - Caracterização e Diagnóstico da Situação Territorial).

N.º 140
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Maria da Anunciação Maia da Silva

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 12/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☒	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☒	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☒	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida
Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida
Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica

REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS

Normas de Gestão das Praias Marítimas

Os APM enquadram-se num regime mais flexível de gestão, passando o POC-CE a definir os critérios de localização e características construtivas a que deverão obedecer. A respetiva implantação é determinada anualmente de acordo com as condições do areal e sempre que se justifique é possível associar um APM a uma concessão balnear. No entanto, uma vez que a premissa do POC-CE passa por estabelecer a "associação de apenas um único apoio de praia ou equipamento com funções de apoio de praia a cada zona de apoio balnear" (página 49 do Anexo VII do RGPM), esclarece-se que a Tabela 4 [Apoios e equipamentos das Praias Marítimas] que consta nas páginas 50 a 57 do RGPM identifica os APS, APC e EAP previstos para cada uma das ZAB. Sendo assim, a ausência de apoio (APS, APC ou EAP) associado a uma ZAB pressupõe, à partida, a previsão de APM, não cartografados nos PIP, nem contabilizados na tabela referida.

PROGRAMA DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS

PIP 34 – Praia Verde a Praia de Redonda/Leixão

Esclarece-se que a localização das Zonas de Apoio Balnear (ZAB) nos Planos de Intervenção nas Praias Marítimas (PIP) é meramente indicativa. Esclarece-se, ainda, que o "redimensionamento" da ZAB significa que a sua dimensão poderá ser ajustada face às condições do areal, não podendo, de acordo com a alínea c) do n.º 3 do artigo 10.º do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas (RGPM), "ultrapassar os 100 metros, nem ser inferior a 50 metros."

N.º 142
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Maria Laura Malheiro

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 13/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☒	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☒	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida
Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida
Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica

DIRETIVAS

Normas Específicas

(NE 23) Os princípios da prevenção e precaução assumem-se como absolutamente centrais e estratégicos na definição de um modelo de planeamento e gestão adaptativa que constitui a marca de água de todos os programas da orla costeira

Em face de um território que apresenta elevados níveis de vulnerabilidade à erosão costeira e aos galgamentos oceânicos, tanto em áreas de ocupação natural, como em espaços urbanos ou até agrícolas, a resposta do POC-CE assenta na minimização desses riscos através de um maior controlo da exposição dos elementos territoriais mais relevantes e da adoção de estratégias localizadas de adaptação – prevenção, proteção, acomodação e retirada.

Até muito recentemente, a principal resposta aos riscos costeiros de galgamento, inundação, erosão e instabilidade de vertentes centrava-se, essencialmente, na proteção costeira.

Contudo, a intensificação destes riscos, em contexto de alterações climáticas, designadamente a subida do nível médio do mar e a modificação do regime de agitação marítima, da sobre-elevação meteorológica e da precipitação, que se poderão traduzir no estabelecimento ou variação da intensidade da erosão e na modificação da frequência e intensidade das inundações costeiras, aumentando ainda mais a exposição de pessoas, bens e sistemas naturais a situações de risco, determinou uma atitude antecipativa dos problemas. Esta atitude antecipativa, comporta, progressivamente, a adaptação aos riscos (instalados e futuros), num conceito mais abrangente que inclui não só a proteção, que a horizontes de médio e longo prazo não se afigura economicamente sustentável, mas também a prevenção, o recuo planeado (relocalização) e a acomodação, numa lógica de corresponsabilização, coerência e articulação aos vários níveis de planeamento e de gestão de dinheiros públicos.

As soluções mais adequadas resultam da combinação destas quatro estratégias de gestão adaptativa (prevenção, relocalização, acomodação e proteção), permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

Assim, nestas zonas, torna-se pertinente considerar como resposta prioritária, a gestão do risco, que pressupõe, desde já, não expor novos elementos ao risco através da não ocupação da orla costeira, incluindo de áreas urbanas e das identificadas como áreas urbanizáveis, com novas construções ou ampliações de construções existentes. Na verdade, em todos os programas da orla costeira é claramente assumido que a prevenção passa por não aumentar a exposição a riscos, contendo a ocupação urbana nas áreas de risco.

Contudo, atendendo à necessidade de evitar o sacrifício de direitos preexistentes e juridicamente consolidados face ao dever de indemnizar os proprietários, consagrado no artigo 171.º do RJIGT, o POC-CE execiona estas situações das interdições propostas.

Sendo uma norma contrária à estratégia de gestão adaptativa preconizado pelo POC-CE e pela administração no âmbito de todos os instrumentos de política, de planeamento e de operacionalização da política do litoral, considera-se que a concretização destes direitos em área de risco é uma opção informada do particular, pela qual este se terá que responsabilizar, não sendo “imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação nas Faixas de Salvaguarda que decorram de direitos preexistentes e juridicamente consolidados”, nem “constituem mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado”.

(NE 4) A NE 4 condiciona a construção de novas obras de defesa costeira, como sejam esporões e quebra-mares destacados, à demonstração da inexistência de alternativas mais vantajosas. A esta condicionante encontra-se subjacente a estratégia defendida pelo Grupo de Trabalho para o Litoral para a orla costeira de que a “resposta mais adequada passará a ser progressivamente a adaptação, um conceito mais abrangente que inclui não só a proteção mas também outro tipo de respostas como o recuo planeado (relocalização) e a acomodação”, baseadas numa gestão adaptativa do território, permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas – AC 22 Pedrinhas/Cedovém

Tendo em conta a elevada suscetibilidade aos riscos costeiros das áreas edificadas na área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém e a aparente ineficácia dos sistemas de proteção costeira existentes, considera-se ser absolutamente indispensável a concretização de uma intervenção de recuo planeado dos dois núcleos edificadas em causa. Esta opção estratégica não significa, neste caso, que não venham a ser adotadas outras ações/medidas de proteção costeira.

Refira-se, contudo, que a intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas

Os vários documentos que compõem o POC-CE, especialmente o Relatório do Programa, fazem abundantes referências ao efeito pernicioso de algumas das obras de defesa costeira existentes no troço costeiro Caminha/Espinho, nomeadamente de obras transversais do tipo "esporões". As estratégias/intervenções propostas pelo POC-CE para adaptação aos riscos costeiros refletem a recente mudança de paradigma na gestão da orla costeira, institucionalizada pelo Relatório do Grupo de Trabalho do Litoral, de um modelo de proteção da linha de costa baseado em intervenções de artificialização da mesma, para um modelo de intervenção assente na gestão sedimentar integrada.

No que se refere especificamente à ficha de caracterização da área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém, refira-se que a mesma é inequívoca na crítica à opção de construção do esporão a norte de Pedrinhas: (...) "situação que se tentou minimizar com a construção do esporão a norte de Pedrinhas. No entanto, esta obra veio induzir uma forte erosão a sul, especialmente na praia e na duna frontal, junto das edificações".

PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

Ações e Medidas de Proteção Costeira

(AC 22 - Pedrinhas / Cedovém) A remoção dos atuais esporões (Ofir, Pedrinhas e Cedovém) teria eventualmente sentido se houvesse ainda um volume considerável de sedimentos em trânsito. A tomada desta opção na atualidade, sem qualquer estudo de suporte, iria originar uma readaptação morfológica, cujas consequências poderiam ser piores que as atuais para os núcleos edificadas. Atualmente verifica-se que os esporões são permeáveis, ou seja, existe transporte sedimentar através e sobre os esporões.

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

(Ações A1.93 a A1.104, especialmente a A1.97 relativa a Pedrinhas e Cedovém) A análise custo/benefício da estratégia de adaptação costeira para as áreas críticas, e especificamente para a área crítica AC 22 - Pedrinhas / Cedovém, foi desenvolvida no âmbito dos trabalhos de elaboração do POC-CE e consta dos documentos que integram a proposta do POC-CE (Fase I - Caracterização e Diagnóstico da Situação Territorial).

N.º 143

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO**PARTICIPANTE****Nome**

Teresa Vale Peixoto

Representante

-

PARTICIPAÇÃO**Data de receção** 13/12/2018**Tipo**

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO**Documentos em que incidem os contributos/participações**

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☒	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☒	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida
Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida
Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**DIRETIVAS****Normas Específicas**

(NE 23) Os princípios da prevenção e precaução assumem-se como absolutamente centrais e estratégicos na definição de um modelo de planeamento e gestão adaptativa que constitui a marca de água de todos os programas da orla costeira

Em face de um território que apresenta elevados níveis de vulnerabilidade à erosão costeira e aos galgamentos oceânicos, tanto em áreas de ocupação natural, como em espaços urbanos ou até agrícolas, a resposta do POC-CE assenta na minimização desses riscos através de um maior controlo da exposição dos elementos territoriais mais relevantes e da adoção de estratégias localizadas de adaptação – prevenção, proteção, acomodação e retirada.

Até muito recentemente, a principal resposta aos riscos costeiros de galgamento, inundação, erosão e instabilidade de vertentes centrava-se, essencialmente, na proteção costeira.

Contudo, a intensificação destes riscos, em contexto de alterações climáticas, designadamente a subida do nível médio do mar e a modificação do regime de agitação marítima, da sobre-elevação meteorológica e da precipitação, que se poderão traduzir no estabelecimento ou variação da intensidade da erosão e na modificação da frequência e intensidade das inundações costeiras, aumentando ainda mais a exposição de pessoas, bens e sistemas naturais a situações de risco, determinou uma atitude antecipativa dos problemas. Esta atitude antecipativa, comporta, progressivamente, a adaptação aos riscos (instalados e futuros), num conceito mais abrangente que inclui não só a proteção, que a horizontes de médio e longo prazo não se afigura economicamente sustentável, mas também a prevenção, o recuo planeado (relocalização) e a acomodação, numa lógica de corresponsabilização, coerência e articulação aos vários níveis de planeamento e de gestão de dinheiros públicos.

As soluções mais adequadas resultam da combinação destas quatro estratégias de gestão adaptativa (prevenção, relocalização, acomodação e proteção), permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

Assim, nestas zonas, torna-se pertinente considerar como resposta prioritária, a gestão do risco, que pressupõe, desde já, não expor novos elementos ao risco através da não ocupação da orla costeira, incluindo de áreas urbanas e das identificadas como áreas urbanizáveis, com novas construções ou ampliações de construções existentes. Na verdade, em todos os programas da orla costeira é claramente assumido que a prevenção passa por não aumentar a exposição a riscos, contendo a ocupação urbana nas áreas de risco.

Contudo, atendendo à necessidade de evitar o sacrifício de direitos preexistentes e juridicamente consolidados face ao dever de indemnizar os proprietários, consagrado no artigo 171.º do RJIGT, o POC-CE exceciona estas situações das interdições propostas.

Sendo uma norma contrária à estratégia de gestão adaptativa preconizado pelo POC-CE e pela administração no âmbito de todos os instrumentos de política, de planeamento e de operacionalização da política do litoral, considera-se que a concretização destes direitos em área de risco é uma opção informada do particular, pela qual este se terá que responsabilizar, não sendo “imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação nas Faixas de Salvaguarda que decorram de direitos preexistentes e juridicamente consolidados”, nem “constituem mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado”.

(NE 4) A NE 4 condiciona a construção de novas obras de defesa costeira, como sejam esporões e quebra-mares destacados, à demonstração da inexistência de alternativas mais vantajosas. A esta condicionante encontra-se subjacente a estratégia defendida pelo Grupo de Trabalho para o Litoral para a orla costeira de que a “resposta mais adequada passará a ser progressivamente a adaptação, um conceito mais abrangente que inclui não só a proteção mas também outro tipo de respostas como o recuo planeado (relocalização) e a acomodação”, baseadas numa gestão adaptativa do território, permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas – AC 22 Pedrinhas/Cedovém

Tendo em conta a elevada suscetibilidade aos riscos costeiros das áreas edificadas na área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém e a aparente ineficácia dos sistemas de proteção costeira existentes, considera-se ser absolutamente indispensável a concretização de uma intervenção de recuo planeado dos dois núcleos edificadas em causa. Esta opção estratégica não significa, neste caso, que não venham a ser adotadas outras ações/medidas de proteção costeira.

Refira-se, contudo, que a intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas

Os vários documentos que compõem o POC-CE, especialmente o Relatório do Programa, fazem abundantes referências ao efeito pernicioso de algumas das obras de defesa costeira existentes no troço costeiro Caminha/Espinho, nomeadamente de obras transversais do tipo "esporões". As estratégias/intervenções propostas pelo POC-CE para adaptação aos riscos costeiros refletem a recente mudança de paradigma na gestão da orla costeira, institucionalizada pelo Relatório do Grupo de Trabalho do Litoral, de um modelo de proteção da linha de costa baseado em intervenções de artificialização da mesma, para um modelo de intervenção assente na gestão sedimentar integrada.

No que se refere especificamente à ficha de caracterização da área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém, refira-se que a mesma é inequívoca na crítica à opção de construção do esporão a norte de Pedrinhas: (...) "situação que se tentou minimizar com a construção do esporão a norte de Pedrinhas. No entanto, esta obra veio induzir uma forte erosão a sul, especialmente na praia e na duna frontal, junto das edificações".

PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

Ações e Medidas de Proteção Costeira

(AC 22 - Pedrinhas / Cedovém) A remoção dos atuais esporões (Ofir, Pedrinhas e Cedovém) teria eventualmente sentido se houvesse ainda um volume considerável de sedimentos em trânsito. A tomada desta opção na atualidade, sem qualquer estudo de suporte, iria originar uma readaptação morfológica, cujas consequências poderiam ser piores que as atuais para os núcleos edificadas. Atualmente verifica-se que os esporões são permeáveis, ou seja, existe transporte sedimentar através e sobre os esporões.

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

(Ações A1.93 a A1.104, especialmente a A1.97 relativa a Pedrinhas e Cedovém) A análise custo/benefício da estratégia de adaptação costeira para as áreas críticas, e especificamente para a área crítica AC 22 - Pedrinhas / Cedovém, foi desenvolvida no âmbito dos trabalhos de elaboração do POC-CE e consta dos documentos que integram a proposta do POC-CE (Fase I - Caracterização e Diagnóstico da Situação Territorial).

N.º 144
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Maria Cristina Leão Cardoso Aguiar Braga

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 13/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☒	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☒	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☒	Normas Gerais	☒	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☒	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida
Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida
Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica

DIRETIVAS

Normas gerais

De acordo com o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e com o Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, que estabelecem o quadro legal de elaboração e implementação do POC-CE, a definição de eventuais medidas de compensação por condicionantes legais impostas pelo POC-CE não se inclui no âmbito material do mesmo.

MODELO TERRITORIAL

Faixas de proteção

Relativamente à Faixa de Proteção Complementar da Zona Terrestre de Proteção, importa esclarecer que a proposta de POC-CE estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais consubstanciados na densificação de diretivas, nomeadamente, as normas específicas que estabelecem as ações permitidas, condicionadas ou interditas, para as faixas de proteção costeira e de proteção complementar. A conciliação entre o regime de salvaguarda dos recursos naturais, estabelecido atendendo às características e ocupação do solo, e a programação do uso e ocupação do solo urbano pré-estabelecida em Plano Diretor Municipal (PDM), é assegurada pela NE 17, alínea b), que exceciona as restrições previstas na NE 16 quando este incide em solo urbano.

Desta forma, assumindo que o prédio em causa se insere em área classificada como solo urbano em plano territorial à data da entrada em vigor do POC-CE, não parecem existir incompatibilidades entre o estabelecido no PDM e o regime previsto para a Faixa de Proteção Complementar.

PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

Outras Ações e Medidas na Orla Costeira

(Qualificação de espaço público) A sugestão do requerente não é acolhida, uma vez que este tipo de ações de valorização e qualificação urbanística, não sendo da responsabilidade da APA, só é integrado no Programa de Execução quando sugerido/proposto pelas entidades responsáveis pela respetiva execução.

N.º 145
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Anabela

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 13/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☒	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☒	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO**Apreciação da participação**

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**DIRETIVAS****Normas Específicas**

(NE 23) Os princípios da prevenção e precaução assumem-se como absolutamente centrais e estratégicos na definição de um modelo de planeamento e gestão adaptativa que constitui a marca de água de todos os programas da orla costeira

Em face de um território que apresenta elevados níveis de vulnerabilidade à erosão costeira e aos galgamentos oceânicos, tanto em áreas de ocupação natural, como em espaços urbanos ou até agrícolas, a resposta do POC-CE assenta na minimização desses riscos através de um maior controlo da exposição dos elementos territoriais mais relevantes e da adoção de estratégias localizadas de adaptação – prevenção, proteção, acomodação e retirada.

Até muito recentemente, a principal resposta aos riscos costeiros de galgamento, inundação, erosão e instabilidade de vertentes centrava-se, essencialmente, na proteção costeira.

Contudo, a intensificação destes riscos, em contexto de alterações climáticas, designadamente a subida do nível médio do mar e a modificação do regime de agitação marítima, da sobre-elevação meteorológica e da precipitação, que se poderão traduzir no estabelecimento ou variação da intensidade da erosão e na modificação da frequência e intensidade das inundações costeiras, aumentando ainda mais a exposição de pessoas, bens e sistemas naturais a situações de risco, determinou uma atitude antecipativa dos problemas. Esta atitude antecipativa, comporta, progressivamente, a adaptação aos riscos (instalados e futuros), num conceito mais abrangente que inclui não só a proteção, que a horizontes de médio e longo prazo não se afigura economicamente sustentável, mas também a prevenção, o recuo planeado (relocalização) e a acomodação, numa lógica de corresponsabilização, coerência e articulação aos vários níveis de planeamento e de gestão de dinheiros públicos.

As soluções mais adequadas resultam da combinação destas quatro estratégias de gestão adaptativa (prevenção, relocalização, acomodação e proteção), permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

Assim, nestas zonas, torna-se pertinente considerar como resposta prioritária, a gestão do risco, que pressupõe, desde já, não expor novos elementos ao risco através da não ocupação da orla costeira, incluindo de áreas urbanas e das identificadas como áreas urbanizáveis, com novas construções ou ampliações de construções existentes. Na verdade, em todos os programas da orla costeira é claramente assumido que a prevenção passa por não aumentar a exposição a riscos, contendo a ocupação urbana nas áreas de risco.

Contudo, atendendo à necessidade de evitar o sacrifício de direitos preexistentes e juridicamente consolidados face ao dever de indemnizar os proprietários, consagrado no artigo 171.º do RJIGT, o POC-CE exceciona estas situações das interdições propostas.

Sendo uma norma contrária à estratégia de gestão adaptativa preconizado pelo POC-CE e pela administração no âmbito de todos os instrumentos de política, de planeamento e de operacionalização da política do litoral, considera-se que a concretização destes direitos em área de risco é uma opção informada do particular, pela qual este se terá que responsabilizar, não sendo “imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação nas Faixas de Salvaguarda que decorram de direitos preexistentes e juridicamente consolidados”, nem “constituem mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado”.

(NE 4) A NE 4 condiciona a construção de novas obras de defesa costeira, como sejam esporões e quebra-mares destacados, à demonstração da inexistência de alternativas mais vantajosas. A esta condicionante encontra-se subjacente a estratégia defendida pelo Grupo de Trabalho para o Litoral para a orla costeira de que a “resposta mais adequada passará a ser progressivamente a adaptação, um conceito mais abrangente que inclui não só a proteção mas também outro tipo de respostas como o recuo planeado (relocalização) e a acomodação”, baseadas numa gestão adaptativa do território, permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas – AC 22 Pedrinhas/Cedovém

Tendo em conta a elevada suscetibilidade aos riscos costeiros das áreas edificadas na área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém e a aparente ineficácia dos sistemas de proteção costeira existentes, considera-se ser absolutamente indispensável a concretização de uma intervenção de recuo planeado dos dois núcleos edificadas em causa. Esta opção estratégica não significa, neste caso, que não venham a ser adotadas outras ações/medidas de proteção costeira.

Refira-se, contudo, que a intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas

Os vários documentos que compõem o POC-CE, especialmente o Relatório do Programa, fazem abundantes referências ao efeito pernicioso de algumas das obras de defesa costeira existentes no troço costeiro Caminha/Espinho, nomeadamente de obras transversais do tipo "esporões". As estratégias/intervenções propostas pelo POC-CE para adaptação aos riscos costeiros refletem a recente mudança de paradigma na gestão da orla costeira, institucionalizada pelo Relatório do Grupo de Trabalho do Litoral, de um modelo de proteção da linha de costa baseado em intervenções de artificialização da mesma, para um modelo de intervenção assente na gestão sedimentar integrada.

No que se refere especificamente à ficha de caracterização da área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém, refira-se que a mesma é inequívoca na crítica à opção de construção do esporão a norte de Pedrinhas: (...) "situação que se tentou minimizar com a construção do esporão a norte de Pedrinhas. No entanto, esta obra veio induzir uma forte erosão a sul, especialmente na praia e na duna frontal, junto das edificações".

PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

Ações e Medidas de Proteção Costeira

(AC 22 - Pedrinhas / Cedovém) A remoção dos atuais esporões (Ofir, Pedrinhas e Cedovém) teria eventualmente sentido se houvesse ainda um volume considerável de sedimentos em trânsito. A tomada desta opção na atualidade, sem qualquer estudo de suporte, iria originar uma readaptação morfológica, cujas consequências poderiam ser piores que as atuais para os núcleos edificadas. Atualmente verifica-se que os esporões são permeáveis, ou seja, existe transporte sedimentar através e sobre os esporões.

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

(Ações A1.93 a A1.104, especialmente a A1.97 relativa a Pedrinhas e Cedovém) A análise custo/benefício da estratégia de adaptação costeira para as áreas críticas, e especificamente para a área crítica AC 22 - Pedrinhas / Cedovém, foi desenvolvida no âmbito dos trabalhos de elaboração do POC-CE e consta dos documentos que integram a proposta do POC-CE (Fase I - Caracterização e Diagnóstico da Situação Territorial).

N.º 146
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Maria Fernanda Ribeiro Macieira

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 13/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☒	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☐
☒

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PROGRAMA DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS****PIP 34 – Praia Verde a Praia de Redonda/Leixão**

Esclarece-se que o POC-CE não prevê a retirada, nem a inserção de Apoios de Praia Mínimos (APM). Clarifica-se, ainda, que o Regulamento de Gestão das Praias Marítimas (RGPM) admite a possibilidade de ser licenciado um APM associado a uma Zona de Apoio Balnear (ZAB), desde que se justifique.

N.º 147 e N.º 286
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Daniela Sofia Gaspar Monteiro da Cruz

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 13/12/2018 e 17/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☒	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☒	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida
Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida
Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica

MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas – AC 32 – Praia de Mindelo

No troço costeiro correspondente à área crítica AC 32 - Praia do Mindelo, a análise da evolução histórica da linha de costa indica a existência de taxas médias anuais na ordem de 1 m, o que permite, só por si, a sinalização deste troço como uma área sujeita a processo erosivo. Este processo é visível na considerável diminuição da largura de praia e no recuo do cordão dunar. A projeção da linha de costa para o horizonte temporal de 2050, resultante da determinação da Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira (que resulta não apenas das taxas anuais médias de recuo da linha de costa, mas também da erosão induzida por eventos de temporal extremo e da subida do nível médio da água do mar), resulta na inclusão da totalidade da área crítica na faixa costeira (com profundidades entre os 50 e os 80 m) onde se considera elevada a probabilidade de erosão. Neste contexto, é inquestionável que as edificações localizadas nesta área crítica apresentam uma elevada exposição aos riscos costeiros que, numa lógica de planeamento e gestão adaptativa, interessa eliminar. A obra de defesa longitudinal aderente que existe nesta área crítica permite a fixação da linha de costa no médio/longo prazo, evitando o aprofundamento do processo erosivo em curso. No entanto, esta obra de defesa não apresenta características que permitam garantir a eliminação do risco de ocorrência de galgamentos e inundações costeiras no horizonte temporal de 2050. Pelas razões aduzidas, considera-se que a estratégia de adaptação desta área crítica aos riscos costeiros identificados deverá estar assente no princípio de "recuo planeado".

Refira-se, contudo, que a intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

A linha de demarcação da margem das águas do mar estabelecida no POC corresponde à demarcação da faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas com uma largura 50 metros, contada a partir da linha limite do leito, nos termos dos números 1, 2 e 6 do artigo 11.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, alterada pela Lei n.º 31/2016, de 23 de agosto. A margem das águas do mar abrange, não só terrenos que integram o domínio público marítimo, mas também terrenos que tenham sido reconhecidos como privados.

O artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, consagra a delimitação do domínio público hídrico como o procedimento administrativo pelo qual são fixados os limites dos leitos e das margens dominiais confinantes com terrenos de outra natureza. Assim, este procedimento, que se encontra regulado no Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, é o meio através do qual se delimita certos bens que pertencem ao domínio público na confrontação com terrenos que, não sendo de natureza pública, se encontram sujeitos a servidão administrativa, tratando-se de uma questão puramente dominial em que se estabelece a propriedade dos terrenos.

Por oposição, a demarcação efetuada pela APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água, identifica as faixas do território que, de acordo com a legislação em vigor, correspondem aos leitos ou margens das águas do mar ou de quaisquer águas navegáveis ou fluviáveis que integram a sua jurisdição, seguindo o legalmente estabelecido nos números 3 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, e observando as

disposições consagradas nos artigos 10.º e 11.º do mencionado diploma e a forma e os critérios técnicos que vieram posteriormente a ser publicados na Portaria n.º 204/2016, de 25 de julho. Complementarmente, no âmbito do referido procedimento de delimitação do domínio público hídrico, afere-se ainda a localização rigorosa, em dado momento, das linhas limite do leito e margem na área em causa.

Mais se informa que, compulsados os arquivos da APA, I.P., verifica-se que o prédio em causa foi objeto de decisão judicial que considerou como provada a propriedade privada dos réus (Processo n.º 3052/12.7TBVCD). Contudo, como se pode concluir desta análise, o reconhecimento de terrenos como privados não afasta a jurisdição da autoridade nacional da água, nem as servidões administrativas a que estão sujeitos nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, mantendo-se o prédio na margem das águas do mar.

Nos termos do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, “os programas especiais são elaborados pela administração central e visam a prossecução de objetivos considerados indispensáveis à tutela de interesses públicos e de recursos de relevância nacional com repercussão territorial, estabelecendo, exclusivamente, regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais.” Assim, “estabelecem regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território, através do estabelecimento de ações permitidas, condicionadas ou interditas, em função dos respetivos objetivos.”

Adicionalmente, a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, estabelece no seu artigo 18.º que “compete ao Estado, através do ordenamento adequado das utilizações dos recursos hídricos, compatibilizar a sua utilização com a proteção e valorização desses recursos, bem como com a proteção de pessoas e bens contra fenómenos associados aos mesmos recursos”, consagrando ainda no artigo 21.º que as águas marítimas costeiras e interiores e os respetivos leitos e margens são objeto dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira, agora Programas da Orla Costeira.

Assim, cumpre à APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água, estabelecer para o domínio hídrico, incluindo os terrenos da margem reconhecidos como privados mas sujeitos a servidões administrativas, o regime dos recursos hídricos, a sua salvaguarda e proteção, de modo que possam ser tomados em conta os perigos emergentes da proximidade das águas e da probabilidade da sua ação devastadora, assegurando, também, a proteção da qualidade das águas, os ecossistemas aquáticos e os recursos sedimentológicos.

Por outro lado, as Áreas críticas delimitadas no Modelo Territorial correspondem às áreas em que o nível de suscetibilidade aos riscos costeiros e a importância relativa dos elementos expostos determinam, no quadro da estratégia de adaptação aos riscos costeiros do POC-CE, a realização de intervenções prioritárias. Como tal, o eventual reconhecimento da propriedade privada do prédio em causa não tem relação com a sua identificação em Área crítica, resultando antes da estratégia preconizada pelo POC-CE que coloca o enfoque na adoção de medidas e intervenções de adaptação aos riscos costeiros.

Acresce ainda que as Áreas críticas identificadas constituem orientações a ter em conta pela administração no âmbito da elaboração, revisão e alteração dos planos territoriais, podendo ser reavaliadas com base em estudos que aprofundem o conhecimento relativo às dinâmicas da orla costeira, nos termos da NG 5.

N.º 148

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Duarte Nuno Almeida Fonseca Fortes Lima; Paulo Miguel de Almeida da Fonseca Fortes Lima; Vítor Manuel de Almeida da Fonseca Fortes Lima

Representante

Herdeiros de Arnaldo Evaristo Pereira da Fonseca Cardoso Fortes Lima

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 13/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas – AC 23 – Apúlia**

A área crítica AC 23 - Apúlia caracteriza-se por uma ocupação urbana consolidada, de média/elevada densidade e com funções urbanas diversificadas. Esta ocupação urbana apresenta uma elevada suscetibilidade aos riscos costeiros, prevendo-se um recuo da linha de costa de cerca de 75 metros, para o horizonte temporal de 2050, que resulta, em igual medida, de elevadas taxas médias anuais de erosão costeira e do registo de ocorrências de galgamentos oceânicos. Neste contexto, considera-se que a gestão adaptativa deste troço costeiro deve ser orientada pelo princípio de "acomodação", envolvendo medidas que adaptem as formas de ocupação urbana da orla costeira aos riscos costeiros em presença. De facto, e para além da necessária manutenção das obras de defesa costeira preexistentes, a prioridade deve ser a manutenção dos usos e atividades atuais através da adaptação das características físicas das construções e infraestruturas aos riscos costeiros. Não se considera, portanto, ajustada à realidade deste troço costeiro a exclusão do princípio de "acomodação" da estratégia de adaptação aos riscos costeiros.

N.º 149

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Querubim Patrão

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 13/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL****Faixas de Salvaguarda**

A delimitação das Faixas de Salvaguarda obedeceu a critérios matemáticos de projeção, não relacionáveis, na maioria dos casos, com estruturas antrópicas existentes no terreno. A expressão cartográfica destas faixas é, deste modo, independente de estradas ou estruturas edificadas que não tenham influência na dinâmica costeira. Esta alteração corresponderia a uma mudança da metodologia aplicada, que não é, nesta fase do processo, exequível ou desejável.

N.º 151

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Sara Amaral Mendes Ribeiro

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 13/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☒	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☒	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**DIRETIVAS****Normas Específicas**

(NE 23) Os princípios da prevenção e precaução assumem-se como absolutamente centrais e estratégicos na definição de um modelo de planeamento e gestão adaptativa que constitui a marca de água de todos os programas da orla costeira

Em face de um território que apresenta elevados níveis de vulnerabilidade à erosão costeira e aos galgamentos oceânicos, tanto em áreas de ocupação natural, como em espaços urbanos ou até agrícolas, a resposta do POC-CE assenta na minimização desses riscos através de um maior controlo da exposição dos elementos territoriais mais relevantes e da adoção de estratégias localizadas de adaptação – prevenção, proteção, acomodação e retirada.

Até muito recentemente, a principal resposta aos riscos costeiros de galgamento, inundação, erosão e instabilidade de vertentes centrava-se, essencialmente, na proteção costeira.

Contudo, a intensificação destes riscos, em contexto de alterações climáticas, designadamente a subida do nível médio do mar e a modificação do regime de agitação marítima, da sobre-elevação meteorológica e da precipitação, que se poderão traduzir no estabelecimento ou variação da intensidade da erosão e na modificação da frequência e intensidade das inundações costeiras, aumentando ainda mais a exposição de pessoas, bens e sistemas naturais a situações de risco, determinou uma atitude antecipativa dos problemas. Esta atitude antecipativa, comporta, progressivamente, a adaptação aos riscos (instalados e futuros), num conceito mais abrangente que inclui não só a proteção, que a horizontes de médio e longo prazo não se afigura economicamente sustentável, mas também a prevenção, o recuo planeado (relocalização) e a acomodação, numa lógica de corresponsabilização, coerência e articulação aos vários níveis de planeamento e de gestão de dinheiros públicos.

As soluções mais adequadas resultam da combinação destas quatro estratégias de gestão adaptativa (prevenção, relocalização, acomodação e proteção), permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

Assim, nestas zonas, torna-se pertinente considerar como resposta prioritária, a gestão do risco, que pressupõe, desde já, não expor novos elementos ao risco através da não ocupação da orla costeira, incluindo de áreas urbanas e das identificadas como áreas urbanizáveis, com novas construções ou ampliações de construções existentes. Na verdade, em todos os programas da orla costeira é claramente assumido que a prevenção passa por não aumentar a exposição a riscos, contendo a ocupação urbana nas áreas de risco.

Contudo, atendendo à necessidade de evitar o sacrifício de direitos preexistentes e juridicamente consolidados face ao dever de indemnizar os proprietários, consagrado no artigo 171.º do RJIGT, o POC-CE execiona estas situações das interdições propostas.

Sendo uma norma contrária à estratégia de gestão adaptativa preconizado pelo POC-CE e pela administração no âmbito de todos os instrumentos de política, de planeamento e de operacionalização da política do litoral, considera-se que a concretização destes direitos em área de risco é uma opção informada do particular, pela qual este se terá que responsabilizar, não sendo “imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação nas Faixas de Salvaguarda que decorram de direitos preexistentes e juridicamente consolidados”, nem “constituem mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado”.

(NE 4) A NE 4 condiciona a construção de novas obras de defesa costeira, como sejam esporões e quebra-mares destacados, à demonstração da inexistência de alternativas mais vantajosas. A esta condicionante encontra-se subjacente a estratégia defendida pelo Grupo de Trabalho para o Litoral para a orla costeira de que a “resposta mais adequada passará a ser progressivamente a adaptação, um conceito mais abrangente que inclui não só a proteção mas também outro tipo de respostas como o recuo planeado (relocalização) e a acomodação”, baseadas numa gestão adaptativa do território, permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas – AC 22 Pedrinhas/Cedovém

Tendo em conta a elevada suscetibilidade aos riscos costeiros das áreas edificadas na área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém e a aparente ineficácia dos sistemas de proteção costeira existentes, considera-se ser absolutamente indispensável a concretização de uma intervenção de recuo planeado dos dois núcleos edificados em causa. Esta opção estratégica não significa, neste caso, que não venham a ser adotadas outras ações/medidas de proteção costeira.

Refira-se, contudo, que a intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas

Os vários documentos que compõem o POC-CE, especialmente o Relatório do Programa, fazem abundantes referências ao efeito pernicioso de algumas das obras de defesa costeira existentes no troço costeiro Caminha/Espinho, nomeadamente de obras transversais do tipo "esporões". As estratégias/intervenções propostas pelo POC-CE para adaptação aos riscos costeiros refletem a recente mudança de paradigma na gestão da orla costeira, institucionalizada pelo Relatório do Grupo de Trabalho do Litoral, de um modelo de proteção da linha de costa baseado em intervenções de artificialização da mesma, para um modelo de intervenção assente na gestão sedimentar integrada.

No que se refere especificamente à ficha de caracterização da área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém, refira-se que a mesma é inequívoca na crítica à opção de construção do esporão a norte de Pedrinhas: (...) "situação que se tentou minimizar com a construção do esporão a norte de Pedrinhas. No entanto, esta obra veio induzir uma forte erosão a sul, especialmente na praia e na duna frontal, junto das edificações".

PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

Ações e Medidas de Proteção Costeira

(AC 22 - Pedrinhas / Cedovém) A remoção dos atuais esporões (Ofir, Pedrinhas e Cedovém) teria eventualmente sentido se houvesse ainda um volume considerável de sedimentos em trânsito. A tomada desta opção na atualidade, sem qualquer estudo de suporte, iria originar uma readaptação morfológica, cujas consequências poderiam ser piores que as atuais para os núcleos edificados. Atualmente verifica-se que os esporões são permeáveis, ou seja, existe transporte sedimentar através e sobre os esporões.

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

(Ações A1.93 a A1.104, especialmente a A1.97 relativa a Pedrinhas e Cedovém) A análise custo/benefício da estratégia de adaptação costeira para as áreas críticas, e especificamente para a área crítica AC 22 - Pedrinhas / Cedovém, foi desenvolvida no âmbito dos trabalhos de elaboração do POC-CE e consta dos documentos que integram a proposta do POC-CE (Fase I - Caracterização e Diagnóstico da Situação Territorial).

N.º 152 e N.º 153

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

José Silva Pinto

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 14/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas – AC 22 – Pedrinhas/Cedovém**

Da análise técnica da participação importa esclarecer que a linha de demarcação da margem das águas do mar estabelecida no POC corresponde à demarcação da faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas com uma largura 50 metros, contada a partir da linha limite do leito, nos termos dos números 1, 2 e 6 do artigo 11.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, alterada pela Lei n.º 31/2016, de 23 de agosto. A margem das águas do mar abrange, não só terrenos que integram o domínio público marítimo, mas também terrenos que tenham sido reconhecidos como privados.

O artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, consagra a delimitação do domínio público hídrico como o procedimento administrativo pelo qual são fixados os limites dos leitos e das margens dominiais confinantes com terrenos de outra natureza. Assim, este procedimento, que se encontra regulado no Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, é o meio através do qual se delimita certos bens que pertencem ao domínio público na confrontação com terrenos que, não sendo de natureza pública, se encontram sujeitos a servidão administrativa, tratando-se de uma questão puramente dominial em que se estabelece a propriedade dos terrenos.

Por oposição, a demarcação efetuada pela APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água, identifica as faixas do território que, de acordo com a legislação em vigor, correspondem aos leitos ou margens das águas do mar ou de quaisquer águas navegáveis ou fluviáveis que integram a sua jurisdição, seguindo o legalmente estabelecido nos números 3 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, e observando as disposições consagradas nos artigos 10.º e 11.º do mencionado diploma e a forma e os critérios técnicos que vieram posteriormente a ser publicados na Portaria n.º 204/2016, de 25 de julho. Complementarmente, no âmbito do referido procedimento de delimitação do domínio público hídrico, afere-se ainda a localização rigorosa, em dado momento, das linhas limite do leito e margem na área em causa.

Contudo, como se pode concluir desta análise, o reconhecimento de terrenos como privados não afasta a jurisdição da autoridade nacional da água, nem as servidões administrativas a que estão sujeitos nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, mantendo-se o prédio na margem das águas do mar.

Nos termos do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, “os programas especiais são elaborados pela administração central e visam a prossecução de objetivos considerados indispensáveis à tutela de interesses públicos e de recursos de relevância nacional com repercussão territorial, estabelecendo, exclusivamente, regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais.” Assim, “estabelecem regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território, através do estabelecimento de ações permitidas, condicionadas ou interditas, em função dos respetivos objetivos.”

Adicionalmente, a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, estabelece no seu artigo 18.º que “compete ao Estado, através do ordenamento adequado das utilizações dos recursos hídricos, compatibilizar a sua utilização com a proteção e valorização desses recursos, bem como com a proteção de pessoas e bens contra fenómenos associados aos mesmos recursos”, consagrando ainda no artigo 21.º que as águas marítimas costeiras e interiores e os respetivos leitos e margens são objeto dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira, agora Programas da Orla Costeira.

Assim, cumpre à APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água, estabelecer para o domínio hídrico, incluindo os terrenos da margem reconhecidos como privados mas sujeitos a servidões administrativas, o

regime dos recursos hídricos, a sua salvaguarda e proteção, de modo que possam ser tomados em conta os perigos emergentes da proximidade das águas e da probabilidade da sua ação devastadora, assegurando, também, a proteção da qualidade das águas, os ecossistemas aquáticos e os recursos sedimentológicos.

Por outro lado, as Áreas críticas delimitadas no Modelo Territorial correspondem às áreas em que o nível de suscetibilidade aos riscos costeiros e a importância relativa dos elementos expostos determinam, no quadro da estratégia de adaptação aos riscos costeiros do POC-CE, a realização de intervenções prioritárias. Como tal, o eventual reconhecimento da propriedade privada do prédio em causa não tem relação com a sua identificação em Área crítica, resultando antes da estratégia preconizada pelo POC-CE que coloca o enfoque na adoção de medidas e intervenções de adaptação aos riscos costeiros.

O troço costeiro correspondente à área crítica AC 22 – Pedrinhas/Cedovém apresenta uma elevada suscetibilidade aos riscos costeiros, tanto no que respeita ao risco de erosão, como à ocorrência de galgamentos oceânicos.

Como se trata de uma área que possui, atualmente, uma vulnerabilidade elevada, facilmente perceptível in loco ou por qualquer análise metodológica de avaliação da vulnerabilidade de construções junto à linha de costa, é recomendável a realocação ou recuo planeado, tal como consta das propostas do POC-CE. O núcleo das Pedrinhas encontra-se praticamente sobre a praia atual, muito para além do alinhamento da arriba de erosão deste sector, correndo o risco de se tornar num cabo e aumentando assim, ainda mais, a vulnerabilidade dos sectores costeiros a sotamar, nomeadamente Cedovém.

Esclarece-se que as Áreas Críticas não têm implementação imediata, podendo ser objeto de estudos posteriores mais desenvolvidos, no âmbito dos quais será efetuada e aprofundada a sua programação, execução e financiamento. Desta forma, para clarificação deste aspeto, a NG 5 passará a ter a seguinte redação:

"NG 5. As Áreas Críticas identificadas no Modelo Territorial podem ser desenvolvidas ou reavaliadas com base em estudos de especialidade, de natureza e rigor técnico e científico, em conformidade com a respetiva problemática local, nomeadamente, no âmbito de processos de elaboração, alteração ou revisão de instrumentos de gestão territorial."

N.º 154
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Jorge Manuel Torres Tomé

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 14/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☒	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PROGRAMA DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS****PIP 27 – Praia da Estela**

Esclarece-se que são identificadas como a demolir construções cuja localização se considera inadequada face ao risco e que não prestam apoio às atividades de interesse público na área como a prática balnear.

Esclarece-se, ainda, que a elaboração de projetos de requalificação/relocalização de construções encontra-se fora do âmbito dos Planos de Intervenção nas Praias Marítimas (PIP).

N.º 155 e N.º 201
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Maria João Carvalho de Sousa Lopes; Carlos Alberto de Almeida Valério; Fernanda Soares Castro Gonçalves; Eulália Maria Serrano Nunes de Oliveira Cadilhe; José Pedro Nunes de Oliveira Cadilhe; Ilídio José Nunes de Oliveira Cadilhe

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 14/12/2018

Tipo

☒	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☒	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☒	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☐
☒

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**DIRETIVAS****Normas Gerais**

A proposta de POC-CE já salvaguarda os direitos preexistentes e juridicamente consolidados nas Faixas de Salvaguarda à Erosão Costeira e ao Galgamento e Inundação Costeira, nas condições estabelecidas nas NE 22 e 23. Também na Faixa de Proteção Costeira (NE 15) e Complementar (NE 17) se excecionam os direitos preexistentes e juridicamente consolidados à data da entrada em vigor do POC.

N.º 156 e N.º 321

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO**PARTICIPANTE****Nome**

Joaquim António Pereira Cardoso

Representante

-

PARTICIPAÇÃO**Data de receção** 14/12/2018**Tipo**

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☒	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO**Documentos em que incidem os contributos/participações**

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☒	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☒	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☒	Outras ações e medidas na orla costeira
☒	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☒	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☒

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☐
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica

DIRETIVAS

Normas Específicas

A proposta de POC-CE submetida a discussão pública resulta da ponderação de um modelo de gestão integrada e adaptativa, que compatibiliza a defesa da linha de costa com a salvaguarda de pessoas e bens, que garante a preservação do património natural, cultural e paisagístico, e que promove o aproveitamento e valorização económica dos recursos territoriais.

Face ao novo enquadramento legal resultante da Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e do urbanismo de 2014 e do Regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial de 2015, os programas especiais não vinculam direta e imediatamente os particulares, pelo que, nos termos do número 3 do artigo 44.º e do número 5 do artigo 3.º do RJIGT, as normas que estabelecem ações permitidas, condicionadas ou interditas relativas à ocupação, uso e transformação do solo devem ser integradas nos planos territoriais.

PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

Ações e Medidas de Proteção Costeira

(Ações de intervenção no cordão dunar e proteção dunar) As ações previstas no Programa de Execução para o troço costeiro Mindelo/Pinhal dos Elétricos, designadamente a alimentação artificial da praia do Pinhal dos Elétricos, já pressupõem o aumento da resiliência morfológica do sistema praia/duna.

(Ação de alimentação artificial) O POC-CE prevê, no Programa de Execução, um conjunto de ações de defesa costeira para o troço correspondente à Reserva Ornitológica do Mindelo, nomeadamente ações de alimentação artificial nas praias Mindelo Norte, Pinhal dos Elétricos e Congreira.

Outras Ações e Medidas na Orla Costeira

(Ações de colocação de paliçadas e vegetação adequada nas dunas) O Programa de Execução do POC-CE já prevê, para o concelho de Vila do Conde, duas ações de recuperação e restauro do sistema dunar (Praia do Mindelo Norte e Praia do Pinhal dos Elétricos) com recurso a regeneradores dunares e a plantação de espécies de vegetação adaptadas aos sistemas dunares.

(Ação de deslocação de pontos de descanso e de observação) A definição das formas de acessibilidade pedonal às praias consta dos Planos de Intervenção nas Praias Marítimas (PIP).

PROGRAMA DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS

PIP 37 – Praia da Azurara

A pretensão de associar o Apoio de Praia à Prática Desportiva (APPD) ao Apoio de Praia Completo (APC) não será atendida, uma vez que os programas funcionais do APPD e do APC não são compatíveis (confrontar com os quadros constantes no Anexo V do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas).

PIP 38 – Praia de Árvore

Esclarece-se que as localizações indicadas nos Planos de Intervenção nas Praias Marítimas (PIP) são meramente indicativas e a sua melhor localização será aferida em sede de licenciamento.

PIP 39 – Praia de Mindelo a Praia de Mindelo Sul

Por se tratar de uma área de risco localizada na margem das águas do mar, considera-se que o programa funcional do equipamento cultural/ambiental previsto no PIP 39 - Praia de Mindelo a Praia de Mindelo Sul não deverá contemplar a permanência de pessoas em período noturno.

Esclarece-se que a previsão de colocação de placas informativas de "zona perigosa" nas praias extravasa o âmbito do POC-CE, sendo objeto de legislação específica, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho.

A pretensão de alteração da tipologia do apoio no PIP 39 - Praia de Mindelo a Praia de Mindelo Sul não será acolhida, uma vez que o programa funcional do Apoio de Praia Completo (APC) prevê, para além das instalações sanitárias, balneários e vestiários. Ou seja, a tipologia de APC tem valências que o Apoio de Praia Simples (APS) não possui e que são necessárias para esta praia.

Esclarece-se, ainda, que a localização dos apoios de praia nos Planos de Intervenção nas Praias Marítimas é meramente indicativa, podendo a mesma ser aferida, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do Artigo 9.º do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas, "em função dos acessos existentes e das condições de risco e segurança do local".

A pretensão de criação de parque de estacionamento entre a Praia de Mindelo Sul (PIP 39) e a Praia do Pinhal dos Elétricos (PIP 40) não será acolhida, uma vez que a localização indicada para a criação do parque de estacionamento encontra-se fora dos limites dos respetivos Planos de Intervenção nas Praias Marítimas.

Será incluído no Programa Base de Intervenções do PIP 39 - Praia de Mindelo a Praia de Mindelo Sul a seguinte menção: "Demolição da estrutura existente e desativação da captação".

PIP 40 – Praia de Pinhal dos Elétricos a Praia de Congreira

A pretensão de deslocar a localização do Apoio de Praia Simples (APS) a criar na Praia da Terra Nova (PIP 40) para a área a poente do passadiço será acolhida. No entanto, esclarece-se que a localização dos apoios de praia nos Planos de Intervenção nas Praias Marítimas (PIP) é meramente indicativa, podendo a mesma ser aferida, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas (RGPM), "em função dos acessos existentes e das condições de risco e segurança do local".

PIP 41 – Praia de Vila Chã a Praia de Moreiró

Esclarece-se que a localização dos apoios de praia nos Planos de Intervenção nas Praias Marítimas (PIP) é meramente indicativa, podendo a mesma ser aferida, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas (RGPM), "em função dos acessos existentes e das condições de risco e segurança do local".

PIP 42 – Praia de Labruge

Na Praia de Labruge (PIP 42), os Equipamentos com funções de Apoio à Praia (EAP) encontram-se distantes da terceira Zona de Apoio Balnear (ZAB) para lhe poderem prestar apoio, pelo que se mantém a proposta.

N.º 157
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Comissão Política Concelhia de Esposende

Representante

Tito Evangelista e Sá

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 14/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☒	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☒	Outras ações e medidas na orla costeira
☒	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica

DIRETIVAS

Normas Específicas

Nos termos do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, “os programas especiais são elaborados pela administração central e visam a prossecução de objetivos considerados indispensáveis à tutela de interesses públicos e de recursos de relevância nacional com repercussão territorial, estabelecendo, exclusivamente, regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais.” Assim, “estabelecem regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território, através do estabelecimento de ações permitidas, condicionadas ou interditas, em função dos respetivos objetivos.”

Relativamente à relação entre programas e planos territoriais, e no sentido da orientação recebida da SEOTCN no âmbito de outros programas especiais, considera-se que a “realidade planificatória (...) acarreta sempre a possibilidade de serem criadas ou originadas incompatibilidades face ao existente”, uma vez que “programar bem como planear significa tomar opções, in casu, urbanísticas, na sequência de decisões informadas que podem contender com outras realidades preexistentes”.

“Concretizando, o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, trata o modo como essas incompatibilidades ou desconformidades podem vir a ser sanadas. Assim, e desde logo, os planos territoriais preexistentes têm que integrar obrigatoriamente as normas dos programas especiais que entrem posteriormente em vigor”. Desta forma, nos termos do número 3 do artigo 44.º e do número 5 do artigo 3.º do RJIGT, as normas que estabelecem ações permitidas, condicionadas ou interditas relativas à ocupação, uso e transformação do solo devem ser integradas nos planos territoriais.

MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas

A estratégia de adaptação aos riscos costeiros é, em cada uma das áreas críticas, definida em função da suscetibilidade a esses mesmos riscos e da exposição das pessoas, bens e valores naturais, num quadro de otimização da relação custo/benefício das intervenções. É este o pressuposto que determina, em casos muito específicos, a opção por estratégias de adaptação aos riscos costeiros assentes no princípio do “recuo planeado” das diferentes formas de ocupação antrópica da orla costeira.

PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

Ações e Medidas de Proteção Costeira

(Ações de proteção costeira) O troço costeiro junto à foz do rio Neiva apresenta, de facto, uma elevada vulnerabilidade aos riscos costeiros. Por essa razão, o POC-CE propõe intervenções de alimentação artificial e de reforço geomorfológico do sistema dunar em todo este troço, com prioridade elevada. O recurso a obras de defesa costeira aderente ou perpendiculares à costa não é recomendado por acarretar importantes efeitos na dinâmica sedimentar a jusante destas. Estas obras só seriam justificáveis se existisse uma considerável abundância de sedimentos nas praias e dunas, quando o que se verifica nesta zona costeira é uma pronunciada penúria sedimentar.

(Consolidação da restinga entre o Rio Cávado e o Oceano) A solução preconizada no POC-CE para a restinga de Ofir prevê dragagens no rio Cávado, com a transposição desses sedimentos para a restinga. Com estas medidas, considera-se que esta estrutura morfológica terá maior resiliência. Dada a mobilidade natural desta estrutura (que é desejável, por exemplo, para a redução do risco de cheias urbanas em Esposende) não são aconselhadas obras de imobilização com recurso a estruturas fixas.

(Retirada dos esporões em Apúlia e Fão) A remoção dos atuais esporões teria eventualmente sentido, se houvesse ainda um volume considerável de sedimentos em trânsito. A tomada desta opção na atualidade, sem qualquer estudo de suporte, iria originar uma readaptação morfológica, cujas consequências poderiam ser piores que as atuais para os núcleos edificados. Atualmente verifica-se que os esporões são permeáveis, ou seja, existe transporte sedimentar através e sobre os esporões.

(Dragagens regulares no leito do Rio Cávado) Na área de intervenção do POC-CE, as dragagens no leito do rio Cávado já estão previstas (Programa de Execução). No troço ribeirinho que extravasa a área de intervenção do POC-CE, a necessidade de intervenções de desassoreamento terá que ser provida no âmbito de outros instrumentos de planeamento dos recursos hídricos.

Outras Ações e Medidas na Orla Costeira

(AC 22 - Pedrinhas / Cedovém) O troço costeiro correspondente à área crítica AC 22 – Pedrinhas/Cedovém apresenta uma elevada suscetibilidade aos riscos costeiros, tanto no que respeita ao risco de erosão, como à ocorrência de galgamentos oceânicos.

Como se trata de uma área que possui, atualmente, uma vulnerabilidade elevada, facilmente perceptível in loco ou por qualquer análise metodológica de avaliação da vulnerabilidade de construções junto à linha de costa, é recomendável a realocação ou recuo planeado, tal como consta das propostas do POC-CE. O núcleo das Pedrinhas encontra-se praticamente sobre a praia atual, muito para além do alinhamento da arriba de erosão deste sector, correndo o risco de se tornar num cabo e aumentando assim, ainda mais, a vulnerabilidade dos sectores costeiros a sotamar, nomeadamente Cedovém.

Esclarece-se que as Áreas Críticas não têm implementação imediata, podendo ser objeto de estudos posteriores mais desenvolvidos, no âmbito dos quais será efetuada e aprofundada a sua programação, execução e financiamento. Desta forma, para clarificação deste aspeto, a NG 5 passará a ter a seguinte redação:

"NG 5. As Áreas Críticas identificadas no Modelo Territorial podem ser desenvolvidas ou reavaliadas com base em estudos de especialidade, de natureza e rigor técnico e científico, em conformidade com a respetiva problemática local, nomeadamente, no âmbito de processos de elaboração, alteração ou revisão de instrumentos de gestão territorial."

N.º 158

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

OnGaia - Associação de Defesa do Ambiente

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 14/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☒	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☒	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☒	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☐
☒

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO****Ações e Medidas de Proteção Costeira**

(Ações para dragagens regulares nas bacias dos rios a norte da Foz do Douro e deposição de sedimentos no mar) A estratégia global do POC-CE, no que respeita à gestão sedimentar, assenta na coordenação entre dragagens de estuários e portos e a alimentação artificial de sedimentos nas praias.

(Ações de desassoreamento e limpezas periódicas de sedimentos) A gestão sedimentar do tómbolo da Aguda e praias adjacentes já está contemplada no Programa de Execução do POC-CE.

Outras Ações e Medidas na Orla Costeira

(Ações para estudos e movimentações de areias) A gestão sedimentar das praias da Madalena e Canide Sul já está contemplada no Programa de Execução do POC-CE.

N.º 159 e N.º 162

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Carlos Antas Martins

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 14/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☒	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☒	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**DIRETIVAS****Normas Específicas**

A proposta apresentada contribuiria para uma maior discricionariedade na aplicação desta norma, podendo gerar situações de iniquidade, pelo que será mantida a redação agora apresentada, em coerência com os restantes POC aprovados e em elaboração.

N.º 160 e N.º 161

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Assembleia de Freguesia de Carreço

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 14/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☒	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☒	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☒

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☐
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PROGRAMA DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS****PIP 8 – Praia do Paçô/Carreço**

Esclarece-se que PIP 8 - Praia do Paçô/Carreço já prevê a criação de um Apoio de Praia Completo (APC) associado à ZAB 01, conforme projeto POLIS.

A pretensão será acolhida, pelo que será incluída no Programa Base de Intervenções da Praia do Paçô/Carreço (PIP 8) e das praias de Carreço e do Lumiar (PIP 9) a previsão de criação de canais de acesso para embarcações relacionados com as atividades piscatórias.

PIP 9 – Praia de Carreço a Praia do Lumiar

O PIP 9 prevê a criação de um Apoio de Praia Simples (APS) associado à ZAB 03, na Praia do Lumiar. Considerando que se trata de uma praia tipo III (seminatural), entende-se que não se justifica um Apoio de Praia Completo (APC) e que o APS é suficiente para as necessidades da praia em questão.

O PIP 9 - Praia de Carreço a Praia do Lumiar prevê a existência de um Apoio de Praia Mínimo (APM) associado à ZAB 02. No entanto, considerando a capacidade de carga e a extensão de área útil disponível na Praia do Camarido, o Plano será reformulado por forma a prever a criação de um Apoio de Praia Simples (APS) a associar à ZAB 02 nesta praia.

O PIP 9 - Praia de Carreço a Praia do Lumiar prevê a necessidade de 219 lugares de estacionamento (aplicação da fórmula de cálculo para praias tipo III), bem como a manutenção dos parques e áreas de estacionamento existentes nas praias de Carreço, Camarido e Lumiar, não estando prevista a criação de novos parques de estacionamento em área de domínio hídrico. Esclarece-se que os parques e zonas de estacionamento localizados exclusivamente fora da margem não se encontram cartografados nos Planos de Intervenção nas Praias Marítimas (PIP), identificando-se apenas as áreas de estacionamento a requalificar e a criar. No entanto, ressalva-se que poderão existir, fora da margem, outros parques e zonas de estacionamento a criar ou requalificar não identificados.

Esclarece-se que na Praia de Paçô/Carreço (PIP 8) está prevista a requalificação/manutenção de um acesso de emergência a norte da ZAB 01. Por sua vez, o PIP 9 - Praia de Carreço a Praia do Lumiar prevê um acesso de emergência a requalificar/manter na Praia do Camarido, entre a Praia de Carreço e a Praia do Lumiar. A Praia do Canto Marinho não tem previsão de Zona de Apoio Balnear (ZAB), encontrando-se fora da área de intervenção do PIP 9.

N.º 163

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Abel Gomes de Carvalho

Representante

Paulo M. Costa & Associados - Sociedade de Advogados, SP, RL

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 14/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☒	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☒	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

X

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PROGRAMA DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS****PIP 29 – Praia da Codicheira**

A pretensão de retirada das manchas que indicam “local preferencial de implantação” de estacionamento será considerada, pelo que o PIP 29 - Praia da Codicheira (Póvoa de Varzim) será alterado em conformidade.

N.º 164

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Joaquim Canudas

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 14/12/2018

Tipo

☒	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas – AC 20 – Praia de Ofir**

No troço costeiro correspondente à área crítica AC 20 - Praia de Ofir Sul constata-se a existência de cerca de 10 edifícios, com funções residenciais, implantados junto à linha de costa, sobre o cordão dunar e, parcialmente, em domínio hídrico. Os estudos desenvolvidos no âmbito da elaboração do POC-CE apontam para taxas médias anuais de recuo da linha de costa entre os 1,85 e 1,95 metros, que se traduzem numa faixa de elevada suscetibilidade (horizonte temporal de 2050) ao risco de erosão costeira que chega a apresentar 100 m de profundidade. Atendendo à elevada vulnerabilidade deste troço costeiro e à importância da renaturalização deste sistema dunar, considera-se ser indispensável a prossecução de uma intervenção de recuo planeado das construções preexistentes. Refira-se, ainda, que a eventual execução de intervenções de proteção não será suficiente para minimizar os riscos costeiros em presença, tendo em conta a reduzida largura da praia e a atual ocupação do sistema dunar.

A remoção dos atuais esporões teria eventualmente sentido se houvesse ainda um volume considerável de sedimentos em trânsito. A tomada desta opção na atualidade, sem qualquer estudo de suporte, iria originar uma readaptação morfológica, cujas consequências poderiam ser piores que as atuais para os núcleos edificados. Atualmente verifica-se que os esporões são permeáveis, ou seja, existe transporte sedimentar através e sobre os esporões.

N.º 165

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Paulo Gomes da Ponte

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 14/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☒	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☒	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL****Margem e Leito das Águas do Mar**

Da análise técnica da participação importa esclarecer que a linha de demarcação da margem das águas do mar estabelecida no POC corresponde à demarcação da faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas com uma largura 50 metros, contada a partir da linha limite do leito, nos termos dos números 1, 2 e 6 do artigo 11.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, alterada pela Lei n.º 31/2016, de 23 de agosto, não se confundindo com o conceito de praia. A margem das águas do mar abrange, não só terrenos que integram o domínio público marítimo, mas também terrenos que tenham sido reconhecidos como privados.

Ressalva-se que, sendo uma figura legalmente estabelecida e cuja largura se encontra estabilizada na lei, não pode o POC deixar de cumprir critérios consagrados para a sua demarcação.

O artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, consagra a delimitação do domínio público hídrico como o procedimento administrativo pelo qual são fixados os limites dos leitos e das margens dominiais confinantes com terrenos de outra natureza. Assim, este procedimento, que se encontra regulado no Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, é o meio através do qual se delimita certos bens que pertencem ao domínio público na confrontação com terrenos que, não sendo de natureza pública, se encontram sujeitos a servidão administrativa, tratando-se de uma questão puramente dominial em que se estabelece a propriedade dos terrenos.

Por oposição, a demarcação efetuada pela APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água, identifica as faixas do território que, de acordo com a legislação em vigor, correspondem aos leitos ou margens das águas do mar ou de quaisquer águas navegáveis ou flutuáveis que integram a sua jurisdição, seguindo o legalmente estabelecido nos números 3 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, e observando as disposições consagradas nos artigos 10.º e 11.º do mencionado diploma e a forma e os critérios técnicos que vieram posteriormente a ser publicados na Portaria n.º 204/2016, de 25 de julho. Complementarmente, no âmbito do referido procedimento de delimitação do domínio público hídrico, afere-se ainda a localização rigorosa, em dado momento, das linhas limite do leito e margem na área em causa.

Assim, como se pode concluir desta análise, o reconhecimento de terrenos como privados não afasta a jurisdição da autoridade nacional da água, nem as servidões administrativas a que estão sujeitos nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, mantendo-se estas áreas na margem das águas do mar. Nos termos do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, “os programas especiais são elaborados pela administração central e visam a prossecução de objetivos considerados indispensáveis à tutela de interesses públicos e de recursos de relevância nacional com repercussão territorial, estabelecendo, exclusivamente, regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais.” Assim, “estabelecem regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território, através do estabelecimento de ações permitidas, condicionadas ou interditas, em função dos respetivos objetivos.”

Adicionalmente, a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, estabelece no seu artigo 18.º que “compete ao Estado, através do ordenamento adequado das utilizações dos recursos hídricos, compatibilizar a sua utilização com a proteção e valorização desses recursos, bem como com a proteção de pessoas e bens contra fenómenos associados aos mesmos recursos”, consagrando ainda no artigo 21.º que as

águas marítimas costeiras e interiores e os respetivos leitos e margens são objeto dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira, agora Programas da Orla Costeira.

Assim, cumpre à APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água, estabelecer para o domínio hídrico, incluindo os terrenos da margem reconhecidos como privados mas sujeitos a servidões administrativas, o regime dos recursos hídricos, a sua salvaguarda e proteção, de modo que possam ser tomados em conta os perigos emergentes da proximidade das águas e da probabilidade da sua ação devastadora, assegurando, também, a proteção da qualidade das águas, os ecossistemas aquáticos e os recursos sedimentológicos.

Mais se informa que, compulsados os arquivos da APA, I.P., não existe qualquer informação relativa à delimitação do domínio público hídrico, nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, ou ao reconhecimento da propriedade privada, de acordo com o disposto do artigo 15.º da mesma lei, pelo que se presume a dominialidade dos terrenos abrangidos pela margem, até prova em contrário,

Contudo, independentemente de qualquer desafetação, reconhecimento da propriedade privada ou delimitação do domínio público hídrico, reitera-se que em todos destes casos se mantém a jurisdição da autoridade nacional da água e as servidões administrativas a que estão sujeitos nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, permanecendo estas áreas na margem das águas do mar.

Perante a relevância das funções da Margem e a necessidade da sua salvaguarda, as ocupações destas áreas devem ter lugar apenas quando necessário para assegurar o apoio ao usufruto público e quando as mesmas não possam ter lugar fora desta faixa do território. Esta ocupação deverá ainda ter um carácter de precariedade e transitoriedade dado situar-se num espaço com elevado dinamismo e sujeito ao avanço das águas do mar. Face ao exposto, o POC-CE opta por não estabelecer como regra a salvaguarda dos direitos preexistentes e juridicamente consolidados na Margem, pois os direitos adquiridos salvaguardados nos restantes regimes referem-se a atos urbanísticos e, no caso das margens consideradas privadas nos termos da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, estaremos perante outros títulos que não os meramente urbanísticos, nomeadamente os títulos de utilização dos recursos hídricos emitidos no âmbito do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

N.º 166 e N.º 326

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO**PARTICIPANTE****Nome**

Varzim Lazer, EM

Representante

Andrea Luísa Neiva Maia da Silva

PARTICIPAÇÃO**Data de receção** 13/12/2018 e 14/12/2018**Tipo**

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☒	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO**Documentos em que incidem os contributos/participações**

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☒	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☒	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO****Outras Ações e Medidas na Orla Costeira**

(AC 27 - Praia da Póvoa de Varzim) No que respeita à proposta do requerente de identificar no Programa de Execução do POC-CE uma ação de implementação de uma unidade de talassoterapia na parte norte da área crítica AC 27 - Praia da Póvoa de Varzim, a mesma não é acolhida pelo POC-CE, por se considerar que não é compatível com o previsto no PIP 33.

N.º 167

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO**PARTICIPANTE****Nome**

Maria Helena Rocha

Representante

-

PARTICIPAÇÃO**Data de receção** 14/12/2018**Tipo**

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO**Documentos em que incidem os contributos/participações**

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☒	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☒	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL****Faixas de Proteção**

A proposta de POC-CE estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais consubstanciados na densificação de diretivas, nomeadamente, de normas específicas, que estabelecem ações permitidas, condicionadas ou interditas, para as faixas de proteção costeira e de proteção complementar. Mais especificamente, a Faixa de Proteção Complementar constitui um espaço tampão, com ocupação predominantemente natural ou parcialmente artificializada, de proteção da Faixa de Proteção Costeira e/ou de enquadramento das Áreas Predominantemente Artificializadas. Esta faixa, conjuntamente com a Faixa de Proteção Costeira, desempenha um importante papel no cumprimento dos objetivos gerais para a orla costeira definidos nos instrumentos de política nacional e regional, no que está relacionado com a contenção da urbanização e da edificação e com a conservação dos recursos e valores naturais.

Considerando que o terreno em causa deve manter a localização em Faixa de Proteção Complementar e assumindo que se insere em área classificada como solo rural em plano territorial à data da entrada em vigor do POC-CE, a conciliação entre o regime de salvaguarda, estabelecido atendendo às características da ocupação do solo, e os eventuais compromissos urbanísticos já assumidos pelas entidades públicas competentes, é assegurada pela NE 17, que exceciona as restrições previstas na NE 16 quando estas colidem com os direitos preexistentes e juridicamente consolidados, à data de entrada em vigor do POC-CE, ou que resultem da revisão ou alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) ou de outros planos territoriais para inclusão estrita das regras de classificação do solo previstas no artigo 199.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Refira-se, ainda, que a norma específica NE 11 prevê a possibilidade de aferição dos limites das áreas inseridas em Faixa de Proteção Complementar, desde que devidamente suportadas em estudos que permitam uma identificação mais precisa dos valores e recursos naturais em causa.

N.º 168 e N.º 333

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO**PARTICIPANTE****Nome**

Assembleia Municipal de Espinho

Representante

Partido Socialista

PARTICIPAÇÃO**Data de receção** 14/12/2018**Tipo**

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☒	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO**Documentos em que incidem os contributos/participações**

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☒	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☒	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☒

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☐
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica

DIRETIVAS

Normas Específicas

Nos termos do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, “os programas especiais são elaborados pela administração central e visam a prossecução de objetivos considerados indispensáveis à tutela de interesses públicos e de recursos de relevância nacional com repercussão territorial, estabelecendo, exclusivamente, regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais.” Assim, “estabelecem regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território, através do estabelecimento de ações permitidas, condicionadas ou interditas, em função dos respetivos objetivos.”

Relativamente à relação entre programas e planos territoriais, e no sentido da orientação recebida da SEOTCN no âmbito de outros programas especiais, considera-se que a “realidade planificatória (...) acarreta sempre a possibilidade de serem criadas ou originadas incompatibilidades face ao existente”, uma vez que “programar bem como planear significa tomar opções, in casu, urbanísticas, na sequência de decisões informadas que podem contender com outras realidades preexistentes”.

“Concretizando, o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, trata o modo como essas incompatibilidades ou desconformidades podem vir a ser sanadas. Assim, e desde logo, os planos territoriais preexistentes têm que integrar obrigatoriamente as normas dos programas especiais que entrem posteriormente em vigor”. Desta forma, nos termos do número 3 do artigo 44.º e do número 5 do artigo 3.º do RJIGT, as normas que estabelecem ações permitidas, condicionadas ou interditas relativas à ocupação, uso e transformação do solo devem ser integradas nos planos territoriais.

Foi introduzida uma nova alínea na NE 18, com a seguinte redação:

“f) Obras de construção e ampliação de edificações existente, em zona urbana consolidada, desde que:

- i. Não ponham em causa a proteção e salvaguarda dos recursos hídricos;
- ii. Promovam a valorização social das frentes de mar, através de uma afetação equilibrada de funções urbanas que salguarde a disponibilização de espaços públicos de estadia, recreio e lazer;
- iii. Em situações de colmatção, entre edifícios existentes ou entre edifício existente e espaço público confinante, e se os espaços vazios, na Margem, representarem menos de 20% da malha urbana existente na zona urbana consolidada, não constituindo espaço vazio os prédios ocupados por edifícios e ainda os que exercem uma função urbana e estão afetos ao uso público, como arruamentos, estacionamento, praças e espaços verdes;
- iv. As edificações cumpram a moda da altura da fachada na frente urbana consolidada.”

Foi introduzida uma nova norma específica, com a seguinte redação:

“NE 31-A. Atendendo às funções urbanas de uso e fruição presentes, assim como ao papel estruturador no sistema urbano do litoral norte, excecionalmente, na Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira – Nível I e na Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira – Nível I, em zona urbana consolidada das sedes de concelho de Espinho, Porto, Póvoa de Varzim, Vila do Conde, e da vila de Vila Praia de Âncora, pode aplicar-se um regime de exceção às restrições definida na alínea c) da NE 30, a definir em Plano Territorial, desde que para além das condições previstas nas alíneas b), d) e e) da NE 30 se atenda ao seguinte:

- a) Procurar promover a valorização social das frentes de mar, através de uma afetação equilibrada de funções urbanas que salogue a disponibilização de espaços públicos de estadia, recreio e lazer;
- b) Procurar promover os usos e ocupações adaptadas ao agravamento da ocorrência de eventos climáticos extremos, permitindo mitigar potenciais impactes resultantes de eventos de galgamento e inundação costeira;
- c) A colmatação só é admitida entre edifícios existentes ou entre edifício existente e espaço público confinante, e se os espaços vazios, nestas faixas, representarem menos de 20% da malha urbana existente na zona urbana consolidada, não constituindo espaço vazio os prédio ocupados por edifícios e ainda os que exercem uma função urbana e estão afetos ao uso público, como arruamentos, estacionamento, praças e espaços verdes;
- d) As edificações devem cumprir a moda da altura da fachada na frente urbana consolidada;
- e) As características construtivas das novas edificações estejam devidamente adaptadas ao agravamento da ocorrência de eventos climáticos extremos, permitindo mitigar potenciais impactes resultantes de eventos de galgamento e inundação costeira;
- f) Ter um âmbito espacial definido e ser diferenciado para cada área urbana, caso se verifique a existência de significativa diversidade de exposição ou sensibilidade aos riscos costeiros, e atender às características urbanísticas, sociais e económicas e às vulnerabilidades atuais e futuras aos riscos costeiros, estando suportado em avaliação que pondere de forma equilibrada o referido nas alíneas anteriores e os seguintes critérios:
- i. Aumentar a resiliência do território aos efeitos decorrentes de fenómenos climáticos extremos;
 - ii. Prevenir os riscos coletivos e a redução dos seus efeitos nas pessoas e bens;
 - iii. Racionalizar, reabilitar e modernizar os centros urbanos;
 - iv. Promover a competitividade económica territorial e a criação de emprego;
 - v. Assegurar a coesão social e territorial, nomeadamente, a igualdade de oportunidades dos cidadãos no acesso às infraestruturas, equipamentos, serviços e funções urbanas.
- g) Assegurar que, no caso de haver danos sobre as ações realizadas por particulares, não poderão ser imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação em faixa de salvaguarda, e que estas não poderão constituir mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado.”

MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas – AC 46 – Praia de Paramos

No troço costeiro correspondente à AC 46 - Praia de Paramos, verifica-se uma elevada suscetibilidade aos riscos costeiros, tanto no que respeita à erosão costeira, como à ocorrência de galgamentos e inundações costeiras. Acresce que se trata de uma zona costeira há muito identificada como estando em risco e carente de uma intervenção que permita a redução da exposição ao risco de pessoas e edificações e a qualificação da interface praia/duna, o que é, de resto, atestado pelas iniciativas do Município ao nível do planeamento e gestão desta mesma área. Como tal, considera-se que a estratégia de gestão adaptativa deste troço costeiro deve pressupor o "reco planeado" do núcleo edificado. Refira-se, contudo, que a intervenção de "reco planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

N.º 169

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

ARGEA - Gabinete de Engenharia e Arquitetura, Lda.

Representante

Luís Ribeiro

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 14/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☒	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☐
☒

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**DIRETIVAS****Normas Específicas**

Da análise técnica da participação importa referir que a parcela em causa insere-se em solo urbano classificado no PDM de Esposende, pelo que a pretensão em causa não é inviabilizada pelo regime da Faixa de Proteção Complementar, uma vez que a al. b) da NE 17 salvaguarda das interdições previstas na NE 16 "as áreas classificadas como solo urbano em plano territorial, à data da entrada em vigor do POC-CE, ou que resultem da revisão ou alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) ou de outros planos territoriais para inclusão estrita das regras de classificação do solo previstas no artigo 199.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio".

A parcela é ainda abrangida por Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira - Nível II, na qual "são admitidas obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração, desde que as edificações ou áreas urbanas onde estas se localizem integrem soluções construtivas ou infraestruturais de adaptação/acomodação ao avanço das águas do mar, definidas em plano territorial, que permitam aumentar a resiliência ao avanço das águas", nos termos da al. a) da NE 32.

Por outro lado, a parcela é parcialmente abrangida por Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira - Nível I, na qual são interditas obras de construção, nos termos da NE 30, o que poderá implicar uma adequação da área de implantação dos edifícios.

N.º 170

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

APCA - Associação de Proteção e Conservação Ambiental

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 14/12/2018

Tipo

☒	Comentário
☒	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☒	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☒	Base Cartográfica	☒	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☒	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☒	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☒	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☒	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☒	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☒	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

X

Totalmente atendida
Parcialmente atendida

Não atendida
Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL****Base Cartográfica**

A cartografia de base utilizada na elaboração do Modelo Territorial do POC-CE é a cartografia topográfica de imagem oficial, mais especificamente, os Ortofotos digitais - Voos DGT/IFAP 2012 e DGT/IFAP 2015 (resolução de 0,50 metros) e Ortofotos digitais obtidos a partir de fotografia aérea de alta resolução - CROA10_2015 (resolução de 10 cm no terreno), disponibilizados pela Direção Geral do Território (DGT).

Como base cartográfica do Modelo Territorial serão utilizados os Ortofotos digitais de 2015 (resolução de 0,50 metros) ou os Ortofotos digitais, obtidos a partir de fotografia aérea de alta resolução, também de 2015 (resolução de 10 cm no terreno), DGT.

Refira-se que os ortofotomapas, constituindo a cartografia de base, não foram a única informação geográfica utilizada na elaboração da proposta de POC-CE. Foi utilizada informação mais recente, como por exemplo, os dados geográficos com a localização dos eventos de galgamento e inundação (2014) ou o modelo altimétrico da zona costeira (LIDAR).

Em relação à representação da toponímia, elaborada com base na Carta Militar, Série M88, escala 1:25.000 (IGeoE, 2015), procedeu-se a ajustes pontuais no território correspondente ao concelho de Viana do Castelo.

Os dados geográficos relativos à batimetria utilizados na elaboração do POC-CE correspondem à versão mais recente do modelo batimétrico à data do início dos trabalhos de elaboração do POC-CE (2015), disponibilizado pelo Instituto Hidrográfico.

Em relação à representação das linhas de água (Recursos Hídricos Superficiais) na carta do Modelo Territorial do POC-CE, procedeu-se a uma verificação e consequentes ajustes das mesmas no troço costeiro Afife/Carreço/Areosa.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, a Zona Terrestre de Proteção (ZTP) dos programas da orla costeira é composta pela margem das águas do mar e por uma faixa medida na horizontal, com uma largura de 500 m, contados a partir da linha que limita a margem das águas do mar, podendo ser ajustada para uma largura máxima de 1.000 m quando se justifique acautelar a integração de sistemas biofísicos fundamentais.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, a Zona Marítima de Proteção (ZMP) dos programas da orla costeira corresponde à faixa compreendida entre a linha limite do leito das águas do mar e a batimétrica dos 30 m referenciada ao zero hidrográfico. Esclarece-se, assim, que não existe enquadramento jurídico para uma eventual extensão dos limites da ZMP para além da batimétrica 30.

Faixas de Proteção

As áreas agrícolas localizadas a sul de Montedor, atualmente classificadas como Solo Rural no PDM de Viana do Castelo, passam a estar incluídas na Faixa de Proteção Complementar da Zona Terrestre de Proteção.

Faixas de Salvaguarda

A dinâmica observada em qualquer sector costeiro, nomeadamente a evolução observada da linha de costa que esteve na base da projeção das Faixas de Salvaguarda, consta do Volume III da Fase de Caracterização e Diagnóstico da Área de Intervenção. No troço referido (rio Bico / Praia de Paçô), constata-se, de facto, uma situação de alguma instabilidade, refletida em taxas médias anuais de recuo da linha de costa que chegam a atingir os 60 cm.

RELATÓRIO DO PROGRAMA**Rede Natura**

As eventuais alterações aos limites da Rede Natura 2000 são da responsabilidade do ICNF, não se enquadrando, como tal, no âmbito do POC-CE.

Acresce ainda que o ICNF tem em curso um projeto de atualização da cartografia de habitats em vários sítios de interesse comunitário (SIC), nomeadamente no SIC Litoral Norte. No entanto, o prazo de conclusão desse projeto não é compatível com a elaboração do POC-CE. Por essa razão, considera-se que a Carta de Habitats, Áreas Agrícolas e Povoamentos Florestais, que constitui o anexo 1 do Relatório do Programa, não deverá ser alterada.

Património subaquático e na área terrestre

A existência de um vasto e variado património cultural no troço costeiro Caminha - Espinho é assumido pelo POC-CE. Um dos objetivos específicos do programa tem a ver, especificamente, com a promoção dos recursos turísticos da orla costeira, nomeadamente, o património natural, o património cultural e os desportos e atividades recreativas ligadas ao mar. Não desconsiderando a importância do património cultural, e mais especificamente do património arqueológico, que a identificação no Modelo Territorial de uma componente territorial relativa a este assunto extravasa o âmbito do POC-CE.

Carta de Habitats, Áreas Agrícolas e Povoamentos Florestais

O ICNF tem em curso um projeto de atualização da cartografia de habitats em vários sítios de interesse comunitário (SIC), nomeadamente no SIC Litoral Norte. No entanto, o prazo de conclusão desse projeto não é compatível com a elaboração do POC-CE. Por essa razão, considera-se que a Carta de Habitats, Áreas Agrícolas e Povoamentos Florestais, que constitui o anexo 1 do Relatório do Programa, não deverá ser alterada.

A metodologia de delimitação da Faixa de Proteção Costeira, uma das componentes territoriais estruturantes do modelo Territorial, incluiu a identificação dos povoamentos florestais. Considera-se não ser necessário, neste nível e escala de planeamento, uma análise mais pormenorizada dos povoamentos florestais.

Os trabalhos de identificação e delimitação dos habitats naturais da Diretiva Habitats são posteriores a 2011, pelo que se considera que os efeitos do referido evento já estarão refletidos na Carta de Habitats, Áreas Agrícolas e Povoamentos Florestais, que constitui o anexo 1 do Relatório do Programa.

(Freguesias de Afife, Areosa, Carreço, Castelo de Neiva, Chafé, Darque e Vila Nova de Anha e União de Freguesias de Monserrate, Santa Maria Maior e Meadela) A espacialização dos habitats naturais, que consta da Carta de Habitats, Áreas Agrícolas e Povoamentos Florestais (anexo 1 do Relatório do Programa) é revista no seguimento dos contributos do requerente.

(Freguesias de Areosa, Castelo de Neiva, Chafé e Vila Nova de Anha) A delimitação das áreas florestais será revista com base na Carta de Uso e Ocupação do Solo - COS 2015. Refira-se, ainda assim, que essa delimitação apenas reflete o uso e ocupação efetiva.

(Freguesias de Afife, Areosa e Carreço) A proposta de criação da Paisagem Protegida de Afife e Carreço integra o Programa de Execução do POC-CE.

MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas – AC 04 – Praia da Ínsua

A delimitação das Áreas Críticas tem por base a projeção das Faixas da Salvaguarda (Erosão Costeira e Galgamento e Inundação Costeira) para o horizonte temporal de 2050 e 2010. Estas faixas de salvaguarda expressam, em termos espaciais, a previsível evolução da linha de costa, extrapolando tendências históricas (nos caso da erosão costeira) e ocorrências verificadas (nos casos dos galgamentos e inundações costeiras), num cenário de aumento do nível médio das águas do mar. No caso em apreço, na Praia da Ínsua, não se considera, em função da expressão espacial das referidas Faixas de Salvaguarda, pertinente ajustar os limites da área crítica AC 04 - Praia da Ínsua.

Áreas Críticas – AC 05 – Praia do Carreço

A delimitação da área crítica AC 05 - Praia do Carreço é alterada, de acordo com a sugestão constante desta participação, passando a incluir a parcela edificada localizado no extremo norte deste troço costeiro.

Áreas Críticas – AC 06 – Areosa

O POC-CE propõe, para a área crítica AC 06 - Areosa, a elaboração de um estudo para "definição de uma estratégia de intervenção mais bem informada". Como tal, as eventuais ações de realocização, designadamente da ETAR, serão decididas após a elaboração desse estudo.

Áreas Críticas – AC 10 – Praia da Amorosa

A extensão para norte da área crítica AC 10 - Praia da Amorosa não se justifica, uma vez que teria como consequência a inclusão da linha de costa da área urbana de génese mais recente, que ainda mantém uma parcela dunar não ocupada por edificações. Não se pretendendo negligenciar os riscos costeiros que também se manifestam na frente urbana da Amorosa, considera-se que esta área crítica deve estar centrada no recuo planeado do núcleo de construções mais antigas, localizadas a sul, e na renaturalização do cordão dunar atualmente ocupado por essas mesmas construções.

Áreas Críticas – AC 12 – Litoral da Pedra Alta

No troço costeiro localizado imediatamente a sul da área crítica AC 12 - Litoral da Pedra Alta, o sistema dunar apresenta uma maior largura e não se encontra ocupado por edificações. Deste modo, ainda há espaço para a promoção de processos de renaturalização e conclui-se não ser necessária a extensão para sul da referida área crítica.

PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

Ações e Medidas de Proteção Costeira

(Ações A1.5, A1.6 e A1.7) Os parâmetros de operacionalização/programação da ação de alimentação artificial manter-se-ão, nomeadamente no que diz respeito à frequência e ao nível de prioridade, uma vez que se considera não existir informação superveniente que justifique essa alteração.

(Dragagens) As intervenções de dragagem de sedimentos e de deposição dos mesmos em praias serão, obrigatoriamente, precedidas de estudo detalhado da dinâmica sedimentar no troço costeiro em causa.

(Estruturas de defesa costeira (novas e reabilitação)) A proposta do POC-CE, no que diz respeito ao Programa de Execução, é atualizada, tendo em conta o grau de execução de algumas das ações de proteção costeira aí identificadas.

Outras Ações e Medidas na Orla Costeira

(intervenção em Sistemas dunares e melhoria da qualidade das águas costeiras) A proposta do POC-CE, no que se refere ao Programa de Execução, será revista por forma a acautelar a eliminação das ações já executadas.

(Retirada de construções) O Programa de Execução do POC-CE acautela a programação de quaisquer intervenções de demolição não associadas a áreas críticas ou a programa de intervenções nas praias marítimas através da ação A1.92 (retirada de construções localizadas em áreas com elevado nível de exposição aos riscos costeiros).

(Ação A2.17) Considera-se que, relativamente à ação A2.17 (Criação do Laboratório de Ciências do Mar), não há qualquer alteração estratégica que justifique o aumento do respetivo nível de prioridade.

(Proteção dos habitats costeiros) Em relação às ações enquadradas na tipologia "Proteção dos habitats costeiros", refira-se que algumas delas apresentam nível de prioridade elevada. Uma vez que os alcantilados de Afife e Areosa estão incluídos num sítio de interesse comunitário (Rede Natura 2000) e que o Plano Setorial da Rede Natura 2000 identifica as espécies exóticas como uma ameaça relevante neste troço costeiro, considera-se que as intervenções de eliminação de exóticas deverão abranger também estes locais.

(Proteção e valorização do património geológico) Considera-se que, relativamente à ação A2.29 (Proteção e valorização do património geológico - Geoparque), não há qualquer alteração estratégica que justifique o aumento do respetivo nível de prioridade.

(Recuperação e restauro de sistemas dunares) A sugestão do participante, relativa à inclusão de mais ações de recuperação e restauro de sistemas dunares a executar no troço costeiro correspondente ao concelho de Viana do Castelo, não é compatível com o diagnóstico elaborado no âmbito dos trabalhos do POC-CE.

(Requalificação de estuários e linhas de água costeiras) A sugestão do participante, relativa à inclusão de mais ações de requalificação de estuários e linhas de águas costeiras a executar no troço costeiro correspondente ao concelho de Viana do Castelo, não é compatível com o diagnóstico elaborado no âmbito dos trabalhos do POC-CE.

(Valorização das Paisagens Costeiras) A sugestão de aumento do nível de prioridade da ação A2.55 (Paisagem Protegida de Afife e Carreço) é aceite, uma vez que se considera tratar-se de uma ação estruturante para a conservação e valorização do carácter identitário e diferenciador desta paisagem costeira.

(Valorização do Património Cultural: considerar novas ações) As sugestões do participante não são acolhidas, uma vez que este tipo de ações de valorização do património cultural, não sendo da responsabilidade da APA, I.P., só são integradas no Programa de Execução quando sugerido/proposto pelas entidades responsáveis pela respetiva execução.

REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS

Normas de Gestão das Praias Marítimas

Esclarece-se que a questão levantada relativamente à elaboração de planos de segurança e QAS (Qualidade, Ambiente e Segurança) é avaliada no âmbito do licenciamento, nos galardões atribuídos às praias. O facto de não estar previsto no RGPM não inviabiliza a sua execução.

O Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que "concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado", estabelece no artigo 7.º que o exercício destas competências deve ser feito "no quadro dos instrumentos de gestão do território e regulamentares em vigor, designadamente em matéria de gestão da orla costeira", nomeadamente o Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço Caminha - Espinho, sendo que "as competências relativas ao planeamento e ao ordenamento dos recursos hídricos, bem como à gestão de água, incluindo supervisão da sua qualidade, são prosseguidas pelos organismos competentes nos termos da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual".

Contudo, para uma maior coerência no RGPM, as referências às competências da APA, I.P./Administração Portuária transferidas para os municípios no âmbito deste diploma, serão alteradas para "entidade legalmente competente".

Relativamente ao corte de vegetação arbórea e de espécies invasoras, considera-se que, no âmbito da autorização dessa atividade, as questões relacionadas com a conservação do coberto vegetal são devidamente avaliadas.

PROGRAMA DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS

PIP 5 – Praia da Ínsua

A cartografia de base utilizada na elaboração dos Planos de Intervenção nas Praias Marítimas (PIP) é a cartografia topográfica de imagem oficial, mais especificamente, os Ortofotos digitais - Voos DGT/IFAP 2012 e DGT/IFAP 2015 (resolução de 0,50 metros) e Ortofotos digitais obtidos a partir de fotografia aérea de alta resolução - CROA10_2015 (resolução de 10 cm no terreno), disponibilizados pela Direção Geral do Território (DGT).

Como base cartográfica dos PIP serão utilizados os Ortofotos digitais de 2015 (resolução de 0,50 metros) ou os Ortofotos digitais, obtidos a partir de fotografia aérea de alta resolução, também de 2015 (resolução de 10 cm no terreno), DGT.

Esclarece-se que a localização das Zonas de Apoio Balnear (ZAB) é meramente indicativa, conforme mencionado na alínea g) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas (RGPM): "Localização, a título indicativo, dos limites das concessões".

PIP 6 – Praia de Afife

A pretensão de identificar a Praia de Afife (PIP 6) com o símbolo de "onda com especial valor para desportos de deslize" será acolhida.

Considera-se que a extensão de área útil disponível na Praia de Afife (PIP 6) é insuficiente para a coexistência de três ZAB e que, em termos infraestruturais, a proposta de um Equipamento com funções de Apoio de Praia (EAP) e um Apoio de Praia à Prática desportiva (APPD) é a adequada para suprir as necessidades da praia. Contudo, aceita-se a alteração do Plano para que seja prevista mais uma Zona de Apoio Balnear (ZAB), a norte

da ZAB 01. Como a implantação das ZAB nos PIP é meramente indicativa, no terreno as mesmas ajustar-se-ão às reais necessidades.

Esclarece-se, ainda, que é sempre possível a implantação de um Apoio de Praia Mínimo (APM) no areal, associado à nova ZAB, caso se verifique a sua necessidade.

A edificação degradada localizada junto à Praia de Afife (PIP 6) será identificada e assinalada para demolição.

Relativamente à pretensão de estender o PIP 6 - Praia de Afife 100 metros para sul, considera-se que a mesma conflitua com a foz do Rio de Afife. Sendo assim, por questões de salubridade, o Plano não deverá ser prolongado.

PIP 7 – Praia da Arda/Bico

A cartografia de base utilizada na elaboração dos Planos de Intervenção nas Praias Marítimas (PIP) é a cartografia topográfica de imagem oficial, mais especificamente, os Ortofotos digitais - Voos DGT/IFAP 2012 e DGT/IFAP 2015 (resolução de 0,50 metros) e Ortofotos digitais obtidos a partir de fotografia aérea de alta resolução - CROA10_2015 (resolução de 10 cm no terreno), disponibilizados pela Direção Geral do Território (DGT). No entanto, todas as obras efetuadas pela Polis Litoral Norte foram consideradas.

Como base cartográfica dos PIP serão utilizados os Ortofotos digitais de 2015 (resolução de 0,50 metros) ou os Ortofotos digitais, obtidos a partir de fotografia aérea de alta resolução, também de 2015 (resolução de 10 cm no terreno), DGT.

Os Planos de Intervenção nas Praias Marítimas (PIP) não contemplam a definição de acessos viários, exceto os de emergência / veículos motorizados autorizados. O plano de circulação para veículos motorizados deverá ser estabelecido pela entidade gestora da via pública.

PIP 8 – Praia do Paçô/Carreço

A cartografia de base utilizada na elaboração dos Planos de Intervenção nas Praias Marítimas (PIP) é a cartografia topográfica de imagem oficial, mais especificamente, os Ortofotos digitais - Voos DGT/IFAP 2012 e DGT/IFAP 2015 (resolução de 0,50 metros) e Ortofotos digitais obtidos a partir de fotografia aérea de alta resolução - CROA10_2015 (resolução de 10 cm no terreno), disponibilizados pela Direção Geral do Território (DGT). No entanto, todas as obras efetuadas pela Polis Litoral Norte foram consideradas.

Como base cartográfica dos PIP serão utilizados os Ortofotos digitais de 2015 (resolução de 0,50 metros) ou os Ortofotos digitais, obtidos a partir de fotografia aérea de alta resolução, também de 2015 (resolução de 10 cm no terreno), DGT.

A pretensão de criação de uma nova Zona de Apoio Balnear (ZAB) com um Apoio de Praia Mínimo (APM) a norte da ZAB 01 será acolhida.

PIP 9 – Praia de Carreço a Praia do Lumiar

A cartografia de base utilizada na elaboração dos Planos de Intervenção nas Praias Marítimas (PIP) é a cartografia topográfica de imagem oficial, mais especificamente, os Ortofotos digitais - Voos DGT/IFAP 2012 e DGT/IFAP 2015 (resolução de 0,50 metros) e Ortofotos digitais obtidos a partir de fotografia aérea de alta resolução - CROA10_2015 (resolução de 10 cm no terreno), disponibilizados pela Direção Geral do Território (DGT). No entanto, todas as obras efetuadas pela Polis Litoral Norte foram consideradas.

Como base cartográfica dos PIP serão utilizados os Ortofotos digitais de 2015 (resolução de 0,50 metros) ou os Ortofotos digitais, obtidos a partir de fotografia aérea de alta resolução, também de 2015 (resolução de 10 cm no terreno), DGT.

O PIP 9 - Praia de Carreço a Praia do Lumiar prevê a existência de um Apoio de Praia Mínimo (APM) associado à ZAB 02. No entanto, considerando a capacidade de carga e a extensão de área útil disponível na Praia do Camarido, o PIP será reformulado por forma a prever a criação de um Apoio de Praia Simples (APS) a associar à ZAB 02 nesta praia.

Relativamente à localização do Apoio de Praia Simples (APS) previsto na Praia do Lumiar (PIP 9), esclarece-se que a localização dos apoios de praia nos Planos de Intervenção nas Praias Marítimas (PIP) é meramente indicativa, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas (RGPM): "A localização indicativa pode ser alterada em função das condições variáveis da praia, designadamente da topografia [...]."

PIP 10 – Praia de Castelo do Velho a Praia Norte

O PIP 10 - Praia de Castelo a Praia Norte será estendido cerca de 100 metros para sul de forma a incluir uma nova Zona de Apoio Balnear (ZAB). No entanto, a nova ZAB não deverá estar associada a qualquer apoio de praia fixo e perene, pelo que será previsto um Apoio de Praia Mínimo (APM).

A cartografia de base utilizada na elaboração dos Planos de Intervenção nas Praias Marítimas (PIP) é a cartografia topográfica de imagem oficial, mais especificamente, os Ortofotos digitais - Voos DGT/IFAP 2012 e DGT/IFAP 2015 (resolução de 0,50 metros) e Ortofotos digitais obtidos a partir de fotografia aérea de alta resolução - CROA10_2015 (resolução de 10 cm no terreno), disponibilizados pela Direção Geral do Território (DGT). No entanto, todas as obras efetuadas pela Polis Litoral Norte foram consideradas.

Como base cartográfica dos PIP serão utilizados os Ortofotos digitais de 2015 (resolução de 0,50 metros) ou os Ortofotos digitais, obtidos a partir de fotografia aérea de alta resolução, também de 2015 (resolução de 10 cm no terreno), DGT.

Esclarece-se que a localização dos apoios de praia construídos e propostos na Praia Norte (PIP 10) já é conforme as obras efetuadas pela Polis Litoral Norte.

PIP 11 – Praia do Cabedelo - Aquário

A cartografia de base utilizada na elaboração dos Planos de Intervenção nas Praias Marítimas (PIP) é a cartografia topográfica de imagem oficial, mais especificamente, os Ortofotos digitais - Voos DGT/IFAP 2012 e DGT/IFAP 2015 (resolução de 0,50 metros) e Ortofotos digitais obtidos a partir de fotografia aérea de alta resolução - CROA10_2015 (resolução de 10 cm no terreno), disponibilizados pela Direção Geral do Território (DGT). No entanto, todas as obras efetuadas pela Polis Litoral Norte foram consideradas.

Como base cartográfica dos PIP serão utilizados os Ortofotos digitais de 2015 (resolução de 0,50 metros) ou os Ortofotos digitais, obtidos a partir de fotografia aérea de alta resolução, também de 2015 (resolução de 10 cm no terreno), DGT.

Esclarece-se que a designação de águas balneares encontra-se fora do âmbito do POC-CE. No entanto, informa-se que no Programa Base de Intervenções do PIP 11 - Praia do Cabedelo - Aquário é feita uma nota com o seguinte teor: "O plano só poderá ser executado após a designação da água balnear."

PIP 12 – Praia do Cabedelo a Praia dos Parques de Campismo

Esclarece-se que, no PIP 12 - Praia do Cabedelo a Praia dos Parques de Campismo, existe uma concessão na área frontal de cada um dos parques de campismo. Refira-se, no entanto, que uma possível ampliação do plano ainda mais para sul iria conflitar com uma zona rochosa, bem como com a foz da Ribeira de Anha.

A cartografia de base utilizada na elaboração dos Planos de Intervenção nas Praias Marítimas (PIP) é a cartografia topográfica de imagem oficial, mais especificamente, os Ortofotos digitais - Voos DGT/IFAP 2012 e DGT/IFAP 2015 (resolução de 0,50 metros) e Ortofotos digitais obtidos a partir de fotografia aérea de alta resolução - CROA10_2015 (resolução de 10 cm no terreno), disponibilizados pela Direção Geral do Território (DGT). No entanto, todas as obras efetuadas pela Polis Litoral Norte foram consideradas.

Como base cartográfica dos PIP serão utilizados os Ortofotos digitais de 2015 (resolução de 0,50 metros) ou os Ortofotos digitais, obtidos a partir de fotografia aérea de alta resolução, também de 2015 (resolução de 10 cm no terreno), DGT.

Esclarece-se que os apoios de praia previstos para a ZAB 01 e para a ZAB 03 são Apoios de Praia Mínimos (APM), não cartografados nos Planos de Intervenção nas Praias Marítimas. Esclarece-se, ainda, que os Apoios de Praia à Prática Desportiva (APPD) não possuem, de acordo com o Regulamento de Gestão das Praias Marítimas (RGPM), associação às concessões balneares, razão pela qual não deverão ser associados às Zonas de Apoio Balnear (ZAB). A pedido do município de Viana do Castelo, a ZAB 02 passará igualmente a ser servida por um APM.

PIP 13 – Praia do Rodanho

Esclarece-se que a localização da ZAB 01 no PIP 13 - Praia do Rodanho é meramente indicativa, conforme mencionado na alínea g) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas (RGPM): "Localização, a título indicativo, dos limites das concessões", podendo os mesmos ser definidos de acordo com as condições variáveis da praia. A Praia do Rodanho será identificada com o símbolo de "onda com especial valor para desportos de deslize".

Esclarece-se que a designação de águas balneares encontra-se fora do âmbito do POC-CE. No entanto, no Programa Base de Intervenções do PIP 13 - Praia do Rodanho é feita uma nota com o seguinte teor: "O plano só poderá ser executado após a designação da água balnear."

Será previsto, na Praia do Rodanho, um canal de acesso para embarcações a norte da ZAB 01.

PIP 14 – Praia de Amorosa - Chafé a Praia de Amorosa - Chafé Sul

Será previsto, na Praia da Amorosa - Chafé, uma nova Zona de Apoio Balnear (ZAB) entre a ZAB 01 e a ZAB 02, servida por um Apoio de Praia Mínimo (APM).

Na Praia da Amorosa - Chafé, a ZAB 01 será deslocada para norte cerca de 100 metros. No entanto, esclarece-se que a localização das Zonas de Apoio Balnear (ZAB) é meramente indicativa, conforme mencionado na alínea g) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas (RGPM): "Localização, a título indicativo, dos limites das concessões".

PIP 15 – Praia de Pedra Alta

O limite norte do PIP 15 - Praia de Pedra Alta será estendido por forma a abranger a efetiva Praia de Pedra Alta.

PIP na Praia do Coral

Considera-se que a Praia do Coral não apresenta as condições de salubridade necessárias para a prática balnear, não possuindo, inclusive, água balnear designada. Sendo assim, a pretensão de criação de um Plano de Intervenção nesta praia não será acolhida.

PIP na praia entre a Pedra Alta e o Lousado com APS

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Considera-se que não existem condições para a criação de uma nova Zona de Apoio Balnear (ZAB) na praia compreendida entre as praias de Pedra Alta e do Lousado (Viana do Castelo), quer por conflituar com o acesso das embarcações a norte do esporão existente, quer por perigosidade de correntes da área imediatamente a sul do esporão.

N.º 171

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Surfing Life Club

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 14/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☒	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☒	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
X

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☐
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PROGRAMA DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS****PIP 56 – Praia de Matosinhos**

Esclarece-se que o POC-CE não coloca em causa as licenças válidas e eficazes. Contudo, o licenciamento de apoios de praia encontra-se fora do âmbito do POC-CE, tratando-se de questões relacionadas diretamente com a gestão, objeto de legislação específica.

A pretensão de retirada do Apoio de Praia à Prática Desportiva (APPD) fixo na zona norte da Praia de Matosinhos (PIP 56) será acolhida. No entanto, tal situação não inviabiliza a possibilidade de licenciamento de APPD amovíveis, uma vez que se prevê a existência de corredores de acesso para embarcações nesta praia.

N.º 172

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

David Barbosa Borges

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 14/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☒	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☒	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL****Faixas de Salvaguarda**

No que diz respeito à gestão dos riscos costeiros, o enquadramento atual da situação referida é de risco evidente. O conhecimento das causas possíveis não altera esse risco e por isso o POC-CE, em função dos critérios pré-definidos, estabelece um conjunto de normas de planeamento e gestão para as integradas nas Faixas de Salvaguarda, tendo em vista a minimização dos riscos costeiros, sobretudo através do condicionamento da exposição de pessoas e bens.

N.º 173 e N.º 288

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

José Manuel Flores Moreira da Silva

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 14/12/2018 E 18/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☒	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☒	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
X

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☐
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PROGRAMA DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS****PIP 33 – Praia da Fragosa a Praia de Beijinhos**

De acordo com a pretensão, no PIP 33 - Praia de Fragosa a Praia de Beijinhos será prevista a criação de um acesso ao plano de água a sul da ZAB 05 para não conflitar com esta. Neste local poderá ser licenciado, no futuro, um Apoio de Praia à Prática Desportiva (APPD) amovível.

Importa, ainda, esclarecer que os Programas Especiais regulam-se pelo estabelecido na Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que aprova as bases gerais da política de solos, do ordenamento do território e do urbanismo, no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, e no Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 132/2015, de 9 de julho. Com efeito, o assunto da participação está relacionado com a aplicação do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, devendo ser dirigido requerimento à ARH Norte com pedido para o efeito.

N.º 174 e N.º 331

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Câmara Municipal do Porto

Representante

Pedro Baganha, Vereador dos Pelouros do Urbanismo, Espaço Público e Património

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 14/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☒	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☒	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☒	Base Cartográfica	☒	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☒	Outras intervenções nas praias marítimas
☒	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☒	Normas Gerais	☒	Outras ações e medidas na orla costeira
☒	Normas Específicas	☒	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☒	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☒	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação
☐
☒

Totalmente atendida
 Parcialmente atendida

☐
☐

Não atendida
 Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica
DIRETIVAS
Normas Gerais

A alínea a) da NG 13 admite a criação de novos perímetros urbanos ou a expansão dos existentes que resulte da aplicação dos critérios de classificação do solo previstos no artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 18 de agosto, em consonância com o caráter excecional subjacente às regras de reclassificação para solo urbano previstas no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. Esta norma consagra a opção do POC-CE de não inviabilizar eventuais ajustes que decorram no âmbito da inclusão das novas regras de classificação e qualificação de solo previstas no artigo 199.º do RJIGT, que desenvolve o disposto no artigo 10.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que estabelece as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e do urbanismo.

Normas Específicas

(NE 18: alínea a)) Será retirada a referência "quando seja possível identificar no local a estrutura da edificação".

(NE 18: alínea c)) O preâmbulo do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que aprova o regime jurídico da urbanização e edificação, parece ser bastante claro quanto ao âmbito de aplicação do artigo 60.º e aos tipos de operações urbanísticas que este enquadra, afastando expressamente as obras de ampliação:

"Consagra-se ainda expressamente o princípio da proteção do existente em matéria de obras de edificação, retomando assim um princípio já aflorado nas disposições do Regulamento Geral das Edificações Urbanas mas esquecido nas sucessivas revisões do regime do licenciamento municipal de obras particulares.

Assim, à realização de obras em construções já existentes não se aplicam as disposições legais e regulamentares que lhe sejam supervenientes, desde que tais obras não se configurem como obras de ampliação e não agravem a desconformidade com as normas em vigor.

Por esta via se dá um passo importante na recuperação do património construído, já que, sem impor um sacrifício desproporcional aos proprietários, o regime proposto permite a realização de um conjunto de obras suscetíveis de melhorar as condições de segurança e salubridade das construções existentes."

(NE 19) A NE 19 estabelece um regime que permite entidade competente em matéria do domínio hídrico avaliar a possibilidade de manutenção de edificações existentes sem título de utilização dos recursos hídricos nos termos da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio. Esta avaliação terá em conta que "Os equipamentos que não tenham por função o apoio de praia apenas podem ser mantidos quando se localizem em solo urbano e cumpram com o disposto no POC-CE" e que "Fora dos perímetros urbanos, podem ser mantidos os equipamentos ou construções existentes no domínio hídrico desde que se destinem a proporcionar o uso e fruição da orla costeira, que se relacionem com o interesse turístico, recreativo, desportivo ou cultural ou que satisfaçam necessidades coletivas dos núcleos urbanos". Assim, este regime apenas permite a regularização face ao domínio hídrico, não existindo qualquer intromissão nas competências dos municípios no que respeita ao regime jurídico da urbanização e edificação. Igualmente, considerando que se trata de matéria da competência da autoridade nacional da água, esta Norma Específica não deverá ser transposta para os PMOT.

Foi introduzida uma nova alínea na NE 18, com a seguinte redação:

“f) Obras de construção e ampliação de edificações existente, em zona urbana consolidada, desde que:

- i. Não ponham em causa a proteção e salvaguarda dos recursos hídricos;
- ii. Promovam a valorização social das frentes de mar, através de uma afetação equilibrada de funções urbanas que salvaguarde a disponibilização de espaços públicos de estadia, recreio e lazer;
- iii. Em situações de colmatção, entre edifícios existentes ou entre edifício existente e espaço público confinante, e se os espaços vazios, na Margem, representarem menos de 20% da malha urbana existente na zona urbana consolidada, não constituindo espaço vazio os prédio ocupados por edifícios e ainda os que exercem uma função urbana e estão afetos ao uso público, como arruamentos, estacionamento, praças e espaços verdes;
- iv. As edificações cumpram a moda da altura da fachada na frente urbana consolidada.”

Foi introduzida uma nova norma específica, com a seguinte redação:

“NE 31-A. Atendendo às funções urbanas de uso e fruição presentes, assim como ao papel estruturador no sistema urbano do litoral norte, excecionalmente, na Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira – Nível I e na Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira – Nível I, em zona urbana consolidada das sedes de concelho de Espinho, Porto, Póvoa de Varzim, Vila do Conde, e da vila de Vila Praia de Âncora, pode aplicar-se um regime de exceção às restrições definida na alínea c) da NE 30, a definir em Plano Territorial, desde que para além das condições previstas nas alíneas b), d) e e) da NE 30 se atenda ao seguinte: a) Procurar promover a valorização social das frentes de mar, através de uma afetação equilibrada de funções urbanas que salvaguarde a disponibilização de espaços públicos de estadia, recreio e lazer;

b) Procurar promover os usos e ocupações adaptadas ao agravamento da ocorrência de eventos climáticos extremos, permitindo mitigar potenciais impactes resultantes de eventos de galgamento e inundação costeira;

c) A colmatção só é admitida entre edifícios existentes ou entre edifício existente e espaço público confinante, e se os espaços vazios, nestas faixas, representarem menos de 20% da malha urbana existente na zona urbana consolidada, não constituindo espaço vazio os prédio ocupados por edifícios e ainda os que exercem uma função urbana e estão afetos ao uso público, como arruamentos, estacionamento, praças e espaços verdes;

d) As edificações devem cumprir a moda da altura da fachada na frente urbana consolidada;

e) As características construtivas das novas edificações estejam devidamente adaptadas ao agravamento da ocorrência de eventos climáticos extremos, permitindo mitigar potenciais impactes resultantes de eventos de galgamento e inundação costeira;

f) Ter um âmbito espacial definido e ser diferenciado para cada área urbana, caso se verifique a existência de significativa diversidade de exposição ou sensibilidade aos riscos costeiros, e atender às características urbanísticas, sociais e económicas e às vulnerabilidades atuais e futuras aos riscos costeiros, estando suportado em avaliação que pondere de forma equilibrada o referido nas alíneas anteriores e os seguintes critérios:

i. Aumentar a resiliência do território aos efeitos decorrentes de fenómenos climáticos extremos;

ii. Prevenir os riscos coletivos e a redução dos seus efeitos nas pessoas e bens;

iii. Racionalizar, reabilitar e modernizar os centros urbanos;

iv. Promover a competitividade económica territorial e a criação de emprego;

v. Assegurar a coesão social e territorial, nomeadamente, a igualdade de oportunidades dos cidadãos no acesso às infraestruturas, equipamentos, serviços e funções urbanas.

g) Assegurar que, no caso de haver danos sobre as ações realizadas por particulares, não poderão ser imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação em faixa de salvaguarda, e que estas não poderão constituir mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado.”

MODELO TERRITORIAL**Base Cartográfica**

A representação das linhas de água (componente Recursos Hídricos Superficiais do Modelo Territorial do POC-CE), no concelho do Porto, foi revista e atualizada no seguimento da participação.

Margem e Leito das Águas do Mar

No seguimento da participação, foi aferida a linha limite do leito (LLL), observando as disposições consagradas nos artigos 10.º e 11.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, e a forma e os critérios técnicos que vieram posteriormente a ser publicados na Portaria n.º 204/2016, de 25 de julho.

Nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, a Margem é definida por uma faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas, com a largura legalmente estabelecida. Assim, a linha de demarcação da margem das águas do mar, bem como a das águas navegáveis ou flutuáveis sujeitas à jurisdição dos órgãos locais da Direção-Geral da Autoridade Marítima ou das autoridades portuárias, estabelecida no POC-CE corresponde à demarcação de uma faixa com a largura 50 metros, contada a partir da linha limite do leito, observando as disposições consagradas nos artigos 10.º e 11.º do mencionado diploma e a forma e os critérios técnicos que vieram posteriormente a ser publicados na Portaria n.º 204/2016, de 25 de julho. Deste modo, sendo uma figura legalmente estabelecida e cuja largura se encontra estabilizada na lei, não pode o POC deixar de cumprir critérios consagrados para a sua demarcação.

O artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, consagra a delimitação do domínio público hídrico como o procedimento administrativo pelo qual são fixados os limites dos leitos e das margens dominiais confinantes com terrenos de outra natureza. Assim, este procedimento, que se encontra regulado no Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, é o meio através do qual se delimita certos bens que pertencem ao domínio público na confrontação com terrenos que, não sendo de natureza pública, se encontram sujeitos a servidão administrativa, tratando-se de uma questão puramente dominial em que se estabelece a propriedade dos terrenos, não cabendo ao POC delimitar o domínio público hídrico.

Por oposição, a demarcação efetuada pela APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água e entidade legalmente para tal, agora representada no POC-CE, identifica as faixas do território que, de acordo com a legislação em vigor, correspondem atualmente aos leitos e margens das águas do mar ou de quaisquer águas navegáveis ou flutuáveis que integram a sua jurisdição, seguindo o legalmente estabelecido nos números 3 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro. Neste sentido, a Margem resulta do estabelecido na Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, e da citada Portaria, não sendo alterada, nem determinada, por diplomas que definam áreas de jurisdição portuária ou aprovelem planos municipais de ordenamento do território.

A margem demarcada pela APA, I.P. espacializa, ainda, a servidão a que todas as parcelas privadas de leitos ou margens de águas públicas estão sujeitas nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, nomeadamente a servidão de uso público, no interesse geral de acesso às águas e de passagem ao longo das águas da pesca, da navegação e da flutuação, quando se trate de águas navegáveis ou flutuáveis, e ainda da fiscalização e policiamento das águas pelas entidades competentes.

Para a concretização dos objetivos de salvaguarda e gestão do domínio hídrico, o Modelo Territorial contempla a Margem, considerando o regime aplicável e a importância que tem no acesso e fruição pública do litoral, na valorização da orla costeira e na prevenção do risco. Assim, os espaços integrados na Margem desempenham funções essenciais na proteção e salvaguarda das massas de água e na preservação da dinâmica dos processos físicos e biológicos associados à interface terra-água.

Outras Temáticas

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

As áreas sob jurisdição portuária, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/2002, de 2 de março, correspondem às “áreas que se encontrem sob jurisdição das autoridades portuárias, nos termos estabelecidos nos respetivos diplomas estatutários”. Assim, a área de jurisdição da APDL, S.A. não é suscetível de ser alterada por qualquer instrumento de gestão territorial.

Reitera-se, portanto, que os limites de jurisdição da APDL, S.A. identificados na carta do Modelo Territorial do POC-CE são os fornecidos por essa entidade.

RELATÓRIO DO PROGRAMA

(Sistema de Monitorização e Avaliação) O Capítulo 4 - Gestão, Monitorização e Avaliação do Relatório do Programa é revisto, por forma a tornar mais claras as metodologias e fontes de informação a considerar no âmbito da implementação da monitorização do POC-CE (indicadores de realização e indicadores de resultado).

PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO**Outras Ações e Medidas na Orla Costeira**

(Alterar investimento da Ação A2.12) A sugestão do requerente, visando a alteração do montante de investimento associado à ação A2.12, é aceite pela APA.

(Ações A3.22 e A3.23) A proposta do POC-CE passará a incluir as conclusões do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do projeto "Prolongamento do Quebramar Exterior do Porto de Leixões", especificamente no que se refere às medidas de minimização/compensação identificadas na Declaração de Impacte Ambiental (DIA) – dragagem periódica de areias do extremo norte da praia de Matosinhos e a modelação da praia emersa para alimentação do extremo sul da mesma praia (integrará a medida A1.36 do Programa de Execução); criação de uma base de dados com a informação dos volumes de sedimentos remobilizados do extremo norte da praia de Matosinhos para o extremo sul (nova medida a incluir no Programa de Execução); avaliar e implementar intervenções para a melhoria da prática de desportos de ondas nas praias de Matosinhos e do Porto (nova medida a incluir no Programa de Execução).

Já no que se refere à informação relativa à avaliação da significância dos impactes, considera-se que o nível de detalhe da mesma não será compatível com a escala do POC-CE.

Em resultado do primeiro relatório do Grupo de Acompanhamento para estudar, analisar e acompanhar os impactos da obra de prolongamento do quebra-mar do Porto de Leixões, de 30 de junho de 2019, será ainda incluído no programa de execução do POC-CE, no Eixo Estratégico 3 – Valorização Económica dos Recursos Costeiros, o projeto do novo terminal de Leixões, nos termos do que resultar do Estudo de Impacte Ambiental a elaborar, bem como uma ação para a monitorização relativa à evolução costeira/dinâmica sedimentar no âmbito do prolongamento do quebra-mar do Porto de Leixões, no Eixo Estratégico 5 – Monitorização e Avaliação das Dinâmicas Costeiras.

(Aumentar investimento das ações A4.18 e A4.19) Os investimentos relacionados com as demolições previstas pelas ações A4.18 e A4.19 foram revistos, no seguimento da sugestão do requerente.

(Novas ações a incluir) A proposta de inclusão de uma nova ação no Programa de Execução do POC-CE, relativa ao registo de ocorrências de galgamentos oceânicos no concelho do Porto, é aceite pela APA.

O Programa de Execução do POC-CE, no seu eixo estratégico 5, já prevê uma ação (A5.48) que pretende acautelar a elaboração de Planos Municipais de Adaptação às Alterações Climáticas.

REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS

Normas de Gestão das Praias Marítimas

Esclarece-se que as demolições localizadas na margem elencadas nos Planos de Intervenção nas Praias Marítimas (PIP) referem-se a atos de gestão que estão intimamente associados a títulos de ocupações dominiais.

PLANOS DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS

Conforme consta nos respetivos Programas Base de Intervenções, todos os Planos de Intervenção nas Praias Marítimas (PIP) do concelho do Porto contemplam a "melhoria das condições de acessibilidade pedonal, nomeadamente a recuperação de acessos pedonais existentes, incluindo a colocação de mobiliário urbano".

PIP 60 - Praia do Molhe a Praia de Gondarém

Relativamente à pretensão de requalificação ou criação de um Apoio de Praia Simples (APS) na Praia de Gondarém (PIP 60), considera-se que não existem condições físicas para atender esta solicitação.

PIP 61 - Praia da Luz a Praia das Pastoras

A pretensão de criação de um Apoio de Praia Simples (APS) na Praia do Carneiro e das Pastoras (PIP 61) não será acolhida. Para a ZAB 04 da Praia do Carneiro está prevista a associação a um Apoio de Praia Mínimo (APM), beneficiando, ainda, da proximidade do Equipamento com funções de Apoio de Praia (EAP) associado à ZAB 03 da Praia do Ourigo. Considera-se, ainda, que, dada a exiguidade da ZAB 05 na Praia das Pastoras, o APM previsto é suficiente.

A pretensão de alteração da Zona de Apoio Balnear (ZAB) da Praia do Carneiro (PIP 61) será acolhida, pelo que a ZAB 04 será deslocada cerca de 100 metros para sul, iniciando-se mais próximo do Molhe de Felgueiras.

N.º 175

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

José Ribeiro

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 14/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☒	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☒	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PLANOS DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS****PIP 34 - Praia Verde a Praia de Redonda/Leixão**

Esclarece-se que o POC-CE não prevê a retirada, nem a inserção de Apoios de Praia Mínimos (APM), uma vez que o Regulamento de Gestão das Praias Marítimas (RGPM) admite a possibilidade de ser licenciado um APM associado a uma Zona de Apoio Balnear (ZAB), desde que se justifique.

N.º 176 e N.º 292

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

Representante

Luísa Lima Aparício, Diretora Municipal de Urbanismo e Ambiente

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 14/12/2018 e 19/12/2018

Tipo

☒	Comentário
☒	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☒	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☒	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☒	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☒	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☒	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☒	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☒	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☒

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☐
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**DIRETIVAS****Normas Específicas**

Foi introduzida uma nova alínea na NE 18, com a seguinte redação:

“f) Obras de construção e ampliação de edificações existente, em zona urbana consolidada, desde que:

- i. Não ponham em causa a proteção e salvaguarda dos recursos hídricos;
- ii. Promovam a valorização social das frentes de mar, através de uma afetação equilibrada de funções urbanas que salguarde a disponibilização de espaços públicos de estadia, recreio e lazer;
- iii. Em situações de colmatação, entre edifícios existentes ou entre edifício existente e espaço público confinante, e se os espaços vazios, na Margem, representarem menos de 20% da malha urbana existente na zona urbana consolidada, não constituindo espaço vazio os prédio ocupados por edifícios e ainda os que exercem uma função urbana e estão afetos ao uso público, como arruamentos, estacionamento, praças e espaços verdes;
- iv. As edificações cumpram a moda da altura da fachada na frente urbana consolidada.”

Foi introduzida uma nova norma específica, com a seguinte redação:

“NE 31-A. Atendendo às funções urbanas de uso e fruição presentes, assim como ao papel estruturador no sistema urbano do litoral norte, excecionalmente, na Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira – Nível I e na Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira – Nível I, em zona urbana consolidada das sedes de concelho de Espinho, Porto, Póvoa de Varzim, Vila do Conde, e da vila de Vila Praia de Âncora, pode aplicar-se um regime de exceção às restrições definida na alínea c) da NE 30, a definir em Plano Territorial, desde que para além das condições previstas nas alíneas b), d) e e) da NE 30 se atenda ao seguinte:

- a) Procurar promover a valorização social das frentes de mar, através de uma afetação equilibrada de funções urbanas que salguarde a disponibilização de espaços públicos de estadia, recreio e lazer;
- b) Procurar promover os usos e ocupações adaptadas ao agravamento da ocorrência de eventos climáticos extremos, permitindo mitigar potenciais impactes resultantes de eventos de galgamento e inundação costeira;
- c) A colmatação só é admitida entre edifícios existentes ou entre edifício existente e espaço público confinante, e se os espaços vazios, nestas faixas, representarem menos de 20% da malha urbana existente na zona urbana consolidada, não constituindo espaço vazio os prédio ocupados por edifícios e ainda os que exercem uma função urbana e estão afetos ao uso público, como arruamentos, estacionamento, praças e espaços verdes;
- d) As edificações devem cumprir a moda da altura da fachada na frente urbana consolidada;
- e) As características construtivas das novas edificações estejam devidamente adaptadas ao agravamento da ocorrência de eventos climáticos extremos, permitindo mitigar potenciais impactes resultantes de eventos de galgamento e inundação costeira;
- f) Ter um âmbito espacial definido e ser diferenciado para cada área urbana, caso se verifique a existência de significativa diversidade de exposição ou sensibilidade aos riscos costeiros, e atender às características urbanísticas, sociais e económicas e às vulnerabilidades atuais e futuras aos riscos costeiros, estando suportado em avaliação que pondere de forma equilibrada o referido nas alíneas anteriores e os seguintes critérios:
 - i. Aumentar a resiliência do território aos efeitos decorrentes de fenómenos climáticos extremos;

- ii. Prevenir os riscos coletivos e a redução dos seus efeitos nas pessoas e bens;
- iii. Racionalizar, reabilitar e modernizar os centros urbanos;
- iv. Promover a competitividade económica territorial e a criação de emprego;
- v. Assegurar a coesão social e territorial, nomeadamente, a igualdade de oportunidades dos cidadãos no acesso às infraestruturas, equipamentos, serviços e funções urbanas.

g) Assegurar que, no caso de haver danos sobre as ações realizadas por particulares, não poderão ser imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação em faixa de salvaguarda, e que estas não poderão constituir mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado.”

(NE 31) De acordo com a metodologia utilizada para a identificação da frente urbana nos POC já aprovados e em vigor, entende-se como frente urbana a faixa paralela ao mar em perímetro urbano definida pela primeira linha de edificações da frente de mar em zona urbana consolidada. Nos lotes/parcelas vazias intersticiais à primeira linha de edificações, a frente urbana é definida pela linha imaginária que une os prédios urbanos localizados em cada extremo dos lotes/parcelas contíguos, permitindo definir uma faixa paralela ao mar em zona urbana consolidada. Nos vazios urbanos que se localizem nos extremos da zona urbana consolidada, a frente urbana é definida pelo primeiro prédio urbano existente, inclusive.

MODELO TERRITORIAL

Faixas de Proteção

FICHA N.º 1 - A área identificada na participação (antiga seca do bacalhau) já se encontra classificada, no Modelo Territorial do POC-CE, como predominantemente artificializada.

FICHA N.º 2 - ÁREA A NORTE, entre a Rua dos Guidões e a Rua Nova dos Guidões - Atendendo ao facto de área em causa não integrar áreas relevantes no que diz respeito aos valores naturais, isto é, marcados pela presença de ecossistemas, habitats ou elementos biofísicos singulares, nomeadamente os sistemas praia-duna e as formações vegetais associadas, e a que a maior parte da área se encontra classificada na Cartografia de Uso e Ocupação do Solo (DGT, 2015) como "Territórios Artificializados", a área solicitada será alterada, no Modelo Territorial, para Área Predominantemente Artificializada.

FICHA N.º 2 - ÁREA A SUL, entre a Rua do Campismo e a Rua dos Combatentes - Dadas as características da área, numa perspetiva de salvaguarda dos recursos e valores naturais em presença e atendendo a que a Cartografia de Uso e Ocupação do Solo (DGT, 2015) identifica a área como florestal, a pretensão de alteração da Faixa de Proteção Complementar não será considerada. No entanto, esclarece-se que a conciliação entre este regime de salvaguarda, estabelecido atendendo às características e ocupação do solo, e a programação do uso e ocupação do solo, é assegurada pela NE 17, alínea b), que exceciona as restrições previstas na NE 16 quando esta incide em solo urbano. Desta forma, assumindo que o terreno em causa se insere em área classificada como solo urbano em plano territorial à data da entrada em vigor do POC-CE, não parecem existir incompatibilidades entre o estabelecido no PDM e o regime previsto para a Faixa de Proteção Complementar.

FICHA N.º 3 - ÁREAS A NORTE, junto à Rua José Monteiro de Castro Portugal - Dadas as características da área, considerando a continuidade com as áreas agrícolas identificadas na Cartografia de Uso e Ocupação do Solo (DGT, 2015), a pretensão de alteração destas duas áreas não será considerada. Ainda assim, considerando que os terrenos em causa devem manter a localização em Faixa de Proteção Complementar e assumindo que se inserem em área classificada como solo rural em plano territorial à data da entrada em vigor do POC-CE, a conciliação entre o regime de salvaguarda, estabelecido atendendo às características do solo, e os eventuais compromissos urbanísticos já assumidos pelas entidades públicas competentes, é assegurada pela NE 17, que

exceciona as restrições previstas na NE 16 quando estas colidem com os direitos preexistentes e juridicamente consolidados, à data de entrada em vigor do POC-CE, ou que resultem da revisão ou alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) ou de outros planos territoriais para inclusão estrita das regras de classificação do solo previstas no artigo 199.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

FICHA N.º 3 - ÁREA AO CENTRO, entre a Avenida dos Sanatórios e a Rua Marinhas de Valadares - Dadas as características da frente voltada para a Avenida dos Sanatórios, que integra áreas relevantes no que diz respeito aos valores naturais, isto é, marcados pela presença de ecossistemas, habitats ou elementos biofísicos singulares, nomeadamente os sistemas praia-duna e as formações vegetais associadas, a área em causa, até à Rua Marinhas de Valadares, passará a integrar, no Modelo Territorial do POC-CE, as "Áreas Predominantemente Artificializadas".

FICHA N.º 3 - ÁREA A SUL, junto à Rua Boaventura Fernandes e à Rua Doutor Pedro Vitorino - Dadas as características da frente do terreno voltada para a Rua Boaventura Fernandes, que integra áreas relevantes no que diz respeito aos valores naturais, isto é, marcados pela presença de ecossistemas, habitats ou elementos biofísicos singulares, nomeadamente os sistemas praia-duna e as formações vegetais associadas, e numa perspetiva de continuidade com a frente urbana envolvente, a área em causa passará a integrar, no Modelo Territorial do POC-CE, as "Áreas Predominantemente Artificializadas".

FICHA N.º 4 - Quinta do Bispo, localizada entre a Rua Oliva Teles e a Avenida das Árvores - O conteúdo da proposta de POC-CE estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais consubstanciados na densificação de diretivas para as faixas de proteção costeira e de proteção complementar. Mais especificamente, a Faixa de Proteção Complementar constitui um espaço tampão, com ocupação predominantemente natural ou parcialmente artificializada, de proteção da Faixa de Proteção Costeira e/ou de enquadramento das Áreas Predominantemente Artificializadas. Esta faixa, conjuntamente com a Faixa de Proteção Costeira, desempenha um importante papel no cumprimento dos objetivos gerais para a orla costeira definidos nos instrumentos de política nacional e regional, no que está relacionado com a contenção da urbanização e da edificação e com a conservação dos recursos e valores naturais. A conciliação entre o regime de salvaguarda, estabelecido atendendo às características e ocupação do solo, e a programação do uso e ocupação do solo, é assegurada pela NE 17, alínea b), que exceciona as restrições previstas na NE 16 quando esta incide em solo urbano. Desta forma, assumindo que a área em causa se insere em área classificada como solo urbano em plano territorial à data da entrada em vigor do POC-CE, não parecem existir incompatibilidades entre o estabelecido no PDM e o regime previsto para a Faixa de Proteção Complementar.

Faixas de Salvaguarda

A obtenção das Faixas de Salvaguarda obedeceu a critérios matemáticos de projeção, não relacionáveis, na maioria dos casos, com estruturas antrópicas existentes no terreno. A expressão cartográfica destas faixas é, deste modo, independente de estradas ou estruturas edificadas que não tenham influência na dinâmica costeira. Esta alteração corresponderia a uma mudança da metodologia aplicada, que não é, nesta fase do processo, exequível ou tecnicamente aconselhada.

N.º 177

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Laura Oliveira Ferreira

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 14/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☒	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☒	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS****Normas de Gestão das Praias Marítimas**

Os APM enquadram-se num regime mais flexível de gestão, passando o POC-CE a definir os critérios de localização e características construtivas a que deverão obedecer. A respetiva implantação é determinada anualmente de acordo com as condições do areal e sempre que se justifique é possível associar um APM a uma concessão balnear. No entanto, uma vez que a premissa do POC-CE passa por estabelecer a "associação de apenas um único apoio de praia ou equipamento com funções de apoio de praia a cada zona de apoio balnear" (página 49 do Anexo VII do RGPM), esclarece-se que a Tabela 4 [Apoios e equipamentos das Praias Marítimas] que consta nas páginas 50 a 57 do RGPM identifica os APS, APC e EAP previstos para cada uma das ZAB. Sendo assim, a ausência de apoio (APS, APC ou EAP) associado a uma ZAB pressupõe, à partida, a previsão de APM, não cartografados nos PIP, nem contabilizados na tabela referida.

N.º 178

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Câmara Municipal de Matosinhos

Representante

João Quintão

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 14/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☒	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☒	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☒	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☒	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO**Apreciação da participação**

☐
X

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☐
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**DIRETIVAS****Normas Específicas**

(Normativo associado à Margem) A Margem representada no Modelo Territorial do POC-CE corresponde às margens das águas do mar ou de quaisquer águas navegáveis ou flutuáveis que integram a jurisdição da autoridade nacional da água, seguindo o legalmente estabelecido nos números 3 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, e observando as disposições consagradas nos artigos 10.º e 11.º do mencionado diploma e a forma e os critérios técnicos que vieram posteriormente a ser publicados na Portaria n.º 204/2016, de 25 de julho, espacializando as servidões administrativas a que estão sujeitos nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro.

Adicionalmente, a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, estabelece no seu artigo 18.º que “compete ao Estado, através do ordenamento adequado das utilizações dos recursos hídricos, compatibilizar a sua utilização com a proteção e valorização desses recursos, bem como com a proteção de pessoas e bens contra fenómenos associados aos mesmos recursos”, consagrando ainda no artigo 21.º que as águas marítimas costeiras e interiores e os respetivos leitos e margens são objeto dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira, agora Programas da Orla Costeira.

Assim, o POC-CE estabelece para a margem um regime salvaguarda e proteção, de modo que possam ser tomados em conta os perigos emergentes da proximidade das águas e da probabilidade da sua ação devastadora, assegurando, também, a proteção da qualidade das águas, os ecossistemas aquáticos e os recursos sedimentológicos. Este regime, onde se estabelecem ações permitidas, condicionadas ou interditas, relativas à ocupação, uso e transformação do solo, bem como a sua representação gráfica, deve ser integrado nos planos territoriais, nomeadamente, no caso do PDM, na planta de ordenamento e no regulamento.

(NE 16) A NE 12 estabelece um regime geral aplicável à Faixa de Proteção Costeira e Complementar, pelo que não parece haver necessidade de repetir a referida alínea na NE 16, uma vez que esta já se aplica à Faixa de Proteção Complementar.

MODELO TERRITORIAL**Faixas de Proteção**

A Faixa de Proteção Costeira é alterada tendo em conta a informação aduzida pelo requerente, nomeadamente no que se refere à verificação da infraestruturação da área em causa.

PLANOS DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS**PIP 50 - Praia da Memória a Praia do Paraíso**

Atendendo à distância, superior a 200 metros, entre o edifício "Marizé" e a Zona de Apoio Balnear (ZAB) mais próxima, considera-se que este equipamento não poderá prestar o apoio adequado à prática balnear, pelo que a pretensão de manter esta construção não poderá ser acolhida.

PIP 56 - Praia de Matosinhos

Esclarece-se que o POC CE não coloca em causa as licenças válidas e eficazes. As tipologias constantes no PIP 56 são as consideradas mais adequadas para prestar o apoio à praia em causa, pelo que a pretensão de alteração das tipologias dos apoios de praia não será acolhida.

N.º 179 e N.º 353

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO**PARTICIPANTE****Nome**

Barbosa & Maia, Lda.

Representante

Manuel Maia e Castro e Georgina Barbosa

PARTICIPAÇÃO**Data de receção** 14/12/2018**Tipo**

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☒	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO**Documentos em que incidem os contributos/participações**

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☒	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

X

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PLANOS DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS****PIP 56 - Praia de Matosinhos**

A pretensão de retirada do Apoio de Praia à Prática Desportiva (APPD) fixo na zona norte da Praia de Matosinhos (PIP 56) será acolhida. No entanto, tal situação não inviabiliza a possibilidade de licenciamento de APPD amovíveis, uma vez que se prevê a existência de corredores de acesso para embarcações nesta praia.

N.º 180 e N.º 291
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

IODOPRAIAS - Associação dos Concessionários de Praia do Concelho de Esposende

Representante

Ivo Real, advogado

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 14/12/2018 e 19/12/2018

Tipo

☒	Comentário
☒	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☒	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☒	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☒	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☒	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☒

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☐
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica

REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS

Normas de Gestão das Praias Marítimas

Relativamente à questão do pedido de licenciamento anual das esplanadas amovíveis no areal, entende-se que caberá ao concessionário fazer prova da necessidade e possibilidade de instalação das mesmas.

Relativamente à inclusão de disposições transitórias na versão final do POC-CE, será introduzido um artigo no RGPM sobre esta matéria.

Serão incluídas as seguintes alíneas no artigo 4.º (Definições) do RGPM:

"Apoio de praia a requalificar" - núcleo básico de funções e serviços alvo de adaptação no sentido de possuir todas as valências exigidas à tipologia identificada em termos de dimensionamento e programa funcional;

"Zona de apoio balnear a redimensionar" - área balnear sujeita a concessão ou licença alvo de alteração de dimensão, podendo atingir os 100 metros de largura;

"Zona de apoio balnear a relocar" - área balnear sujeita a concessão ou licença alvo de alteração de localização em virtude das condições do areal.

Esclarece-se que os fatores de ponderação para a definição da tipologia e número de apoios a instalar em cada praia são, entre outros, a capacidade de carga teórica da praia, bem como a associação de apenas um único apoio de praia ou equipamento com funções de apoio de praia a cada zona de apoio balnear (confrontar com o Anexo VII do RGPM, página 49).

PLANOS DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS

PIP 21 - Praia de Suave Mar a Praia de Suave Mar – Foz

Tendo-se verificado que os acessos pedonais a criar previstos na versão de Dezembro de 2017 do PIP 21 - Praia de Suave Mar a Praia de Suave Mar - Foz já são existentes, a proposta atual contempla a sua requalificação/manutenção, conforme previsto no respetivo Programa Base de Intervenções.

O PIP 21 - Praia de Suave Mar a Praia de Suave Mar - Foz apresenta a localização indicativa das três Zonas de Apoio Balnear (ZAB) previstas para a Praia de Suave Mar. De acordo com o n.º 3 do artigo 10.º do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas (RGPM), o dimensionamento e localização das ZAB "pode ser aferido anualmente em função das condições morfológicas do terreno, do conforto e segurança dos utentes e dos acessos ao areal" desde que em conformidade com os princípios enunciados nas alíneas a) a c) do mesmo número e artigo do RGPM.

Não será prevista a demolição do apoio existente associado à ZAB 03 no PIP 21 - Praia de Suave Mar a Praia de Suave Mar - Foz, mas a reabilitação da edificação para Apoio de Praia Simples (APS).

Esclarece-se que o Regulamento de Gestão das Praias Marítimas (RGPM) admite a possibilidade de instalação de um Apoio de Praia Mínimo (APM) no areal, caso se justifique.

PIP 22 - Praia de Ofir

Por forma a esclarecer os termos "redimensionar" e "relocalizar" serão incluídas as seguintes alíneas no Artigo 4.º (Definições) do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas (RGPM):

"Zona de apoio balnear a redimensionar" - área balnear sujeita a concessão ou licença alvo de alteração de dimensão, podendo atingir os 100 metros de largura;

"Zona de apoio balnear a relocalizar" - área balnear sujeita a concessão ou licença alvo de alteração de localização em virtude das condições do areal.

De referir que, pelo contrário, a solução agora apresentada elimina o conflito anteriormente existente de sobreposição da ZAB 01 com o canal de acesso para embarcações.

Esclarece-se que, conforme consta no Programa Base de Intervenções do PIP 22 - Praia de Ofir, o Apoio de Praia Simples (APS) a requalificar deverá estar associado à ZAB 01, pelo que à ZAB 02 estará associado um Apoio de Praia Mínimo (APM).

Esclarece-se que o PIP 22 - Praia de Ofir já prevê a manutenção do Apoio de Praia Mínimo (APM) na ZAB 02.

Esclarece-se que o PIP 22 - Praia de Ofir já prevê a requalificação do apoio existente em Apoio de Praia Simples (APS) a associar à ZAB 01.

PIP 24 - Praia da Apúlia Norte a Praia da Apúlia

Relativamente ao PIP 24, esclarece-se que a água balnear é a mesma para ambas as praias (Apúlia).

No PIP 24, a criação de duas Zonas de Apoio Balnear (ZAB) com Apoio de Praia Simples (APS) associado foi concertada na reunião de concertação com o Município de Esposende a 14 de maio de 2018, proposta que se considera a mais adequada. Clarifica-se, ainda, que é premissa do POC-CE a associação de apenas um apoio de praia a uma ZAB.

Por forma a esclarecer os termos "redimensionar" e "relocalizar" serão incluídas as seguintes alíneas no Artigo 4.º (Definições) do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas (RGPM):

"Zona de apoio balnear a redimensionar" - área balnear sujeita a concessão ou licença alvo de alteração de dimensão, podendo atingir os 100 metros de largura;

"Zona de apoio balnear a relocalizar" - área balnear sujeita a concessão ou licença alvo de alteração de localização em virtude das condições do areal.

No PIP 24 não será prevista a demolição do apoio existente associado à ZAB 03, mas a reabilitação da edificação para Apoio de Praia Simples (APS).

Esclarece-se que a localização dos apoios nos Planos de Intervenção nas Praias Marítimas é meramente indicativa, pelo que a localização do Apoio de Praia Simples (APS) a criar associado à ZAB 05 no PIP 24 - Praia da Apúlia Norte a Praia da Apúlia será ajustada em fase de licenciamento.

PIP 25 - Praia da Ramalha

Conforme consta no Programa Base de Intervenções no PIP 25 - Praia da Ramalha, o Apoio de Praia Simples (APS) a criar associado à ZAB 01 está previsto no projeto da Polis Litoral Norte. As questões particulares relativas ao licenciamento do apoio encontram-se fora do âmbito do POC-CE. Entende-se, ainda, que a Praia da Ramalha necessita da tipologia de APS, o que não invalida a possibilidade de se licenciar um Apoio de Praia Mínimo (APM) no areal, caso se justifique.

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Joana Rodrigues dos Santos

Representante

Ivo Real, advogado

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 14/12/2018 e 19/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☒	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☒	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☒	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☒	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação

☐	Totalmente atendida
☒	Parcialmente atendida

☐	Não atendida
☐	Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS****Normas de Gestão das Praias Marítimas**

Relativamente à manutenção de Apoios de Praia Mínimos (APM), esclarece-se que os fatores de ponderação para a definição da tipologia e número de apoios a instalar em cada praia são, entre outros, a capacidade de carga teórica da praia, bem como a associação de apenas um único apoio de praia ou equipamento com funções de apoio de praia a cada zona de apoio balnear (confrontar com o Anexo VII do RGPM, página 49).

PLANOS DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS**PIP 22 - Praia de Ofir**

Por forma a esclarecer os termos "redimensionar" e "relocalizar" serão incluídas as seguintes alíneas no Artigo 4.º (Definições) do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas (RGPM):

"Zona de apoio balnear a redimensionar" - área balnear sujeita a concessão ou licença alvo de alteração de dimensão, podendo atingir os 100 metros de largura;

"Zona de apoio balnear a relocalizar" - área balnear sujeita a concessão ou licença alvo de alteração de localização em virtude das condições do areal.

De referir que, pelo contrário, a solução agora apresentada elimina o conflito anteriormente existente de sobreposição da ZAB 01 com o canal de acesso para embarcações.

Esclarece-se que, conforme consta no Programa Base de Intervenções do PIP 22, o Apoio de Praia Simples (APS) a requalificar deverá estar associado à ZAB 01, pelo que à ZAB 02 estará associado um Apoio de Praia Mínimo (APM).

Esclarece-se que o PIP 22 já prevê a manutenção do Apoio de Praia Mínimo (APM) na ZAB 02.

Esclarece-se que o PIP 22 já prevê a requalificação do apoio existente em Apoio de Praia Simples (APS) a associar à ZAB 01.

N.º 182

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Filomena Maria Reis Miquelino Gonçalves

Representante

Ivo Real, advogado

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 14/12/2018

Tipo

☒	Comentário
☒	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☒	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☒	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☒	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☒

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☐
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS****Normas de Gestão das Praias Marítimas**

Esclarece-se que os fatores de ponderação para a definição da tipologia e número de apoios a instalar em cada praia são, entre outros, a capacidade de carga teórica da praia, bem como a associação de apenas um único apoio de praia ou equipamento com funções de apoio de praia a cada zona de apoio balnear (confrontar com o Anexo VII do RGPM, página 49).

PLANOS DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS**PIP 21 - Praia de Suave Mar a Praia de Suave Mar – Foz**

Tendo-se verificado que os acessos pedonais a criar previstos na versão de Dezembro de 2017 do PIP 21 já são existentes, a proposta atual contempla a sua requalificação/manutenção, conforme previsto no respetivo Programa Base de Intervenções.

O PIP 21 apresenta a localização indicativa das três Zonas de Apoio Balnear (ZAB) previstas para a Praia de Suave Mar. De acordo com o n.º 3 do artigo 10.º do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas (RGPM), o dimensionamento e localização das ZAB "pode ser aferido anualmente em função das condições morfológicas do terreno, do conforto e segurança dos utentes e dos acessos ao areal" desde que em conformidade com os princípios enunciados nas alíneas a) a c) do mesmo número e artigo do RGPM.

Não será prevista a demolição do apoio existente associado à ZAB 03 no PIP 21 - Praia de Suave Mar a Praia de Suave Mar - Foz, mas a reabilitação da edificação para Apoio de Praia Simples (APS).

Esclarece-se que o Regulamento de Gestão das Praias Marítimas (RGPM) admite a possibilidade de instalação de um Apoio de Praia Mínimo (APM) no areal, caso se justifique.

N.º 183 e N.º 296

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Fernando Ribeiro Casais

Representante

Ivo Real, advogado

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 14/12/2018 e 19/12/2018

Tipo

☒	Comentário
☒	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☒	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☒	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☒	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☒	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação

X

Totalmente atendida
Parcialmente atendida

Não atendida
Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS****Normas de Gestão das Praias Marítimas**

Esclarece-se que os fatores de ponderação para a definição da tipologia e número de apoios a instalar em cada praia são, entre outros, a capacidade de carga teórica da praia, bem como a associação de apenas um único apoio de praia ou equipamento com funções de apoio de praia a cada zona de apoio balnear (confrontar com o Anexo VII do RGPM, página 49).

PLANOS DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS**PIP 24 - Praia da Apúlia Norte a Praia da Apúlia**

Por forma a esclarecer os termos "redimensionar" e "relocalizar" serão incluídas as seguintes alíneas no Artigo 4.º (Definições) do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas (RGPM):

"Zona de apoio balnear a redimensionar" - área balnear sujeita a concessão ou licença alvo de alteração de dimensão, podendo atingir os 100 metros de largura;

"Zona de apoio balnear a relocalizar" - área balnear sujeita a concessão ou licença alvo de alteração de localização em virtude das condições do areal.

No PIP 24 - Praia da Apúlia Norte a Praia da Apúlia não será prevista a demolição do apoio existente associado à ZAB 03, mas a reabilitação da edificação para Apoio de Praia Simples (APS).

Esclarece-se que a localização dos apoios nos Planos de Intervenção nas Praias Marítimas é meramente indicativa, pelo que a localização do Apoio de Praia Simples (APS) a criar associado à ZAB 05 no PIP 24 - Praia da Apúlia Norte a Praia da Apúlia será ajustada em fase de licenciamento.

N.º 184

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Fernando Francisco Machado Veloso Gomes

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 14/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL****Faixas de Salvaguarda**

Embora a entidade responsável pelo POC-CE esteja consciente das referidas limitações, o tempo e os dados de base disponíveis para a elaboração do programa não permitiram adotar outras metodologias mais complexas. De referir que as projeções adotadas correspondem a valores médios e que são tidos em conta outros fatores como a subida do nível médio da água do mar e a ação de tempestades extremas, para além dos galgamentos. A metodologia utilizada baseou-se no melhor conjunto possível de dados existentes, nomeadamente o traçado de linhas de limite de leito históricas e na melhor fotografia aérea que foi possível reunir, e utilizando as melhores ferramentas e metodologias disponíveis atualmente para estudos baseados neste tipo de indicadores. A ferramenta usada, para este propósito em particular, foi o "Digital Shoreline Analysis System" em ambiente SIG ArcMap, que constitui uma das melhores soluções para este efeito.

Alguns elementos sugeridos não são, até esta data, suficientemente conhecidos ou até são amplamente desconhecidos, sendo ainda âmbito de investigação. Deste modo, embora fosse desejável a sua utilização numa situação ideal, em que houvesse disponibilidade e organização de todo este tipo de informação, foi impossível integrar no plano muitos dos dados sugeridos. As praias com cobertura de seixos e calhaus rolados, que resultaram do desmantelamento de depósitos sedimentares formados no passado, foram tidas em conta no plano. Há, inclusive, a identificação de todas as coberturas sedimentares das praias nos volumes do POC-CE referentes aos estudos de caracterização física. A evolução da migração, embora não quantifique especificamente o efeito deste tipo de cobertura, integra o seu efeito cumulativo, nomeadamente a resiliência temporária que criam nalguns sectores costeiros. Exemplo disso é a praia a sul da Foz do Neiva em que o sector mais a norte é apenas arenoso, apresentando valores elevados de migração e o sector mais a sul tem cobertura de seixos, apresentando, nos últimos anos, valores mais moderados de migração (ver tabelas e gráficos com valores por sector). As praias com cobertura de seixos são relativamente mutáveis e, em alguns casos, já se observa uma considerável e natural redução deste tipo de cobertura (por exemplo a sul da Foz do rio Neiva).

N.º 185 e N.º 187

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

José Rocha

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 14/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☒	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☒	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☒	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO****Outras Ações e Medidas na Orla Costeira**

(AC 32 - Praia de Mindelo) No troço costeiro correspondente à área crítica AC 32 - Praia do Mindelo, a análise da evolução histórica da linha de costa indica a existência de taxas médias anuais na ordem de 1 m, o que permite, só por si, a sinalização deste troço como uma área sujeita a processo erosivo. Este processo é visível na considerável diminuição da largura de praia e no recuo do cordão dunar. A projeção da linha de costa para o horizonte temporal de 2050, resultante da determinação da Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira, que resulta não apenas das taxas anuais médias de recuo da linha de costa, mas também da erosão induzida por eventos de temporal extremo e da subida do nível médio da água do mar, resulta na inclusão da totalidade da área crítica na faixa costeira (com profundidades entre os 50 e os 80 m) onde se considera elevada a probabilidade de erosão. Neste contexto, é inquestionável que as edificações localizadas nesta área crítica apresentam uma elevada exposição aos riscos costeiros que, numa lógica de planeamento e gestão adaptativa, interessa eliminar. A obra de defesa longitudinal aderente que existe nesta área crítica permite a fixação da linha de costa no médio/longo prazo, evitando o aprofundamento do processo erosivo em curso. No entanto, esta obra de defesa não apresenta características que permitam garantir a eliminação do risco de ocorrência de galgamentos e inundações costeiras no horizonte temporal de 2050. Pelas razões aduzidas, considera-se que a estratégia de adaptação desta área crítica aos riscos costeiros identificados deverá estar assente no princípio de "recuo planeado".

Refira-se, contudo, que a intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

N.º 186 e N.º 297

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Areia Suave - Turismo do Litoral, Lda.

Representante

Artur Jorge Miranda Leite

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 14/12/2018 e 19/12/2018

Tipo

☒	Comentário
☒	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☒	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☒	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☒	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☒	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação

X

Totalmente atendida
Parcialmente atendida

Não atendida
Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS****Normas de Gestão das Praias Marítimas**

Esclarece-se que os fatores de ponderação para a definição da tipologia e número de apoios a instalar em cada praia são, entre outros, a capacidade de carga teórica da praia, bem como a associação de apenas um único apoio de praia ou equipamento com funções de apoio de praia a cada zona de apoio banhar (confrontar com o Anexo VII do RGPM, página 49).

PLANOS DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS**PIP 24 - Praia da Apúlia Norte a Praia da Apúlia**

Por forma a esclarecer os termos "redimensionar" e "relocalizar" serão incluídas as seguintes alíneas no Artigo 4.º (Definições) do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas (RGPM):

"Zona de apoio banhar a redimensionar" - área banhar sujeita a concessão ou licença alvo de alteração de dimensão, podendo atingir os 100 metros de largura;

"Zona de apoio banhar a relocalizar" - área banhar sujeita a concessão ou licença alvo de alteração de localização em virtude das condições do areal.

No PIP 24 - Praia da Apúlia Norte a Praia da Apúlia não será prevista a demolição do apoio existente associado à ZAB 03, mas a reabilitação da edificação para Apoio de Praia Simples (APS).

Esclarece-se que a localização dos apoios nos Planos de Intervenção nas Praias Marítimas é meramente indicativa, pelo que a localização do Apoio de Praia Simples (APS) a criar associado à ZAB 05 no PIP 24 - Praia da Apúlia Norte a Praia da Apúlia será ajustada em fase de licenciamento.

PIP 25 - Praia da Ramalha

Conforme consta no Programa Base de Intervenções no PIP 25 - Praia da Ramalha, o Apoio de Praia Simples (APS) a criar associado à ZAB 01 está previsto no projeto da Polis Litoral Norte. As questões particulares relativas ao licenciamento do apoio encontram-se fora do âmbito do POC-CE. Entende-se, ainda, que a Praia da Ramalha necessita da tipologia de APS, o que não invalida a possibilidade de se licenciar um Apoios de Praia Mínimo (APM) no areal, caso se justifique.

N.º 188 e N.º 298
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Casais e Casais, Lda.

Representante

Maria Sameiro Boucinha Lopes Tomé Gonçalves

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 14/12/2018 e 19/12/2018

Tipo

☒	Comentário
☒	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☒	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☒	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☒	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☒	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação

X

Totalmente atendida
Parcialmente atendida

Não atendida
Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS****Normas de Gestão das Praias Marítimas**

Esclarece-se que os fatores de ponderação para a definição da tipologia e número de apoios a instalar em cada praia são, entre outros, a capacidade de carga teórica da praia, bem como a associação de apenas um único apoio de praia ou equipamento com funções de apoio de praia a cada zona de apoio balnear (confrontar com o Anexo VII do RGPM, página 49).

PLANOS DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS**PIP 24 - Praia da Apúlia Norte a Praia da Apúlia**

Por forma a esclarecer os termos "redimensionar" e "relocalizar" serão incluídas as seguintes alíneas no Artigo 4.º (Definições) do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas (RGPM):

"Zona de apoio balnear a redimensionar" - área balnear sujeita a concessão ou licença alvo de alteração de dimensão, podendo atingir os 100 metros de largura;

"Zona de apoio balnear a relocalizar" - área balnear sujeita a concessão ou licença alvo de alteração de localização em virtude das condições do areal.

No PIP 24 - Praia da Apúlia Norte a Praia da Apúlia não será prevista a demolição do apoio existente associado à ZAB 03, mas a reabilitação da edificação para Apoio de Praia Simples (APS).

Esclarece-se que a localização dos apoios nos Planos de Intervenção nas Praias Marítimas é meramente indicativa, pelo que a localização do Apoio de Praia Simples (APS) a criar associado à ZAB 05 no PIP 24 - Praia da Apúlia Norte a Praia da Apúlia será ajustada em fase de licenciamento.

N.º 189 e N.º 293

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Maria Teresa Rei Miquelino

Representante

Ivo Real, advogado

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 14/12/2018 e 19/12/2018

Tipo

☒	Comentário
☒	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☒	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☒	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☒	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☒	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação

☐
X

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☐
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS****Normas de Gestão das Praias Marítimas**

Esclarece-se que os fatores de ponderação para a definição da tipologia e número de apoios a instalar em cada praia são, entre outros, a capacidade de carga teórica da praia, bem como a associação de apenas um único apoio de praia ou equipamento com funções de apoio de praia a cada zona de apoio banhar (confrontar com o Anexo VII do RGPM, página 49).

PLANOS DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS**PIP 21 - Praia de Suave Mar a Praia de Suave Mar – Foz**

Tendo-se verificado que os acessos pedonais a criar previstos na versão de Dezembro de 2017 do PIP 21 - Praia de Suave Mar a Praia de Suave Mar - Foz já são existentes, a proposta atual contempla a sua requalificação/manutenção, conforme previsto no respetivo Programa Base de Intervenções.

O PIP 21 - Praia de Suave Mar a Praia de Suave Mar - Foz apresenta a localização indicativa das três Zonas de Apoio Banhar (ZAB) previstas para a Praia de Suave Mar. De acordo com o n.º 3 do artigo 10.º do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas (RGPM), o dimensionamento e localização das ZAB "pode ser aferido anualmente em função das condições morfológicas do terreno, do conforto e segurança dos utentes e dos acessos ao areal" desde que em conformidade com os princípios enunciados nas alíneas a) a c) do mesmo número e artigo do RGPM.

Não será prevista a demolição do apoio existente associado à ZAB 03 no PIP 21 - Praia de Suave Mar a Praia de Suave Mar - Foz, mas a reabilitação da edificação para Apoio de Praia Simples (APS).

Esclarece-se que o Regulamento de Gestão das Praias Marítimas (RGPM) admite a possibilidade de instalação de um Apoio de Praia Mínimo (APM) no areal, caso se justifique.

N.º 190 e N.º 294

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Maria Arlinda Gonçalves Queiroga

Representante

Ivo Real, advogado

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 14/12/2018 e 19/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☒	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PLANOS DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS****PIP 24 - Praia da Apúlia Norte a Praia da Apúlia**

No PIP 24 - Praia da Apúlia Norte a Praia da Apúlia, a criação de duas Zonas de Apoio Balnear (ZAB) com Apoio de Praia Simples (APS) associado foi concertada na reunião de concertação com o Município de Esposende a 14 de maio de 2018, proposta que se considera a mais adequada. Clarifica-se, ainda, que é premissa do POC-CE a associação de apenas um apoio de praia a uma ZAB.

N.º 191

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Carlos Ferreira

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 14/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☒	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PLANOS DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS****PIP 37 - Praia da Azurara**

Relativamente à proposta de demolição da construção existente no areal, esclarece-se que o POC-CE não coloca em causa as licenças válidas e eficazes. Considera-se que o local não é o mais adequado e não comprometerá o sistema dunar se ficar sobrelevado. Acresce-se, ainda, que o PIP 37 - Praia da Azurara só poderá ser aplicado após a designação da água balnear.

N.º 192

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Fernando Francisco Machado Veloso Gomes

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 14/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☒	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☒	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☐
☒

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO****Ações e Medidas de Proteção Costeira**

(Proposta de estudo / construção de quebra-mares destacados) O POC-CE assume, de facto, a gestão sedimentar integrada como a "opção por defeito" a adotar na adaptação da orla costeira aos riscos. Verifica-se, no entanto, que algumas das medidas de alimentação artificial de praias e de reforço dunar têm que ser complementadas por obras de proteção ativa, como é o caso dos quebra-mares destacados, que, atenuando a energia incidente da agitação marítima sobre a linha de costa, permitem que as ações passivas sejam mais eficientes durante um maior período de tempo.

N.º 193

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Carlos Lima

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 14/12/2018

Tipo

☒	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☒	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☒	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**DIRETIVAS****Normas Específicas**

A NE 4 condiciona a construção de novas obras de defesa costeira, como sejam esporões e quebra-mares destacados, à demonstração da inexistência de alternativas mais vantajosas. A esta condicionante encontra-se subjacente a estratégia defendida pelo Grupo de Trabalho para o Litoral para a orla costeira de que a “resposta mais adequada passará a ser progressivamente a adaptação, um conceito mais abrangente que inclui não só a proteção mas também outro tipo de respostas como o recuo planeado (relocalização) e a acomodação”, baseadas numa gestão adaptativa do território, permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

MODELO TERRITORIAL**Faixas de Salvaguarda**

As Faixas de Salvaguarda são projeções que atendem à situação real (natural ou artificializada) da zona em estudo, originando valores distintos conforme se esteja num caso ou no outro e dependendo do local. Os valores utilizados são decorrentes da análise da evolução histórica da migração costeira, respeitando as melhores práticas científicas para este efeito, e incluem a ação conjugada de todos os processos (de origem natural ou antrópica). Recomenda-se a leitura atenta dos estudos de caracterização física e a observação das tabelas com os valores de taxas de migração sector a sector.

A metodologia adotada foi concebida por forma a obter projeções da linha de costa para 2050 e 2100, em função dos cenários climáticos elaborados pelo IPCC, e não para um horizonte de 100 anos. De notar que 2100 corresponde hoje a um horizonte de 81 anos. Os valores utilizados são decorrentes da análise da evolução histórica da migração costeira, respeitando as melhores práticas científicas para este efeito, e incluem a ação conjugada de todos os processos (de origem natural ou antrópica). Refira-se que o POC-CE prevê um extenso programa de monitorização dos sistemas costeiros que deverá apoiar a alteração ou revisão da atual proposta de POC-CE, no longo prazo. A este propósito, interessa fazer menção à norma específica NE 27, que estabelece a possibilidade de reavaliação das Faixas de Salvaguarda, desde que fundamentada em estudos pormenorizados sobre a dinâmica e tendência evolutiva da linha de costa em litoral arenoso (os quais, por sua vez, deverão aproveitar a informação proveniente do programa de monitorização).

PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO**Ações e Medidas de Proteção Costeira**

(Intervenção na foz dos rios) A estratégia de adaptação costeira em todo o troço costeiro Caminha - Espinho assenta na gestão sedimentar integrada, em que as intervenções de dragagens e desassoreamento dos portos e estuários são devidamente articuladas com as operações de alimentação artificial das praias e de manutenção e reforço dos do cordão dunar.

No que se refere às causas do assoreamento de algumas das fozes, reconhece-se que as mesmas estão relacionadas com a gestão dos recursos hídricos, à escala das bacias hidrográficas. Essa é, no entanto, uma

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

questão que não se coaduna com o âmbito territorial e material do POC-CE, devendo ser abordada nos planos de gestão das regiões hidrográficas.

N.º 194
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Daniel Vilas Boas

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 14/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☒	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☒	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida
Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida
Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica

DIRETIVAS

Normas Específicas

(NE 4) A NE 4 condiciona a construção de novas obras de defesa costeira, como sejam esporões e quebra-mares destacados, à demonstração da inexistência de alternativas mais vantajosas. A esta condicionante encontra-se subjacente a estratégia defendida pelo Grupo de Trabalho para o Litoral para a orla costeira de que a “resposta mais adequada passará a ser progressivamente a adaptação, um conceito mais abrangente que inclui não só a proteção mas também outro tipo de respostas como o recuo planeado (relocalização) e a acomodação”, baseadas numa gestão adaptativa do território, permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

(NE 23) Os princípios da prevenção e precaução assumem-se como absolutamente centrais e estratégicos na definição de um modelo de planeamento e gestão adaptativa que constitui a marca de água de todos os programas da orla costeira

Em face de um território que apresenta elevados níveis de vulnerabilidade à erosão costeira e aos galgamentos oceânicos, tanto em áreas de ocupação natural, como em espaços urbanos ou até agrícolas, a resposta do POC-CE assenta na minimização desses riscos através de um maior controlo da exposição dos elementos territoriais mais relevantes e da adoção de estratégias localizadas de adaptação – prevenção, proteção, acomodação e retirada.

Até muito recentemente, a principal resposta aos riscos costeiros de galgamento, inundação, erosão e instabilidade de vertentes centrava-se, essencialmente, na proteção costeira.

Contudo, a intensificação destes riscos, em contexto de alterações climáticas, designadamente a subida do nível médio do mar e a modificação do regime de agitação marítima, da sobre-elevação meteorológica e da precipitação, que se poderão traduzir no estabelecimento ou variação da intensidade da erosão e na modificação da frequência e intensidade das inundações costeiras, aumentando ainda mais a exposição de pessoas, bens e sistemas naturais a situações de risco, determinou uma atitude antecipativa dos problemas. Esta atitude antecipativa, comporta, progressivamente, a adaptação aos riscos (instalados e futuros), num conceito mais abrangente que inclui não só a proteção, que a horizontes de médio e longo prazo não se afigura economicamente sustentável, mas também a prevenção, o recuo planeado (relocalização) e a acomodação, numa lógica de corresponsabilização, coerência e articulação aos vários níveis de planeamento e de gestão de dinheiros públicos.

As soluções mais adequadas resultam da combinação destas quatro estratégias de gestão adaptativa (prevenção, relocalização, acomodação e proteção), permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

Assim, nestas zonas, torna-se pertinente considerar como resposta prioritária, a gestão do risco, que pressupõe, desde já, não expor novos elementos ao risco através da não ocupação da orla costeira, incluindo de áreas urbanas e das identificadas como áreas urbanizáveis, com novas construções ou ampliações de construções existentes. Na verdade, em todos os programas da orla costeira é claramente assumido que a prevenção passa por não aumentar a exposição a riscos, contendo a ocupação urbana nas áreas de risco.

Contudo, atendendo à necessidade de evitar o sacrifício de direitos preexistentes e juridicamente consolidados face ao dever de indemnizar os proprietários consagrado no artigo 171.º do RJIGT, o POC-CE exceciona estas situações das interdições propostas.

Sendo uma norma contrária à estratégia de gestão adaptativa preconizado pelo POC-CE e pela administração no âmbito de todos os instrumentos de política, de planeamento e de operacionalização da política do litoral, considera-se que a concretização destes direitos em área de risco é uma opção informada do particular, pela qual este se terá que responsabilizar, não sendo “imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação nas Faixas de Salvaguarda que decorram de direitos preexistentes e juridicamente consolidados”, nem “constituem mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado”.

MODELO TERRITORIAL

Áreas Críticas – AC 22 – Pedrinhas / Cedovém

Tendo em conta a elevada suscetibilidade aos riscos costeiros das áreas edificadas na área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém e a aparente ineficácia dos sistemas de proteção costeira existentes, considera-se ser absolutamente indispensável a concretização de uma intervenção de recuo planeado dos dois núcleos edificadas em causa. Esta opção estratégica não significa, neste caso, que não venham a ser adotadas outras ações/medidas de proteção costeira.

Refira-se, contudo, que a intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas

Os vários documentos que compõem o POC-CE, especialmente o Relatório do Programa, fazem abundantes referências ao efeito pernicioso de algumas das obras de defesa costeira existentes no troço costeiro Caminha/Espinho, nomeadamente de obras transversais do tipo "esporões". As estratégias/intervenções propostas pelo POC-CE para adaptação aos riscos costeiros refletem a recente mudança de paradigma na gestão da orla costeira, institucionalizada pelo Relatório do Grupo de Trabalho do Litoral, de um modelo de proteção da linha de costa baseado em intervenções de artificialização da mesma, para um modelo de intervenção assente na gestão sedimentar integrada.

No que se refere especificamente à ficha de caracterização da área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém, refira-se que a mesma é inequívoca na crítica à opção de construção do esporão a norte de Pedrinhas: (...) "situação que se tentou minimizar com a construção do esporão a norte de Pedrinhas. No entanto, esta obra veio induzir uma forte erosão a sul, especialmente na praia e na duna frontal, junto das edificações".

PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

Ações e Medidas de Proteção Costeira

(AC 22 - Pedrinhas / Cedovém) A remoção dos atuais esporões (Ofir, Pedrinhas e Cedovém) teria eventualmente sentido se houvesse ainda um volume considerável de sedimentos em trânsito. A tomada desta opção na atualidade, sem qualquer estudo de suporte, iria originar uma readaptação morfológica, cujas consequências poderiam ser piores que as atuais para os núcleos edificadas. Atualmente verifica-se que os esporões são permeáveis, ou seja, existe transporte sedimentar através e sobre os esporões.

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

(Ações A1.93 a A1.104, especialmente a A1.97 relativa a Pedrinhas e Cedovém) A análise custo/benefício da estratégia de adaptação costeira para as áreas críticas, e especificamente para a área crítica AC 22 - Pedrinhas / Cedovém, foi desenvolvida no âmbito dos trabalhos de elaboração do POC-CE e consta dos documentos que integram a proposta do POC-CE (Fase I - Caracterização e Diagnóstico da Situação Territorial).

N.º 195
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Maria José Gonçalves Lopes

Representante

Alcina Magalhães (submissão da participação)

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 14/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☒	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PLANOS DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS****PIP 50 - Praia da Memória a Praia do Paraíso**

Atendendo à distância, superior a 200 metros, entre o edifício "Marizé" e a Zona de Apoio Balnear (ZAB) mais próxima, considera-se que este equipamento não poderá prestar o apoio adequado à prática balnear, pelo que a pretensão de manter esta construção não poderá ser acolhida.

N.º 196
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Bernardino Moisés da Silva Ramos

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 14/12/2018

Tipo

☒	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☒	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

X

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas**

A estratégia de adaptação aos riscos costeiros é, em cada uma das áreas críticas, definida em função da suscetibilidade a esses mesmos riscos e da exposição das pessoas, bens e valores naturais, num quadro de otimização da relação custo/benefício das intervenções. Refira-se, ainda, que um dos pressupostos estratégicos do POC-CE é a gestão integrada de sedimentos, que se insere num novo paradigma da gestão da orla costeira que secundariza o recurso a intervenções de proteção costeira que pressuponham a artificialização da linha de costa.

Áreas Críticas – AC 34 – Praia da Congreira e AC 35 – Praia do Pucinho

As áreas críticas delimitadas na freguesia de Vila Chã (Vila do Conde) apresentam, genericamente, uma elevada suscetibilidade aos riscos costeiros, verificando-se, nas três, uma sobreposição entre a vulnerabilidade à erosão costeira e a vulnerabilidade à ocorrência de eventos extremos. A espacialização das Faixas de Salvaguarda para o horizonte temporal de 2050 indica de forma muito clara que a totalidade das áreas incluídas nas referidas áreas críticas se encontra em situação de elevada vulnerabilidade, quer ao avanço da linha de costa, quer à ocorrência de galgamentos e inundações costeiras.

No caso da AC 34 - Praia da Congreira, e por forma a atender às preocupações de manutenção do núcleo piscatório, tendo em conta quer o seu papel socioeconómico, quer o carácter, identidade e interesse patrimonial do conjunto edificado, procedeu-se à alteração dos limites da área crítica em causa e do respetivo princípio de ordenamento. Assim, na área anteriormente delimitada como AC 34, passam a constar duas áreas críticas - uma a norte, correspondente à primeira linha de edificações, com maior suscetibilidade aos riscos costeiros e funções exclusivamente habitacionais, onde se mantém o princípio de "recuo planeado", e a outra correspondente à restante área, onde se assumirá o princípio de "proteção".

Esclarece-se que as Áreas Críticas não têm implementação imediata, podendo ser objeto de estudos posteriores mais desenvolvidos, no âmbito dos quais será efetuada e aprofundada a sua programação, execução e financiamento. Desta forma, para clarificação deste aspeto, a NG 5 passará a ter a seguinte redação:

"NG 5. As Áreas Críticas identificadas no Modelo Territorial podem ser desenvolvidas ou reavaliadas com base em estudos de especialidade, de natureza e rigor técnico e científico, em conformidade com a respetiva problemática local, nomeadamente, no âmbito de processos de elaboração, alteração ou revisão de instrumentos de gestão territorial."

N.º 197 e N.º 299
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Câmara Municipal de Espinho

Representante

Sandra Almeida, Chefe de Divisão de Planeamento e Projetos Estratégicos

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 14/12/2018 e 19/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☒	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☒	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☒	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☒	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☒	Outras ações e medidas na orla costeira
☒	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☒	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
X

Totalmente atendida
Parcialmente atendida

☐
☐

Não atendida
Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica

DIRETIVAS

Normas Específicas

Foi introduzida uma nova alínea na NE 18, com a seguinte redação:

“f) Obras de construção e ampliação de edificações existente, em zona urbana consolidada, desde que:

- i. Não ponham em causa a proteção e salvaguarda dos recursos hídricos;
- ii. Promovam a valorização social das frentes de mar, através de uma afetação equilibrada de funções urbanas que salguarde a disponibilização de espaços públicos de estadia, recreio e lazer;
- iii. Em situações de colmatação, entre edifícios existentes ou entre edifício existente e espaço público confinante, e se os espaços vazios, na Margem, representarem menos de 20% da malha urbana existente na zona urbana consolidada, não constituindo espaço vazio os prédio ocupados por edifícios e ainda os que exercem uma função urbana e estão afetos ao uso público, como arruamentos, estacionamento, praças e espaços verdes;
- iv. As edificações cumpram a moda da altura da fachada na frente urbana consolidada.”

Foi introduzida uma nova norma específica, com a seguinte redação:

“NE 31-A. Atendendo às funções urbanas de uso e fruição presentes, assim como ao papel estruturador no sistema urbano do litoral norte, excecionalmente, na Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira – Nível I e na Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira – Nível I, em zona urbana consolidada das sedes de concelho de Espinho, Porto, Póvoa de Varzim, Vila do Conde, e da vila de Vila Praia de Âncora, pode aplicar-se um regime de exceção às restrições definida na alínea c) da NE 30, a definir em Plano Territorial, desde que para além das condições previstas nas alíneas b), d) e e) da NE 30 se atenda ao seguinte:

- a) Procurar promover a valorização social das frentes de mar, através de uma afetação equilibrada de funções urbanas que salguarde a disponibilização de espaços públicos de estadia, recreio e lazer;
- b) Procurar promover os usos e ocupações adaptadas ao agravamento da ocorrência de eventos climáticos extremos, permitindo mitigar potenciais impactes resultantes de eventos de galgamento e inundação costeira;
- c) A colmatação só é admitida entre edifícios existentes ou entre edifício existente e espaço público confinante, e se os espaços vazios, nestas faixas, representarem menos de 20% da malha urbana existente na zona urbana consolidada, não constituindo espaço vazio os prédio ocupados por edifícios e ainda os que exercem uma função urbana e estão afetos ao uso público, como arruamentos, estacionamento, praças e espaços verdes;
- d) As edificações devem cumprir a moda da altura da fachada na frente urbana consolidada;
- e) As características construtivas das novas edificações estejam devidamente adaptadas ao agravamento da ocorrência de eventos climáticos extremos, permitindo mitigar potenciais impactes resultantes de eventos de galgamento e inundação costeira;
- f) Ter um âmbito espacial definido e ser diferenciado para cada área urbana, caso se verifique a existência de significativa diversidade de exposição ou sensibilidade aos riscos costeiros, e atender às características urbanísticas, sociais e económicas e às vulnerabilidades atuais e futuras aos riscos costeiros, estando suportado em avaliação que pondere de forma equilibrada o referido nas alíneas anteriores e os seguintes critérios:
 - i. Aumentar a resiliência do território aos efeitos decorrentes de fenómenos climáticos extremos;

- ii. Prevenir os riscos coletivos e a redução dos seus efeitos nas pessoas e bens;
- iii. Racionalizar, reabilitar e modernizar os centros urbanos;
- iv. Promover a competitividade económica territorial e a criação de emprego;
- v. Assegurar a coesão social e territorial, nomeadamente, a igualdade de oportunidades dos cidadãos no acesso às infraestruturas, equipamentos, serviços e funções urbanas.
- g) Assegurar que, no caso de haver danos sobre as ações realizadas por particulares, não poderão ser imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação em faixa de salvaguarda, e que estas não poderão constituir mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado."

PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

Outras Ações e Medidas na Orla Costeira

(Prever investimento para ação de instalação de pessoas e atividades deslocalizadas) O Programa de Execução do POC-CE, de forma assumida, não prevê os custos das eventuais medidas compensatórias que será necessário implementar em algumas das áreas críticas sujeitas a intervenções de "recuo planeado". Considera-se que a escala do POC-CE e a informação disponível não permitem um cálculo rigoroso dos custos de realocização, assumam estes a forma de indemnizações, realojamentos ou deslocalizações de atividades económicas. No que se refere à falta de informação, é particularmente relevante a ausência de um levantamento exaustivo, para todo o troço costeiro, das situações de ocupação ilegal do domínio hídrico.

REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS

Normas de Gestão das Praias Marítimas

Esclarece-se que a localização dos apoios de praia cartografados nos Planos de Intervenção nas Praias Marítimas (PIP) é meramente indicativa e que, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do Artigo 9.º do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas (RGPM), "a localização indicativa pode ser alterada em função das condições variáveis da praia, designadamente da topografia e delimitação do Domínio Público Marítimo." Esclarece-se, ainda, que os AR e os APPD amovíveis não surgem cartografados nos PIP, enquadrando-se num regime mais flexível de gestão, passando o POC-CE apenas a definir os critérios de localização e as características construtivas a que deverão obedecer, constantes nos Quadros n.º 1 e n.º 2 do Anexo V e no Anexo VI do RGPM.

PLANOS DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS

A pretensão de indicação de mais locais com "ondas com especial valor para desportos de deslize" será acolhida, pelo que tanto o Modelo Territorial como os Planos de Intervenção nas Praias Marítimas serão alterados em conformidade com as indicações constantes nos Anexos IV a IX da participação.

PIP 71 - Praia de Marbelo a Praia da Costa Verde

O PIP 71 será alterado em conformidade com a planta constante no Anexo IV da participação.

PIP 72 - Praia de Baía a Praia das Sereias

O PIP 72 será alterado em conformidade com a planta constante no Anexo V da participação.

PIP 72 - Praia de Baía a Praia das Sereias e PIP 73 - Praia da Rua 37

A pretensão solicitada será acolhida, pelo que serão excluídas as duas áreas indicadas como destinadas a estacionamento público no PIP 72 e no PIP 73.

PIP 73 - Praia da Rua 37

O PIP 73 será alterado em conformidade com a planta constante no Anexo VI da participação.

PIP 74 - Praia de Silvalde

O PIP 74 - Praia de Silvalde será alterado em conformidade com a planta constante no Anexo VII da participação.

PIP 74 - Praia de Silvalde, PIP 75 - Praia de Paramos Norte e PIP 76 - Praia de Paramos

Relativamente aos Apoios de Praia à Prática Desportiva previstos nos PIP 74 - Praia de Silvalde, PIP 75 - Praia de Paramos Norte e PIP 76 - Praia de Paramos, esclarece-se que é sempre possível licenciar APPD amovíveis. Nos Planos de Intervenção nas Praias Marítimas (PIP) apenas são cartografados os fixos (que podem, ou não, ser também sazonais, condição a aferir em sede de licenciamento).

PIP 75 - Praia de Paramos Norte

A pretensão de criação de Apoio de Praia à Prática Desportiva (APPD) na Praia de Paramos Norte (PIP 75) será acolhida. No entanto, por forma a evitar situações de conflito, a criação do APPD implica a deslocação da ZAB 01 para norte, bem como a identificação do canal de acesso para embarcações. O PIP será alterado em conformidade com estas disposições.

PIP 76 - Praia de Paramos

A pretensão de criação de um Apoio de Praia à Prática desportiva (APPD) na Praia de Paramos (PIP 76) será acolhida. No entanto, por forma a evitar situações de conflito, a criação do APPD implica a deslocação da ZAB 01 e do Apoio de Praia Simples (APS) a criar para sul, a identificação do canal de acesso para embarcações e a alteração do desenho do acesso viário de emergência. O PIP será alterado em conformidade com estas disposições.

N.º 198 e N.º 338
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Câmara Municipal de Viana do Castelo

Representante

Miguel Oliveira

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 14/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☒	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☒	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☒	Base Cartográfica	☒	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☒	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☒	Margem e Leito das Águas do Mar	☒	Ações e medidas de proteção costeira
☒	Normas Gerais	☒	Outras ações e medidas na orla costeira
☒	Normas Específicas	☒	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☒	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☒

Totalmente atendida
Parcialmente atendida

☐
☐

Não atendida
Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica

DIRETIVAS

Normas Gerais

(NG 2, NG 3, NG 4 e NG 13) Esclarece-se que as Áreas Críticas não têm implementação imediata, podendo ser objeto de estudos posteriores mais desenvolvidos, no âmbito dos quais será efetuada e aprofundada a sua programação, execução e financiamento. Neste âmbito, será alterada a redação da NG 5:

"NG 5. As Áreas Críticas identificadas no Modelo Territorial podem ser desenvolvidas ou reavaliadas com base em estudos de especialidade, de natureza e rigor técnico e científico, em conformidade com a respetiva problemática local, nomeadamente, no âmbito de processos de elaboração, alteração ou revisão de instrumentos de gestão territorial."

Considerando que a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. acompanhará os processos de elaboração, revisão ou alteração de planos territoriais no âmbito dos quais deverão ser tidas em conta as orientações das Normas Gerais, será nesta sede que poderá ser dado o apoio necessário para avaliar estas estratégias.

(NG 15) Em articulação com o Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo, será retirada a NG 15.

Normas Específicas

Foi introduzida uma nova alínea na NE 18, com a seguinte redação:

"f) Obras de construção e ampliação de edificações existente, em zona urbana consolidada, desde que:

- i. Não ponham em causa a proteção e salvaguarda dos recursos hídricos;
- ii. Promovam a valorização social das frentes de mar, através de uma afetação equilibrada de funções urbanas que salguarde a disponibilização de espaços públicos de estadia, recreio e lazer;
- iii. Em situações de colmatção, entre edifícios existentes ou entre edifício existente e espaço público confinante, e se os espaços vazios, na Margem, representarem menos de 20% da malha urbana existente na zona urbana consolidada, não constituindo espaço vazio os prédios ocupados por edifícios e ainda os que exercem uma função urbana e estão afetos ao uso público, como arruamentos, estacionamento, praças e espaços verdes;
- iv. As edificações cumpram a moda da altura da fachada na frente urbana consolidada."

Foi introduzida uma nova norma específica, com a seguinte redação:

"NE 31-A. Atendendo às funções urbanas de uso e fruição presentes, assim como ao papel estruturador no sistema urbano do litoral norte, excecionalmente, na Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira – Nível I e na Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira – Nível I, em zona urbana consolidada das sedes de concelho de Espinho, Porto, Póvoa de Varzim, Vila do Conde, e da vila de Vila Praia de Âncora, pode aplicar-se um regime de exceção às restrições definida na alínea c) da NE 30, a definir em Plano Territorial, desde que para além das condições previstas nas alíneas b), d) e e) da NE 30 se atenda ao seguinte:

- a) Procurar promover a valorização social das frentes de mar, através de uma afetação equilibrada de funções urbanas que salguarde a disponibilização de espaços públicos de estadia, recreio e lazer;
- b) Procurar promover os usos e ocupações adaptadas ao agravamento da ocorrência de eventos climáticos extremos, permitindo mitigar potenciais impactes resultantes de eventos de galgamento e inundação costeira;

c) A colmatação só é admitida entre edifícios existentes ou entre edifício existente e espaço público confinante, e se os espaços vazios, nestas faixas, representarem menos de 20% da malha urbana existente na zona urbana consolidada, não constituindo espaço vazio os prédios ocupados por edifícios e ainda os que exercem uma função urbana e estão afetos ao uso público, como arruamentos, estacionamento, praças e espaços verdes;

d) As edificações devem cumprir a moda da altura da fachada na frente urbana consolidada;

e) As características construtivas das novas edificações estejam devidamente adaptadas ao agravamento da ocorrência de eventos climáticos extremos, permitindo mitigar potenciais impactos resultantes de eventos de galgamento e inundação costeira;

f) Ter um âmbito espacial definido e ser diferenciado para cada área urbana, caso se verifique a existência de significativa diversidade de exposição ou sensibilidade aos riscos costeiros, e atender às características urbanísticas, sociais e económicas e às vulnerabilidades atuais e futuras aos riscos costeiros, estando suportado em avaliação que pondere de forma equilibrada o referido nas alíneas anteriores e os seguintes critérios:

i. Aumentar a resiliência do território aos efeitos decorrentes de fenómenos climáticos extremos;

ii. Prevenir os riscos coletivos e a redução dos seus efeitos nas pessoas e bens;

iii. Racionalizar, reabilitar e modernizar os centros urbanos;

iv. Promover a competitividade económica territorial e a criação de emprego;

v. Assegurar a coesão social e territorial, nomeadamente, a igualdade de oportunidades dos cidadãos no acesso às infraestruturas, equipamentos, serviços e funções urbanas.

g) Assegurar que, no caso de haver danos sobre as ações realizadas por particulares, não poderão ser imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação em faixa de salvaguarda, e que estas não poderão constituir mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado.”

(Normativo associado à Margem) Nos termos do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, “os programas especiais são elaborados pela administração central e visam a prossecução de objetivos considerados indispensáveis à tutela de interesses públicos e de recursos de relevância nacional com repercussão territorial, estabelecendo, exclusivamente, regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais.” Assim, “estabelecem regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território, através do estabelecimento de ações permitidas, condicionadas ou interditas, em função dos respetivos objetivos.”

Adicionalmente, a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, estabelece no seu artigo 18.º que “compete ao Estado, através do ordenamento adequado das utilizações dos recursos hídricos, compatibilizar a sua utilização com a proteção e valorização desses recursos, bem como com a proteção de pessoas e bens contra fenómenos associados aos mesmos recursos”, consagrando ainda no artigo 21.º que as águas marítimas costeiras e interiores e os respetivos leitos e margens são objeto dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira, agora Programas da Orla Costeira.

Assim, cumpre à APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água, estabelecer para o domínio hídrico, incluindo os terrenos da margem reconhecidos como privados mas sujeitos a servidões administrativas, o regime dos recursos hídricos, a sua salvaguarda e proteção, de modo que possam ser tomados em conta os perigos emergentes da proximidade das águas e da probabilidade da sua ação devastadora, assegurando, também, a proteção da qualidade das águas, os ecossistemas aquáticos e os recursos sedimentológicos.

Para a concretização dos objetivos de salvaguarda e gestão do domínio hídrico, o Modelo Territorial contempla a Margem, considerando o regime aplicável e a importância que tem no acesso e fruição pública do litoral, na valorização da orla costeira e na prevenção do risco. Assim, os espaços integrados na Margem desempenham funções essenciais na proteção e salvaguarda das massas de água e na preservação da dinâmica dos processos físicos e biológicos associados à interface terra-água.

Perante a relevância das funções da Margem e a necessidade da sua salvaguarda, as ocupações destas áreas devem ter lugar apenas quando necessário para assegurar o apoio ao usufruto público e quando as mesmas não possam ter lugar fora desta faixa do território. Esta ocupação deverá ainda ter um carácter de precariedade e transitoriedade dado situar-se num espaço com elevado dinamismo e sujeito ao avanço das águas do mar. Face ao exposto, o POC-CE opta por não estabelecer como regra a salvaguarda dos direitos preexistentes e juridicamente consolidados na Margem, pois os direitos adquiridos salvaguardados nos restantes regimes referem-se a atos urbanísticos e, no caso das margens consideradas privadas nos termos da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, estaremos perante outros títulos que não os meramente urbanísticos, nomeadamente os títulos de utilização dos recursos hídricos emitidos no âmbito do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

À definição do regime da Faixa de Proteção Costeira estão subjacentes outros objetivos, nomeadamente a salvaguarda dos sistemas biofísicos costeiros.

Por outro lado, o Modelo Territorial contempla a Margem para a concretização dos objetivos de salvaguarda e gestão do domínio hídrico, considerando o regime legal vigente e a importância que tem no acesso e fruição pública do litoral, na valorização da orla costeira e na prevenção do risco.

Assim, os espaços integrados na Margem desempenham funções essenciais na proteção e salvaguarda das massas de água e na preservação da dinâmica dos processos físicos e biológicos associados à interface terra-água, devendo estar-lhe associado um regime diferente do previsto para a Faixa de Proteção Costeira, com as devidas especificidades.

Relativamente à relação entre programas e planos territoriais, e no sentido da orientação recebida da SEOTCN no âmbito de outros programas especiais, considera-se que a “realidade planificatória (...) acarreta sempre a possibilidade de serem criadas ou originadas incompatibilidades face ao existente”, uma vez que “programar bem como planear significa tomar opções, in casu, urbanísticas, na sequência de decisões informadas que podem contender com outras realidades preexistentes”.

“Concretizando, o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, trata o modo como essas incompatibilidades ou desconformidades podem vir a ser sanadas. Assim, e desde logo, os planos territoriais preexistentes têm que integrar obrigatoriamente as normas dos programas especiais que entrem posteriormente em vigor”. Ora, os planos de pormenor elaborados ao abrigo do Programa Polis terão que ser adaptados às novas normas do POC-CE, nos termos no número 2 do artigo 44.º do RJIGT.

(NE 3) O conceito de "Apoio de Praia Mínimo" definido no artigo 4.º do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas destaca tratar-se de uma construção amovível, não tendo enquadramento na definição de "Edificação" nos termos do RJUE, uma vez que não se incorpora no solo com carácter de permanência. Deste modo, a interdição estabelecida à edificação consagrada na al. a) da NE 6 não se aplica à instalação de apoios de praia mínimos, pelo que não parece necessário contemplar esta situação.

(NE 14) O ponto ii. da al. a) da NE 14 já exceciona as infraestruturas portuárias das interdições estabelecidas para a Faixa de Proteção Costeira, pelo que não parece necessário introduzir alterações à sua redação.

(NE 19) A NE 19 estabelece um regime que permite entidade competente em matéria do domínio hídrico avaliar a possibilidade de manutenção de edificações existentes sem título de utilização dos recursos hídricos nos termos da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio. Esta avaliação terá em conta que “Os equipamentos que não tenham por função o apoio de praia apenas podem ser mantidos quando se localizem em solo urbano e cumpram com o disposto no POC-CE” e que “Fora dos perímetros urbanos, podem ser mantidos os equipamentos ou construções existentes no domínio hídrico

desde que se destinem a proporcionar o uso e fruição da orla costeira, que se relacionem com o interesse turístico, recreativo, desportivo ou cultural ou que satisfaçam necessidades coletivas dos núcleos urbanos”. Este regime aplica-se às construções existentes que à data da licença municipal devessem ter tido título de utilização dos recursos hídricos, por já integrarem o domínio hídrico, público ou privado, não pondo em causa as construções que não estão nestas condições.

MODELO TERRITORIAL

Base Cartográfica

A representação das linhas de água (componente Recursos Hídricos Superficiais do Modelo Territorial do POC-CE), no concelho de Viana do Castelo, foi revista e atualizada no seguimento da participação.

Faixas de Proteção

A proposta de POC-CE estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais consubstanciados na densificação de diretivas, nomeadamente, as normas específicas que estabelecem as ações permitidas, condicionadas ou interditas, para as faixas de proteção costeira e de proteção complementar. Mais especificamente, a Faixa de Proteção Costeira integra áreas relevantes no que diz respeito aos valores naturais, isto é, marcados pela presença de ecossistemas, habitats ou elementos biofísicos singulares, nomeadamente os sistemas praia-duna e as formações vegetais associadas. O território abrangido por esta faixa desempenha funções essenciais para o equilíbrio do sistema costeiro e para a preservação da linha de costa, sendo, por isso, indispensável compatibilizar os diferentes usos e atividades específicas da orla costeira com a vulnerabilidade dos sistemas biofísicos costeiros. Mais especificamente, a Faixa de Proteção Costeira inclui, para além dos sistemas praia-duna, as áreas dunares contíguas que se apresentam artificializadas, as áreas ocupadas por habitats naturais com maior interesse conservacionista, os leitos e margens das águas de transição e os troços finais das linhas de água costeiras. Desta forma, em face da natureza da área em causa, inserida no leito do rio Lima, considera-se que a mesma deve permanecer integrada na componente Faixa de Proteção Costeira.

Contudo, ponderados os objetivos de requalificação da área portuária em causa previstos no Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha e Campo da Agonia, será criada uma Área Crítica de Requalificação, que corresponde às áreas da Doca de Viana do Castelo inseridas no leito do rio Lima, onde é imperiosa a necessidade de obstar ao abandono e desqualificação daquela zona, através da execução de um projeto de requalificação ambiental e urbanística, associado à valorização da atividade portuária, piscatória e de náutica de recreio e à utilização pública daqueles espaços, e onde importa adequar o regime de salvaguarda de gestão aos recursos hídricos com a prossecução de objetivos prioritários de requalificação das áreas urbanisticamente desvalorizadas em domínio hídrico.

Margem e Leito das Águas do Mar

No seguimento da participação, foi aferida a linha limite do leito (LLL), observando as disposições consagradas nos artigos 10.º e 11.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, e a forma e os critérios técnicos que vieram posteriormente a ser publicados na Portaria n.º 204/2016, de 25 de julho.

A linha de demarcação da margem das águas do mar estabelecida no POC corresponde à demarcação da faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas com uma largura 50 metros, contada a partir da linha limite do leito, nos termos dos números 1, 2 e 6 do artigo 11.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, alterada pela Lei n.º 31/2016, de 23 de agosto. A margem das águas do mar abrange, não só terrenos que integram o domínio público marítimo, mas também terrenos que tenham sido reconhecidos como privados.

O artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, consagra a delimitação do domínio público hídrico como o procedimento administrativo pelo qual são fixados os limites dos leitos e das margens dominiais confinantes com terrenos de outra natureza. Assim, este procedimento, que se encontra regulado no Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, é o meio através do qual se delimita certos bens que pertencem ao domínio público na confrontação com terrenos que, não sendo de natureza pública, se encontram sujeitos a servidão administrativa, tratando-se de uma questão puramente dominial em que se estabelece a propriedade dos terrenos.

Por oposição, a demarcação efetuada pela APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água, identifica as faixas do território que, de acordo com a legislação em vigor, correspondem aos leitos ou margens das águas do mar ou de quaisquer águas navegáveis ou fluviáveis que integram a sua jurisdição, seguindo o legalmente estabelecido nos números 3 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, e observando as disposições consagradas nos artigos 10.º e 11.º do mencionado diploma e a forma e os critérios técnicos que vieram posteriormente a ser publicados na Portaria n.º 204/2016, de 25 de julho. Complementarmente, no âmbito do referido procedimento de delimitação do domínio público hídrico, afere-se ainda a localização rigorosa, em dado momento, das linhas limite do leito e margem na área em causa.

Contudo, como se pode concluir desta análise, o reconhecimento de terrenos como privados não afasta a jurisdição da autoridade nacional da água, nem as servidões administrativas a que estão sujeitos nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, mantendo-se o prédio na margem das águas do mar.

Nos termos do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, “os programas especiais são elaborados pela administração central e visam a prossecução de objetivos considerados indispensáveis à tutela de interesses públicos e de recursos de relevância nacional com repercussão territorial, estabelecendo, exclusivamente, regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais.” Assim, “estabelecem regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território, através do estabelecimento de ações permitidas, condicionadas ou interditas, em função dos respetivos objetivos.”

Adicionalmente, a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, estabelece no seu artigo 18.º que “compete ao Estado, através do ordenamento adequado das utilizações dos recursos hídricos, compatibilizar a sua utilização com a proteção e valorização desses recursos, bem como com a proteção de pessoas e bens contra fenómenos associados aos mesmos recursos”, consagrando ainda no artigo 21.º que as águas marítimas costeiras e interiores e os respetivos leitos e margens são objeto dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira, agora Programas da Orla Costeira.

Assim, cumpre à APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água, estabelecer para o domínio hídrico, incluindo os terrenos da margem reconhecidos como privados mas sujeitos a servidões administrativas, o regime dos recursos hídricos, a sua salvaguarda e proteção, de modo que possam ser tomados em conta os perigos emergentes da proximidade das águas e da probabilidade da sua ação devastadora, assegurando, também, a proteção da qualidade das águas, os ecossistemas aquáticos e os recursos sedimentológicos.

Outras Temáticas

No que respeita à espacialização das Áreas com Especial Interesse para a Conservação da Natureza e Biodiversidade, no concelho de Viana do Castelo, procedeu-se à substituição das áreas com interesse para a proteção no litoral de Viana do Castelo, constantes da versão anterior da proposta de POC-CE, pelas áreas classificadas como Monumentos Naturais Locais (Pavimentos Graníticos da Gatenha, Alcantilado de Montedor, Canto Marinho, Pedras Ruivas e Ribeira de Anha).

PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

Ações e Medidas de Proteção Costeira

(Incluir ação de alimentação artificial) A proposta do POC-CE é revista por forma a acolher a sugestão do requerente (inclusão de uma nova ação de alimentação artificial para a praia do Rodanho).

Outras Ações e Medidas na Orla Costeira

(Ação de eliminação de espécies invasoras) Considerando que os alcantilados de Afife e Areosa estão incluídos num sítio de interesse comunitário (Rede Natura 2000) e que o Plano Setorial da Rede Natura 2000 identifica as espécies exóticas como uma ameaça relevante neste troço costeiro, considera-se que as intervenções de eliminação de exóticas deverão abranger também estes locais.

REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS**Normas de Gestão das Praias Marítimas**

Esclarece-se que já existe normativo específico que regulamenta as torres de vigia, as quais, quando localizadas no leito das águas do mar, não deverão constituir infraestruturas fixas e perenes face ao risco existente.

O Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que "concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado", estabelece no artigo 7.º que o exercício destas competências deve ser feito "no quadro dos instrumentos de gestão do território e regulamentares em vigor, designadamente em matéria de gestão da orla costeira", nomeadamente o Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço Caminha - Espinho, sendo que "as competências relativas ao planeamento e ao ordenamento dos recursos hídricos, bem como à gestão de água, incluindo supervisão da sua qualidade, são prosseguidas pelos organismos competentes nos termos da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual".

Contudo, para uma maior coerência no RGPM, as referências às competências da APA, I.P./Administração Portuária transferidas para os municípios no âmbito deste diploma, serão alteradas para "entidade legalmente competente".

PLANOS DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS**PIP 11 - Praia do Cabedelo – Aquário**

A Praia do Cabedelo - Aquário será renomeada como "Praia do Cabedelo - Foz do Lima".

PIP 12 - Praia do Cabedelo a Praia dos Parques de Campismo

Será prevista a criação de um Apoio de Praia à Prática Desportiva (APPD) na localização do Apoio de Praia Simples (APS) a criar na ZAB 02, que passará a estar servida por um Apoio de Praia Mínimo (APM). Paralelamente à previsão deste APPD, prever-se-á igualmente a existência de um canal de acesso para embarcações, localizado a norte da ZAB 02.

N.º 199 e N.º 287

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Olga Maria Leitão Bompastor Ramos

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 14/12/2018 e 17/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☒	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☒	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☒	Totalmente atendida
☐	Parcialmente atendida

☐	Não atendida
☐	Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PLANOS DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS****PIP 35 - Praia da Prainha a Praia do Mestre**

Esclarece-se que a água balnear "Frente Urbana Norte" compreende, de facto, a praia dos Barcos até à Praia do Mestre, tendo havido um lapso na proposta do PIP ao referir que a Praia dos Barcos não possui água balnear designada. O lapso referido será corrigido.

Conforme consta no Programa Base de Intervenções do PIP 35 - Praia da Prainha a Praia do Mestre, para a Praia dos Barcos está prevista a possibilidade de criação de um Apoio de Praia Simples (APS) fixo associado à ZAB 03. Clarifica-se, ainda, que a sazonalidade é validada no âmbito do licenciamento.

N.º 200

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Luís Ballester

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 14/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☒	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☒	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**DIRETIVAS****Normas Específicas**

(NE 4) A NE 4 condiciona a construção de novas obras de defesa costeira, como sejam esporões e quebra-mares destacados, à demonstração da inexistência de alternativas mais vantajosas. A esta condicionante encontra-se subjacente a estratégia defendida pelo Grupo de Trabalho para o Litoral para a orla costeira de que a “resposta mais adequada passará a ser progressivamente a adaptação, um conceito mais abrangente que inclui não só a proteção mas também outro tipo de respostas como o recuo planeado (relocalização) e a acomodação”, baseadas numa gestão adaptativa do território, permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

(NE 23) Os princípios da prevenção e precaução assumem-se como absolutamente centrais e estratégicos na definição de um modelo de planeamento e gestão adaptativa que constitui a marca de água de todos os programas da orla costeira

Em face de um território que apresenta elevados níveis de vulnerabilidade à erosão costeira e aos galgamentos oceânicos, tanto em áreas de ocupação natural, como em espaços urbanos ou até agrícolas, a resposta do POC-CE assenta na minimização desses riscos através de um maior controlo da exposição dos elementos territoriais mais relevantes e da adoção de estratégias localizadas de adaptação – prevenção, proteção, acomodação e retirada.

Até muito recentemente, a principal resposta aos riscos costeiros de galgamento, inundação, erosão e instabilidade de vertentes centrava-se, essencialmente, na proteção costeira.

Contudo, a intensificação destes riscos, em contexto de alterações climáticas, designadamente a subida do nível médio do mar e a modificação do regime de agitação marítima, da sobre-elevação meteorológica e da precipitação, que se poderão traduzir no estabelecimento ou variação da intensidade da erosão e na modificação da frequência e intensidade das inundações costeiras, aumentando ainda mais a exposição de pessoas, bens e sistemas naturais a situações de risco, determinou uma atitude antecipativa dos problemas. Esta atitude antecipativa, comporta, progressivamente, a adaptação aos riscos (instalados e futuros), num conceito mais abrangente que inclui não só a proteção, que a horizontes de médio e longo prazo não se afigura economicamente sustentável, mas também a prevenção, o recuo planeado (relocalização) e a acomodação, numa lógica de corresponsabilização, coerência e articulação aos vários níveis de planeamento e de gestão de dinheiros públicos.

As soluções mais adequadas resultam da combinação destas quatro estratégias de gestão adaptativa (prevenção, relocalização, acomodação e proteção), permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

Assim, nestas zonas, torna-se pertinente considerar como resposta prioritária, a gestão do risco, que pressupõe, desde já, não expor novos elementos ao risco através da não ocupação da orla costeira, incluindo de áreas urbanas e das identificadas como áreas urbanizáveis, com novas construções ou ampliações de construções existentes. Na verdade, em todos os programas da orla costeira é claramente assumido que a prevenção passa por não aumentar a exposição a riscos, contendo a ocupação urbana nas áreas de risco.

Contudo, atendendo à necessidade de evitar o sacrifício de direitos preexistentes e juridicamente consolidados face ao dever de indemnizar os proprietários consagrado no artigo 171.º do RJIGT, o POC-CE exceciona estas situações das interdições propostas.

Sendo uma norma contrária à estratégia de gestão adaptativa preconizado pelo POC-CE e pela administração no âmbito de todos os instrumentos de política, de planeamento e de operacionalização da política do litoral, considera-se que a concretização destes direitos em área de risco é uma opção informada do particular, pela qual este se terá que responsabilizar, não sendo “imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação nas Faixas de Salvaguarda que decorram de direitos preexistentes e juridicamente consolidados”, nem “constituem mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado”.

MODELO TERRITORIAL

Áreas Críticas – AC 22 – Pedrinhas / Cedovém

Tendo em conta a elevada suscetibilidade aos riscos costeiros das áreas edificadas na área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém e a aparente ineficácia dos sistemas de proteção costeira existentes, considera-se ser absolutamente indispensável a concretização de uma intervenção de recuo planeado dos dois núcleos edificadas em causa. Esta opção estratégica não significa, neste caso, que não venham a ser adotadas outras ações/medidas de proteção costeira.

Refira-se, contudo, que a intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas

Os vários documentos que compõem o POC-CE, especialmente o Relatório do Programa, fazem abundantes referências ao efeito pernicioso de algumas das obras de defesa costeira existentes no troço costeiro Caminha/Espinho, nomeadamente de obras transversais do tipo "esporões". As estratégias/intervenções propostas pelo POC-CE para adaptação aos riscos costeiros refletem a recente mudança de paradigma na gestão da orla costeira, institucionalizada pelo Relatório do Grupo de Trabalho do Litoral, de um modelo de proteção da linha de costa baseado em intervenções de artificialização da mesma, para um modelo de intervenção assente na gestão sedimentar integrada.

No que se refere especificamente à ficha de caracterização da área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém, refira-se que a mesma é inequívoca na crítica à opção de construção do esporão a norte de Pedrinhas: (...) "situação que se tentou minimizar com a construção do esporão a norte de Pedrinhas. No entanto, esta obra veio induzir uma forte erosão a sul, especialmente na praia e na duna frontal, junto das edificações".

PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

Ações e Medidas de Proteção Costeira

(AC 22 - Pedrinhas / Cedovém) A remoção dos atuais esporões (Ofir, Pedrinhas e Cedovém) teria eventualmente sentido se houvesse ainda um volume considerável de sedimentos em trânsito. A tomada desta opção na atualidade, sem qualquer estudo de suporte, iria originar uma readaptação morfológica, cujas consequências poderiam ser piores que as atuais para os núcleos edificadas. Atualmente verifica-se que os esporões são permeáveis, ou seja, existe transporte sedimentar através e sobre os esporões.

(Ações A1.93 a A1.104, especialmente a A1.97 relativa a Pedrinhas e Cedovém) A análise custo/benefício da estratégia de adaptação costeira para as áreas críticas, e especificamente para a área crítica AC 22 - Pedrinhas / Cedovém, foi desenvolvida no âmbito dos trabalhos de elaboração do POC-CE e consta dos documentos que integram a proposta do POC-CE (Fase I - Caracterização e Diagnóstico da Situação Territorial).

N.º 202

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Feelviana Hotelaria, Lda

Representante

José Sampaio

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 14/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☒	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☒	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☒	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☒	Totalmente atendida
☐	Parcialmente atendida

☐	Não atendida
☐	Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PLANOS DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS****PIP 12 - Praia do Cabedelo a Praia dos Parques de Campismo**

Será prevista a criação de um Apoio de Praia à Prática Desportiva (APPD) na localização do Apoio de Praia Simples (APS) a criar na ZAB 02, que passará a estar servida por um Apoio de Praia Mínimo (APM). Paralelamente à previsão deste APPD, prever-se-á igualmente a existência de um canal de acesso para embarcações, localizado a norte da ZAB 02.

Esclarece-se que, conforme consta no Programa Base de Intervenções do PIP 12, para a Praia do Cabedelo está prevista a criação de acessos pedonais, bem como a recuperação dos passadiços existentes e a renaturalização de acessos pedonais não planeados ou não construídos.

N.º 203

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

José Feiteira

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 14/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☒	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☒	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☒	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS****Normas de Gestão das Praias Marítimas**

Esclarece-se que os APM se enquadram num regime mais flexível de gestão, passando o POC-CE a definir os critérios de localização e características construtivas a que deverão obedecer. A respetiva implantação é determinada anualmente de acordo com as condições do areal e sempre que se justifique é possível associar um APM a uma concessão balnear. No entanto, uma vez que a premissa do POC-CE passa por estabelecer a "associação de apenas um único apoio de praia ou equipamento com funções de apoio de praia a cada zona de apoio balnear" (página 49 do Anexo VII do RGPM), esclarece-se que a Tabela 4 [Apoios e equipamentos das Praias Marítimas] que consta nas páginas 50 a 57 do RGPM identifica os APS, APC e EAP previstos para cada uma das ZAB. Sendo assim, a ausência de apoio (APS, APC ou EAP) associado a uma ZAB pressupõe, à partida, a previsão de APM, não cartografados nos PIP, nem contabilizados na tabela referida.

N.º 204

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Manuel Gomes de Carvalho

Representante

Paulo M. Costa & Associados - Sociedade de Advogados SP, RL

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 14/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☒	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☒	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL****Margem e Leito das Águas do Mar**

A linha de demarcação da margem das águas do mar estabelecida no POC corresponde à demarcação da faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas com uma largura 50 metros, contada a partir da linha limite do leito, nos termos dos números 1, 2 e 6 do artigo 11.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, alterada pela Lei n.º 31/2016, de 23 de agosto, não se confundindo com o conceito de praia. A margem das águas do mar abrange, não só terrenos que integram o domínio público marítimo, mas também terrenos que tenham sido reconhecidos como privados.

Ressalva-se que, sendo uma figura legalmente estabelecida e cuja largura se encontra estabilizada na lei, não pode o POC deixar de cumprir critérios consagrados para a sua demarcação.

O artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, consagra a delimitação do domínio público hídrico como o procedimento administrativo pelo qual são fixados os limites dos leitos e das margens dominiais confinantes com terrenos de outra natureza. Assim, este procedimento, que se encontra regulado no Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, é o meio através do qual se delimita certos bens que pertencem ao domínio público na confrontação com terrenos que, não sendo de natureza pública, se encontram sujeitos a servidão administrativa, tratando-se de uma questão puramente dominial em que se estabelece a propriedade dos terrenos.

Por oposição, a demarcação efetuada pela APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água, identifica as faixas do território que, de acordo com a legislação em vigor, correspondem aos leitos ou margens das águas do mar ou de quaisquer águas navegáveis ou flutuáveis que integram a sua jurisdição, seguindo o legalmente estabelecido nos números 3 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, e observando as disposições consagradas nos artigos 10.º e 11.º do mencionado diploma e a forma e os critérios técnicos que vieram posteriormente a ser publicados na Portaria n.º 204/2016, de 25 de julho. Complementarmente, no âmbito do referido procedimento de delimitação do domínio público hídrico, afere-se ainda a localização rigorosa, em dado momento, das linhas limite do leito e margem na área em causa.

Assim, como se pode concluir desta análise, o reconhecimento de terrenos como privados não afasta a jurisdição da autoridade nacional da água, nem as servidões administrativas a que estão sujeitos nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, mantendo-se estas áreas na margem das águas do mar. Nos termos do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, “os programas especiais são elaborados pela administração central e visam a prossecução de objetivos considerados indispensáveis à tutela de interesses públicos e de recursos de relevância nacional com repercussão territorial, estabelecendo, exclusivamente, regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais.” Assim, “estabelecem regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território, através do estabelecimento de ações permitidas, condicionadas ou interditas, em função dos respetivos objetivos.”

Adicionalmente, a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, estabelece no seu artigo 18.º que “compete ao Estado, através do ordenamento adequado das utilizações dos recursos hídricos, compatibilizar a sua utilização com a proteção e valorização desses recursos, bem como com a proteção de pessoas e bens contra fenómenos associados aos mesmos recursos”, consagrando ainda no artigo 21.º que as águas marítimas costeiras e interiores e os respetivos leitos e margens são objeto dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira, agora Programas da Orla Costeira.

Assim, cumpre à APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água, estabelecer para o domínio hídrico, incluindo os terrenos da margem reconhecidos como privados mas sujeitos a servidões administrativas, o regime dos recursos hídricos, a sua salvaguarda e proteção, de modo que possam ser tomados em conta os perigos emergentes da proximidade das águas e da probabilidade da sua ação devastadora, assegurando, também, a proteção da qualidade das águas, os ecossistemas aquáticos e os recursos sedimentológicos.

Mais se informa que, compulsados os arquivos da APA, I.P., não existe qualquer informação relativa à delimitação do domínio público hídrico, nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, ou ao reconhecimento da propriedade privada, de acordo com o disposto do artigo 15.º da mesma lei, pelo que se presume a dominialidade dos terrenos abrangidos pela margem, até prova em contrário,

Contudo, independentemente de qualquer desafetação, reconhecimento da propriedade privada ou delimitação do domínio público hídrico, reitera-se que em todos destes casos se mantém a jurisdição da autoridade nacional da água e as servidões administrativas a que estão sujeitos nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, permanecendo estas áreas na margem das águas do mar.

N.º 205

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO**PARTICIPANTE****Nome**

Santos e Sobral "Café Concerto Carvalhido"

Representante

Andreia Botelho

PARTICIPAÇÃO**Data de receção** 14/12/2018**Tipo**

☐	Comentário
☒	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO**Documentos em que incidem os contributos/participações**

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☒	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PLANOS DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS****PIP 34 - Praia Verde a Praia de Redonda/Leixão**

Para a Praia do Carvalhido, o Programa Base de Intervenções constante do PIP 34 - Praia Verde a Praia de Redonda/Leixão prevê a requalificação ambiental do Núcleo Edificado do Carvalhido, ou seja, a demolição do edificado existente e a renaturalização da restante área. Será igualmente eliminado o Apoio de Praia Completo (APC) a criar, conforme a pretensão da autarquia.

N.º 206

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO**PARTICIPANTE****Nome**

Maria Ilídia Lima Moreira

Representante

Paulo M. Costa & Associados - Sociedade de Advogados SP, RL

PARTICIPAÇÃO**Data de receção** 14/12/2018**Tipo**

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO**Documentos em que incidem os contributos/participações**

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☒	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☒	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐	Totalmente atendida
☐	Parcialmente atendida

☒	Não atendida
☐	Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica

MODELO TERRITORIAL

Margem e Leito das Águas do Mar

A linha de demarcação da margem das águas do mar estabelecida no POC corresponde à demarcação da faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas com uma largura 50 metros, contada a partir da linha limite do leito, nos termos dos números 1, 2 e 6 do artigo 11.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, alterada pela Lei n.º 31/2016, de 23 de agosto, não se confundindo com o conceito de praia. A margem das águas do mar abrange, não só terrenos que integram o domínio público marítimo, mas também terrenos que tenham sido reconhecidos como privados.

Ressalva-se que, sendo uma figura legalmente estabelecida e cuja largura se encontra estabilizada na lei, não pode o POC deixar de cumprir critérios consagrados para a sua demarcação.

O artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, consagra a delimitação do domínio público hídrico como o procedimento administrativo pelo qual são fixados os limites dos leitos e das margens dominiais confinantes com terrenos de outra natureza. Assim, este procedimento, que se encontra regulado no Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, é o meio através do qual se delimita certos bens que pertencem ao domínio público na confrontação com terrenos que, não sendo de natureza pública, se encontram sujeitos a servidão administrativa, tratando-se de uma questão puramente dominial em que se estabelece a propriedade dos terrenos.

Por oposição, a demarcação efetuada pela APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água, identifica as faixas do território que, de acordo com a legislação em vigor, correspondem aos leitos ou margens das águas do mar ou de quaisquer águas navegáveis ou flutuáveis que integram a sua jurisdição, seguindo o legalmente estabelecido nos números 3 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, e observando as disposições consagradas nos artigos 10.º e 11.º do mencionado diploma e a forma e os critérios técnicos que vieram posteriormente a ser publicados na Portaria n.º 204/2016, de 25 de julho. Complementarmente, no âmbito do referido procedimento de delimitação do domínio público hídrico, afere-se ainda a localização rigorosa, em dado momento, das linhas limite do leito e margem na área em causa.

Assim, como se pode concluir desta análise, o reconhecimento de terrenos como privados não afasta a jurisdição da autoridade nacional da água, nem as servidões administrativas a que estão sujeitos nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, mantendo-se estas áreas na margem das águas do mar. Nos termos do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, “os programas especiais são elaborados pela administração central e visam a prossecução de objetivos considerados indispensáveis à tutela de interesses públicos e de recursos de relevância nacional com repercussão territorial, estabelecendo, exclusivamente, regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais.” Assim, “estabelecem regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território, através do estabelecimento de ações permitidas, condicionadas ou interditas, em função dos respetivos objetivos.”

Adicionalmente, a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, estabelece no seu artigo 18.º que “compete ao Estado, através do ordenamento adequado das utilizações dos recursos hídricos, compatibilizar a sua utilização com a proteção e valorização desses recursos, bem como com a proteção de pessoas e bens contra fenómenos associados aos mesmos recursos”, consagrando ainda no artigo 21.º que as águas marítimas costeiras e interiores e os respetivos leitos e margens são objeto dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira, agora Programas da Orla Costeira.

Assim, cumpre à APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água, estabelecer para o domínio hídrico, incluindo os terrenos da margem reconhecidos como privados mas sujeitos a servidões administrativas, o regime dos recursos hídricos, a sua salvaguarda e proteção, de modo que possam ser tomados em conta os perigos emergentes da proximidade das águas e da probabilidade da sua ação devastadora, assegurando, também, a proteção da qualidade das águas, os ecossistemas aquáticos e os recursos sedimentológicos.

Mais se informa que, compulsados os arquivos da APA, I.P., não existe qualquer informação relativa à delimitação do domínio público hídrico, nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, ou ao reconhecimento da propriedade privada, de acordo com o disposto do artigo 15.º da mesma lei, pelo que se presume a dominialidade dos terrenos abrangidos pela margem, até prova em contrário,

Contudo, independentemente de qualquer desafetação, reconhecimento da propriedade privada ou delimitação do domínio público hídrico, reitera-se que em todos destes casos se mantém a jurisdição da autoridade nacional da água e as servidões administrativas a que estão sujeitos nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, permanecendo estas áreas na margem das águas do mar.

N.º 207

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

METROPARK - Investimentos Imobiliários, Lda.

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 14/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☒	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☒	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☒	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL****Faixas de Proteção**

Da análise técnica da participação importa esclarecer que o conteúdo da proposta de POC-CE estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais consubstanciados na densificação de diretivas para as faixas de proteção costeira e de proteção complementar. Mais especificamente, a Faixa de Proteção Complementar constitui um espaço tampão, com ocupação predominantemente natural ou parcialmente artificializada, de proteção da Faixa de Proteção Costeira e/ou de enquadramento das Áreas Predominantemente Artificializadas. Esta faixa, conjuntamente com a Faixa de Proteção Costeira, desempenha um importante papel no cumprimento dos objetivos gerais para a orla costeira definidos nos instrumentos de política nacional e regional, no que está relacionado com a contenção da urbanização e da edificação e com a conservação dos recursos e valores naturais.

Considerando que o terreno em causa deve manter a localização em Faixa de Proteção Complementar e assumindo que se insere tanto em áreas classificadas como solo rural como em áreas classificadas como solo urbano em plano territorial à data da entrada em vigor do POC-CE, a conciliação entre o regime de salvaguarda, estabelecido atendendo às características do solo, e a programação do uso e ocupação do solo, é assegurada pela NE 17, que exceciona as restrições previstas na NE 16 quando estas colidem com os direitos preexistentes e juridicamente consolidados, à data de entrada em vigor do POC-CE, quando incidem em solo urbano ou que resultem da revisão ou alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) ou de outros planos territoriais para inclusão estrita das regras de classificação do solo previstas no artigo 199.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

N.º 208

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Daniel Pires Lopes

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 14/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☒	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
X

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☐
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas – AC 34 – Praia da Congreira e AC 35 – Praia do Pucinho**

As áreas críticas delimitadas na freguesia de Vila Chã (AC 34 e AC 35) apresentam, genericamente, uma elevada suscetibilidade aos riscos costeiros, verificando-se, nas três, uma sobreposição entre a vulnerabilidade à erosão costeira e a vulnerabilidade à ocorrência de eventos extremos. A espacialização das Faixas de Salvaguarda para o horizonte temporal de 2050 indica de forma muito clara que a totalidade das áreas incluídas nas referidas áreas críticas se encontra em situação de elevada vulnerabilidade, quer ao avanço da linha de costa, quer à ocorrência de galgamentos e inundações costeiras.

No caso da AC 34 - Praia da Congreira, e por forma a atender às preocupações de manutenção do núcleo piscatório, tendo em conta quer o seu papel socioeconómico, quer o carácter, identidade e interesse patrimonial do conjunto edificado, procedeu-se à alteração dos limites da área crítica em causa e do respetivo princípio de ordenamento. Assim, na área anteriormente delimitada como AC 34, passam a constar duas áreas críticas - uma a norte, correspondente à primeira linha de edificações, com maior suscetibilidade aos riscos costeiros e funções exclusivamente habitacionais, onde se mantém o princípio de "reco planeado", e a outra correspondente à restante área, onde se assumirá o princípio de "proteção".

Esclarece-se que as Áreas Críticas não têm implementação imediata, podendo ser objeto de estudos posteriores mais desenvolvidos, no âmbito dos quais será efetuada e aprofundada a sua programação, execução e financiamento. Desta forma, para clarificação deste aspeto, a NG 5 passará a ter a seguinte redação:

"NG 5. As Áreas Críticas identificadas no Modelo Territorial podem ser desenvolvidas ou reavaliadas com base em estudos de especialidade, de natureza e rigor técnico e científico, em conformidade com a respetiva problemática local, nomeadamente, no âmbito de processos de elaboração, alteração ou revisão de instrumentos de gestão territorial."

N.º 209

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Ordem dos Arquitetos - Secção Regional do Norte

Representante

Cláudia Costa Santos

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 14/12/2018

Tipo

☒	Comentário
☒	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☒	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☒	Outras ações e medidas na orla costeira
☒	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☒	Póvoa de Varzim	☒	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**DIRETIVAS****Normas Específicas**

Nos termos do artigo 49.º do RJIGT, a elaboração do POC-CE foi acompanhada por uma comissão consultiva que integrou, nomeadamente, serviços e entidades da administração direta e indireta do Estado e dos municípios abrangidos. Neste âmbito, os municípios procederam a um acompanhamento continuado, emitindo pareceres sobre a proposta em cada fase de elaboração e em sede de parecer final da comissão consultiva.

Foram realizadas seis reuniões da comissão consultiva e, ainda, reuniões temáticas e com todos os municípios da área de intervenção ao longo da elaboração do programa. Posteriormente à emissão do parecer final, foram realizadas reuniões de concertação com as entidades que formal e fundamentadamente discordaram das orientações da proposta, bem como com os restantes municípios. Não tendo sido possível ultrapassar todas as objeções formuladas por algumas entidades, a proposta de programa foi submetida a parecer da Comissão Nacional do Território, que deliberou "emitir parecer desfavorável aos fundamentos dos pareceres desfavoráveis aduzidos pelos municípios de Caminha, Viana do Castelo, Esposende, Póvoa de Varzim, Porto e Espinho".

Desta forma, é possível afirmar que durante todo o procedimento de elaboração do POC-CE foram ouvidos e ponderados os contributos dos municípios que se encontram na área de intervenção do programa.

MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA**Áreas Críticas**

As intervenções de "recurso planeado" previstas para algumas das áreas críticas serão concretizadas em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e só nesse nível territorial poderão ser estabelecidos, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos das intervenções, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

A estratégia de adaptação aos riscos costeiros é, em cada uma das áreas críticas, definida em função da suscetibilidade a esses mesmos riscos e da exposição das pessoas, bens e valores naturais, num quadro de otimização da relação custo/benefício das intervenções. Assim sendo, não é razoável admitir-se a execução de medidas de proteção costeira, como alimentações artificiais ou obras de defesa costeira, em todas as áreas críticas, mesmo naquelas onde o risco será minimizado através da eliminação da exposição das pessoas e bens.

Áreas Críticas – AC 19 – Praia de Ofir Norte e AC 20 – Praia de Ofir Sul

No troço costeiro correspondente à área crítica AC 20 - Praia de Ofir Sul constata-se a existência de cerca de 10 edifícios, com funções residenciais, implantados junto à linha de costa, sobre o cordão dunar e, parcialmente, em domínio hídrico. Os estudos desenvolvidos no âmbito da elaboração do POC-CE apontam para taxas médias anuais de recuo da linha de costa entre os 1,85 e 1,95 metros, que se traduzem numa faixa de elevada suscetibilidade (horizonte temporal de 2050) ao risco de erosão costeira que chega a apresentar 100 m de profundidade. Atendendo à elevada vulnerabilidade deste troço costeiro e à importância da

renaturalização deste sistema dunar, considera-se ser indispensável a prossecução de uma intervenção de recuo planeado das construções preexistentes. Refira-se, ainda, que a eventual execução de intervenções de proteção não será suficiente para minimizar os riscos costeiros em presença, tendo em conta a reduzida largura da praia e a atual ocupação do sistema dunar. Já no que respeita às questões de legalidade, relacionadas com a ocupação do domínio hídrico ou com o licenciamento da construção e utilização das edificações em causa, interessa referir que essa não é uma condição exclusiva da delimitação de áreas críticas de "recuo planeado".

A área crítica AC 19 - Praia de Ofir Norte apresenta, igualmente, elevados níveis de suscetibilidade aos riscos costeiros, verificando-se, como referido no Relatório do Programa, "a destruição parcial de estruturas edificadas, em particular o muro e a calçada junto aos edifícios conhecidos por Torres de Ofir". Ainda assim, este troço, por se localizar a norte do esporão, apresenta diferentes características do ponto de vista da dinâmica costeira.

PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

Outras Ações e Medidas na Orla Costeira

(Prever ações de sensibilização) A sugestão do participante não é acolhida, uma vez que este tipo de ações se sensibilização e educação ambiental, não sendo da responsabilidade da APA, só é integrado no Programa de Execução quando sugerido/proposto pelas entidades responsáveis pela respetiva execução.

PLANOS DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS

Demolições

Relativamente às demolições identificadas nos Planos de Intervenção nas Praias Marítimas (PIP), a fundamentação para qualquer demolição prévia está suportada nos seguintes fatores:

- a) ocupação indevida;
- b) ocupação em zona de risco;
- c) ausência de qualquer função de utilidade pública associada à prática balnear;
- d) ponderação do custo-benefício entre permanência/demolição;
- e) não justificação da sua permanência no local.

Estes fatores podem ser, ou não, cumulativos.

PIP 34 - Praia Verde a Praia de Redonda/Leixão

Esclarece-se que os dois edifícios a manter no PIP 34 - Praia Verde a Praia de Redonda/Leixão prestam uma função pública, embora de âmbitos diferentes. Desta forma, as duas demolições identificadas no plano correspondem a edifícios que, apesar das suas dimensões, não prestam qualquer serviço público.

PIP 57 - Praia Internacional

Esclarece-se que o "Edifício Transparente" se localiza totalmente em domínio hídrico e em faixas de salvaguarda à erosão costeira e de salvaguarda ao galgamento e à inundação costeira nível I e II, não prestando funções de apoio à praia que justifiquem a sua manutenção. Consideram-se funções de apoio à praia, por exemplo, a disponibilização de instalações sanitárias/balneários, a limpeza e manutenção do areal e a vigilância e assistência a banhistas, como consta do Quadro n.º 2 do Anexo V do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas.

N.º 210
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Clube Praiaolley de Gaia

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 14/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☒	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PLANOS DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS****PIP 63 - Praia Sereia da Costa Verde a Praia Canide Sul**

A localização dos Apoios de Praia para a Prática Desportiva (APPD) nos Planos de Intervenção nas Praias Marítimas (PIP) é meramente indicativa, sendo aferida aquando o licenciamento tomando em consideração o local onde se exerce a prática desportiva associada.

N.º 211
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Teresa Lima Moreira

Representante

Paulo M. Costa & Associados - Sociedade de Advogados, SP, RL

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 14/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☒	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☒	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida
Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida
Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica

MODELO TERRITORIAL

Margem e Leito das Águas do Mar

A linha de demarcação da margem das águas do mar estabelecida no POC corresponde à demarcação da faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas com uma largura 50 metros, contada a partir da linha limite do leito, nos termos dos números 1, 2 e 6 do artigo 11.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, alterada pela Lei n.º 31/2016, de 23 de agosto, não se confundindo com o conceito de praia. A margem das águas do mar abrange, não só terrenos que integram o domínio público marítimo, mas também terrenos que tenham sido reconhecidos como privados.

Ressalva-se que, sendo uma figura legalmente estabelecida e cuja largura se encontra estabilizada na lei, não pode o POC deixar de cumprir critérios consagrados para a sua demarcação.

O artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, consagra a delimitação do domínio público hídrico como o procedimento administrativo pelo qual são fixados os limites dos leitos e das margens dominiais confinantes com terrenos de outra natureza. Assim, este procedimento, que se encontra regulado no Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, é o meio através do qual se delimita certos bens que pertencem ao domínio público na confrontação com terrenos que, não sendo de natureza pública, se encontram sujeitos a servidão administrativa, tratando-se de uma questão puramente dominial em que se estabelece a propriedade dos terrenos.

Por oposição, a demarcação efetuada pela APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água, identifica as faixas do território que, de acordo com a legislação em vigor, correspondem aos leitos ou margens das águas do mar ou de quaisquer águas navegáveis ou flutuáveis que integram a sua jurisdição, seguindo o legalmente estabelecido nos números 3 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, e observando as disposições consagradas nos artigos 10.º e 11.º do mencionado diploma e a forma e os critérios técnicos que vieram posteriormente a ser publicados na Portaria n.º 204/2016, de 25 de julho. Complementarmente, no âmbito do referido procedimento de delimitação do domínio público hídrico, afere-se ainda a localização rigorosa, em dado momento, das linhas limite do leito e margem na área em causa.

Assim, como se pode concluir desta análise, o reconhecimento de terrenos como privados não afasta a jurisdição da autoridade nacional da água, nem as servidões administrativas a que estão sujeitos nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, mantendo-se estas áreas na margem das águas do mar. Nos termos do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, “os programas especiais são elaborados pela administração central e visam a prossecução de objetivos considerados indispensáveis à tutela de interesses públicos e de recursos de relevância nacional com repercussão territorial, estabelecendo, exclusivamente, regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais.” Assim, “estabelecem regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território, através do estabelecimento de ações permitidas, condicionadas ou interditas, em função dos respetivos objetivos.”

Adicionalmente, a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, estabelece no seu artigo 18.º que “compete ao Estado, através do ordenamento adequado das utilizações dos recursos hídricos, compatibilizar a sua utilização com a proteção e valorização desses recursos, bem como com a proteção de pessoas e bens contra fenómenos associados aos mesmos recursos”, consagrando ainda no artigo 21.º que as águas marítimas costeiras e interiores e os respetivos leitos e margens são objeto dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira, agora Programas da Orla Costeira.

Assim, cumpre à APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água, estabelecer para o domínio hídrico, incluindo os terrenos da margem reconhecidos como privados mas sujeitos a servidões administrativas, o regime dos recursos hídricos, a sua salvaguarda e proteção, de modo que possam ser tomados em conta os perigos emergentes da proximidade das águas e da probabilidade da sua ação devastadora, assegurando, também, a proteção da qualidade das águas, os ecossistemas aquáticos e os recursos sedimentológicos.

Mais se informa que, compulsados os arquivos da APA, I.P., não existe qualquer informação relativa à delimitação do domínio público hídrico, nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, ou ao reconhecimento da propriedade privada, de acordo com o disposto do artigo 15.º da mesma lei, pelo que se presume a dominialidade dos terrenos abrangidos pela margem, até prova em contrário,

Contudo, independentemente de qualquer desafetação, reconhecimento da propriedade privada ou delimitação do domínio público hídrico, reitera-se que em todos destes casos se mantém a jurisdição da autoridade nacional da água e as servidões administrativas a que estão sujeitos nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, permanecendo estas áreas na margem das águas do mar.

N.º 212

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Associação de Escolas de Surf de Portugal

Representante

Afonso Teixeira

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 14/12/2018

Tipo

☒	Comentário
☒	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☒	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☒	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☒	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☒	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☒	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☒	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
X

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☐
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL**

A componente territorial Ondas com Especial Valor para Desportos de Deslize foi revista no seguimento da participação, passando a integrar mais 6 locais.

RELATÓRIO DO PROGRAMA

(Preservação das "Ondas com Especial Valor para Desportos de Deslize") O POC-CE assume como objetivo específico "a promoção dos recursos turísticos da orla costeira, nomeadamente o património natural, o património cultural e os desportos e atividades recreativas ligadas ao mar", incluindo os desportos de deslize. A prioridade estratégica que é atribuída aos desportos de deslize reflete-se na consideração, no Modelo Territorial, da componente "Ondas com especial valor para desportos de deslize". A consideração desta componente no Modelo Territorial garante a devida compatibilização com a estratégia de adaptação aos riscos costeiros, com o ordenamento balnear e com as diversas ações/medidas previstas no Programa de Execução.

A sugestão do requerente, de incluir no Programa de Execução do POC-CE a elaboração de um plano de gestão, preservação e monitorização das praias com melhores condições para a prática de desportos de deslize, é acolhida.

(Exigência para a consideração dos impactes nas ondas) A elaboração do referido plano de gestão, preservação e monitorização das praias com melhores condições para a prática de desportos de deslize, que passa a integrar o Programa de Execução do POC-CE, garante, de alguma forma, a consideração de outras praias para além das que estão identificadas na componente "Ondas com especial valor para desportos de deslize". A consideração dos impactes das diversas obras de proteção costeira previstas no Programa de Execução do POC-CE será garantida pelos procedimentos de avaliação de impacto ambiental (AIA) a que a maioria se encontra sujeita.

(Implementação de diferentes níveis de preservação das ondas) Tendo em conta o âmbito e escala de elaboração do POC-CE, considera-se que não se justifica a hierarquização das praias com ondas com especial valor para desportos de deslize no Modelo Territorial.

PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO**Outras Ações e Medidas na Orla Costeira**

(Medidas de compensação) A proposta do POC-CE passará a incluir as conclusões do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do projeto "Prolongamento do Quebramar Exterior do Porto de Leixões", especificamente no que se refere às medidas de minimização/compensação identificadas na Declaração de Impacte Ambiental (DIA) – dragagem periódica de areias do extremo norte da praia de Matosinhos e a modelação da praia emersa para alimentação do extremo sul da mesma praia (integrará a medida A1.36 do Programa de Execução); criação de uma base de dados com a informação dos volumes de sedimentos remobilizados do extremo norte da praia de Matosinhos para o extremo sul (nova medida a incluir

no Programa de Execução); avaliar e implementar intervenções para a melhoria da prática de desportos de ondas nas praias de Matosinhos e do Porto (nova medida a incluir no Programa de Execução).

Em resultado do primeiro relatório do Grupo de Acompanhamento para estudar, analisar e acompanhar os impactos da obra de prolongamento do quebra-mar do Porto de Leixões, de 30 de junho de 2019, será ainda incluído no programa de execução do POC-CE, no Eixo Estratégico 3 – Valorização Económica dos Recursos Costeiros, o projeto do novo terminal de Leixões, nos termos do que resultar do Estudo de Impacte Ambiental a elaborar, bem como uma ação para a monitorização relativa à evolução costeira/dinâmica sedimentar no âmbito do prolongamento do quebra-mar do Porto de Leixões, no Eixo Estratégico 5 – Monitorização e Avaliação das Dinâmicas Costeiras.

REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS

Normas de Gestão das Praias Marítimas

Conforme consta no Anexo II do RGPM, o valor da capacidade de carga teórica das diferentes praias marítimas "[...] será corrigido em função do grau de capacidade de carga atribuído a cada praia ou grupo de praias em função de diversos fatores, nomeadamente da sua sensibilidade biofísica, acessibilidade e disponibilidade de infraestruturas e equipamentos, em resultado do processo de monitorização do POC-CE."

As utilizações esperadas para os APPD são, de acordo com a alínea j) do Artigo 4.º do RGPM, "[...] funções e serviços destinados apenas a prestar apoio ao ensino e prática de atividades desportivas náuticas, designadamente desportos de deslize, incluindo o aluguer de pranchas e/ou embarcações, estando-lhe vedado assegurar funções de estabelecimento de restauração e/ou bebidas".

O POC-CE não coloca em causa as licenças válidas e eficazes, devendo as questões específicas colocadas ser avaliadas no âmbito do licenciamento, o qual se encontra sujeito a legislação específica.

O POC-CE não conflitua com o disposto nos planos de ordenamento da atividade das escolas de surf definidos pelas Capitánias em editais próprios. Aliás, conforme consta na Nota Justificativa do RGPM, página 8: "[...] as disposições sobre os apoios de praia e os equipamentos e as demais regras do presente regulamento são acessórias ou complementares às concessões das praias e à sua gestão, devendo ser integradas em regulamento próprio, o que permite, inclusive, um maior ajustamento à dinâmica da gestão e das próprias zonas onde se inserem aqueles usos."

PLANOS DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS

PIP 56 - Praia de Matosinhos

A pretensão de retirada do Apoio de Praia à Prática Desportiva (APPD) fixo na zona norte da Praia de Matosinhos (PIP 56) será acolhida. No entanto, tal situação não inviabiliza a possibilidade de licenciamento de APPD amovíveis, uma vez que se prevê a existência de corredores de acesso para embarcações nesta praia.

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

(Momentos de consulta do POC-CE) A Associação de Escolas de Surf de Portugal não foi identificada em diploma legal para inclusão na Comissão Consultiva da elaboração do POC-CE, à data da deliberação de elaboração do mesmo. Por essa razão, não foi convocada para acompanhamento contínuo dos trabalhos de elaboração do programa.

N.º 213

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Maneiras Tagarelas - Restauração, Lda.

Representante

Otílio Hipólito

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 14/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☒	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☒	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida
Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida
Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas – AC 22 – Pedrinhas / Cedovém**

A proposta de POC-CE já salvaguarda os direitos preexistentes e juridicamente consolidados nas Faixas de Salvaguarda à Erosão Costeira e ao Galgamento e Inundação Costeira, nas condições estabelecidas nas NE 22 e 23.

Contudo, e no sentido da orientação recebida da SEOTCN no âmbito de outros programas especiais, ressalva-se que a “realidade planificatória (...) acarreta sempre a possibilidade de serem criadas ou originadas incompatibilidades face ao existente”, uma vez que “programar bem como planejar significa tomar opções, in casu, urbanísticas, na sequência de decisões informadas que podem contender com outras realidades preexistentes”.

Tendo em conta a elevada suscetibilidade aos riscos costeiros das áreas edificadas na área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém e a aparente ineficácia dos sistemas de proteção costeira existentes, considera-se ser absolutamente indispensável a concretização de uma intervenção de "recuo planeado" dos dois núcleos edificadas em causa. Esta opção estratégica não significa, neste caso, que não venham a ser adotadas outras ações/medidas de proteção costeira.

Esclarece-se que as Áreas Críticas não têm implementação imediata, podendo ser objeto de estudos posteriores mais desenvolvidos, no âmbito dos quais será efetuada e aprofundada a sua programação, execução e financiamento. Desta forma, para clarificação deste aspeto, a NG 5 passará a ter a seguinte redação:

"NG 5. As Áreas Críticas identificadas no Modelo Territorial podem ser desenvolvidas ou reavaliadas com base em estudos de especialidade, de natureza e rigor técnico e científico, em conformidade com a respetiva problemática local, nomeadamente, no âmbito de processos de elaboração, alteração ou revisão de instrumentos de gestão territorial."

PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO**Ações e Medidas de Proteção Costeira**

(Remoção de esporões) A remoção de todos os esporões no troço Caminha/Espinho teria eventualmente sentido se houvesse ainda um volume considerável de sedimentos em trânsito. A tomada desta opção na atualidade, sem qualquer estudo de suporte, iria originar uma readaptação morfológica, cujas consequências poderiam ser piores que as atuais para os núcleos edificadas.

(Medidas de proteção das dunas e reposição de sedimentos nas praias) A opção pela alimentação artificial neste troço costeiro não é viável devido à reduzida largura da praias e à inexistência de dunas. Daí a opção pela retirada de construções preexistentes e pela renaturalização do sistema dunar.

Outras Ações e Medidas na Orla Costeira

(Princípio de planeamento de recuo planeado) A estratégia de adaptação aos riscos costeiros é, em cada uma das áreas críticas, definida em função da suscetibilidade a esses mesmos riscos e da exposição das pessoas, bens e valores naturais, num quadro de otimização da relação custo/benefício das intervenções. É este o

pressuposto que determina, em casos muito específicos, a opção por estratégias de adaptação aos riscos costeiros assentes no princípio do "recoo planeado" das diferentes formas de ocupação antrópica da orla costeira.

Refira-se que o normativo do POC-CE não contempla, para as áreas críticas, normas regulamentares com carácter vinculativo dos particulares, isto é, a delimitação de uma área crítica de "recoo planeado" não determina, de forma direta, a obrigatoriedade legal de demolição das construções em causa. Será no âmbito da concretização da área crítica, que deverá ocorrer em sede de revisão/alteração do PDM ou de outro plano territorial em vigor, que se fará a verificação da situação de legalidade das construções em causa, sobretudo no que respeita à ocupação do domínio hídrico, e se desenvolverão as formas de operacionalização da intervenção, no respeito estrito pelos direitos preexistentes e juridicamente consolidados dos proprietários.

N.º 214 e N.º 354

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO**PARTICIPANTE****Nome**

Acométrica - Engenharia, Gestão e Fiscalização, Lda.

Representante

Francisco Sousa

PARTICIPAÇÃO**Data de receção** 14/12/2018**Tipo**

☐	Comentário
☒	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☒	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO**Documentos em que incidem os contributos/participações**

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☒	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☒	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☐
☒

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**DIRETIVAS****Normas Específicas**

O prédio em causa é abrangido por Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira - Nível II, sendo-lhe aplicável regime previsto na NE 32 das Diretivas, no âmbito da qual são admitidas obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração, desde que as edificações ou as áreas urbanas onde estas se localizem integrem soluções construtivas ou infraestruturais de adaptação/acomodação ao avanço das águas do mar, definidas em plano territorial, que permitam aumentar a resiliência ao avanço das águas.

N.º 215
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

PAN - Pessoas-Animais-Natureza (Distrital do Porto)

Representante

Catarina Pinto

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 14/12/2018

Tipo

☒	Comentário
☒	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☒	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☒	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☒	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☒	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO**Apreciação da participação**

X

Totalmente atendida
Parcialmente atendida

Não atendida
Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL**

De acordo com o Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 132/2015, de 9 de julho, o POC-CE abrange todas as áreas incluídas na orla costeira, nomeadamente as áreas portuárias, podendo a respetiva Zona Terrestre de Proteção estender-se até aos 1000 m, quando tal seja justificado pela necessidade de proteção de sistemas biofísicos. A área de intervenção do POC-CE foi delimitada de acordo com estes critérios, pelo que as delimitações pormenorizadas pretendidas extravasam o âmbito e escala do programa, sendo objeto de regimes legais e instrumentos próprios.

RELATÓRIO DO PROGRAMA

O POC-CE assume diferentes dimensões de intervenção no território, designadamente a dimensão estratégica, regulamentar e operativa. No que refere especificamente aos domínios identificados pelo participante, interessa referir que, por exemplo, a proteção dos habitats costeiros é propiciada, em termos regulamentares, pela definição de normas específicas que condicionam, em termos regulamentares, os usos e atividades. Já do ponto de vista operativo, refira-se que o Programa de Execução do POC-CE inclui um eixo estratégico de intervenção (eixo estratégico 2) onde estão previstas diversas ações que deverão contribuir para a proteção e conservação dos sistemas biofísicos costeiros e da paisagem, incluindo ações de conservação ativa dos valores naturais associados à orla costeira.

PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO**Ações e Medidas de Proteção Costeira**

(Aumento do quebramar do Porto Comercial de Leixões) O projeto para o prolongamento do quebramar do Porto de Leixões encontra-se aprovado e em fase de implementação. Os riscos que este projeto acarreta para a prática do surf e de outros desportos náuticos foram avaliados e ponderados em processo de avaliação de impacto ambiental.

A proposta do POC-CE passará a incluir as conclusões do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do projeto "Prolongamento do Quebramar Exterior do Porto de Leixões", especificamente no que se refere às medidas de minimização/compensação identificadas na Declaração de Impacte Ambiental (DIA) – dragagem periódica de areias do extremo norte da praia de Matosinhos e a modelação da praia emersa para alimentação do extremo sul da mesma praia (integrará a medida A1.36 do Programa de Execução); criação de uma base de dados com a informação dos volumes de sedimentos remobilizados do extremo norte da praia de Matosinhos para o extremo sul (nova medida a incluir no Programa de Execução); avaliar e implementar intervenções para a melhoria da prática de desportos de ondas nas praias de Matosinhos e do Porto (nova medida a incluir no Programa de Execução).

Em resultado do primeiro relatório do Grupo de Acompanhamento para estudar, analisar e acompanhar os impactos da obra de prolongamento do quebra-mar do Porto de Leixões, de 30 de junho de 2019, será ainda incluído no programa de execução do POC-CE, no Eixo Estratégico 3 – Valorização Económica dos Recursos Costeiros, o projeto do novo terminal de Leixões, nos termos do que resultar do Estudo de Impacte Ambiental a elaborar, bem como uma ação para a monitorização relativa à evolução costeira/dinâmica sedimentar no

âmbito do prolongamento do quebra-mar do Porto de Leixões, no Eixo Estratégico 5 – Monitorização e Avaliação das Dinâmicas Costeiras.

Outras Ações e Medidas na Orla Costeira

(Investimento na manutenção, requalificação e criação de estacionamento) A APA revê-se na preocupação do participante, quando este se refere ao desígnio estratégico da descarbonização do setor dos transportes. De qualquer forma, o POC-CE não constitui um instrumento de planeamento e gestão da mobilidade e transportes, não lhe cabendo, como tal, a promoção direta de soluções inovadoras de mobilidade ou a moderação do uso do transporte individual através da redução da oferta de estacionamento. O desafio que se coloca ao POC-CE é o de promover o ordenamento balnear e a qualificação das condições de acessibilidade (pedonal) e de estacionamento, num quadro atual de predomínio do transporte individual enquanto solução de mobilidade para deslocações por motivos de recreio e lazer.

(Indemnizações) O Programa de Execução do POC-CE, de forma assumida, não prevê os custos das eventuais medidas compensatórias que será necessário implementar em algumas das áreas críticas sujeitas a intervenções de "recuo planeado". Considera-se que a escala do POC-CE e a informação disponível não permitem um cálculo rigoroso dos custos de realocização, assumam estes a forma de indemnizações, realojamentos ou deslocalizações de atividades económicas. No que se refere à falta de informação, é particularmente relevante a ausência de um levantamento exaustivo, para todo o troço costeiro, das situações de ocupação ilegal do domínio hídrico. Ainda assim, refira-se que existem instrumentos de apoio à habitação (como é o caso do programa 1.º Direito, gerido pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana) que poderão ser utilizados para garantir soluções de realojamento.

(Incluir verba para Planos de Monitorização) A sugestão do participante, relativa a um plano de monitorização da qualidade da água (rejeição de efluentes e de aterros sanitários), não se coaduna com o âmbito territorial do POC-CE. Refira-se, ainda assim, que o Programa de Execução do POC-CE contempla uma tipologia de ação relativa a "Ações de Melhoria da Qualidade das Águas Costeiras", onde se incluem algumas ações de monitorização da qualidade das águas costeiras.

(Ações previstas para o Portinho da Aguda) A ação A3.42 contempla diferentes dimensões de intervenção na frente marítima da Aguda, incluindo a implementação de infraestruturas para apoio à atividade piscatória (aprestos e zonas de reparação e embarcações e de redes).

(Prever ações para o Parque de Vale S. Paio) A definição do programa e as opções em termos paisagísticos e de dotação de condições e equipamentos de apoio à visita e lazer, no que se refere ao Parque Urbano do Vale de S. Paio, é da exclusiva responsabilidade do Município de Vila Nova de Gaia. Considera-se, ainda assim, que a informação disponibilizada pelo município não deixa antever qualquer incompatibilidade com a proteção da Reserva Natural do Estuário do Douro.

(Calendarização das ações futuras) Os planos de gestão de riscos de inundação (PGRI), bem como as questões de reutilização de água tratada, têm um enquadramento próprio, fora do âmbito do POC. Quanto à realocização de ETAR, o único caso identificado (Espinho) terá enquadramento próprio.

N.º 216

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Daniel Martins

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 14/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☒	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☒	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

X

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**DIRETIVAS****Normas Específicas**

(NE 4) A NE 4 condiciona a construção de novas obras de defesa costeira, como sejam esporões e quebra-mares destacados, à demonstração da inexistência de alternativas mais vantajosas. A esta condicionante encontra-se subjacente a estratégia defendida pelo Grupo de Trabalho para o Litoral para a orla costeira de que a “resposta mais adequada passará a ser progressivamente a adaptação, um conceito mais abrangente que inclui não só a proteção mas também outro tipo de respostas como o recuo planeado (relocalização) e a acomodação”, baseadas numa gestão adaptativa do território, permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

(NE 23) Os princípios da prevenção e precaução assumem-se como absolutamente centrais e estratégicos na definição de um modelo de planeamento e gestão adaptativa que constitui a marca de água de todos os programas da orla costeira

Em face de um território que apresenta elevados níveis de vulnerabilidade à erosão costeira e aos galgamentos oceânicos, tanto em áreas de ocupação natural, como em espaços urbanos ou até agrícolas, a resposta do POC-CE assenta na minimização desses riscos através de um maior controlo da exposição dos elementos territoriais mais relevantes e da adoção de estratégias localizadas de adaptação – prevenção, proteção, acomodação e retirada.

Até muito recentemente, a principal resposta aos riscos costeiros de galgamento, inundação, erosão e instabilidade de vertentes centrava-se, essencialmente, na proteção costeira.

Contudo, a intensificação destes riscos, em contexto de alterações climáticas, designadamente a subida do nível médio do mar e a modificação do regime de agitação marítima, da sobre-elevação meteorológica e da precipitação, que se poderão traduzir no estabelecimento ou variação da intensidade da erosão e na modificação da frequência e intensidade das inundações costeiras, aumentando ainda mais a exposição de pessoas, bens e sistemas naturais a situações de risco, determinou uma atitude antecipativa dos problemas. Esta atitude antecipativa, comporta, progressivamente, a adaptação aos riscos (instalados e futuros), num conceito mais abrangente que inclui não só a proteção, que a horizontes de médio e longo prazo não se afigura economicamente sustentável, mas também a prevenção, o recuo planeado (relocalização) e a acomodação, numa lógica de corresponsabilização, coerência e articulação aos vários níveis de planeamento e de gestão de dinheiros públicos.

As soluções mais adequadas resultam da combinação destas quatro estratégias de gestão adaptativa (prevenção, relocalização, acomodação e proteção), permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

Assim, nestas zonas, torna-se pertinente considerar como resposta prioritária, a gestão do risco, que pressupõe, desde já, não expor novos elementos ao risco através da não ocupação da orla costeira, incluindo de áreas urbanas e das identificadas como áreas urbanizáveis, com novas construções ou ampliações de construções existentes. Na verdade, em todos os programas da orla costeira é claramente assumido que a prevenção passa por não aumentar a exposição a riscos, contendo a ocupação urbana nas áreas de risco.

Contudo, atendendo à necessidade de evitar o sacrifício de direitos preexistentes e juridicamente consolidados face ao dever de indemnizar os proprietários consagrado no artigo 171.º do RJIGT, o POC-CE exceciona estas situações das interdições propostas.

Sendo uma norma contrária à estratégia de gestão adaptativa preconizado pelo POC-CE e pela administração no âmbito de todos os instrumentos de política, de planeamento e de operacionalização da política do litoral, considera-se que a concretização destes direitos em área de risco é uma opção informada do particular, pela qual este se terá que responsabilizar, não sendo “imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação nas Faixas de Salvaguarda que decorram de direitos preexistentes e juridicamente consolidados”, nem “constituem mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado”.

MODELO TERRITORIAL

Áreas Críticas – AC 22 – Pedrinhas / Cedovém

Tendo em conta a elevada suscetibilidade aos riscos costeiros das áreas edificadas na área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém e a aparente ineficácia dos sistemas de proteção costeira existentes, considera-se ser absolutamente indispensável a concretização de uma intervenção de recuo planeado dos dois núcleos edificadas em causa. Esta opção estratégica não significa, neste caso, que não venham a ser adotadas outras ações/medidas de proteção costeira.

Refira-se, contudo, que a intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas

Os vários documentos que compõem o POC-CE, especialmente o Relatório do Programa, fazem abundantes referências ao efeito pernicioso de algumas das obras de defesa costeira existentes no troço costeiro Caminha/Espinho, nomeadamente de obras transversais do tipo "esporões". As estratégias/intervenções propostas pelo POC-CE para adaptação aos riscos costeiros refletem a recente mudança de paradigma na gestão da orla costeira, institucionalizada pelo Relatório do Grupo de Trabalho do Litoral, de um modelo de proteção da linha de costa baseado em intervenções de artificialização da mesma, para um modelo de intervenção assente na gestão sedimentar integrada.

No que se refere especificamente à ficha de caracterização da área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém, refira-se que a mesma é inequívoca na crítica à opção de construção do esporão a norte de Pedrinhas: (...) "situação que se tentou minimizar com a construção do esporão a norte de Pedrinhas. No entanto, esta obra veio induzir uma forte erosão a sul, especialmente na praia e na duna frontal, junto das edificações".

PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

Ações e Medidas de Proteção Costeira

(AC 22 - Pedrinhas / Cedovém) A remoção dos atuais esporões (Ofir, Pedrinhas e Cedovém) teria eventualmente sentido se houvesse ainda um volume considerável de sedimentos em trânsito. A tomada desta opção na atualidade, sem qualquer estudo de suporte, iria originar uma readaptação morfológica, cujas consequências poderiam ser piores que as atuais para os núcleos edificadas. Atualmente verifica-se que os esporões são permeáveis, ou seja, existe transporte sedimentar através e sobre os esporões.

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

(Ações A1.93 a A1.104, especialmente a A1.97 relativa a Pedrinhas e Cedovém) A análise custo/benefício da estratégia de adaptação costeira para as áreas críticas, e especificamente para a área crítica AC 22 - Pedrinhas / Cedovém, foi desenvolvida no âmbito dos trabalhos de elaboração do POC-CE e consta dos documentos que integram a proposta do POC-CE (Fase I - Caracterização e Diagnóstico da Situação Territorial).

N.º 217

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Isabel Cristina Brandão Castro Chaves

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 14/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☒	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☒	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL****Faixas de Proteção**

A proposta de POC-CE estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais consubstanciados na densificação de diretivas, nomeadamente, de normas específicas, que estabelecem ações permitidas, condicionadas ou interditas, para as faixas de proteção costeira e de proteção complementar. Mais especificamente, a Faixa de Proteção Complementar constitui um espaço tampão, com ocupação predominantemente natural ou parcialmente artificializada, de proteção da Faixa de Proteção Costeira e/ou de enquadramento das Áreas Predominantemente Artificializadas. Esta faixa, conjuntamente com a Faixa de Proteção Costeira, desempenha um importante papel no cumprimento dos objetivos gerais para a orla costeira definidos nos instrumentos de política nacional e regional, no que está relacionado com a contenção da urbanização e da edificação e com a conservação dos recursos e valores naturais.

Considera-se que o terreno em causa, atenta a sua natureza e tipo de ocupação, deve manter-se incluído em Faixa de Proteção Complementar. Refira-se, ainda assim, que a conciliação entre o regime de salvaguarda dos valores e recursos naturais e os eventuais compromissos urbanísticos já assumidos pelas entidades públicas competentes é assegurada pela NE 17, que exceciona as restrições previstas na NE 16 quando estas colidem com os direitos preexistentes e juridicamente consolidados, à data de entrada em vigor do POC-CE, ou que resultem da revisão ou alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) ou de outros planos territoriais para inclusão estrita das regras de classificação do solo previstas no artigo 199.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

N.º 218

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Manuel Pedro de Moura e Castro Diogo da Silva

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 14/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☒	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☒	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS****Normas de Gestão das Praias Marítimas**

Esclarece-se que os fatores de ponderação para a definição da tipologia e número de apoios a instalar em cada praia são, entre outros, a capacidade de carga teórica da praia, bem como a associação de apenas um único apoio de praia ou equipamento com funções de apoio de praia a cada zona de apoio balnear (confrontar com o Anexo VII do RGPM, página 49).

N.º 219

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Maria de Fátima Torres da Silva Alves

Representante

Paulo M. Costa & Associados - Sociedade de Advogados, SP RL

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 14/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL****Faixas de Salvaguarda**

As Faixas de Salvaguarda constantes na proposta de POC-CE foram elaboradas com base na observação da evolução ocorrida no passado e em projeções para o futuro assentes em modelos que integraram a evolução prevista dos fatores capazes de influenciar a dinâmica costeira, nomeadamente a evolução climática, a subida do nível do mar e a probabilidade de ocorrência de fenómenos meteorológicos extremos. O facto de não ter ocorrido qualquer problema, nomeadamente galgamentos, no passado, não significa que tal não venha a ocorrer no futuro, face às projeções da subida do nível médio da água do mar, ao efeito de tempestades extremas e dos galgamentos previsíveis neste contexto.

A norma específica NE 23 (documento Diretivas) estabelece que os direitos preexistentes e juridicamente consolidados à data da entrada em vigor do POC-CE ficam excecionados das interdições aplicáveis nas Faixas de Salvaguarda.

N.º 220

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Ecoart – Economia, Engenharia e Arquitetura, Lda.

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 14/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☒	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☒	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☒

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☐
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**DIRETIVAS****Normas Específicas**

Foi introduzida uma nova alínea na NE 18, com a seguinte redação:

“f) Obras de construção e ampliação de edificações existente, em zona urbana consolidada, desde que:

- i. Não ponham em causa a proteção e salvaguarda dos recursos hídricos;
- ii. Promovam a valorização social das frentes de mar, através de uma afetação equilibrada de funções urbanas que salguarde a disponibilização de espaços públicos de estadia, recreio e lazer;
- iii. Em situações de colmatação, entre edifícios existentes ou entre edifício existente e espaço público confinante, e se os espaços vazios, na Margem, representarem menos de 20% da malha urbana existente na zona urbana consolidada, não constituindo espaço vazio os prédio ocupados por edifícios e ainda os que exercem uma função urbana e estão afetos ao uso público, como arruamentos, estacionamento, praças e espaços verdes;
- iv. As edificações cumpram a moda da altura da fachada na frente urbana consolidada.”

Foi introduzida uma nova norma específica, com a seguinte redação:

“NE 31-A. Atendendo às funções urbanas de uso e fruição presentes, assim como ao papel estruturador no sistema urbano do litoral norte, excecionalmente, na Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira – Nível I e na Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira – Nível I, em zona urbana consolidada das sedes de concelho de Espinho, Porto, Póvoa de Varzim, Vila do Conde, e da vila de Vila Praia de Âncora, pode aplicar-se um regime de exceção às restrições definida na alínea c) da NE 30, a definir em Plano Territorial, desde que para além das condições previstas nas alíneas b), d) e e) da NE 30 se atenda ao seguinte:

- a) Procurar promover a valorização social das frentes de mar, através de uma afetação equilibrada de funções urbanas que salguarde a disponibilização de espaços públicos de estadia, recreio e lazer;
- b) Procurar promover os usos e ocupações adaptadas ao agravamento da ocorrência de eventos climáticos extremos, permitindo mitigar potenciais impactes resultantes de eventos de galgamento e inundação costeira;
- c) A colmatação só é admitida entre edifícios existentes ou entre edifício existente e espaço público confinante, e se os espaços vazios, nestas faixas, representarem menos de 20% da malha urbana existente na zona urbana consolidada, não constituindo espaço vazio os prédio ocupados por edifícios e ainda os que exercem uma função urbana e estão afetos ao uso público, como arruamentos, estacionamento, praças e espaços verdes;
- d) As edificações devem cumprir a moda da altura da fachada na frente urbana consolidada;
- e) As características construtivas das novas edificações estejam devidamente adaptadas ao agravamento da ocorrência de eventos climáticos extremos, permitindo mitigar potenciais impactes resultantes de eventos de galgamento e inundação costeira;
- f) Ter um âmbito espacial definido e ser diferenciado para cada área urbana, caso se verifique a existência de significativa diversidade de exposição ou sensibilidade aos riscos costeiros, e atender às características urbanísticas, sociais e económicas e às vulnerabilidades atuais e futuras aos riscos costeiros, estando suportado em avaliação que pondere de forma equilibrada o referido nas alíneas anteriores e os seguintes critérios:
 - i. Aumentar a resiliência do território aos efeitos decorrentes de fenómenos climáticos extremos;

- ii. Prevenir os riscos coletivos e a redução dos seus efeitos nas pessoas e bens;
- iii. Racionalizar, reabilitar e modernizar os centros urbanos;
- iv. Promover a competitividade económica territorial e a criação de emprego;
- v. Assegurar a coesão social e territorial, nomeadamente, a igualdade de oportunidades dos cidadãos no acesso às infraestruturas, equipamentos, serviços e funções urbanas.
- g) Assegurar que, no caso de haver danos sobre as ações realizadas por particulares, não poderão ser imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação em faixa de salvaguarda, e que estas não poderão constituir mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado.”

N.º 221
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Vagasbar, Lda.

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 14/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☒	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PLANOS DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS****PIP 56 - Praia de Matosinhos**

A pretensão de manutenção do edifício "Vagas Bar" como Apoio de Praia Completo (APC) na Praia de Matosinhos (PIP 56) não será acolhida, uma vez que se trata de uma construção localizada no leito das águas do mar. Esclarece-se, ainda, que o POC não coloca em causa as licenças válidas e eficazes.

N.º 222
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Câmara Municipal de Vila do Conde

Representante

Luís Manuel Pinheiro Oliveira submeteu a participação

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 14/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☒	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☒	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☒	Base Cartográfica	☒	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☒	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☒	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☒	Ações e medidas de proteção costeira
☒	Normas Gerais	☒	Outras ações e medidas na orla costeira
☒	Normas Específicas	☒	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☒	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☒	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☒

Totalmente atendida
Parcialmente atendida

☐
☐

Não atendida
Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

A justificação do não acolhimento de alguns dos contributos do Município de Vila do Conde constantes do parecer final da Comissão Consultiva é detalhada na ata da reunião de concertação.

DIRETIVAS

Normas Gerais

(NG 13) A redação da alínea a) da NG 13 exceciona da orientação quanto à contenção do solo urbano a redelimitação de perímetros urbanos efetuadas através da reclassificação de áreas integradas em Faixa de Proteção Complementar, não apenas no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal e da sua adequação ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, mas também nas situações que resultem da aplicação da NE 11.

Normas Específicas

A identificação das disposições dos planos territoriais preexistentes incompatíveis, bem como as formas e prazos de atualização destes planos serão estabelecidas pela Resolução do Conselho de Ministros que aprova o programa, de acordo com o artigo 51.º do RJIGT. Este procedimento de atualização a desenvolver pelo município terá a colaboração da APA, I.P., em articulação com a CCDRN, em respeito pela respetivas atribuições.

(NE 11) A identificação dos valores e recursos naturais que suportam o regime de salvaguarda das Faixas de Proteção tem subjacente os estudos desenvolvidos no âmbito do Relatório de caracterização e diagnóstico da situação territorial elaborado numa primeira fase. Estes mesmos estudos, a par de outros desenvolvidos no contexto de outros regimes jurídicos, nomeadamente da Reserva Ecológica Nacional e da Conservação da Natureza e Biodiversidade, devem ser tidos em conta para a aplicação da NE 11, não devendo ser afastados desta norma.

(NE 13) Como referido na definição de normas específicas, estas apenas serão integradas nos PMOT quando aplicáveis, ou seja, quando condicionem a ocupação, uso e transformação do solo, nos termos do n.º 5, do artigo 3.º do RJIGT. A identificação das disposições dos planos territoriais preexistentes incompatíveis, bem como as formas e prazos de atualização destes planos serão estabelecidas pela Resolução do Conselho de Ministros que aprova o programa, de acordo com o artigo 51.º do RJIGT.

(NE 14) Como referido na definição de normas específicas, estas apenas serão integradas nos PMOT quando aplicáveis, ou seja, quando condicionem a ocupação, uso e transformação do solo, nos termos do n.º 5, do artigo 3.º do RJIGT. No entanto, considerando que o teor da NE 14 estabelece condições para a ocupação, uso e transformação do solo para as áreas abrangidas pela Faixa de Proteção Costeira, esta será uma norma cujo conteúdo deve ser integrado nos planos territoriais, de acordo com o n.º 2, do artigo 44.º do RJIGT. A identificação das disposições dos planos territoriais preexistentes incompatíveis, bem como as formas e prazos de atualização destes planos serão estabelecidas pela Resolução do Conselho de Ministros que aprova o programa, de acordo com o artigo 51.º do RJIGT.

(NE 16) Como referido na definição de normas específicas, estas apenas serão integradas nos PMOT quando aplicáveis, ou seja, quando condicionem a ocupação, uso e transformação do solo, nos termos do n.º 5, do artigo 3.º do RJIGT. No entanto, considerando que o teor da NE 16 estabelece condições para a ocupação, uso e transformação do solo para as áreas abrangidas pela Faixa de Proteção Complementar, esta será uma norma cujo conteúdo deve ser integrado nos planos territoriais, de acordo com o n.º 2, do artigo 44.º do RJIGT. A identificação das disposições dos planos territoriais preexistentes incompatíveis, bem como as formas e prazos de atualização destes planos serão estabelecidas pela Resolução do Conselho de Ministros que aprova o programa, de acordo com o artigo 51.º do RJIGT.

(NE 18, NE 19 e NE 20) A linha de demarcação da margem das águas do mar estabelecida no POC corresponde à demarcação da faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas com uma largura 50 metros, contada a partir da linha limite do leito, nos termos dos números 1, 2 e 6 do artigo 11.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, alterada pela Lei n.º 31/2016, de 23 de agosto. A margem das águas do mar abrange, não só terrenos que integram o domínio público marítimo, mas também terrenos que tenham sido reconhecidos como privados.

O artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, consagra a delimitação do domínio público hídrico como o procedimento administrativo pelo qual são fixados os limites dos leitos e das margens dominiais confinantes com terrenos de outra natureza. Assim, este procedimento, que se encontra regulado no Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, é o meio através do qual se delimita certos bens que pertencem ao domínio público na confrontação com terrenos que, não sendo de natureza pública, se encontram sujeitos a servidão administrativa, tratando-se de uma questão puramente dominial em que se estabelece a propriedade dos terrenos.

Por oposição, a demarcação efetuada pela APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água, identifica as faixas do território que, de acordo com a legislação em vigor, correspondem aos leitos ou margens das águas do mar ou de quaisquer águas navegáveis ou flutuáveis que integram a sua jurisdição, seguindo o legalmente estabelecido nos números 3 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, e observando as disposições consagradas nos artigos 10.º e 11.º do mencionado diploma e a forma e os critérios técnicos que vieram posteriormente a ser publicados na Portaria n.º 204/2016, de 25 de julho. Complementarmente, no âmbito do referido procedimento de delimitação do domínio público hídrico, afere-se ainda a localização rigorosa, em dado momento, das linhas limite do leito e margem na área em causa.

Assim, como se pode concluir desta análise, o reconhecimento de terrenos como privados não afasta a jurisdição da autoridade nacional da água, nem as servidões administrativas a que estão sujeitos nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, mantendo-se o prédio em causa na margem das águas do mar.

Nos termos do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, “os programas especiais são elaborados pela administração central e visam a prossecução de objetivos considerados indispensáveis à tutela de interesses públicos e de recursos de relevância nacional com repercussão territorial, estabelecendo, exclusivamente, regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais.” Assim, “estabelecem regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território, através do estabelecimento de ações permitidas, condicionadas ou interditas, em função dos respetivos objetivos.”

Adicionalmente, a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, estabelece no seu artigo 18.º que “compete ao Estado, através do ordenamento adequado das utilizações dos recursos hídricos, compatibilizar a sua utilização com a proteção e valorização desses recursos, bem como com a proteção de pessoas e bens contra fenómenos associados aos mesmos recursos”, consagrando ainda no artigo 21.º que as águas marítimas costeiras e interiores e os respetivos leitos e margens são objeto dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira, agora Programas da Orla Costeira.

Assim, cumpre à APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água, estabelecer para o domínio hídrico, incluindo os terrenos da margem reconhecidos como privados mas sujeitos a servidões administrativas, o regime dos recursos hídricos, a sua salvaguarda e proteção, de modo que possam ser tomados em conta os perigos emergentes da proximidade das águas e da probabilidade da sua ação devastadora, assegurando, também, a proteção da qualidade das águas, os ecossistemas aquáticos e os recursos sedimentológicos.

Para a concretização dos objetivos de salvaguarda e gestão do domínio hídrico, o Modelo Territorial contempla a Margem, considerando o regime aplicável e a importância que tem no acesso e fruição pública do litoral, na valorização da orla costeira e na prevenção do risco. Assim, os espaços integrados na Margem desempenham funções essenciais na proteção e salvaguarda das massas de água e na preservação da dinâmica dos processos físicos e biológicos associados à interface terra-água.

Face à relevância das funções da Margem e à necessidade da sua salvaguarda, as ocupações destas áreas devem ter lugar apenas quando necessário para assegurar o apoio ao usufruto público e quando as mesmas não possam ter lugar fora desta faixa do território. Esta ocupação deverá ainda ter um carácter de precariedade e transitoriedade dado situar-se num espaço com elevado dinamismo e sujeito ao avanço das águas do mar.

(NE 19) O Modelo Territorial do POC-CE contempla a Margem para a concretização dos objetivos de salvaguarda e gestão do domínio hídrico, considerando o regime legal vigente e a importância que tem no acesso e fruição pública do litoral, na valorização da orla costeira e na prevenção do risco.

Assim, os espaços integrados na Margem desempenham funções essenciais na proteção e salvaguarda das massas de água e na preservação da dinâmica dos processos físicos e biológicos associados à interface terra-água.

Neste âmbito, a NE 19 estabelece um regime que permite entidade competente em matéria do domínio hídrico avaliar a possibilidade de manutenção de edificações existentes sem título de utilização dos recursos hídricos nos termos da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio. Esta avaliação terá em conta que “Os equipamentos que não tenham por função o apoio de praia apenas podem ser mantidos quando se localizem em solo urbano e cumpram com o disposto no POC-CE” e que “Fora dos perímetros urbanos, podem ser mantidos os equipamentos ou construções existentes no domínio hídrico desde que se destinem a proporcionar o uso e fruição da orla costeira, que se relacionem com o interesse turístico, recreativo, desportivo ou cultural ou que satisfaçam necessidades coletivas dos núcleos urbanos”.

(NE 21) O comentário efetuado não apresenta qualquer proposta, não sendo claro o pretendido, pelo que será mantida a redação agora apresentada, em coerência com os restantes POC aprovados e em elaboração.

(NE 22) A existência de condições de segurança face à ocupação pretendida terá que ser comprovada junto da autoridade nacional da água, que atenderá ao estabelecido nas Diretivas do POC-CE e demais regimes legais específicos.

(NE 26) A NE 26 estabelece uma ação interdita relativa à ocupação, uso e transformação do solo, que se aplica às áreas abrangidas por Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira, pelo que, nos termos do número 2 do artigo 44.º e do número 5 do artigo 3.º do RJGT, deve ser integrada no plano territorial.

(NE 28) A NE 28 estabelece ações interditas e condicionadas relativas à ocupação, uso e transformação do solo, que se aplica às áreas abrangidas por Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira e ao Galgamento e Inundação Costeira, Nível I, em solo rústico, pelo que, nos termos do número 2 do artigo 44.º e do número 5 do artigo 3.º do RJGT, deve ser integrada no plano territorial.

(NE 30) As alíneas a), c) e e) da NE 30 estabelecem ações interditas e condicionadas relativas à ocupação, uso e transformação do solo, que se aplicam às áreas abrangidas por Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira e ao Galgamento e Inundação Costeira, Nível I, em solo urbano, pelo que, nos termos do número 2 do artigo 44.º e do número 5 do artigo 3.º do RJIGT, devem ser integradas no plano territorial. As alíneas b) e d) desta norma serão igualmente integradas, sendo que o seu desenvolvimento é previamente articulado com a autoridade nacional da água. A alínea f) não será de transpor.

Foi introduzida uma nova alínea na NE 18, com a seguinte redação:

“f) Obras de construção e ampliação de edificações existente, em zona urbana consolidada, desde que:

- i. Não ponham em causa a proteção e salvaguarda dos recursos hídricos;
- ii. Promovam a valorização social das frentes de mar, através de uma afetação equilibrada de funções urbanas que salguarde a disponibilização de espaços públicos de estadia, recreio e lazer;
- iii. Em situações de colmatação, entre edifícios existentes ou entre edifício existente e espaço público confinante, e se os espaços vazios, na Margem, representarem menos de 20% da malha urbana existente na zona urbana consolidada, não constituindo espaço vazio os prédios ocupados por edifícios e ainda os que exercem uma função urbana e estão afetos ao uso público, como arruamentos, estacionamento, praças e espaços verdes;
- iv. As edificações cumpram a moda da altura da fachada na frente urbana consolidada.”

Foi introduzida uma nova norma específica, com a seguinte redação:

“NE 31-A. Atendendo às funções urbanas de uso e fruição presentes, assim como ao papel estruturador no sistema urbano do litoral norte, excecionalmente, na Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira – Nível I e na Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira – Nível I, em zona urbana consolidada das sedes de concelho de Espinho, Porto, Póvoa de Varzim, Vila do Conde, e da vila de Vila Praia de Âncora, pode aplicar-se um regime de exceção às restrições definida na alínea c) da NE 30, a definir em Plano Territorial, desde que para além das condições previstas nas alíneas b), d) e e) da NE 30 se atenda ao seguinte:

- a) Procurar promover a valorização social das frentes de mar, através de uma afetação equilibrada de funções urbanas que salguarde a disponibilização de espaços públicos de estadia, recreio e lazer;
- b) Procurar promover os usos e ocupações adaptadas ao agravamento da ocorrência de eventos climáticos extremos, permitindo mitigar potenciais impactes resultantes de eventos de galgamento e inundação costeira;
- c) A colmatação só é admitida entre edifícios existentes ou entre edifício existente e espaço público confinante, e se os espaços vazios, nestas faixas, representarem menos de 20% da malha urbana existente na zona urbana consolidada, não constituindo espaço vazio os prédio ocupados por edifícios e ainda os que exercem uma função urbana e estão afetos ao uso público, como arruamentos, estacionamento, praças e espaços verdes;
- d) As edificações devem cumprir a moda da altura da fachada na frente urbana consolidada;
- e) As características construtivas das novas edificações estejam devidamente adaptadas ao agravamento da ocorrência de eventos climáticos extremos, permitindo mitigar potenciais impactes resultantes de eventos de galgamento e inundação costeira;
- f) Ter um âmbito espacial definido e ser diferenciado para cada área urbana, caso se verifique a existência de significativa diversidade de exposição ou sensibilidade aos riscos costeiros, e atender às características urbanísticas, sociais e económicas e às vulnerabilidades atuais e futuras aos riscos costeiros, estando suportado em avaliação que pondere de forma equilibrada o referido nas alíneas anteriores e os seguintes critérios:
 - i. Aumentar a resiliência do território aos efeitos decorrentes de fenómenos climáticos extremos;
 - ii. Prevenir os riscos coletivos e a redução dos seus efeitos nas pessoas e bens;
 - iii. Racionalizar, reabilitar e modernizar os centros urbanos;

- iv. Promover a competitividade económica territorial e a criação de emprego;
- v. Assegurar a coesão social e territorial, nomeadamente, a igualdade de oportunidades dos cidadãos no acesso às infraestruturas, equipamentos, serviços e funções urbanas.
- g) Assegurar que, no caso de haver danos sobre as ações realizadas por particulares, não poderão ser imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação em faixa de salvaguarda, e que estas não poderão constituir mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado.”

MODELO TERRITORIAL

Base Cartográfica

A designação da área crítica AC 34 será alterada, passando a denominar-se "Vila Chã".

Faixas de Proteção

(1) A proposta de POC-CE estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais consubstanciados na densificação de diretivas, nomeadamente, as normas específicas que estabelecem as ações permitidas, condicionadas ou interditas. Mais especificamente, a Faixa de Proteção Costeira integra áreas relevantes no que diz respeito aos valores naturais, isto é, marcados pela presença de ecossistemas, habitats ou elementos biofísicos singulares, nomeadamente os sistemas praia-duna e as formações vegetais associadas. O território abrangido por esta faixa desempenha funções essenciais para o equilíbrio do sistema costeiro e para a preservação da linha de costa, sendo, por isso, indispensável compatibilizar os diferentes usos e atividades específicas da orla costeira com a vulnerabilidade dos sistemas biofísicos costeiros.

A área referida na participação, localizada no extremo sul do Porto da Póvoa de Varzim, apresenta, de acordo com o Anexo 1 do Relatório do Programa, localização e características compatíveis com a presença do tipo de habitat 1210 (vegetação anual das zonas de acumulação de detritos pela maré). Assim, e mesmo considerando que a ocupação atual, no que respeita às espécies de flora associadas, não corresponde aos requisitos estabelecidos no Plano Setorial da Rede Natura 2000, não poderá deixar de se integrar esta área na Faixa de Proteção Costeira. Ainda assim, refira-se que, nos termos da norma específica NE 11, os limites da Faixa de Proteção Costeira podem ser objeto de aferição no âmbito da sua transposição para plano territorial.

(2) Considerando que o terreno em causa apresenta características semelhantes às existentes imediatamente a sul, nas quais se regista a prevalência de uma ocupação artificializada do solo de forma contínua, a Faixa de Proteção Complementar constante na proposta de POC-CE é alterada por forma a deixar de incluir as áreas indicadas, que passar a ser incluídas na componente Áreas Predominantemente Artificializadas.

(04/07) A proposta de POC-CE estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais consubstanciados na densificação de diretivas, nomeadamente, as normas específicas que estabelecem as ações permitidas, condicionadas ou interditas. Mais especificamente, a Faixa de Proteção Costeira integra áreas relevantes no que diz respeito aos valores naturais, isto é, marcados pela presença de ecossistemas, habitats ou elementos biofísicos singulares, nomeadamente os sistemas praia-duna e as formações vegetais associadas. O território abrangido por esta faixa desempenha funções essenciais para o equilíbrio do sistema costeiro e para a preservação da linha de costa, sendo, por isso, indispensável compatibilizar os diferentes usos e atividades específicas da orla costeira com a vulnerabilidade dos sistemas biofísicos costeiros.

Considera-se que a área em causa deve manter-se integrada em Faixa de Proteção Costeira. No entanto, ressalva-se que a conciliação entre o regime de salvaguarda, estabelecido atendendo às características e ocupação do solo, e os eventuais compromissos urbanísticos já assumidos pelas entidades públicas competentes, é assegurada pela NE 15, que exceciona as restrições previstas na NE 14 quando estas colidem com os direitos preexistentes e juridicamente consolidados, à data de entrada em vigor do POC-CE.

(3) A proposta de POC-CE estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais consubstanciados na densificação de diretivas, nomeadamente, as normas específicas que estabelecem as ações permitidas, condicionadas ou interditas. Mais especificamente, a Faixa de Proteção Costeira integra áreas relevantes no que diz respeito aos valores naturais, isto é, marcados pela presença de ecossistemas, habitats ou elementos biofísicos singulares, nomeadamente os sistemas praia-duna e as formações vegetais associadas. O território abrangido por esta faixa desempenha funções essenciais para o equilíbrio do sistema costeiro e para a preservação da linha de costa, sendo, por isso, indispensável compatibilizar os diferentes usos e atividades específicas da orla costeira com a vulnerabilidade dos sistemas biofísicos costeiros.

Considera-se que a área em causa deve manter-se integrada em Faixa de Proteção Costeira. No entanto, ressalva-se que a conciliação entre o regime de salvaguarda, estabelecido atendendo às características e ocupação do solo, e os eventuais compromissos urbanísticos já assumidos pelas entidades públicas competentes, é assegurada pela NE 15, que exceciona as restrições previstas na NE 14 quando estas colidem com os direitos preexistentes e juridicamente consolidados, à data de entrada em vigor do POC-CE.

(16/86) A proposta de POC-CE estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais consubstanciados na densificação de diretivas, nomeadamente, as normas específicas que estabelecem as ações permitidas, condicionadas ou interditas. Mais especificamente, a Faixa de Proteção Costeira integra áreas relevantes no que diz respeito aos valores naturais, isto é, marcados pela presença de ecossistemas, habitats ou elementos biofísicos singulares, nomeadamente os sistemas praia-duna e as formações vegetais associadas. O território abrangido por esta faixa desempenha funções essenciais para o equilíbrio do sistema costeiro e para a preservação da linha de costa, sendo, por isso, indispensável compatibilizar os diferentes usos e atividades específicas da orla costeira com a vulnerabilidade dos sistemas biofísicos costeiros.

Considera-se que a área em causa deve manter-se integrada em Faixa de Proteção Costeira. No entanto, ressalva-se que a conciliação entre o regime de salvaguarda, estabelecido atendendo às características e ocupação do solo, e os eventuais compromissos urbanísticos já assumidos pelas entidades públicas competentes, é assegurada pela NE 15, que exceciona as restrições previstas na NE 14 quando estas colidem com os direitos preexistentes e juridicamente consolidados, à data de entrada em vigor do POC-CE.

(4) A proposta de POC-CE estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais consubstanciados na densificação de diretivas, nomeadamente, as normas específicas que estabelecem as ações permitidas, condicionadas ou interditas. Mais especificamente, a Faixa de Proteção Costeira integra áreas relevantes no que diz respeito aos valores naturais, isto é, marcados pela presença de ecossistemas, habitats ou elementos biofísicos singulares, nomeadamente os sistemas praia-duna e as formações vegetais associadas. O território abrangido por esta faixa desempenha funções essenciais para o equilíbrio do sistema costeiro e para a preservação da linha de costa, sendo, por isso, indispensável compatibilizar os diferentes usos e atividades específicas da orla costeira com a vulnerabilidade dos sistemas biofísicos costeiros.

Considera-se que a área em causa deve manter-se integrada em Faixa de Proteção Costeira. No entanto, ressalva-se que a conciliação entre o regime de salvaguarda, estabelecido atendendo às características e ocupação do solo, e os eventuais compromissos urbanísticos já assumidos pelas entidades públicas competentes, é assegurada pela NE 15, que exceciona as restrições previstas na NE 14 quando estas colidem com os direitos preexistentes e juridicamente consolidados, à data de entrada em vigor do POC-CE.

(5) Considerando que o terreno delimitado pelas ruas do Norte, Nova, da Praia e da Taloca apresenta características semelhantes às existentes na envolvente imediata, nas quais se regista a prevalência de uma ocupação edificada significativa, a Faixa de Proteção Complementar constante no POC-CE é alterada por forma a deixar de incluir as áreas indicadas, que passam a estar incluídas na componente Áreas Predominantemente Artificializadas. Por outro lado, considerando que o restante terreno em causa, localizado a nascente e

delimitado pelas ruas do Norte, da Taloca, da Praia e Mares da Portela, assume uma ocupação predominantemente natural ou parcialmente artificializada, de enquadramento das Áreas Predominantemente Artificializadas envolventes, considera-se que o mesmo deve manter a integração em Faixa de Proteção Complementar.

(6) Relativamente à Faixa de Proteção Complementar da Zona Terrestre de Proteção, importa esclarecer que a proposta de POC-CE estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais consubstanciados na densificação de diretivas, nomeadamente, as normas específicas que estabelecem as ações permitidas, condicionadas ou interditas. A conciliação entre o regime de salvaguarda dos recursos naturais, estabelecido atendendo às características e ocupação do solo, e a programação do uso e ocupação do solo urbano pré-estabelecida em Plano Diretor Municipal (PDM), é assegurada pela NE 17, alínea b), que exceciona as restrições previstas na NE 16 quando este incide em solo urbano. Assim, assumindo que o prédio em causa se insere em área classificada como solo urbano em plano territorial à data da entrada em vigor do POC-CE, não parecem existir incompatibilidades entre o estabelecido no PDM e o regime previsto para a Faixa de Proteção Complementar.

Ainda assim, a Faixa de Proteção Complementar constante na proposta de POC-CE será pontualmente alterada, sendo que essa correção pontual se deverá às características atuais de uso e ocupação do solo, deixando de incluir as áreas atualmente já urbanizadas.

(7) Assumindo que o terreno em causa apresenta uma significativa área impermeabilizada de parque de estacionamento de apoio à praia, a Faixa de Proteção Costeira constante na proposta de POC-CE será alterada por forma a deixar de incluir a área indicada, que será incluída na componente Áreas Predominantemente Artificializadas.

(02/87) Assumindo que o terreno em causa apresenta características semelhantes às existentes na envolvente próxima, caracterizadas por uma ocupação urbana, a Faixa de Proteção Costeira constante na proposta de POC-CE é alterada por forma a deixar de incluir a área indicada, que passa a estar incluída na componente Áreas Predominantemente Artificializadas.

(8) Relativamente à Faixa de Proteção Complementar da Zona Terrestre de Proteção, importa esclarecer que a proposta de POC-CE estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais consubstanciados na densificação de diretivas, nomeadamente, as normas específicas que estabelecem as ações permitidas, condicionadas ou interditas. A conciliação entre o regime de salvaguarda dos recursos naturais, estabelecido atendendo às características e ocupação do solo, e a programação do uso e ocupação do solo urbano pré-estabelecida em Plano Diretor Municipal (PDM), é assegurada pela NE 17, alínea b), que exceciona as restrições previstas na NE 16 quando este incide em solo urbano.

Desta forma, assumindo que o prédio em causa se insere em área classificada como solo urbano em plano territorial à data da entrada em vigor do POC-CE, não parecem existir incompatibilidades entre o estabelecido no PDM e o regime previsto para a Faixa de Proteção Complementar.

(9) Relativamente à Faixa de Proteção Complementar da Zona Terrestre de Proteção, importa esclarecer que a proposta de POC-CE estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais consubstanciados na densificação de diretivas, nomeadamente, as normas específicas que estabelecem as ações permitidas, condicionadas ou interditas. A conciliação entre o regime de salvaguarda dos recursos naturais, estabelecido atendendo às características e ocupação do solo, e a programação do uso e ocupação do solo urbano pré-estabelecida em Plano Diretor Municipal (PDM), é assegurada pela NE 17, alínea b), que exceciona as restrições previstas na NE 16 quando este incide em solo urbano.

Desta forma, assumindo que o prédio em causa se insere em área classificada como solo urbano em plano territorial à data da entrada em vigor do POC-CE, não parecem existir incompatibilidades entre o estabelecido no PDM e o regime previsto para a Faixa de Proteção Complementar.

(10) Relativamente à Faixa de Proteção Complementar da Zona Terrestre de Proteção, importa esclarecer que a proposta de POC-CE estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais consubstanciados na densificação de diretivas, nomeadamente, as normas específicas que estabelecem as ações permitidas, condicionadas ou interditas. A conciliação entre o regime de salvaguarda dos recursos naturais, estabelecido atendendo às características e ocupação do solo, e a programação do uso e ocupação do solo urbano pré-estabelecida em Plano Diretor Municipal (PDM), é assegurada pela NE 17, alínea b), que exceciona as restrições previstas na NE 16 quando este incide em solo urbano.

Desta forma, assumindo que o prédio em causa se insere em área classificada como solo urbano em plano territorial à data da entrada em vigor do POC-CE, não parecem existir incompatibilidades entre o estabelecido no PDM e o regime previsto para a Faixa de Proteção Complementar.

(11) Relativamente à Faixa de Proteção Complementar da Zona Terrestre de Proteção, importa esclarecer que a proposta de POC-CE estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais consubstanciados na densificação de diretivas, nomeadamente, as normas específicas que estabelecem as ações permitidas, condicionadas ou interditas. A conciliação entre o regime de salvaguarda dos recursos naturais, estabelecido atendendo às características e ocupação do solo, e a programação do uso e ocupação do solo urbano pré-estabelecida em Plano Diretor Municipal (PDM), é assegurada pela NE 17, alínea b), que exceciona as restrições previstas na NE 16 quando este incide em solo urbano.

Desta forma, assumindo que o prédio em causa se insere em área classificada como solo urbano em plano territorial à data da entrada em vigor do POC-CE, não parecem existir incompatibilidades entre o estabelecido no PDM e o regime previsto para a Faixa de Proteção Complementar.

(12) Relativamente à Faixa de Proteção Complementar da Zona Terrestre de Proteção, importa esclarecer que a proposta de POC-CE estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais consubstanciados na densificação de diretivas, nomeadamente, as normas específicas que estabelecem as ações permitidas, condicionadas ou interditas. A conciliação entre o regime de salvaguarda dos recursos naturais, estabelecido atendendo às características e ocupação do solo, e a programação do uso e ocupação do solo urbano pré-estabelecida em Plano Diretor Municipal (PDM), é assegurada pela NE 17, alínea b), que exceciona as restrições previstas na NE 16 quando este incide em solo urbano.

Desta forma, assumindo que o prédio em causa se insere em área classificada como solo urbano em plano territorial à data da entrada em vigor do POC-CE, não parecem existir incompatibilidades entre o estabelecido no PDM e o regime previsto para a Faixa de Proteção Complementar.

(13) Relativamente à Faixa de Proteção Complementar da Zona Terrestre de Proteção, importa esclarecer que a proposta de POC-CE estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais consubstanciados na densificação de diretivas, nomeadamente, as normas específicas que estabelecem as ações permitidas, condicionadas ou interditas. A conciliação entre o regime de salvaguarda dos recursos naturais, estabelecido atendendo às características e ocupação do solo, e a programação do uso e ocupação do solo urbano pré-estabelecida em Plano Diretor Municipal (PDM), é assegurada pela NE 17, alínea b), que exceciona as restrições previstas na NE 16 quando este incide em solo urbano.

Desta forma, assumindo que o prédio em causa se insere em área classificada como solo urbano em plano territorial à data da entrada em vigor do POC-CE, não parecem existir incompatibilidades entre o estabelecido no PDM e o regime previsto para a Faixa de Proteção Complementar.

(26/87) A proposta de POC-CE estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais consubstanciados na densificação de diretivas, nomeadamente, as normas específicas que estabelecem as ações permitidas, condicionadas ou interditas. Mais especificamente, a Faixa de Proteção Costeira integra áreas relevantes no que diz respeito aos valores naturais, isto é, marcados pela presença de ecossistemas, habitats ou elementos biofísicos singulares, nomeadamente os sistemas praia-duna e as formações vegetais associadas. O território abrangido por esta faixa desempenha funções essenciais para o equilíbrio do sistema costeiro e para a preservação da linha de costa, sendo, por isso, indispensável compatibilizar os diferentes usos e atividades específicas da orla costeira com a vulnerabilidade dos sistemas biofísicos costeiros.

Considera-se que a área em causa deve manter-se integrada em Faixa de Proteção Costeira. No entanto, ressalva-se que a conciliação entre o regime de salvaguarda, estabelecido atendendo às características e ocupação do solo, e os eventuais compromissos urbanísticos já assumidos pelas entidades públicas competentes, é assegurada pela NE 15, que exceciona as restrições previstas na NE 14 quando estas colidem com os direitos preexistentes e juridicamente consolidados, à data de entrada em vigor do POC-CE.

(24/85) A proposta de POC-CE estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais consubstanciados na densificação de diretivas, nomeadamente, as normas específicas que estabelecem as ações permitidas, condicionadas ou interditas. Mais especificamente, a Faixa de Proteção Costeira integra áreas relevantes no que diz respeito aos valores naturais, isto é, marcados pela presença de ecossistemas, habitats ou elementos biofísicos singulares, nomeadamente os sistemas praia-duna e as formações vegetais associadas. O território abrangido por esta faixa desempenha funções essenciais para o equilíbrio do sistema costeiro e para a preservação da linha de costa, sendo, por isso, indispensável compatibilizar os diferentes usos e atividades específicas da orla costeira com a vulnerabilidade dos sistemas biofísicos costeiros.

Considera-se que a área em causa deve manter-se integrada em Faixa de Proteção Costeira. No entanto, ressalva-se que a conciliação entre o regime de salvaguarda, estabelecido atendendo às características e ocupação do solo, e os eventuais compromissos urbanísticos já assumidos pelas entidades públicas competentes, é assegurada pela NE 15, que exceciona as restrições previstas na NE 14 quando estas colidem com os direitos preexistentes e juridicamente consolidados, à data de entrada em vigor do POC-CE.

(14) A proposta de POC-CE estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais consubstanciados na densificação de diretivas, nomeadamente, as normas específicas que estabelecem as ações permitidas, condicionadas ou interditas. Mais especificamente, a Faixa de Proteção Costeira integra áreas relevantes no que diz respeito aos valores naturais, isto é, marcados pela presença de ecossistemas, habitats ou elementos biofísicos singulares, nomeadamente os sistemas praia-duna e as formações vegetais associadas. O território abrangido por esta faixa desempenha funções essenciais para o equilíbrio do sistema costeiro e para a preservação da linha de costa, sendo, por isso, indispensável compatibilizar os diferentes usos e atividades específicas da orla costeira com a vulnerabilidade dos sistemas biofísicos costeiros.

Considera-se que a área em causa deve manter-se integrada em Faixa de Proteção Costeira. No entanto, ressalva-se que a conciliação entre o regime de salvaguarda, estabelecido atendendo às características e ocupação do solo, e os eventuais compromissos urbanísticos já assumidos pelas entidades públicas competentes, é assegurada pela NE 15, que exceciona as restrições previstas na NE 14 quando estas colidem com os direitos preexistentes e juridicamente consolidados, à data de entrada em vigor do POC-CE.

(15) Relativamente à Faixa de Proteção Complementar da Zona Terrestre de Proteção, importa esclarecer que a proposta de POC-CE estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais consubstanciados na densificação de diretivas, nomeadamente, as normas específicas que estabelecem as ações permitidas, condicionadas ou interditas. A conciliação entre o regime de salvaguarda dos recursos naturais, estabelecido atendendo às características e ocupação do solo, e a programação do uso e ocupação do solo urbano pré-

estabelecida em Plano Diretor Municipal (PDM), é assegurada pela NE 17, alínea b), que exceciona as restrições previstas na NE 16 quando este incide em solo urbano.

Desta forma, assumindo que o prédio em causa se insere em área classificada como solo urbano em plano territorial à data da entrada em vigor do POC-CE, não parecem existir incompatibilidades entre o estabelecido no PDM e o regime previsto para a Faixa de Proteção Complementar.

(16) Relativamente à Faixa de Proteção Complementar da Zona Terrestre de Proteção, importa esclarecer que a proposta de POC-CE estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais consubstanciados na densificação de diretivas, nomeadamente, as normas específicas que estabelecem as ações permitidas, condicionadas ou interditas. A conciliação entre o regime de salvaguarda dos recursos naturais, estabelecido atendendo às características e ocupação do solo, e a programação do uso e ocupação do solo urbano pré-estabelecida em Plano Diretor Municipal (PDM), é assegurada pela NE 17, alínea b), que exceciona as restrições previstas na NE 16 quando este incide em solo urbano.

Desta forma, assumindo que o prédio em causa se insere em área classificada como solo urbano em plano territorial à data da entrada em vigor do POC-CE, não parecem existir incompatibilidades entre o estabelecido no PDM e o regime previsto para a Faixa de Proteção Complementar.

(17) Relativamente à Faixa de Proteção Complementar da Zona Terrestre de Proteção, importa esclarecer que a proposta de POC-CE estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais consubstanciados na densificação de diretivas, nomeadamente, as normas específicas que estabelecem as ações permitidas, condicionadas ou interditas. A conciliação entre o regime de salvaguarda dos recursos naturais, estabelecido atendendo às características e ocupação do solo, e a programação do uso e ocupação do solo urbano pré-estabelecida em Plano Diretor Municipal (PDM), é assegurada pela NE 17, alínea b), que exceciona as restrições previstas na NE 16 quando este incide em solo urbano.

Desta forma, assumindo que o prédio em causa se insere em área classificada como solo urbano em plano territorial à data da entrada em vigor do POC-CE, não parecem existir incompatibilidades entre o estabelecido no PDM e o regime previsto para a Faixa de Proteção Complementar.

(24/88) A proposta de POC-CE estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais consubstanciados na densificação de diretivas, nomeadamente, as normas específicas que estabelecem as ações permitidas, condicionadas ou interditas. Mais especificamente, a Faixa de Proteção Costeira integra áreas relevantes no que diz respeito aos valores naturais, isto é, marcados pela presença de ecossistemas, habitats ou elementos biofísicos singulares, nomeadamente os sistemas praia-duna e as formações vegetais associadas. O território abrangido por esta faixa desempenha funções essenciais para o equilíbrio do sistema costeiro e para a preservação da linha de costa, sendo, por isso, indispensável compatibilizar os diferentes usos e atividades específicas da orla costeira com a vulnerabilidade dos sistemas biofísicos costeiros.

Considera-se que a área em causa deve manter-se integrada em Faixa de Proteção Costeira. No entanto, ressalva-se que a conciliação entre o regime de salvaguarda, estabelecido atendendo às características e ocupação do solo, e os eventuais compromissos urbanísticos já assumidos pelas entidades públicas competentes, é assegurada pela NE 15, que exceciona as restrições previstas na NE 14 quando estas colidem com os direitos preexistentes e juridicamente consolidados, à data de entrada em vigor do POC-CE.

(36/84) A proposta de POC-CE estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais consubstanciados na densificação de diretivas, nomeadamente, as normas específicas que estabelecem as ações permitidas, condicionadas ou interditas. Mais especificamente, a Faixa de Proteção Costeira integra áreas relevantes no que diz respeito aos valores naturais, isto é, marcados pela presença de ecossistemas, habitats ou elementos biofísicos singulares, nomeadamente os sistemas praia-duna e as formações vegetais associadas. O território abrangido por esta faixa desempenha funções essenciais para o equilíbrio do sistema

costeiro e para a preservação da linha de costa, sendo, por isso, indispensável compatibilizar os diferentes usos e atividades específicas da orla costeira com a vulnerabilidade dos sistemas biofísicos costeiros.

Considera-se que a área em causa deve manter-se integrada em Faixa de Proteção Costeira. No entanto, ressalva-se que a conciliação entre o regime de salvaguarda, estabelecido atendendo às características e ocupação do solo, e os eventuais compromissos urbanísticos já assumidos pelas entidades públicas competentes, é assegurada pela NE 15, que exceciona as restrições previstas na NE 14 quando estas colidem com os direitos preexistentes e juridicamente consolidados, à data de entrada em vigor do POC-CE.

(13/98) A proposta de POC-CE estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais consubstanciados na densificação de diretivas, nomeadamente, as normas específicas que estabelecem as ações permitidas, condicionadas ou interditas. Mais especificamente, a Faixa de Proteção Costeira integra áreas relevantes no que diz respeito aos valores naturais, isto é, marcados pela presença de ecossistemas, habitats ou elementos biofísicos singulares, nomeadamente os sistemas praia-duna e as formações vegetais associadas. O território abrangido por esta faixa desempenha funções essenciais para o equilíbrio do sistema costeiro e para a preservação da linha de costa, sendo, por isso, indispensável compatibilizar os diferentes usos e atividades específicas da orla costeira com a vulnerabilidade dos sistemas biofísicos costeiros.

Considera-se que a área em causa deve manter-se integrada em Faixa de Proteção Costeira. No entanto, ressalva-se que a conciliação entre o regime de salvaguarda, estabelecido atendendo às características e ocupação do solo, e os eventuais compromissos urbanísticos já assumidos pelas entidades públicas competentes, é assegurada pela NE 15, que exceciona as restrições previstas na NE 14 quando estas colidem com os direitos preexistentes e juridicamente consolidados, à data de entrada em vigor do POC-CE.

(18) Considerando que a área em causa apresenta características semelhantes à da envolvente, nas quais se regista a prevalência de uma ocupação artificializada do solo de forma contínua, a Faixa de Proteção Complementar constante na proposta de POC-CE é alterada por forma a deixar de incluir a área indicada pelo requerente, que passa a estar incluída na componente Áreas Predominantemente Artificializadas.

Faixas de Salvaguarda

A norma específica NE 23 estabelece que os direitos preexistentes e juridicamente consolidados à data da entrada em vigor do POC-CE ficam excecionados das interdições aplicáveis nas Faixas de Salvaguarda.

Áreas Críticas

A sugestão de reavaliação das áreas críticas identificadas no Modelo Territorial para o concelho de Vila do Conde foi tida em consideração na revisão da proposta de POC-CE. Nessa revisão, foram ponderados as funções asseguradas pelos núcleos edificados em causa, bem como o respetivo valor patrimonial e caráter identitário. Assim, interessa referir que a AC 34 apresenta uma nova delimitação e que o princípio de ordenamento que se advoga para a mesma é o de "proteção".

Esclarece-se que as Áreas Críticas não têm implementação imediata, podendo ser objeto de estudos posteriores mais desenvolvidos, no âmbito dos quais será efetuada e aprofundada a sua programação, execução e financiamento. Desta forma, para clarificação deste aspeto, a NG 5 passará a ter a seguinte redação:

"NG 5. As Áreas Críticas identificadas no Modelo Territorial podem ser desenvolvidas ou reavaliadas com base em estudos de especialidade, de natureza e rigor técnico e científico, em conformidade com a respetiva problemática local, nomeadamente, no âmbito de processos de elaboração, alteração ou revisão de instrumentos de gestão territorial."

A estratégia de adaptação aos riscos costeiros é, em cada uma das áreas críticas, definida em função da suscetibilidade a esses mesmos riscos e da exposição das pessoas, bens e valores naturais, num quadro de

otimização da relação custo/benefício das intervenções. Assim sendo, não é razoável admitir-se a execução de medidas de proteção costeira (como alimentações artificiais ou obras de defesa costeira) em todas as áreas críticas, mesmo naquelas onde o risco será minimizado através da eliminação da exposição das pessoas e bens. No que se refere à permanente monitorização da orla costeira e dos fenómenos erosivos, considera-se que essa é uma preocupação suficientemente acautelada no Eixo 5 do Programa de Execução do POC-CE. Refira-se, ainda assim, que a monitorização não impede a ação brusca de eventos extremos, que são aqueles cujos efeitos o POC-CE pretende minimizar.

O troço costeiro entre a Praia do Mestre e a Praia Ladeira Norte, na freguesia de Vila do Conde, apresenta um historial recente de recuo da linha de costa e de ocorrência de galgamentos oceânicos que suporta a conclusão de que esta é, de facto, uma zona com maior suscetibilidade à destruição de recursos e valores costeiros (naturais ou antrópicos). Refira-se, ainda, que os referidos eventos têm causado danos quer nas infraestruturas de defesa costeira (por exemplo, na obra de defesa aderente), quer noutras infraestruturas e equipamentos de apoio ao recreio e lazer. Assim, este troço será classificado como área crítica, no Modelo Territorial do POC-CE, para a qual se advoga uma estratégia de gestão adaptativa assente no princípio de "proteção".

No troço costeiro onde se insere a Praia da Senhora da Guia, tendo em conta as taxas históricas de erosão costeira - que não indicam uma clara tendência de recuo da linha de costa - e a exposição ao regime de ondulação, considera-se que os riscos costeiros não apresentam aqui uma importância relativa que justifique a delimitação de uma área crítica.

Áreas Críticas – AC 28 – Caxinas Norte

A área crítica AC 28, correspondente ao troço costeiro entre o porto da Póvoa de Varzim e a Praia Luzimar Norte, em face da reduzida dimensão do areal e dos problemas de degradação estrutural das obras de defesa costeira preexistentes, deverá ser alvo de uma intervenção de "proteção" com elevado nível de prioridade.

Áreas Críticas – AC 30 – Árvore

No troço costeiro correspondente à área crítica AC 30 - Árvore, a profundidade do areal é muito reduzida, sendo que a ocupação urbana se faz sobre o cordão dunar e ocupa a quase totalidade da faixa de 50 m que concretiza a margem das águas do mar. Ainda que a metodologia de determinação das Faixas de Salvaguarda não tenha indicado taxas históricas de recuo costeiro relevantes, a reduzida profundidade do areal, em face da subida expetável do nível médio das águas do mar, é razão suficiente para que toda a primeira linha de edificações esteja contida na faixa de elevada probabilidade de erosão costeira para o horizonte temporal de 2050. Acresce que informação recolhida na fase de discussão pública do POC-CE aponta para uma elevada suscetibilidade deste troço aos riscos costeiros, nomeadamente no que se refere à ocorrência de eventos de galgamentos e inundações costeiras que não foi possível considerar na metodologia de determinação das Faixas de Salvaguarda. Neste contexto territorial, caracterizado por uma elevada suscetibilidade aos riscos costeiros e por uma ocupação urbana relevante, considera-se que a melhor estratégia de adaptação aos riscos costeiros passa pela implementação de intervenções de "recuo planeado".

Áreas Críticas – AC 32 – Praia de Mindelo

No troço costeiro correspondente à área crítica AC 32 - Praia do Mindelo, a análise da evolução histórica da linha de costa indica a existência de taxas médias anuais na ordem de 1 m, o que permite, só por si, a sinalização deste troço como uma área sujeita a processo erosivo. Este processo é visível na considerável diminuição da largura de praia e no recuo do cordão dunar. A projeção da linha de costa para o horizonte temporal de 2050, resultante da determinação da Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira (que resulta não apenas das taxas anuais médias de recuo da linha de costa, mas também da erosão induzida por eventos de

temporal extremo e da subida do nível médio da água do mar), resulta na inclusão da totalidade da área crítica na faixa costeira (com profundidades entre os 50 e os 80 m) onde se considera elevada a probabilidade de erosão. Neste contexto, é inquestionável que as edificações localizadas nesta área crítica apresentam uma elevada exposição aos riscos costeiros que, numa lógica de planeamento e gestão adaptativa, interessa eliminar. A obra de defesa longitudinal aderente que existe nesta área crítica permite a fixação da linha de costa no médio/longo prazo, evitando o aprofundamento do processo erosivo em curso. No entanto, esta obra de defesa não apresenta características que permitam garantir a eliminação do risco de ocorrência de galgamentos e inundações costeiras no horizonte temporal de 2050. Pelas razões aduzidas, considera-se que a estratégia de adaptação desta área crítica aos riscos costeiros identificados deverá estar assente no princípio de "recoo planeado".

Refira-se, contudo, que a intervenção de "recoo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

Áreas Críticas – AC 34 – Praia da Congreira

No caso da AC 34 - Praia da Congreira (cuja designação será alterada para "Vila Chã"), por forma a atender às preocupações de manutenção do núcleo piscatório, tendo em conta quer o seu papel socioeconómico, quer o carácter, identidade e interesse patrimonial do conjunto edificado, procedeu-se à alteração dos limites da área crítica em causa e do respetivo princípio de ordenamento. Assim, na área anteriormente delimitada como AC 34, passam a constar duas áreas críticas - uma a norte, correspondente à primeira linha de edificações, com maior suscetibilidade aos riscos costeiros e funções exclusivamente habitacionais, onde se mantém o princípio de "recoo planeado", e a outra correspondente à restante área, onde se assumirá o princípio de "proteção". Refira-se, ainda, que a monitorização desta zona costeira está garantida pelas diversas ações de monitorização previstas no Eixo 5 do Programa de Execução do POC-CE.

Áreas Críticas – AC 35 – Praia do Pucinho

No troço costeiro correspondente à área crítica AC 35 - Praia do Pucinho, de acordo com a metodologia adotada nos trabalhos de elaboração do POC-CE, a projeção da linha de costa para 2050, traduzida na Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira (Nível I), indica recuos expectáveis da linha de costa na ordem dos 60 metros, que colocam a totalidade das edificações existentes numa situação de risco potencial. Por outro lado, refira-se que esta zona costeira não apresenta, ao contrário, por exemplo, do núcleo de Vila Chã, características que a qualifiquem como núcleo piscatório a preservar, sendo manifesto o nível de desqualificação urbanística de grande parte da área em causa. Assim, considera-se que a estratégia de adaptação aos riscos costeiros deverá, nesta área crítica, ser orientada pelo princípio do "recoo planeado". Refira-se, contudo, que a intervenção de "recoo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

Outras Temáticas

As áreas sob jurisdição portuária, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/2002, de 2 de março, correspondem às "áreas que se encontrem sob jurisdição das autoridades portuárias, nos termos estabelecidos nos respetivos diplomas estatutários", sendo que aqui se incluem as áreas do domínio público hídrico afetas às administrações portuárias, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua redação atual. Mais especificamente, as áreas de jurisdição da Docapesca correspondentes aos portos da Póvoa de Varzim e de Vila do Conde, foram identificadas de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º

16/2014, de 3 de fevereiro. As referidas incongruências do referido diploma legal foram resolvidas através de consulta à Docapesca.

Os Núcleos Piscatórios incluem as áreas costeiras onde se localizam infraestruturas e instalações destinadas à descarga, acondicionamento, armazenagem e comercialização do pescado. Correspondem, ainda, a comunidades locais em que a atividade da pesca é a principal fonte de rendimento, como é o caso das Caxinas, em Vila do Conde.

RELATÓRIO DO PROGRAMA

Faixas de Proteção

As "Áreas predominantemente artificializadas" representam, como se refere no Relatório do Programa, o sistema urbano que estrutura o troço costeiro Caminha-Espinho. Integram-se aqui diferentes tipologias de espaço, as quais têm em comum o facto de apresentarem algum tipo de ocupação artificializada. Tendo em conta a desagregação espacial da Zona Terrestre de Proteção (ZTP), as "Áreas predominantemente artificializadas" acabam por constituir o "negativo" da Faixa de Proteção Costeira e da Faixa de Proteção Complementar, o que sublinha o seu carácter heterogéneo. Do ponto de vista metodológico, as "Áreas predominantemente artificializadas" correspondem a tecido urbano edificado ou infraestruturado, contínuo ou descontínuo, incluindo os espaços verdes urbanos e os espaços não edificados ou infraestruturados intersticiais, não contíguos à Faixa de Proteção Complementar ou à Faixa de Proteção Costeira.

PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

Ações e Medidas de Proteção Costeira

(Ação de alimentação artificial) A sugestão do participante, no que se refere à previsão de ações de alimentação artificial na frente urbana de Vila do Conde, nas Praias Luzimar (norte e sul), Mestre, Praia Azul Sul e Praia dos Barcos (Vila Chã), é integrada na proposta do POC-CE.

A sugestão do participante, no que se refere à previsão de ações de alimentação artificial na frente urbana de Vila do Conde, nas Praia da Senhora da Guia e Árvore, não é integrada na proposta do POC-CE.

Outras Ações e Medidas na Orla Costeira

(Metodologias de monitorização e avaliação permanente) O Programa de Execução do POC-CE integra, no seu eixo 5, um extenso conjunto de medidas e ações de monitorização que propiciarão uma autêntica mudança de paradigma do planeamento e gestão da orla costeira. A título de exemplo, o programa de monitorização que se advoga permitirá monitorizar a posição das praias e dos sistemas dunares, o estudo da distribuição dos sedimentos e balanço dos volumes mobilizados, a medição da variação do nível médio da água do mar e o acompanhamento das mudanças geomorfológicas. A disponibilização de informação detalhada e atual sobre as dinâmicas costeiras é condição indispensável para as eventuais alterações dos limites das faixas de salvaguarda e das faixas de proteção costeira que a presente proposta já consagra, nas normas específicas NE 11 e NE 27 (Diretivas).

REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS

Normas de Gestão das Praias Marítimas

O Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que "concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado", estabelece no artigo 7.º que o exercício destas competências deve ser feito "no

quadro dos instrumentos de gestão do território e regulamentares em vigor, designadamente em matéria de gestão da orla costeira", nomeadamente o Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço Caminha - Espinho, sendo que "as competências relativas ao planeamento e ao ordenamento dos recursos hídricos, bem como à gestão de água, incluindo supervisão da sua qualidade, são prosseguidas pelos organismos competentes nos termos da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual".

Contudo, para uma maior coerência no RGPM, as referências às competências da APA, I.P./Administração Portuária transferidas para os municípios no âmbito deste diploma, serão alteradas para "entidade legalmente competente".

A localização indicativa de APS, APC e EAP (construções fixas) encontra-se cartografada nos PIP, o que não acontece no caso dos APM (construções amovíveis). De facto, a implantação das construções com carácter permanente é estabelecida nos planos de intervenção nas praias mediante a definição de localizações indicativas, o que permite, em certa medida, adaptar a localização das mesmas às condições atualmente existentes em cada praia. Acresce-se, ainda, que cada uma destas infraestruturas carece de licenciamento municipal no âmbito do RJUE.

O n.º 2 do Artigo 34.º do RGPM será alterado, passando a ter a seguinte redação: "Em casos devidamente justificados e licenciados pela entidade competente após parecer da respetiva câmara municipal, são admitidas esplanadas [...]".

Esclarece-se, ainda, que o pedido de licenciamento das esplanadas a que se refere o n.º 3 do Artigo 34.º do RGPM deve ser efetuado na entidade competente, que solicitará parecer à respetiva câmara municipal.

PLANOS DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS

Base Cartográfica

Será indicado, nos PIP aplicáveis, o limite das áreas de jurisdição portuária através da inclusão de uma linha perpendicular à costa.

Relativamente à identificação/delimitação de núcleos piscatórios, para a manutenção da coerência entre Caminha-Espinho, será apresentada, nos Planos de Intervenção nas Praias Marítimas, apenas a localização indicativa, à semelhança do que acontece no Modelo Territorial do POC-CE.

Outras Intervenções nas Praias Marítimas

Relativamente à indicação de acessos pedonais nos Planos de Intervenção nas Praias Marítimas (PIP), uma vez que a requerente não identifica os PIP onde não são marcados acessos pedonais sobrelevados existentes, será acrescentado, no Programa Base de Intervenções de todos os PIP do concelho de Vila do Conde, a manutenção/recuperação de acessos pedonais sobrelevados existentes.

PIP 35 - Praia da Prainha a Praia do Mestre

Esclarece-se que a água balnear "Frente Urbana Norte" compreende, de facto, a praia dos Barcos até à Praia do Mestre, tendo havido um lapso na proposta do PIP ao referir que a Praia dos Barcos não possui água balnear designada. O lapso referido será corrigido.

Esclarece-se, relativamente à proposta de demolição do edifício "Caximar", em Vila do Conde, que se trata de uma construção localizada no leito das águas do mar que não presta funções de apoio à praia, enquanto a Casa de Chá de Leça da Palmeira se localiza fora do leito das águas do mar, integrando a Margem das Águas do Mar, e enquadrando-se na situação prevista pela NE 19 que permite a avaliação da manutenção de construções existentes na margem.

Pelo facto de não prestar funções de apoio à praia, o edifício "Caximar" deverá ser requalificado em Apoio de Praia Completo (APC) e cumprir os requisitos funcionais e construtivos associados constantes no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas (RGPM). Por este motivo, o Plano de Intervenção na Praia correspondente (PIP 35 - Praia da Prainha a Praia do Mestre) será alterado por forma a prever a requalificação do "Caximar" em APC.

A ZAB 09 será, ainda, redimensionada por forma a ter a dimensão mínima, 50 metros, para que a ZAB 10 não se desloque para sul.

Será incluída, no Programa Base de Intervenções das praias do Mestre e Olinda Norte (PIP 35), a referência à recuperação de acessos pedonais existentes.

Não respeitando os requisitos funcionais e construtivos que constam no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas (RGPM), os Apoios de Praia Simples (APS) constantes no PIP 35 - Praia da Prainha a Praia do Mestre serão indicados como a requalificar.

Esclarece-se que, no âmbito dos Planos de Intervenção nas Praias Marítimas, nos quadros de caracterização de todas as praias somente são identificadas as construções com funções de apoio de praia, nomeadamente EAP, APS, APC e APPD.

A localização do Núcleo Piscatório das Caxinas será corrigida (PIP 35 - Praia da Prainha a Praia do Mestre), passando a corresponder à área alargada entre a Prainha e a Praia Pôr do Sol Sul.

PIP 36 - Praia Olinda Norte a Praia Senhora da Guia

Esclarece-se que existe um lapso no Programa Base de Intervenções da Praia da Ladeira Norte (PIP 36). Conforme é possível comprovar através da leitura da cartografia, foi acolhida a proposta de manutenção do edifício existente como Equipamento (E), nos moldes acordados na reunião de concertação.

No PIP 36 - Praia Olinda Norte a Praia Senhora da Guia, tratando-se de Apoios de Praia Simples (APS) existentes que não respeitam os requisitos funcionais e construtivos que constam no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas (RGPM), os mesmos serão indicados no Plano como apoios a requalificar.

O Apoio de Praia Completo (APC) existente na Praia da Senhora da Guia (PIP 36) não respeita o dimensionamento e o programa funcional imposto pelo Regulamento de Gestão das Praias Marítimas (RGPM).

Esclarece-se que, em virtude da cartografia utilizada datar de 2012, os apoios de praia localizados nas praias do Mestre, Olinda Norte e Azul Centro surgem ainda cartografados, mas, de facto, já não existem.

Será acolhida a pretensão de alteração da designação da Praia do Forno para "Praia do Forno Norte" e da Praia do Seca para "Praia do Forno Sul".

PIP 37 - Praia da Azurara

Relativamente à proposta de demolição da construção existente no areal, esclarece-se que o POC-CE não coloca em causa as licenças válidas e eficazes. Considera-se que o local não é o mais adequado e não comprometerá o sistema dunar se ficar sobrelevado. Acresce-se, ainda, que o PIP 37 - Praia da Azurara só poderá ser aplicado após a designação da água balnear.

Será indicado, nos PIP aplicáveis, o limite das áreas de jurisdição portuária através da inclusão de uma linha perpendicular à costa.

PIP 39 - Praia de Mindelo a Praia de Mindelo Sul

Esclarece-se que a localização dos apoios de praia nos Planos de Intervenção nas Praias Marítimas é, de facto, meramente indicativa, podendo a mesma ser aferida, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do Artigo 9.º do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas, "em função dos acessos existentes e das condições de risco e segurança do local".

PIP 40 - Praia de Pinhal dos Elétricos a Praia da Congreira

O acesso pedonal sobrelevado existente a sul do Apoio de Praia Simples (APS) a criar na ZAB 03 do PIP 40 - Praia de Pinhal dos Elétricos a Praia da Congreira já se encontra cartografado no Plano como "acesso pedonal sobrelevado a manter".

PIP 41 - Praia de Vila Chã a Praia de Moreiró

Relativamente ao antigo Posto da Guarda Fiscal existente a norte da ZAB 01 da Praia de Vila Chã (PIP 41), esclarece-se que, tratando-se de um imóvel localizado fora dos limites do Plano, o mesmo não surge classificado. Nas situações referidas nas praias da Azurara e de Mindelo, os imóveis encontram-se localizados dentro dos limites dos PIP respetivos.

PIP 42 - Praia de Labruge

A pretensão de indicação de acesso sobrelevado a manter na Praia de Labruge (PIP 42) será acolhida, pelo que o Plano será alterado em conformidade.

N.º 223
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

José Agostinho Silva

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 14/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☒	Ações e medidas de proteção costeira
☒	Normas Gerais	☒	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☒	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☒

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☐
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**DIRETIVAS****Normas Gerais**

(NG 15) Em articulação com o Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo, será retirada a NG 15.

(NG 16) A redação da NG 16 foi articulada com os instrumentos de ordenamento do espaço marítimo nacional, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. Esclarece-se ainda que a alínea m) desta mesma norma geral estabelece orientações para acautelar os impactes na paisagem a partir da Zona Terrestre de Proteção.

O exercício da atividade de extração e deposição de inertes é regulamentado em legislação específica, nomeadamente, pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que estabelece que, na licença que tutele a extração, pode ser imposta como condição que os inertes sejam deposto em locais a indicar pela autoridade competente, para efeitos de reforço da proteção de margens, praias ou infraestruturas, nos termos do artigo 78.º. Nos termos da Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro, na recarga de praias e assoreamentos artificiais com vista à utilização balnear só podem ser utilizados materiais que apresentem qualidade para tal.

Nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, os programas especiais estabelecem "regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território, através do estabelecimento de ações permitidas, condicionadas ou interditas, em função dos respetivos objetivos."

Os programas da orla costeira, em particular, estabelecem regimes de salvaguarda dos recursos hídricos, aos riscos costeiros, e gestão do domínio hídrico, pelo que as pretensões relativas à proteção do património natural e da paisagem, das atividades comerciais na área do POC-CE, da produção agrícola e do património cultural habitacional extravasam o âmbito do POC-CE.

(NG 17) A redação da NG 17 foi articulada com os instrumentos de ordenamento do espaço marítimo nacional, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

A fiscalização da atividade piscatória não compete à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., pelo que a pretensão apresentada extravasa o âmbito do POC-CE.

A previsão de parques de estacionamento e a capacidade de carga, bem como o restante ordenamento das praias marítimas, consta dos Planos de Intervenção nas Praias, anexos ao Regulamento de Gestão das Praias Marítimas, que será aprovado no prazo de 30 dias após a entrada em vigor do POC-CE, publicado em Diário da República e publicitado no sítio da internet da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P..

A prevenção e redução dos riscos costeiros e vulnerabilidade às alterações climáticas e a proteção e conservação dos sistemas dos sistemas biofísicos costeiros constituem alguns dos objetivos fundamentais do POC-CE. Neste âmbito, para a prossecução dos objetivos referidos, o Programa de Execução e Plano de Financiamento que acompanha o POC-CE estabelece um conjunto de ações e intervenções de proteção, nomeadamente, através da alimentação artificial, estruturas de defesa costeira e intervenções em sistema dunar.

Adicionalmente, para a concretização das referidas intervenções, os regimes de salvaguarda estabelecidos para a Zona Marítima de Proteção e Zona Terrestre de Proteção, permitem expressamente a restauração ecológica de dunas e as obras de proteção costeira, designadamente na NE 3 e na NE 12.

Os princípios da prevenção e precaução assumem-se como absolutamente centrais e estratégicos na definição de um modelo de planeamento e gestão adaptativa que constitui a marca de água de todos os programas da orla costeira.

Em face de um território que apresenta elevados níveis de vulnerabilidade à erosão costeira e aos galgamentos oceânicos, tanto em áreas de ocupação natural, como em espaços urbanos ou até agrícolas, a resposta do POC-CE assenta na minimização desses riscos através de um maior controlo da exposição dos elementos territoriais mais relevantes e da adoção de estratégias localizadas de adaptação – prevenção, proteção, acomodação e retirada.

Até muito recentemente, a principal resposta aos riscos costeiros de galgamento, inundação, erosão e instabilidade de vertentes centrava-se, essencialmente, na proteção costeira.

Contudo, a intensificação destes riscos, em contexto de alterações climáticas, designadamente a subida do nível médio do mar e a modificação do regime de agitação marítima, da sobre-elevação meteorológica e da precipitação, que se poderão traduzir no estabelecimento ou variação da intensidade da erosão e na modificação da frequência e intensidade das inundações costeiras, aumentando ainda mais a exposição de pessoas, bens e sistemas naturais a situações de risco, determinou uma atitude antecipativa dos problemas. Esta atitude antecipativa, comporta, progressivamente, a adaptação aos riscos (instalados e futuros), num conceito mais abrangente que inclui não só a proteção, que a horizontes de médio e longo prazo não se afigura economicamente sustentável, mas também a prevenção, o recuo planeado (relocalização) e a acomodação, numa lógica de corresponsabilização, coerência e articulação aos vários níveis de planeamento e de gestão de dinheiros públicos.

As soluções mais adequadas resultam da combinação destas quatro estratégias de gestão adaptativa (prevenção, relocalização, acomodação e proteção), permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

Assim, nestas zonas, torna-se pertinente considerar como resposta prioritária, a gestão do risco, que pressupõe, desde já, não expor novos elementos ao risco através da não ocupação da orla costeira, incluindo de áreas urbanas e das identificadas como áreas urbanizáveis, com novas construções ou ampliações de construções existentes.

A graduação do interesse público encontra-se estabelecida no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, determinando que nas áreas territoriais em que convergem interesses públicos incompatíveis entre si, deve ser dada prioridade àqueles cuja prossecução determine o mais adequado uso do solo, em termos ambientais, económicos, sociais e culturais, explicitando o mesmo preceito que a prossecução do interesse público na prevenção e minimização de riscos tem prioridade sobre os demais interesses públicos.

Nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, os programas territoriais asseguram a harmonização dos vários interesses públicos com expressão territorial, tendo em conta as estratégias de desenvolvimento económico e social, devendo estabelecer as medidas de tutela dos interesses públicos prosseguidos e explicitar os respetivos efeitos, designadamente quando essas medidas condicionem a ação territorial de entidades públicas ou particulares.

Neste âmbito, e nos termos do número 6 do artigo 27.º do mesmo diploma, “sempre que entre em vigor um programa territorial de âmbito nacional ou regional é obrigatória a alteração ou a atualização dos planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal, que com ele não sejam conformes ou compatíveis”.

PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO**Ações e Medidas de Proteção Costeira**

(Esporões) A remoção de todos os esporões no troço Caminha - Espinho teria eventualmente sentido se houvesse ainda um volume considerável de sedimentos em trânsito. A tomada desta opção na atualidade, sem qualquer estudo de suporte, iria originar uma readaptação morfológica, cujas consequências poderiam ser piores que as atuais para os núcleos edificados.

De qualquer forma, refira-se que o Programa de Execução do POC-CE prevê no seu eixo 5 um conjunto de ações de monitorização, nomeadamente no que se refere à monitorização do comportamento das obras de defesa costeira preexistentes.

Outras Ações e Medidas na Orla Costeira

(Foz dos rios, em especial do Rio Cávado) O POC-CE prevê um conjunto de ações dirigidas à estabilização da restinga de Ofir e à manutenção do canal de navegação na foz do rio Cávado. O controlo dos efeitos destas intervenções será assegurado pelo Plano de Monitorização do POC-CE.

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

No que se refere aos procedimentos de discussão pública adotados no processo de elaboração/aprovação do POC-CE, clarifica-se que foram cumpridas todas as exigências legais estabelecidas no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

N.º 224

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO**PARTICIPANTE****Nome**

Óscar Ribeiro da Silva

Representante

-

PARTICIPAÇÃO**Data de receção** 14/12/2018**Tipo**

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO**Documentos em que incidem os contributos/participações**

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas – AC 22 – Pedrinhas / Cedovém**

O troço costeiro correspondente à área crítica AC 22 – Pedrinhas/Cedovém apresenta uma elevada suscetibilidade aos riscos costeiros, tanto no que respeita ao risco de erosão, como à ocorrência de galgamentos oceânicos.

Como se trata de uma área que possui, atualmente, uma vulnerabilidade elevada, facilmente perceptível in loco ou por qualquer análise metodológica de avaliação da vulnerabilidade de construções junto à linha de costa, é recomendável a realocação ou recuo planeado, tal como consta das propostas do POC-CE. O núcleo das Pedrinhas encontra-se praticamente sobre a praia atual, muito para além do alinhamento da arriba de erosão deste sector, correndo o risco de se tornar num cabo e aumentando assim, ainda mais, a vulnerabilidade dos sectores costeiros a sotamar, nomeadamente Cedovém.

Esclarece-se que as Áreas Críticas não têm implementação imediata, podendo ser objeto de estudos posteriores mais desenvolvidos, no âmbito dos quais será efetuada e aprofundada a sua programação, execução e financiamento. Desta forma, para clarificação deste aspeto, a NG 5 passará a ter a seguinte redação:

"NG 5. As Áreas Críticas identificadas no Modelo Territorial podem ser desenvolvidas ou reavaliadas com base em estudos de especialidade, de natureza e rigor técnico e científico, em conformidade com a respetiva problemática local, nomeadamente, no âmbito de processos de elaboração, alteração ou revisão de instrumentos de gestão territorial."

N.º 225

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO**PARTICIPANTE****Nome**

Vitor Manuel Pereira Gonçalves Gomes

Representante

-

PARTICIPAÇÃO**Data de receção** 14/12/2018**Tipo**

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO**Documentos em que incidem os contributos/participações**

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☒	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PLANOS DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS****PIP 57 - Praia Internacional**

No âmbito da pretensão de retirada da indicação de instalação de um Apoio de Praia Completo (APC) após a demolição do "Edifício Transparente" na Praia Internacional (PIP 57), esclarece-se que a indicação de instalação de qualquer apoio de praia nos Planos de Intervenção nas Praias Marítimas (PIP) não pressupõe a obrigatoriedade da sua construção. Pelo contrário, a não previsibilidade é que inviabiliza a construção, sendo a sua localização indicativa e avaliada no âmbito do licenciamento.

No entanto, refira-se que, de acordo com o estipulado no Programa Base de Intervenções do PIP 57 - Praia Internacional, o "plano só poderá ser executado após a designação da água balnear."

Esclarece-se, ainda, que o POC-CE não coloca em causa as licenças válidas e eficazes.

N.º 226 e N.º 346

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO**PARTICIPANTE****Nome**

António Salgueiro

Representante

-

PARTICIPAÇÃO**Data de receção** 14/12/2018**Tipo**

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☒	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO**Documentos em que incidem os contributos/participações**

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☒	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
X

Totalmente atendida
Parcialmente atendida

☐
☐

Não atendida
Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica

MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas – AC 34 – Praia da Congreira e AC 35 – Praia do Pucinho

As áreas críticas delimitadas na freguesia de Vila Chã (Vila do Conde) apresentam, genericamente, uma elevada suscetibilidade aos riscos costeiros, verificando-se, nas três, uma sobreposição entre a vulnerabilidade à erosão costeira e a vulnerabilidade à ocorrência de eventos extremos. A espacialização das Faixas de Salvaguarda para o horizonte temporal de 2050 indica de forma muito clara que a totalidade das áreas incluídas nas referidas áreas críticas se encontra em situação de elevada vulnerabilidade, quer ao avanço da linha de costa, quer à ocorrência de galgamentos e inundações costeiras.

No caso da AC 34 - Praia da Congreira, e por forma a atender às preocupações de manutenção do núcleo piscatório, tendo em conta quer o seu papel socioeconómico, quer o carácter, identidade e interesse patrimonial do conjunto edificado, procedeu-se à alteração dos limites da área crítica em causa e do respetivo princípio de ordenamento. Assim, na área anteriormente delimitada como AC 34, passam a constar duas áreas críticas - uma a norte, correspondente à primeira linha de edificações, com maior suscetibilidade aos riscos costeiros e funções exclusivamente habitacionais, onde se mantém o princípio de "reco planeado", e a outra correspondente à restante área, onde se assumirá o princípio de "proteção".

Esclarece-se que as Áreas Críticas não têm implementação imediata, podendo ser objeto de estudos posteriores mais desenvolvidos, no âmbito dos quais será efetuada e aprofundada a sua programação, execução e financiamento. Desta forma, para clarificação deste aspeto, a NG 5 passará a ter a seguinte redação:

"NG 5. As Áreas Críticas identificadas no Modelo Territorial podem ser desenvolvidas ou reavaliadas com base em estudos de especialidade, de natureza e rigor técnico e científico, em conformidade com a respetiva problemática local, nomeadamente, no âmbito de processos de elaboração, alteração ou revisão de instrumentos de gestão territorial."

N.º 227

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO**PARTICIPANTE****Nome**

Fernanda Manuela Marques

Representante

-

PARTICIPAÇÃO**Data de receção** 14/12/2018**Tipo**

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO**Documentos em que incidem os contributos/participações**

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☒	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☒	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica

DIRETIVAS

Normas Específicas

(NE 4) A NE 4 condiciona a construção de novas obras de defesa costeira, como sejam esporões e quebra-mares destacados, à demonstração da inexistência de alternativas mais vantajosas. A esta condicionante encontra-se subjacente a estratégia defendida pelo Grupo de Trabalho para o Litoral para a orla costeira de que a “resposta mais adequada passará a ser progressivamente a adaptação, um conceito mais abrangente que inclui não só a proteção mas também outro tipo de respostas como o recuo planeado (relocalização) e a acomodação”, baseadas numa gestão adaptativa do território, permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

(NE 23) Os princípios da prevenção e precaução assumem-se como absolutamente centrais e estratégicos na definição de um modelo de planeamento e gestão adaptativa que constitui a marca de água de todos os programas da orla costeira

Em face de um território que apresenta elevados níveis de vulnerabilidade à erosão costeira e aos galgamentos oceânicos, tanto em áreas de ocupação natural, como em espaços urbanos ou até agrícolas, a resposta do POC-CE assenta na minimização desses riscos através de um maior controlo da exposição dos elementos territoriais mais relevantes e da adoção de estratégias localizadas de adaptação – prevenção, proteção, acomodação e retirada.

Até muito recentemente, a principal resposta aos riscos costeiros de galgamento, inundação, erosão e instabilidade de vertentes centrava-se, essencialmente, na proteção costeira.

Contudo, a intensificação destes riscos, em contexto de alterações climáticas, designadamente a subida do nível médio do mar e a modificação do regime de agitação marítima, da sobre-elevação meteorológica e da precipitação, que se poderão traduzir no estabelecimento ou variação da intensidade da erosão e na modificação da frequência e intensidade das inundações costeiras, aumentando ainda mais a exposição de pessoas, bens e sistemas naturais a situações de risco, determinou uma atitude antecipativa dos problemas. Esta atitude antecipativa, comporta, progressivamente, a adaptação aos riscos (instalados e futuros), num conceito mais abrangente que inclui não só a proteção, que a horizontes de médio e longo prazo não se afigura economicamente sustentável, mas também a prevenção, o recuo planeado (relocalização) e a acomodação, numa lógica de corresponsabilização, coerência e articulação aos vários níveis de planeamento e de gestão de dinheiros públicos.

As soluções mais adequadas resultam da combinação destas quatro estratégias de gestão adaptativa (prevenção, relocalização, acomodação e proteção), permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

Assim, nestas zonas, torna-se pertinente considerar como resposta prioritária, a gestão do risco, que pressupõe, desde já, não expor novos elementos ao risco através da não ocupação da orla costeira, incluindo de áreas urbanas e das identificadas como áreas urbanizáveis, com novas construções ou ampliações de construções existentes. Na verdade, em todos os programas da orla costeira é claramente assumido que a prevenção passa por não aumentar a exposição a riscos, contendo a ocupação urbana nas áreas de risco.

Contudo, atendendo à necessidade de evitar o sacrifício de direitos preexistentes e juridicamente consolidados face ao dever de indemnizar os proprietários consagrado no artigo 171.º do RJIGT, o POC-CE exceciona estas situações das interdições propostas.

Sendo uma norma contrária à estratégia de gestão adaptativa preconizado pelo POC-CE e pela administração no âmbito de todos os instrumentos de política, de planeamento e de operacionalização da política do litoral, considera-se que a concretização destes direitos em área de risco é uma opção informada do particular, pela qual este se terá que responsabilizar, não sendo “imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação nas Faixas de Salvaguarda que decorram de direitos preexistentes e juridicamente consolidados”, nem “constituem mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado”.

MODELO TERRITORIAL

Áreas Críticas – AC 22 – Pedrinhas / Cedovém

Tendo em conta a elevada suscetibilidade aos riscos costeiros das áreas edificadas na área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém e a aparente ineficácia dos sistemas de proteção costeira existentes, considera-se ser absolutamente indispensável a concretização de uma intervenção de recuo planeado dos dois núcleos edificadas em causa. Esta opção estratégica não significa, neste caso, que não venham a ser adotadas outras ações/medidas de proteção costeira.

Refira-se, contudo, que a intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas

Os vários documentos que compõem o POC-CE, especialmente o Relatório do Programa, fazem abundantes referências ao efeito pernicioso de algumas das obras de defesa costeira existentes no troço costeiro Caminha/Espinho, nomeadamente de obras transversais do tipo "esporões". As estratégias/intervenções propostas pelo POC-CE para adaptação aos riscos costeiros refletem a recente mudança de paradigma na gestão da orla costeira, institucionalizada pelo Relatório do Grupo de Trabalho do Litoral, de um modelo de proteção da linha de costa baseado em intervenções de artificialização da mesma, para um modelo de intervenção assente na gestão sedimentar integrada.

No que se refere especificamente à ficha de caracterização da área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém, refira-se que a mesma é inequívoca na crítica à opção de construção do esporão a norte de Pedrinhas: (...) "situação que se tentou minimizar com a construção do esporão a norte de Pedrinhas. No entanto, esta obra veio induzir uma forte erosão a sul, especialmente na praia e na duna frontal, junto das edificações".

PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

Ações e Medidas de Proteção Costeira

(AC 22 - Pedrinhas / Cedovém) A remoção dos atuais esporões (Ofir, Pedrinhas e Cedovém) teria eventualmente sentido se houvesse ainda um volume considerável de sedimentos em trânsito. A tomada desta opção na atualidade, sem qualquer estudo de suporte, iria originar uma readaptação morfológica, cujas consequências poderiam ser piores que as atuais para os núcleos edificadas. Atualmente verifica-se que os esporões são permeáveis, ou seja, existe transporte sedimentar através e sobre os esporões.

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

(Ações A1.93 a A1.104, especialmente a A1.97 relativa a Pedrinhas e Cedovém) A análise custo/benefício da estratégia de adaptação costeira para as áreas críticas, e especificamente para a área crítica AC 22 - Pedrinhas / Cedovém, foi desenvolvida no âmbito dos trabalhos de elaboração do POC-CE e consta dos documentos que integram a proposta do POC-CE (Fase I - Caracterização e Diagnóstico da Situação Territorial).

N.º 228

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO**PARTICIPANTE****Nome**

Maria José da Costa Macedo

Representante

Submete participação em nome do pai Arq. Alberto Hargreaves da Costa Macedo

PARTICIPAÇÃO**Data de receção** 14/12/2018**Tipo**

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO**Documentos em que incidem os contributos/participações**

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☒	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO****Ações e Medidas de Proteção Costeira**

(AC 22 - Pedrinhas / Cedovém) A remoção dos atuais esporões (Ofir, Pedrinhas e Cedovém) teria eventualmente sentido se houvesse ainda um volume considerável de sedimentos em trânsito. A tomada desta opção na atualidade, sem qualquer estudo de suporte, iria originar uma readaptação morfológica, cujas consequências poderiam ser piores que as atuais para os núcleos edificados. Atualmente verifica-se que os esporões são permeáveis, ou seja, existe transporte sedimentar através e sobre os esporões.

(Ação de proteção dunar) A ação prevista para a área crítica em causa, a AC 22 - Pedrinhas / Cedovém, já inclui a renaturalização do cordão dunar e a qualificação da natural/urbana.

N.º 229
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Manuel Maia e Castro

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 14/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☒	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

X

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PLANOS DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS****PIP 56 - Praia de Matosinhos**

A pretensão de retirada do Apoio de Praia à Prática Desportiva (APPD) fixo na zona norte da Praia de Matosinhos (PIP 56) será acolhida. No entanto, tal situação não inviabiliza a possibilidade de licenciamento de APPD amovíveis, uma vez que se prevê a existência de corredores de acesso para embarcações nesta praia.

N.º 230
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Manuel Torres do Paço

Representante

Paulo M. Costa & Associados - Sociedade de Advogados, SP, RL

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 14/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☒	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☒	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

X

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PLANOS DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS****PIP 30 - Praia do Paimó/Aguçadoura**

A pretensão de retirada da mancha que indica “local preferencial de implantação” de estacionamento será considerada, pelo que o PIP 30 - Praia do Paimó/Aguçadoura (Póvoa de Varzim) será alterado em conformidade.

N.º 231

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO**PARTICIPANTE****Nome**

Maria Correia

Representante

-

PARTICIPAÇÃO**Data de receção** 14/12/2018**Tipo**

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO**Documentos em que incidem os contributos/participações**

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☒	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☒	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☒	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS****Normas de Gestão das Praias Marítimas**

Esclarece-se que os fatores de ponderação para a definição da tipologia e número de apoios a instalar em cada praia são, entre outros, a capacidade de carga teórica da praia, bem como a associação de apenas um único apoio de praia ou equipamento com funções de apoio de praia a cada zona de apoio balnear (confrontar com o Anexo VII do RGPM, página 49).

N.º 232 e N.º 347
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

PRO.VAR - Associação para a Defesa, Promoção e Inovação dos Restaurantes de Portugal

Representante

Daniel Serra assina pela requerente, que representa Óscar Loureiro, gerente do "Caximar"

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 14/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☒	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☒	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☒	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

X

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PLANOS DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS****PIP 35 - Praia da Prainha a Praia do Mestre**

Esclarece-se, relativamente à proposta de demolição do edifício “Caximar”, em Vila do Conde, que se trata de uma construção localizada no leito das águas do mar que não presta funções de apoio à praia, enquanto a Casa de Chá de Leça da Palmeira se localiza fora do leito das águas do mar, integrando a Margem das Águas do Mar, e enquadrando-se na situação prevista pela NE 19 que permite a avaliação da manutenção de construções existentes na margem.

Pelo facto de não prestar funções de apoio à praia, o edifício “Caximar” deverá ser requalificado em Apoio de Praia Completo (APC) e cumprir os requisitos funcionais e construtivos associados constantes no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas (RGPM). Por este motivo, o Plano de Intervenção na Praia correspondente (PIP 35 - Praia da Prainha a Praia do Mestre) será alterado por forma a prever a requalificação do “Caximar” em APC.

N.º 233, N.º 234 e N.º 344
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

PRO.VAR - Associação para a Defesa, Promoção e Inovação dos Restaurantes de Portugal

Representante

Sete restaurantes representados: A Cabana - Maneiras Tagarelas, Lda; Apuliense - Paulo Dias & Paulo Sousa, DA; Convívio do Mar - Corta Mar, Lda; Casal Novo - Deus Nos Guie Restaurante, Lda; O Mudo - Elvira Ferreira, Lda; Sereia do Atlântico - Joaquim Valdemar da Silva Carvalho

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 14/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☒	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☒	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☒	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida
Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida
Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica

DIRETIVAS

Normas Específicas

(NE 4) A NE 4 condiciona a construção de novas obras de defesa costeira, como sejam esporões e quebra-mares destacados, à demonstração da inexistência de alternativas mais vantajosas. A esta condicionante encontra-se subjacente a estratégia defendida pelo Grupo de Trabalho para o Litoral para a orla costeira de que a “resposta mais adequada passará a ser progressivamente a adaptação, um conceito mais abrangente que inclui não só a proteção mas também outro tipo de respostas como o recuo planeado (relocalização) e a acomodação”, baseadas numa gestão adaptativa do território, permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

(NE 23) Os princípios da prevenção e precaução assumem-se como absolutamente centrais e estratégicos na definição de um modelo de planeamento e gestão adaptativa que constitui a marca de água de todos os programas da orla costeira

Em face de um território que apresenta elevados níveis de vulnerabilidade à erosão costeira e aos galgamentos oceânicos, tanto em áreas de ocupação natural, como em espaços urbanos ou até agrícolas, a resposta do POC-CE assenta na minimização desses riscos através de um maior controlo da exposição dos elementos territoriais mais relevantes e da adoção de estratégias localizadas de adaptação – prevenção, proteção, acomodação e retirada.

Até muito recentemente, a principal resposta aos riscos costeiros de galgamento, inundação, erosão e instabilidade de vertentes centrava-se, essencialmente, na proteção costeira.

Contudo, a intensificação destes riscos, em contexto de alterações climáticas, designadamente a subida do nível médio do mar e a modificação do regime de agitação marítima, da sobre-elevação meteorológica e da precipitação, que se poderão traduzir no estabelecimento ou variação da intensidade da erosão e na modificação da frequência e intensidade das inundações costeiras, aumentando ainda mais a exposição de pessoas, bens e sistemas naturais a situações de risco, determinou uma atitude antecipativa dos problemas. Esta atitude antecipativa, comporta, progressivamente, a adaptação aos riscos (instalados e futuros), num conceito mais abrangente que inclui não só a proteção, que a horizontes de médio e longo prazo não se afigura economicamente sustentável, mas também a prevenção, o recuo planeado (relocalização) e a acomodação, numa lógica de corresponsabilização, coerência e articulação aos vários níveis de planeamento e de gestão de dinheiros públicos.

As soluções mais adequadas resultam da combinação destas quatro estratégias de gestão adaptativa (prevenção, relocalização, acomodação e proteção), permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

Assim, nestas zonas, torna-se pertinente considerar como resposta prioritária, a gestão do risco, que pressupõe, desde já, não expor novos elementos ao risco através da não ocupação da orla costeira, incluindo de áreas urbanas e das identificadas como áreas urbanizáveis, com novas construções ou ampliações de construções existentes. Na verdade, em todos os programas da orla costeira é claramente assumido que a prevenção passa por não aumentar a exposição a riscos, contendo a ocupação urbana nas áreas de risco.

Contudo, atendendo à necessidade de evitar o sacrifício de direitos preexistentes e juridicamente consolidados face ao dever de indemnizar os proprietários consagrado no artigo 171.º do RJIGT, o POC-CE exceciona estas situações das interdições propostas.

Sendo uma norma contrária à estratégia de gestão adaptativa preconizado pelo POC-CE e pela administração no âmbito de todos os instrumentos de política, de planeamento e de operacionalização da política do litoral, considera-se que a concretização destes direitos em área de risco é uma opção informada do particular, pela qual este se terá que responsabilizar, não sendo “imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação nas Faixas de Salvaguarda que decorram de direitos preexistentes e juridicamente consolidados”, nem “constituem mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado”.

MODELO TERRITORIAL

Áreas Críticas – AC 22 – Pedrinhas / Cedovém

Tendo em conta a elevada suscetibilidade aos riscos costeiros das áreas edificadas na área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém e a aparente ineficácia dos sistemas de proteção costeira existentes, considera-se ser absolutamente indispensável a concretização de uma intervenção de recuo planeado dos dois núcleos edificadas em causa. Esta opção estratégica não significa, neste caso, que não venham a ser adotadas outras ações/medidas de proteção costeira.

Refira-se, contudo, que a intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas

Os vários documentos que compõem o POC-CE, especialmente o Relatório do Programa, fazem abundantes referências ao efeito pernicioso de algumas das obras de defesa costeira existentes no troço costeiro Caminha/Espinho, nomeadamente de obras transversais do tipo "esporões". As estratégias/intervenções propostas pelo POC-CE para adaptação aos riscos costeiros refletem a recente mudança de paradigma na gestão da orla costeira, institucionalizada pelo Relatório do Grupo de Trabalho do Litoral, de um modelo de proteção da linha de costa baseado em intervenções de artificialização da mesma, para um modelo de intervenção assente na gestão sedimentar integrada.

No que se refere especificamente à ficha de caracterização da área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém, refira-se que a mesma é inequívoca na crítica à opção de construção do esporão a norte de Pedrinhas: (...) "situação que se tentou minimizar com a construção do esporão a norte de Pedrinhas. No entanto, esta obra veio induzir uma forte erosão a sul, especialmente na praia e na duna frontal, junto das edificações".

PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

Ações e Medidas de Proteção Costeira

(AC 22 - Pedrinhas / Cedovém) A remoção dos atuais esporões (Ofir, Pedrinhas e Cedovém) teria eventualmente sentido se houvesse ainda um volume considerável de sedimentos em trânsito. A tomada desta opção na atualidade, sem qualquer estudo de suporte, iria originar uma readaptação morfológica, cujas consequências poderiam ser piores que as atuais para os núcleos edificadas. Atualmente verifica-se que os esporões são permeáveis, ou seja, existe transporte sedimentar através e sobre os esporões.

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

O troço costeiro correspondente à área crítica AC 22 – Pedrinhas/Cedovém apresenta uma elevada suscetibilidade aos riscos costeiros, tanto no que respeita ao risco de erosão, como à ocorrência de galgamentos oceânicos.

Como se trata de uma área que possui, atualmente, uma vulnerabilidade elevada, facilmente perceptível in loco ou por qualquer análise metodológica de avaliação da vulnerabilidade de construções junto à linha de costa, é recomendável a realocização ou recuo planeado, tal como consta das propostas do POC-CE. O núcleo das Pedrinhas encontra-se praticamente sobre a praia atual, muito para além do alinhamento da arriba de erosão deste sector, correndo o risco de se tornar num cabo e aumentando assim, ainda mais, a vulnerabilidade dos sectores costeiros a sotamar, nomeadamente Cedovém.

(Ações A1.93 a A1.104, especialmente a A1.97 relativa a Pedrinhas e Cedovém) A análise custo/benefício da estratégia de adaptação costeira para as áreas críticas, e especificamente para a área crítica AC 22 - Pedrinhas / Cedovém, foi desenvolvida no âmbito dos trabalhos de elaboração do POC-CE e consta dos documentos que integram a proposta do POC-CE (Fase I - Caracterização e Diagnóstico da Situação Territorial).

N.º 235

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO**PARTICIPANTE****Nome**

Cândida Manuela S. V. Moura Cunha Nicolau

Representante

-

PARTICIPAÇÃO**Data de receção** 14/12/2018**Tipo**

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO**Documentos em que incidem os contributos/participações**

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☒	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☒	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida
Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida
Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica

DIRETIVAS

Normas Específicas

(NE 4) A NE 4 condiciona a construção de novas obras de defesa costeira, como sejam esporões e quebra-mares destacados, à demonstração da inexistência de alternativas mais vantajosas. A esta condicionante encontra-se subjacente a estratégia defendida pelo Grupo de Trabalho para o Litoral para a orla costeira de que a “resposta mais adequada passará a ser progressivamente a adaptação, um conceito mais abrangente que inclui não só a proteção mas também outro tipo de respostas como o recuo planeado (relocalização) e a acomodação”, baseadas numa gestão adaptativa do território, permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

(NE 23) Os princípios da prevenção e precaução assumem-se como absolutamente centrais e estratégicos na definição de um modelo de planeamento e gestão adaptativa que constitui a marca de água de todos os programas da orla costeira

Em face de um território que apresenta elevados níveis de vulnerabilidade à erosão costeira e aos galgamentos oceânicos, tanto em áreas de ocupação natural, como em espaços urbanos ou até agrícolas, a resposta do POC-CE assenta na minimização desses riscos através de um maior controlo da exposição dos elementos territoriais mais relevantes e da adoção de estratégias localizadas de adaptação – prevenção, proteção, acomodação e retirada.

Até muito recentemente, a principal resposta aos riscos costeiros de galgamento, inundação, erosão e instabilidade de vertentes centrava-se, essencialmente, na proteção costeira.

Contudo, a intensificação destes riscos, em contexto de alterações climáticas, designadamente a subida do nível médio do mar e a modificação do regime de agitação marítima, da sobre-elevação meteorológica e da precipitação, que se poderão traduzir no estabelecimento ou variação da intensidade da erosão e na modificação da frequência e intensidade das inundações costeiras, aumentando ainda mais a exposição de pessoas, bens e sistemas naturais a situações de risco, determinou uma atitude antecipativa dos problemas. Esta atitude antecipativa, comporta, progressivamente, a adaptação aos riscos (instalados e futuros), num conceito mais abrangente que inclui não só a proteção, que a horizontes de médio e longo prazo não se afigura economicamente sustentável, mas também a prevenção, o recuo planeado (relocalização) e a acomodação, numa lógica de corresponsabilização, coerência e articulação aos vários níveis de planeamento e de gestão de dinheiros públicos.

As soluções mais adequadas resultam da combinação destas quatro estratégias de gestão adaptativa (prevenção, relocalização, acomodação e proteção), permitindo uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais.

Assim, nestas zonas, torna-se pertinente considerar como resposta prioritária, a gestão do risco, que pressupõe, desde já, não expor novos elementos ao risco através da não ocupação da orla costeira, incluindo de áreas urbanas e das identificadas como áreas urbanizáveis, com novas construções ou ampliações de construções existentes. Na verdade, em todos os programas da orla costeira é claramente assumido que a prevenção passa por não aumentar a exposição a riscos, contendo a ocupação urbana nas áreas de risco.

Contudo, atendendo à necessidade de evitar o sacrifício de direitos preexistentes e juridicamente consolidados face ao dever de indemnizar os proprietários consagrado no artigo 171.º do RJIGT, o POC-CE exceciona estas situações das interdições propostas.

Sendo uma norma contrária à estratégia de gestão adaptativa preconizado pelo POC-CE e pela administração no âmbito de todos os instrumentos de política, de planeamento e de operacionalização da política do litoral, considera-se que a concretização destes direitos em área de risco é uma opção informada do particular, pela qual este se terá que responsabilizar, não sendo “imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação nas Faixas de Salvaguarda que decorram de direitos preexistentes e juridicamente consolidados”, nem “constituem mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado”.

MODELO TERRITORIAL

Áreas Críticas – AC 22 – Pedrinhas / Cedovém

Tendo em conta a elevada suscetibilidade aos riscos costeiros das áreas edificadas na área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém e a aparente ineficácia dos sistemas de proteção costeira existentes, considera-se ser absolutamente indispensável a concretização de uma intervenção de recuo planeado dos dois núcleos edificadas em causa. Esta opção estratégica não significa, neste caso, que não venham a ser adotadas outras ações/medidas de proteção costeira.

Refira-se, contudo, que a intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

RELATÓRIO DO PROGRAMA

Áreas Críticas

Os vários documentos que compõem o POC-CE, especialmente o Relatório do Programa, fazem abundantes referências ao efeito pernicioso de algumas das obras de defesa costeira existentes no troço costeiro Caminha/Espinho, nomeadamente de obras transversais do tipo "esporões". As estratégias/intervenções propostas pelo POC-CE para adaptação aos riscos costeiros refletem a recente mudança de paradigma na gestão da orla costeira, institucionalizada pelo Relatório do Grupo de Trabalho do Litoral, de um modelo de proteção da linha de costa baseado em intervenções de artificialização da mesma, para um modelo de intervenção assente na gestão sedimentar integrada.

No que se refere especificamente à ficha de caracterização da área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém, refira-se que a mesma é inequívoca na crítica à opção de construção do esporão a norte de Pedrinhas: (...) "situação que se tentou minimizar com a construção do esporão a norte de Pedrinhas. No entanto, esta obra veio induzir uma forte erosão a sul, especialmente na praia e na duna frontal, junto das edificações".

PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

Ações e Medidas de Proteção Costeira

(AC 22 - Pedrinhas / Cedovém) A remoção dos atuais esporões (Ofir, Pedrinhas e Cedovém) teria eventualmente sentido se houvesse ainda um volume considerável de sedimentos em trânsito. A tomada desta opção na atualidade, sem qualquer estudo de suporte, iria originar uma readaptação morfológica, cujas consequências poderiam ser piores que as atuais para os núcleos edificadas. Atualmente verifica-se que os esporões são permeáveis, ou seja, existe transporte sedimentar através e sobre os esporões.

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

(Ações A1.93 a A1.104, especialmente a A1.97 relativa a Pedrinhas e Cedovém) A análise custo/benefício da estratégia de adaptação costeira para as áreas críticas, e especificamente para a área crítica AC 22 - Pedrinhas / Cedovém, foi desenvolvida no âmbito dos trabalhos de elaboração do POC-CE e consta dos documentos que integram a proposta do POC-CE (Fase I - Caracterização e Diagnóstico da Situação Territorial).

N.º 236
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Augusto do Sérgio, Empreendimentos Balneares e Turísticos, Lda (Náutico Bar")

Representante

Augusto Areias

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 14/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☒	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PLANOS DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS****PIP 34 - Praia Verde a Praia de Redonda/Leixão**

A tipologia de Apoio de Praia Completo (APC) prevista na Praia Verde Sul (ZAB 02 do PIP 34 - Praia Verde a Praia de Redonda/Leixão) é entendida como suficiente e adequada para a praia em questão, pelo que a pretensão de classificação como Equipamento com funções de Apoio de Praia (EAP) não será acolhida.

N.º 237
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Augusto do Sérgio, Empreendimentos Balneares e Turísticos, Lda ("Náutico Bar")

Representante

Augusto Areias

PARTICIPAÇÃO
Data de receção

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☒	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PLANOS DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS****PIP 34 - Praia Verde a Praia de Redonda/Leixão**

Esclarece-se que o PIP 34 - Praia Verde a Praia de Redonda/Leixão não prevê a diminuição das Zonas de Apoio Balnear (ZAB) existentes, antes ordena o espaço por forma a organizar as 19 concessões existentes de modo a que não conflituem entre si ou com os canais de acesso para embarcações. Nos Planos, a delimitação das ZAB é indicativa, não podendo, no entanto, de acordo com a alínea c) do n.º 3 do artigo 10.º do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas (RGPM), "ultrapassar os 100 metros, nem ser inferior a 50 metros."

Esclarece-se, ainda, que é premissa do POC-CE que seja feita a "associação de um único apoio de praia ou equipamento com funções de apoio de praia a cada zona de apoio balnear" (página 49 do Anexo VII do RGPM). Finalmente, o PIP em causa não prevê a retirada, nem a inserção de Apoios de Praia Mínimos (APM). O RGPM admite a possibilidade de ser licenciado APM associado a uma ZAB, desde que se justifique.

N.º 238

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO**PARTICIPANTE****Nome**

Helda Mendes Ramalho

Representante

-

PARTICIPAÇÃO**Data de receção** 14/12/2018**Tipo**

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO**Documentos em que incidem os contributos/participações**

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☒	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida
Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida
Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica

MODELO TERRITORIAL

Faixas de Salvaguarda

As Faixas de Salvaguarda são definidas atendendo às características físicas da orla costeira, ao grau de vulnerabilidade dos territórios em causa e ao horizonte temporal da exposição, consubstanciando-se nas seguintes tipologias – Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira e Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira.

A Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira corresponde à área terrestre em que há probabilidade de ocorrência de galgamentos ou inundações costeiras pelo oceano, tendo em conta os cenários de subida no nível médio da água do mar expectáveis e de ocorrência de fenómenos meteorológicos extremos como a sobrelevação meteorológica. Esta faixa de salvaguarda desdobra-se em dois níveis de suscetibilidade correspondentes aos seguintes cenários temporais:

- i. Nível I – cenário temporal de 2050;
- ii. Nível II – cenário temporal de 2100.

O galgamento e a inundação costeira correspondem à condição de submersão pela água do mar, de forma episódica ou permanente (durante algum período de tempo), de zonas que habitualmente se encontram emersas.

A cota máxima alcançada pela superfície livre da água do mar (espraio ou espraimento) depende, em cada perfil da linha de costa e em cada momento, da soma das seguintes componentes verticais:

- 1) Nível do mar, determinado pela maré astronómica (MA);
- 2) Sobre-elevação meteorológica (SM) (que inclui o storm surge ou wind setup);
- 3) Run-up, que inclui o wave set-up (sobrelevação da água devida às ondas) (S) e espraio das ondas (E).

Assim,

Cota de máximo espraio ou de inundação (ZH) = (MA + SM) + (S + E) = Nível do Mar + Run-up

Outros fatores também diretamente envolvidos no processo de determinação das cotas de inundação são a morfologia costeira (em particular a batimetria), que afeta a propagação das ondas do largo até à costa e, a longo prazo, dever-se-á também acrescentar o efeito da variação do nível médio da água do mar devido ao efeito das alterações climáticas.

Estas cotas de inundação foram aplicadas ao modelo altimétrico da zona costeira (LIDAR) que permitiu identificar zonas vulneráveis ao galgamento, diretamente a partir da linha de costa, indiretamente a partir de zonas anexas mais vulneráveis ou após rotura da própria linha de costa. Esta informação pode ser cruzada com a localização dos eventos de galgamento e inundação, resultantes de eventos extremos recentes (2014), comprovando esta metodologia de definição de faixas de salvaguarda, apenas consideradas até ao limite da Zona Ameaçada pelo Mar (ZAM) que corresponde ao efeito conjunto da ação dos temporais e da subida do nível médio da água do mar previstas para 2050 e 2100.

Margem e Leito das Águas do Mar

A demarcação inicial das linhas limite do leito (LLL) e linha limite da margem das águas do mar (LLM) realizou-se por fotointerpretação, com base no seguinte conjunto de dados geográficos:

- ortofotomapas (DGT, 2010);
- levantamento aerofotogramétrico de 2001, com informação altimétrica produzida à escala 1/2000;
- fotografias oblíquas (SIARL, 2010);

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

- Modelo Digital de Terreno (MDT) misto (batimétrico e topográfico), obtido com o sistema LIDAR (Light Detection And Ranging) de 2011.
- Modelo Tridimensional de terreno;
- Mapa de declives.

As atualizações efetuadas na demarcação destas linhas, decorrentes da aplicação dos critérios entretanto publicados pela Portaria n.º 204/2016, de 25 de julho, tiveram como base os ortofotomapas de 2015 da DGT.

As alegadas incongruências mencionadas não resultam de uma “transposição cega”, mas antes do facto de os Planos de Intervenção nas Praias Marítimas serem apresentados sobre uma base cartográfica distinta, neste caso os ortofotomapas de 2012 da DGT.

N.º 239

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

AESSCN - Associação de Escolas de Surf Camps do Norte

Representante

João Soares

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 14/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☒	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☒	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☒	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
X

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☐
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO****Outras Ações e Medidas na Orla Costeira**

(PIP 56 - Praia de Matosinhos) O POC-CE não prevê qualquer medida de alimentação artificial para a praia de Matosinhos.

PLANOS DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS**PIP 56 - Praia de Matosinhos**

Esclarece-se que o PIP 56 - Praia de Matosinhos não inviabiliza a possibilidade de licenciamento de um Apoio de Praia à Prática Desportiva (APPD) amovível entre a ZAB 02 e a ZAB 03.

A pretensão solicitada será acolhida, pelo que a Praia de Matosinhos (PIP 56) passará a estar identificada com "onda de especial valor para desportos de deslize".

Esclarece-se que os assuntos de gestão da responsabilidade dos nadadores salvadores encontram-se regulamentados em legislação própria.

N.º 240

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Rui Ferreira

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 14/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☒	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☒	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☒	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☒	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☐
X

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS****Normas de Gestão das Praias Marítimas**

Esclarece-se que as jurisdições afetas às praias marítimas encontram-se expressas na Tabela 1 que consta no Anexo VII do RGPM (páginas 29 a 34).

N.º 241

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Maria João Neuparth

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 14/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☒	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

X

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PLANOS DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS****PIP 39 - Praia de Mindelo a Praia de Mindelo Sul**

Será prevista a requalificação para Apoio de Praia Completo (APC) do atual apoio de praia existente na Praia de Mindelo (PIP 39), associado à ZAB 01.

N.º 242

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Nuno Ferrete Ribeiro

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 14/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☒	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☒	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☒	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☒	Outras ações e medidas na orla costeira
☒	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO**Apreciação da participação**

X

Totalmente atendida
Parcialmente atendida

Não atendida
Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**DIRETIVAS****Normas Específicas**

A aplicação de coimas decorre da violação do Edital de Praia, nos termos aí previstos, e do disposto nos programas especiais, nos termos da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, que aprova a lei-quadro das contraordenações ambientais. No entanto, por forma a regulamentar o acesso às dunas, será acrescentada a seguinte alínea ao ponto 2 do artigo 7.º do RGPM (atividades interditas): Pisoteio de zonas fora das estradas, caminhos existentes, trilhos autorizados e passadiços, com exceção da circulação de veículos utilizados no âmbito de atividades agrícolas, florestais ou de recolha de sargaço, ações de fiscalização, vigilância e combate a incêndios, bem como de veículos de limpeza das praias.

Um dos objetivos gerais subjacentes à elaboração do POC-CE é a proteção e conservação dos sistemas biofísicos costeiros e da paisagem. Neste âmbito, são estabelecidas na NG 7 como orientações a ter em conta pela Administração, designadamente no âmbito do planeamento e do ordenamento do território, o restabelecimento e proteção do cordão dunar, a proteção da integridade biofísica, a preservação, proteção e recuperação dos valores naturais e dos ecossistemas costeiros, entre outras ações que concorrem para a concretização deste objetivos.

PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO**Ações e Medidas de Proteção Costeira**

(Redução dos esporões) A remoção dos atuais esporões (Ofir, Pedrinhas e Cedovém) teria eventualmente sentido se houvesse ainda um volume considerável de sedimentos em trânsito. A tomada desta opção na atualidade, sem qualquer estudo de suporte, iria originar uma readaptação morfológica, cujas consequências poderiam ser piores que as atuais para os núcleos edificados. Atualmente verifica-se que os esporões são permeáveis, ou seja, existe transporte sedimentar através e sobre os esporões.

(Estudo de construções no mar) Os pressupostos estratégicos em que assenta a proposta do POC-CE, nomeadamente as orientações constantes do Relatório do Grupo de Trabalho do Litoral, consagram a adoção de uma estratégia de gestão sedimentar integrada como aspeto central do esforço de adaptação aos riscos costeiros. Nesse sentido, na maior parte dos casos, o POC-CE prevê, para as áreas críticas, a adoção de medidas passivas, do tipo alimentação artificial e reforço geomorfológico do sistema dunar. O recurso a soluções do tipo obra pesada, designadamente obras de defesa aderente ou obras de defesa destacadas, é pontual e excecional.

Outras Ações e Medidas na Orla Costeira

(Realização de estudo) A ação proposta para o estudo dos caudais sólidos dos rios é relevante mas não se enquadra no âmbito de intervenção do POC-CE. Trata-se de um assunto que deverá ser contemplado no Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas em causa.

(Ecopontos) A sugestão do participante não é acolhida, uma vez que este tipo de ações de qualificação do espaço público e das infraestruturas urbanas, não sendo da responsabilidade da APA, I.P., só é integrado no

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Programa de Execução do POC-CE quando sugerido/proposto pelas entidades responsáveis pela respetiva execução.

(Campanhas de sensibilização) A sugestão do requerente não é acolhida, uma vez que este tipo de ações de sensibilização e educação ambiental, não sendo da responsabilidade da APA, I.P., só é integrado no Programa de Execução quando sugerido/proposto pelas entidades responsáveis pela respetiva execução.

REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS**Normas de Gestão das Praias Marítimas**

A construção de saneamentos públicos junto das praias protegidas encontra-se fora do âmbito do POC-CE.

N.º 243
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Vasco Sousa

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 14/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☒	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☒	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☒	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☒	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☒

Totalmente atendida
Parcialmente atendida

☐
☐

Não atendida
Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica

PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

Ações e Medidas de Proteção Costeira

(Ações de Alimentação Artificial a sul do quebramar da Aguda) O POC-CE já prevê, no Programa de Execução, ações de alimentação artificial para as praias da Granja e Boca Mar.

Outras Ações e Medidas na Orla Costeira

(PIP 70 - Praia de São Félix da Marinha) A proposta apresentada pelo requerente, relativa à construção de uma passagem pedonal sob a linha férrea, para acesso à Praia de São Félix da Marinha, é acolhida pelo POC-CE (Eixo estratégico 4 / Criação de acessos pedonais adequados às características específicas das praias).

(Ações incluídas/a incluir no Programa de Execução e Plano de Financiamento) A sugestão do requerente não é acolhida, uma vez que este tipo de ações de sensibilização e educação ambiental, não sendo da responsabilidade da APA, I.P., só é integrado no Programa de Execução quando sugerido/proposto pelas entidades responsáveis pela respetiva execução.

PLANOS DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS

PIP 67 - Praia de Mar e Sol e Praia da Aguda

A pretensão solicitada não será acolhida, uma vez que a criação de uma Zona de Apoio Balnear (ZAB) na localização indicada na Praia da Aguda (PIP 67) iria conflitar com as atividades próprias do Núcleo Piscatório da Aguda.

PIP 69 - Praia de Boca Mar

Relativamente à renovação do Apoio de Praia Completo (APC) existente na Praia de Boca Mar (PIP 69), informa-se que se trata de uma questão que não se enquadra no âmbito do processo de ordenamento das praias, mas do licenciamento do apoio.

A pretensão de deslocação da Zona de Apoio Balnear (ZAB) da Praia de Boca Mar (PIP 69) será acolhida, pelo que a ZAB definida para esta praia será deslocada cerca de 80 metros para sul, por forma a não conflitar com a área rochosa existente.

Esclarece-se que, de acordo com o n.º 2 do Artigo 41.º do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas (RGPM), "as zonas de estacionamento propostas em plano de intervenção de praias nas zonas contíguas à margem têm uma localização indicativa". Esclarece-se, ainda, que os parques e zonas de estacionamento localizados exclusivamente fora da margem não se encontram cartografados nos Planos de Intervenção nas Praias Marítimas (PIP), identificando-se apenas os parques e zonas de estacionamento a requalificar e a criar. No entanto, poderão existir, fora da margem, outros parques e zonas de estacionamento a criar ou requalificar não identificados.

N.º 244
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Elisabete Torres do Monte

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 14/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas – AC 22 – Pedrinhas / Cedovém**

Tendo em conta a elevada suscetibilidade aos riscos costeiros das áreas edificadas na área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém e a aparente ineficácia dos sistemas de proteção costeira existentes, considera-se ser absolutamente indispensável a concretização de uma intervenção de recuo planeado dos dois núcleos edificados em causa. Esta opção estratégica não significa, neste caso, que não venham a ser adotadas outras ações/medidas de proteção costeira.

Refira-se, contudo, que a intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

PLANOS DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS**PIP 23 - Praia de Pedrinhas e Cedovém**

Esclarece-se que o Apoio de Praia Simples (APS) a criar previsto no PIP 23 - Praia de Pedrinhas e Cedovém localiza-se na margem, ou seja, em área de domínio hídrico. Considera-se, ainda, que dentro da área de intervenção deste plano PIP não existe qualquer construção que se possa adaptar a apoio de praia.

N.º 245
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Manuel da Costa Fernandes

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 14/12/2018

Tipo

☒	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☒	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☒	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PLANOS DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS****PIP 27 - Praia da Estela**

Esclarece-se que são identificadas como a demolir construções cuja localização se considera inadequada face ao risco e que não prestam apoio às atividades de interesse público na área como a prática balnear.

Relativamente à questão de elaboração de um levantamento cadastral de todas as construções existentes na Praia da Estela (PIP 27), esclarece-se que a mesma se encontra fora do âmbito do POC-CE.

Relativamente à questão de elaboração de projetos de requalificação/relocalização das construções existentes na Praia da Estela (PIP 27), esclarece-se que a mesma se encontra fora do âmbito dos PIP.

N.º 246

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO**PARTICIPANTE****Nome**

Augusto Ferreira Vila Verde

Representante

-

PARTICIPAÇÃO**Data de receção** 14/12/2018**Tipo**

☐	Comentário
☒	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO**Documentos em que incidem os contributos/participações**

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☐
☒

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas – AC 22 – Pedrinhas / Cedovém**

No documento referido na participação (volume III - Caracterização e Diagnóstico da Situação Territorial), que é parte integrante da proposta do POC-CE, apresenta, no capítulo 4, a "avaliação de medidas de recuo versus proteção, suportada por análises custo-benefício".

Nessa avaliação são comparados, para a área crítica AC 22, os custos e benefícios de âmbito económico, social e ambiental de cada um dos diferentes cenários - proteção de emergência / recuo planeado / proteção / proteção mista.

Esclarece-se ainda que as Áreas Críticas não têm implementação imediata, podendo ser objeto de estudos posteriores mais desenvolvidos, no âmbito dos quais será efetuada e aprofundada a sua programação, execução e financiamento. Desta forma, para clarificação deste aspeto, a NG 5 passará a ter a seguinte redação:

"NG 5. As Áreas Críticas identificadas no Modelo Territorial podem ser desenvolvidas ou reavaliadas com base em estudos de especialidade, de natureza e rigor técnico e científico, em conformidade com a respetiva problemática local, nomeadamente, no âmbito de processos de elaboração, alteração ou revisão de instrumentos de gestão territorial."

N.º 247
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

COREMA - Associação de Defesa do Património

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 14/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☒	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☒	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☒	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

X

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**RELATÓRIO DO PROGRAMA**

A espacialização dos habitats naturais e dos habitats das espécies protegidas ao abrigo da Diretiva Habitats, que consta da Carta de Habitats, Áreas Agrícolas e Povoamentos Florestais (anexo 1 do Relatório do Programa), é revista no seguimento dos contributos do requerente.

PLANOS DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS**PIP 2 - Praia de Moledo**

A ZAB 05 e respetivo Apoio de Praia Simples (APS) a criar serão eliminados do PIP 2 - Praia de Moledo.

N.º 248

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO**PARTICIPANTE****Nome**

COVIACA – Imobiliária, Lda.

Representante

-

PARTICIPAÇÃO**Data de receção** 16/11/2018**Tipo**

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☒	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO**Documentos em que incidem os contributos/participações**

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas – AC 20 – Praia de Ofir**

No troço costeiro correspondente à área crítica AC 20 - Praia de Ofir Sul constata-se a existência de cerca de 10 edifícios, com funções residenciais, implantados junto à linha de costa, sobre o cordão dunar e, parcialmente, em domínio hídrico. Os estudos desenvolvidos no âmbito da elaboração do POC-CE apontam para taxas médias anuais de recuo da linha de costa entre os 1,85 e 1,95 metros, que se traduzem numa faixa de elevada suscetibilidade (horizonte temporal de 2050) ao risco de erosão costeira que chega a apresentar 100 m de profundidade. Atendendo à elevada vulnerabilidade deste troço costeiro e à importância da renaturalização deste sistema dunar, considera-se ser indispensável a prossecução de uma intervenção de recuo planeado das construções preexistentes. Refira-se, ainda, que a eventual execução de intervenções de proteção não será suficiente para minimizar os riscos costeiros em presença, tendo em conta a reduzida largura da praia e a atual ocupação do sistema dunar. Já no que respeita às questões de legalidade, relacionadas com a ocupação do domínio hídrico ou com o licenciamento da construção e utilização das edificações em causa, interessa referir que essa não é uma condição exclusiva da delimitação de áreas críticas de "recuo planeado".

Refira-se, contudo, que a intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser estabelecidos, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

N.º 249

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO**PARTICIPANTE****Nome**

Fernando Jorge Costa Leite

Representante

-

PARTICIPAÇÃO**Data de receção** 26/11/2018**Tipo**

☐	Comentário
☒	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☒	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO**Documentos em que incidem os contributos/participações**

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☒	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☒	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☐
☒

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL****Faixas de Proteção**

Da análise técnica da participação importa esclarecer que o conteúdo da proposta de POC-CE estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais consubstanciados na densificação de diretivas para as faixas de proteção costeira e de proteção complementar.

No entanto, sendo que o terreno em causa se localiza, na proposta de POC-CE, em Áreas Predominantemente Artificializadas, não parecem existir impedimentos à pretensão, uma vez que o programa não estabelece qualquer regime para esta componente.

N.º 251
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Manuel Sousa Nogueira

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 28/11/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☒	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☒	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PLANOS DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS****PIP 67 - Praia de Mar e Sol e Praia da Aguda**

A pretensão de eliminação do Apoio de Praia Simples (APS) a criar na ZAB 02 da Praia de Areia Branca, em Vila Nova de Gaia (PIP 67 - Praia de Mar e Sol a Praia da Aguda) não será considerada, uma vez que, dada a distância aos restantes apoios, afigura-se necessária a existência, nesta praia, de um apoio de praia que inclua as valências de posto de socorros e instalações sanitárias, que não são contempladas nos Apoios de Praia Mínimos (APM).

N.º 252
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

BRITOMAR, Sociedade Hoteleira de S. Félix da Marinha, Lda.

Representante

Alberto Almeida e Manuel António Marques

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 29/11/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☒	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☒	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PLANOS DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS****PIP 70 - Praia de São Félix da Marinha**

A pretensão de classificação como Equipamento com funções de Apoio de Praia (EAP) do apoio previsto no PIP 70 - Praia de São Félix da Marinha não será acolhida, uma vez que se considera suficiente, para a tipologia da praia em causa, a previsão de um Apoio de Praia Completo (APC).

N.º 253
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Rui Jorge Barros Barbosa

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 04/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☒	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☒	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☒	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL****Faixas de Proteção**

A proposta de POC-CE estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais consubstanciados na densificação de diretivas, nomeadamente, de normas específicas, que estabelecem ações permitidas, condicionadas ou interditas, para as faixas de proteção costeira e de proteção complementar. Mais especificamente, a Faixa de Proteção Complementar constitui um espaço tampão, com ocupação predominantemente natural ou parcialmente artificializada, de proteção da Faixa de Proteção Costeira e/ou de enquadramento das Áreas Predominantemente Artificializadas. Esta faixa, conjuntamente com a Faixa de Proteção Costeira, desempenha um importante papel no cumprimento dos objetivos gerais para a orla costeira definidos nos instrumentos de política nacional e regional, no que está relacionado com a contenção da urbanização e da edificação e com a conservação dos recursos e valores naturais.

Considerando que o terreno em causa deve manter a localização em Faixa de Proteção Complementar e assumindo que se insere em área classificada como solo rural em plano territorial à data da entrada em vigor do POC-CE, a conciliação entre o regime de salvaguarda, estabelecido atendendo às características da ocupação do solo, e os eventuais compromissos urbanísticos já assumidos pelas entidades públicas competentes, é assegurada pela NE 17, que exceciona as restrições previstas na NE 16 quando estas colidem com os direitos preexistentes e juridicamente consolidados, à data de entrada em vigor do POC-CE, ou que resultem da revisão ou alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) ou de outros planos territoriais para inclusão estrita das regras de classificação do solo previstas no artigo 199.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

N.º 254

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO**PARTICIPANTE****Nome**

CONSTRUÇÕES LINDAMAIA, Lda.

Representante

António Rodrigues

PARTICIPAÇÃO**Data de receção** 10/12/2018**Tipo**

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☒	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO**Documentos em que incidem os contributos/participações**

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☒	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☒	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☒

Totalmente atendida
Parcialmente atendida

☐
☐

Não atendida
Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica

DIRETIVAS

Normas Específicas

Foi introduzida uma nova alínea na NE 18, com a seguinte redação:

“f) Obras de construção e ampliação de edificações existente, em zona urbana consolidada, desde que:

- i. Não ponham em causa a proteção e salvaguarda dos recursos hídricos;
- ii. Promovam a valorização social das frentes de mar, através de uma afetação equilibrada de funções urbanas que salguarde a disponibilização de espaços públicos de estadia, recreio e lazer;
- iii. Em situações de colmatação, entre edifícios existentes ou entre edifício existente e espaço público confinante, e se os espaços vazios, na Margem, representarem menos de 20% da malha urbana existente na zona urbana consolidada, não constituindo espaço vazio os prédio ocupados por edifícios e ainda os que exercem uma função urbana e estão afetos ao uso público, como arruamentos, estacionamento, praças e espaços verdes;
- iv. As edificações cumpram a moda da altura da fachada na frente urbana consolidada.”

Foi introduzida uma nova norma específica, com a seguinte redação:

“NE 31-A. Atendendo às funções urbanas de uso e fruição presentes, assim como ao papel estruturador no sistema urbano do litoral norte, excecionalmente, na Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira – Nível I e na Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira – Nível I, em zona urbana consolidada das sedes de concelho de Espinho, Porto, Póvoa de Varzim, Vila do Conde, e da vila de Vila Praia de Âncora, pode aplicar-se um regime de exceção às restrições definida na alínea c) da NE 30, a definir em Plano Territorial, desde que para além das condições previstas nas alíneas b), d) e e) da NE 30 se atenda ao seguinte:

- a) Procurar promover a valorização social das frentes de mar, através de uma afetação equilibrada de funções urbanas que salguarde a disponibilização de espaços públicos de estadia, recreio e lazer;
- b) Procurar promover os usos e ocupações adaptadas ao agravamento da ocorrência de eventos climáticos extremos, permitindo mitigar potenciais impactes resultantes de eventos de galgamento e inundação costeira;
- c) A colmatação só é admitida entre edifícios existentes ou entre edifício existente e espaço público confinante, e se os espaços vazios, nestas faixas, representarem menos de 20% da malha urbana existente na zona urbana consolidada, não constituindo espaço vazio os prédio ocupados por edifícios e ainda os que exercem uma função urbana e estão afetos ao uso público, como arruamentos, estacionamento, praças e espaços verdes;
- d) As edificações devem cumprir a moda da altura da fachada na frente urbana consolidada;
- e) As características construtivas das novas edificações estejam devidamente adaptadas ao agravamento da ocorrência de eventos climáticos extremos, permitindo mitigar potenciais impactes resultantes de eventos de galgamento e inundação costeira;
- f) Ter um âmbito espacial definido e ser diferenciado para cada área urbana, caso se verifique a existência de significativa diversidade de exposição ou sensibilidade aos riscos costeiros, e atender às características urbanísticas, sociais e económicas e às vulnerabilidades atuais e futuras aos riscos costeiros, estando suportado em avaliação que pondere de forma equilibrada o referido nas alíneas anteriores e os seguintes critérios:
 - i. Aumentar a resiliência do território aos efeitos decorrentes de fenómenos climáticos extremos;

- ii. Prevenir os riscos coletivos e a redução dos seus efeitos nas pessoas e bens;
- iii. Racionalizar, reabilitar e modernizar os centros urbanos;
- iv. Promover a competitividade económica territorial e a criação de emprego;
- v. Assegurar a coesão social e territorial, nomeadamente, a igualdade de oportunidades dos cidadãos no acesso às infraestruturas, equipamentos, serviços e funções urbanas.
- g) Assegurar que, no caso de haver danos sobre as ações realizadas por particulares, não poderão ser imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação em faixa de salvaguarda, e que estas não poderão constituir mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado.”

N.º 255

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Alberto Costa Macedo

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 10/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☒	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☒	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO****Ações e Medidas de Proteção Costeira**

(AC 22 - Pedrinhas / Cedovém) A remoção dos atuais esporões (Ofir, Pedrinhas e Cedovém) teria eventualmente sentido se houvesse ainda um volume considerável de sedimentos em trânsito. A tomada desta opção na atualidade, sem qualquer estudo de suporte, iria originar uma readaptação morfológica, cujas consequências poderiam ser piores que as atuais para os núcleos edificados. Atualmente verifica-se que os esporões são permeáveis, ou seja, existe transporte sedimentar através e sobre os esporões.

N.º 256

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Teresa Paula Oliveira Gomes Pinto

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 11/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☒	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☒	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas – AC 46 – Praia de Paramos**

A ETAR de Espinho, localizada a sul do aglomerado de Paramos, deverá ser realocizada, devido à proximidade em relação à linha de costa e aos recentes eventos de temporal, nos quais se verificou o risco de inundação daquela estrutura. Esta alteração consubstancia-se na delimitação de uma nova área crítica para a qual se preconiza o recuo planeado da infraestrutura em causa. Como tal, considera-se que não há justificação para a alteração da estratégia de adaptação advogada para a área crítica AC 46 (Praia de Paramos), já que o princípio de adaptação da globalidade do troço costeiro será o "recuo planeado".

N.º 257

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Maria Helena Rodrigues de Sousa Gonçalves

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 11/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☒	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☒	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas – AC 46 – Praia de Paramos**

No troço costeiro correspondente à AC 46 - Praia de Paramos, verifica-se uma elevada suscetibilidade aos riscos costeiros, tanto no que respeita à erosão costeira, como à ocorrência de galgamentos e inundações costeiras. Acresce que se trata de uma zona costeira há muito identificada como estando em risco e carente de uma intervenção que permita a redução da exposição ao risco de pessoas e edificações e a qualificação da interface praia/duna, o que é, de resto, atestado pelas iniciativas do Município ao nível do planeamento e gestão desta mesma área. Como tal, considera-se que a estratégia de gestão adaptativa deste troço costeiro deve pressupor o "recoo planeado" do núcleo edificado. Refira-se, contudo, que a intervenção de "recoo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

N.º 258

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Maria Helena Rodrigues de Sousa Gonçalves

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 11/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☒	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☒	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas – AC 46 – Praia de Paramos**

No troço costeiro correspondente à AC 46 - Praia de Paramos, verifica-se uma elevada suscetibilidade aos riscos costeiros, tanto no que respeita à erosão costeira, como à ocorrência de galgamentos e inundações costeiras. Acresce que se trata de uma zona costeira há muito identificada como estando em risco e carente de uma intervenção que permita a redução da exposição ao risco de pessoas e edificações e a qualificação da interface praia/duna, o que é, de resto, atestado pelas iniciativas do Município ao nível do planeamento e gestão desta mesma área. Como tal, considera-se que a estratégia de gestão adaptativa deste troço costeiro deve pressupor o "recoo planeado" do núcleo edificado. Refira-se, contudo, que a intervenção de "recoo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

N.º 259

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Ana Paula da Silva Vieira de Sá

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 11/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☒	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☒	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas – AC 46 – Praia de Paramos**

No troço costeiro correspondente à AC 46 - Praia de Paramos, verifica-se uma elevada suscetibilidade aos riscos costeiros, tanto no que respeita à erosão costeira, como à ocorrência de galgamentos e inundações costeiras. Acresce que se trata de uma zona costeira há muito identificada como estando em risco e carente de uma intervenção que permita a redução da exposição ao risco de pessoas e edificações e a qualificação da interface praia/duna, o que é, de resto, atestado pelas iniciativas do Município ao nível do planeamento e gestão desta mesma área. Como tal, considera-se que a estratégia de gestão adaptativa deste troço costeiro deve pressupor o "recuo planeado" do núcleo edificado. Refira-se, contudo, que a intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

A ETAR de Espinho, localizada a sul do aglomerado de Paramos, deverá ser realocada, devido à proximidade em relação à linha de costa e aos recentes eventos de temporal, nos quais se verificou o risco de inundação daquela estrutura. Esta alteração consubstancia-se na delimitação de uma nova área crítica para a qual se preconiza o recuo planeado da infraestrutura em causa.

N.º 260

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Micaela de Sousa Gonçalves

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 11/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☒	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☒	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas – AC 46 – Praia de Paramos**

No troço costeiro correspondente à AC 46 - Praia de Paramos, verifica-se uma elevada suscetibilidade aos riscos costeiros, tanto no que respeita à erosão costeira, como à ocorrência de galgamentos e inundações costeiras. Acresce que se trata de uma zona costeira há muito identificada como estando em risco e carente de uma intervenção que permita a redução da exposição ao risco de pessoas e edificações e a qualificação da interface praia/duna, o que é, de resto, atestado pelas iniciativas do Município ao nível do planeamento e gestão desta mesma área. Como tal, considera-se que a estratégia de gestão adaptativa deste troço costeiro deve pressupor o "recoo planeado" do núcleo edificado. Refira-se, contudo, que a intervenção de "recoo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

N.º 261

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Mercedes Oliveira Gomes Ferreira

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 11/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☒	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☒	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas – AC 46 – Praia de Paramos**

No troço costeiro correspondente à AC 46 - Praia de Paramos, verifica-se uma elevada suscetibilidade aos riscos costeiros, tanto no que respeita à erosão costeira, como à ocorrência de galgamentos e inundações costeiras. Acresce que se trata de uma zona costeira há muito identificada como estando em risco e carente de uma intervenção que permita a redução da exposição ao risco de pessoas e edificações e a qualificação da interface praia/duna, o que é, de resto, atestado pelas iniciativas do Município ao nível do planeamento e gestão desta mesma área. Como tal, considera-se que a estratégia de gestão adaptativa deste troço costeiro deve pressupor o "recuo planeado" do núcleo edificado. Refira-se, contudo, que a intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

A ETAR de Espinho, localizada a sul do aglomerado de Paramos, deverá ser realocada, devido à proximidade em relação à linha de costa e aos recentes eventos de temporal, nos quais se verificou o risco de inundação daquela estrutura. Esta alteração consubstancia-se na delimitação de uma nova área crítica para a qual se preconiza o recuo planeado da infraestrutura em causa.

N.º 262

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Assembleia de Freguesia de Paramos

Representante

Américo Castro Pinto Santos

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 11/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☒	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☒	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas – AC 46 – Praia de Paramos**

No troço costeiro correspondente à AC 46 - Praia de Paramos, verifica-se uma elevada suscetibilidade aos riscos costeiros, tanto no que respeita à erosão costeira, como à ocorrência de galgamentos e inundações costeiras. Acresce que se trata de uma zona costeira há muito identificada como estando em risco e carente de uma intervenção que permita a redução da exposição ao risco de pessoas e edificações e a qualificação da interface praia/duna, o que é, de resto, atestado pelas iniciativas do Município ao nível do planeamento e gestão desta mesma área. Como tal, considera-se que a estratégia de gestão adaptativa deste troço costeiro deve pressupor o "recuo planeado" do núcleo edificado. Refira-se, contudo, que a intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

Refira-se, ainda, que a prossecução, nesta área crítica, de uma estratégia de "recuo planeado" não exclui a execução de ações de defesa costeira, sendo que o Programa de Execução do POC-CE prevê ações de reabilitação dos esporões de Paramos.

N.º 263

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Junta de Freguesia de Paramos

Representante

Manuel Dias, Presidente da Junta de Freguesia

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 11/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☒	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☒	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas – AC 46 – Praia de Paramos**

No troço costeiro correspondente à AC 46 - Praia de Paramos, verifica-se uma elevada suscetibilidade aos riscos costeiros, tanto no que respeita à erosão costeira, como à ocorrência de galgamentos e inundações costeiras. Acresce que se trata de uma zona costeira há muito identificada como estando em risco e carente de uma intervenção que permita a redução da exposição ao risco de pessoas e edificações e a qualificação da interface praia/duna, o que é, de resto, atestado pelas iniciativas do Município ao nível do planeamento e gestão desta mesma área. Como tal, considera-se que a estratégia de gestão adaptativa deste troço costeiro deve pressupor o "recuo planeado" do núcleo edificado. Refira-se, contudo, que a intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

Refira-se, ainda, que a prossecução, nesta área crítica, de uma estratégia de "recuo planeado" não exclui a execução de ações de defesa costeira, sendo que o Programa de Execução do POC-CE prevê ações de reabilitação dos esporões de Paramos.

N.º 264

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Américo Pereira dos Santos

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 11/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☒	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☒	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas – AC 46 – Praia de Paramos**

No troço costeiro correspondente à AC 46 - Praia de Paramos, verifica-se uma elevada suscetibilidade aos riscos costeiros, tanto no que respeita à erosão costeira, como à ocorrência de galgamentos e inundações costeiras. Acresce que se trata de uma zona costeira há muito identificada como estando em risco e carente de uma intervenção que permita a redução da exposição ao risco de pessoas e edificações e a qualificação da interface praia/duna, o que é, de resto, atestado pelas iniciativas do Município ao nível do planeamento e gestão desta mesma área. Como tal, considera-se que a estratégia de gestão adaptativa deste troço costeiro deve pressupor o "recuo planeado" do núcleo edificado.

A ETAR de Espinho, localizada a sul do aglomerado de Paramos, deverá ser realocizada, devido à proximidade em relação à linha de costa e aos recentes eventos de temporal, nos quais se verificou o risco de inundação daquela estrutura. Esta alteração consubstancia-se na delimitação de uma nova área crítica para a qual se preconiza o recuo planeado da infraestrutura em causa.

Esclarece-se, contudo, que a intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

Refira-se, ainda, que a prossecução, nesta área crítica, de uma estratégia de "recuo planeado" não exclui a execução de ações de defesa costeira, sendo que o Programa de Execução do POC-CE prevê ações de reabilitação dos esporões de Paramos.

N.º 266

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Maria Armanda Pereira Marinhão Oliveira

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 12/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☒	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☒	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas – AC 46 – Praia de Paramos**

No troço costeiro correspondente à AC 46 - Praia de Paramos, verifica-se uma elevada suscetibilidade aos riscos costeiros, tanto no que respeita à erosão costeira, como à ocorrência de galgamentos e inundações costeiras. Acresce que se trata de uma zona costeira há muito identificada como estando em risco e carente de uma intervenção que permita a redução da exposição ao risco de pessoas e edificações e a qualificação da interface praia/duna, o que é, de resto, atestado pelas iniciativas do Município ao nível do planeamento e gestão desta mesma área. Como tal, considera-se que a estratégia de gestão adaptativa deste troço costeiro deve pressupor o "recuo planeado" do núcleo edificado.

Esclarece-se, contudo, que a intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

Refira-se, ainda, que a prossecução, nesta área crítica, de uma estratégia de "recuo planeado" não exclui a execução de ações de defesa costeira, sendo que o Programa de Execução do POC-CE prevê ações de reabilitação dos esporões de Paramos.

N.º 267

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

ilegível

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 12/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☒	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☒	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas – AC 46 – Praia de Paramos**

No troço costeiro correspondente à AC 46 - Praia de Paramos, verifica-se uma elevada suscetibilidade aos riscos costeiros, tanto no que respeita à erosão costeira, como à ocorrência de galgamentos e inundações costeiras. Acresce que se trata de uma zona costeira há muito identificada como estando em risco e carente de uma intervenção que permita a redução da exposição ao risco de pessoas e edificações e a qualificação da interface praia/duna, o que é, de resto, atestado pelas iniciativas do Município ao nível do planeamento e gestão desta mesma área. Como tal, considera-se que a estratégia de gestão adaptativa deste troço costeiro deve pressupor o "recuo planeado" do núcleo edificado.

Esclarece-se, contudo, que a intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

Refira-se, ainda, que a prossecução, nesta área crítica, de uma estratégia de "recuo planeado" não exclui a execução de ações de defesa costeira, sendo que o Programa de Execução do POC-CE prevê ações de reabilitação dos esporões de Paramos.

N.º 268

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Comissão de Moradores de Paramos

Representante

António Cravo dos Santos, Armando Jorge dos Santos Sarabando, Albino Luís de Sousa Varandas, Carina Dorinda Rocha dos Santos, Estrela Maria Rodrigues Gomes, Paulo Joaquim Pereira Pinto, José Armando Gomes Viela, Sara Patrícia Silva Costa e Zeferino Manuel Rodrigues Santos

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 12/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☒	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☒	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas – AC 46 – Praia de Paramos**

No troço costeiro correspondente à AC 46 - Praia de Paramos, verifica-se uma elevada suscetibilidade aos riscos costeiros, tanto no que respeita à erosão costeira, como à ocorrência de galgamentos e inundações costeiras. Acresce que se trata de uma zona costeira há muito identificada como estando em risco e carente de uma intervenção que permita a redução da exposição ao risco de pessoas e edificações e a qualificação da interface praia/duna, o que é, de resto, atestado pelas iniciativas do Município ao nível do planeamento e gestão desta mesma área. Como tal, considera-se que a estratégia de gestão adaptativa deste troço costeiro deve pressupor o "recuo planeado" do núcleo edificado.

A ETAR de Espinho, localizada a sul do aglomerado de Paramos, deverá ser realocizada, devido à proximidade em relação à linha de costa e aos recentes eventos de temporal, nos quais se verificou o risco de inundação daquela estrutura. Esta alteração consubstancia-se na delimitação de uma nova área crítica para a qual se preconiza o recuo planeado da infraestrutura em causa.

Esclarece-se, contudo, que a intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

Refira-se, ainda, que a prossecução, nesta área crítica, de uma estratégia de "recuo planeado" não exclui a execução de ações de defesa costeira, sendo que o Programa de Execução do POC-CE prevê ações de reabilitação dos esporões de Paramos.

N.º 269

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Fernando Nogueira Fernandes

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 13/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☒	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☒	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☒	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☒	Totalmente atendida
☐	Parcialmente atendida

☐	Não atendida
☐	Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL****Faixas de Proteção**

Da análise técnica da participação importa informar que, assumindo que o terreno em causa apresenta características semelhantes às existentes na envolvente próxima, nas quais se regista a prevalência de uma ocupação artificializada do solo de forma contínua, a Faixa de Proteção Complementar constante na proposta de POC-CE será alterada por forma a deixar de incluir a área indicada, bem como as localizadas imediatamente a norte, que serão incluídas em Áreas Predominantemente Artificializadas.

N.º 270

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

PEDROTUR Imobiliária, Lda,

Representante

Manuel da Silva Salgueiro

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 13/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☒	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☒	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☒	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☒

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☐
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**DIRETIVAS****Normas Específicas**

Foi introduzida uma nova alínea na NE 18, com a seguinte redação:

“f) Obras de construção e ampliação de edificações existente, em zona urbana consolidada, desde que:

- i. Não ponham em causa a proteção e salvaguarda dos recursos hídricos;
- ii. Promovam a valorização social das frentes de mar, através de uma afetação equilibrada de funções urbanas que salguarde a disponibilização de espaços públicos de estadia, recreio e lazer;
- iii. Em situações de colmatação, entre edifícios existentes ou entre edifício existente e espaço público confinante, e se os espaços vazios, na Margem, representarem menos de 20% da malha urbana existente na zona urbana consolidada, não constituindo espaço vazio os prédio ocupados por edifícios e ainda os que exercem uma função urbana e estão afetos ao uso público, como arruamentos, estacionamento, praças e espaços verdes;
- iv. As edificações cumpram a moda da altura da fachada na frente urbana consolidada.”

Foi introduzida uma nova norma específica, com a seguinte redação:

“NE 31-A. Atendendo às funções urbanas de uso e fruição presentes, assim como ao papel estruturador no sistema urbano do litoral norte, excecionalmente, na Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira – Nível I e na Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira – Nível I, em zona urbana consolidada das sedes de concelho de Espinho, Porto, Póvoa de Varzim, Vila do Conde, e da vila de Vila Praia de Âncora, pode aplicar-se um regime de exceção às restrições definida na alínea c) da NE 30, a definir em Plano Territorial, desde que para além das condições previstas nas alíneas b), d) e e) da NE 30 se atenda ao seguinte: a) Procurar promover a valorização social das frentes de mar, através de uma afetação equilibrada de funções urbanas que salguarde a disponibilização de espaços públicos de estadia, recreio e lazer;

b) Procurar promover os usos e ocupações adaptadas ao agravamento da ocorrência de eventos climáticos extremos, permitindo mitigar potenciais impactes resultantes de eventos de galgamento e inundação costeira;

c) A colmatação só é admitida entre edifícios existentes ou entre edifício existente e espaço público confinante, e se os espaços vazios, nestas faixas, representarem menos de 20% da malha urbana existente na zona urbana consolidada, não constituindo espaço vazio os prédio ocupados por edifícios e ainda os que exercem uma função urbana e estão afetos ao uso público, como arruamentos, estacionamento, praças e espaços verdes;

d) As edificações devem cumprir a moda da altura da fachada na frente urbana consolidada;

e) As características construtivas das novas edificações estejam devidamente adaptadas ao agravamento da ocorrência de eventos climáticos extremos, permitindo mitigar potenciais impactes resultantes de eventos de galgamento e inundação costeira;

f) Ter um âmbito espacial definido e ser diferenciado para cada área urbana, caso se verifique a existência de significativa diversidade de exposição ou sensibilidade aos riscos costeiros, e atender às características urbanísticas, sociais e económicas e às vulnerabilidades atuais e futuras aos riscos costeiros, estando suportado em avaliação que pondere de forma equilibrada o referido nas alíneas anteriores e os seguintes critérios:

- i. Aumentar a resiliência do território aos efeitos decorrentes de fenómenos climáticos extremos;

- ii. Prevenir os riscos coletivos e a redução dos seus efeitos nas pessoas e bens;
- iii. Racionalizar, reabilitar e modernizar os centros urbanos;
- iv. Promover a competitividade económica territorial e a criação de emprego;
- v. Assegurar a coesão social e territorial, nomeadamente, a igualdade de oportunidades dos cidadãos no acesso às infraestruturas, equipamentos, serviços e funções urbanas.
- g) Assegurar que, no caso de haver danos sobre as ações realizadas por particulares, não poderão ser imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação em faixa de salvaguarda, e que estas não poderão constituir mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado.”

N.º 271
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Rosa Pereira dos Santos

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 13/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☒	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☒	Espinho
☐	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas – AC 46 – Praia de Paramos**

No troço costeiro correspondente à AC 46 - Praia de Paramos, verifica-se uma elevada suscetibilidade aos riscos costeiros, tanto no que respeita à erosão costeira, como à ocorrência de galgamentos e inundações costeiras. Acresce que se trata de uma zona costeira há muito identificada como estando em risco e carente de uma intervenção que permita a redução da exposição ao risco de pessoas e edificações e a qualificação da interface praia/duna, o que é, de resto, atestado pelas iniciativas do Município ao nível do planeamento e gestão desta mesma área. Como tal, considera-se que a estratégia de gestão adaptativa deste troço costeiro deve pressupor o "recuo planeado" do núcleo edificado.

A ETAR de Espinho, localizada a sul do aglomerado de Paramos, deverá ser realocizada, devido à proximidade em relação à linha de costa e aos recentes eventos de temporal, nos quais se verificou o risco de inundação daquela estrutura. Esta alteração consubstancia-se na delimitação de uma nova área crítica para a qual se preconiza o recuo planeado da infraestrutura em causa.

Esclarece-se, contudo, que a intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

Refira-se, ainda, que a prossecução, nesta área crítica, de uma estratégia de "recuo planeado" não exclui a execução de ações de defesa costeira, sendo que o Programa de Execução do POC-CE prevê ações de reabilitação dos esporões de Paramos.

N.º 272
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Jorge Gomes de Sá

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 13/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☒	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☒	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☒	Espinho
☐	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas – AC 46 – Praia de Paramos**

No troço costeiro correspondente à AC 46 - Praia de Paramos, verifica-se uma elevada suscetibilidade aos riscos costeiros, tanto no que respeita à erosão costeira, como à ocorrência de galgamentos e inundações costeiras. Acresce que se trata de uma zona costeira há muito identificada como estando em risco e carente de uma intervenção que permita a redução da exposição ao risco de pessoas e edificações e a qualificação da interface praia/duna, o que é, de resto, atestado pelas iniciativas do Município ao nível do planeamento e gestão desta mesma área. Como tal, considera-se que a estratégia de gestão adaptativa deste troço costeiro deve pressupor o "recoo planeado" do núcleo edificado.

Refira-se, contudo, que a intervenção de "recoo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

A prossecução, na área crítica AC 46 - Praia de Paramos, de uma estratégia de "recoo planeado" não exclui a execução de ações de defesa costeira, sendo que o Programa de Execução do POC-CE prevê ações de reabilitação dos esporões de Paramos.

N.º 273

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO**PARTICIPANTE****Nome**

Maria Emília Viegas Nieto Guimarães Correia de Barros e marido, Sebastião Maria de Sá Correia de Barros

Representante

Rui Ferreira Santos, advogado

PARTICIPAÇÃO**Data de receção** 13/12/2018**Tipo**

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☒	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO**Documentos em que incidem os contributos/participações**

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☒	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☒	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☒	Totalmente atendida
☐	Parcialmente atendida

☐	Não atendida
☐	Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica

MODELO TERRITORIAL

Margem e Leito das Águas do Mar

A linha de demarcação da margem das águas do mar estabelecida no POC corresponde à demarcação da faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas com uma largura 50 metros, contada a partir da linha limite do leito, nos termos dos números 1, 2 e 6 do artigo 11.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, alterada pela Lei n.º 31/2016, de 23 de agosto. A margem das águas do mar abrange, não só terrenos que integram o domínio público marítimo, mas também terrenos que tenham sido reconhecidos como privados.

O artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, consagra a delimitação do domínio público hídrico como o procedimento administrativo pelo qual são fixados os limites dos leitos e das margens dominiais confinantes com terrenos de outra natureza. Assim, este procedimento, que se encontra regulado no Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, é o meio através do qual se delimita certos bens que pertencem ao domínio público na confrontação com terrenos que, não sendo de natureza pública, se encontram sujeitos a servidão administrativa, tratando-se de uma questão puramente dominial em que se estabelece a propriedade dos terrenos.

Por oposição, a demarcação efetuada pela APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água, identifica as faixas do território que, de acordo com a legislação em vigor, correspondem aos leitos ou margens das águas do mar ou de quaisquer águas navegáveis ou flutuáveis que integram a sua jurisdição, seguindo o legalmente estabelecido nos números 3 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, e observando as disposições consagradas nos artigos 10.º e 11.º do mencionado diploma e a forma e os critérios técnicos que vieram posteriormente a ser publicados na Portaria n.º 204/2016, de 25 de julho. Complementarmente, no âmbito do referido procedimento de delimitação do domínio público hídrico, afere-se ainda a localização rigorosa, em dado momento, das linhas limite do leito e margem na área em causa.

Mais se informa que, compulsados os arquivos da APA, I.P., verifica-se que o prédio em causa foi objeto de decisão judicial que considerou como provada a propriedade privada dos réus (Processo n.º 1447/14.0TBVNG).

Contudo, como se pode concluir desta análise, o reconhecimento de terrenos como privados não afasta a jurisdição da autoridade nacional da água, nem as servidões administrativas a que estão sujeitos nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, mantendo-se o prédio na margem das águas do mar.

Nos termos do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, “os programas especiais são elaborados pela administração central e visam a prossecução de objetivos considerados indispensáveis à tutela de interesses públicos e de recursos de relevância nacional com repercussão territorial, estabelecendo, exclusivamente, regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais.” Assim, “estabelecem regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território, através do estabelecimento de ações permitidas, condicionadas ou interditas, em função dos respetivos objetivos.”

Adicionalmente, a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, estabelece no seu artigo 18.º que “compete ao Estado, através do ordenamento adequado das utilizações dos recursos hídricos, compatibilizar a sua utilização com a proteção e valorização desses recursos, bem como com a proteção de pessoas e bens contra fenómenos associados aos mesmos recursos”, consagrando ainda no artigo 21.º que as

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

águas marítimas costeiras e interiores e os respetivos leitos e margens são objeto dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira, agora Programas da Orla Costeira.

Assim, cumpre à APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água, estabelecer para o domínio hídrico, incluindo os terrenos da margem reconhecidos como privados mas sujeitos a servidões administrativas, o regime dos recursos hídricos, a sua salvaguarda e proteção, de modo que possam ser tomados em conta os perigos emergentes da proximidade das águas e da probabilidade da sua ação devastadora, assegurando, também, a proteção da qualidade das águas, os ecossistemas aquáticos e os recursos sedimentológicos.

Face ao exposto, a pretensão de manutenção de prédio sito na Alameda do Senhor da Pedra, n.º 13, freguesia de Gulpilhares, concelho de Vila Nova de Gaia, será considerada e a identificação como área sujeita a demolição/remoção no PIP 66 - Praia de Francemar a Praia de Miramar Sul (Vila Nova de Gaia) será retirada.

N.º 274

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Joaquim Ferraz

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 13/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☒	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☒	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas – AC 46 – Praia de Paramos**

No troço costeiro correspondente à AC 46 - Praia de Paramos, verifica-se uma elevada suscetibilidade aos riscos costeiros, tanto no que respeita à erosão costeira, como à ocorrência de galgamentos e inundações costeiras. Acresce que se trata de uma zona costeira há muito identificada como estando em risco e carente de uma intervenção que permita a redução da exposição ao risco de pessoas e edificações e a qualificação da interface praia/duna, o que é, de resto, atestado pelas iniciativas do Município ao nível do planeamento e gestão desta mesma área. Como tal, considera-se que a estratégia de gestão adaptativa deste troço costeiro deve pressupor o "recuo planeado" do núcleo edificado.

Refira-se, contudo, que a intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

N.º 275

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Beatriz Teixeira

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 13/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☒	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☒	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas – AC 46 – Praia de Paramos**

No troço costeiro correspondente à AC 46 - Praia de Paramos, verifica-se uma elevada suscetibilidade aos riscos costeiros, tanto no que respeita à erosão costeira, como à ocorrência de galgamentos e inundações costeiras. Acresce que se trata de uma zona costeira há muito identificada como estando em risco e carente de uma intervenção que permita a redução da exposição ao risco de pessoas e edificações e a qualificação da interface praia/duna, o que é, de resto, atestado pelas iniciativas do Município ao nível do planeamento e gestão desta mesma área. Como tal, considera-se que a estratégia de gestão adaptativa deste troço costeiro deve pressupor o "recuo planeado" do núcleo edificado.

Refira-se, contudo, que a intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

N.º 276

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Ana Maria Neves

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 13/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☒	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☒	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas – AC 46 – Praia de Paramos**

No troço costeiro correspondente à AC 46 - Praia de Paramos, verifica-se uma elevada suscetibilidade aos riscos costeiros, tanto no que respeita à erosão costeira, como à ocorrência de galgamentos e inundações costeiras. Acresce que se trata de uma zona costeira há muito identificada como estando em risco e carente de uma intervenção que permita a redução da exposição ao risco de pessoas e edificações e a qualificação da interface praia/duna, o que é, de resto, atestado pelas iniciativas do Município ao nível do planeamento e gestão desta mesma área. Como tal, considera-se que a estratégia de gestão adaptativa deste troço costeiro deve pressupor o "recuo planeado" do núcleo edificado.

Refira-se, contudo, que a intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

N.º 277

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

António Neves

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 13/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☒	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☒	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas – AC 46 – Praia de Paramos**

No troço costeiro correspondente à AC 46 - Praia de Paramos, verifica-se uma elevada suscetibilidade aos riscos costeiros, tanto no que respeita à erosão costeira, como à ocorrência de galgamentos e inundações costeiras. Acresce que se trata de uma zona costeira há muito identificada como estando em risco e carente de uma intervenção que permita a redução da exposição ao risco de pessoas e edificações e a qualificação da interface praia/duna, o que é, de resto, atestado pelas iniciativas do Município ao nível do planeamento e gestão desta mesma área. Como tal, considera-se que a estratégia de gestão adaptativa deste troço costeiro deve pressupor o "recuo planeado" do núcleo edificado.

Refira-se, contudo, que a intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

N.º 278

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Freguesia de Vila Chã

Representante

José Dias Moreira, Presidente da Freguesia de Vila Chã, e Susana Costa Sousa, Presidente da Assembleia de Vila Chã

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 13/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☒	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☒	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☒	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐	Totalmente atendida
☒	Parcialmente atendida

☐	Não atendida
☐	Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Faixas de Salvaguarda**

Embora a entidade responsável pelo POC-CE esteja consciente das referidas limitações, o tempo e os dados de base disponíveis para a elaboração do programa não permitiram adotar outras metodologias mais complexas. De referir que as projeções adotadas correspondem a valores médios e que são tidos em conta outros fatores como a subida do nível médio da água do mar e a ação de tempestades extremas, para além dos galgamentos oceânicos.

A equipa técnica responsável pela elaboração do POC-CE integrou especialistas em erosão costeira e foram utilizados todos os dados disponíveis respeitando as melhores práticas para o cálculo dos valores obtidos. Não é possível afirmar que os "resultados" dados de projeção estão "desajustados da realidade em presença" pois a projeção só pode ser validada no futuro. Para esta projeção, houve a utilização dos dados disponíveis até ao presente que se encontram perfeitamente validados, estão publicados e as observações são facilmente replicáveis.

Áreas Críticas

As áreas críticas delimitadas na freguesia de Vila Chã (Vila do Conde) apresentam, genericamente, uma elevada suscetibilidade aos riscos costeiros, verificando-se, nas três, uma sobreposição entre a vulnerabilidade à erosão costeira e a vulnerabilidade à ocorrência de eventos extremos. A espacialização das Faixas de Salvaguarda para o horizonte temporal de 2050 indica de forma muito clara que a totalidade das áreas incluídas nas referidas áreas críticas se encontra em situação de elevada vulnerabilidade, quer ao avanço da linha de costa, quer à ocorrência de galgamentos e inundações costeiras.

Refira-se, contudo, que a intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

No caso da AC 34 - Praia da Congreira, e por forma a atender às preocupações de manutenção do núcleo piscatório, tendo em conta quer o seu papel socioeconómico, quer o carácter, identidade e interesse patrimonial do conjunto edificado, procedeu-se à alteração dos limites da área crítica em causa e do respetivo princípio de ordenamento. Assim, na área anteriormente delimitada como AC 34, passam a constar duas áreas críticas - uma a norte, correspondente à primeira linha de edificações, com maior suscetibilidade aos riscos costeiros e funções exclusivamente habitacionais, onde se mantém o princípio de "recuo planeado", e a outra correspondente à restante área, onde se assumirá o princípio de "proteção".

A área crítica AC 34 passará a ter uma designação diferente - Vila Chã - ajustada à toponímia do local em causa.

Nas áreas críticas AC 33 e AC 35 mantêm-se os princípios de ordenamento que deverão orientar as intervenções de adaptação aos riscos costeiros.

N.º 281

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

José António Marques Tavares

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 14/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☒	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☒	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☐
☒

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**DIRETIVAS E MODELO TERRITORIAL****Faixas de Salvaguarda**

Da análise técnica da participação importa esclarecer que a proposta de POC-CE salvaguarda os direitos preexistentes e juridicamente consolidados nas Faixas de Salvaguarda à Erosão Costeira e ao Galgamento e Inundação Costeira, nas condições estabelecidas nas normas específicas NE 22 e 23. Também na Faixa de Proteção Costeira (NE 15) e Complementar (NE 17), se excecionam os direitos preexistentes e juridicamente consolidados à data da entrada em vigor do POC.

N.º 283

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Paulo Sérgio Oliveira de Moraes

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 14/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☒	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☒	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☒	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação
☐
☐

Totalmente atendida
Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida
Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica
MODELO TERRITORIAL
Margem e Leito das Águas do Mar

A linha de demarcação da margem das águas do mar estabelecida no POC corresponde à demarcação da faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas com uma largura 50 metros, contada a partir da linha limite do leito, nos termos dos números 1, 2 e 6 do artigo 11.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, alterada pela Lei n.º 31/2016, de 23 de agosto. A margem das águas do mar abrange, não só terrenos que integram o domínio público marítimo, mas também terrenos que tenham sido reconhecidos como privados.

O artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, consagra a delimitação do domínio público hídrico como o procedimento administrativo pelo qual são fixados os limites dos leitos e das margens dominiais confinantes com terrenos de outra natureza. Assim, este procedimento, que se encontra regulado no Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, é o meio através do qual se delimita certos bens que pertencem ao domínio público na confrontação com terrenos que, não sendo de natureza pública, se encontram sujeitos a servidão administrativa, tratando-se de uma questão puramente dominial em que se estabelece a propriedade dos terrenos.

Por oposição, a demarcação efetuada pela APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água, identifica as faixas do território que, de acordo com a legislação em vigor, correspondem aos leitos ou margens das águas do mar ou de quaisquer águas navegáveis ou flutuáveis que integram a sua jurisdição, seguindo o legalmente estabelecido nos números 3 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, e observando as disposições consagradas nos artigos 10.º e 11.º do mencionado diploma e a forma e os critérios técnicos que vieram posteriormente a ser publicados na Portaria n.º 204/2016, de 25 de julho. Complementarmente, no âmbito do referido procedimento de delimitação do domínio público hídrico, afere-se ainda a localização rigorosa, em dado momento, das linhas limite do leito e margem na área em causa.

Assim, como se pode concluir desta análise, o reconhecimento de terrenos como privados não afasta a jurisdição da autoridade nacional da água, nem as servidões administrativas a que estão sujeitos nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, mantendo-se estas áreas na margem das águas do mar. Nos termos do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, “os programas especiais são elaborados pela administração central e visam a prossecução de objetivos considerados indispensáveis à tutela de interesses públicos e de recursos de relevância nacional com repercussão territorial, estabelecendo, exclusivamente, regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais.” Assim, “estabelecem regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território, através do estabelecimento de ações permitidas, condicionadas ou interditas, em função dos respetivos objetivos.”

Adicionalmente, a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, estabelece no seu artigo 18.º que “compete ao Estado, através do ordenamento adequado das utilizações dos recursos hídricos, compatibilizar a sua utilização com a proteção e valorização desses recursos, bem como com a proteção de pessoas e bens contra fenómenos associados aos mesmos recursos”, consagrando ainda no artigo 21.º que as águas marítimas costeiras e interiores e os respetivos leitos e margens são objeto dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira, agora Programas da Orla Costeira.

Assim, cumpre à APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água, estabelecer para o domínio hídrico, incluindo os terrenos da margem reconhecidos como privados mas sujeitos a servidões administrativas, o

regime dos recursos hídricos, a sua salvaguarda e proteção, de modo que possam ser tomados em conta os perigos emergentes da proximidade das águas e da probabilidade da sua ação devastadora, assegurando, também, a proteção da qualidade das águas, os ecossistemas aquáticos e os recursos sedimentológicos.

Mais se informa que, compulsados os arquivos da APA, I.P., não existe qualquer informação relativa à delimitação do domínio público hídrico, nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, ou ao reconhecimento da propriedade privada, de acordo com o disposto do artigo 15.º da mesma lei, pelo que se presume a dominialidade dos terrenos abrangidos pela margem, até prova em contrário.

Contudo, independentemente de qualquer desafetação, reconhecimento da propriedade privada ou delimitação do domínio público hídrico, reitera-se que em todos destes casos se mantém a jurisdição da autoridade nacional da água e as servidões administrativas a que estão sujeitos nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, permanecendo estas áreas na margem das águas do mar.

N.º 284

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO**PARTICIPANTE****Nome**

Orlando Ferreira dos Santos

Representante

-

PARTICIPAÇÃO**Data de receção** 17/12/2018**Tipo**

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☒	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO**Documentos em que incidem os contributos/participações**

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☒	Espinho
☐	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas – AC 46 – Praia de Paramos**

No troço costeiro correspondente à AC 46 - Praia de Paramos, verifica-se uma elevada suscetibilidade aos riscos costeiros, tanto no que respeita à erosão costeira, como à ocorrência de galgamentos e inundações costeiras. Acresce que se trata de uma zona costeira há muito identificada como estando em risco e carente de uma intervenção que permita a redução da exposição ao risco de pessoas e edificações e a qualificação da interface praia/duna, o que é, de resto, atestado pelas iniciativas do Município ao nível do planeamento e gestão desta mesma área. Como tal, considera-se que a estratégia de gestão adaptativa deste troço costeiro deve pressupor o "recoo planeado" do núcleo edificado.

A ETAR de Espinho, localizada a sul do aglomerado de Paramos, deverá ser realocizada, devido à proximidade em relação à linha de costa e aos recentes eventos de temporal, nos quais se verificou o risco de inundação daquela estrutura. Esta alteração consubstancia-se na delimitação de uma nova área crítica para a qual se preconiza o recoo planeado da infraestrutura em causa.

Considera-se, contudo, que a intervenção de "recoo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

Refira-se, ainda, que a prossecução, nesta área crítica, de uma estratégia de "recoo planeado" não exclui a execução de ações de defesa costeira, sendo que o Programa de Execução do POC-CE prevê ações de reabilitação dos esporões de Paramos.

N.º 285

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO**PARTICIPANTE****Nome**

António Cravo Santos

Representante

-

PARTICIPAÇÃO**Data de receção** 17/12/2018**Tipo**

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☒	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO**Documentos em que incidem os contributos/participações**

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☒	Espinho
☐	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas – AC 46 – Praia de Paramos**

No troço costeiro correspondente à AC 46 - Praia de Paramos, verifica-se uma elevada suscetibilidade aos riscos costeiros, tanto no que respeita à erosão costeira, como à ocorrência de galgamentos e inundações costeiras. Acresce que se trata de uma zona costeira há muito identificada como estando em risco e carente de uma intervenção que permita a redução da exposição ao risco de pessoas e edificações e a qualificação da interface praia/duna, o que é, de resto, atestado pelas iniciativas do Município ao nível do planeamento e gestão desta mesma área. Como tal, considera-se que a estratégia de gestão adaptativa deste troço costeiro deve pressupor o "recuo planeado" do núcleo edificado.

Considera-se, contudo, que a intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

Refira-se, ainda, que a prossecução, nesta área crítica, de uma estratégia de "recuo planeado" não exclui a execução de ações de defesa costeira, sendo que o Programa de Execução do POC-CE prevê ações de reabilitação dos esporões de Paramos.

N.º 289 e N.º 342

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO**PARTICIPANTE****Nome**

Manuel Pedro Carrilho da Silva Pinto

Representante

-

PARTICIPAÇÃO**Data de receção** 14/12/2018 e 18/12/2018**Tipo**

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☒	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☒	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO**Documentos em que incidem os contributos/participações**

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO**Apreciação da participação**

☐
X

Totalmente atendida
Parcialmente atendida

☐
☐

Não atendida
Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas – AC 17 – Praia de Suave Mar**

Os estudos desenvolvidos no âmbito da elaboração do POC-CE indicam, de forma inequívoca, que o troço costeiro correspondente à área crítica AC 17 - Praia de Suave Mar apresenta uma elevada vulnerabilidade aos riscos costeiros. As construções em causa, localizadas junto à linha de costa, em duna primária e em domínio hídrico, encontram-se quase totalmente integradas na faixa que delimita as áreas com elevada probabilidade de erosão costeira no horizonte temporal de 2050. Não se constata qualquer contradição nas propostas do POC-CE, já que não se prevê qualquer intervenção de alimentação artificial nesta praia em concreto. Refira-se, contudo, que a intervenção de "recurso planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

PLANOS DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS**PIP 21 - Praia de Suave Mar a Praia de Suave Mar – Foz**

Esclarece-se que a legalidade da construção e concessão associada à ZAB 03 do PIP 21 - Praia de Suave Mar a Praia de Suave Mar - Foz é uma questão de licenciamento e gestão, não de ordenamento da praia, pelo que se encontra fora do âmbito do POC-CE.

No PIP 21 - Praia de Suave Mar a Praia de Suave Mar - Foz será admitida a manutenção dos Apoios de Praia Mínimos (APM) na ZAB 02 e eliminado o Apoio de Praia Simples (APS) a criar correspondente.

No PIP 21 - Praia de Suave Mar a Praia de Suave Mar - Foz será prevista a requalificação da construção existente em Apoio de Praia Simples (APS).

N.º 290
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Concessionários de Praia da Póvoa de Varzim

Representante

Ivo Real

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 19/12/2018

Tipo

☒	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☒	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☐	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☐ Diretivas	☐ Relatório Ambiental
☐ Modelo Territorial	☐ Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐ Relatório do Programa	☐ Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐ Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒ Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐ Base Cartográfica	☐ Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐ Faixas de Proteção	☒ Equipamentos e apoios de praia
☐ Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐ Outras intervenções nas praias marítimas
☐ Margem e Leito das Águas do Mar	☐ Ações e medidas de proteção costeira
☐ Normas Gerais	☐ Outras ações e medidas na orla costeira
☐ Normas Específicas	☐ Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐ Área de intervenção do POC-CE	☐ Póvoa de Varzim	☐ Porto
☐ Caminha	☐ Vila do Conde	☐ Vila Nova de Gaia
☐ Viana do Castelo	☐ Matosinhos	☐ Espinho
☒ Esposende		

Apreciação da participação

☐
X

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☐
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PLANOS DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS**

Da análise técnica da participação importa referir que as reclamações/sugestões remetidas em participações autónomas serão ponderadas na elaboração da versão final do POC-CE.

N.º 300 e N.º 323

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO**PARTICIPANTE****Nome**

Estela Golf - Actividades Desportivas e Turísticas, SA

Representante

-

PARTICIPAÇÃO**Data de receção** 13/12/2018 e 19/12/2018**Tipo**

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☒	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☒	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO**Documentos em que incidem os contributos/participações**

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☒	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☒	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☒	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO****Outras Ações e Medidas na Orla Costeira**

(Ações de alimentação artificial) O troço costeiro correspondente ao campo de golfe da Estela encontra-se em erosão. A opção pela alimentação artificial, face à extensão, cota da praia e tipo de ocupação, não é viável. Por outro lado, a duna frontal encontra-se, em grande parte do troço, fortemente truncada, com uma considerável arribada de erosão. Nesta situação, a reconstrução dunar implicaria, necessariamente, o reperfilamento morfológico e consequente recuo do campo de golfe. Ainda assim, considera-se que, em alguns sub-troços se justifica a implementação de medidas de retenção de sedimentos do tipo paliçadas.

PLANOS DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS**PIP 27 - Praia da Estela**

Relativamente à implantação do estacionamento proposto no PIP 27 - Praia da Estela, o local assinalado foi entendido como o mais adequado. Desta forma, não será possível atender à pretensão face à existência próxima da ETAR.

N.º 301

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO**PARTICIPANTE****Nome**

Vicente Alberto Dias Ferreira

Representante

-

PARTICIPAÇÃO**Data de receção** 12/11/2018**Tipo**

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☒	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO**Documentos em que incidem os contributos/participações**

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☒	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO****Outras Ações e Medidas na Orla Costeira**

(Demolição de edifícios) O POC-CE preconiza intervenções de recuo planeado, envolvendo a demolição de construções, para algumas das áreas críticas identificadas. Não é manifestamente o caso da área crítica AC 23, para a qual se propõe uma estratégia de adaptação aos riscos costeiros assente na proteção e acomodação do espaço urbano.

N.º 302

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO**PARTICIPANTE****Nome**

Herlander M. B. Leitão

Representante

-

PARTICIPAÇÃO**Data de receção** 13/11/2018**Tipo**

☒	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☒	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO**Documentos em que incidem os contributos/participações**

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☒	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☒	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PLANOS DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS****PIP 57 - Praia Internacional**

Esclarece-se que o "Edifício Transparente" se localiza totalmente em domínio hídrico e em faixas de salvaguarda à erosão costeira e de salvaguarda ao galgamento e à inundação costeira nível I e II, não prestando funções de apoio à praia que justifiquem a sua manutenção. Consideram-se funções de apoio à praia, por exemplo, a disponibilização de instalações sanitárias/balneários, a limpeza e manutenção do areal e a vigilância e assistência a banhistas, como consta do Quadro n.º 2 do Anexo V do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas.

N.º 303

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO**PARTICIPANTE****Nome**

Rosa Sequeira

Representante

-

PARTICIPAÇÃO**Data de receção** 11/12/2018**Tipo**

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☒	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO**Documentos em que incidem os contributos/participações**

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☒	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☐
☒

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PLANOS DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS****PIP 66 - Praia de Francemar a Praia de Miramar Sul**

Esclarece-se que a localização dos apoios de praia nos Planos de Intervenção nas Praias Marítimas (PIP) é meramente indicativa e que, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas (RGPM), as implantações dos apoios de praia "são estabelecidas em função dos acessos existentes e das condições de risco e segurança do local".

N.º 304

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO**PARTICIPANTE****Nome**

Carolina Martins Ribeiro

Representante

-

PARTICIPAÇÃO**Data de receção** 10/12/2018**Tipo**

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☒	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO**Documentos em que incidem os contributos/participações**

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação

X

Totalmente atendida
Parcialmente atendida

Não atendida
Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas – AC 34 – Praia da Congreira**

No caso da área crítica AC 34 - Praia da Congreira, e por forma a atender às preocupações de manutenção do núcleo piscatório, tendo em conta quer o seu papel socioeconómico, quer o carácter, identidade e interesse patrimonial do conjunto edificado, procedeu-se à alteração dos limites da área crítica em causa e do respetivo princípio de ordenamento. Assim, na área anteriormente delimitada como AC 34, passam a constar duas áreas críticas - uma a norte, correspondente à primeira linha de edificações, com maior suscetibilidade aos riscos costeiros e funções exclusivamente habitacionais, onde se mantém o princípio de "recuo planeado", e a outra correspondente à restante área, onde se assumirá o princípio de "proteção". A concretização da estratégia de "proteção" envolverá, neste caso, a alimentação artificial das praias confinantes.

Esclarece-se que as Áreas Críticas não têm implementação imediata, podendo ser objeto de estudos posteriores mais desenvolvidos, no âmbito dos quais será efetuada e aprofundada a sua programação, execução e financiamento. Desta forma, para clarificação deste aspeto, a NG 5 passará a ter a seguinte redação:

"NG 5. As Áreas Críticas identificadas no Modelo Territorial podem ser desenvolvidas ou reavaliadas com base em estudos de especialidade, de natureza e rigor técnico e científico, em conformidade com a respetiva problemática local, nomeadamente, no âmbito de processos de elaboração, alteração ou revisão de instrumentos de gestão territorial."

N.º 305
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Sérgio Julião

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 09/12/2018

Tipo

☒	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☒	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas**

A estratégia de adaptação aos riscos costeiros é, em cada uma das áreas críticas, definida em função da suscetibilidade a esses mesmos riscos e da exposição das pessoas, bens e valores naturais, num quadro de otimização da relação custo/benefício das intervenções. É este o pressuposto que determina, em casos muito específicos, a opção por estratégias de adaptação aos riscos costeiros assentes no princípio do "recuo planeado" das diferentes formas de ocupação antrópica da orla costeira.

Esclarece-se que as Áreas Críticas não têm implementação imediata, podendo ser objeto de estudos posteriores mais desenvolvidos, no âmbito dos quais será efetuada e aprofundada a sua programação, execução e financiamento. Desta forma, para clarificação deste aspeto, a NG 5 passará a ter a seguinte redação:

"NG 5. As Áreas Críticas identificadas no Modelo Territorial podem ser desenvolvidas ou reavaliadas com base em estudos de especialidade, de natureza e rigor técnico e científico, em conformidade com a respetiva problemática local, nomeadamente, no âmbito de processos de elaboração, alteração ou revisão de instrumentos de gestão territorial."

N.º 307
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Manuel Teixeira

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 06/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☒	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☒	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☒	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas**

A estratégia de adaptação aos riscos costeiros é, em cada uma das áreas críticas, definida em função da suscetibilidade a esses mesmos riscos e da exposição das pessoas, bens e valores naturais, num quadro de otimização da relação custo/benefício das intervenções. É este o pressuposto que determina, em casos muito específicos, a opção por estratégias de adaptação aos riscos costeiros assentes no princípio do "recuo planeado" das diferentes formas de ocupação antrópica da orla costeira.

Esclarece-se que as Áreas Críticas não têm implementação imediata, podendo ser objeto de estudos posteriores mais desenvolvidos, no âmbito dos quais será efetuada e aprofundada a sua programação, execução e financiamento. Desta forma, para clarificação deste aspeto, a NG 5 passará a ter a seguinte redação:

"NG 5. As Áreas Críticas identificadas no Modelo Territorial podem ser desenvolvidas ou reavaliadas com base em estudos de especialidade, de natureza e rigor técnico e científico, em conformidade com a respetiva problemática local, nomeadamente, no âmbito de processos de elaboração, alteração ou revisão de instrumentos de gestão territorial."

N.º 312

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO**PARTICIPANTE****Nome**

João Fernandes Nunes

Representante

-

PARTICIPAÇÃO**Data de receção** 07/12/2018**Tipo**

☒	Comentário
☒	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☒	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO**Documentos em que incidem os contributos/participações**

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☒	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☒	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☒	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☒	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☒	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
X

Totalmente atendida
Parcialmente atendida

☐
☐

Não atendida
Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica

PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

Ações e Medidas de Proteção Costeira

(Dragagens) As ações de alimentação artificial e de dragagens identificadas no programa de Execução do POC-CE serão, necessariamente, precedidas de estudos detalhados da dinâmica costeira do troço costeiro em causa, aproveitando, sempre que possível, a informação proveniente do programa de monitorização que este programa também prevê.

(Ações de alimentação artificial) O Programa de Execução do POC-CE integra, no seu eixo 1, uma ação de alimentação artificial da Praia da Póvoa de Varzim (troço costeiro correspondente à frente urbana da Póvoa de Varzim - Avenida dos Banhos).

REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS

Normas de Gestão das Praias Marítimas

Esclarece-se que a definição solicitada é a seguinte:

"Zona de apoio balnear a redimensionar" - área balnear sujeita a concessão ou licença alvo de alteração de dimensão, podendo atingir os 100 metros de largura.

A definição anterior passará a constar no artigo 4.º (Definições) do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas (RGPM).

PLANOS DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS

PIP 33 - Praia de Fragosa a Praia de Beijinhos

Relativamente à contestação da proposta de demolição do Apoio de Praia Simples (APS) existente no areal da ZAB 10 na Praia do Hotel (PIP 33), entende-se que o Apoio de Praia Mínimo (APM) será suficiente para prestar apoio à praia em causa.

PIP 34 - Praia Verde a Praia de Redonda/Leixão

Esclarece-se que o PIP 34 - Praia Verde a Praia de Redonda/Leixão não prevê a criação de um canal de acesso para embarcações na ZAB 10. O canal encontra-se localizado entre a ZAB 09 e a ZAB 10 precisamente para evitar o conflito com as zonas de banhos.

N.º 313
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

PUBLOC - Construção Civil e Obras Públicas

Representante

Ildeberto Ribeiro

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 07/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☒	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☒	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☒	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☐
☒

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL****Faixas de Proteção**

Relativamente à Faixa de Proteção Complementar da Zona Terrestre de Proteção, importa esclarecer que a proposta de POC-CE estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais consubstanciados na densificação de diretivas, nomeadamente, as normas específicas que estabelecem as ações permitidas, condicionadas ou interditas. A conciliação entre o regime de salvaguarda dos recursos naturais, estabelecido atendendo às características e ocupação do solo, e a programação do uso e ocupação do solo urbano pré-estabelecida em Plano Diretor Municipal (PDM), é assegurada pela NE 17, alínea b), que exceciona as restrições previstas na NE 16 quando este incide em solo urbano.

Desta forma, assumindo que o prédio em causa se insere em área classificada como solo urbano em plano territorial à data da entrada em vigor do POC-CE, não parecem existir incompatibilidades entre o estabelecido no PDM e o regime previsto para a Faixa de Proteção Complementar.

N.º 315

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO**PARTICIPANTE****Nome**

Escola SURFAVENTURA

Representante

Maria Georgina Bastos Barbosa e Manuel Maia e Castro

PARTICIPAÇÃO**Data de receção** 13/12/2018**Tipo**

☐	Comentário
☒	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☒	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO**Documentos em que incidem os contributos/participações**

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☒	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☒	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☒	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
X

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☐
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS****Normas de Gestão das Praias Marítimas**

A definição da validade das licenças encontra-se fora do âmbito do POC-CE, sendo objeto de regulamentação específica.

PLANOS DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS**PIP 56 - Praia de Matosinhos**

A pretensão de retirada do Apoio de Praia à Prática Desportiva (APPD) fixo na zona norte da Praia de Matosinhos (PIP 56) será acolhida. No entanto, tal situação não inviabiliza a possibilidade de licenciamento de APPD amovíveis, uma vez que se prevê a existência de corredores de acesso para embarcações nesta praia.

N.º 316
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Victor Manuel Pires Lindade

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 13/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☒	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☒	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☒	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☒

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☐
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**DIRETIVAS****Normas Específicas**

Foi introduzida uma nova alínea na NE 18, com a seguinte redação:

“f) Obras de construção e ampliação de edificações existente, em zona urbana consolidada, desde que:

- i. Não ponham em causa a proteção e salvaguarda dos recursos hídricos;
- ii. Promovam a valorização social das frentes de mar, através de uma afetação equilibrada de funções urbanas que salguarde a disponibilização de espaços públicos de estadia, recreio e lazer;
- iii. Em situações de colmatação, entre edifícios existentes ou entre edifício existente e espaço público confinante, e se os espaços vazios, na Margem, representarem menos de 20% da malha urbana existente na zona urbana consolidada, não constituindo espaço vazio os prédios ocupados por edifícios e ainda os que exercem uma função urbana e estão afetos ao uso público, como arruamentos, estacionamento, praças e espaços verdes;
- iv. As edificações cumpram a moda da altura da fachada na frente urbana consolidada.”

Foi introduzida uma nova norma específica, com a seguinte redação:

“NE 31-A. Atendendo às funções urbanas de uso e fruição presentes, assim como ao papel estruturador no sistema urbano do litoral norte, excecionalmente, na Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira – Nível I e na Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira – Nível I, em zona urbana consolidada das sedes de concelho de Espinho, Porto, Póvoa de Varzim, Vila do Conde, e da vila de Vila Praia de Âncora, pode aplicar-se um regime de exceção às restrições definida na alínea c) da NE 30, a definir em Plano Territorial, desde que para além das condições previstas nas alíneas b), d) e e) da NE 30 se atenda ao seguinte: a) Procurar promover a valorização social das frentes de mar, através de uma afetação equilibrada de funções urbanas que salguarde a disponibilização de espaços públicos de estadia, recreio e lazer;

b) Procurar promover os usos e ocupações adaptadas ao agravamento da ocorrência de eventos climáticos extremos, permitindo mitigar potenciais impactes resultantes de eventos de galgamento e inundação costeira;

c) A colmatação só é admitida entre edifícios existentes ou entre edifício existente e espaço público confinante, e se os espaços vazios, nestas faixas, representarem menos de 20% da malha urbana existente na zona urbana consolidada, não constituindo espaço vazio os prédios ocupados por edifícios e ainda os que exercem uma função urbana e estão afetos ao uso público, como arruamentos, estacionamento, praças e espaços verdes;

d) As edificações devem cumprir a moda da altura da fachada na frente urbana consolidada;

e) As características construtivas das novas edificações estejam devidamente adaptadas ao agravamento da ocorrência de eventos climáticos extremos, permitindo mitigar potenciais impactes resultantes de eventos de galgamento e inundação costeira;

f) Ter um âmbito espacial definido e ser diferenciado para cada área urbana, caso se verifique a existência de significativa diversidade de exposição ou sensibilidade aos riscos costeiros, e atender às características urbanísticas, sociais e económicas e às vulnerabilidades atuais e futuras aos riscos costeiros, estando suportado em avaliação que pondere de forma equilibrada o referido nas alíneas anteriores e os seguintes critérios:

- i. Aumentar a resiliência do território aos efeitos decorrentes de fenómenos climáticos extremos;

- ii. Prevenir os riscos coletivos e a redução dos seus efeitos nas pessoas e bens;
- iii. Racionalizar, reabilitar e modernizar os centros urbanos;
- iv. Promover a competitividade económica territorial e a criação de emprego;
- v. Assegurar a coesão social e territorial, nomeadamente, a igualdade de oportunidades dos cidadãos no acesso às infraestruturas, equipamentos, serviços e funções urbanas.
- g) Assegurar que, no caso de haver danos sobre as ações realizadas por particulares, não poderão ser imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação em faixa de salvaguarda, e que estas não poderão constituir mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado.”

N.º 317

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Pedro Marques

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 13/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☒	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☒	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas – AC 35 – Praia do Pucinho**

No troço costeiro correspondente à área crítica AC 35 - Praia do Pucinho, de acordo com a metodologia adotada nos trabalhos de elaboração do POC-CE, a projeção da linha de costa para 2050, traduzida na Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira (Nível I), indica recuos expectáveis da linha de costa na ordem dos 60 metros, que colocam a totalidade das edificações existentes numa situação de risco potencial. Por outro lado, refira-se que esta zona costeira não apresenta, ao contrário, por exemplo, do núcleo de Vila Chã, características que a qualifiquem como núcleo piscatório a preservar, sendo manifesto o nível de desqualificação urbanística de grande parte da área em causa. Assim, considera-se que a estratégia de adaptação aos riscos costeiros deverá, nesta área crítica, ser orientada pelo princípio do "reco planeado". Refira-se, contudo, que a intervenção de "reco planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

N.º 318

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Alice Guimarães

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 13/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☒	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☒	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas – AC 35 – Praia do Pucinho**

No troço costeiro correspondente à área crítica AC 35 - Praia do Pucinho, de acordo com a metodologia adotada nos trabalhos de elaboração do POC-CE, a projeção da linha de costa para 2050, traduzida na Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira (Nível I), indica recuos expectáveis da linha de costa na ordem dos 60 metros, que colocam a totalidade das edificações existentes numa situação de risco potencial. Por outro lado, refira-se que esta zona costeira não apresenta, ao contrário, por exemplo, do núcleo de Vila Chã, características que a qualifiquem como núcleo piscatório a preservar, sendo manifesto o nível de desqualificação urbanística de grande parte da área em causa. Assim, considera-se que a estratégia de adaptação aos riscos costeiros deverá, nesta área crítica, ser orientada pelo princípio do "reco planeado". Refira-se, contudo, que a intervenção de "reco planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

N.º 319

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Joaquim Guimarães

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 13/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☒	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☒	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas – AC 35 – Praia do Pucinho**

No troço costeiro correspondente à área crítica AC 35 - Praia do Pucinho, de acordo com a metodologia adotada nos trabalhos de elaboração do POC-CE, a projeção da linha de costa para 2050, traduzida na Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira (Nível I), indica recuos expectáveis da linha de costa na ordem dos 60 metros, que colocam a totalidade das edificações existentes numa situação de risco potencial. Por outro lado, refira-se que esta zona costeira não apresenta, ao contrário, por exemplo, do núcleo de Vila Chã, características que a qualifiquem como núcleo piscatório a preservar, sendo manifesto o nível de desqualificação urbanística de grande parte da área em causa. Assim, considera-se que a estratégia de adaptação aos riscos costeiros deverá, nesta área crítica, ser orientada pelo princípio do "reco planeado". Refira-se, contudo, que a intervenção de "reco planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

N.º 320

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Ana Luísa Vilas Boas

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 13/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☒	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☒	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas – AC 35 – Praia do Pucinho**

No troço costeiro correspondente à área crítica AC 35 - Praia do Pucinho, de acordo com a metodologia adotada nos trabalhos de elaboração do POC-CE, a projeção da linha de costa para 2050, traduzida na Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira (Nível I), indica recuos expectáveis da linha de costa na ordem dos 60 metros, que colocam a totalidade das edificações existentes numa situação de risco potencial. Por outro lado, refira-se que esta zona costeira não apresenta, ao contrário, por exemplo, do núcleo de Vila Chã, características que a qualifiquem como núcleo piscatório a preservar, sendo manifesto o nível de desqualificação urbanística de grande parte da área em causa. Assim, considera-se que a estratégia de adaptação aos riscos costeiros deverá, nesta área crítica, ser orientada pelo princípio do "reco planeado". Refira-se, contudo, que a intervenção de "reco planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

N.º 322

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Dom Marisco Miramar - Restaurante Marisqueira Lda.

Representante

Domingos Silva

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 13/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☒	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☒	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☒	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☒	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☐
X

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**DIRETIVAS****Normas Específicas**

A NE 15 salvaguarda das interdições previstas na NE 14 para a Faixa de Proteção Costeira os direitos preexistentes e juridicamente consolidados à data da entrada em vigor do POC-CE.

N.º 324

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Sónia Sales

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 13/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☒	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☒	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

X

Totalmente atendida
Parcialmente atendida

Não atendida
Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas – AC 34 – Praia da Congreira**

No caso da área crítica AC 34 - Praia da Congreira, e por forma a atender às preocupações de manutenção do núcleo piscatório, tendo em conta quer o seu papel socioeconómico, quer o carácter, identidade e interesse patrimonial do conjunto edificado, procedeu-se à alteração dos limites da área crítica em causa e do respetivo princípio de ordenamento. Assim, na área anteriormente delimitada como AC 34, passam a constar duas áreas críticas - uma a norte, correspondente à primeira linha de edificações, com maior suscetibilidade aos riscos costeiros e funções exclusivamente habitacionais, onde se mantém o princípio de "recurso planeado", e a outra correspondente à restante área, onde se assumirá o princípio de "proteção". A concretização da estratégia de "proteção" envolverá, neste caso, a alimentação artificial das praias confinantes.

Esclarece-se que as Áreas Críticas não têm implementação imediata, podendo ser objeto de estudos posteriores mais desenvolvidos, no âmbito dos quais será efetuada e aprofundada a sua programação, execução e financiamento. Desta forma, para clarificação deste aspeto, a NG 5 passará a ter a seguinte redação:

"NG 5. As Áreas Críticas identificadas no Modelo Territorial podem ser desenvolvidas ou reavaliadas com base em estudos de especialidade, de natureza e rigor técnico e científico, em conformidade com a respetiva problemática local, nomeadamente, no âmbito de processos de elaboração, alteração ou revisão de instrumentos de gestão territorial."

N.º 325

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Agostinho António da Costa e Sousa

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 13/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☒	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☒	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☐
☒

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PLANOS DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS****PIP 72 - Praia de Baía a Praia das Sereias**

Esclarece-se que a identificação dos apoios de praia nos Planos de Intervenção nas Praias Marítimas (PIP) é meramente indicativa, o que permite adaptar a sua localização às condições existentes em cada praia. Acresce, ainda, que "as implantações são estabelecidas em função dos acessos existentes", conforme consta na alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas (RGPM).

Esclarece-se ainda que as questões de gestão relacionadas com o licenciamento de alterações aos apoios de praia encontram-se fora do âmbito do POC-CE, sendo objeto de legislação específica, nomeadamente da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

N.º 327

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Ondasecretas - Atividades Turísticas, Lda

Representante

João Lucas Amado, advogado

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 14/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☒	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☒	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PLANOS DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS****PIP 37 - Praia da Azurara**

Relativamente à proposta de demolição da construção existente no areal, esclarece-se que o POC-CE não coloca em causa as licenças válidas e eficazes. Considera-se que o local não é o mais adequado e não comprometerá o sistema dunar se ficar sobrelevado. Acresce-se, ainda, que o PIP 37 - Praia da Azurara só poderá ser aplicado após a designação da água balnear.

N.º 328

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Poder do Acaso - Investimentos Imobiliários, Lda.

Representante

João Lucas Amado, advogado

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 14/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☒	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☒	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PLANOS DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS****PIP 65 - Praia de Valadares Norte a Praia de Francelos**

A pretensão de manutenção do "Restaurante Di Mar Caco & C.ª" na Praia de Francelos (PIP 65) não será acolhida, uma vez que se trata de uma construção localizada no leito das águas do mar. Esclarece-se, ainda, que o POC-CE não coloca em causa as licenças válidas e eficazes.

N.º 329

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Reinaldo Jorge Machado do Carmo Azevedo

Representante

Pedro Paulo Sampaio, advogado

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 14/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☒	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☒	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☒	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☐
☒

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL****Faixas de Proteção**

Relativamente à Faixa de Proteção Complementar da Zona Terrestre de Proteção, importa esclarecer que a proposta de POC-CE estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais consubstanciados na densificação de diretivas, nomeadamente, as normas específicas que estabelecem as ações permitidas, condicionadas ou interditas. A conciliação entre o regime de salvaguarda dos recursos naturais, estabelecido atendendo às características e ocupação do solo, e a programação do uso e ocupação do solo urbano pré-estabelecida em Plano Diretor Municipal (PDM), é assegurada pela NE 17, alínea b), que exceciona as restrições previstas na NE 16 quando este incide em solo urbano.

Desta forma, assumindo que o prédio em causa se insere em área classificada como solo urbano em plano territorial à data da entrada em vigor do POC-CE, não parecem existir incompatibilidades entre o estabelecido no PDM e o regime previsto para a Faixa de Proteção Complementar.

N.º 330

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

António Farinha

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 14/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☒	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☒	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☒	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

X

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL****Base Cartográfica**

A representação das linhas de água (componente Recursos Hídricos Superficiais do Modelo Territorial do POC-CE), no concelho de Vila Nova de Gaia, foi revista e atualizada no seguimento da participação.

N.º 332

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Joaquim Machado Loureiro, Lda.

Representante

João Lucas Amado, advogado

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 14/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☒	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☒	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☒	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
X

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☐
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PLANOS DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS****PIP 35 - Praia da Prainha a Praia do Mestre**

Esclarece-se, relativamente à proposta de demolição do edifício “Caximar”, em Vila do Conde, que se trata de uma construção localizada no leito das águas do mar que não presta funções de apoio à praia, enquanto a Casa de Chá de Leça da Palmeira se localiza fora do leito das águas do mar, integrando a Margem das Águas do Mar, e enquadrando-se na situação prevista pela NE 19 que permite a avaliação da manutenção de construções existentes na margem.

Pelo facto de não prestar funções de apoio à praia, o edifício "Caximar" deverá ser requalificado em Apoio de Praia Completo (APC) e cumprir os requisitos funcionais e construtivos associados constantes no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas (RGPM). Por este motivo, o Plano de Intervenção na Praia correspondente (PIP 35 - Praia da Prainha a Praia do Mestre) será alterado por forma a prever a requalificação do "Caximar" em APC.

N.º 334

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Licínio Azevedo

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 14/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☒	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☒	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

X

Totalmente atendida
Parcialmente atendida

Não atendida
Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas – AC 34 – Praia da Congreira**

No caso da área crítica AC 34 - Praia da Congreira, e por forma a atender às preocupações de manutenção do núcleo piscatório, tendo em conta quer o seu papel socioeconómico, quer o carácter, identidade e interesse patrimonial do conjunto edificado, procedeu-se à alteração dos limites da área crítica em causa e do respetivo princípio de ordenamento. Assim, na área anteriormente delimitada como AC 34, passam a constar duas áreas críticas - uma a norte, correspondente à primeira linha de edificações, com maior suscetibilidade aos riscos costeiros e funções exclusivamente habitacionais, onde se mantém o princípio de "reco planeado", e a outra correspondente à restante área, onde se assumirá o princípio de "proteção". A concretização da estratégia de "proteção" envolverá, neste caso, a alimentação artificial das praias confinantes.

Esclarece-se que as Áreas Críticas não têm implementação imediata, podendo ser objeto de estudos posteriores mais desenvolvidos, no âmbito dos quais será efetuada e aprofundada a sua programação, execução e financiamento. Desta forma, para clarificação deste aspeto, a NG 5 passará a ter a seguinte redação:

"NG 5. As Áreas Críticas identificadas no Modelo Territorial podem ser desenvolvidas ou reavaliadas com base em estudos de especialidade, de natureza e rigor técnico e científico, em conformidade com a respetiva problemática local, nomeadamente, no âmbito de processos de elaboração, alteração ou revisão de instrumentos de gestão territorial."

N.º 335

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

António Farinha

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 14/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☒	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☒	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☐
☒

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL****Faixas de Proteção**

Relativamente à Faixa de Proteção Complementar da Zona Terrestre de Proteção, importa esclarecer que a proposta de POC-CE estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais consubstanciados na densificação de diretivas, nomeadamente, as normas específicas que estabelecem as ações permitidas, condicionadas ou interditas. A conciliação entre o regime de salvaguarda dos recursos naturais, estabelecido atendendo às características e ocupação do solo, e a programação do uso e ocupação do solo urbano pré-estabelecida em Plano Diretor Municipal (PDM), é assegurada pela NE 17, alínea b), que exceciona as restrições previstas na NE 16 quando este incide em solo urbano.

Desta forma, assumindo que o prédio em causa se insere em área classificada como solo urbano em plano territorial à data da entrada em vigor do POC-CE, não parecem existir incompatibilidades entre o estabelecido no PDM e o regime previsto para a Faixa de Proteção Complementar.

N.º 336

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Joaquim Fernandes Lopes

Representante

João Lucas Amado, advogado

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 14/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☒	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☒	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☒	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
X

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☐
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PLANOS DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS****PIP 37 - Praia da Azurara**

No PIP 37 - Praia da Azurara, a indicação de demolição do denominado "Bar Gaivota" irá manter-se na mesma localização, uma vez que não foi possível confirmar a localização indicada na participação. Será, contudo, indicada a possibilidade de criação de uma Zona de Apoio Balnear (ZAB) com Apoio de Praia Mínimo (APM) na área indicada.

N.º 337
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Federação Portuguesa de Concessionários de Praia

Representante

João Lucas Amado, advogado

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 14/12/2018

Tipo

☒	Comentário
☒	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☒	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☒	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☒	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☒	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☒	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☒	Póvoa de Varzim	☒	Porto
☐	Caminha	☒	Vila do Conde	☒	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☒	Matosinhos	☒	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação

X

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO****Ações e Medidas de Proteção Costeira**

(Ações de alimentação artificial e de manutenção das estruturas de defesa) O Programa de Execução do POC-CE contempla, no seu eixo 1, um vasto conjunto de ações de alimentação artificial de praias (mais especificamente, 36 praias/troços costeiros). A periodicidade das intervenções é função do nível de vulnerabilidade aos riscos costeiros aferida através da delimitação das áreas críticas.

REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS**Normas de Gestão das Praias Marítimas**

O licenciamento de Apoios de Praia Mínimos (APM) encontra-se fora do âmbito do POC-CE, sendo objeto de legislação específica.

Os direitos de preferência em concursos públicos encontram-se fora do âmbito do POC-CE, sendo objeto de regulamentação específica.

Relativamente à questão do pedido de licenciamento anual das esplanadas amovíveis no areal, entende-se que caberá ao concessionário fazer prova da necessidade e possibilidade de instalação das mesmas.

Esclarece-se que a caracterização da praia e área envolvente que consta nas fichas que contêm o Programa Base de Intervenções de cada um dos Planos de Intervenção nas Praias Marítimas (PIP) se reporta ao ordenamento proposto e/ou necessário.

Serão incluídas as seguintes alíneas no Artigo 4.º (Definições) do RGPM:

"Apoio de praia a requalificar" - núcleo básico de funções e serviços alvo de adaptação no sentido de possuir todas as valências exigidas à tipologia identificada em termos de dimensionamento e programa funcional;

"Zona de apoio balnear a redimensionar" - área balnear sujeita a concessão ou licença alvo de alteração de dimensão, podendo atingir os 100 metros de largura;

"Zona de apoio balnear a relocar" - área balnear sujeita a concessão ou licença alvo de alteração de localização em virtude das condições do areal.

Esclarece-se que os fatores de ponderação para a definição da tipologia e número de apoios a instalar em cada praia são, entre outros, a capacidade de carga teórica da praia, bem como a associação de apenas um único apoio de praia ou equipamento com funções de apoio de praia a cada zona de apoio balnear (confrontar com o Anexo VII do RGPM, página 49).

PLANOS DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS**PIP 21 - Praia de Suave Mar a Praia de Suave Mar - Foz**

Tendo-se verificado que os acessos pedonais a criar previstos na versão de Dezembro de 2017 do PIP 21 - Praia de Suave Mar a Praia de Suave Mar - Foz já são existentes, a proposta atual contempla a sua requalificação/manutenção, conforme previsto no respetivo Programa Base de Intervenções.

O PIP 21 - Praia de Suave Mar a Praia de Suave Mar - Foz apresenta a localização indicativa das três Zonas de Apoio Balnear (ZAB) previstas para a Praia de Suave Mar. De acordo com o n.º 3 do artigo 10.º do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas (RGPM), o dimensionamento e localização das ZAB "pode ser aferido anualmente em função das condições morfológicas do terreno, do conforto e segurança dos utentes e dos acessos ao areal" desde que em conformidade com os princípios enunciados nas alíneas a) a c) do mesmo número e artigo do RGPM.

Não será prevista a demolição do apoio existente associado à ZAB 03 no PIP 21 - Praia de Suave Mar a Praia de Suave Mar - Foz, mas a reabilitação da edificação para Apoio de Praia Simples (APS).

Esclarece-se que o Regulamento de Gestão das Praias Marítimas (RGPM) admite a possibilidade de instalação de um Apoio de Praia Mínimo (APM) no areal, caso se justifique.

PIP 22 - Praia de Ofir

Por forma a esclarecer os termos "redimensionar" e "relocalizar" serão incluídas as seguintes alíneas no Artigo 4.º (Definições) do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas (RGPM):

"Zona de apoio balnear a redimensionar" - área balnear sujeita a concessão ou licença alvo de alteração de dimensão, podendo atingir os 100 metros de largura;

"Zona de apoio balnear a relocalizar" - área balnear sujeita a concessão ou licença alvo de alteração de localização em virtude das condições do areal.

De referir que, pelo contrário, a solução agora apresentada elimina o conflito anteriormente existente de sobreposição da ZAB 01 com o canal de acesso para embarcações.

Conforme consta no Programa Base de Intervenções do PIP 22 - Praia de Ofir, o Apoio de Praia Simples (APS) a requalificar deverá estar associado à ZAB 01, pelo que à ZAB 02 estará associado um Apoio de Praia Mínimo (APM).

O PIP 22 - Praia de Ofir já prevê a manutenção do Apoio de Praia Mínimo (APM) na ZAB 02.

Conforme consta no Programa Base de Intervenções do PIP 22 - Praia de Ofir, o Apoio de Praia Simples (APS) a requalificar deverá estar associado à ZAB 01, pelo que à ZAB 02 estará associado um Apoio de Praia Mínimo (APM).

PIP 24 - Praia da Apúlia Norte a Praia da Apúlia

Relativamente, ao PIP 24 - Praia da Apúlia Norte a Praia da Apúlia, esclarece-se que a água balnear é a mesma para ambas as praias (Apúlia).

Tendo-se verificado que os acessos pedonais a criar previstos na versão de Dezembro de 2017 do PIP 24 - Praia da Apúlia Norte a Praia da Apúlia já são existentes, a proposta atual contempla a sua requalificação/manutenção, conforme previsto no Programa Base de Intervenções do respetivo plano.

No PIP 24 - Praia da Apúlia Norte a Praia da Apúlia, a criação de duas Zonas de Apoio Balnear (ZAB) com Apoio de Praia Simples (APS) associado foi concertada na reunião de concertação com o Município de Esposende a

14 de maio de 2018, proposta que se considera a mais adequada. Clarifica-se, ainda, que é premissa do POC-CE a associação de apenas um apoio de praia a uma ZAB.

Por forma a esclarecer os termos "redimensionar" e "relocalizar" serão incluídas as seguintes alíneas no Artigo 4.º (Definições) do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas (RGPM):

"Zona de apoio balnear a redimensionar" - área balnear sujeita a concessão ou licença alvo de alteração de dimensão, podendo atingir os 100 metros de largura;

"Zona de apoio balnear a relocalizar" - área balnear sujeita a concessão ou licença alvo de alteração de localização em virtude das condições do areal.

No PIP 24 - Praia da Apúlia Norte a Praia da Apúlia não será prevista a demolição do apoio existente associado à ZAB 03, mas a reabilitação da edificação para Apoio de Praia Simples (APS).

Esclarece-se que a localização dos apoios nos Planos de Intervenção nas Praias Marítimas é meramente indicativa, pelo que a localização do Apoio de Praia Simples (APS) a criar associado à ZAB 05 no PIP 24 - Praia da Apúlia Norte a Praia da Apúlia será ajustada em fase de licenciamento.

PIP 25 - Praia da Ramalha

Conforme consta no Programa Base de Intervenções no PIP 25 - Praia da Ramalha, o Apoio de Praia Simples (APS) a criar associado à ZAB 01 está previsto no projeto da Polis Litoral Norte. As questões particulares relativas ao licenciamento do apoio encontram-se fora do âmbito do POC-CE. Entende-se, ainda, que a Praia da Ramalha necessita da tipologia de APS, o que não invalida a possibilidade de se licenciar um Apoios de Praia Mínimo (APM) no areal, caso se justifique.

PIP 35 - Praia da Prainha a Praia do Mestre

Esclarece-se que a água balnear "Frente Urbana Norte" compreende, de facto, a praia dos Barcos até à Praia do Mestre, tendo havido um lapso na proposta do PIP ao referir que a Praia dos Barcos não possui água balnear designada. O lapso referido será corrigido.

No PIP 35 - Praia da Prainha a Praia do Mestre, a ZAB 09 será redimensionada por forma a ter a dimensão mínima, 50 metros, para que a ZAB 10 não se desloque para sul.

Esclarece-se, relativamente à proposta de demolição do edifício "Caximar", em Vila do Conde, que se trata de uma construção localizada no leito das águas do mar que não presta funções de apoio à praia, enquanto a Casa de Chá de Leça da Palmeira se localiza fora do leito das águas do mar, integrando a Margem das Águas do Mar, e enquadrando-se na situação prevista pela NE 19 que permite a avaliação da manutenção de construções existentes na margem.

Pelo facto de não prestar funções de apoio à praia, o edifício "Caximar" deverá ser requalificado em Apoio de Praia Completo (APC) e cumprir os requisitos funcionais e construtivos associados constantes no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas (RGPM). Por este motivo, o Plano de Intervenção na Praia correspondente (PIP 35 - Praia da Prainha a Praia do Mestre) será alterado por forma a prever a requalificação do "Caximar" em APC.

PIP 36 - Praia Olinda Norte a Praia Senhora da Guia

Esclarece-se que, de acordo com o n.º 3 do artigo 10.º do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas (RGPM), "o dimensionamento e a localização das áreas a sujeitar a concessão ou licença pode ser aferido anualmente em função das condições morfológicas do terreno, do conforto e segurança dos utentes e dos acessos ao areal [...]."

PIP 37 - Praia da Azurara

Relativamente à proposta de demolição da construção existente no areal, esclarece-se que o POC-CE não coloca em causa as licenças válidas e eficazes. Considera-se que o local não é o mais adequado e não comprometerá o sistema dunar se ficar sobrelevado. Acresce-se, ainda, que o PIP 37 - Praia da Azurara só poderá funcionar após a designação da água balnear.

No PIP 37 - Praia da Azurara, a indicação de demolição do denominado "Bar Gaivota" irá manter-se na mesma localização, uma vez que não foi possível confirmar a localização indicada na participação. Será, contudo, indicada a possibilidade de criação de uma Zona de Apoio Balnear (ZAB) com Apoio de Praia Mínimo (APM) na área indicada.

PIP 50 - Praia da Memória a Praia do Paraíso

Atendendo à distância, superior a 200 metros, entre o edifício "Marizé" e a Zona de Apoio Balnear (ZAB) mais próxima, considera-se que este equipamento não poderá prestar o apoio adequado à prática balnear, pelo que a pretensão de manter esta construção não poderá ser acolhida.

PIP 55 - Praia de Leça da Palmeira

Esclarece-se que a delimitação das Zonas de Apoio Balnear (ZAB) nos Planos de Intervenção nas Praias Marítimas (PIP) é meramente indicativa. No entanto, irá proceder-se ao ajuste da delimitação das ZAB 02 e 03 na Praia de Leça da Palmeira (PIP 55).

PIP 56 - Praia de Matosinhos

Esclarece-se que o POC CE não coloca em causa as licenças válidas e eficazes. As tipologias constantes no PIP 56 - Praia de Matosinhos são as consideradas mais adequadas para prestar o apoio à praia em causa, pelo que a pretensão de alteração das tipologias dos apoios de praia não será acolhida.

Relativamente à pretensão de manutenção do edifício "Vagas Bar", a mesma não será acolhida, uma vez que se trata de uma construção localizada no leito das águas do mar. Esclarece-se, ainda, que o POC não coloca em causa as licenças válidas e eficazes.

PIP 57 - Praia Internacional

No âmbito da pretensão de retirada da indicação de instalação de um Apoio de Praia Completo (APC) após a demolição do "Edifício Transparente" na Praia Internacional (PIP 57), esclarece-se que a indicação de instalação de qualquer apoio de praia nos Planos de Intervenção nas Praias Marítimas (PIP) não pressupõe a obrigatoriedade da sua construção. Pelo contrário, a não previsibilidade é que inviabiliza a construção, sendo a sua localização indicativa e avaliada no âmbito do licenciamento.

No entanto, refira-se que, de acordo com o estipulado no Programa Base de Intervenções do PIP 57 - Praia Internacional, o "plano só poderá ser executado após a designação da água balnear". Esclarece-se, ainda, que o POC-CE não coloca em causa as licenças válidas e eficazes.

PIP 65 - Praia de Valadares Norte a Praia de Francelos

A pretensão de manutenção do "Restaurante Di Mar Caco & C.ª" na Praia de Francelos (PIP 65) não será acolhida, uma vez que se trata de uma construção localizada no leito das águas do mar. Esclarece-se, ainda, que o POC-CE não coloca em causa as licenças válidas e eficazes.

PIP 71 - Praia de Marbelo a Praia da Costa Verde

Relativamente à possibilidade de instalação de um Apoio Recreativo (AR) na Praia de Marbelo (PIP 71), esclarece-se que, de acordo com a alínea n) do artigo 4.º do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas (RGPM), "os apoios recreativos não se encontram identificados no plano de praia e são passíveis de ocorrer se devidamente justificados face às características da praia e número de utentes da praia."

A pretensão solicitada será acolhida, pelo que os Apoios de Praia Completos (APC) associados às ZAB 02 e 04 do PIP 71 - Praia de Marbelo a Praia da Costa Verde serão reposicionados cerca de 20 e 30 metros para norte, respetivamente.

A pretensão solicitada será acolhida, pelo que a nota constante no Programa Base de Intervenções da Praia Azul Norte (PIP 71) será substituída pela indicação de "criação de APC associado à ZAB 04".

Relativamente à localização dos Apoios de Praia Mínimos nas praias Pop Sul e Seca (PIP 71), esclarece-se que, de acordo com o n.º 5 do Artigo 30.º do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas (RGPM), "a definição da localização dos apoios de praia mínimos cabe à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. ou à Administração Portuária, consoante a área de jurisdição, após parecer da respetiva câmara municipal".

Acresce, ainda, que "a implantação dos apoios de praia mínimos é determinada anualmente de acordo com as condições do areal", conforme consta no n.º 15 do mesmo artigo do RGPM.

PIP 72 - Praia de Baía a Praia das Sereias

Esclarece-se que a identificação dos apoios de praia nos Planos de Intervenção nas Praias Marítimas (PIP) é meramente indicativa, o que permite adaptar a sua localização às condições atualmente existentes em cada praia.

Esclarece-se, ainda, que o risco associado ao galgamento pode ser eliminado/minorado, garantindo a sazonalidade, no âmbito do licenciamento, dos dois Apoios de Praia à Prática Desportiva (APPD) previstos no PIP 72 - Praia de Baía a Praia das Sereias.

N.º 339

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Gervásio da Costa Freitas

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 14/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☒	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☒	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas – AC 41 – Litoral da Madalena**

A localização de uma qualquer construção em área crítica para a qual esteja identificada a estratégia de "recuo planeado" não acarreta, de forma direta, a demolição da mesma construção, já que as áreas críticas não têm associadas normas regulamentares vinculativas dos particulares.

Esclarece-se que as Áreas Críticas não têm implementação imediata, podendo ser objeto de estudos posteriores mais desenvolvidos, no âmbito dos quais será efetuada e aprofundada a sua programação, execução e financiamento. Desta forma, para clarificação deste aspeto, a NG 5 passará a ter a seguinte redação:

"NG 5. As Áreas Críticas identificadas no Modelo Territorial podem ser desenvolvidas ou reavaliadas com base em estudos de especialidade, de natureza e rigor técnico e científico, em conformidade com a respetiva problemática local, nomeadamente, no âmbito de processos de elaboração, alteração ou revisão de instrumentos de gestão territorial."

As intervenções nas áreas críticas que envolverão a demolição e realocação de construções serão planeadas e executadas acautelando a devida compensação dos proprietários, em função da legalidade das referidas ocupações do domínio hídrico.

N.º 340

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Hernâni Torres da Cunha

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 14/12/2018

Tipo

☒	Comentário
☒	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☒	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☒	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Faixas de Salvaguarda**

A projeção das Faixas da Salvaguarda (Erosão Costeira e Galgamento e Inundação Costeira) para o horizonte temporal de 2050 e 2010 tem por base, entre outros fatores, as taxas médias anuais de recuo da linha de costa, em transeptos com espaçamento de 50 metros, determinadas com base em fotografia aérea (desde 1948).

Áreas Críticas – AC 35 – Praia do Pucinho

A delimitação das Áreas Críticas, e, por conseguinte, das Áreas Críticas com o princípio de ordenamento "Recuo Planeado", tem por base a projeção das Faixas da Salvaguarda (Erosão Costeira e Galgamento e Inundação Costeira) para o horizonte temporal de 2050 e 2010. Estas faixas de salvaguarda expressam, em termos espaciais, a previsível evolução da linha de costa, extrapolando tendências históricas (nos casos de erosão costeira) e ocorrências verificadas (nos casos dos galgamentos e inundações costeiras), num cenário de aumento do nível médio das águas do mar. Assim, as áreas críticas não delimitam áreas onde já se verificam erosão costeira ou a ocorrência de galgamentos, mas sim as áreas que apresentam vulnerabilidade a estes riscos no futuro (sobretudo no horizonte 2050).

No troço costeiro correspondente à área crítica AC 35 - Praia do Pucinho, de acordo com a metodologia adotada nos trabalhos de elaboração do POC-CE, a projeção da linha de costa para 2050, traduzida na Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira (Nível I), indica recuos expectáveis da linha de costa na ordem dos 60 metros, que colocam a totalidade das edificações existentes numa situação de risco potencial. Por outro lado, refira-se que esta zona costeira não apresenta, ao contrário, por exemplo, do núcleo de Vila Chã, características que a qualifiquem como núcleo piscatório a preservar, sendo manifesto o nível de desqualificação urbanística de grande parte da área em causa. Assim, considera-se que a estratégia de adaptação aos riscos costeiros deverá, nesta área crítica, ser orientada pelo princípio do "recuo planeado". Refira-se, contudo, que a intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

N.º 341

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Daniel Pires Lopes

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 14/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☒	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☒	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas – AC 35 – Praia do Pucinho**

No troço costeiro correspondente à área crítica AC 35 - Praia do Pucinho, de acordo com a metodologia adotada nos trabalhos de elaboração do POC-CE, a projeção da linha de costa para 2050, traduzida na Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira (Nível I), indica recuos expectáveis da linha de costa na ordem dos 60 metros, que colocam a totalidade das edificações existentes numa situação de risco potencial. Por outro lado, refira-se que esta zona costeira não apresenta, ao contrário, por exemplo, do núcleo de Vila Chã, características que a qualifiquem como núcleo piscatório a preservar, sendo manifesto o nível de desqualificação urbanística de grande parte da área em causa. Assim, considera-se que a estratégia de adaptação aos riscos costeiros deverá, nesta área crítica, ser orientada pelo princípio do "reco planeado". Refira-se, contudo, que a intervenção de "reco planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

PLANOS DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS**PIP 41 - Praia de Vila Chã a Praia de Moreiró**

A pretensão de classificação do edifício "Salitre" como Equipamento com funções de Apoio de Praia (EAP) não será atendida, uma vez que o imóvel referido encontra-se fora do limite do PIP 41 - Praia de Vila Chã a Praia de Moreiró e, não possuindo Zona de Apoio Balnear (ZAB) associada, não tem a obrigatoriedade de prestar funções de apoio à praia.

N.º 343

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Câmara Municipal de Esposende

Representante

Benjamim Pereira, Presidente da Câmara Municipal

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 14/12/2018

Tipo

☒	Comentário
☒	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☒	poc.ce@apambiente.pt

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☒	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☒	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☒	Base Cartográfica	☒	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☒	Outras intervenções nas praias marítimas
☒	Margem e Leito das Águas do Mar	☒	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☒	Outras ações e medidas na orla costeira
☒	Normas Específicas	☒	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☒

Totalmente atendida
Parcialmente atendida

☐
☐

Não atendida
Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**DIRETIVAS****Normas Específicas**

Foi introduzida uma nova alínea na NE 18, com a seguinte redação:

“f) Obras de construção e ampliação de edificações existente, em zona urbana consolidada, desde que:

- i. Não ponham em causa a proteção e salvaguarda dos recursos hídricos;
- ii. Promovam a valorização social das frentes de mar, através de uma afetação equilibrada de funções urbanas que salguarde a disponibilização de espaços públicos de estadia, recreio e lazer;
- iii. Em situações de colmatação, entre edifícios existentes ou entre edifício existente e espaço público confinante, e se os espaços vazios, na Margem, representarem menos de 20% da malha urbana existente na zona urbana consolidada, não constituindo espaço vazio os prédio ocupados por edifícios e ainda os que exercem uma função urbana e estão afetos ao uso público, como arruamentos, estacionamento, praças e espaços verdes;
- iv. As edificações cumpram a moda da altura da fachada na frente urbana consolidada.”

Foi introduzida uma nova norma específica, com a seguinte redação:

“NE 31-A. Atendendo às funções urbanas de uso e fruição presentes, assim como ao papel estruturador no sistema urbano do litoral norte, excecionalmente, na Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira – Nível I e na Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira – Nível I, em zona urbana consolidada das sedes de concelho de Espinho, Porto, Póvoa de Varzim, Vila do Conde, e da vila de Vila Praia de Âncora, pode aplicar-se um regime de exceção às restrições definida na alínea c) da NE 30, a definir em Plano Territorial, desde que para além das condições previstas nas alíneas b), d) e e) da NE 30 se atenda ao seguinte:

- a) Procurar promover a valorização social das frentes de mar, através de uma afetação equilibrada de funções urbanas que salguarde a disponibilização de espaços públicos de estadia, recreio e lazer;
- b) Procurar promover os usos e ocupações adaptadas ao agravamento da ocorrência de eventos climáticos extremos, permitindo mitigar potenciais impactes resultantes de eventos de galgamento e inundação costeira;
- c) A colmatação só é admitida entre edifícios existentes ou entre edifício existente e espaço público confinante, e se os espaços vazios, nestas faixas, representarem menos de 20% da malha urbana existente na zona urbana consolidada, não constituindo espaço vazio os prédio ocupados por edifícios e ainda os que exercem uma função urbana e estão afetos ao uso público, como arruamentos, estacionamento, praças e espaços verdes;
- d) As edificações devem cumprir a moda da altura da fachada na frente urbana consolidada;
- e) As características construtivas das novas edificações estejam devidamente adaptadas ao agravamento da ocorrência de eventos climáticos extremos, permitindo mitigar potenciais impactes resultantes de eventos de galgamento e inundação costeira;
- f) Ter um âmbito espacial definido e ser diferenciado para cada área urbana, caso se verifique a existência de significativa diversidade de exposição ou sensibilidade aos riscos costeiros, e atender às características urbanísticas, sociais e económicas e às vulnerabilidades atuais e futuras aos riscos costeiros, estando suportado em avaliação que pondere de forma equilibrada o referido nas alíneas anteriores e os seguintes critérios:
 - i. Aumentar a resiliência do território aos efeitos decorrentes de fenómenos climáticos extremos;

- ii. Prevenir os riscos coletivos e a redução dos seus efeitos nas pessoas e bens;
- iii. Racionalizar, reabilitar e modernizar os centros urbanos;
- iv. Promover a competitividade económica territorial e a criação de emprego;
- v. Assegurar a coesão social e territorial, nomeadamente, a igualdade de oportunidades dos cidadãos no acesso às infraestruturas, equipamentos, serviços e funções urbanas.

g) Assegurar que, no caso de haver danos sobre as ações realizadas por particulares, não poderão ser imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação em faixa de salvaguarda, e que estas não poderão constituir mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado.”

Não é fornecida informação suficiente para aferir a localização dos edifícios referidos. Sendo edifícios pertencentes à Autoridade Marítima, refere-se que esta entidade não identificou conflitos semelhantes.

O Forte de S. João Baptista é abrangido por Faixa de Proteção Costeira e Margem, onde já é permitida a valorização de elementos patrimoniais através da alteração e reconstrução (alínea n) da NE 12 e alínea q) da NE 18), não estando impedida a sua benfeitoria.

Modelo de Governação

O modelo de governação do POC-CE (capítulo 4 do Relatório do Programa) será revisto por forma a acolher as alterações ao nível da gestão da orla costeira que resultam da aplicação do Decreto-Lei n.º 97/2018.

Sistema de Monitorização

O sistema de monitorização e avaliação do POC-CE (capítulo 4 do Relatório do Programa) será revisto no seguimento da sugestão do requerente, passando a identificar o ICNF como responsável pela monitorização de alguns dos indicadores de realização relativos ao Eixo Estratégico 2 - Proteção e conservação dos sistemas biofísicos costeiros e da paisagem.

Articulação com o Programa Especial do Parque Natural do Litoral Norte

Nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, as entidades responsáveis pela elaboração dos programas territoriais devem assegurar, nos respetivos âmbitos de intervenção, a necessária coordenação entre as diversas políticas com incidência territorial e a política de ordenamento do território e de urbanismo.

Refira-se que o POPNLN é um dos documentos estratégicos que enquadraram a elaboração do POC-CE e que as respetivas orientações, sobretudo no que respeita ao regime de salvaguarda dos recursos e valores naturais, foram devidamente ponderadas pelo POC-CE. Ressalva-se que as normas do POC-CE se aplicam cumulativamente com as disposições do POPNLN, prevalecendo as mais restritivas.

Por outro lado, a articulação entre as estratégias e normas do POC-CE e do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Litoral Norte (POPNLN), que será reconduzido a programa especial, nos termos do RJIGT, será garantida na transposição destes instrumentos de gestão territorial para os planos territoriais.

MODELO TERRITORIAL

Base Cartográfica

Em relação às eventuais limitações da representação da informação geográfica na carta do Modelo Territorial, refira-se que foi feito um esforço de otimização da simbologia. Considera-se, no entanto, que algumas dessas limitações são inultrapassáveis, em função do elevado número de layers de informação geográfica que se sobrepõem na carta em causa, e que não é uma boa opção o desdobramento do Modelo Territorial em mais do que uma carta. De qualquer forma, interessa referir que estas limitações não prejudicarão a eficácia

regulamentar do POC-CE, uma vez que as componentes do Modelo Territorial do POC-CE que têm normas específicas associadas serão obrigatoriamente transpostas para os planos territoriais, momento em que se tornarão vinculativas dos particulares.

Áreas Críticas – AC 18 – Restinga de Ofir

As recentes alterações morfológicas verificadas na foz do rio Cávado, nomeadamente no que está relacionado com a alteração das condições de navegabilidade, justificam a consideração da área crítica AC 18 - Restinga de Ofir com prioridade "elevada".

Áreas Críticas – AC 22 – Pedrinhas / Cedovém

A concretização da estratégia de "recuo planeado" da AC 22 - Pedrinhas / Cedovém ocorrerá em sede de alteração ou revisão do Plano Diretor Municipal e será nesse nível de análise territorial que questões como a preservação do património cultural deverão ser ponderadas e compatibilizadas com a adaptação aos riscos costeiros. O princípio de "recuo planeado" não determina a demolição de todas e quaisquer construções. O enfoque da intervenção de "recuo planeado" deverá ser a eliminação e realocação das formas de ocupação urbana que expõem pessoas e bens aos riscos costeiros. Nesse sentido, a preservação das construções com valor patrimonial existentes no núcleo de Pedrinhas poderá ser compatível com a estratégia preconizada pela POC-CE, desde que os usos a que essas mesmas construções venham a ser afetas não impliquem a exposição de pessoas e bens aos riscos costeiros.

Esclarece-se que as Áreas Críticas não têm implementação imediata, podendo ser objeto de estudos posteriores mais desenvolvidos, no âmbito dos quais será efetuada e aprofundada a sua programação, execução e financiamento. Desta forma, para clarificação deste aspeto, a NG 5 passará a ter a seguinte redação:

"NG 5. As Áreas Críticas identificadas no Modelo Territorial podem ser desenvolvidas ou reavaliadas com base em estudos de especialidade, de natureza e rigor técnico e científico, em conformidade com a respetiva problemática local, nomeadamente, no âmbito de processos de elaboração, alteração ou revisão de instrumentos de gestão territorial."

Ocorrendo a concretização da estratégia de "recuo planeado" da AC 22 - Pedrinhas / Cedovém em sede de alteração ou revisão do Plano Diretor Municipal, será nesse nível de análise territorial que questões como a qualificação das infraestruturas de apoio à pesca deverão ser ponderadas e compatibilizadas com a adaptação aos riscos costeiros. O Modelo Territorial do POC-CE identifica o núcleo de Cedovém como "Núcleo Piscatório", sinalizando, desta forma, a preocupação com a manutenção e/ou qualificação das infraestruturas e instalações destinadas à descarga, acondicionamento, armazenagem e comercialização de pescado que servem a frota de embarcações de pesca local.

Será também em sede de alteração ou revisão do Plano Diretor Municipal que questões como a realocação de atividades económicas deverão ser ponderadas. A localização (necessariamente fora da área crítica), tipologias e características construtivas das novas edificações que albergarão os restaurantes deverão ser estudadas e desenvolvidas pelo Município no âmbito de uma intervenção abrangente e integrada que deverá ser capaz de, acautelando a adaptação aos riscos costeiros, valorizar os recursos costeiros e promover a qualificação urbanística desta zona costeira.

A área de intervenção a ser estudada pelo Município deverá extravasar os limites da área crítica, tendo em vista não só a realocação dos usos que for possível acomodar na orla costeira, mas também a qualificação urbanística de toda esta zona. Esta intervenção não deverá deixar de atender às propostas do PIP 23 - Praia de Pedrinhas e Cedovém, nomeadamente no que respeita às infraestruturas e equipamentos de apoio à prática balnear.

Faixas de Salvaguarda

Embora a entidade responsável pelo POC-CE esteja consciente das referidas limitações, o tempo e os dados de base disponíveis para a elaboração do programa não permitiram adotar outras metodologias mais complexas. De referir que as projeções adotadas correspondem a valores médios e que são tidos em conta outros fatores como a subida do nível médio da água do mar e a ação de tempestades extremas, para além dos galgamentos oceânicos.

A altimetria é uma componente integrante dos estudos realizados, tendo sido utilizado o modelo altimétrico LIDAR para todo o setor costeiro Caminha-Espinho, em especial para a componente das Faixas de Salvaguarda referentes aos galgamentos. As faixas correspondentes à erosão foram projetadas com base na evolução histórica da migração, sendo estes dados particularmente robustos para o concelho de Esposende.

Margem e Leito das Águas do Mar

Nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, a Margem é definida por uma faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas, com a largura legalmente estabelecida. Assim, a linha de demarcação da margem das águas do mar, bem como a das águas navegáveis ou flutuáveis sujeitas à jurisdição dos órgãos locais da Direção-Geral da Autoridade Marítima ou das autoridades portuárias, estabelecida no POC-CE corresponde à demarcação de uma faixa com a largura 50 metros, contada a partir da linha limite do leito, observando as disposições consagradas nos artigos 10.º e 11.º do mencionado diploma e a forma e os critérios técnicos que vieram posteriormente a ser publicados na Portaria n.º 204/2016, de 25 de julho. Deste modo, sendo uma figura legalmente estabelecida e cuja largura se encontra estabilizada na lei, não pode o POC deixar de cumprir critérios consagrados para a sua demarcação.

O artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, consagra a delimitação do domínio público hídrico como o procedimento administrativo pelo qual são fixados os limites dos leitos e das margens dominiais confinantes com terrenos de outra natureza. Assim, este procedimento, que se encontra regulado no Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, é o meio através do qual se delimita certos bens que pertencem ao domínio público na confrontação com terrenos que, não sendo de natureza pública, se encontram sujeitos a servidão administrativa, tratando-se de uma questão puramente dominial em que se estabelece a propriedade dos terrenos, não cabendo ao POC delimitar o domínio público hídrico.

Por oposição, a demarcação efetuada pela APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água e entidade legalmente para tal, agora representada no POC-CE, identifica as faixas do território que, de acordo com a legislação em vigor, correspondem atualmente aos leitos e margens das águas do mar ou de quaisquer águas navegáveis ou flutuáveis que integram a sua jurisdição, seguindo o legalmente estabelecido nos números 3 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro. Neste sentido, a Margem resulta do estabelecido na Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, e da citada Portaria, não sendo alterada, nem determinada, por diplomas que definam áreas de jurisdição portuária ou aprovem planos municipais de ordenamento do território.

A margem demarcada pela APA, I.P. espacializa, ainda, a servidão a que todas as parcelas privadas de leitos ou margens de águas públicas estão sujeitas nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, nomeadamente a servidão de uso público, no interesse geral de acesso às águas e de passagem ao longo das águas da pesca, da navegação e da flutuação, quando se trate de águas navegáveis ou flutuáveis, e ainda da fiscalização e policiamento das águas pelas entidades competentes.

Para a concretização dos objetivos de salvaguarda e gestão do domínio hídrico, o Modelo Territorial contempla a Margem, considerando o regime aplicável e a importância que tem no acesso e fruição pública do litoral, na valorização da orla costeira e na prevenção do risco. Assim, os espaços integrados na Margem desempenham funções essenciais na proteção e salvaguarda das massas de água e na preservação da dinâmica dos processos físicos e biológicos associados à interface terra-água.

RELATÓRIO DO PROGRAMA

A praia da Apúlia será incluída na componente territorial "Ondas com especial valor para desportos de deslize" do Modelo Territorial, no seguimento da sugestão do requerente.

O Capítulo 4 - Gestão, Monitorização e Avaliação do Relatório do Programa é revisto, por forma a tornar mais claras as metodologias, fontes de informação e entidades responsáveis a considerar no âmbito da implementação da monitorização do POC-CE (indicadores de realização e indicadores de resultado).

PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

Ações e Medidas de Proteção Costeira

(Ações sobre esporões) O POC-CE já prevê obras de reabilitação nas defesas costeiras preexistentes. A incerteza associada à remoção ou modificação estrutural destas obras deve ser suportada por estudos prévios de impacto, como é o caso do estudo proposto para a área crítica AC 19 - Praia de Ofir Norte.

(Intervenção nas AC) A estratégia de adaptação aos riscos costeiros é, em cada uma das áreas críticas, definida em função da suscetibilidade a esses mesmos riscos e da exposição das pessoas, bens e valores naturais, num quadro de otimização da relação custo/benefício das intervenções. Assim sendo, não é razoável admitir-se a execução de medidas de proteção costeira, como alimentações artificiais ou obras de defesa costeira, em todas as áreas críticas, mesmo naquelas onde o risco será minimizado através da eliminação da exposição das pessoas e bens. De qualquer forma, e no que diz respeito ao território de Esposende, a proposta do POC-CE prevê um vasto conjunto de ações de proteção costeira, para além das intervenções de recuo planeado - sete intervenções de alimentação artificial, duas intervenções de reabilitação de estruturas de defesa costeira e nove intervenções em sistema dunar.

Outras Ações e Medidas na Orla Costeira

(Prever equipamentos de apoio aos desportos náuticos) O Programa de Execução do POC-CE será revisto por forma a acolher as sugestões de novas ações sugeridas pelo participante.

REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS

Normas de Gestão das Praias Marítimas

De acordo com o n.º 5 do artigo 30.º do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas (RGPM), "A definição da localização dos apoios de praia mínimos cabe à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. ou à Administração Portuária, consoante a área de jurisdição, após parecer da respetiva câmara municipal."

De acordo com o n.º 8 do artigo 30.º do RGPM, "[...] podem ser implantados apoios de praia à prática desportiva amovíveis, a licenciar pelo órgão local da Direção-Geral da Autoridade Marítima, após parecer da respetiva câmara municipal [...]".

PLANOS DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS

Base Cartográfica

A base cartográfica, comum a todos os Planos de Intervenção nas Praias Marítimas (PIP) do POC-CE, são os ortofotomapas fornecidos pela DGT, datados de 2012.

PIP 16 - Praia da Foz do Neiva

Na Praia da Foz do Neiva, a ZAB 01 será deslocada cerca de 50 metros, no máximo, para norte. Dada a redução de areal, não será possível deslocar mais para norte.

PIP 16 - Praia da Foz do Neiva e PIP 17 - Praia da Carruagem

O PIP 16 - Praia da Foz do Neiva e o PIP 17 - Praia da Carruagem preveem um Apoio de Praia Mínimo (APM) no areal, não cartografado. Considera-se que os APM previstos para ambas as praias serão suficientes para suprir as necessidades dos banhistas destas praias (tipo III). Acresce-se, ainda, que, em termos topográficos, não se verifica a existência do local adequado para implantação de um Apoio de Praia Simples (APS) e Apoio de Praia à Prática Desportiva (APPD) fixo nas proximidades do areal.

PIP 19 - Praia de Rio de Moinhos

No Programa Base de Intervenções do PIP 19 - Praia de Rio de Moinhos já se encontra prevista a manutenção do parque de estacionamento existente a nascente da ZAB 01. No entanto, por lapso, verificamos que, na peça cartográfica, a mancha correspondente está incorreta, pelo que iremos proceder à sua correção.

PIP 20 - Praia de Cepães

Na Praia de Cepães, o Apoio de Praia Simples (APS) será alterado para APS a requalificar.

De acordo com o Regulamento de Gestão das Praias Marítimas (RGPM) (página 49 do Anexo VII), é premissa do POC-CE a "associação de apenas um único apoio de praia ou equipamento com funções de apoio de praia a cada zona de apoio balnear", pelo que se considera que, estando prevista apenas uma Zona de Apoio Balnear (ZAB) nesta praia, o Apoio de Praia Simples (APS) a requalificar é suficiente. Considera-se, ainda, que não se justifica a necessidade da existência de um outro apoio de praia associado à única ZAB prevista.

PIP 21 - Praia de Suave Mar a Praia de Suave Mar – Foz

No PIP 21 - Praia de Suave Mar a Praia de Suave Mar - Foz será admitida a manutenção dos Apoios de Praia Mínimos (APM) na ZAB 02 e eliminado o Apoio de Praia Simples (APS) a criar correspondente.

Esclarece-se que é possível instalar um Apoio de Praia à Prática Desportiva (APPD) amovível, não cartografado em planta, a sul da ZAB 03 do PIP 21 - Praia de Suave Mar a Praia de Suave Mar - Foz e junto ao canal de acesso para embarcações identificado no plano.

No PIP 21 - Praia de Suave Mar a Praia de Suave Mar - Foz, a tipologia do apoio associado à ZAB 03 será alterada de Apoio de Praia Completo (APC) para Apoio de Praia Simples (APS).

Relativamente à possibilidade de reconverter em Equipamento com funções de Apoio de Praia (EAP) o edifício/restaurante existente junto à ZAB 04 no PIP 21 - Praia de Suave Mar a Praia de Suave Mar - Foz, a pretensão não será atendida uma vez que existe delimitação do Domínio Público Marítimo (DPM) que o coloca em domínio privado. Desta forma, torna-se importante que seja previsto um apoio de praia em DPM para que o apoio à praia não seja colocado em causa.

PIP 22 - Praia de Ofir

Esclarece-se que o número de lugares de estacionamento indicado no PIP 22 - Praia de Ofir (40) corresponde ao número de lugares de estacionamento necessários para esta praia, decorrendo da aplicação da fórmula de cálculo referente a praias urbanas (Tipo I), de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 14.º do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas (RGPM).

Esclarece-se que já se encontra contemplada, no Programa Base de Intervenções do PIP 22 - Praia de Ofir, a "previsão de novas áreas de estacionamento, com maior oferta de lugares, sobretudo na época balnear".

Esclarece-se que o Apoio de Praia Simples (APS) a requalificar associado à ZAB 01 já se encontra devidamente representado no PIP 22 - Praia de Ofir, admitindo-se que a sua localização a nascente da ZAB 02 possa induzir a retirada de conclusões erradas. Para o esclarecimento desta questão em particular, remete-se para a leitura da Tabela 4 do Anexo VII do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas (RGPM), mais concretamente na página 51 para o PIP 22, onde é feita a correspondência/associação entre apoio de praia e Zona de Apoio Balnear (ZAB).

Esclarece-se que é possível instalar um Apoio de Praia à Prática Desportiva (APPD) amovível, não cartografado em planta, a norte da ZAB 01 e junto ao canal de acesso para embarcações identificado no PIP 22 - Praia de Ofir.

PIP 24 - Praia de Apúlia Norte a Praia de Apúlia

Recorda-se que, na ata da reunião de concertação com a Câmara Municipal de Esposende (14 de maio de 2018), a APA considerou que a pretensão apresentada para instalação de um Equipamento com funções de Apoio de Praia (EAP) no PIP 24 - Praia de Apúlia Norte a Praia da Apúlia não seria acolhida (página 12 do parecer), mas que, em concordância com o Município, seria criada uma nova concessão com um Apoio de Praia Simples (APS) associado. Esclarece-se, ainda, que não se justifica um apoio de praia sem qualquer ZAB associada.

No PIP 24 - Praia da Apúlia Norte a Praia da Apúlia não será prevista a demolição do apoio existente associado à ZAB 03, mas a reabilitação da edificação para Apoio de Praia Simples (APS).

Esclarece-se que a localização dos apoios nos Planos de Intervenção nas Praias Marítimas é meramente indicativa, pelo que a localização do Apoio de Praia Simples (APS) a criar associado à ZAB 05 no PIP 24 - Praia da Apúlia Norte a Praia da Apúlia será ajustada em fase de licenciamento.

Relativamente à questão de inclusão de um Apoio de Praia à Prática Desportiva (APPD) na Praia de Apúlia, conforme clarificado na reunião de concertação de 14 de maio de 2018 com o Município de Esposende, os APPD amovíveis, não cartografados em planta, podem ser viabilizados mediante licenciamento.

Outras Intervenções nas Praias Marítimas

De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do RGPM, "Em caso devidamente justificado, é admitido o licenciamento de sanitários amovíveis em praias marítimas dos tipos I, II e III, mediante a preexistência de infraestruturas de saneamento básico, com uma área útil máxima coberta de 20 m², desde que instalados fora do areal."

N.º 345

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

PRO.VAR - Associação para a Defesa, Promoção e Inovação dos Restaurantes de Portugal

Representante

Daniel Serra

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 14/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☒	

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☒	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PLANOS DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS****PIP 34 - Praia Verde a Praia de Redonda/Leixão**

Relativamente ao edifício "Enseada" (PIP 34), esclarece-se que a edificação existente não se enquadra em qualquer tipologia de apoio de praia prevista no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas (RGPM).

N.º 348

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Joana Oliveira

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 14/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☒	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☒	

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☒	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas – AC 46 – Praia de Paramos**

No troço costeiro correspondente à AC 46 - Praia de Paramos, verifica-se uma elevada suscetibilidade aos riscos costeiros, tanto no que respeita à erosão costeira, como à ocorrência de galgamentos e inundações costeiras. Acresce que se trata de uma zona costeira há muito identificada como estando em risco e carente de uma intervenção que permita a redução da exposição ao risco de pessoas e edificações e a qualificação da interface praia/duna, o que é, de resto, atestado pelas iniciativas do Município ao nível do planeamento e gestão desta mesma área. Como tal, considera-se que a estratégia de gestão adaptativa deste troço costeiro deve pressupor o "recuo planeado" do núcleo edificado.

Considera-se, contudo, que a intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

Refira-se, ainda, que a prossecução, nesta área crítica, de uma estratégia de "recuo planeado" não exclui a execução de ações de defesa costeira, sendo que o Programa de Execução do POC-CE prevê ações de reabilitação dos esporões de Paramos.

N.º 349

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Junta de Freguesia de Moledo e Cristelo

Representante

Joaquim Guardão, Presidente da Junta de Freguesia

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 14/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☒	

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☒	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
X

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☐
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PLANOS DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS****PIP 2 - Praia de Moledo**

A ZAB 05 e respetivo Apoio de Praia Simples (APS) a criar serão eliminados do PIP 2 - Praia de Moledo.

Entende-se não haver condições para se instalar um Apoio de Praia à Prática Desportiva (APPD) fixo no PIP 2 - Praia de Modelo, na localização pretendida. No entanto, esta circunstância não inviabiliza a instalação de um APPD amovível.

N.º 350

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Jorge Leite da Cunha

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 14/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☒	

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☒	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas**

A estratégia de adaptação aos riscos costeiros é, em cada uma das áreas críticas, definida em função da suscetibilidade a esses mesmos riscos e da exposição das pessoas, bens e valores naturais, num quadro de otimização da relação custo/benefício das intervenções.

No que se refere à ponderação dos efeitos dos acordos internacionais relativos à redução das emissões de gases com efeito de estufa, como está amplamente referido no Relatório do Programa do POC-CE, foram usados cenários intermédios de emissão e, dentro deste pressuposto, fatores de tolerância baseados no "worst case scenario" (designação anglo-saxónica e comum na literatura), o que constitui uma prática comum nestes casos, ou seja, a não utilização de cenários extremos mas a utilização do pior cenário dentro do escolhido quando há fatores de risco e vulnerabilidade envolvidos. Não se percebe exatamente que cenário o requerente pretendia ver utilizado. A utilização do cenário mais otimista do Acordo de Paris não é apropriado pois há uma grande probabilidade de este acordo não ser integralmente cumprido. Aliás, as emissões pós-acordo de Paris, da esmagadora maioria dos países mundiais, demonstra precisamente que os cenários preconizados no POC não só fazem sentido como são recomendáveis pois as emissões globais de CO2 aumentaram sempre desde os acordos de Paris.

Ver, por exemplo: <https://www.scientificamerican.com/article/global-co2-emissions-rise-after-paris-climate-agreement-signed>.

N.º 351

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Carlos Alberto Silva Santos

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 14/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☒	

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☒	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas – AC 35 – Praia do Pucinho**

No troço costeiro correspondente à área crítica AC 35 - Praia do Pucinho, de acordo com a metodologia adotada nos trabalhos de elaboração do POC-CE, a projeção da linha de costa para 2050, traduzida na Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira (Nível I), indica recuos expectáveis da linha de costa na ordem dos 60 metros, que colocam a totalidade das edificações existentes numa situação de risco potencial. Por outro lado, refira-se que esta zona costeira não apresenta, ao contrário, por exemplo, do núcleo de Vila Chã, características que a qualifiquem como núcleo piscatório a preservar, sendo manifesto o nível de desqualificação urbanística de grande parte da área em causa. Assim, considera-se que a estratégia de adaptação aos riscos costeiros deverá, nesta área crítica, ser orientada pelo princípio do "reco planeado". Refira-se, contudo, que a intervenção de "reco planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.

N.º 352

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Isabel Maria de Almeida Rainha Dias Carvalho

Representante

-

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 14/12/2018

Tipo

☒	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☒	

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

☒	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☒	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☒	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☒	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

X

Totalmente atendida
Parcialmente atendida

Não atendida
Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**DIRETIVAS****Normas Específicas**

Foi introduzida uma nova alínea na NE 18, com a seguinte redação:

“f) Obras de construção e ampliação de edificações existente, em zona urbana consolidada, desde que:

- i. Não ponham em causa a proteção e salvaguarda dos recursos hídricos;
- ii. Promovam a valorização social das frentes de mar, através de uma afetação equilibrada de funções urbanas que salguarde a disponibilização de espaços públicos de estadia, recreio e lazer;
- iii. Em situações de colmatação, entre edifícios existentes ou entre edifício existente e espaço público confinante, e se os espaços vazios, na Margem, representarem menos de 20% da malha urbana existente na zona urbana consolidada, não constituindo espaço vazio os prédio ocupados por edifícios e ainda os que exercem uma função urbana e estão afetos ao uso público, como arruamentos, estacionamento, praças e espaços verdes;
- iv. As edificações cumpram a moda da altura da fachada na frente urbana consolidada.”

Foi introduzida uma nova norma específica, com a seguinte redação:

“NE 31-A. Atendendo às funções urbanas de uso e fruição presentes, assim como ao papel estruturador no sistema urbano do litoral norte, excecionalmente, na Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira – Nível I e na Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira – Nível I, em zona urbana consolidada das sedes de concelho de Espinho, Porto, Póvoa de Varzim, Vila do Conde, e da vila de Vila Praia de Âncora, pode aplicar-se um regime de exceção às restrições definida na alínea c) da NE 30, a definir em Plano Territorial, desde que para além das condições previstas nas alíneas b), d) e e) da NE 30 se atenda ao seguinte:

- a) Procurar promover a valorização social das frentes de mar, através de uma afetação equilibrada de funções urbanas que salguarde a disponibilização de espaços públicos de estadia, recreio e lazer;
- b) Procurar promover os usos e ocupações adaptadas ao agravamento da ocorrência de eventos climáticos extremos, permitindo mitigar potenciais impactes resultantes de eventos de galgamento e inundação costeira;
- c) A colmatação só é admitida entre edifícios existentes ou entre edifício existente e espaço público confinante, e se os espaços vazios, nestas faixas, representarem menos de 20% da malha urbana existente na zona urbana consolidada, não constituindo espaço vazio os prédio ocupados por edifícios e ainda os que exercem uma função urbana e estão afetos ao uso público, como arruamentos, estacionamento, praças e espaços verdes;
- d) As edificações devem cumprir a moda da altura da fachada na frente urbana consolidada;
- e) As características construtivas das novas edificações estejam devidamente adaptadas ao agravamento da ocorrência de eventos climáticos extremos, permitindo mitigar potenciais impactes resultantes de eventos de galgamento e inundação costeira;
- f) Ter um âmbito espacial definido e ser diferenciado para cada área urbana, caso se verifique a existência de significativa diversidade de exposição ou sensibilidade aos riscos costeiros, e atender às características urbanísticas, sociais e económicas e às vulnerabilidades atuais e futuras aos riscos costeiros, estando suportado em avaliação que pondere de forma equilibrada o referido nas alíneas anteriores e os seguintes critérios:
 - i. Aumentar a resiliência do território aos efeitos decorrentes de fenómenos climáticos extremos;

- ii. Prevenir os riscos coletivos e a redução dos seus efeitos nas pessoas e bens;
- iii. Racionalizar, reabilitar e modernizar os centros urbanos;
- iv. Promover a competitividade económica territorial e a criação de emprego;
- v. Assegurar a coesão social e territorial, nomeadamente, a igualdade de oportunidades dos cidadãos no acesso às infraestruturas, equipamentos, serviços e funções urbanas.
- g) Assegurar que, no caso de haver danos sobre as ações realizadas por particulares, não poderão ser imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação em faixa de salvaguarda, e que estas não poderão constituir mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado.”

MODELO TERRITORIAL**Faixas de Salvaguarda**

As Faixas de Salvaguarda constantes na proposta de POC-CE foram elaboradas com base na observação da evolução ocorrida no passado e foram feitas projeções para o futuro com base em modelos que integraram a evolução prevista dos fatores capazes de influenciar a dinâmica costeira, nomeadamente a evolução climática, a subida do nível do mar e a probabilidade de ocorrência de fenómenos meteorológicos extremos. O facto de não ter ocorrido qualquer problema, nomeadamente galgamentos, no passado, não significa que tal não venha a ocorrer no futuro, face às projeções da subida do nível médio da água do mar, ao efeito de tempestades extremas e dos galgamentos previsíveis neste contexto.

N.º 355
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Joaquim Fernandes Lopes

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 14/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☒	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☒	

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☒	Espinho
☐	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas – AC 44 – Praia da Baía**

No troço costeiro correspondente à área crítica AC 44 - Praia da Baía, a projeção da linha de costa para o horizonte temporal de 2050 indica recuos na ordem dos 40 metros, que colocam em risco toda a primeira linha edificada da frente marítima. Neste caso, a vulnerabilidade aos riscos costeiros é consequência das componentes de recuo relacionadas com a ocorrência de eventos meteorológicos extremos e com a sobrelevação do nível médio do mar. Em síntese, é a proximidade da ocupação urbana relativamente à linha de costa que determina o elevado nível de risco que aqui se observa.

N.º 356
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Bernardino Gomes

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 14/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☒	

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☒	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PLANOS DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS****PIP 42 - Praia de Labruge**

A pretensão de alterar a tipologia do apoio da Praia de Labruge (PIP 42) não será atendida, uma vez que se considera que as necessidades são suficientemente supridas pelos dois (EAP) existentes a norte.

N.º 357

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO**PARTICIPANTE****Nome**

Fábio Martins

Representante

-

PARTICIPAÇÃO**Data de receção** 13/12/2018**Tipo**

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☒	

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO**Documentos em que incidem os contributos/participações**

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☐	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☒	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☒	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☒	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☐
☒

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**PLANOS DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS****PIP 3 - Praia de Vila Praia de Âncora**

No PIP 3 - Praia de Vila Praia de Âncora, a localização do Apoio de Praia Simples (APS) é meramente indicativa, podendo a mesma ser alterada, conforme consta na alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas (RGPM), "[...] em função das condições variáveis da praia, designadamente da topografia e delimitação do Domínio Público Marítimo."

N.º 358

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO**PARTICIPANTE****Nome**

José Godinho

Representante

-

PARTICIPAÇÃO**Data de receção** 14/12/2018**Tipo**

☐	Comentário
☐	Pedido de Esclarecimento
☒	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☒	

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO**Documentos em que incidem os contributos/participações**

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☒	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas – AC 46 – Praia de Paramos**

O parecer do IGESPAR, enviado em anexo pelo requerente, refere o arquivamento do procedimento de classificação, considerando que "o conjunto em apreço não reúne os valores patrimoniais inerentes a uma distinção como valor nacional". No entanto, "tratando-se de um conjunto com significado patrimonial predominante para o Município de Esposende, foi colocada à consideração desse Município a eventual classificação como Monumento de Interesse Municipal". De qualquer forma, considera-se que, no âmbito da concretização da estratégia de Recuo Planeado, a desenvolver pela Câmara Municipal de Esposende, possa vir a ser tomada a decisão de manutenção das construções em causa, por causa do seu valor patrimonial/cultural, desde que as mesmas não sejam afetadas ao uso habitacional ou a outro que permita a manutenção da exposição de pessoas e bens aos riscos costeiros.

Esclarece-se que as Áreas Críticas não têm implementação imediata, podendo ser objeto de estudos posteriores mais desenvolvidos, no âmbito dos quais será efetuada e aprofundada a sua programação, execução e financiamento. Desta forma, para clarificação deste aspeto, a NG 5 passará a ter a seguinte redação:

"NG 5. As Áreas Críticas identificadas no Modelo Territorial podem ser desenvolvidas ou reavaliadas com base em estudos de especialidade, de natureza e rigor técnico e científico, em conformidade com a respetiva problemática local, nomeadamente, no âmbito de processos de elaboração, alteração ou revisão de instrumentos de gestão territorial."

N.º 360
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Pedro Manuel Teixeira da Silveira e Romeu Francisco Teixeira da Silveira

Representante

-

PARTICIPAÇÃO
Data de receção 14/12/2018

Tipo

☐	Comentário
☒	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☐	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☒	

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☐	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☐	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☒	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☐	Vila do Conde	☒	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL**

O pedido de informação prévia a que se alude na participação, visando o enquadramento do terreno nos instrumentos de gestão territorial em vigor, deve ser remetido à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE). Da mesma forma, o pedido de certidões extravasa o âmbito da discussão pública do POC-CE.

N.º 361

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO**PARTICIPANTE****Nome**

Luís Filipe Brás

Representante

-

PARTICIPAÇÃO**Data de receção** 14/12/2018**Tipo**

☒	Comentário
☒	Pedido de Esclarecimento
☐	Reclamação
☒	Sugestão

Forma

☐	Ofício
☐	Portal Participa.pt
☒	

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO**Documentos em que incidem os contributos/participações**

☐	Diretivas	☐	Relatório Ambiental
☒	Modelo Territorial	☐	Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
☒	Relatório do Programa	☐	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
☐	Programa de Execução e Plano de Financiamento	☐	Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

Temáticas em que incidem os contributos/participações

☐	Base Cartográfica	☐	Normas de Gestão das Praias Marítimas
☐	Faixas de Proteção	☐	Equipamentos e apoios de praia
☒	Faixas de Salvaguarda e Áreas Críticas	☐	Outras intervenções nas praias marítimas
☐	Margem e Leito das Águas do Mar	☐	Ações e medidas de proteção costeira
☐	Normas Gerais	☐	Outras ações e medidas na orla costeira
☐	Normas Específicas	☐	Outras

Concelho em que incidem os contributos/participações

☐	Área de intervenção do POC-CE	☐	Póvoa de Varzim	☐	Porto
☐	Caminha	☒	Vila do Conde	☐	Vila Nova de Gaia
☐	Viana do Castelo	☐	Matosinhos	☐	Espinho
☐	Esposende				

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO**Apreciação da participação**

☐
☐

Totalmente atendida

Parcialmente atendida

☒
☐

Não atendida

Salvaguardada/não impedida pelo POC-CE

Comentário / Apreciação Técnica**MODELO TERRITORIAL E RELATÓRIO DO PROGRAMA****Áreas Críticas – AC 32 – Praia do Mindelo**

No troço costeiro correspondente à área crítica AC 32 - Praia do Mindelo, a análise da evolução histórica da linha de costa indica a existência de taxas médias anuais na ordem de 1 m, o que permite, só por si, a sinalização deste troço como uma área sujeita a processo erosivo. Este processo é visível na considerável diminuição da largura de praia e no recuo do cordão dunar. A projeção da linha de costa para o horizonte temporal de 2050, resultante da determinação da Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira (que resulta não apenas das taxas anuais médias de recuo da linha de costa, mas também da erosão induzida por eventos de temporal extremo e da subida do nível médio da água do mar), resulta na inclusão da totalidade da área crítica na faixa costeira (com profundidades entre os 50 e os 80 m) onde se considera elevada a probabilidade de erosão. Neste contexto, é inquestionável que as edificações localizadas nesta área crítica apresentam uma elevada exposição aos riscos costeiros que, numa lógica de planeamento e gestão adaptativa, interessa eliminar. A obra de defesa longitudinal aderente que existe nesta área crítica permite a fixação da linha de costa no médio/longo prazo, evitando o aprofundamento do processo erosivo em curso. No entanto, esta obra de defesa não apresenta características que permitam garantir a eliminação do risco de ocorrência de galgamentos e inundações costeiras no horizonte temporal de 2050. Pelas razões aduzidas, considera-se que a estratégia de adaptação desta área crítica aos riscos costeiros identificados deverá estar assente no princípio de "recuo planeado".

Refira-se, contudo, que a intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor, e que só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal. Esses planos e estudos poderão, eventualmente, justificar a correção e ajuste dos limites das áreas críticas agora propostas.